

ANNAES DO SENADO
DO
IMPERIO DO BRAZIL

SEGUNDA SESSÃO DA PRIMEIRA LEGISLATURA

DE

14 de Outubro a 1º de Novembro de 1839

TOMO QUINTO



RIO DE JANEIRO
1913

ANNAES DO SENADO BRAZILEIRO

1839

Nos Annaes do parlamento brasileiro foi das mais memoraveis a sessão do Senado de 1839.

Onze dias antes de começarem as sessões preparatorias, sobreveio uma grave crise ministerial, que deu em resultado a mutação completa na alta governação do estado.

Tendo vindo em lista triplice pela provincia do Rio de Janeiro o Ministro da Fazenda Miguel Calmon du Pin e Almeida e o Deputado Caetano Maria Lopes Gama, o regente nomeou senador do imperio o deputado Lopes Gama, preterindo o ministro Calmon. O Gabinete demittiu-se todo, sendo substituido pelo ministerio de 16 de Abril que referendou a nomeação em 19 do mesmo mez.

Facto igual havia se dado no 1º reinado, em que o Imperador Pedro I nomeara senador do Imperio o deputado Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, preterindo o Ministro da Justiça Lucio Soares Teixeira de Gouvêa.

A Falla do Throno recommendou á consideração das camaras os assumptos seguintes:

1.º Interpretação da lei de 12 de Agosto de 1834 (Acto Adicional).

2.º Melhoramento da circulação monetaria.

3.º Revisão das leis penaes.

4.º Systema regular de instrucção publica, que habilite devidamente a mocidade brasileira para os importantes cargos da vida social, tanto na ordem civil como militar.

Ao mesmo tempo assignalou o restabelecimento da perfeita intelligencia entre o Gabinete Imperial e a Santa Sé. Referindo-se á dissensão civil, ainda então existente na Provincia do Rio Grande do Sul, declarou o empenho do governo em restabelecer o imperio da lei e cimentar a concordia entre os filhos da mesma familia.

Foram sollemnes os debates sobre esses e ainda outros topicos da politica interna e externa.

O Senador Diogo Antonio Feijó, tendo resignado a regencia do imperio em 19 de Setembro de 1837, retirára-se ao seu pequeno sitio agricola no municipio de Campinas, não tendo podido comparecer á Sessão de 1838 por doente. Apresentando-se para tomar parte nos trabalhos da sessão de 1839, o Senado honrou devidamente o grande cidadão, conferindo-lhe a cadeira da presidencia. Fôra seu competidor o Marquez de Paranaguá, vulto proeminente do 1º reinado.

Para a commissão de resposta á Falla do Throno foram eleitos o Marquez de Paranaguá, o Conselheiro Manoel Alves Branco e o Marquez de Barbacena.

Encetou o debate do voto de graças, na sessão de 13 de Maio, o Senador Bernardo Pereira de Vasconcellos, 1º Ministro no gabinete de 19 de setembro de 1837. Seu discurso foi todo de acerba opposição, declarando regeitar os topicos da Falla do Throno, por offensivos da dignidade do Senado e da Corôa.

Travou-se então um dos mais sollemnes debates, que tem illustrado a tribuna politica no Brazil. A discussão só foi encerrada na sessão de 1º de Junho, tendo, nella tomado parte os mais eminentes oradores parlamentares do tempo, Vasconcellos, Alves Branco, Feijó, Marquez de Paranaguá, Marquez de Barbacena, Vergueiro, Costa Ferreira, Alencar, Ferreira de Mello, Mello Mattos, Almeida Albuquerque, Lopes Gama, Hollanda Cavalcante, Saturnino e outros.

O ex-regente Feijó passou a cadeira da presidencia para tomar parte nos debates, tendo proferido discursos da maior relevancia historica, elucidando os assumptos mais importantes então controvertidos, como sejam a questão do Oyapock então occupado por forças francezas, a revolução do Rio Grande do Sul e a questão com a curia Romana.

A importancia da sessão de 1839 sobresahe ainda mais em vista do renhido debate então travado sobre o novo plano de estudos offerecido pelo ex-agente Feijó.

Em 31 de Maio, apresentou este o seu projecto, assignado igualmente pelos senadores Manoel Alves Branco, João Antonio Rodrigues de Carvalho, Francisco de Souza Paraizo, Marquez de Paranaguá e José Saturnino da Costa Pereira, pg. 263-266 do tomo 1º.

Este projecto entrou em discussão, com parecer favoravel da Commissão de instrucção publica, na sessão de 12 de Junho (pg. 366 do tomo 1º).

Encetou o debate o senador Vasconcellos, ex-ministro do imperio, que combateu vigorosamente o projecto, propugnando pela preferencia do ensino classico: "*Os professores, exclamava o orador, mais eminentes da Europa teem reconhecido, que o estudo das lettras deve ser sempre preferido ao das sciencias na educação da mocidade; a propria lingua se não aprende cabalmente, senão pelo meio do estudo de uma lingua estrangeira; e se essa lingua foi lingua classica como da sabia Grecia ou Roma, mais se desenvolverá no espirito da mocidade. Elles analysam o esforço da intelligencia para traduzir qualquer proposição escripta nas linguas sabias, observando a significação da phrase e dos termos, já pela sua posição, já pela sua desinencia, e o estudo dessas linguas se considera como o exercicio da gymnastica intellectual.*"

Respondeu-lhe o senador José Saturnino, sustentando o projecto, no que foi acompanhado pelos senadores Rodrigues de Carvalho, Carneiro de Campos o eminente jurisconsulto. Contra o projecto, manifestou-se com vehemencia o senador Costa Ferreira, occupando a tribuna duas vezes.

Respondeu-lhe Feijó na sessão de 14 de Junho, revelando-se um espirito adiantado propenso ás novas tendencias do que se tem chamado ensino moderno: "*Tive sómente em vista, ponderou o autor do projecto, habilitar o cidadão para poder desenvolver a sua razão, e fazer com que possa proveitosamente exercitar as suas faculdades nas diversas profissões da vida civil.*" Em seu plano de estudo, occupa o primeiro lugar a historia natural, a qual, apresentando em classes os differentes objectos, que rodeiam o homem e que com elle tem relação, consegue que seus sentidos sejam saciados, sua curiosidade satisfeita, sua memoria desembaraçada e sua razão habilitada a empregar sem obstaculo os primeiros esforços de sua actividade.

Occupa o segundo lugar a physica que, por mais apurada, aproxima objectos, que pareciam differentes, e que pela explicação dos principaes phenomenos da natureza fará conhecer propriedades incognitas, que mereciam uma céga admiração.

Occupa o terceiro lugar a chimica, que, pela decomposição da materia, descobrirá os seus principaes elementos, pondo o homem ao alcance de muitos segredos da natureza, da força de seus principaes agentes e da sua feliz applicação ás artes."

E, em cerrada argumentação, justificou o seu plano de estudos, em que entravam igualmente, como elementos integrantes, o ensino da geographia, da Logica, da philosophia moral, a qual, dando a conhecer a natureza moral do homem, fará nelle reviver o senti-

mento de sua dignidade pela nobreza dos motivos, que devem dirigir suas acções, e pelo fim elevado, a que o destinou o autor da Natureza; do direito politico ou sciencias juridicas e sociaes, mostrando a origem das sociedades legitimas, o seu verdadeiro fim, os meios de promover a sua prosperidade, as differentes fórmas dos governos, suas vantagens e inconvenientes, emfim, as garantias necessarias para preservar a sociedade do flagello, ou da anarchia ou do despotismo.

E' uma pagina de honra nos annaes do parlamento brasileiro, o debate de assumptos tão transcendentales, em que o nome do ex-regente Feijó apparece em tão brilhante relevo ao lado dos maiores estadistas dessa época.

Nas paginas 52, 55, 65 e 79 do tomo 1º, occorrem os quatro importantes discursos do mesmo ex-regente Feijó, mostrando a energia e superioridade, que sustentou contra as pretensões da França, relativas ao territorio nacional do Oyapock. A's paginas 82, 85, 96 e 101, occorrem os cinco discursos proferidos pelo mesmo ex-regente, explicando toda a sua politica em relação ao conflicto com a Santa Sé pelo motivo da nomeação de dois Bispos, não aceita pela curia Romana. Sobre este importante assumpto encontram-se preciosos esclarecimentos na biographia do ex-ministro da Justiça na Regencia Feijó, Francisco Ge Acayaba de Montesuma, escripta pelo Dr. Antonio Ferreira Vianna, inserta na galeria Sisson.

São da maxima importancia historica os discursos do ex-regente Feijó explicando os actos de seu governo relativos á dissensão civil do Rio Grande do Sul e que se encontram á pagina 118 e 120 do tomo 1º.

Foi igualmente notavel na sessão de 1839 o amplo debate sobre a interpretação do Acto Addicional, que veio a consumir-se em 1840.

Nos debates do Senado em 1839 tomaram parte os maiores oradores e estadistas da Regencia e do primeiro Imperio, taes como Feijó, Vasconcellos, Alencar, Francisco Carneiro de Campos, Souza França, Alves Branco, Ferreira de Mello, Vergueiro, Costa Ferreira, Marquez de Barbacena, Rodrigues de Carvalho, José Saturnino, Hollanda Cavalcante, Marquez de Paranaguá, Paula e Souza, e outros, cuja palavra grave, robustecida em fortes estudos e sempre inspirada no sentimento do amor pelo bem publico, tanto elevam a tribuna politica do Brazil.

Como preciosos subsidios para a historia politica, constitucional, e financeira do Brazil, damos em appendice os seguintes documentos:

1º, Relatório do Ministro da Fazenda em 1839, artigo do *O Despertador*, redigido pelo notavel publicista e economista Dr. Francisco de Salles Torres Homem;

2º, Proposta do Sr. Ministro da Fazenda, artigos do *O Despertador*, redigido pelo mesmo eminente publicista e economista.

3º, Exposição de ex-Ministro da Fazenda Manuel do Nascimento Castro e Silva, contendo a historia da administração financeira desde 12 de Outubro de 1834 até 1837.

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1913.

BARÃO HOMEM DE MELLO.

Senadores fallecidos no intervallo das sessões do Senado, de
1838 a 1839

Lucio Soares Teixeira de Gouveia † 28 de Novembro de 1838.
José Ignacio Borges † 6 de Dezembro de 1838.

Gabinete de 19 de Setembro de 1837

IMPERIO	Bernardo Pereira de Vasconcellos.
JUSTIÇA	O mesmo, interino.
ESTRANGEIROS ..	Antonio Peregrino Maciel Monteiro.
MARINHA	Joaquim José Rodrigues Torres, depois V. de Itaborahy. Sebastião do Rego Barros, interino, no impedimento do precedente, de 30 de Agosto á 6 de Setembro de 1838, em que reassumio o exercicio o ministro effectivo Rodrigues Torres.
GUERRA	Tenente-Coronel Sebastião do Rego Barros. Joaquim José Rodrigues Torres, interino, na ausencia do precedente em 5 de Março de 1839.
FAZENDA	Miguel Calmon du Pin e Almeida, depois Marquez de Abrantes.

Gabinete de 16 de Abril de 1839

JUSTIÇA	Francisco de Paulo de Almeida e Albuquerque.
IMPERIO	O mesmo, interino.
ESTRANGEIROS ..	Candido Baptista de Oliveira.
FAZENDA	O mesmo, interino.
MARINHA	Chefe de Divisão Jacintho Roque de Senna Pe- reira.
GUERRA	O mesmo, interino.
	Conde de Lages em 16 de Maio de 1839.

Gabinete de 1° de Setembro de 1839

IMPERIO	Manoel Antonio Galvão. Francisco Ramiro de Assis Coelho, interino em 2 de Maio de 1840.
JUSTIÇA	Francisco Ramiro de Assis Coelho.
ESTRANGEIROS ..	Caetano Maria Lopes Gama, depois V. de Ma- ranguape.
MARINHA	Jacinto Roque de Senna Pereira, do ministerio anterior.
GUERRA	Conde de Lages, do ministerio anterior.
FAZENDA	Manoel Alves Branco.

SENADO

115ª SESSÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 1839

Expediente. — Discussão do Projecto do caminho de terra da rua da União. — Discussão do Orçamento.

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FELJÓ

Reunido numero sufficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a acta da anterior, é approvada.

Expediente

O Sr. 1º Secretario lê os seguintes officios:

1.º Do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, acompanhando o autographo da Resolução da Assembléa Geral, autorizando o Governo para alterar o contracto celebrado em 31 de Março de 1837 com a Companhia Brasileira de Paquetes de Vapor, na qual o Regente, em nome do Imperador, consente.

2.º Do Secretario da Camara dos Deputados, que acompanha a proposição da mesma Camara, reduzindo a 10 por cento os direitos que deve pagar a Imperial Sociedade de Mineração Brasileira do Congo Soco, do anno financeiro de 1840 e 1841 em diante.

Do 1º officio fica o Senado informado, e ordena-se a participação á

outra Camara; e do 2º, vai a imprimir a Resolução, não o estando já.

Ordem do Dia

Continúa a 3ª discussão da Resolução autorizando o Governo para conceder privilegio por tempo de 100 annos á Companhia formada na cidade do Rio de Janeiro, para construir um caminho de terra que communique a rua da União, do Sacco do Alferes, com a do Imperador; com a emenda approvada na 2ª discussão.

O Sr. Hollanda Cavalcanti pede para instaurar a sua emenda, rejeitada na 2ª discussão, autorizando o Governo a proceder a convite de qualquer associação que se queira propôr a fazer este contracto, antes de o effectuar com esta Companhia, e manda á Mesa o seguinte requerimento:

“Requeiro que seja instaurada na 3ª discussão. — *Hollanda Cavalcanti.*”

Não é apoiada.

Julgando-se discutida, é approvada, como tinha sido na segunda discussão, para ser remetida á outra Camara.

Tem lugar a terceira discussão da Resolução que concede loterias á

Freguezia do Santissimo Sacramento desta Côrte, e a diversas outras freguezias.

Por dar a hora fica adlada a discussão.

O Sr. Marquez de Barbacena lê o seguinte Parecer:

“Os membros da Commissão de Fazenda abaixo assignados, tendo conhecimento dos apuros do Thesouro e da grande impaciencia com que os negociantes e lavradores desta Provincia aguardam uma providencia Legislativa que ponha termo á crise actual, que, tendo já abalado algumas, ameaça arruinar todas as fortunas; penetrados da urgente necessidade de acudir ao justo clamor de tantas viuvas, militares e empregados publicos, privados ha alguns mezes dos seus alimentos, desejariam não retardar um momento a discussão da Resolução vinda da outra Camara, contendo as medidas que ella em sua sabedoria julgou sufficientes para habilitar o Governo a fazer face ao *deficit* de 9.000 contos, sobre que versa a proposta do Governo de 6 de Setembro, solicitando o competente credito. Como, porém, dar um Parecer consciencioso e digno da approvação do Senado, sem prévio exame da exactidão do *deficit* calculado pelo Governo? Como dal-o sem averiguar se são ou não bem cabidas as reduções de despeza feita pela outra Camara na Lei do Orçamento em vigor? Como interpôr juizo sobre a conveniencia e efficacia dos meios de fornecer ao Thesouro os fundos precisos para a conservação do credito e integridade do Imperio, sem meditar sobre tão importante materia? Ardua é, por certo, a tarefa da Commissão; mas, se ella urgida pela estreteza do tempo, não pôde corresponder á expectação do Senado, sempre submeterá com verdade e franqueza á sua consideração tudo quanto ella pensa acerca das precedentes questões.

Quanto á exactidão do *deficit* calculado pelo Governo, a Commissão não pôde dissimular que, no estado actual da escripturação do Thesouro, e attenta a difficuldade de reunir em curto espaço as contas das Thesourarias do Imperio, impossivel é que depois de alguns mezes depois de findo o anno se conheça ouro e fio qual o *deficit* do Thesouro, accrescendo a esta difficuldade e negli-

gencia que ha da parte dos empregados fiscaes, pela falta deploravel de não se lhes tomar contas e pôr cobro a tantos abusos. Isto posto, não é de admirar que os Ministros sejam enganados e involuntariamente enganem ao Corpo Legislativo nos calculos que apresentam. Temos disso prova na incoherencia que até hoje tem havido entre os calculos do Thesouro e das Commissões de Fazenda da outra Camara, e até mesmo entre os calculos dos Ministros que entram e os Ministros que têm deixado o Poder, e de que a escripturação é defeituosa: basta lembrar que agora mesmo se descobriu uma duplicata de 600:000\$000 na divida fluctuante. E quando isto succeda, não será desculpavel a suspeita de que possa tambem haver alguma duplicata no calculo do *deficit*? Senhores, é mister pôr termo á confusão que a Commissão deplora, e por isso ella ousa suggerir ao Senado a idéa de ser nomeada uma Commissão para organisar o projecto de um Tribunal de Contas, independente do Thesouro, e encarregado do exame arithmetico e legal das contas publicas nos diversos Ministerios, afim de que a Assembléa Geral sobre o relatório desse exame possa definitivamente deliberar sobre esta materia com pleno conhecimento de causa. Sendo certo que o Senado, nos dous primeiros mezes de sessão annual, pôde occupar-se da discussão de tal Projecto, se acaso fôr preparado no intervallo que vai começar, poder-se-ha envial-o á outra Camara em Agosto do anno futuro, e assim teremos o referido e indispensavel Tribunal estabelecido em 1841, quando muito, e mais vale tarde que nunca.

Entretanto, na impossibilidade absoluta de examinar os calculos do Thesouro e os da outra Camara, a Commissão é forçada a admitir o *deficit* apresentado pelo Exm. Ministro da Fazenda, sendo mais prudente, na crise actual, antes votar por mais que por menos. Quanto ao juizo que a Commissão pôde fazer a respeito da conveniencia das reduções feitas na Lei do Orçamento em vigor, e da efficacia dos meios fornecidos ao Thesouro pela outra Camara, e constantes da Resolução de que tratamos, entendeu a Commissão que melhor seria emittir-o, analysando brevemente cada um dos artigos da mencionada Resolução.

Art. 1.º Segundo a tabella A (que deve

ser assignada como a Resolução de que faz parte) importam as reduções feitas na Lei do Orçamento em vigor em 1.114:960\$000, inclusive as quantias de 378:560\$000, para amortisação da dívida externa, e de 242:000\$ para amortisação das apolices internas de 6 e 5 por cento. A Comissão não pôde deixar de submeter á consideração do Senado quanto seja perigoso e inconveniente adoptar qualquer medida contraria á boa fé dos contractos e ao religioso cumprimento das obrigações marcadas em Lei. Quem poderá ter confiança em um Corpo Legislativo que falta á promessa feita a seus credores, que autorisa a violação de um contracto approved por Lei? Como acreditar-se que respeitará as novas obrigações aquelle Governo que falta ás anteriores? Haja todo o cuidado e circumspecção ao ajustar os contractos, mas, uma vez feito o ajuste, cumpre observalo em tudo e por tudo. Não ignora a Comissão, quanto á dívida externa, que os possuidores das suas apolices contentam-se com o pagamento dos juros e não exigem que sejam amortisadas; porém, conhecida é a razão dessa não exigencia, razão allás muito prejudicial ao Paiz, porque, findo o prazo estipulado para amortisação, serão pagas ao par, segundo uma condição do contracto.

O Corpo Legislativo, querendo acautelar este prejuizo, sempre consignou fundos para essa amortisação, que, por desgraçados acontecimentos, não tem sido feita de 1831 para cá. Julga, pois, a Comissão que a suspensão não deve continuar, e, por consequencia, propõe a emenda que supprime na dita tabella as quantias pertencentes á amortisação assim dentro como fóra do Imperio.

Art. 2.º Concede o credito de 6.562:730\$173 que, unido á importancia de 1.114:960\$000, da tabella A, prefaz a somma de 7.677:690\$173, que ainda assim não é igual ao *deficit* apresentado pelo Exm. Ministro. Reflectindo, porém, a Comissão que no calculo do *deficit* atrasado, ou até Junho deste anno, o Exm. Ministro não contemplou todas as sommas, que allás o tinham sido pelo seu antecessor, no calculo que apresentara do mesmo *deficit*, propende a Comissão crer que dahi prove-nha a differença entre a cifra do credito pedido, e do concedido. Entretanto, a Comissão, fiel aos principios que expendera, offerece tambem uma emenda a este artigo, au-

gmentando o credito com as quantias correspondentes á amortisação, que, no seu conceito, não deve ficar suspensa.

Art. 3.º A Comissão pensa que muy salutar é a disposição deste artigo, que prohibe a applicação, a qualquer outro destino, dos fundos ora concedidos ao Governo, e distribuidos segundo a tabella B, que deve ser assignada, pela mesma razão já dada a respeito da tabella A.

Art. 4.º Primeiramente notará a Comissão o erro de calculo que ha no *deficit* aqui fixado, porquanto, sendo a

Receita orçada na Lei.. ..	15.145:944\$000
O saldo das Provincias....	450:000\$000
<hr/>	
Vem a ser o total da receita..	15.595:944\$000
E como a despeza fixada é de	21.314:877\$929
<hr/>	
Vem a ser o <i>deficit</i>	5.718:933\$929
Ora, dando este artigo 4.º....	6.112:730\$173
<hr/>	
E' o erro, ou o excesso de....	393:796\$244

A Comissão notando que este erro está bem longe de exigir que seja emendado, porque ella não crê que a receita orçada seja arrecadada, no corrente anno a receita de 15.000:000\$000. Para supprir o *deficit*, é o Governo autorizado por este artigo a contrahir um emprestimo com o cofre dos orphãos do municipio da Corte, e com quaesquer corporações de mão morta, a juro de 6 por cento, e bem assim a emittir notas. Pelo que respelta a primeira medida, a Comissão, posto que não julgue que della possa resultar o que talvez esperasse o Legislador que a lembrara, pensa todavia que não será desvantajoso leval-a a effeito. Os orphãos de certo gozarão de maior garantia, se os seus bens forem confiados ao Estado, em vez de continuarem a sel-o a indivíduos particulares; podendo-se dizer o mesmo acerca das corporações que tiverem fundos disponiveis, e quizerem viver da renda de seus capitães. E pelo que respelta a emissão de notas, a Comissão interporá o seu juizo nas observações que passa a fazer o artigo seguinte:

Art. 5. Permite este artigo vender apolices a 80 ou a mais, e quantas bastem para resgatar as notas emittidas, e preencher o

deficit. A Commissão entende que, quando uma Nação é forçada a fazer despezas, para as quaes não bastam as suas rendas, cumpre-lhe tomar um de dous arbitrios, ou impôr a somma da que carece, ou tomal-a emprestada: como, porém, a imposição de uma grande somma seja gravosa aos contribuintes e de detrimento á industria, tem passado como mais vantajoso o recurso a empréstimos em caso tal, e esta doutrina tem em seu abono a pratica das Nações cultas. E com effeito, ninguem pôde duvidar que seja muito mais gravoso á classe dos contribuintes de um Estado pagar de uma vez seis mil contos, por exemplo, do que contribuir annualmente com 360 contos, pelo espaço de 36 annos. Convin-do nestes principios, deveria a Commissão preferir o empréstimo á emissão de notas, se uma mui grave consideração a não contrariasse. Em verdade, melhor seria um empréstimo interno, a 80, do que um empréstimo por emissão de notas; mas, como o pagamento dos empréstimos não se realisará immediatamente, e sejam urgentissimos os empenhos do Thesouro, tendo a satisfazer o pagamento de letras e bilhetes, na importancia de mais de dous mil contos, achando-se em grande atrazo os ordenados, soldos e pensões seria muita imprevidencia da parte do Corpo Legislativo ater-se unicamente ao empréstimo sem proporcionar o meio de antecipar o seu producto, ou habilitar o Governo, a resistir a qualquer combinação, e por isso, e neste sentido, approva a Commissão a disposição do artigo. Muito se tem dito, e muito mais se poderia dizer contra a emissão das notas, mas a Commissão não comparte todos os recelos que se antolham aos adversarios desta medida, pois que não considera as notas de que se compõe o nosso meio circulante como verdadeiro papel-moeda, tal como os vales de Hespanha, os assignados da França, ou o dos Estados Unidos, no tempo da independencia. A circulação de nossas notas não pôde ser comparada á do papel-moeda das Nações citadas, que sem hypotheca possivel, nem resgate periodico, não deixava esperar outro desfeizo se não o da bancarrota. Felizmente, bem longe está o Brazil dessa calamidade. Depois que a Lei applicou rendas determinadas para o resgate de nossas notas, que estas rendas produzem annualmente para cima de 1.600 contos, que o resgate é feito com a

maior regularidade de 3 em 3 mezes, parece evidente que as notas que servem de meio circulante no Brazil têm mais de letras a longo prazo, e com pagamento certo de tres em tres mezes do que de papel-moeda. Se não fossem os riscos da falsificação e da introdução de notas por contrabando, nenhum cuidado deveria causar-nos o papel circulante, mas, estes riscos são tamanhos, que a Commissão não pôde deixar de propôr e solicitar a adopção de uma medida que diminua os riscos de variada natureza que nos ameaçam.

A medida, Senhores, consiste em provincialisar as notas, ou limitar a sua circulação a certas e determinadas Provincias. Este arbitrio, contra o qual tantas opiniões se manifestaram, havendo em seu favor apenas uma, é hoje geralmente considerado como indispensavel. O mal que resulta, não só da falsificação, como até do simples receio de que sejam as notas falsificadas, é tão grande e tão obvio, que todos o reconhecem, e as consequencias da divulgação em todo o Imperio, quando apparecerem notas falsas, e introduzidas em qualquer Provincia, serão tão funestas que a Commissão espera que o artigo additivo, que neste sentido offerece, será infallivelmente approvado. Na discussão outras razões serão allegadas em abono do que a Commissão propõe, e mostrar-se-ha com quanta facilidade se pôde neste momento realisar a medida da provincialisação do papel, achando-se promptos, segundo consta á Commissão, os materiaes necessarios na Caixa da Amortisação.

Art. 6.º Faculta ao Governo poder contrahir o empréstimo fóra do Paiz, quando seja mais vantajoso aos interesses nacionaes do que a venda das apolices internas, na razão de oitenta. O vago desta faculdade pôde ser prejudicial aos interesses da fazenda ou do credito do Paiz na Europa. Em virtude deste artigo, poder-se-ha *com vantagem* vender apolices da dívida externa de juro de 5 por cento, por preço abaixo de 70, porque corresponde a mais de 80, a juro de 6 por cento. A Commissão, confiando no zelo e patriotismo do Governo, julgou, comtudo, dever apontar o inconveniente de concessões vagas e se persuade que esta faculdade folhada como arma defensiva contra as collições, e que não deverá servir senão no caso

extremo de não se poder executar dentro do Imperio o art. 5.º ou mesmo de ser muito prejudicial o remetter para a Europa as sommas allí precisas para os empenhos do Paiz.

Art. 7.º A Commissão considera vantajosa a disposição deste artigo, applicando a nova renda para augmento do fundo destinado ao resgate das notas, visto que o credito destas está na razão directa do augmento daquelle. A Commissão, porém, não suppõe que o augmento dos direitos nos vinhos seja mui consideravel, emquanto subsistirem os tratados com a Belgica, Hollanda e Inglaterra.

Arts. 8.º e 9.º Não vendo a Commissão que seja de proveito algum, nem para o Estado nem para os particulares, as disposições contidas nestes artigos, propõe que sejam supprimidos. Não ha necessidade de uma nova Commissão de Negociantes, quando já existe uma, nomeada em virtude das Leis, e composta de cidadãos respeitaveis. Tam pouco vê a Commissão utilidade alguma no carimbo com a data da Lei. Se é garantia contra a falsificação, deveria estender-se a todas quantas circulam: se tem por fim distinguir as que vão ser emitidas, salta aos olhos que esta distincção é completamente desnecessaria, senão perigosa, por causa das duvidas e preferencias que poderá suscitar: se, finalmente, é providencia fiscal contra algum abuso na emissão, evidente é que mais vale a escripturação na Caixa da Amortisação e no Thesouro, do que esse cunho material, que poderá ser contrafeito com facilidade. Além disso parece á Commissão que o trabalho mecanico do cunho (por não usar da palavra — carimbo — que não é portugueza) será apenas um meio para retardar o uso das notas, e malograr em parte o proveito que resultaria de pôr quanto antes termo aos apuros do Thesouro. A Commissão offerece uma emenda substitutiva aos dous artigos.

Arts. 10 e 11. Nenhuma objecção se offerece á Commissão contra estes artigos. Em um encarga-se ao Exm. Ministro da Fazenda de dar certas informações ás Camaras Legislativas no anno seguinte, e em outro revoga-se o artigo da Lei que autorizou o uso dos bilhetes do Thesouro. A redacção daquelle artigo importava não só a faculdade de antecipar as rendas, como a de fazer

emprestimos temporarios. O máo effeito que produz sempre a emissão de letras do Thesouro a curto prazo, ou o damno que dali resulta ás classes industriosas do Paiz, a quem faltam os avanços de que necessitam, por isso que o capital circulante é de preferencia empregado nos descontos do Thesouro, nenhuma duvida deixa a Commissão de que seja aconselhada pela prudencia e utilidade geral a revogação proposta.

Com o offercimento das seguintes emendas termina a Commissão o seu trabalho, certa de que o Senado relevará com indulgencia e emendará com sabedoria os defeitos e erros que possam ter-lhe escapado.

EMENDAS

Ao art. 1.º Tabella A — Supprimam-se as quantias de 378:560\$000, para amortisação da divida externa, e de 242:000\$ para amortisação da divida interna, ficando reduzida a somma da mesma tabella a 449:400\$000.

Ao art. 2.º Augmente-se a somma do credito com 620:560\$000.

Ao art. 4.º Augmente-se a somma do deficit com a quantia de 620:560\$000.

Os arts. 8.º e 9.º sejam supprimidos e substituidos pelos seguintes:

Art. 3.º A emissão autorizada pelo art. 4.º será feita pela Caixa da Amortisação, preparando as novas notas nos termos das Leis e regulamentos em vigor, remettendo-as ao Thesouro, á medida que o Governo as fór exigindo; escripturando a parte a mesma emissão, e publicando pela imprensa as sommas que remetter, com designação do numero das notas por classes e valor.

Art. 9.º O Governo fica autorizado para limitar o curso das notas actuaes, marcando os circulos (que poderão conter uma ou mais Provincias) dentro dos quaes devam ser recebidas nas estações publicas, fazendo estampar no dorso das mesmas notas o nome da Provincia ou Provincias, em que devam circular, e designando (quando o julgue indispensavel) a classe das notas que possam ter curso geral.

Paço do Senado, 14 de Outubro de 1839.
— Marquez de Barbacena. — M. J. de Mello e Souza.*

Voto em separado do Sr. H. Cavalcanti

Dos documentos com que instrue o Poder Executivo a sua proposta, não se pôde ajuizar qual o verdadeiro atrazo em que se acha o thesouro nacional, nem qual o deficit em que tem de achar-se no desempenho de occorrer ás despezas do anno financeiro corrente: aquelles, porém, que lançam suas vistas para o progresso do consumo, e dissipação e regresso de produção e economia em que, de annos a esta parte, tem marchado o Brazil, não podem deixar de convencer-se da existencia de um deficit horroroso, para satisfazerem as despezas preteritas e presentes do thesouro nacional. Não me é pois estranho que o thesouro careça de 9.000 contos de réis: e mesmo é minha opinião de que, em caso de duvida, seria mais util de acreditá-lo em mais do que em menos; em quantia que o habilitasse a satisfazer promptamente as necessidades do Estado. Um povo que aspira a consolidar ou restaurar instituições donde lhe pôde vir sua felicidade, não deve collocar seus delegados na contingência dos meios que os habilitem ao desempenho dos deveres que lhes são impostos; e os sacrificios para isto reclamados estão sempre muito aquem de tão grande interesse nacional.

Os meios, porém, lembrados pelo Poder Executivo, para haver a quantia pedida, nem os propostos pela Camara dos Deputados, parecem-me conducentes ao fim de consolidar, nem restaurar as instituições do Paiz. Digo que me não parecem elles conducentes a esse fim, por presumil-os attentadores ao credito publico, e consequentemente damnosos em sua essencia, e precursores da continuação dos erros que nos têm arrastado a embarços semelhantes. O meu voto é que o Poder Executivo seja habilitado na quantia por elle proposta e que essa quantia seja havida por emprestimo, inscripto no grande livro da dívida publica nacional, hypothecando-se a renda que mais garantia der aos credores do Estado.

O desgraçado estado a que fomos sido levado provém dos erros do Governo, genericamente fallando; e não é com erros novos que sahiremos das difficuldades em que nos temos collocado. Nada pôde prejudicar mais a uma operação de credito do que a descon-

fiança e deshamonia entre aquelles que têm de autorizar e executar semelhante operação. E' ella necessaria? Entendo eu affirmativamente... Cumpre concorrer para que seja feita com a maior vantagem possivel, do que sem duvida resultará uma verdadeira economia.

Graves questões se suscitam, á vista das emendas que a esta proposição nos envia a Camara dos Deputados, e sem duvida taes emendas denunciam mui alta desharmonia entre os poderes politicos do Estado, e denunciam tambem o perigo imminentissimo em que nos achamos com a circulação do papel-moeda. No meio de vozerias, em que tanto ouço a palavra *crise*, eu só a reconheço temível na existencia da moeda-papel; e mais proximo vejo esta *crise* com a proposição de nova emissão de tal meda.

Embora a introdução desse papel tivesse plausiveis motivos, eu sempre a encarei como um veneno innoculado na associação: comparo essa operação financeira ao *virus hydrophobicum* que um animal possa ter comunicado a outro: o innoculado parece viver com saude, até que (inesperadamente), é acommettido do derramamento que o anniquilla no meio de tormentos. O mal está, pois imminente; e se com cauterios e a mais sisuda frugalidade não o removermos, o derramamento virá; e a Nação Brasileira não morrerá, mas terá de passar por tormentos atrocissimos.

Conquanto, porém, desapprove a emissão de maior quantidade de papel-moeda, não posso sympathizar com o meio estabelecido em Lei para ser tirada da circulação essa moeda. Os impostos votados á sua amortização são por certo uma garantia da boa fé e lealdade da Nação Brasileira: mas a applicação desses impostos é inteiramente em pura perda nacional. Um tal meio de amortizar a moeda-papel não só trará grandes embarços á circulação em geral, e porá em duvida todas as fortunas, como abrirá (o que presumo ter acontecido) a porta á introdução de notas falsas: praza a Deus que estas não tenham occupado o vazio que tem deixado as que tem sido retiradas por Lei.

Sim, os impostos applicados á amortização do pape-moeda devem ser convertidos em metaes preciosos, para hypotheca da cir-

culação do mesmo papel. E' esta a minha humilde opinião, sem temer a natureza do fundo morto, de que alguém me quererá attribuir a apologia.

A circulação do papel (fallo na admissivel) é sempre baseada na existencia de um fundo metallico para sua garantia; e essa existencia é mesmo requerida pelos financeiros que a inculcam (a circulação do papel) por conta do Governo. Mas eu não pretendo a mortualidade desses capitães metallicos, e nem aspiro a essas pretensões de papel por conta do Governo: aspiro ao estabelecimento de um banco nacional.

Os impostos applicados á amortização do nosso papel-moeda são garantia sufficiente (a meu ver) a uma operação, pela qual se possam engajar capitães ao estabelecimento de um banco que tenha de substituir o papel-moeda por notas realizaveis á vista; e os metaes que tiverem produzido esses impostos, antes de realizar-se o desejado banco, junto á mais perfeita lealdade para com os credores do Estado, e uma bem entendida economia na gerencia dos dinheiros publicos, apressarão essa época, não impossivel de approximar-se para aquelles por quem a palavra patria não é pronunciada sem ser sentida no coração.

A Camara dos Deputados Brazileiros, em que o sentimento de nacionalidade é tão caracterizado, não desprezará sem exame quaesquer emendas no sentido desta opinião, ou de qualquer outra que o Senado, em sua sabedoria, haja de adoptar, e lhe sejam transmittidas sobre o objecto: e assim concluo o meu parecer, apresentando as seguintes emendas á proposta do Poder Executivo, reservando ainda maior desenvolvimento nas razões em que são ellas fundadas para a discussão, onde o tempo e a contestação me serão mais propicios.

Paço do Senado, 12 de Outubro de 1839.
— *Hollanda Cavalcanti*.

Emendas offerecidas á proposta do Poder Executivo sobre o credito para supprir as despezas em atrazo e deficit no anno financeiro corrente

Ao art. 1.º O Governo é autorizado a contrahir um emprestimo até a quantia de nove mil contos de réis, para satisfazer as

despezas em atrazo no thesouro publico nacional, e o deficit no corrente anno financeiro; inscrevendo no grande livro da divida publica nacional os respectivos contractos, e hypothecando a estes aquellas das rendas publicas que mais garantia offererem aos credores do Estado.

Ao art. 2.º Além dos rendimentos applicados aos juros e amortização da divida publica fundada, a Nação garante o valor primitivo ou nominal das apolices emittidas, adjudicando desde já aos fundos publicos, como hypotheca, proprios nacionaes, em terras devolutas, na razão de um quarto quadrado de legua de 20 ao grau por cada conto de réis em apolices de 6 por cento, nas margens e proximidades dos rios navegaveis: e proporcionalmente ao seu valor relativo serão reguladas iguaes datas de terras de sertão.

Para este effeito, o Governo mandará proceder em todo o Imperio a demarcação e tombos dos terrenos que constituem propriedade nacional; applicando para o começo desta operação a quantia que fór necessaria, deduzida do credito concedido no artigo antecedente.

Ao art. 3.º As rendas actualmente applicadas á amortização das notas em circulação serão convertidas em metaes preciosos, á medida que entrarem para a caixa de amortização: e ahí se conservarão em deposito esses metaes, até que a Assembléa geral determine o meio pratico da retirada das notas a que são hypothecadas taes rendas.

Paço do Senado, 12 de Outubro de 1839.
— *Hollanda Cavalcanti*.

Vai a imprimir com muita urgencia no jornal da Casa.

Continúa a segunda discussão da proposta do Governo, com as emendas da Camara dos Deputados, sobre a receita e despesa para o anno financeiro de 1840 a 1841.

Lê-se o § 9.º do artigo 6.º da proposta, e a emenda da Camara dos Deputados, que reduz a 321:097\$700, em lugar de 398:425\$200, como vem na proposta a quantia destinada para as forças fóra da linha.

E' apolada a seguinte emenda do Sr. H. Cavalcanti a este parographo:

"Ao § 9º — em lugar de réis 393:425\$200, diga-se 200:000\$000."

Entra em terceira discussão a Resolução concedendo loterias á Freguezia do Santissimo Sacramento e diversas outras.

O Sr. H. CAVALCANTI: — Sr. Presidente, vou fallar contra a opinião da Casa, e talvez contra a opinião publica da cidade do Rio de Janeiro. Mas, não posso conhecer como o Senado, tendo, ha pouco mais de um mez, reconhecido que a concessão das loterias não devia ser feita com tanta facilidade, e tanto assim que rejeitou umas poucas que se pediam para diferentes estabelecimentos ou objectos, que se consideravam de utilidade publica, não posso conceber, digo, como em um tão curto espaço de tempo tenha mudado de opinião, e se tencione hoje approvar de uma só vez a concessão de 20 loterias, que tantas são as que se concedem só neste projecto, e isto para objectos que se presumem piedosos, mas que, na verdade, não têm outro effeito senão a immoralidade e, por consequencia, a falta de religião e de piedade.

Eu digo que esta é a opinião do Senado, porque outra cousa não posso concluir das renhidas discussões sobre este objecto, o qual em primeira e segunda discussão, passou em dez minutos, e agora em ultimo recurso já se ia votar sobre elle.

Quando em segunda discussão passaram por casualidade vim dez minutos mais tarde, e quando cheguei á sala, já se tinha votado: destas loterias doze são concedidas a irmandade do Sacramento para a conclusão do templo, uma a um hospital de caridade em S. João d'El-Rey (Provincia de Minas); duas á freguezia de Inhaúma, uma á freguezia da Ilha do Governador e quatro á de S. João Baptista da Lagôa.

Algumas destas loterias não são concedidas para objectos que pertençam ao Município da Corte: uma é para uma casa de caridade em S. João d'El-Rey, na Provincia de Minas; e algumas outras crelo que são concedidas em favor de estabelecimentos que estão na Provincia do Rio de Janeiro. Eu procuro Sr. Presidente, descobrir a causa por que poderia ter lugar um acto semelhante, nas circumstancias acuaes; como se desenvolveu assim a piedade nos membros do Cor-

po Legislativo; e entendo que diligencias de alguém poderiam apadrinhar a opinião de um outro membro do Corpo Legislativo para se votar pela concessão de uma loteria; e por essa occasião cada um se lembrou de fazer tambem o seu acto de piedade, e declarou que prestaria o seu voto, contanto que quem o pretendia tambem se prestasse a outras concessões identicas: houve pois uma transacção.

E boa occasião seria tambem de eu fazer a minha proposição, ou qualquer dos nobres Senadores; tambem gosto de exercer actos de caridade; tenho santos no meu oratorio: e quando tanta piedade se exercita com as igrejas do Rio de Janeiro, e estabelecimentos de caridade de Minas, queria que tambem se exercitasse a mesma piedade para com as igrejas estabelecidas em Pernambuco.

O Sr. ALENCAR: — A Assembléa Provincial concede loterias.

O Sr. H. CAVALCANTI: — Ha algumas que não têm concedido. Eu logo vou a essa questão.

Senhores, vejo uma grande indifferença para com a moral publica procura-se lançar mão de um meio que consigo traz tantos males; procura-se commetter... eu não sou muito theologo, mas não sei se é uma especie de idolatria; idolatria não... simonia... tambem não: é adorar o Eterno convidando os homens ao vicio; não sei bem o que isto seja.

UMA VOZ: — Hypocrisia.

O Sr. HOLLANDA: — Pois seja hypocrisia: mas, se eu fosse confessor, quando os fieis de Deus me viessem expor esses actos de caridade, eu exigiria delles grandes penitencias para os absolver. Eu conviria antes em que se estabelecesse um imposto nas casas de prostituição para edificação de templos, do que se lançasse mão das loterias.

Na historia da igreja eu vejo que em tempo algum os fieis recorressem a taes meios para edificar templos onde se rendessem louvores ao Eterno: quando os mesmos estabelecimentos de caridade e casa de misericordia foram estabelecidos, ninguem se lembrou de loterias; os homens devotos ou dotados de virtudes piedosas fizeram esses estabelecimentos por meio de suas economias, ou convidando os fieis a concorrerem a isso

por meio de esmolas ou implorando o auxilio dos ricos para esse fim. Entretanto, nesse tempo se fizeram grandes progressos na religião, e foi então que ella mais prosperou.

Não são porém só os principios que já apresentei os que resultam de taes actos, porém também transacções no Acto Adicional. Temos uma Lei geral que prohibe as loterias, e, em vista della, parece que aquelles que querem dar tanta restricção á interpretação do Acto Adicional deveriam ter prohibido que as Assembléas Provinciaes concedessem loterias; mas eu vejo que a Assembléa Legislativa da Provincia do Rio de Janeiro concedeu não só doze loterias, mas vinte e quatro, para construcção de um theatro que algum destes senhores, que tantos ciumes têm dos abusos das Assembléas Provinciaes, não propuzesse que essa lei fosse revogada, por isso que atacou a disposição de uma lei geral; assim como me admiro que esses senhores que entendem que ha certos objectos em que só as Assembléas Provinciaes devem legislar, consintam que a Assembléa Geral conceda loterias para um estabelecimento de caridade na cidade de S. João d'El-Rey, na Provincia de Minas Geraes; assim como para templos que pertencem á Provincia do Rio de Janeiro.

As transacções chegaram a taes termos que eu suspeito que, fazendo estas observações, sou tido por muito importuno; mas, como eu não entrei em taes transacções, e arrenego dellas, e como não tive occasião de manifestar a minha opinião na segunda discussão, não quero privar-me de o fazer agora, e dizer, Sr. Presidente, que a irmandade do Sacramento tem um grande poder na sociedade; e oxalá que essa irmandade, assim como pôde conseguir dezoito loterias, pois que já teve seis, e terá mais doze se tentar isso, quizesse interceder para com o Corpo Legislativo afim de que sejam attendidos todos os objectos de maior necessidade, quando damos preferencia aos dessa irmandade; porque, Sr. Presidente, eu não cedo em sentimentos de religiosidade aos demais senhores; mas, certamente, a minha religião não exige de mim que se le lance mão de taes meios para se adorar a Deus.

Mas, o que se ha de dizer do Corpo Legislativo quando, depois de discussões tão

renhidas, foram rejeitadas muitas loterias e agora no fim da sessão são concedidas? Quando as nossas feridas se acham tão aggravadas, achamos que um dos meios de cural-as é com estas medidas?! Eu estou quasi desconflado de que isto seja uma medida de salvação publica. Não sei como esta medida não foi incluída no projecto em que outras semelhantes nos foram apresentadas. Que beneficio resultará ao publico de um tal acto legislativo?

Talvez que alguns membros da outra camara, que fizeram estas emendas á resolução, procurassem que ella cahisse; mas o poder de alguns outros membros foi tão forte, que eu supponho que todas quantas emendas se offerecessem seriam reprovadas.

Nós temos uma necessidade, que nos bate á porta, e a qual exige grandes sacrificios de nossa parte, que é o credito; e talvez que seria esta uma occasião opportuna para se adicionar a esta resolução um artigo concedendo vinte loterias em beneficio das urgencias do Estado, ou em favor do credito.

E' notavel a maneira por que se decide este negocio; os pareceres apresentam-se contra, cada um que falla diz que a cousa é má, mas a votação é em favor da concessão das loterias!

Tenho parecido muito importuno, e talvez que eu presumisse que poderia cair a resolução, não poupasse meios para conseguilo, mas senão faço mais, é porque não espero favoravel exito.

A materia fica adlada para se passar a outra parte da ordem do dia.

Continúa a segunda discussão da proposta do Governo, com as emendas da Camara dos Senhores Deputados, sobre a receita e despesa para o anno financeiro de 1840 a 1841.

Lê-se o paragrapho 9 do artigo 6. da proposta, e a emenda da Camara dos Senhores Deputados, que reduz a 321:097\$700, em lugar de 393:425\$200, como vem na proposta a quantia destinada para as forças fóra de linha.

E' apolada a seguinte emenda do Sr. Hollanda Cavalcanti, offerecida a este paragrapho:

"Em lugar de 393:425\$200, diga-se 200:000\$000."

O SR. C. DE LAGES: — A quantia designada neste parographo é conforme á força fóra de linha; e a unica alteração que se poderia fazer nesta rubrica é a respeito dos preços da etape e forragens; mas, a redução que poderia ter lugar já foi feita pela outra Camara, e soffreu grande diminuição a quantia pedida pelo Governo. Assim, não me parece que possa ter lugar a emenda do nobre Senador, até que elle tem de verificar-se sobre preços de generos, que hoje não é possível saber.

Demais, esta votação é filha de votação da lei da fixação das forças, a qual creio não pôde ser alterada pela lei do orçamento; e logo que naquella lei se consignaram duas mil praças fóra da linha, é necessario votar-se para ellas a somma necessaria. Se o nobre Senador quer fazer uso de seu systema particular de modificar a lei de fixação de força pela lei do orçamento, então vai coherente; mas, é isso que eu reconheço que não é possível fazer-se; voto, portanto, pela quantia tal qual está.

O SR. H. CAVALCANTI: — Segundo os principios do nobre Ministro, não se deveria votar na fixação da despesa quantia alguma para esta força, por isso que já se votou sobre o seu numero na fixação das forças, mas eu considero que aquillo que é submettido a discussão e votação pôde ser alterado para mais, ou para menos.

Quanto á força fóra de linha, o nobre Ministro diz que não pôde ser adoptada, porque então se teria de fazer alterações sobre o pretor e forragens. Mas o nobre Ministro não se recorda de que a esta força fóra de linha se dera uma nova organização muito proximo feita pelo Governo, a qual ainda não foi approvada definitivamente pela Assembléa Geral, e que pôde novamente ser alterada pelo Governo, fazendo as reduções que julgar conveniente, ou tornando a pôr a força no estado em que se achava anteriormente; e desse modo se pôde fazer economia nesse artigo de despesa. Eu estou persuadido que a natureza desta tropa, o fim para que ella é destinada e as habitações que se requerem acham-se muito bem reguladas pela tarifa antiga; a nova tarifa foi feita com uma generosidade muito desnecessaria; nós não estamos nesse tempo, e, por consequen-

cia, podemos diminuir esse excesso de despesa que se deu na organização dessa força.

E' porém inutil tudo que se pôde dizer a esse respeito, porque não se quer dar attenção a cousa alguma: o que se quer dizer e votar em tudo, como se apresenta: o que se quer é que continuem as cousa como estão.

Poderei não ter razão alguma, mas as razões que o nobre Ministro apresentou para combater a minha emenda, permitta-me dizel-o, não procedem.

Eu não sei mesmo se a esta força se dá a etape e outras vencimentos que tem a tropa de linha...

O SR. CONDE DE LAGES: — Tem.

O SR. H. CAVALCANTI: — Pois, tem vencimentos que nunca tiveram. E estes caçadores de montanhas nem são obrigados a andar calçados.

Eu não quero tirar o soldo ou ordenado a quem o tem estabelado por lei: mas, quando a lei tem autorizado ao Governo para reorganizar estes corpos, melhor seria que tornassem ao anterior estado, porque com isso nada soffrem, e não empeoram as nossas circumstancias.

O SR. FERREIRA DE MELLO: — Bem me convencem as razões que me apresentou o nobre Senador que me precedeu. Não posso avaliar exactamente o melo destas tropas nas outras Provincias: mas, relativamente a Minas Geraes, estou alguma cousa interessado a respeito daquella tropa, dos serviços a que é destinada e da maneira por que se fazem esses serviços. Esta tropa que hoje se chama — Fóra de Linha — em outro tempo, em Minas, se chamava — Divisão do Rio Doce — e era composta de seis ou sete divões, destacadas em diversos pontos, contra os indios, para que não acommettessem aos habitantes dos districtos. Lembra-me unicamente uma época em que foram chamadas á capital e que estas tropas, (como disse um nobre Senador), pela maior parte nem calçadas estavam, nem tinham etapes e forragens, porque se empregavam em fazer roças, quartéis, etc.

Tinham por commandante um alferes em cada companhia e algumas vezes um inferior; e creio que se não deixava de fazer o serviço por falta de forragens, e menos um commandante geral, que na minha opinião é uma grande sinecura.

Estando empregado eu no conselho do Governo, e querendo prestar toda a attenção a essas contas, vi que nunca se pôde tomar pé nesse pelago immenso! Presente está na Casa o meu amigo, o nobre Senador que então era Presidente daquelle Provincia, o qual querendo entrar no conhecimento disso, nunca se lhe apresentaram contas com os necessarios documentos, claras, e os diversos membros do conselho cada vez se achavam mais embaraçados!

Crelo que o Exm. Sr. Ministro da Guerra podia muito bem, nas nossas circumstancias, economizar nas despesas que se fazem com essas forças fóra da ilha, conservando-as no estado em que estavam, e não promovendo nem despachando officiaes para ella. E' esta uma economia que não podia prejudicar o serviço, e por isso crelo que alguma cousa se poderá cortar nesta despeza. Entretanto, se ainda não estão despachados os officiaes...

O SR. CONDE DE LAGES: — Não estão.

O SR. FERREIRA DE MELLO: — S. Ex. diz que não, e eu supponho que não será mister promover já, e que essa redução se poderá fazer. Crelo mesmo que S. Ex. terá officiaes avulsos que nisto possam ser empregados.

O SR. CONDE DE LAGES: — Não servem.

O SR. FERREIRA DE MELLO: — Na verdade, para fazer-se aquelle serviço, só serve aquelle que tem qualidades peculiares, e está acostumado aos matos e ás privações. Um outro por mais habil que seja, não dá alli um passo. Eu espero que S. Ex. nos dê informações a este respeito, e por ora estou inclinado a votar pela emenda.

O SR. M. DE BARRACENA: — Eu vejo que no numero de 2.600 praças se faz uma supressão de 72 contos e tanto; não vejo qual é o artigo em que se pôde supprimir essa quantia, porque, não podendo ser dos soldados, restava só o artigo de forragens e ferragens, artigo que importa em 70 contos. Ainda mesmo reduzido a zero, não faria essa quantia. Será talvez preciso uma Emenda que revogue esta disposição.

O SR. CONDE DE LAGES: — Esta organização foi consequencia da autorisação que teve o Governo pela Lei de 1838, para organizar o quadro do Exército.

Veja o nobre Senador que não se trata só da companhia do Rio Doce, trata-se do

Pará e de outras partes. O nobre Senador julga que se pôde fazer a redução, para que o Governo não possa levar avante a organização, mas o Governo a julgou necessaria, e apresentou ao Corpo Legislativo as razões dessa reforma. As reduções talvez pouco possiveis já foram feitas, e são em generos cujos preços não são conhecidos. Devo accrescentar que dahi vem o augmento da chamada divida antiga, porque se fazem reduções talvez sem exacto conhecimento das despesas. Como se faz um córte sobre uma rubrica quando hoje se não pôde prever quaes os valores que ella tem de preencher?

O SR. COSTA FERREIRA: — Se nós queremos que o Brazil colha utilidade desta instituição, entendo que S. Ex. deve dar um regulamento para cada Provincia onde existem estes corpos, e talvez regulamentos bem diferentes entre si.

Como é que estas companhias que estão no Maranhão hão de ter a mesma disciplina e regulamentos que os outros Corpos do Exército? Ou queremos destinal-os para o fim para que foram criados, ou não; e então devíamos contentar-nos com a mudança de nome. Eu já mostrei a grande utilidade que resultará do serviço destes Corpos, chamados de ligeiros, se acaso não se empregarem exclusivamente no serviço do mato, e não tiverem outro fardamento que não seja senão jaqueta: elles devem conhecer a maneira por que os Indios quebram as arvores, conhecer se por alli passaram ou não, até pelo estado das folhas, etc. E' preciso que elles saibam carregar as armas correndo, etc. Se queremos que preencham os fins para que esses Corpos foram creados, até se devia formar uma especie de colonias militares, para que os soldados vivessem nellas com as suas mulheres.

A minha Provincia necessita de uma força destas, eu já disse que os escravos no Maranhão estão armados na fazenda: melo este de que os fazendeiros lançam mão, por necessidade, mas que me parece mui proficuo.

Aqui está um official do Maranhão que bastantes serviços fez em Itapicuru no meu tempo, mas a intriga das transacções lhe feo uma armadilha, e deu com elle em terra!

Eu espero que S. Ex. haja de dar uma nova fórma aos ditos Corpos.

O SR. FERREIRA DE MELLO: — Creio, Sr. Presidente, que a nova organização que se deu a estes Corpos (ao menos para Minas) não é proficua. Hoje estou eu arrependido de não ter convindo na emenda apresentada pelo nobre Senador Ministro da Guerra, quando quiz que essas forças fossem decretadas pelas Provincias e pagas por ellas: então contestei esta opinião, não tendo bem attendido a todas as circumstancias, principalmente pelo que pertence á Provincia de Minas. Talvez em uma Provincia um alferes pudesse ser o commandante de toda a força, e em outra careça do official de maior gradução; mas, como se pôde conciliar a execução da Lei com as necessidades das Provincias, quando se dá uma organização geral para todas ellas? Por isso, estou inclinado a mandar uma emenda revogando este decreto que autorisa essa nova organização, e eu não vejo embaraço para que se continue no systema antigo. Estou resolvido a votar para que estas forças sejam provinciaes; e se as Provincias não poderem fazer as despesas necessarias, o cofre geral supprirá, como suppre outros objectos.

Se eu estivesse persuadido que com a emenda ia embaraçar o serviço ou pôr o Governo em collisão, de certo não a mandaria. O nobre Senador pelo Maranhão mostrou-se incommodado quando eu disse que essa tropa devia ser provincial: tambem eu estive nos mesmos princípios, mas hoje vejo que, organizada como está, essa força não pôde preencher o seu fim. Comtudo, não mandarei a emenda.

Julgando-se discutida a materia, é approvada a emenda da Camara dos Deputados, ficando prejudicada a do Sr. Hollanda Cavalcanti.

Entra em discussão o seguinte:

“§ 10. Artifices e aprendizes menores, 114:960\$000.”

“Emenda da outra Camara — Em lugar de — 114:960\$000 — diga-se 148:676\$000.”

E' lida e apolada a seguinte emenda do Sr. Hollanda Cavalcanti:

“Ao § 10 — Em lugar de — 114:960\$000 — diga-se 100:000\$000.”

O Sr. Conde de Lages apresenta algumas observações que não podemos ouvir.

O SR. HOLLANDA: — Eu não quero augmentar esta quantia: antes quero diminuir-a. Estes aprendizes que trabalham nas officinas estão pagos, e, na falta delles, ha outros individuos com que se poderia contar.

E', pois, uma verdadeira duplicata essa quantia para alistamentos, porque o producto do trabalho desses aprendizes produz mais do que importa a sua sustentação.

Supponhamos que os alimentos dos aprendizes vão a 150 réis por dia; os aprendizes não produzem menos do que o valor de 160 réis; por consequencia, entendo que a quantia consignada é excessiva. Eu tomo, pois, em consideração o producto do seu trabalho, e por isso me persuado que a mesma emenda deve passar.

O SR. CONDE DE LAGES: — Senhores, conhecendo-se o tempo que levam estes aprendizes na instrucção primaria, em arranjos domesticos, actos religiosos, etc., vê-se qual é o trabalho que elles apresentaram. Convenho que seja algum, mas, esse trabalho deve entrar nos armazens do Arsenal; e quem paga o producto desse trabalho? Então, se o nobre Senador julga que o producto desse trabalho é bastante para se sustentarem estes menores, será necessario que accrescente na doção do paragrapho 15 o quantitativo correspondente ao valor do trabalho dos menores; é necessario que a Nação pague esse trabalho. Eu tenho até representações em que se diz que não é possível vestir-os e sustentá-los com 200 réis. Se se conhece isso, como ainda reduzir esta despesa?

Dando-se por discutida a materia do paragrapho 10 e suas emendas, é approvada a emenda da Camara dos Srs. Deputados, ficando prejudicada a do Sr. Hollanda.

Sem debate é approvado o seguinte:

“§ 11. Hospitaes regimentaes, 33:502\$000.”

Entra em discussão o seguinte:

“§ 12. Escola Militar, 50:215\$000.”

“Emenda da outra Camara — Em lugar de 50:215\$800 — diga-se 23:880\$000.”

O SR. CONDE DE LAGES: — Pela autorização que tinha o Governo, fez novos estatutos e organizou a Escola Militar, concedendo um soldo aos alumnos do 1º e 2º anno. A Camara dos Srs. Deputados reduziu a despeza antiga que se fazia, e não reconheceu o excesso que se lhe apresentou. Mas, Senhores, á vista da autorização em que o Governo estava, e á vista da vantagem da organização actual da Escola, não é possível que o Corpo Legislativo deixe de dar senão toda a quantia, ao menos mais alguma cousa além da redução até que a Escola se não perca. E' indispensavel que haja um director que não só trate dos trabalhos academicos, como que cuide na subordinação dos alumnos, e a este homem é indispensavel uma gratificação. Acho tambem que é indispensavel conservar aos alumnos, senão todo o soldo que se deu, ao menos algum, para conservarem os habitos militares e a disciplina em que estão. E para que não pareça que o Governo desconhece a necessidade de economia, peço unicamente o augmento de seis contos de réis. Eu posso apresentar ao Senado o orçamento que tenho feito com essas pequenas quantias. Mando a emenda á Mesa.

E' lida e apoiada a seguinte emenda do Sr. Conde de Lages:

“§ 12. Escola Militar — augmente-se seis contos.”

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Se estes paisanos recebendo soldo, fossem obrigados a entrar para o Exército depois de acabados os estudos, haveria vantagem; mas se elles, depois de estudarem, alimentados pelo Governo, se quizerem ir embora? No meu tempo, na Academia de Marinha, recebiam os aspirantes a guarda-marinha o soldo, mas não podiam sair mais da Academia.

O SR. CONDE DE LAGES: — O Governo tem feito tudo para conciliar a economia, e por isso quer apenas um director em lugar de dous chefes. O Governo apenas dá o soldo de primeira praça aos estudantes. Diz o nobre Senador que se podem ir embora: é possível, mas a vantagem que o Governo reconhece é que os alumnos, acostumando-se desde os primeiros annos aos habitos militares, hão de necessariamente applicar-se aos exercicios proprios da profissão. Elles aprendem a ma-

nejar as armas, têm uma educação puramente militar, e não é muito possível que depois de tudo isto elles se vão embora. O nobre Senador conhece que a carreira é bastante espinhosa, e que é preciso alliciar a mocidade para se dedicar a ella.

O SR. CASSIANO (*pela ordem*): — Observo ao nobre autor da emenda, que, em lugar de dizer — Ao § 12, accrescente-se, etc. — Deve-se dizer — A' emenda da Camara dos Deputados accrescente-se.

O SR. CONDE DE LAGES: — Tem-se votado sobre as emendas da Camara dos Deputados, e sobre ella é que peço o augmento da quantia.

O SR. SATURNINO observa que não é provavel que o estudante se retire depois de ter gusto tanto tempo em estudos: só algum incapaz de continuar poderá fazel-o. Vota pela quantia que se pede na emenda.

O SR. FERREIRA DE MELLO tambem vota pela emenda, porque assim mesmo, sendo approvada, dá uma economia de 25 contos, e observa que já se teve igual attenção com a Academia de Marinha, sendo o soldo lá mais vantajoso. O nobre orador está persuadido da necessidade de um director, e erê que para estabelecimentos desta ordem se devem escolher homens habéis e com os necessarios ordenados. Outro motivo o determina a votar pela emenda, e vem a ser o desejo de firmar o direito de emendar o orçamento.

O SR. H. CAVALCANTI: — Não posso votar pela emenda, pela unica razão de que ella agrava as despezas, sem utilidade manifesta. Não duvido dos bons desejos do nobre Ministro, e dos seus esforços para trazer esta Academia ao seu estado de utilidade; mas, como as cousas estão com estas mudanças continuas, com estas trocas e baldrocas, eu não tenho esperança alguma; e assim, vendo que tanto faz votar por mais como por menos, acho mais conveniente o estado em que nos achamos, do que votar por mais. Eu tambem partilho a opinião do nobre Senador: nada seria mais facil a aquelles que se quizessem utilisar desses soldos do que assentar praça, porque, depois, quando não tivessem vocação para a vida militar, ou quando tivessem outros meios de subsistencia, poderiam no fim do curso academico retirar-se; mas essa admissão de paisanos exclue muita mocidade que se acha alistada no Exército, em diver-

nos lugares, que ha de ser chamada para entrar tambem na Academia, e não fallo sómente das tropas que estão no Rio de Janeiro, que estes corpos que estão em diferentes partes do Imperio, deveriam tambem mandar aquelles individuos que estão em circumstancias de estudar, para que se matriculassem.

Senhores, é necessario fazer uma reflexão, ella tem um pouco de retrogradação: a Lei da creação da Academia é melhor do que todas as reformas que se têm querido fazer naquelle estabelecimento. Eu queria que houvesse uma Academia militar, mas pura e exclusivamente militar; queria que o numero de alumnos não fosse limitado, mas que houvesse um maximo, aliás, não se podia marcar a despeza; mas se ella fosse puramente militar, duvido muito que se pudesse estabelecer dentro do Rio de Janeiro; queria que não só se ensinasse alli a theoria, como todas as fórmas e habitos militares. Emquanto isto se não fizer, estaremos todos os dias em mudanças. A esperanza da officialidade do Exercito deve estar na Academia Militar, porque eu estou persuadido que a educação do official é diversa da do soldado, sem que com isto diga que fica fechada a porta de se elevar o soldado ás primeiras classes.

Portanto, reconhecendo eu que é precisa uma reforma radical, feita pelo Corpo Legislativo, o que é que presentemente me deve guiar na votação? E' a economia. A Camara dos Deputados entendeu que com a quantia proposta podia fazer-se este serviço; e S. Ex. diz que precisa mais. Eu não duvidarei dar-lhe a quantia que pede, quando elle tiver apresentado um plano ao Corpo Legislativo sobre a Academia, para ser por Lei approvado, porque eu vejo que essa escola dá esperanças para a disciplina do Exercito; mas, emquanto elle não fizer isto, eu votarei sempre pelo menos: portanto, votarei pela emenda da Camara dos Srs. Deputados.

O SR. COSTA FERREIRA: — Eu votarei em favor da emenda. Estes rapazes que vão para a Escola Militar é necessario que façam exames de latim, historia, etc.; e depois é que entram para o estudo verdadeiramente militar; elles fazem exercicios de artilharia.

O SR. CONDE DE LAGES: — E' só de infantaria.

O SR. COSTA FERREIRA: — Emfim, são obrigados a fazer certos exercicios, mesmo nas quintas-feiras.

Julga-se a materia sufficientemente discutida, approva-se a emenda da Camara dos Deputados e a sub-emenda do Sr. Conde de Lages.

Entram em discussão, e sem debates são approvados os seguintes:

“§ 13. Archivo militar e officina lithographica, 7:561\$000.”

“§ 14. Reformados, 519:363\$205.”

Segue-se a discussão do seguinte:

“§ 15. Arsenaes e armazens de artigos bellicos, 322:052\$200.”

“Emenda da outra Camara — em lugar de — 322:052\$200 — diga-se 262:314\$000.”

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Neste artigo houve uma diminuição de 59:737\$800; mas, o orçamento está feito de maneira que a Commissão não pôde conhecer, nem se havia excesso, nem tambem se a emenda da outra Camara é mesquinha. O nobre Ministro é que poderá dizer alguma cousa a este respeito, porque o orçamento foi em globo, e a suppressão da outra Camara tambem está em globo.

O SR. CONDE DE LAGES: — A primeira emenda da Commissão de Marinha e Guerra na Camara dos Srs. Deputados já foi em parte neutralizada por uma emenda, na mesma Camara, que repoz a quantia de 40 contos, mas nem assim é votada a quantia que o Governo pediu.

O Senado sabe perfeitamente que as despesas de arsenaes e armazens de artigos bellicos dependem muito das circumstancias em que se achar o Paiz, e não se pôde dizer precisamente quanto será necessario para esta despeza: se com effeito cessar a guerra civil, não será necessario gastar esta quantia; mas, se isto não acontecer, se a guerra civil continuar, certamente não é muito o dinheiro para a compra de artigos bellicos, fardamentos e outros objectos que devem existir nos arsenaes e armazens. O que eu posso dizer é que isto é incerto, tudo depende de eventualidade taes como o estado do Paiz, o estado do cambio que influe no

preço dos generos, a maior ou menor promptidão nos pagamentos, etc.: portanto não julgo conveniente, nem mesmo prudente, fazer côrte algum nos arsenaes, porque depois o que acontece é apparecer um *deficit*, e accumular-se a divida antiga, divida que parece inextinguível; mas assim o parece porque ha sempre a vontade de rebalzar as votações dos orçamentos apresentados, e feitos depois das mais exactas combinações.

O SR. ALENCAR: — Tenho que fazer uma emenda a este paragrapho, e farei algumas reflexões para a motivar. Eu me persuado que na conservação de estabelecimentos como estes de que aqui se trata, devíamos ir obrando em conformidade com a fórmula do Governo que temos. Eu desejava que, assim como aquillo que é puramente local e que está debaixo da alçada do Governo Provincial, fosse inteiramente provincialisado, assim tambem aquillo que por sua natureza é da alçada do Governo Geral estivesse debaixo de uma centralisação. Desejava que para aquelles objectos que são verdadeiramente da alçada do Poder Central, como este, não se considerassem Provincias, e que, lançando-se as vistas sobre o todo do Imperio, se fizesse aquella divisão que se julgasse mais conveniente ao bom desempenho do serviço publico. Posto este principio, parecia-me que os arsenaes não deviam ser estabelecidos em relação ás Provincias, como até agora succede, e sim aos pontos que se julgassem mais aptos para os fins a que se destinam.

Eu vejo que continuamos com a rotina de fazer tudo por Provincias, e por isso quer-se pôr em cada Provincia um arsenal, ou, ao menos, armazens que se assemelhem a um arsenal, não tendo o Governo Central uma acção directa e immediata sobre elles, e fazendo-se grandes despesas, sem, contudo, se satisfazerem os fins para que se cream taes estabelecimentos. Eu supponho que se na Côrte houvesse um arsenal e outro, por exemplo, em Pernambuco, seriam talvez por ora bastantes: se o dinhelro que se gasta com todos os outros arsenaes e armazens nas outras Provincias, fosse sómente nelles empregado para serem elevados a um grão de grandeza e perfeição indispensaveis aos fins de taes estabelecimentos, o serviço se-

ria feito com mais promptidão: contudo, eu não me atrevo a pôr uma emenda neste sentido porque reconheço quanto ella iria chocar com a rotina até agora seguida; dir-se-hia logo: pois na Bahia não deve haver um arsenal, no Rio Grande outro, etc., etc.? No entretanto, eu vejo que a Provincia de Pernambuco, pela posição em que se acha, e por outras circumstancias a ella particulares, tem já feito serviços taes, que ninguém duvida que é hoje aquella Provincia a que mais apta se considera para prestar soccorros a outras, e principalmente em objectos de guerra: ella tem sido aquella que tem dado mais supprimentos para as Provincias que têm tido desordens; por isso, julgava eu que ao seu arsenal se devia dar um impulso maior, e que á excepção do arsenal da Côrte, devia o de Pernambuco ter o primeiro lugar; porém, vejo pelos ordenados estabelecidos dos seus empregados, e mais despesas que alli se fazem que ao arsenal de Pernambuco se tem dado muito pouca importancia, quando se sabe que nesse arsenal se tem trabalhado com muita força para se acudir ás outras Provincias com os soccorros bellicos que ellas têm exigido.

Noto que o director do arsenal da Côrte tem 1:600\$000 de gratificação, e o de Pernambuco 600\$000; a mesma desproporção observe acerca dos outros seus empregados; parece, pois, que não se tem dado a esse arsenal a importancia que merece, e, apezar de não se lhe querer dar esta importancia, o arsenal de Pernambuco é de facto, pôde-se assim dizer, o arsenal das Provincias do Norte, porque dalli sahem as expedições, sempre bem providas de artigos bellicos, e portanto, parecia que S. Ex. devia ficar habilitado para dar um maior impulso áquelle estabelecimento.

Debaixo destes principios, lembrava-me fazer uma sub-emenda neste paragrapho, autorizando a S. Ex. para gastar mais um conto de réis, com a gratificação dos quatro principaes empregados do arsenal de Pernambuco.

Assim parecia-me que já se poderia dar impulso maior aos trabalhos desse arsenal, afim de que melhor se satisfizessem as necessidades das outras Provincias, que realmente fazem com que aquelle arsenal esteja sempre em grande labor.

Bem sei que a quantia que proponho é bem pequena; porém, como eu temo augmentar as despezas, nas idéas em que estamos de economisar, limito-me unicamente a elle. Acho realmente que com as pequenas gratificações que têm agora aquelles empregados não será possível que homens capazes se encarreguem das peníveis obrigações de um tal estabelecimento; que, como já disse, apesar de não se lhe querer dar importancia, já a tem de facto, e isto desde que em 1817 foi para aquella Provincia o General Luiz do Rego. Pernambuco, talvez pelas commoções politicas que desde aquella época tem tido lugar em o Norte do Brazil, e por outras circumstancias que não cabe aqui averiguar, é de facto a Provincia do Brazil a que póde caber o nome de guerreira por excellencia; nella se tem organizado as melhores expedições para as outras Provincias; essas expedições vão sempre providas de tudo, e, por conseguinte, deve-se dar um grande impulso ao seu arsenal, para se lhe poder dar propriamente o nome de arsenal de guerra do Norte do Brazil.

E' apolada e entra em discussão a seguinte emenda do Sr. Alencar:

"No § 15 do artigo 6º accrescente-se a quantia de 1:000\$000, desde já, para serem augmentadas as gratificações do director, do vice-director e dos dous escripturarios do arsenal de Pernambuco."

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Os arsenaes que eu sei que existem são os do Pará, Matto Grosso, Bahia, Pernambuco e S. Pedro, e não me parece que nem um só desses possa ser supprimido, a não ser o da Bahia, pela visinhança do de Pernambuco; mas os outros são necessarios. Ora, que razões teremos nós para augmentar as gratificações dos empregados do arsenal de Pernambuco, e não augmentar as dos empregados dos arsenaes do Pará, Matto Grosso e S. Pedro? Eu não posso achar razão sufficiente para isso. Se fosse para augmentar o estabelecimento do arsenal de Pernambuco (que era o que eu esperava do discurso do nobre Senador) bem; mas, augmentar somente as gratificações dos empregados! Póde ser que este augmento seja justo; mas, então deve ser tambem para todos os empre-

gados dos arsenaes das outras Provincias, que têm os mesmos trabalhos que os do arsenal de Pernambuco. Se houver este additamento, eu votarei pela emenda.

O SR. FERREIRA DE MELLO: — Desejo votar pela emenda sobre as gratificações dos empregados do arsenal de guerra de Pernambuco, mas alguma impressão me fizeram as observações de um nobre Senador, que julga que, a passar a emenda, igual disposição deve comprehender outros arsenaes; e por isso espero ouvir as reflexões do nobre Ministro da Guerra, para então determinar o meu voto. Como o nobre Senador autor da emenda referio os importantes serviços prestados pela Provincia de Pernambuco á causa da legalidade, me occorreu commemorar novamente os serviços prestados pela Provincia de Minas á mesma sagrada causa, por occasião da sedição de 22 de Março de 1833, e invocar a justiça de S. Ex. o Sr. Ministro da Guerra para com os benemeritos officiaes que tão vallosos e importantes serviços então fizeram naquella Provincia.

Eu cumpro um dever de gratidão e de justiça, referindo o nome illustre do benemerito General José Maria Pinto Peixoto, que, sendo um official reformado, não se negou á commissão arriscada de que o Governo de então o quiz encarregar; e não só isto, mas até não quiz receber do Thesouro os avanços que como a official em campanha lhe competiam. Sr. Presidente, eu não posso deixar de pagar uma divida de reconhecimento a esse distincto general, e aos dignos officiaes que o acompanharam, e aos que, ou pertencendo á 1ª linha, ou á Guarda Nacional, acudiram ao primeiro reclamo do Governo. Tanto mais quando me lembro que, constando o exercito da legalidade de 12 mil homens, e havendo entrado 6 mil na capital, nem uma gotta de sangue se derramou; nem mesmo alguém foi insultado em sua pessoa ou propriedade, o que, ainda que seja um elogio feito ao character docil de meus patriotas, todavia, é em grande parte devido aos dignos officiaes que commandaram o exercito.

Compare-se agora, Senhores, a revolta de Minas, suffocada em sessenta dias, e sem dispendio dos cofres publicos, pois que as despezas foram feitas pelas caixas particulares, formadas de subscripções, das quaes so-

braram ainda sommas, que serviram para se fazerem obras publicas; compare-se, digo, esta rebellão com a da Bahia, se verá quanto differe uma da outra. Em Minas entraram tres mil guardas nacionaes, mas uma gota de sangue se não derramou; fizeram-se prisões, e nem ao menos nestas se praticaram excessos como naquella malfadada capital; e entretanto, os dignos officiaes, que tantos serviços prestaram, não tiveram ainda nenhuma recompensa. Consta-me mesmo que o benemerito general submetteu á consideração do Governo uma relação dos officiaes que mais se haviam distinguido naquella luta; porém, até hoje, nenhuma recompensa, nenhum signal de gratidão da parte do Governo a taes serviços.

Eu, pois, submetto e recommendo á consideração do Sr. Ministro estas reflexões, e rogo a S. Ex. que as considere, e que attenda á justiça e merecimento do Marechal Pinto Peixoto, dos dignos officiaes de 1.^a linha e Guarda Nacional, que tão valiosos serviços prestaram á causa da legalidade em minha Provincia, e que já foram reconhecidos e elogiados por uma portaria do Governo, mas que ainda Ministro algum quiz recompensar.

O SR. ALVES BRANCO: — Pequenas observações farei sobre a emenda que foi ultimamente á Mesa. Agora não trato de quaes sejam os pontos do Imperio em que se devam estabelecer os arsenaes; mas, como o nobre Senador, apresentando a sua emenda a fundamentou de maneira que parecia um pouco desairoza a outras Provincias, direi sempre alguma cousa.

Disse o nobre Senador que a Provincia de Pernambuco, desde 1817, tinha sido aquella que mais serviços têm prestado á integridade do Imperio, concorrendo com tropas e munições para abafar as desordens das outras Provincias: eu direi ao nobre Senador que 1817 outras Provincias é que remetteram tropas para Pernambuco, em razão da sedição que appareceu. Depois houve tambem a guerra dos Cabanos, e por isso accidentalmente, tinha Pernambuco um grande numero de tropas, e acabada essa guerra, pôde mandar gente para o Pará. Agora, a Bahia, sem ter estado nessas circumstancias, tem soccorrido sempre para a pacificação de outras Provincias: por conseguinte, lá por esse la-

do não havia razão alguma de elogiar os feitos da Provincia de Pernambuco, em desabono das outras Provincias, e o nobre Senador disse mesmo que não queria que se considerasse como Provincial o que Geral; mas, então, como é que, reconhecendo que o Exército é Geral e não Provincial, pôde julgar que essa tropa de Pernambuco se moveu por disposição dessa Provincia, e não do Governo Geral? Aqui parece haver alguma cousa de injusto.

O SR. ALENCAR: — Não pretendia fallar mais sobre esta materia, contentando-me com as reflexões que fiz, para motivar a emenda que offereci á consideração do Senado: sou, porém, obrigado a responder ao nobre Senador, para desviar de mim uma imputação que me fez de haver eu deprimido as outras Provincias, imputando-me ter eu dito que só a Provincia de Pernambuco é que tem prestado serviços á integridade do Imperio, e ao restabelecimento da ordem, desde 1817. Cuido que não me expressei de maneira que pudesse ser entendido pelo nobre Senador. Em primeiro lugar, quando me referi a 1817 foi só para notar que, desde aquella época, o General Luiz do Rego começou a dar algum impulso ao arsenal de guerra de Pernambuco, e não asseverei de fórma alguma que só esta Provincia fosse a que tem prestado serviços á integridade do Imperio e ao restabelecimento da ordem, e nem tal podia eu dizer, quando sei que todas as mais têm feito quanto podem; disse, sim, que Pernambuco, pela posição em que se acha, e por outras circumstancias, tem sido a que mais tem soccorrido as outras Provincias, e principalmente as do Pará e Maranhão, e que por isso o seu arsenal tem estado sempre em activo labor para apromptar os apetrechos de guerra de que têm sido providas as expedições que dahi têm sahido: foi o que eu disse, e não que em 1817 a Provincia de Pernambuco soccorreu a outras Provincias com tropas, quando nessa época foi ella a que recebeu tropas das mais Provincias.

Disse o nobre Senador que não se pôde attribuir a nenhuma Provincia dar mais ou menos soccorros a outras Provincias, porque isto depende das ordens do Governo Central e não da vontade propria das Provincias: mas, isto não contraria o facto que asseverei de que Pernambuco é a que tem

mandado maior expedições de tropa para as Províncias que têm andado em desordens; nem eu trouxe isto para fazer elogio de Pernambuco e a sátira de outras Províncias, mas sim para provar que o arsenal daquella Província está em muito boa posição para socorrer as Províncias do Norte, e que por isso se lhe deve dar maior importancia. Talvez o nobre Senador pensasse que eu quiz fazer alguma injúria á sua Província da Bahia: não, Senhor, parece-me só que a Província de Pernambuco está em melhor posição para ter um arsenal grande capaz de prestar serviços a todas as Províncias do Norte.

Não quero dizer com isto que as outras Províncias não têm prestado serviços: fique pois entendido que eu não quiz fazer injúria a nenhuma Província, quiz só fallar da Província de Pernambuco, com em melhor situação para nella ser collocado um arsenal em grande escala, e por isso é que propuz a emenda para habilitar o Governo a começar a dar-lhe aquella importancia que eu julgo conveniente que ella tenha.

O SR. ALVES BRANCO: — Eu, Sr. Presidente, disse que não tratava da questão, de quaes seriam as localidades para se estabelecerem arsenaes; apenas respondi ao argumento do nobre Senador; que me pareceu ser em desar das outras Províncias; como assim não é, eu abandono a mais questão.

Julga-se a materia sufficientemente discutida; approva-se o paragra-pho com a emenda da Camara dos Deputados, e a sub-emenda do Sr. Alencar não é approvada.

Entram em discussão, e sem debate são approvados os seguintes paragra-phos, com as emendas da outra Camara.

“§ 16. Gratificações, etc., 42:748\$600.”

“Emenda da outra Camara — Em lugar de 42:748\$600, diga-se 42:755\$600.”

“§ 17. Obras militares, 58:300\$000.”

“Emenda da outra Camara — Em lugar de 58:300\$000, diga-se 50:300\$000.”

Segue-se a discussão do seguinte:

“§ 18. Despezas diversas e eventuaes, 104:135\$080.”

“Emenda da outra Camara — O § 18 re-dija-se assim: — Despezas diversas e eventuaes, incluída a quantia de 20 contos de réis para pagamento dos officiaes, comprehendidos na Resolução de 13 de Setembro de 1831, 124:135\$080.”

E' apoiada, e entra conjunctamente em discussão a seguinte emenda do Sr. H. Cavalcanti:

“Em lugar de 104:135\$080, diga-se 100:000\$000.”

O SR. CONDE DE LAGES: — Não é admig-sível a emenda do nobre Senador. No paragra-pho vem consignada uma quantia para pagamento de officiaes a quem aproveitou a Resolução de 1831; destes, alguns ha que têm sido pagos do tempo que mediou, entre a proposta e a Resolução, por determinação dos Presidentes das Províncias, que se julgaram autorisados para assim o fazer; mas o Governo não vio tão clara essa autorisação e por isso muito estimo a emenda posta na Camara dos Deputados, porque tira a duvida em que se acha o Governo, sana o procedimento dos Presidentes, e firma o direito dos officiaes.

Por estas considerações e porque são grandes e variadas as despesas que envolve esta rubrica, torna-se impossivel a emenda, e por isto voto contra ella.

Discutida a materia do paragra-pho, é approvada a emenda da Camara dos Srs. Deputados, ficando prejudicada a do Sr. Hollanda.

O Sr. Presidente declara extinta a materia da Ordem do Dia, e que a da sessão seguinte é: até ás 11 horas, a materia adiada; e, chegando o Sr. Ministro da Marinha, o orçamento da despeza deste Ministerio.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 55 minutos.

116ª SESSÃO, EM 15 DE OUTUBRO DE 1839

Expediente. — Concessão de loterias. — Orçamento da Marinha

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FELJÓ

Reunido numero sufficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a acta da anterior, é approvada.

Expediente

O Sr. 1º Secretario lê os seguintes officios:

1.º Do Secretario da Camara dos Srs. Deputdos, acompanhando as emendas, a proposta do Poder Executivo, que prorroga por mais um anno os Decretos de 9 de Outubro de 1837, n. 79, e de 12 de Outubro do mesmo anno, n. 129: A' imprimir.

2.º Do mesmo Secretario, acompanhando a proposição que approva o vencimento diário de 120 réis, concedido pelo Governo a Maria Joaquina de Araujo, por decreto de 11 de Julho de 1838: Fica sobre a Mesa.

3.º Do Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda, acompanhando o autographo da Resolução para pagar a Antonio Ferreira Souto e outros a quantia de 1:950\$, valor de 65 cavallos, que foram tomados para o serviço do Exército pacificador, na Bahia, na qual o Regente, em nome do Imperador, consente: Fica o Senado inteirado e participe-se á outra Camara.

4.º Do Ministro dos Negocios do Imperio, em resposta ao officio do Senado, de 7 do corrente, em que participa que se exigiram do Presidente da Provincia do Ceará os esclarecimentos para se conhecer a possibilidade e vantagem de melhorar o porto da Capital daquella Provincia: Fica o Senado inteirado.

O Sr. Ferreira de Mello manda á Mesa o seguinte requerimento:

"Requeiro que a Mesa seja autorizada para contractar com o redactor da folha da Casa a impressão dos trabalhos no futuro anno de 1840; fazendo o contracto como julgar mais conveniente com o mesmo redactor ou com outro qualquer que melhores condi-

ções offereça. — Paço do Senado, 15 de Outubro de 1839. — *Ferreira de Mello.*"

E 'approvedo.

Tendo de nomear-se a Commissão que deve receber o Sr. Ministro da Marinha, que fôra convidado para assistir a discussão do orçamento da despeza do seu respectivo Ministerio, sahiram eleitos á sorte os Srs. Jardim, Almeida e Silva e Augusto Monteiro.

Ordem do Dia

Continúa a 3ª discussão da Resolução concedendo loterias á freguezia do Santissimo Sacramento desta Côrte, e a outras diversas freguezias.

Julgando-se discutida, é approvada, para se remetter á sancção.

Tem lugar a 3ª discussão da Resolução concedendo loterias ao Hospital da Misericordia desta Côrte, e para o Recolhimento das Orphãs do mesmo estabelecimento, com uma emenda approvada na 2ª discussão.

Julgando-se discutida, é approvada, para se remetter á outra Camara, indo á Commissão de Redacção.

Achando-se na ante-camara o Sr. Ministro da Marinha, é introduzido com as formalidades do estylo, e toma assento.

Continúa a 2ª discussão da proposta do Governo sobre a receita e despeza para o anno financeiro de 1840 e 1841, com as emendas da Camara dos Srs. Deputados.

O artigo 5º fica adiado.

Segue-se o paragrapho 1º da proposta, que se julga discutido.

O paragrapho 2º e a emenda da Camara dos Srs. Deputados julgam-se discutidos, assim como os paragraphos 3º, 4º e 5º da proposta, e 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da proposta com as emendas da Camara dos Srs. Deputados; o paragrapho 12 da proposta, o 13 e a emenda da Camara dos Srs. Deputados; os paragraphos

14, 15 e 16 da proposta; os paragraphos 17 e 18 da proposta, e as emendas da outra Camara, bem como o parographo additivo.

Retirando-se o Sr. Ministro com as formalidades com que fôra introduzido, e passando-se a votar, são approvados os paragraphos, como o foram na Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Presidente declara estar finda a materia da Ordem do Dia, e que a do dia seguinte é a discussão das emendas á proposta do Governo sobre o credito supplementar.

O Sr. 1º Secretario apresenta uma representação de varios negociantes sobre o credito, que é a seguinte:

Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação

Os abaixo assignados, negociantes desta praça, não podem ficar indifferentes e deixar de levantar a voz no meio da agitação e sobresalto da maior crise commercial e financeira que o Brazil tem visto. Não lhes cumpre entrar no desenvolvimento de theorias delicadas, que mais serviriam para falsear o resultado das questões agitadas do que para applicar aos males o remedio mais efficaz, remedio que não seja em si mesmo outro mal; limitam-se os abaixo assignados a expor fielmente o estado da crise, e as consequencias naturaes dos expedientes lembrados para remedial-a.

O Governo foi autorizado para emprestimos e avançamento de rendas, e encontrou na praça a mais franca cooperação: os avançamentos foram feitos a juro razoado; e, os fundos publicos soffreram alguma baixa, foi pela muito clara razão de serem expostos á venda em grandes massas, que excluíram a concorrência individual dos capitalistas.

Este aspecto favoravel, que alguma modificação devia soffrer com a successiva demanda de capitaes por parte do Governo, desapareceu completamente. O despeito de interesses particulares offendidos, e novas especulações estrangeiras sobre as necessidades publicas, motivaram o entorpecimento da circulação monetaria, e o Governo não achou descontento aos seus bilhetes; o cambio subiu a 36.

e algumas casas fizeram ponto, ficando outras acobertas pela generosidade dos credores; e tudo isto ainda quando não era conhecido o grande deficit do thesouro.

Neste estado de susto e desconfiança, o Governo pediu um credito de 9.000 contos, manifestando que o deficit se elevava a 10.000. Novas apprehensões vêm augmentar a crise: o espanto de tão avultado deficit devia necessariamente fazer levar as vistas sobre o futuro, e ler nelle um progresso cujo termo está fóra de todo o calculo, a não ser o peor dos males.

No meio de tão poderosos receios, era natural que duas opiniões diversas dividissem os negociantes nacionaes e os estrangeiros: aquelles, tendo suas fortunas perpetuamente ligadas ao palz, correm seus riscos, tanto no presente como no futuro; pelo contrario, os estrangeiros, tendo o recurso de retirarem seus capitaes, anhelam o meio de fazel-o com mais vantagem. Daqui resulta que o pensamento, fortemente manifestado entre estes, é fazer subir o cambio; pelo contrario, a repentina subida do cambio de que já se manifestou indicio, com razão assusta os nacionaes, pois que ella val alterar todas as fortunas, e arruinará muitas casas de commercio e lavoura, que, tendo contrahido suas dívidas a cambio baixo, faltaríam de meios para satisfazel-as a cambio alto e extraordinario. Alguns dos signatarios, que gozam de alguma fortuna pecuniaria, e estão acima de um tal risco, não desconhecem que a alta do cambio augmentaria o valor dos seus capitaes; mas, elles são Brazileiros, e recuam diante da idéa de se locupletarem com a ruína dos seus compatriotas; nem crêem poder lucrar diminuindo-se em seus devedores os meios de solvabilidade.

Na Camara dos Srs. Deputados foi tratada profundamente a questão do supprimento do enorme deficit; mas, as opiniões se dividiram, como era natural em negocio tão difficil; e, a final, umas proposições foram empatadas, outras decididas por um ou dous votos, o que bem mostra a vacillação sobre o objecto, que talvez revisto fosse decidido de outro modo. O Senado val renovar o importante exame e decidir; os abaixo assignados reconhecendo no Senado muita sabedoria e muito patriotismo, para uma decisão justa e

satisfactoria, julgam comtudo do seu dever manifestar na sua presença os resultados praticos das medidas adoptadas na Camara temporaria, resultados que melhor são sentidos por quem está debaixo do martello da experiencia, do que calculadas em profundas combinações de gabinete.

Sendo certo que um deficit repentino se pôde ser promptamente supprido por emprestimo, debaixo de qualquer fórma na Camara temporaria desprezada a lembrança de bilhetes do thesouro, em razão dos gravissimos inconvenientes que lhes são inherentes, recorreu-se á emissão de papel-moeda e venda das apolices a 80, no Imperio ou fóra d'elle. Se só se entende á necessidade de fazer dinheiro, ella ficará plenamente supprida, qualquer que seja o meio que se entregue; porém, se attendemos á obrigação em que a Nação se constitue de pagar a nova dívida, e a influencia que cada um destes meios ha de necessariamente exercer no mercado, vê-se que são de natureza opposta.

Vendendo-se apolices a 80, a dívida crescerá 1/4 sobre o recebido, e consumirá annualmente 7 por cento da sua totalidade. Em 12 annos, teremos desembolsado uma maior somma que a quantia recebida: e a dívida ainda importará um pouco mais que a quantia recebida. Pelo contrario, emittindo-se papel-moeda, a dívida ficará paga em menos de 12 annos, com uma consignação igual a aquella; e mais cedo pôde ser amorizada, reforçando-se a consignação.

Alguem receia que esta emissão despreze o papel-moeda, mas sem fundamento. Não é facil despreziar um papel de credito, quando está garantida a sua amortização com uma forte consignação, nem a somma é tal que possa dar abalo, se consultamos a experiencia e a marcha progressiva do nosso mercado, que de dia a dia pede maior somma de meio circulante, apesar do que, o papel resgatado não augmentou o valor do restante.

Como pois se receia que a emissão o diminua? Sem se duvidar dos principios da sciencia em contrario, é necessario reconhecer que na pratica uma variedade incalculavel de circumstancias obsta os seus resultados.

Mas, se algum receio ainda resta, ficaria desvanecido com a faculdade de obter a me-

tade do credito por venda de apolices, a outra metade correspondendo a pouco mais de somma amortizada; e tendo-se de se amortizar com brevidade, a nenhum inconveniente pôde dar suspelta.

E' pois manifesto que a emissão de papel-moeda é preferivel como meio mais economico, podendo reparar-se o mau effeito que eventualmente possa produzir com o resgate parcial por meio da venda de apolices, além da amortização ordinaria.

A emissão das apolices no paiz tem o inevitavel inconveniente da crecida despeza para a sua amortização, e desvia capitães do giro mercantil e industrial; por isso deve ser parcamente empregada. Porém, a emissão fóra do paiz seria nas actuaes circumstanças uma verdadeira calamidade: os grandes saques a fazer, para occorrer promptamente ás necessidades publicas, e a occurrencia dos que exige a safra actual do café, assucar e outros generos, que é consideravel, fariam necessariamente elevar o cambio, talvez ao par, o que produziria a sahida de muitos capitães para fóra do Imperio, e tornaria mais caro ao Governo o recebimento por meio de emprestimo, e arruinaria os devedores, tanto commerciantes como fazendeiros.

Se ao menos a repentina alta do cambio ficasse permanente, poderia figurar-se a esperança de entrarmos em uma melhor ordem de cousas; porém, é claro que, cessando a causa, ha de cessar o effeito: assim como os saques para a entrada dos capitães teriam elevado o cambio, os saques para o pagamento dos juros e annuidade o rebaixariam; daqui resulta novo desfavor ao thesouro e transtorno ás fortunas particulares; concluindo daquil que o expediente do emprestimo estrangeiro é o mais ruinoso ao paiz, pelos seus effeitos repentinos e sua reacção constante. Nem cause illusão a maior barateza: essa differença será absorvida em commissões e agios, e mesmo desvios até se ultimar a amortização, e o barato ficará caro.

Nenhum inconveniente haveria em diligenciar fóra do Imperio a venda das apolices, com tanto que o pagamento dellas seja na moeda do paiz e feito aqui; porém, augmentar a dívida externa é ir contra o principio geralmente approved de convertel-a em interna.

Se os abaixo assignados preterem ate certo ponto a emissão do papel-moeda, como meio mais economico, é por tirar partido de um mal existente, em quanto existe, e não porque deixem de desejar ardentemente velo extinto, para que o commercio não seja um jogo de azar, como é actualmente. Não é, porém, esta a occasião de tratar de tão importante operação, para a qual muito poderia concorrer a provincialização das notas, que, difficultando no emtanto a falsificação, habilitaria os esforços especiaes de cada Provincia, não sendo difficil a muitas dellas resgatar o seu papel approximadamente ao preço do mercado, pelo poderoso instrumento de bancos, que poderiam ficar independentes entre si, ou reunirem-se em um só. O Corpo Legislativo, sem duvida não perde de vista tão importante objecto.

Os abaixo assignados, levando respeito-samente as considerações expendidas ao conhecimento do Senado mais favoraveis ao interesse do Paiz,

E. R. M.

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1839.

O Sr. Presidente declara que fica sobre a mesa para ser tomada em consideração.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 55 minutos.

117ª SESSÃO EM 16 DE OUTUBRO DE 1839

Discussão do Crédito

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FELJÓ

Reunido numero sufficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e lida a acta da anterior é approvada.

O Sr. Mello e Mattos lê a redacção da emenda do Senado feita á resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, concedendo loterias á Santa Casa de Misericórdia desta Côrte.

O Sr. Presidente declara que fica sobre a mesa. Havendo pedido o Sr. Jardim a urgencia para ser approvada a redacção nesta mesma sessão, é

approvada; e depois de pequena alteração feita na redacção pelo Sr. Vergueiro, é esta approvada para ser remetida á outra Camara.

ORDEM DO DIA

Entram em 1ª discussão as emendas feitas pela Camara dos Srs. Deputados á proposta do Governo pedindo um credito supplementar, com o parecer dos membros da Commissão de Fazenda, e o voto separado do Sr. H. Cavalcanti.

Lê-se o artigo 1º das emendas da outra Camara e a emenda respectiva da Commissão de Fazenda.

Art. 1º das emendas da outra Camara:

“A Assembléa Geral Legislativa resolve:

“Em substituição a toda a proposta:

“Art. 1º Ficam supprimidas, na lei de 20 de Outubro de 1838, e em cada uma das rubricas dos respectivos Ministerios, as sommas constantes da tabella — A — annexa a esta lei.”

Emenda da Commissão de Fazenda:

“Ao art. 1º da tabella — A — supprimam-se as quantias de 378:568\$000 rs. para amortização da divida externa, e de 242:000\$000 para amortização da divida interna, ficando reduzida a somma da mesma tabella a 449:000\$000 rs.”

O SR. HOLANDA CAVALCANTI (*pela ordem*): — Não sei se a proposição vinda da Camara dos Deputados veio segundo o que se acha prescripto na Constituição, a qual diz que as propostas do Governo serão enviadas ao Senado por esta fórma: — “A Camara dos Deputados envia á Camara dos Senadores a proposição junta do Poder Executivo (com emendas ou seu ellas) e pensa que ella tem lugar.”

Para o bom processo dos trabalhos, é mister que seja discutida a proposta do Governo; e por isso V. Ex. (dirigindo-se ao Sr. Presidente) deve pôr em discussão o artigo primeiro da proposta...

UMA VOZ: — Foi rejeitado.

O SR. H. CAVALCANTI: — Se foi rejeitado, não veio a proposta, se a proposta foi rejeitada, então não pôdia vir proposição alguma sobre ella; se a emenda vale a proposta existe, porque a rejeição da proposta exclue a discussão sobre a materia; mas a outra Camara entende que a não exclue, apresentando uma outra idéa substitutiva da proposta. Entendo pois que o que deve estabelecer a base da discussão é o artigo primeiro da proposta do Governo, com a emenda da Camara dos Deputados, a da Comissão de Fazenda, e quassquer outras que forem offerecidas no Senado; do contrario, far-se-ha uma discussão desordenada; e foi na hypothese de se discutir a proposta do Governo que eu encarei este negocio.

Eu peço, pois, a V. Ex. queira fechar a discussão.

O Sr. 2º Secretario lê o artigo 1º da proposta do Governo.

O SR. PRESIDENTE: — O artigo 1º das emendas da outra Camara não tem relação alguma com o artigo 1º da proposta do Governo; por isso está em discussão o artigo 1º do projecto substitutivo da outra Camara, com a emenda feita pela Comissão do Senado.

O SR. A. BRANCO (pela ordem): — A Constituição pôde entender-se por diversos modos: eu o entendia e assim o declarei na Camara dos Srs. Deputados, que as emendas deviam recahir positivamente sobre cada um dos artigos da proposta; mas, tem-se tambem adoptado outra pratica (a qual não é contrariada pela Constituição), a de substituir a proposta do Governo por outro objecto, sem que se offereçam emendas a cada um dos artigos da proposta. Em o anno passado isso se praticou com uma proposta do Governo sobre fixação de forças, e não se entendeu que a proposta do Governo tinha sido rejeitada, porque, se o fosse, então não vinha ao Senado. Hoje estamos no mesmo caso: a Comissão da Camara dos Srs. Deputados não se limitou a fazer emendas relativas a cada um dos artigos da proposta; fez um projecto emendando o outro, e isso é o que agora dá occasião a se dizer que foi rejeitada a proposta do Governo, e não emendada; mas, de facto, a proposta do Governo não foi rejeitada, e sim emendada, o que se collige combinando-se as

emendas com os artigos da proposta, pois se vê que nos artigos das emendas se acham contidas as idéas dos artigos da proposta com algumas idéas novas que lhe foram addicionadas. Em vista disso parece que sem inconveniente algum se pôde entrar na discussão.

O SR. MELLO E MATROS: — Não é a primeira vez que se tem ventilado esta questão: no anno passado foi ella muito debatida, e julgou-se que não se transgredia a Constituição procedendo-se á discussão do modo que o nobre Senador reprova: o Senado occupa-se da proposição remetida pela outra Camara, e que está sujeita ao juizo do Senado.

O SR. H. CAVALCANTI: — Eu ainda julgo necessario que V. Ex. esclareça a questão. A marcha da Camara dos Deputados foi conforme o que estabelece a Constituição, pois na remessa desses trabalhos diz que envia ao Senado a proposta do Governo com as seguintes emendas: daqui já se vê que não rejeitou a proposta.

Se pois o Senado entender que o primeiro artigo deve ser approved, embora o seja; mas, eu entendo que deve ser posto em discussão o 1º artigo da proposta, com a emenda correspondente.

O Sr. Presidente declara que o que está em discussão é o art. 1º das emendas.

O SR. M. DE BARBACENA: — Este artigo 1º supprime na lei do orçamento em vigor diferentes parcelas que na sua totalidade fazem 1.114:960\$000 rs. Eu entendo que as duas quantias que pertencem tanto a amortização da divida externa como á da interna, não podem ser supprimidas pelas razões dadas no parecer da Comissão. Isto é faltár aos nossos contractos: e em todo o tempo e em toda a occasião seria muito censuravel que o mesmo Corpo Legislativo fosse aquelle que autorizasse a infracção de contractos solemnes, e se isto nunca é licito, é muito inconveniente na conjunctura em que estamos obrigados a ir novamente pedir emprestado; pois, quem pretende de novo contractar, deve cumprir os seus contractis anteriores.

A Comissão já expendeu as razões por que não approva essa supressão; e penso que o nobre Ministro não a impugna porque na sua proposta vem comprehendida. Quanto ás

outras quantias, não sei se haverá algum inconveniente, porque são passados quatro mezes que a lei do orçamento está em execução, e não sei se cada um dos Ministros terá mandado para as Provenças as quantias consignadas; mas, como o nobre Ministro não fez reclamação alguma a este respeito, limito-me a impugnar a supressão das quantias destinadas para a amortização, porque entendo que não estamos no caso de deixar de pagar aquillo que devemos sem faltar á fé dos contractos feitos.

O SR. ALVES BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — Sr. Presidente, na discussão da Camara dos Srs. Deputados eu concordei em algumas supressões, mas não em todas as que vêm na tabella annexa ao projecto. Depois, porém, que ella passou, não duvidei annuir a ellas, com o fim de ser approvado um meio qualquer que vá desembaracar o thesouro das grandes difficuldades em que se acha, não tendo mensalmente em seus cofres mais do que um terço de receita para fazer face ao triplo de sua despeza. De todas estas reduções, a peor, a meu ver, é a que diz respeito á autorização dos empréstimos internos e externos; mas esta, assim como outras da tabella, pôde ser preenchida no anno futuro, pois que estou certo que a mesma Assembléa Geral jamais quererá que soffra o nosso credito, nem o serviço em qualquer dos seus ramos indispensaveis.

Quanto aos meios que propuz, foi um a suspensão, por um anno, da queima do papel, por me parecer expediente que nenhum mal faria á circulação, nem atacaria a nossa fé. O nosso mercado tem tido muito mais papel do que aquelle que lhe resultaria da dita suspensão; e a queima desse papel não é mais do que uma providencia de lei, que tem em vista a publica utilidade, e não é medida estipulada em contracto entre o Governo e os portadores. A Camara dos Srs. Deputados entendeu que era melhor continuar a queima do papel velho, substituindo-o por outro novo; idéa que é essencialmente a mesma que a do Governo, com a simples differença de lhe ser mais favoravel, porque dá-lhe immediatamente aquillo que elle só podia conseguir até o fim do anno, se seu arbitrio fosse adoptado.

O SR. SATURNINO: — Ha muita necessidade, e uma necessidade sagrada de se cumprirem os contractos. O Governo tem rigorosa obrigação de pagar aos empregados, porque, quando os nomela, é sem duvida para retribuir o seu trabalho.

Nas actuaes circumstancias não me convencem as razões da Commissão, porque não estamos em estado de poder esperar. Eu espero que, quando se acabarem os tratados, quando nos fór licito livremente dispor das nossas rendas, 4 ou 5 por cento de augmento que tenhamos hão de nos dar um resultado muito favoravel. Accrescento a isto mais as razões que nos deu o nobre Ministro da Fazenda.

O SR. M. DE BARBACENA: — Eu admitto em toda a extensão, a 1ª proposição do nobre Senador. Acho que os empregados publicos, assim como os credores do Estado, têm igual direito, e por isso sinto muito que o Sr. Ministro da Fazenda só se occupasse com o pagamento de letras, porque entendo que, deixando-se de pagar aos empregados, estabelece-se a immoralidade.

Eu estimaria que S. Ex., assim como pede para uma cousa, pedisse para outra. Se o Corpo Legislativo habilita o Governo com 6.100 contos de notas para fazer todas as despezas, e não comprehende o contracto com seus credores, porque não fornece 6.500 contos para que se cumpra esse contracto? A Commissão não se esqueceu desta parte. Eu admitto o raciocínio do nobre Ministro, e reconheço que a sua proposta era menos lesiva nesta parte do que a emenda da Camara dos Deputados. Mas, eu não trato agora desta comparação, limito-me a lembrar que nós devemos cumprir fielmente os nossos contractos; e, comquanto, desde 1831, alguns obstaculos se opponham a isso, devemos fazer quanto fór possivel para não legar á posteridade um empenho immenso e um descredito infallivel. Mas, S. Ex. me parece satisfeito com o primeiro artigo: assim, votarei por elle.

O SR. HOLLANDA: — Eu digo que este primeiro artigo das emendas é justamente uma emenda ao 1º artigo da proposta do Governo. Ouvi dizer que não tinha relação com a proposta do Governo, mas eu vejo que elle diz: (Lê um artigo da proposta. Este artigo é para supprimir o deficit no anno financeiro, e

a emenda da Comissão (lê esta emenda), sem dúvida tem toda relação com a proposta do Governo. Não posso votar por este 1º artigo das emendas: em 1º lugar tem elle por fim desacreditar o Governo em quantias para as despesas fixadas por lei; e se estas despesas fixadas por lei são dispensaveis, se o Governo as podia economizar, estou persuadido que se diminuiria o quantitativo do deficit, e tinha-se habilitado ao Governo com esses meios que eram absolutamente necessarios. Não era preciso, pois, desacreditar o Governo, que é, no meu entender, o fim deste artigo.

Eu não posso distinguir nem despesas que pertençam a empregados publicos, nem outras quaesquer que se acham declarados nesta tabella. A tabella a que se refere este artigo supponho que se pôde dividir em duas partes: uma é a supressão da despesa em relação á divida escripta e outra é a supressão da despesa relativa á autorização do Governo no serviço ordinario. Ora, quanto á supressão no que diz respeito á divida, o Governo está já autorizado a não fazer esses pagamentos, porque a autorização não tem sido feita, e a Assembléa Geral não tem por isso censurado a administração e tem reconhecido que a suspensão de tal amortização é licita. Eu estou nesta opinião, e até isto está dentro do contracto, que impõe uma pena para quando se não pagar; fica a arbitrio do devedor soffrer a pena...

O Sr. CASSIANO: — Apoiado.

O Sr. HOLLANDA: — Por consequencia, essa suspensão de facto tem já existido, sem que o Ministro fosse censurado. A desventura que eu encontro é de se inserir em uma lei semelhante disposição.

Taes disposições compromettem, quero dizer, fazem com que o Governo não esteja habilitado a continuar com a quantia com que no anno antecedente foi habilitado. Isto dá a entender que todas as leis que forem feitas para semelhantes despesas estão sujeitas a serem revogadas no anno seguinte. Isto, em lugar de habilitar ao Governo, o inhabilita; e esta inhabilitação é contra os interesses nacionaes. Como pois poderei considerar semelhante emenda?

Revogar-se o artigo que mandou applicar tanto para a amortização do papel-moeda, e

substitui-lo por novos meios, é uma falta de fé publica, porque nessa lei, quando se emittiu o papel, foi com a condição expressa de ser resgatado com taes e taes fundos, e se hoje os distrahirmos, faltamos á fé, atacamos a palavra nacional. Neste sentido é que disse que a proposta de S. Ex. atacava o credito publico. A questão, Sr. Presidente, deveria ser considerada na sua generalidade. O Governo diz que tem um deficit para as despesas do thesouro, quer nos annos anteriores, quer no exercicio do anno corrente.

Eu estou persuadido de que nada do que se tem apresentado pôde habilitar o Corpo Legislativo para fazer uma cousa exacta. Seria necessario estarmos informados todos os dias da manéira por que se fazem estas cousas. Eu, fallando do thesouro, não tenho tenção de desacreditar os seus empregados muito distinctos, e me parece mesmo que a escripturação tem regularidade, e ha nisto todo o zelo. Mas, quem observar a dependencia que tem esta repartição das Provincias, ha de ver que se não ha de ter conhecimento desses orçamentos nem das despesas.

Estou persuadido que mesmo S. Ex não pôde habilitar o Corpo Legislativo a fazer um juizo exacto do deficit, mas estou convencido que ha um deficit real. A renda não pôde deixar de diminuir á vista do augmento de empregados que se vê: compara-se essa época com a de 1829. Será talvez porque a Corôa não tem certa influencia agora e é preciso contrabalançar com esse grande numero de agraciados nos empregos publicos.

Eu desejaría habilitar o Governo com 9 mil contos... Não entro na questão de confiança, questão que digo que é essencial nestas materias; mas, como a Camara dos Deputados não entrou nella, a meu ver, muito menos o Senado o pôde fazer.

Vamos á existencia do deficit. Digo que existe, e se existe, é necessario preencher-o, tendo sempre em vista a economia e a confiança no Governo. Eu rejeito não só o art. 1º, como todas as emendas da Camara dos Deputados, por conhecer que estas emendas não são outra cousa senão meios encapotados de dizer: — Não tenho confiança na administração. — E se a Camara dos Srs. Deputados não tem essa confiança, o melhor era manifestal-o, e não comprometter o Paiz, como acho que o compromette com a sua emenda.

Estou, Sr. Presidente, que perco o meu tempo, porque, pela fórma que vai tomando a discussão, o Senado quer adoptar as emendas taes e quaes vieram da Camara dos Srs. Deputados. Vejo mais que o Sr. Ministro da Fazenda já retirou a sua proposta, pela maneira por que tem fallado, e a approvação que deu a essas emendas não é outra coisa mais do que uma verdadeira retrada de sua proposta! O artigo é um descredito para o Governo e para a Assembléa Geral; e eu, como não quero concorrer para o descredito de nenhum, voto contra elle.

O Sr. ALVES BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — Alguma coisa direi ácerca do que disse o nobre Senador. Primeiramente, não considero a suppressão da amortização dos nossos empréstimos como quebra de fé, porque (diz elle), estipulou-se o pagamento ao par das apólices, se passados os 37 annos não estiverem ellas amortizadas. Eu, pelo contrario, Sr. Presidente, não obstante a estipulação dessa pena, sempre vejo, no acto de mandar que não se amortize, uma tal ou qual falta de fé; porque, senhores, nós promettemos amortizar regularmente um por cento todos os annos.

Por isso é que eu disse que não podia concordar na redução que manda que não amortizemos este anno nossos empréstimos, sujeitando-me finalmente á execução de tão dura disposição, sómente no aperto das circumstancias, e appellando para uma nova instancia na Camara dos Srs. Deputados no anno seguinte.

Não penso, porém da mesma maneira a respeito do resgate do papel, porque niss. não vejo um contracto no sentido ordinário da palavra, mas uma lei que pôde ser por nós alterada. Era mister consignar uma porção de rendas ao resgate do papel, para que elle tivesse uma garantia: foram consignados alguns impostos, cujo producto se não conhecia. Hoje vê-se que esse producto é superior ao preciso para um resgate sem inconveniente, pois que sobe acima de 5 por cento, que em qualquer outro Palz teria levado logo as notas ao par, com muita desvantagem: o Corpo Legislativo bem longe de faltar á fé, cumpre seu dever, suspendendo por algum tempo ou alterando a lei. Eu não vejo nisto

coisa que não seja o calculo livre de utilidade publica, sobre que deve basear a Assembléa todas as suas disposições legislativas, salvo contractos expressos. Se a Assembléa Geral dissesse que se não resgatassem mais as notas, podia dizer-se que faltava á fé, porque isso era o mesmo que dizer que se não pagasse o que se devia; mas, suspender só esse pagamento por pouco tempo, ou diminuir uma quota que foi marcada em vista da utilidade publica, não pôde considerar-se falta de fé.

Disse tambem o nobre Senador que se não pôde ajulzar do deficit pelos documentos do Thesouro. Que se não possa marcar com toda a precisão, admitto; mas que se não possa ajulzar, isso não é exacto. Eu não sei, Sr. Presidente, como se possa marcar precisamente um deficit em cujo calculo entra de necessidade uma receita calculada por estimativa. Tal precisão só se poderia dar no caso de ter-se incluído todo o deficit com bilhetes do Thesouro, como acontece ás vezes em Inglaterra; e se calcula o mesmo deficit depois do anno financeiro, e depois de conhecer-se precisamente a cifra da receita e a cifra da despeza; tal precisão é absolutamente impossivel, quando, como agora, se calcula o deficit antes de se realizar aquellas condições e, por conseguinte, por simples estimativa e approximação.

O Sr. VERGUEIRO: — Como este artigo contém redução de despezas, voto por elle com muito gosto, posto que não esteja sufficientemente habilitado para o exame de cada parcella, e algumas só pareçam de adiantamento, mas dou-as por examinadas. E' este o caminho seguro de sahirnos dos embarços que nos cercam, e ha muito o deveramos ter trilhado: oxalá que nos apoderemos delle.

Voto, portanto, pelo artigo 1º das emendas da Camara dos Srs. Deputados. Quanto á emenda que manda supprimir as quantias applicadas para a amortização, voto contra ella, não porque não deseje muito que os contractos sejam observados literalmente, porém parece-me que se não falta á fé do contracto em deixar de amortizar, pois que a experiencia está feita: deixando de se amortizar as apólices subirão de valor em lugar de diminuir; o que quer dizer isto? E' que os creadores não levam a mal que se deixe de amor-

tizar, contanto que se lhes pague pontualmente o juro. E' verdade que quando se contracta não se deve alterar o contracto sem consentimento de ambas as partes contractantes; porém, como consultar aqui a vontade da outra parte? Não é possível, porque a outra parte contractante não é um individuo, é a praça de Londres e a praça do Rio, e não se póde pois consultar a vontade da outra parte; mas, tendo-se já consultado por um modo indirecto, vê-se que o credor approvou a falta de amortização, pois que, se elle não approvasse, havia de diminuir o preço das apolices; mas, como augmentou, certo é que o credor ficou satisfeito com isto, e assim se deve presumir: o objecto principal deste contracto é o juro: uma vez que se satisfaz ao objecto principal, é quanto basta. Vejo mesmo, por outro lado, que o credor deve ficar satisfeito, reconhecendo que por agora não podemos satisfazer a amortização sem contrahir novo emprestimo, o que deixaria o negocio no mesmo estado, pois que, pedindo á praça para pagar á praça, ficaria existindo a mesma divida e o mesmo credor. Disto se segue que nenhum prejuizo resulta ao credor, que é a praça, pois o possuidor dos titulos deixa de o ser á hora que quer; mas desta operação de pedir por um lado para pagar por outro resulta prejuizo ao Thesouro, sendo obrigado a pagar commissões, e a correr os riscos deste movimento.

A' vista disto, votarei contra a emenda, e voto pelo art. 1.º das emendas que vierem da outra Camara, alegrando-me muito que se vá dando algum principio a reduzir despesas. Eu entendo que nós não podemos sair do pessimo caminho em que temos marchado senão pela economia e fiscalização das rendas: estes são os meios que nos hão de salvar, enquanto que os emprestimos são os meios de enterrar; e se nós vamos todos os annos neste caminho de emprestimos sobre emprestimos, creditos sobre creditos, cada vez difficultamos mais o pagamento da nossa divida, porque a accrescentamos, e finalmente havemos de chegar a ponto que não ha de haver quem nos queira emprestar, que é o que acontece a quem recorre sempre aos emprestimos; e neste caso o resultado é a bancarrota. Portanto, estimei muito de se ter dado

este principio, e muito desejo que voltemos aos unicos que nos podem salvar, que são economia e fiscalização de rendas.

O SR. M. DE BARRACENA: — Sem duvida, Sr. Presidente, a ultima proposição do nobre Senador é verdadeira em toda a sua extensão. O meio de salvar-nos é economizando nas despesas e fiscalizando a cobrança de nossas rendas; mas, não concordo em que estes sejam os unicos meios de conservar o credito, porque o credito não depende só disto depende essencialmente de pagar aquillo que se deve, no tempo em que está promettido pagar. Sobre a divida externa, sem duvida não é tão mau deixar de amortizar como na divida interna, porque na externa lá está a pena; mas, cumpre ao Corpo Legislativo pesar se é de boa consciencia faltar assim á promessa feita aos credores; e veja o Senado como nós vamos. Mandou-se ainda o anno passado que se remetteste o semestre de caução estipulada no contracto; essa caução era a cousa mais util ao Brazil, porque, enquanto a tivesse o Ministro do Thesouro não estava sujeito a caprichos de capitalistas; porém, não se cumpriu isto, porque se precisou do dinheiro; o Ministro da Fazenda mandou papel para as Provincias para se trocar por cobre; mas não se fez, porque precisou-se do dinheiro! E marchando-se assim, qual será o resultado? Portanto, Senhores, a Commissão entendeu que estava nos verdadeiros principios quando pediu que se pagasse, e se devia, no tempo promettido.

Sobre a duplicata ella é facil de demonstrar. No Thesouro considera-se divida fluctuante toda a quantia legal que não se paga por falta de meios; a amortização atrazada em Londres entrou no Thesouro como divida fluctuante, por não ter sido remittido aquelle dinheiro; mas tambem entrou como divida estrangeira a amortização que se tinha pago: eis aqui como esta quantia foi duplicada. Se eu tivesse presentes os balanços, eu mostraria ao nobre Ministro a duplicata com mais especialização, e não sei mesmo como esse official lhe respondeu assim.

Ora, disse o nobre Ministro que, enquanto as thesourarias provinciaes não estiverem montadas, será impossivel ter contas e fiscalização regular; para mim é de admirar que

não estejam montadas as thesourarias provinciaes, ao menos este não foi o espirito da lei do thesouro: a lei do thesouro já foi feita debaixo deste principio, que todos os empregados sahissesem do centro, e que todos os empregos até ahí fossem dados pelo Governo, e dahi em diante por concurso...

O Sr. A. BRANCO: — Por concurso, sim; mas não passou que fosse no centro.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — Do contrario não pôde ser, porque, se não fôr assim, sabem elles como é que hão de escrever? Os mappas vêm informes, não têm as mesmas rubricas, os mesmos dizeres, etc., de maneira que tudo é obscuro e difficil. E de mais, o Theouro, 2 mezes antes de chegar o mez de Maio, já não está occupado senão com o orçamento, todo o tempo é pouco para informações continuas. Não quero, pois, increpar os officiaes do Theouro, mas quero sustentar a minha proposição, que está confessada pelo nobre Ministro, isto é, a impossibilidade de conhecer o estado da Fazenda. Por conseguinte, sendo elle enganado, deve tambem enganar.

O Sr. ALVES BRANCO: — Pôde ser enganado e não enganar.

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — Bem; o nobre Ministro deu em certa parcella 20 contos, e depois reconheceu que eram 26 mil libras. Els o que pôde acontecer todos os dias.

O Sr. H. CAVALCANTI: — Sr. Presidente, este artigo 1.^o das emendas da Camara dos Srs. Deputados desacredita o Ministerio do anno de 1838, e desacredita o Ministerio actual. Desacredita o Ministerio de 38, porque mostra que, no tempo de tantas necessidades, quando a Nação tinha tantos objectos importantes em que applicar os dinheiros publicos, votou-se uma Lei em que se applicava os mesmos dinheiros a objectos superfluos; e o Ministerio que em taes circumstancias procedeu desta fórma, e que hoje é reconhecido como tendo obrado assim, sem duvida é desacreditado. Desacredita o Ministerio actual, porque, se estas despesas foram ociosas, sem duvida o Ministerio actual deve economisalas, não as deve fazer; e se a Camara Temporaria não tem confiança nesse Ministerio, e não presume que elle seja capaz de fazer essa economia, então melhor

seria declarar expressamente que não confiava nesse Ministerio, e não mandar uma emenda, supprimindo quantias, que tinham sido votadas em Lei para serem despendidas.

Portanto, ainda estou na opinião que o artigo 1.^o tende não só a desacreditar o Ministerio de 38, como o presente; e, digo mais, tende tambem a desacreditar as instituições do Palz e o Corpo Legislativo. Estou intimamente convencido, Senhores, que sem economia e sem fiscalisação não se tem credito: e se com effeito o Ministerio actual não é susceptivel de economisar as rendas e despezas publicas, então eu digo que com o Ministerio actual nós não teremos credito, embora façamos as Leis que quizermos: se o Ministerio não obra debaixo dos principios de uma verdadeira economia, elle não conseguirá credito publico, e as Leis que mostrarem desconfiança no Ministerio são as mesmas Leis que concorrem para o descredito desse mesmo Ministerio.

Mas, um nobre Senador mostrou-se entusiasmado com os principios de economia, e disse que já havia economias. Sr. Presidente, é notavel que o nobre Senador não attenda a economias quando se fixam as despezas publicas! Então é que se devia dar ao Governo justamente aquillo que é necessario; mas, não se attende a isto, e depois é que se quer fazer economias! Não é esta a fórma de economisar e de se concorrer para o credito publico.

Mas, o nobre Senador não só achou-se muito contente por esse ensaio que fizemos (ensaio que já mostrei que pôde ser inteiramente improficuo), como disse que era necessario haver taes economias (economias inteiramente ficticias, e permita-se-me dizer inteiramente anti-economicas); e disse mais que era necessario fugirmos dos empréstimos. Eu, Sr. Presidente, não vejo outro meio para satisfazer as necessidades que temos se não os empréstimos. Se das economias pudesse provir um quantitativo tal que pudesse supprir o *deficit*, sem duvida eu não quereria empréstimos; mas conhecendo que nem que se economise, nem que se reduza a despesa até a metade do necessario, o *deficit* desappareceria, como não poderia eu recorrer ao empréstimo?

Senhores, o empréstimo, sem duvida, vem aggravar as futuras gerações; mas, uma operação de credito, feita de baixo da boa fé tem de aggravar muito menos essas contribuições que os nossos vindouros têm de pagar, do que o meio com que nós pretendemos preterir taes empréstimos.

Não se quer empréstimos, foge-se delles: eu tambem desojaria fugir dos empréstimos: eu lastimo muito que sejamos forçados a lançar mão de taes meios, mas, ao que é que se recorre? A descontar letras no Thesouro! Observe-se o effeito que faz o desconto de taes letras na praça. Já não fallo no desconto de 12 e 13 por cento como o Thesouro tem descontado; mas, supponhamos que se desconta a 10 ou a 8 por cento, porventura, quando o Governo do Paiz, para fugir das theorias dos empréstimos, entra na theoría das letras a longos prazos, não é isto excluir os capitães a um preço mais razoavel do que está? Em que consiste o commercio, em que consiste a grande circulação e produção dos capitães? E', sem duvida, no avanço de grandes capitães a diferentes industrias, mas rendas a prazos, etc., emfim nas operações que são do commercio, e não do Governo; mas, se o Governo quizer excluir dos particulares esses meios de industria e os tomar para si, o que acontecerá? Não será isto diminuir a produção? Não vamos assim impôr uma contribuição muito mais forte do que aquella que poderia provir dos empréstimos? Vejam-se os erros das nossas opiniões: quando supponmos fazer bem ao nosso Paiz, cravamos-lhe um punhal. Quanto não diminuirão as rendas quando o Governo se apresentar como unico descontador de letras na praça!

Eu já não quero fallar, Sr. Presidente, em outra especulação que se tem novamente imaginado, que se acha vantajosa e economica, que é a emissão de papel-moeda. Não se quer empréstimos, quer-se ou emissão de letras, ou emissão de papel-moeda? Mas, vamos á pratica da emissão do papel-moeda: o que annunciou o nobre Ministro do Thesouro? Disse que o Presidente do Piahy, quando quer, emitta o papel-moeda: veja-se, pois, como se faz essa operação! O que hei de eu esperar para os nossos vindouros com semelhante modo de admittir a Fazenda Publica? Como se pôde argu-

mentar contra empréstimos, á vista de semelhante operação, á vista dos meios que se he querem substituir?

Sr. Presidente, eu não sustento o empréstimo como uma opinião caprichosa, e sim por um estudo do que se pratica em todos os Paizes, e recordando-me mesmo do que entre nós se tem praticado: nós em circumstancia muito mais felizes do que a actual, a que recorreremos? Aos empréstimos; nós muitas vezes tomamos emprestado a 50; entretanto, os nossos fundos hoje estão acima de 70; e nós fugimos de empréstimos!

Senhores, em 1832, os fundos estavam a 30, e eu como Ministro da Fazenda de então, preferi recorrer ao empréstimo do que a operações semelhantes. O que é que tem feito essa mestra nã escola de finanças? (refiro-me á Inglaterra). As grandes necessidades de Inglaterra, como têm sido suppridas? E' porventura fazendo taes operações? De certo que não. O que acontecerá com a emissão de apolices? Eu supponho mesmo que nós tomamos emprestado a 50; a 20 ou fosse, eu preferiria o empréstimo a esse exclusivo das letras na praça.

Com a emissão de apolices o que aconteceria? Aconteceria que se poria na circulação uma massa de capitães que a todo o tempo convidaria a todos os capitalistas do mundo a virem empregar seus fundos, supponhamos que se emittiam apolices a 50; não se paralyssavam as relações do mercado; os descontos e as letras emittidas por particulares não eram desviadas por essa operação; a fé publica era respeitada, e ao mesmo tempo os capitalistas europeus, reconhecendo a lealdade do Governo Brazileiro, reconhecendo estabilidade nas suas instituições, vinham trazer seus capitães para comprarem essas apolices a 50, e toda a vantagem que houvesse no lucro entre a apolice recebida do Thesouro, e a mesma depois de vendida aos capitalistas seria em beneficio do Paiz: o Thesouro podia perder, mas seria só em beneficio dos nacionaes e do Paiz.

Eu, pois, Sr. Presidente, estou intimamente convencido que as emendas da Camara dos Deputados não são outra coisa senão uma declaração franca de que aquella Camara não tem confiança no Governo. Os meios que o Senado tem de chamar o equi-

librio entre os Poderes Políticos consistem em emittir a sua opinião francamente, e em appellar de novo para aquella Camara.

Nunca neguei a existencia do deficit, e exalá que seja só este; mas, o que digo é que elle não está demonstrado; não é pelos documentos que o Ministerio dá que eu conheço esse deficit. Existe o deficit de 9 mil contos, o Governo deve ser habilitado a haver esse dinheiro; se o Senado assim entender, deve mandar a sua emenda á Camara dos Deputados, e a Camara ou a approvará, dando explicações sobre suas emendas, ou a rejeitará, ou haverá uma fusão.

Eu não reconheço que seja prerogativa exclusiva do eleitor dos Ministros chamar para Ministros a quem lhe parece, sem que estes Ministros estejam em contacto e harmonia com as duas Camaras; allás eu digo que os conselheiros da Casa promovem uma conspiração contra as instituições.

O direito que tem cada uma das Camaras de negar ou assentir ás propostas do Poder Executivo não lhes pôde ser coarctado: é soberano. Na maioridade do Monarcha, ha a dissolução da Camara dos Deputados; mas, quando na menoridade uma das restricções tem sido não poder esta Camara ser dissolvida, então esse corpo torna-se muito mais poderoso; e para que haja harmonia entre os poderes politicos, cumpre que os conselheiros da Corôa estejam em harmonia com os dessa Camara; mas proclamar como um direito exclusivo do eleitor dos Ministros chamar para o Ministerio quem bem lhe parece, com o desprezo de uma das Camaras, é sem duvida aggravar mais essa desharmonia.

Eu, Sr. Presidente, vejo o resultado disto; vejo que as emendas da Camara dos Deputados não tendem senão a negar ao Governo a confiança da Camara, e sinto que ella não dissesse francamente — Reconhecemos o deficit; mas negamos confiança ao Governo.

Eu, porém, propuz um meio conciliatorio, que era recorrer ao direito que tem o Senado de mandar uma emenda á Camara dos Deputados; se essa Camara approvasse a emenda do Senado, estava o Governo com meios de satisfazer as necessidades publicas; se a não approvasse, se não admittisse mesmo a fusão, então estava demonstrado que o

Governo não tinha a confiança daquella Camara.

Eu estou intimamente convencido que, se o Governo actual do Paiz não tem á sua disposição uma quantia de 9 mil contos, pouco mais ou menos, as necessidades publicas não serão satisfeitas, os capitalistas continuarão a desconfiar do Governo, essa desconfiança arruinará o nosso credito, augmentará as nossas despezas, e forçará mesmo a administração a entrar em operações que, longe de satisfazerem as necessidades presentes, aggravam-n'as, e ainda compromettem o futuro.

Mas, talvez se diga, como eu ouvi dizer, que o Ministerio pediu 6 mil em papel-moeda! Eu não vejo que a proposição da Camara dos Deputados desse um real ao Governo; não o autorizou para emprestimos, nem fez impostos; disse que emittisse papel-moeda: é verdade que ella accrescentou que, quando as apolices estiverem a 50, poderá o Governo contrahir o emprestimo: mas, ha uma lei que ordenou que nenhum emprestimo fosse contrahido sem que se determinasse a renda para o amortizar.

Eu não quero responder a uma explicação (e era aqui o lugar proprio) dada outr'ora nesta Casa pelo nobre Ministro da Fazenda, porque eu não quero que applique os principios que tenho emittido á sua posição actual; todavia eu sempre lhe lembrarei que um Ministro não pôde fallar na Casa com a mesma facilidade com que falla um membro qualquer della; deixo, porém, ficar o equívoco das intelligencias que se podiam dar á explicação do nobre Ministro, e deixo que isto recala sobre mim, sem o querer recambiar talvez ao nobre Ministro.

Disse-se até, Senhores, para apoiar taes emendas, que amortização das notas não é um contracto, e que, faltando-se a essa amortização, não se falta a contracto algum. Eu peço ao nobre Senador que apresentou esta opinião, que vá consultar a lei em virtude da qual se emittiram estas notas, e que me diga se essa lei, fazendo-as receber nos contractos particulares, não garantiu que taes notas seriam amortizadas por taes e taes rendas; se essa promessa não é um verdadeiro contracto, e se a falta della não é uma falta de fé publica.

Porventura nós temos poderes para crear valores? Nós temos poderes para impôr á sociedade que uma tira de papel tenha o valor de tantas libras de ouro? Nós não podemos, senão por um contracto, dizer que esse papel que emittimos seja recebido e que hypothecamos taes e taes rendas para sua amortisação; e quando agora dizemos que isto não foi um contracto, e que essa hypotheca pôde ser distrahida nós não faltamos ao contracto e á publica? Sr. Presidente, eu o que vejo é o progresso do papel moeda nos Paizes todos em que essa disposição se estabelece; parece-me que só a Russia é que tirou o papel-moeda da circulação; todos os mais que o têm estabelecido têm caminhado para a bancarrota.

Eu vou fallar em dous objectos em que tocou o nobre Ministro, e que considerou como uma despesa de absoluta necessidade; quero fallar nas quantias que elle apresenta como divida, acerca da restituição do deposito do Congo Soco, e acerca de umas pretensões da Bahia. Senhores, esta questão necessariamente ha de ser ventilada na Casa, se é que não se pretende que ella passe assim de salto dentro deste credito. Quando um Ministro em uma occasião destas, emite sua opinião dizendo que essa quantia é liquida, e que é necessario pagar, parece que quando se lhe dê o credito, deve fazer effectivo o pagamento. Na quantia em que eu acredito o Governo, certamente não posso comprehender tal restituição, nem posso permittir que o Governo diga, na occasião de fazer economias, que esta restituição é legal; ou digo isto pelos papéis que tenho visto impressos.

A Companhia do Congo Soco, por um contracto, obrigou-se a ter 100 contos de réis em deposito, como fiança dos direitos que tinha de pagar annualmente: eu supponho que é isto; e se estou enganado desejo que se me conteste logo. Ora, é verdade que ha, não uma Lei mas uma ordem do Governo, que mandou restituir a algumas companhias o seu deposito, que eram a garantia dos direitos que deviam pagar. Na minha opinião esse decreto ou ordem é abusivo, e o Poder Executivo tem todo o direito de obrigar a taes companhias a entrarem outra vez com esses depositos, na fórma de seus

contractos; isso seria um principio de economia e fiscalisação mas os nobres Ministros acham que não.

Reflecta-se que, quando essas companhias se formaram para se estabelecerem no Paiz, uma das condições foi que adiantariam ao Thesouro uma quantia, como fiança do seu contracto: o Governo de certa época, ou porque abusou, ou porque suppôz que se pudesse tolerar que esse deposito revertesse á mão dos possuidores, permittio a restituição; mas isso não inhibe aos seus successores o poder chamar a si esses depositos, e muito menos dá direito que uma outra companhia possa reclamar como divida ao Governo o tirar taes depositos do Thesouro.

Eu não duvido, Sr. Presidente, das boas intenções do Governo; mas, então, falle o Ministerio francamente, e não se comprometta como eu o vejo comprometido, por uma maneira tal, que eu digo que os dinheiros que elle pede são talvez applicados a despesas unicamente inuteis e inconvenientes.

Se o Governo do Paiz dissesse que, para nossas transacções de credito, poderia ser muito util a Companhia do Congo Soco; que com essa Companhia podia-se fazer convenções muito mais vantajosas, e que por isso seria conveniente fazer-se-lhe este favor, então, á vista dessas convenções, poder-se-hia tomar uma deliberação, e a Assembléa Geral, por graça, e só por graça, concederia o levantamento do deposito; mas, sem que se levem ao conhecimento da Assembléa Geral taes considerações no momento em que os nossos meios são tão escassos, dizer o Governo que isto é uma divida, que deve ser acreditar para o seu pagamento, eu não reconheço isso, e não são certamente taes cousas que me fazem presumir que o deficit sobe a 9 mil contos.

Iguaes considerações a esta eu tenho de apresentar acerca desses pagamentos da Bahia: sem duvida a Assembléa Geral mandou que se liquidassem as contas com esses individuos; mas, já foi apresentada á Assembléa Geral esta liquidação?

O Sr. A. BRANCO: — Nem é preciso; a Assembléa Geral não determinou que se lhe apresentasse liquidação.

O Sr. H. CAVALCANTI: — Eu estive no

Senado e fallei a este respeito; nunca a Assembléa Geral teve intenção de dispensar-se dessa fiscalização. Sr. Presidente, que se pague a aquelles cidadãos que foram sacrificados nos seus bens, que fizeram serviços á ordem publica, não ha cousa mais justa; mas, que se abonem despezas que precisam ser assignadas, eu não acho isto muito economico nem de justiça.

UMA VOZ: — Estas contas foram liquidadas perante juizes.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: — Que juizes! Executaram-se todos os réchros que a Lei permite? Sem que eu veja como foi liquidada essa quantia, não a poderia recitar. Portanto, não são esses titulos que verificam o deficit do Thesouro: estes titulos merecem ser averiguados antes que se decreta o seu pagamento. De certo, Senho que se nos regulamos na votação das quantias necessarias, para satisfação das despezas publicas, por algumas que são inculcadas pela Governá, devemos esperar que as quantias que votamos não hão de ser applicadas para o que devem ser; nós devemos ver que os principios de economia não existam; e não existindo esses principios, não haverá credito publico.

Mas, quaesquer que sejam as opiniões de um outro Ministro a respeito de desejos de economias, eu digo que é mais economico habilitar o Governo com a quantia pedida de que coarctar: se o Governo fór habilitado na quantia pedida e não seguir a vereda das economias, fica exposto, como é todo o Governo, ás censuras da imprensa: embora se não esteja em tempo de sessão, a imprensa poderá denunciar os abusos, e haverá tambem o conselho privado (permittase-me usar hoje desta expressão) o conselho privado da Corôa em minoridade, o que lhe poderá negar a sua confiança.

UMA VOZ: — Quem é o conselho privado?

O SR. H. CAVALCANTI: — Eu não fallo em conselhos secretos, Senhores; o conselho ostensivo consiste nos Ministros de Estado; mas, o eleitor dos Ministros não se pôde intelramente entregar a elles; tem tambem outras relações; isto é mesmo da theoria dos Governos Representativos. Não confundam conselho secreto com conselho privado: o conselho ostensivo são os Ministros

e estes devem estar em relação e contacto com o conselho privado. O Regente tambem tem um voto, quando as Camaras estão reunidas; elle tem a tribuna que pôde manifestar os erros da administração, e oriental-o na escolha dos Ministros; mas, quando as Camaras estão encerradas ha de elle ser absolutamente sujeito ao conselho ostensivo? Eu digo que não: eis aqui uma grande questão, e eu me explicarei mais claramente.

Supponhamos que as Camaras tinham acreditado o Governo em uma quantia que se julgava necessaria para as necessidades publicas, e que o Ministerio em lugar de applicar esta quantia ás necessidades publicas, dissipava esses dinheiros; que o Regente via e conhecia isso: não estará elle habilitado para demittir o Ministerio?

UMA VOZ: — Estará.

O SR. H. CAVALCANTI: — Pois então, estamos no caso: elle é que demitte, e como? Como Regente e com o seu conselho privado. Sim, esse conselho privado é que o habilita, não só no conhecimento do procedimento dos Ministros, mas até na substituição do Ministerio, porque elle não deve nunca ficar exposto aos manejos das facções.

Talvez que eu não seja bem entendido, e pareça a alguém que tenho algumas intenções nas proposições que emitto; mas não me importo com isso; ajuizem como quizerem: o que eu digo é que, sendo o Governo habilitado com os meios precisos para as necessidades publicas, então eu digo que o Regente não será tambem habilitado a achar bons Ministros; então nós aggravamos muito mais as necessidades publicas, e provemos ainda em mais embaraços a administração...

O SR. PRESIDENTE: — Devo observar que o que está em discussão é o artigo da proposta, e peço ao nobre Senador que se cinja a isso.

O SR. H. CAVALCANTI (depois de alguma pausa): — Confesso que me vou sentar para não responder a V. Ex., para não argumentar contra a cadeira, porque não sei o que diria.

Julga-se a materia sufficientemente discutida: approva-se o artigo 1º

das emendas da outra Camara, não passando a emenda da Comissão de Fazenda.

Entra em discussão o seguinte:

Artigo 2º das emendas da outra Camara

"O Governo é autorizado para despendar, no corrente anno financeiro, a quantia de 6.562:730\$173, além da despesa fixada para o mesmo anno, na Lei de 20 de Outubro de 1838."

Emenda da Comissão de Fazenda

"Augmente-se a somma do credito com 620:560\$000."

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — Não tem lugar a emenda da Comissão do Senado, porque esse augmento era no caso de passar a suppressão que a Comissão offerceu ao 1º artigo; uma vez que o Senado não approvou essa suppressão, está prejudicada a emenda.

Julga-se a materia discutida, approva-se o artigo 2º, considerando-se prejudicada a emenda da Comissão de Fazenda.

Segue-se a discussão do seguinte:

Artigo 3º das emenda da outra Camara

"Este credito será dirigido pelos Ministerios na fórma prescripta na tabella — B — annexa a esta Lei, e em cada um delles exclusivamente applicada para os ramos de serviço mencionados na mesma tabella, não podendo ter qualquer outro destino."

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA: — Estando approvados os dous primeiros artigos, impossivel me parece que se deixe de approvar este, porque este faz applicação da quantia que está votada; mas, eu espero que o Senado tome alguma medida sobre estas duas tabellas, porque esta especificação que acabamos de ouvir ler não é feita pela Lei: ella refere-se a uma tabella que não está assignada. A Comissão já ponderou isto a respeito do 1º artigo, e vai passando como nós vemos, sem se providenciar esta falta. O artigo em discussão refere-se á tabella —

B — que tambem não está assignada, e não pôde servir de um documento legal.

O Sr. A. BRANCO: — Eu não dúvido, Sr. Presidente, que as tabellas não viessem assignadas, nem digo que seja isso curial; mas, como vem cobertas com o officio assignado pelo Presidente e Secretarios da Camara, parece que estes documentos devem ser toda a fé, devem ser considerados authenticos, porque as assignaturas que vêm no officio authenticam os documentos que vêm annexos.

Julga-se a materia sufficientemente discutida, e approva-se o artigo 3º, bem como a tabella respectiva — B.

Entra em discussão o seguinte:

Artigo 4º das emendas da outra Camara

"Para supprir o deficit de 6.112:730\$173, no corrente anno financeiro, fica o Governo autorizado a emittir notas á proporção que as necessidades do Thesouro o exigirem, e bem assim a contrahir um emprestimo com o cofre de orphãos, no Município da Côte, e com quaesquer corporações de mão morta, não excedendo o juro de 6 %."

Emenda da Comissão de Fazenda

"Augmente-se a quantia do deficit com 620:560\$000."

O Sr. MARQUEZ DE BARBACENA (pela ordem): — Esta emenda tambem está prejudicada.

O Sr. PARAIZO: — Creio que o artigo 1º do Projecto do nobre Senador o Sr. Hollanda Cavalcanti deve agora entrar em discussão como emenda ao artigo que se discute.

Lê-se o seguinte artigo 1º do Projecto do Sr. H. Cavalcanti:

"O Governo é autorizado a contrahir um emprestimo até 9 mil contos de réis, para satisfazer ás despesas em atrazo no Thesouro Publico Nacional, e o deficit no corrente anno financeiro, inscrevendo no grande livro da Dívida Publica Nacional os respectivos contractos, e hypothecando a estes aquellas rendas publicas que mais garantia offerecerem ao credito do Estado."

O SR. PRESIDENTE: — Está em discussão o art. 4º do Projecto da outra Camara, e conjunctamente o artigo 1º do Projecto do nobre Senador Sr. Hollanda Cavalcanti.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Sr. Presidente, a Commissão do Senado entendeu que se devia combinar a disposição deste artigo com outro que se segue. A Commissão da outra Camara attendeu ás condições particulares em que se acha o Thesouro, isto é, que o Thesouro está em apuro, que precisa de dinheiro immediatamente; e como ainda que as apolices cheguem a 80, o pagamento dos empréstimos não se realisa senão a prazo de 3, 6, 9 e 12 mezes; a Camara quiz autorisar o Governo com a emissão das notas, porque diz aqui que o Governo fica autorizado a emittir notas; mas, logo no artigo immediato, diz que, chegando as apolices a 80 retira as notas que houver emittido. Por conseguinte, vê-se que o desejo da Camara é autorisar o empréstimo quando as apolices cheguem a 80. Foi o seu mínimo; e eu entendo que nunca se deve autorisar um empréstimo sem se determinar o mínimo. Portanto, eu não vejo nada de novo nesta medida; o nosso papel circulante não é o verdadeiro papel-moeda, porque para o resgate de nossas notas ha uma quantia certa annua de 1.000 contos, fazendo-se a sua amortisação com a maior regularidade de tres em tres mezes, o que lhe tira a este respeito o caracter de papel-moeda; mas, por outro lado, estas notas são sujeitas a muitos dos riscos inherentes ao papel-moeda, como por exemplo, a falsificação, a introdução por contrabando e as altas e baixas que podem apparecer no seu valor em consequencia de commoções politicas.

Portanto, estas são as razões por que o Corpo Legislativo deve occupar-se em diminuir estes riscos; mas, nesta medida, não se attendem a estas circumstancias, nem eu espero que a Commissão possa conseguir do Senado que agora queira occupar-se do meio de prevenir os riscos de variada natureza, que nos ameaçam: este meio consistiria em provincializar as notas; mas, veremos a opinião que o Senado emite quando lá chegarmos; por ora eu digo que neste artigo não ha tantos males, como querem notar os impugnadores da medida; porque, logo que as apolices

chegarem a 80, quer a Lei que devem as notas ser retiradas da circulação; e eu supponho que ellas devem chegar a 80 ou já terão chegado, porque a 75 eu quiz comprar e não achei; eu não vejo mesmo no jornal que ellas fossem cotadas; estão sem preço, eu vejo que é uma combinação para as não vender.

O SR. H. CAVALCANTI (*pela ordem*): — Conhecendo o perigo que ha em contestar a V. Ex., achei melhor ceder do meu direito; não quero contestações com a cadeira; fallarei só pela ordem. Primeiramente quero saber a que vem a minha emenda a este artigo. Se a proposta do Governo não se discute, as minhas tambem não devem ser discutidas: eu supponho que falei por escripto; o meu parecer acha-se impresso; as minhas emendas são feitas a tal e tal artigo da proposta do Governo: agora, se V. Ex. tem o direito de chamar as minhas emendas para a discussão, assim como julga que tem o poder de chamar á ordem qualquer Senador...

O SR. PRESIDENTE: — Tenho o poder que dá o Regimento.

O SR. H. CAVALCANTI: — Sim, senhor; então permitta V. Ex. que eu diga que, quando se falla no artigo primeiro, pôde-se fallar em toda a Lei; e o Regimento diz que, quando se falla em negocios de alta importancia, tem-se todo o direito de fallar sobre a organisação do poder.

O SR. PRESIDENTE (*Conde de Valença*): — O Regimento o que permite neste caso, é que se discuta na segunda discussão artigo por artigo; que apenas, se possa chamar para a materia do artigo em discussão aquillo que é indispensavel; e como se tratava de algumas suppressões no artigo 1º e o nobre Senador tinha divagado muito sobre objectos que não tinham relação alguma com as suppressões, eu lhe pedi que se cingisse á discussão. Eu nesta parte sou mais condescendente nesta Casa, quando presido aos trabalhos, do que o nosso digno Presidente; não pense o nobre Senador que, quando lhe fiz a advertencia, tive intenção de offender.

O SR. H. CAVALCANTI: — Eu não supponho em V. Ex. intenção de me offender...

O SR. PRESIDENTE: — Perdê-me o nobre Senador, deyo ainda responder-lhe á observação que fez ácerca das suas emendas. O Sr. 2º Secretario entendeu que o art. 1º offerecido

pelo nobre Senador, tinha alguma relação com o art. 4.º do projecto da outra Camara, e por isso eu o puz conjunctamente em discussão: o Senado decidirá se tem ou não relação com o art. 4.º.

O SR. H. CAVALCANTI: — O Senado ou V. Ex. pôde julgar como entender, mas como eu tinha de fallar sobre a minha emenda, tenho a dizer que ella não é offerecida a este artigo, e sim ao artigo da proposta do Governo. Se o artigo da proposta do Governo não está em discussão, a minha emenda tambem não deve estar; e eu... ainda continuo a não querer argumentar com a cadeia mas sem querer renunciar o meu direito; a minha emenda não é a esse artigo, é ao da proposta do Governo. Se outra a quizer apresentar como sua, ao artigo que se discute, apresente-a: eu não.

Julga-se a materia sufficientemente discutida; approva-se o art. 4.º.

Entra em discussão, e, sem debate é approvedo o seguinte:

Art. 5.º da outra Camara:

“Se durante esta emissão as apolices subirem a 80, o Governo venderá quantas bastem para completar o restante do deficit, e mais as que forem precisas para resgatar uma somma igual á que já houver sido emitida em virtude do artigo antecedente.”

Segue-se a discussão do seguinte:

Art. 6.º das emendas da outra Camara:

“Se o Governo puder contractar fóra do Imperio um emprestimo que mais vantajoso seja aos interesses nacionaes do que a venda das apolices internas na razão de 80, poder-o-ha verificar na mesma importancia, ou em parte da que se lhe permite, a respeito das apolices internas para o mesmo fim.”

O SR. F. DE MELLO: — Sr. Presidente, ouço dizer que este artigo não traz vantagem alguma ao Governo, porque, ainda dado o caso do emprestimo, contrahido fóra do Imperio, possa ser, por exemplo, a 80, é bem sabido de todos, e o nobre Ministro melhor conhece que, feitos os necessarios descontos das alcavalas, corretagens, etc., vem a ser

multo menos provavel do que se contrahido fosse dentro do Imperio; e portanto, julgo que no caso do Governo ter de contrahir um emprestimo, mais vantajoso é que se contraia dentro do Imperio.

Eu mando uma emenda de suppressão a este artigo.

E' apolada e entra em discussão a seguinte emenda do Sr. Ferreira de Mello:

“Supprima-se o artigo 6.º.”

O SR. A. BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — Sr. Presidente, eu não acho conveniente a emenda de suppressão que offereceu o nobre Senador. Ainda quando a faculdade que dá o artigo não servisse para outra cousa, como pôde servir, ao menos não se pôde negar que o pagamento de nossa divida externa exige que uma parte della seja contrahida fóra do Paiz, provavelmente na muy provavel hypothese da baixa do cambio no paiz. Não digo que o contrahirei ou deixarei de contrahir; o que digo, porém, é que se deve deixar isto ao arbitrio do Governo.

O SR. F. DE MELLO: — Não admira que o Ministro combata a minha emenda, porque, enfim, ella não deixa tantos melos ao Governo como existindo o artigo, mas a razão que o Ministro deu para mostrar a utilidade do artigo, me parece que não é tão vallosa como S. Ex. julga. Elle diz que talvez seja conveniente contrahir parte do emprestimo fóra do Imperio, para pagamento da divida externa: mas eu acho que não ha nenhum inconveniente em contrahil-o dentro do Imperio e venderem-se as apolices fóra; poder-se-ha negociar assim, pois isto não offerece inconveniente algum. A minha emenda pôde prevenir os abusos que talvez resultem de uma tal medida nas vendas externas, porque, como eu já disse, podem-se vender fóra do Paiz por um preço muito maior, e ainda assim os resultados virem a ser muito desvantajosos á Fazenda Publica, descontadas estas quantias que lá se costumam pagar por occasião de emprestimos, estes vêm a ser muito mais prejudiciaes do que se fossem contrahidos dentro do Imperio.

Eu bem sei que ao nobre Ministro é dado procurar que a autorização concedida ao Governo tenha a maior latitude possivel; mas tambem de nossa parte está a acautelar abu-

— os que podem vir desta latitude. Julgo, portanto, que não pôde haver inconveniente algum na supressão do artigo.

O Sr. A. BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — Eu não quiz desenvolver mais o meu pensamento: apenas trouxe uma necessidade que me parecia reconhecida por todos, que era o pagamento da divida externa, como prova da conveniência dessa faculdade que o artigo da ao Governo. Mas o nobre Senador disse que o Governo pôde contrahir o empréstimo fóra, pagando o juro delle dentro do paiz. Por esta maneira, era o mesmo que não conceder nada ao Governo, porque na hypothese de não chegarem as apolices dentro do Paiz a 80, pergunto eu: Quem daria fóra do paiz, a 80 com o pagamento do juro dentro do paiz? Isto era impossivel: se acaso as apolices da nossa divida interna estivessem a 80, os capitalistas de fóra não podem dar mais, pelo contrario, hão de dar menos, porque contam que a moeda em que hão de ser pagos os juros vacilla constantemente, está sujeita a grandes irregularidades do cambio, não tem relação alguma certa e invariavel com os valores reaes; de mais a mais seriam sujeitos ao pagamentos de comissões, e mesmo riscos de improbidade dos agentes, etc. Ora, contando-se com todas estas eventualidades, estou que ninguem fóra do paiz daria nem mesmo o preço por que as apolices estivessem no Paiz. Portanto, limitando-se assim ao Governo a faculdade de contrahir o empréstimo fóra do Imperio, era o mesmo que nada conceder, de mais que o empréstimo interno. Eu terei de remetter fundos para Londres, se as apolices não chegarem a 80, não posso fazer outra cousa mais do que emittir notas; e então não será util que o Governo procure fóra do Paiz contrahir parte desse empréstimo? Eu não digo que o Governo deva tirar de fóra do Imperio toda a quantia do deficit, mas eu fallo só a respeito daquella quantia que vem a ser necessaria principalmente para pagamento da divida externa. Supponho que fóra do Paiz, com condições taes, quaes as dos empréstimos actuaes, achar-se-ha preço para as nossas apolices bem acima de 80; contudo, pôde esta minha esperanza não realisar-se, porque, tudo depende de circumstancias que não podem prever-se neste momento.

A discussão fica adiada pela hora. O Sr. Presidente dá para ordem do dia:

Continuação da materia adiada; 1ª e 2ª discussão das resoluções, uma approvando a pensão concedida a Maria Joaquina de Araújo, e outra fixando os direitos que deve pagar a companhia de mineração do Congo Sôco; seguindo a 1ª e 2ª discussão da proposta do Governo sobre a suspensão de garantias.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e meia.

118ª SESSÃO EM 17 DE OUTUBRO DE 1839

Expediente — *Discussão da Resolução concedendo pensão a D. Maria Joaquina de Araújo* — *Discussão do crédito*

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA

Reunido numero sufficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e lida a acta da anterior é approvada.

O Sr. 1º Secretario participa que os Srs. Costa Barros e Carneiro de Campos se acham incommodados: fica o Senado inteirado.

O Sr. Ferreira de Mello manda á mesa o seguinte requerimento:

“Requeiro que se pergunte ao Governo que numero de estudantes pobres existe no Collegio Pedro II, o tempo em que entraram para o dito collegio, a relação nominal dos mesmos, e os nomes de seus pais. — Paço do Senado, 17 de Outubro de 1839. — *Ferreira de Mello.*”

E' approvado.

ORDEM DO DIA

E' approvada em 1ª e 2ª discussão a Resolução da Camara dos Deputados approvando a concessão feita a Maria Joaquina de Araújo de 120 réis diários, etc., para passar á 3ª.

Continua a 2ª discussão das emendas da Camara dos Srs. Deputados á

proposta do Governo sobre o crédito suplementar, proseguindo no artigo 6º, que ficara adiado na sessão anterior, com a emenda suppressiva do Sr. Ferreira de Mello.

O Sr. VESGEMBO: — Este artigo trata de autorizar o Governo para contrahir fóra do Imperio um empréstimo que mais vantajoso seja aos interesses nacionaes, etc.; disposição que na emenda se deseja supprimir.

Não é necessario que eu expenda todos os males que o Corpo Legislativo tem reconhecido resultarem dos empréstimos contrahidos fóra do Paiz: isso está demonstrado, porque é cousa corrente a necessidade de se converter a dívida externa e interna: e se queremos caminhar neste sentido, como vamos agora autorizar novamente o empréstimo estrangeiro? Nada menos importa esta medida do que augmentar-se o valor dessa dívida e multiplicar as difficuldades que se não de achar na conversão da dívida externa em interna.

Só esta reflexão seria bastante para fazer cahir a idéa contida no projecto, de se contrahir um empréstimo fóra do paiz.

O nobre Ministro não descohece o mal que resulta de se contrahirem empréstimos em paizes estrangeiros, e por isso já declarou que só lançaria mão desse meio para occorrer ao pagamento da dívida externa, quando, para realizar o pagamento della encontrasse embaraços nos saques que para esse fim tivessem necessidade de fazer.

Se o nobre Ministro apresentasse uma emenda nesse sentido, poderiam talvez valer as suas razões; porém, declarando somente que no caso de occorrerem essas difficuldades é que lançará mão dessa medida, parece-me que isso é crear uma faculdade muito ampla, e é o que me parece que o Corpo Legislativo não pôde conceder, por maior que seja a confiança que haja o nobre Ministro, ha de cumprir a sua palavra; porque o Corpo Legislativo não deve conceder mais do que aquillo que elle entende que convém conceder.

Por maior que seja a confiança no nobre Ministro temos nós certeza que ha de demorar-se muito tempo no Ministerio? Não, de certo, e a experiencia presagia o contrario, pois, em menos de seis mezes, tem havido no Brazil tres ministros da Fazenda. E se ha

esta instabilidade no pessoal do Ministerio, como depositar confiança neste ou naquelle Ministro? Não é possível: é isso uma questão completa.

O Sr. SARDENHO: — E' certo que nesta Casa, e ainda fóra della, se tem emitido como certa a opinião de ser preferivel um empréstimo interno a outro contrahido fóra do imperio: não entro na averiguação da verdade de tal proposição, tomada em geral, mas é sem duvida que ella pôde ser modificada em muitas occasiões, e tal me parece ser a em que actualmente nos achamos. O artigo que se discute não impõe ao Governo a obrigação de contrahir um empréstimo fóra; facultta-lha somente o poder-o fazer, e marca o caso em que somente pôde o mesmo Governo fazer uso desta permissão: é preciso segundo a letra do artigo, que este empréstimo seja a mais de 80 por cento, mas que seja vantajoso, e mais vantajoso do que o que se possa obter no Imperio. Ora, todos sabem que em qualquer empréstimo que tenha de contrahir-se, não só deve ser considerado o desconto no capital, como o juro que se tem de pagar pelo capital nominal afim de pesar os sacrificios do capital em favor do juro, e do juro em favor do capital, e escolher o que mais convenha: ora, na consideração de juros não deve somente ter-se attenção á quantidade numerica em relação ao capital, mas ao lugar onde devem ser pagos, pois que no movimento dos fundos para esse effeito ha despesas provenientes do cambio da moeda, comissões etc., despesas que, posto sejam incertas, podem sujeitar-se a probabilidades razoaveis, e tirarem-se resultados que possam servir de dados para a escolha.

Ora, attendidas estas circumstancias, e que o Governo pela letra do artigo é obrigado a attender, não pôde dar-se o caso em que convenha mais c empréstimo fóra que dentro do Imperio? E se pôde dar-se o caso, por que se não ha de dar faculdade ao Governo para que assim o faça? Está já posta a condição que se não possa tomar dinheiro fóra, sem que se ache a mais de 80, mas isto não basta, é preciso que ainda assim interesse mais do que se o dinheiro fór tomado no Imperio: não pôde, logo, a doutrina do artigo ser mais prejudicial, porque a mesma doutrina exclue qualquer prejuizo que possa dar-se.

Já se vê que me não faço agora cargo de fazer a comparação das vantagens dos dous empréstimos, porque seria necessario estabelecer hypotheses, que talvez se não dêem na occasião em que se tratar de realizar a operação; eu supponho que a vantagem ha de existir: é ao Governo a quem fica o cuidado de averiguar se ella existe naquella occasião; e se tal existencia não tiver lugar, o mesmo artigo prohibe a operação. Mas, entrou em duvida a confiança no actual Ministerio. Eu, Sr. Presidente, não posso jamais metter em jogo em meus raciocínios semelhante dado, tratando-se de legislar. Se a Lei deve durar mias que o Ministerio, o que é sempre provavel entre nós, não ficam illudidas todas as deliberações que se tomarem sobre um dado que desaparece quando a Lei se põe em pratica? Não são errados todos os calculos errados sobre a confiança ou não confiança em fuão, que tem de executar a Lei?

Prescindido, portanto, de tal dado, como heterogeneo aos elementos desta e de outra qualquer Lei; e limitando-me ao artigo 6.º em discussão, concluo que se da sua supressão podem vir males muito reaes, tal é o de fazer uma operação financeira com menos vantagem do que podia conseguir-se, e nenhum mal se me antolha de passar o mesmo artigo, que, por isso mesmo, por uma doutrina ou letra, exclue qualquer prejuizo que porventura possa apparecer. Mas, disse-se: não pôde o Ministerio enganar-se nesse calculo de vantagem? E' possivel, porque é homem; tambem eu o sou, e posso enganar-me, e muito mais discorrendo sobre hypotheses que agora creio e que não tenho dado algum para affirmar, e mesmo suppor que hão de ter lugar na execuçã do empréstimo. Se entrarmos a recear os enganos, e ainda a má fé dos Ministros, não sei que possamos dar um passo na confecção das Leis, que têm de ser executadas por homens que podem enganar-se, ou obrar de má fé porque são homens. Seria preciso que os homens fossem governados por intelligencias superiores, para poderemos marchar em segurança: essa nunca se pôde dar; entretanto, vamo-nos remediando com as intelligencias humanas: não ha outro remedio.

O SR. VERGUEIRO: — O nobre Senador supõe que a disposição do artigo é um baluarte contra quaesquer invasões dos Minis-

tros; mas eu entendo que esse artigo está concebido de um modo tão ambiguo, é tão vaga a sua disposição, que facilmente pôde ser illudida. O Ministro pôde mostrar que obteve um empréstimo estrangeiro por menos um por cento que se fosse contrahido no paiz, e por isso o julga mais vantajoso.

O SR. SATURNINO: — Não.

O SR. VERGUEIRO: — Pois não é mais vantajoso pagar menos um por cento? Ao Ministro bastar-lhe-ha isso para justificar, para se defender de qualquer accusação. Entrar em uma analyse completa desse negocio, examinando-se as consequencias futuras dessa transacção, etc., é objecto que vai longe; é uma questão muito ambigua, em que de todos os lados se hão de achar razões para se sustentar a vantagem e desvantagem; e o abuso do Ministro sempre ha de ter uma razão favoravel.

Se o nobre Ministro diz que não ha de lançar mão deste recurso senão para uma caso, para que se lhe ha de conceder autorização tão ampla? Se, concedendo-se ao nobre Ministro a permissã tão sómente para o caso que elle julga poder ter lugar, ha perigo de se abusar dessa concessão, quão perigosa não será a concessão sendo feita em tão grande escala?

Como é que o illustre Senador, admittindo o principio de que é mais conveniente a dívida interna do que a externa, e concordando em que se devem fazer esforços para se converter a dívida externa em interna, não quer dar o seu voto para que se não augmentem as difficuldades desta conversão?

Se nós persistirmos na idéa de chamar ao Paiz a dívida externa, devemos empregar todos os meios para não augmentarmos e procurar vencer as difficuldades que obstem a esse fim; e sendo a restricção que vem no artigo tão vaga, é evidente que com uma tal disposição se vão crear novos embarços, que podem fazer com que se não consiga o que se deseja; devemos, portanto, votar contra ella.

O SR. F. DE MELO: — Sr. Presidente, quando na sessão anterior tive a honra de offerecer a emenda suppressiva, foi porque vi que nenhum nobre Senador tinha tomado a palavra para discutir um artigo que com suas disposições poderia muito prejudicar a Nação; então offereci a minha emenda, mais

para suscitar discussão sobre materia tão importante do que por julgar-me habilitado para tratar da questão. Agora, porém, como autor da emenda, direi alguma cousa sobre a materia.

O nobre Ministro da Fazenda, impugnando a emenda, apresentou como razão principal que, não se podendo effectuar o empréstimo dentro do Imperio, e o Governo tendo necessidade de occorrer a muitas despesas, ver-se-hia em embaraços.

Eu vou, pois, fazer a este respeito algumas observações que me pareço desvanecerão os receios do nobre Ministro.

Repetirei que os empréstimos estrangeiros estão reprovados, e se tem pronunciado contra elles não só o Governo, como a opinião nacional. Digo o Governo, porque o mesmo Governo já apresentou uma proposta para o fim de converter a divida externa em interna, o que prova que elle tem reconhecido que os empréstimos estrangeiros são prejudiciaes á Nação e que convém que elles se façam dentro do paiz. Quanto á opinião nacional, parece-me que ella bastantemente se tem pronunciado nesta praça contra taes empréstimos e por isso dizia eu que me parecia que o meio de se contrahir empréstimos fóra do paiz se achava regeitado, tanto pelo Governo, como pela Nação.

S. Ex. disse-nos que, no caso de não se poder contrahir o empréstimo dentro do Imperio, impossível lhe seria haver as quantias necessarias para occorrer ás despesas que necessariamente tinha de fazer, sem estar autorizado para fazer o empréstimo fóra. Eu não sei qual será a razão por que S. Ex. receia não poder contrahir um empréstimo no Imperio! Eu julgo que todas as vezes que o Governo tem tentado contrahir empréstimos no paiz, o tem conseguido; e até temos exemplo de que estrangeiros têm concorrido para se effectuarem empréstimos no paiz, porque muitos negociantes inglezes têm comprado apolices de nossos empréstimos internos. Em Inglaterra, a casa de Estibe possui, segundo se informa, 2 mil e tantos contos em apolices do Governo, e é por isso um dos maiores credores da Nação. Se pois sabemos que se tem podido modificar estes empréstimos no Imperio, como é notorio, por que o nobre

Ministro receia tanto não poder effectuar o empréstimo no paiz?

Nos Estados Unidos, paiz amestrado em taes operações, as apolices das companhias de estradas e canaes, alli organizadas, constantemente se vendem para a Inglaterra, mandando-se receber os juros dentro dos Estados que contrahiram os empréstimos; o mesmo tem já acontecido no Brazil, e por isso não deve S. Ex. recear de não poder effectuar o empréstimo em qualqu-r parte, contanto que os juros se paguem no paiz. Que os empréstimos contrahidos fóra do paiz são sempre prejudiciaes, isso me parece assás demonstrado.

Disse o nobre Senador, o Sr. 4º Secretario, que, se nós quizermos attender aos inconvenientes e abusos que se pudessem praticar, então nada faríamos. Eu não acho a proposito este argumento do nobre Senador, meu illustre amigo.

E' certo que nós não podemos acautelar todos os inconvenientes e abusos que se possam commetter; mas, quando a possibilidade dos abusos é tão palpavel, e se reconhece que se deixa o caminho aberto para poderem ter lugar com muita facilidade, como acontece com a disposição deste artigo, então é do nosso dever acautelar para que elles se não verifiquem.

Disse-se que o artigo em discussão está concebido de uma maneira tal que acautela os abusos que se temem, porque nelle se diz que o Governo só poderá contractar o empréstimo fóra do Imperio quando elle fór mais vantajoso nos interesses nacionaes de que a venda das apolices internas, na razão de oitenta; mas, como é que vão aqui definidas as condições vantajosas? Vão definidas de uma maneira tão vaga, que póde dar occasião a muitos abusos, em prejuizo da Nação.

O nobre Ministro disse que só lançaria mão do empréstimo estrangeiro em ultimo recurso. Se o nobre Ministro não ha de lançar mão delle, senão em ultimo recurso, então mais razão tenho para requerer a supressão do artigo, porque S. Ex. ha de achar recursos no paiz. Ainda que S. Ex. nos dê a sua palavra de não contrahir tal empréstimo senão em ultimo recurso, não se póde contar que o nobre Ministro possa executar sua promessa, porque não póde contar-se per-

manente no Ministerio, antes o contrario á para recer, porque os antecedentes comprovam a pouca estabilidade dos Ministerios. Bastava a razão de que nos Governos representativos os Ministerios se mudam frequentemente; e se isto é inherente a este systema de Governo, entre nós temos factos que nos mostram que os Ministros se mudam com uma frequência espantosa. Já cuço fallar em modificações no actual Ministerio; mas, demos de barato que isto não sejam senão boatos: o que temos observado até agora não está bastante para que constantemente contemos com modificações no Ministerio?

É tempo, Sr. Presidente, de nós termos mais fé nos Brasileiros; e por isso devemos procurar os recursos de que necessitamos dentro do paiz, quando nella se podem achar, como aconteceria no caso de que se trata. É necessario que mostremos mais confiança no commercio Brasileiro; certos do seu patriotismo, devemos contar que ha de coadjuvar o Governo, como já em outras occasiões o tem feito, para occorrer ás urgencias do Estado.

Eu conheço que não tenho as forças necessarias para combater o artigo, que me parece prejudicialissimo á Nação, e que deixa a porta aberta para innumeros abusos: digo prejudicialissimo, porque, no mesmo tempo que se diz que o Governo fica autorizado para emittir notas ou papel-moeda, que é o seu verdadeiro nome, o que ha de por certo fazer, pela necessidade do momento, depois que o mercado estiver inundado de papel, ainda teremos de ver um emprestimo estrangeiro, sabe Deus com que condições, e qual o resultado final de semelhante operação. Com um artigo tão vago como o que se achava no projecto, o Governo terá sempre meios de se justificar de qualquer abuso de que seja accusado.

O nobre Senador appellou para a responsabilidade dos Ministros: não está já enganado o nobre Senador que a responsabilidade não é senão um nome vão, e que hoje não tem realidade alguma, pela immortalidade da época em que nos achamos?

Eu julgo que o Governo fica muito bem habilitado com os artigos que já passaram, e que não é necessario que passe este artigo tão vago, que só tende a nutrir a am-

bição dos estrangeiros, que no contracto hão de saber mais bem calcular os seus interesses que nós, como desgraçadamente os factos o provam.

Julgo, pois, que o artigo deve ser supprimido, e não fallarei mais sobre este assumpto, por isso que na Casa ha muitos nobres Senadores que têm vastos conhecimentos sobre a materia, patriotismo, e desejos de bem servirem ao Paiz: se elles acharem que estas reflexões merecem algum assenso, elles desenvolverão melhor minhas idéas, e as sustentarão com a força de que são capazes. Mas, se elles julgarem que são infundados meus argumentos, os combaterão, porque eu só faço votos para que se possa acertar o melhor em materia tão grave, e que tanto podem comprometter as fortunas dos Brasileiros.

O SR. SATURNINO: — Eu tambem faço votos para que se faça o que melhor convenha aos interesses nacionaes, mas não concordo com o nobre Senador sobre os meios de conseguir este fim. O nobre Senador tem confiança no patriotismo Brasileiro, e suppõe mui facil, ou antes affirma que se pôde conseguir um emprestimo interno a 80. Eu tambem muito confio no patriotismo dos meus concidadãos, conto com sua boa vontade: mas ser-lhe-ha isso possivel? Haverá no Brazil os precisos capitães para se realizar o pretendido emprestimo? Se os houver, já se vê que o Governo nenhuma necessidade tem, e até não deve por este mesmo artigo fazer o emprestimo ao mesmo mercado; mas Sr. Presidente, eu não tenho certeza da existencia desses capitães, vejo, ao contrario, que o ultimo emprestimo foi tomado a 70, que nos actuaes apuros foi necessario fazer o sacrificio de 12 por cento e 1/4 de corretagem, isto é, 13 por cento para soccorrer ás urgencias do Thesouro, e quem não dá dinheiro com a segurança que o Estado offerece a 12 por cento é porque em realidade o não tem, porque eu não conheço emprego de capitães mais lucrativo com menos risco; não vejo, pois, quaes os dados que o nobre Senador tem para julgar da possibilidade de ter no Imperio as precisas quantias a 80! Não basta o patriotismo, é necessario possibilidade de o demonstrar pela maneira que agora se faz mister.

Eu, Sr. Presidente, não tenho entrado na questão abstracta e independente de hypothesees particulares, se, em geral, o empréstimo interno é preferivel ao externo, porque, como já disse, a doutrina do artigo em discussão suppõe a vantagem da parte do empréstimo externo, isto é, suppõe, ou antes manda, que só no caso se deve verificar essa vantagem seja o Governo autorisado a esta operação; mas, tambem, ha mui boas razões na generalidade a favor dos empréstimos estrangeiros: elles são feitos em metaes preciosos, e a introdução dos capitães desta especie não pôde deixar de ser vantajosa: os capitães do empréstimo Brazileiro, sendo desviado do giro commercial e de industria, não podem deixar de tornar menos activos aquelles ramos, e consequentemente, apparecer uma diminuição na reproducção e riqueza crescente que os mesmos capitães cream em seu curso ordinario, e daqui uma diminuição na renda publica; e estes inconvenientes, que se dão em todas as hypothesees, não poderão comparar-se com a maior despeza no movimento de fundos para pagamento dos juros e amortisação externa, quando se possa fazer vantajosamente?

Mas, dir-se-ha: como calcular uma despeza incerta, dependente da fluctuação dos cambios, e cujas mudanças são devidas a causas nimiamente variaveis imprevisas, e mesmo algumas vezes inexplicaveis completamente, na mesma occasião em que apparecem os seus effeitos? Assim é que mal se podem sujeitar taes eventualidades ao calculo; mas, tendo de durar o pagamento dos juros por 25 ou 30 annos, deve haver muitas compensações nessas eventualidades, e um termo médio, entre os cambios de um certo numero de annos, deve dar, senão a exactidão, ao menos, uma satisfactoria approximação. Mas, já o disse; não nos é necessario fazer agora averiguação alguma: o Governo fica, pelo artigo, autorisado a contrahir o empréstimo estrangeiro, quando fór mais favoravel do que 80 por cento no Imperio; e, como tenho dito, attentas as circumstancias occasionaes, que demonstrem a preferencia: acerca do abuso possivel, do Ministro exactor da Lei, creio já ter respondido. Se deste artigo se pôde abusar, tambem pôde haver abuso de qualquer dos outros, e

não sei como, tendo-se confiança, para todos os outros, se tem tanto receio de prestar neste: mil abusos se concebem na emissão das notas, no empréstimo interno, e em cada uma das operações parciaes de que estas dependem; eu não as enumero, porque todos as reconhecem. Assim voto pelo artigo.

O SR. ALVES BRANCO: — Limitar-me-hei a fazer algumas explicações do que disse hontem, pois creio que fui mal entendido.

Eu não avancei uma proposição absoluta reprovando os empréstimos externos: para mim, o melhor empréstimo é o mais barato, e sabe-se que mais baratos podemos contrahir fóra do que dentro do Paiz. E' verdade que, nas circumstancias em que nos achamos, ha uma cousa que torna possivel que o empréstimo externo, ainda que contrahido com vantagem no momento pôde vir a ser desvantajoso, nas remessas do pagamento, por causa do nosso máo meio circulante. Esse facto comtudo tem seu correctivo tal ou qual na faculdade que tem o Governo de reformar as pautas; e além disso, não é de crer que jámais se dêem providencias efficazes para fixar de uma vez a relação certa e invariavel, entre o nosso papel e o ouro e a prata; ao contrario, espero que essa época chegue bem depressa.

Hontem, não querendo entrar em mais longo desenvolvimento a respeito da emenda suppressiva do artigo, apenas a combati pelo lado de inhibir, absolutamente o Governo de haver alguns fundos fará do Paiz para pagamento de seus empréstimos ahi. Não disse que os empréstimos externos são máos, pois que os máos são sómente os caros. Não desejo fazer empréstimos fóra do Paiz, só por fazel-os; mas, duvidarei disso se uma grande vantagem se demonstrar a favor do Imperio. Declarei, porém, que tinha por inevitavel o contrahir este anno, ao menos uma parte do empréstimo fóra, para occorrer ás despezas externas, porque, se o não fizermos, teremos de fazer remessas, e para esse fim, comprar letras na praça, e então o cambio ha de abaxiar, essa baixa será augmentada com a emissão das novas notas, e então as remessas do Governo serão feitas com grande desvantagem, e um novo *deficit* na Lei ha de apparecer, quando

em lugar de tomar letras a 31 1/2, cambio marcado, as tomar a 25, 24 e talvez menos.

Disse-se tambem que o emprestimo devia ser feito fóra do Paiz, com pagamento do juro dentro do Paiz. Não me parece que isto traga vantagem porque, se nossos fundos estivessem a 80 dentro do Paiz, não crelo possível que fóra do Paiz valessem mais; ao contrario, entendo que haviam de valer menos; a razão é porque as casas da Europa que os comprassem haviam de calcular com a vacillação e inconstancia da moeda em que tinham de ser pagos, haviam de contar com os riscos, commissões, etc.

Não crelo que se pudesse fazer por maior vantagem do que o preço das apolices de 6 por cento no Paiz. Essa disposição, portanto, era inteiramente illusoria.

O nobre Senador disse que nos Estados Unidos se mandavam vender acções da companhia de canaes e estradas fóra do Paiz, e que achavam vantagem na venda; mas, eu crelo que não se farão essas vendas com mais vantagem do que no Paiz; o que acharão, sim, é um mais prompto consumo: além disto, é necessario reflectir-se que o meio circulante nos Estados Unidos é mais solido do que entre nós, e essa circumstancia basta para haver uma grande differença entre nós e os Estados Unidos.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — A Commissão deu seu parecer bem explicito a respeito deste artigo; considero-o como uma providencia extrema, para habilitar o Governo contra todas as combinações e casualidades. Eu discrepo do meu nobre amigo, Senador por Pernambuco, quando elle pretende que esta Resolução seja um testemunho de desconfiança da Camara para com o Governo. Eu vejo testemunhos da maior confiança, porque deu quanto podia dar ao Governo. Em primeiro lugar, pôde emittir papel; em segundo, pôde contrahir emprestimos dentro e fóra do Paiz: que mais se lhe havia de dar? eu não sei. A Lei é da maior confiança possível. E reflectindo bem na disposição do artigo, me parece que o nobre Ministro da Fazenda, passando a Lei, é obrigado a contrahir o emprestimo estrangeiro. Logo que o preço offerecido pelos estrangeiros fór superior a 80, e o preço offerecido no Paiz não chegar a 80, ha de neces-

sariamente preferir o emprestimo estrangeiro.

A vantagem recommendada no artigo não pôde referir-se senão ao preço da venda, porquanto a comparação das vantagens no pagamento futuro excede a possibilidade do calculo. Devendo necessariamente entrar no calculo das comparações o cambio das épocas em que se fizerem as remessas, o preço dos generos e as commissões, qual qual será o Ministro que possa obter um resultado certo de seus calculos com elemento tão variaveis, tão incertos? Qual é mesmo a Assembléa que poderá ajuizar de taes calculos? A vantagem, pois, de que trata o artigo, não pôde ser outra senão o preço da venda em relação com o minimo fixado de 80.

Sendo o *quantum* do preço, o regulador da operação, bastará que ao nobre Ministro se offereça o preço de 70 pelo emprestimo de Londres, para elle de necessidade o aceitar, porquanto o preço de 70 com o juro de 5 corresponde a 84 com o juro de 6.

A questão, pois, se reduz a saber qual é a opinião do Senado: se ainda é contra o emprestimo estrangeiro, se ainda deseja converter a divida externa em interna, deve suprimir o artigo, porque, segundo elle, o emprestimo deve ser estrangeiro: se, porém, mudou de opinião, deve approvar o artigo.

O nobre Ministro me parece não desfez completamente as observações do nobre Senador pela Provincia de Minas, sobre os Americanos venderem fóra do Paiz, e com muita facilidade, as apolices dos seus fundos, não só do Governo, mas de companhias particulares; porque disse que as apolices dos nossos fundos nunca se poderiam vender em Paizes estrangeiros por um preço maior do que aquelle por que se vendem no Paiz.

O nobre Senador que fez a observação não pretendeu que se vendessem por mais, porém que, sendo o mercado maior, embora o preço fosse o mesmo, haveria facilidade de maior venda.

Disse mais o nobre Ministro que ninguem residente na Europa quer ter fundos no Brazil; os factos porém, provam o contrario. A terça parte ou mais de nossas apolices pertencem a Inglezes que estão na Europa.

Disse mais o nobre Ministro que nos Estados Unidos não ha oscillação no meio circulante, e por isso podiam vender as suas apolices em Londres. Perdoe-me S. Ex., essa não pôde ser a causa, porque nos Estados Unidos ha frequentes oscillações. Dous annos ha, pouco mais ou menos, que todo o metal desapareceu da circulação, que ficou reduzida a papel, como entre nós, Allí tem apparecido crises financeiras, de que estamos livres, e de que espero estaremos sempre, porque o nosso papel não é como o americano.

Comtudo, é mister tomar medidas que difficultem a introduccão de papêl falso, mas não é este o artigo proprio. Eu chamarei a attenção do Senado com muita instancia no artigo seguinte. Sobre este digo que, se o Senado acha que o Governo deve ficar habilitado para em caso de urgente necessidade contrahir emprestimo fóra, então approvo o artigo; mas, se isso não quer, não deve prestar seu voto a tal medida, porque, passando ella, o Ministro deve infallivelmente contrahir o emprestimo fóra, em conformidade da Lei, porque a Lei dá autorisação para o contrahir, logo que no Paiz não o possa realisar por 80.

O SR. ALVES BRANCO: — A Lei não manda isso.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Bem; estímarei estar enganado (lê o artigo 6°): pois, quando isto fica á discripção do Ministro, o qual deve consultar os interesses do Imperio, pôde elle deixar de fazer o emprestimo que é mais vantajoso? Crelo que não. A discripção do Ministro deve ser regulada pelo maior interesse do Imperio.

As Leis feitas com muita pressa são sujeitas a muitos inconvenientes, e eu vejo nesta dous mui salientes. Se a emissão de notas não fizer baixar muito o cambio, ou não produzir sensivel differença na praça, prejudicial será o emprestimo, porque nos expõe a grandes despesas sem necessidade. Se a emissão de notas causar graves prejuizos, o emprestimo os não remedeia. Virá tarde e a más horas.

Entretanto, com admiração observei que não ha vontade de discutir materia tão importante: até o nobre Ministro ou diz poucas palavras para explicações, ou guarda o silencio, por mais que seja chamado a campo.

Emfim, eu me refiro ao meu parecer, e o Senado decidirá como entender em sua sabedoria.

O SR. ALVES BRANCO: — O nobre Senador diz que o Governo é forçado a contrahir emprestimos fóra do Paiz. Mas, eu não julgo isso, em vista da letra do artigo, o qual diz: — Se o Governo puder contractar fóra do Imperio um emprestimo que mais vantajoso seja aos interesses nacionaes, do que a venda das apolices internas, na razão de 80, podel-o-ha verificar na mesma importancia, ou em parte da que se lhe permite a respeito das apolices internas, para o mesmo fim. — Daqui não se pôde colligir que o Governo seja forçado a contrahir emprestimo fóra do Paiz: é uma disposição facultativa e não é para todo o emprestimo. O que eu collijo do artigo é que o Governo fica autorizado a fazer o que puder fazer de mais vantajoso para o Paiz.

A Lei diz, no artigo 4°, que o Governo, para supprir o *deficit* no corrente anno financeiro, fica autorizado a emittir notas á proporção que as necessidades do Thesouro o exigirem, etc. Esta é a operação principal e não crelo poder prescindir della, porque temos despesas de uma urgencia muito grande, como seja o pagamento dos bilhetes do Thesouro, que se acham em circulação, os quaes fazem hoje como uma parte do meio circulante, o qual quanto antes deve ser substituido.

Quanto á operação do emprestimo, direi que a Camara dos Srs. Deputados entendeu que só no caso de chegarem as apolices internas a 80 poderia o Governo vendel-as, porque entedeu que a venda das apolices a este preço já não era desvantajosa, providenciando a emissão de notas para o caso contrario. Ora, não estando actualmente as apolices a 80, nem sendo provavel que tão depressa cheguem a este preço...

O SR. M. DE BARBACENA: — Não chegarão de certo.

O SR. ALVES BRANCO (se bem que me dizem que ha uma companhia que se destina a esse fim): é evidente que hei de primeiramente emittir notas; depois, ou mesmo no curso da emissão, é que hei de tratar de cumprir as disposições dos artigos 5° e 6° do projecto, procurando conciliar, o mais que me

fôr possível, a letra do projecto com a maior vantagem do Paiz: a exacta execução da disposição do artigo 6º do projecto é sem duvida, um pouco difficil, e por isso é que eu disse que o empréstimo contrahido fóra do Imperio dependia de calculos que no momento se não podem fazer.

Eu considero, porém, esta disposição sempre util, porque, ainda quando não tenha de lançar mão della para outra cousa, posso della servir-me para occorrer aos pagamentos em Londres, em caso possível. Para este pagamento é que a disposição me parece mais indispensavel: entretanto, tambem não assevero que o faça infallivelmente, porque, como já disse, tudo depende de circumstancias e eventualidades, que não devo nem posso antecipar asserções que de um momento a outro podem desmentir-se. Emfim, não vejo que haja uma rigorosa obrigação imposta ao Governo para contrahir empréstimos fóra; o que eu vejo é que necessariamente o Governo ha de emittir notas para occorrer aos pagamentos necessarios.

O nobre Senador disse tambem que as apolices da companhia dos Estados Unidos tinham um grande consumo em Londres, porque Londres era maior mercado que os dos mesmos Estados Unidos; e que, pela mesma razão, a nossas apolices, ainda que com juro pago no Brazil, haviam de ter alli maior preço. Eu já mostrei que havia razão para differenciar: estou persuadido que ellas não podem obter maior preço por causa do nosso meio circulante, que muito differe do dos Estados Unidos. Além disso, ainda que o mercado seja em geral maior que o nosso, contudo pouca gente está tão ao facto de nossas cousas que se possa dizer grande mercado em relação a nós. Os capitalistas que mais se hão de animar alli serão sómente aquelles que têm relações immediatas com outros capitalistas do nosso paiz, os quaes lhes affiançam o estado do nosso Thesouro, e é deste modo que se elles animam a adiantar dinheiro em nosso favor.

Portanto, a circumstancia do mercado mais amplo não é um argumento sufficiente para nos convencermos de que ahí haverá uma venda de nossas apolices em maior escala do que no nosso paiz; póde ser que assim seja, mas sempre este é um meio que

não tem por si facto algum; e isto não o abona muito. Se delle se pudesse tirar vantagem, ha muito teria sido tentado; mas não o tem sido e por isso tenho algum receio de que elle nao seja vantajoso como alguns nobres Senadores o querem aqui inculcar.

Disse tambem o nobre Senador que a consideração do nosso meio circulante nada póde influir na opinião dos compradores dos nossos fundos, porque os Estados Unidos têm passado por grandes crises e essa consideração nada influe na compra das acções de suas companhias. Respondo que essas crises são eventualidades com que de ordinario não calcula o commercio; estão na ordem de outros muitos sinistros que podem sobrevir; e pelo contrario contam muito com o estado permanente de uma moeda cujo valor é sempre vacillante como o nosso.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu não responderei ás razões em que o nobre Senador se firmou para defender o empréstimo externo. Como estou persuadido que agora não se ha de dar o caso que aconteceu com o Ministerio de 19 de Setembro, isto é, a falta de membros da Camara temporaria no fim da ultima prorogação, votarei pela suppressão do artigo 6º, se S. Ex. me não der a este respeito uma explicação.

Este artigo 6º autoriza o Governo a contrahir um empréstimo externo quando elle offereça mais vantagens do que o interno, feito á razão de 80. Primeiro direi que estou convencido de que o Ministerio é autorizado a lançar mão desta medida todas as vezes que mais vantagens lhe offerecer o empréstimo externo e pelo artigo 6º não fica isento de responsabilidade, se o contrahir dentro do paiz. O artigo não determina que se contraia o empréstimo externo ou interno; mas, o Sr. Ministro bem sabe que esse poder discricionario não póde ser exercido sem responsabilidade, uma vez que se não tome sempre por base o interesse publico. Se os interesses publicos forem taes que convidem o empréstimo externo, nenhum arbitrio autoriza a S. Ex. a contrahir empréstimo dentro do paiz. E como define este artigo os interesses publicos? Arithmeticamente. Se achar o empréstimo fóra a 80, é mais vantajoso, e por consequencia póde contrahir o empréstimo.

Pelo que acabei de ouvir a S. Ex., creio

dever votar contra o artigo. S. Ex. diz que estas notas que vai emittir vão supprimir os bilhetes que o Thesouro tem emittido, etc. Pelo que ouvi do seu discurso, estou convencido de que a sua opinião é um transtorno de tudo quanto eu tenho lido nos mais distinctos escriptores a tal respeito!

Eu vou de accôrdo com S. Ex.: entendo que seis mil contos de notas lançadas na circulação não poderao fazer alteração alguma no nosso meio circulante. Se pois seis mil contos de notas, lançados em um mar immenso de papel-moeda, não causam alteração, para que quer S. Ex. chamar para o Paiz uma crise, e crise horrivel, com retirar seis mil contos da circulação por meio desse emprestimo, e, por consequencia, elevar consideravelmente o preço das apolices? Não vê S. Ex. que disto resultariam muitas calamidades ao Paiz? Se é verdade que a emissão de notas nenhuma alteração vai fazer em nosso meio circulante, eu voto contra o artigo 6º. Se presentemente cousas muito mais debéis têm produzido o preço de que se queda o commercio, como ficará o Paiz contrahindo esse emprestimo?

Eu não posso mudar de opinião sem que saiba a maneira por que S. Ex. vai dar execução a este artigo, e por isso lhe pedia que me fizesse o favor de declarar que somma de bilhetes está em circulação.

O SR. ALVES BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — Sr. Presidente, darei a explicação que exige o nobre Senador, e que já fiz antes delle tomar a palavra. Eu disse que a venda das apolices de 6 por cento fóra do Paiz, com a condição do pagamento do juro dentro delle, em nossa moeda, não podia ser mais vantajosa do que se se fizesse a venda dentro delle e accrescentei que isso tanto era assim, quanto era verdade que tal operação ainda não fóra tentada, tendo sido facultada a outra administração. O nobre Senador disse que a administração de 13 de Setembro não pode vender fóra do Paiz as apolices de 6 por cento, com a condição de ser pago o juro dentro delle, com vantagem; e, sendo assim, mais reforçado fica o meu argumento. Isto é, que a autorização da venda das apolices fóra do Paiz, com a obrigação de pagar o juro dentro delle, não pôde ser vantajosa. Se o Governo fosse autorizado assim, eu diria que essa

autorização de nada servia, porque entendia que fóra do Paiz não se podia dar maior preço a essas apolices do que dentro.

Disse o nobre Senador que o Ministerio era, pelo projecto em discussão, forçado a contrahir o emprestimo fóra do Paiz. O que a lei ou o projecto faz é facultar essa autoridade ao Governo, quando haja maior vantagem; não impõe a obrigação de contrahir necessariamente um emprestimo fóra. Se tal obrigação se impuzesse, ficaria o Governo inhibido de occorrer ás urgencias do Thesouro, quando se lhe tiraram os meios de antecipar dinheiro. Demais essa maior vantagem do emprestimo externo, depende do conhecimento exacto de muitas circumstancias de que não se acha, nem se podia estar agora ao facto, de que comtudo talvez em pouco tempo esteja esclarecido, e referia-me a não saber do estado em que estariam os nossos fundos na Europa. Não digo que, achando o Governo maior vantagem fóra, não contrahia, mas o que digo é que tal consideração não o pôde inhibir de emittir notas, ao menos em tanta importancia quanto seja indispensavel para pôr o Thesouro desembaraçado.

O nobre Senador quer saber emquanto montam os bilhetes em circulação. Posso approximadamente declarar que chegaram a 3.000 contos. Eu disse que uma emissão de notas de 3.000 contos não faria mal ao mercado, visto que estes bilhetes andam na praça servindo como meio circulante, e que essa porção de 3.000 contos vai substituir a porção de bilhetes que tem esse valor. Disse o nobre Senador que a vantagem do emprestimo externo estava marcada pela lei arithmeticamente, isto é, 80. Mas essas cifras, só por si, não podem servir para demonstrar a maior vantagem, é necessario que outras circumstancias entrem em consideração, v. g., commissões, a mesma passagem dos fundos deve ser considerada em relação ao nosso mercado; enfim, muitas outras considerações devem entrar no calculo, para se achar a vantagem real do emprestimo externo para o Paiz.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu considero este artigo como prejudicial ao Governo, e aproveito a occasião de votar pela suppressão porque tenho certeza de que a emenda suppressiva havia de ser tomada em consideração

durante a presente sessão, fundado no que praticaram nesta Casa os nobres Ministros, offerecendo elles mesmos emendas á lei do orçamento. Eu entendo que este artigo põe o Governo em posição muito critica. Supponhamos que, no tempo em que o Governo contrahe o empréstimo em Londres a 81, estão as apolices internas a 85 e a 86 no mercado: como ha de o Ministro responder a justificar-se perante o Paiz? Eu julgo possível esta hypothese, e parece-me provavel. Lançando-se na circulação, não só tres mil contos de notas, como disse S. Ex., mas quantas notas forem necessarias ás precissões do Thesouro, não influirá isto consideravelmente no numerario do Paiz? Não alterará o seu valor? Augmentando a massa monetaria, a consequencia é a baixa dos juros; e da baixa dos juros entre nós resulta elevar-se o preço dos fundos]

Emittindo, pois, este enorme quantitativo de dínheiro na circulação, o Governo verá subir as suas apolices a mais de 80, e eis o Ministro em grandes difficuldades, expondo o seu nome a compromettimentos graves!

S. Ex. disse que existem na circulação 3.000 contos em bilhetes: e emittir só 3.000 contos para pagar bilhetes? E se as necessidades continuarem? Supponhamos que não é pago o nosso empréstimo em Londres; ou, por outra, supponhamos que essa nova Casa, que se incumbiu de pagar os dividendos, saca sobre o Thesouro do Brazil a 25 ou a 26: o Governo ha de emittir notas para fazer esse pagamento, que me parece que importa em 90 mil ou mais libras? Tem de emittir notas para isso e, além disto, tem de acudir ás outras grandes necessidades publicas. Crelo que o Ministerio, dentro em bem pouco tempo está gasto todo ou quasi todo o credito.

Parece-me portanto, que não sou exagerado quando supponho que o juro dos nossos capitaes ha de crescer consideravelmente, e que por isso as nossas apolices têm de subir muito.

Supponhamos que, durante esta emissão de papel, não subindo as apolices, nem havendo esperanças de que subam a 80, o Governo manda contrahir o empréstimo fóra do paiz; entretanto, esses capitaes, que talvez estivessem de emboscada, (servindo-me da expressão de S. Ex.), se apresentem no merca-

do; que será do Ministerio? Se o Ministerio tivesse pedido explicitamente ao Corpo Legislativo autorização para contrahir um empréstimo onde melhor conviesse se houvesse empregado o segredo para o bom éxito desta operação, não seria victima dos capitalistas. Mas, pela maneira por que está concebida a lei, examinando-se a marcha da sua execução, parece que este artigo 6º foi um remendo necessario talvez, mas que ha de prejudicar muito.

Eu julgava conveniente que se desse alguma providencia a este respeito. Receio muito pelo nosso meio circulante, não porque o Corpo Legislativo não tenha manifestado as melhores intenções de evitar os males que de ordinario causa o papel-moeda, mas porque as nossas cousas tomam uma direcção que não é muito favoravel ao estado do Thesouro.

Um nobre Senador disse que os Estados Unidos tinham soffrido varias crises, e crises taes que já houve uma occasião em que circulavam naquella paiz mais de 400 especies de papel-moeda: eu digo especies, porque todas ellas tinham diversos valores; porém, se tão grande somma, e de papel tão vario, circulou nesse paiz, muitas circumstancias que lhe são peculiares minoram o mal que disso poderia sobrevir-lhe. Nenhum banco de circulação se institue nos Estados Unidos sem a autorização prévia do Governo. Entretanto, nesta praça ha um banco ainda não autorizado, mas que já se animou a emittir notas; e me parece que o Governo ha poucos dias contrahiu um empréstimo com elle, reconhecendo, por consequente, que, para emittir notas, escusado era autorização da Lei.

Eu já disse que não sou apaixonado dos principios absolutos, são falsos e desagradaveis, e podem servir para quem quizer fazer opposição. Eu não quero fazer opposição ao Governo; o que julgo é que a emissão das notas podia ser justificada pelas nossas necessidades, e que a emissão das notas, acompanhada da providencia da venda das apolices, para se ir retirando o resgatando, quando fossem emittidas, não causa grande mal. Mas, sendo acompanhada a disposição do artigo 6º, deve causar muitos transtornos ao paiz. Veja-se o que diz o artigo (18). Logo, admittindo a opinião do nobre Senador 4º Secretario, de que as apolices, em nosso mercado, não su-

birão talvez a 80, o Governo pôde continuar a emittir notas na circulação até 6.000 contos. Se não puder contrahir um empréstimo externo, com mais vantagem que se fosse interno, á razão de 80, ficam essas notas em circulação, e augmenta-se a massa numeraria com 6.000 contos. Eis uma depreciação, no meio circulante, que muito mal pôde fazer. Encontro muitas difficuldades para bem executar-se a disposição do artigo 6°. Se S. Ex. quizesse fazer o obsequio de declarar a maneira por que o pretende executar...

Necessariamente, S. Ex. ha de entrar na idéa de que da maneira da execução é que ha de depender o bom ou mau exito da operação, e por isso desejava que S. Ex. declarasse a maneira por que pretende executar este artigo 6°. Estou persuadido, e mesmo ha probabilidade, de que esta emenda de supressão se adopte na Camara dos Deputados, e eu continuo a votar pela supressão.

Os Srs. Alves Branco e M. de Barbacena insistem nos argumentos por elles apresentados.

O SR. ALVES BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — Sr. Presidente, eu, para a execução deste artigo 6°, necessariamente me hei de submeter ás circumstancias; ellas só me descobrirão as vantagens ou desvantagens das operações em que vou entrar. Nunca nesta Casa me declarei em favor dos principios absolutos, não obstante ter dito uma vez que entendia que alguns houvesse taes, contra a opinião de um nobre Senador. Em negocios de finanças, em que se deve ter sempre em vista a maior vantagem, quasi tudo depende das circumstancias, muito pouco pôde considerar-se fóra de sua influencia; ellas me hão de dirigir na execução do artigo em discussão. O nobre Senador quiz pôr emendas a este projecto, por que o Ministerio tem concordado em emendas na Lei do Orçamento. Eu crelo que as emendas a Lei do Orçamento não estão nas mesmas circumstancias das offerecidas a esta lei, que é a da maior urgencia.

Quando apresentei esta proposta, declarei o estado do Thesouro, e muitas vezes o repeti na Camara. Não se tem pago os ordenados; e se hoje se pagam os bilhetes, amanhã elles se reproduzem, e reapparecem mais

augmentados. E' urgente que passe uma providencia para que se tire da circulação esse immenso atrazado do Thesouro, e para que o Thesouro se livre de seus grandes embarços. Uma emenda a esta Lei de certo a poria na contingencia de passar ou não este anno, e ao Governo na dura circumstancia de não poder satisfazer o serviço publico urgentissimo.

Uma emenda na Lei do Orçamento pôde soffrer mais discussão, ter mesmo demora, porque é para o anno futuro; mas esta não pôde ter demora.

O nobre Senador disse que elle votava contra o artigo em favor do Governo, a quem o mesmo artigo, muito comprometteria, porque podia mandar contrahir fóra o empréstimo quando as apolices internas ainda estivessem abaixo de 80, e contrahil-o fóra por um preço inferior a aquelle a que chegassem as mesmas apolices dentro do Paiz nessa occasião; que, neste caso, aconteceria que o Ministro, restricto á regra da maior vantagem, devia ser responsavel. Eu não vejo, porém, como pudesse resultar tal responsabilidade ao Ministro que tinha cumprido o seu dever, antes de chegarem aqui as apolices a 80, e que não podia mandar a tempo uma ordem contraria, logo que ellas chegassem a 80; só se elle fosse obrigado a adivinhar, o que não é assim. O nobre Senador disse que a emissão das notas ia augmentar a massa monetaria. Eu não duvido concordar nisso, mas parece-me que isso não terá lugar emquanto a emissão não passar de 3.000 contos, porque os bilhetes que o Thesouro tem emittido servem hoje de meio circulante, e por consequencia a sua substituição pôde dizer-se que não augmentará a massa do meio circulante, mas o conservará tal e qual, no mercado do Rio de Janeiro.

Disse mais o nobre Senador que a minha proposta não tinha outra cousa em vista senão emittir papel-moeda. Não é exacto, porque o 1° artigo della só tinha em vista conservar, por este anno, o que existe em circulação; nos outros artigos, porém, antecipava rendas, e um empréstimo sobre bilhetes taes como aquelles que neste momento emittem os Estados Unidos, na importancia de dez milhões de dollars.

Algumas pessoas entenderam que eu queria emitir bilhetes forçados. Não; eu queria uma emissão de bilhetes com um juro certo (é verdade), mas, que podiam ter desconto sobre o capital, segundo ajustes voluntarios; bilhetes semelhantes ás apolices actuaes, só com a differença que tinham um embolso integral, quando essas apolices o tem em partes, isto é, um por cento ao anno; em tudo o mais, os meus bilhetes eram verdadeiras apolices que entravam no mercado. A Camara dos Srs. Deputados substituiu este meio por notas sem razão alguma, e o Governo, livre de responsabilidade de qualquer resultado, acceta-o, no aperto das circumstancias. (Lê o Projecto.)

O Governo não quer passar por infamavel; e, usando deste meio, porá de sua parte tudo quanto possa concorrer para que o resultado desta emissão não seja máo para o Palz: ha de fazer o que lhe fôr possível para esse fim.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Disse um nobre Senador que esta Resolução pôde ser emendada; mas, a discussão vai tomando tal face, que me parece que a Resolução passará tal qual. Em todas as Nações ha momentos de urgencia, em que os Corpos Legislativos decidem em poucas horas leis da maior importancia, como sejam as circumstancias de invasão de inimigos, rebellião, etc. Mas, o Senado vai se reduzindo todos os annos a um ponto de coacção ou nullidade que me assusta.

As razões que se dá não é que as emendas sejam más, porque então eu admittia que fossem rejeitadas; a razão unica que se offerece é a ausencia dos Srs. Deputados, e que por isso deve passar tal qual. Se esta fosse a primeira vez, eu accitaria esta razão, mas no anno passado já nos aconteceu adoptarmos o orçamento, por não haver numero na Camara dos Deputados; e se formos assim, está consumada a nullificação do Senado e da Constituição, o Poder Legislativo é de uma só Camara.

Tornando ao ponto principal, perguntarei a S. Ex.: — Suponhamos que as apolices não chegam a 80, como é provavel, e que uma companhia offerece a S. Ex. o comprar todo o emprestimo, contanto que seja estrangeiro, e ao preço que corresponda a 82. Estará na

sua mão rejeitar esse emprestimo? Estou que não.

Quanto aos calculos sobre as vantagens no pagamento do emprestimo estrangeiro, comparado com o emprestimo interno, já provei que excedem a faculdade de qualquer Ministro que não adivinhe o futuro.

O nobre Senador por Minas deu o maior testemunho de interesse pela reputação do Exm. Ministro, indicando quanto a calumnia poderia aproveitar-se, se porventura acontecesse, o que era possível, estar no Palz a preço mais alto na occasião em que o emprestimo fosse contrahido em Londres. Em apoio citarei um exemplo mui recente.

As nossas apolices foram vendidas ultimamente a 70, e os compradores poderam fazer com que ellas subissem em poucos dias a 80; mas, como esta alta não fosse natural, tornaram a descer com igual brevidade a 70. No intervallo, porém, que de calumnias se não lançaram sobre o Ministro, que tinha feito o seu dever? Em todas as gazetas, e crelo mesmo que na tribuna, se fizeram injustas e violentas accusações. Para outro tanto se prepare o nobre Ministro. Entre os inimigos do emprestimo estrangeiro, alguns se encontram, que levam tão longe sua maledicencia, que não duvidam affirmar que o emprestimo já está negociado. Sem duvida, é calumnia, é insolencia insupportavel; e quem prevê taes riscos e os quer evitar, de certo zela a reputação do Ministro. O Senado tem ouvido o pró e o contra, decidirá agora como entender.

O SR. H. CAVALCANTI: — Sr. Presidente, como temos de occupar-nos de negocios tão vitaes, devo crer que na outra Camara haverá sufficiente numero de membros que os ventilem; e nem eu posso argumentar com arestos. E' verdade, Sr. Presidente, que, á vista da natureza da discussão, logo conheci que pouco tinha que examinar, e me parece que o Projecto estava votado antes de entrar em discussão.

Confesso que estranhei, e ainda estranho, que, pela ordem da discussão, a proposta do Governo seja preterida, para se discutirem as emendas da Camara.

Na proposta do Ministro, fixa-se no 1º artigo um deficit de 9.000 contos, e esse deficit não foi tomado em consideração. Eu

continuo a insistir na minha opinião, e a dizer que o art. 8º é uma prova de mais do que se tem dito do 1º artigo, isto é, que este Projecto não é de confiança, e sim de desconfiança, o que já por mim foi dito e demonstrado.

Em materia de credito, uma vez que julgo que o Governo do meu Paiz tem necessidade de ser acreditado em uma quantia que não lhe dão as rendas ordinarias, devo concluir que deve ser o Governo habilitado para se pôr a salvo das collisões dos capitalistas porque assim poderá realizar muitas das operações de credito com aquelle segredo que ellas pedem, e com a maior vantagem possível: mas, se o Governo não tiver amplas faculdades, será forçado a receber a Lei que os capitalistas lhe quizerem impôr.

Ora, eu digo que o emprestimo externo será sempre mais vantajoso que o interno, e a razão é simples; o emprestimo externo se faz sempre em valores definidos; empresta-se por exemplo em libras sterlingas, e qualquer que seja o valor da moeda do Paiz, força é que seja reduzido á moeda real; e assim a estabilidade dos capitaes, que é a primeira garantia que se exige em taes contractos, faz com que sempre esses contractos feitos no estrangeiro sejam mais vantajosos do que sendo feitos no Paiz. Como é que se pôde contractar um emprestimo vantajoso no Paiz quando as nossas especes monetarias mudam continuamente de valor? O dinheiro sterlingo não tem o mesmo inconveniente, porque o seu valor é mais fixo e regular. Nós vemos que o nosso cambio vacilla constantemente, e tanto, que é muito de recelar que esta emissão de papel-moeda motive um grande abalo.

O nobre Senador por Minas já mostrou que aqui havia duas operações de natureza differente: uma é a repentina emissão das notas, a outra é a retirada, tambem repentina, dessas mesmas notas, logo que as apolices cheguem a 80, e que possa haver um emprestimo: eis as duas operações que põem em grande embarço qualquer capitalista que se queira comprometter no emprestimo interno. Portanto, o artigo é prejudicial, quer se considere em relação a todo o Projecto, quer isoladamente.

Ora, Sr. Presidente, permitta-se o nobre Ministro que eu lhe faça ainda algumas re-

flexões sobre doutrinas hoje emittidas por elle, acerca deste mesmo artigo. S. Ex. disse que, tirados os bilhetes que actualmente se acham em circulação, deixam um vazío: nego esta proposição. Os bilhetes do Thesouro, actualmente em circulação, hão de sempre existir nella, ainda que o Thesouro as retire: o Thesouro emittindo seus bilhetes, não faz outra cousa mais do que estorvar a confiança na circulação ordinaria, porque os capitaes que estão empregados nos bilhetes do Thesouro, giram sempre na praça; e immediatamente que o Thesouro resgatar suas letras, estas apparecerão logo no mercado, e então haverá grandes vantagens, os descontos serão mais rasoaveis, e assim haverá mais confiança, maior producção de renda, entretanto que, existindo os bilhetes actuaes, ha um exclusivo, como bem disse o nobre Senador por Matto Grosso, porque não ha melhor negocio do que descontar letras do Thesouro a 12 por cento ao anno.

Disse mais o nobre Ministro que estas letras faziam o officio de meio circulante. Peço tambem permissão para dizer a S. Ex. que não admitto esta proposição. O meio circulante é muito differente das letras do Thesouro, essas letras não circulam em todo o Imperio, não entram nos pagamentos do Thesouro Publico, e por consequente, são de uma natureza diversa. Um dos grandes embarços em que se acha a praça do Rio de Janeiro não resulta da falta do meio circulante; e sim de ter o Governo feito monopolio de todas as letras.

Travel outra vez a theoria dos emprestimos: que vantagem não seria que o Governo tomasse emprestado a 70, a 60, e mesmo a 50 para retirar da circulação as suas letras, para libertar a praça do monopolio que se exerceita presentemente? Eu, Sr. Presidente, digo o mesmo que disse o nobre Senador membro da Commissão; as minhas opiniões estão consignadas no meu Parecer; eu queria que se autorisasse ao Governo para um credito amplo, para o credito pedido por meio de emprestimo, sem lmitar que seja interno ou externo: assim habilitava ao Governo, não só a fazer grandes serviços ao Paiz, mas até a livral-o de um jugo que lhe podem impôr os capitalistas. Eu reputo tão graves as consequencias do Projecto em dis-

cussão, que digo que temos muito tempo para meditar sobre elle: não nos devemos desculpar com a Camara dos Deputados, façamos o nosso dever; a Camara dos Deputados fará o seu. Voto contra o artigo.

ALGUMAS VOZES: — Votos, votos.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. Presidente, eu devo dar alguma resposta ao nobre Ministro, porque elle combateu algumas idéas que eu emittí em favor da emenda suppressiva.

O nobre Ministro disse que tres mil contos de réis em notas não augmentavam a massa do papel-moeda a ponto tal que abalxasse o valor do que actualmente circulava. Ora, pena é que o nobre Ministro não acompanhasse uma asserção tão extraordinaria de algumas provas; que não mostrasse que 3 em 25 era uma gota de agua no mar. Eu não comparto esta opinião; entendo que, augmentada a massa do papel-moeda, deve abaixar o seu valor, embora hoje o commercio, illudido por circumstancias que não têm apreciado como devia, entenda que os seus apuros procedem de deficiencia do meio circulante.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Já emendou a mão.

O SR. VASCONCELLOS: — Um dos males do papel-moeda é fazer avallar erradamente as circumstancias do Paiz. A Inglaterra usou, não do papel-moeda, mas do papel do banco, que participava da natureza do papel-moeda; habituou-se a esse meio circulante; a sabedoria do Governo Inglez, que não podia tolerar-o por muito tempo, pôz-lhe um termo. Qualquer apuro que haja no commercio Inglez attribue-se á falta de numerario, não se attribue á falta de producção que o numerario representa, entende-se que o que significa existe antes do significado, e dahi vem essa idéa pouco ajustada.

Ora, já se mostrou que o principal apuro da praça do Rio de Janeiro é devido a apparecer um empréstador que absorve todo o capital circulante destinado aos descontos: accresce, no corrente anno, a grande producção dos generos do Paiz, e, por consequente, a necessidade que ha de mais descontos.

Entende o nobre Ministro que, se lançarmos na circulação esses tres mil contos

não farão differença alguma no valor do meio circulante. Eu concordo com o nobre Ministro, se elle entende que não farão presentemente, e segundo a Lei, porque a Lei, como o demonstrou um nobre Senador, obriga o Governo a contrahir um emprestimo estrangeiro. Como ha presentemente uma necessidade de fundos, o valor do papel ha de manter-se por algum tempo; mas, logo que desapareça essa circumstancia, necessariamente o papel ha de baixar, na razão da emissão feita. Se com 25 mil contos o papel-moeda valer tanto em razão do padrão monetario, quanto valerá elevada esta somma de papel a 28 mil contos, ou a 31 mil contos, segundo o Projecto? Eu julgo que, seguida a theoria do nobre Ministro, temos que o Projecto vai produzir duas grandes crises: a 1ª, é baixar o valor do papel-moeda pela emissão, a 2ª, é tornar a elevar o papel-moeda, retirando da circulação o que foi emittido.

O nobre Ministro não respondeu a este argumento; pelo contrario, produziu um que é *contraproducentem*. Se o nobre Ministro entende que 3 mil contos nenhum abalo fazem na circulação, porque convém no emprestimo? Porque quer tirar da circulação esses 3 mil contos? Para que um sacrificio sem necessidade?

Ora, pouco mais disse o nobre Ministro contra a minha opinião. Elle pedio ao Corpo Legislativo que suspendesse a amortisação do papel-moeda! Esta opinião está de accordo com a de que 3 mil contos mais na circulação nenhum abalo fazem: com effeito, julga o nobre Ministro que é conveniente suspender a amortisação do papel-moeda! Se, por exemplo, 2 mil contos de réis são destinados a amortisar o papel-moeda, e se se declara que não seja amortisado o papel-moeda, e que essa quantia fique destinada para as despesas ordinarias, faz-se uma proposta igual a de se emittir 2 mil contos de réis e continuar a circulação do papel.

Não me parece pois que essa parte da proposta fosse admissivel: accresce que o Governo tinha empenhado a sua palavra para a amortisação: eu oppuz-me a essa idéa, porque receei sempre que o Governo faltasse á sua palavra; mas venceu-se, entendeu-se que convinha essa amortisação. Não comprehendendo pois que necessidade haja de alterar aquillo

que já está feito, de fazer que se desacredite o Governo, com grave prejuizo publico.

O nobre Ministro tocou tambem na sua idéa de emittir bilhetes com juros (esqueceu accrescentar com juro sobre prazo indefinido) isto é, um novo papel-moeda que custava mais ao Thesouro; era emittir notas e pagar juros a essas notas.

Disse o nobre Ministro: — O Governo não é responsavel se, ao tempo em que contrahir o emprestimo externo, as apolices valem muito mais do que os preços por que forem vendidas no mercado interno. — Eu não digo que o nobre Ministro seja responsavel, mas quero que me declare se o Paiz não soffre, se não perde nessa operação, deixando de contrahir por menos no Paiz, para contrahir por mais. Por este artigo, o Ministerio não é responsavel no Tribunal competente, mas nem por isso o Paiz deixa de soffrer um prejuizo.

Torno a dizelo, se o artigo fosse concebido em geral, se não fosse uma idéa apresentada, talvez quando já nem mesmo o Regimento a podia admittir, não teria a menor duvida em votar pela Resoluçao; mas o artigo quiz remediar um mal, e veio aggravalo. Ora, o mal agrava-se por esta razão, porque, se o Governo não puder contrahir o emprestimo senão a 80, emittir notas e consulta o mercado estrangeiro; e por conseguinte pôde emittir toda a somma de que consta o credito; entretanto, se o Governo não fosse por este artigo obrigado a consultar o mercado, estrangeiro, poderia logo abrir a venda das apolices no Thesouro a 80, e então, sendo desenganado os capitalistas de que o Governo não era obrigado a receber as condições que elles lhe quizessem impôr, podia evitar uma parte de tão consideravel emissão de notas; podia reduzir muito as notas que emittisse e appareceriam concurrentes.

Ha factos que mostram a verdade desta proposição. O Governo de 19 de Setembro contrahio um emprestimo a 70; e, apenas contrahio o emprestimo, baixou o juro de 10 a 11 para 7 por cento, e, por conseguinte, as apolices subirão a 80. Ora, se a praça tiver a certeza de que o Governo não recebe a Lei do capitalista, e de que elle tem na emissão das notas um recurso para o momento, é muito provavel que o preço das apolices che-

gue a 80, e não será necessario esse grande abalo que deve fazer na circulação a emissão de tão consideravel numero de notas; mas, admittido o artigo da Lei, o Governo, ainda que as apolices cheguem a 80, ha de consultar o mercado estrangeiro, e por conseguinte eis a calamidade no Paiz, calamidade que dispensa o devedor de pagar quanto deve ao seu credor; e depois logo virá outra calamidade de elevar o valor das notas, quando, contrahindo o emprestimo estrangeiro, se houverem de retirar essas notas da circulação.

Ora, se se pôde ainda discutir este Projecto de Lei na Camara dos Deputados, como me convenceu o procedimento dos nobres Ministros, offerecendo elles mesmos emendas á Lei do Orçamento, como hei de dar o meu voto a este artigo, que me parece prejudicial? Se a differença fosse na exactidão das cifras, se fosse na quantia do *deficit*, eu não teria escrupulo algum, contava muito na probidade e zelo do nobre Ministro; mas, a questão é muito diversa, não é sobre a quantidade de réis, a questão é do maior interesse para o commercio do Paiz, pôde causar males muito consideravelis, e nós podemos evitar estes males.

Disse o nobre Ministro que é uma medida muito urgente: mas pôde a urgencia desculpar um voto precipitado, e um voto que o nobre Ministro, apesar de seus vastos conhecimentos, não pôde justificar? Queira o nobre Ministro mostrar que os argumentos produzidos contra este artigo 6º são desprezíveis; queira mostrar-se elle em algumas hypothèses, não se verá na necessidade de contrahir um emprestimo damnoso ao Thesouro; se elle, pelo augmento do papel-moeda na circulação, não vai causar um grande mal ao Paiz; se, diminuindo depois, como é obrigado pelo artigo, essa grande massa de notas, não causa outro mal; se estes males não podem ser evitados sujeitando de novo esta Resoluçao ao exame da Camara dos Deputados, e da Assembléa Geral, havendo uma fusão. Se o nobre Ministro declara que não ha Casa na Camara dos Deputados, eu calo-me já; espero que elle me diga se tem esse recelo.

O SR. A. BRANCO: — Ek não sei, mas é acontecimento possível, porque tem se dado.

O SR. VASCONCELLOS: — Se houver a certeza de que não ha numero sufficiente de

Deputados para formar Casa, na terceira discussão voto contra a emenda; então não ha remedio, porque, julgo que assim se deve fazer; mas, examinado o artigo e combinado com as disposições anteriores, parece-me que não pôde ser approved: é augmentar males sobre males sem nenhum interesse para o Paiz; e se não ha Camara dos Deputados, então julgo eu que o Governo deve ser autorizado a contrahir o emprestimo, porque, balançados os males de não ter essa autorização com os males que podem resultar de ter essa autorização, bem que damnosa em minha consciencia pesam menos os da segunda ordem; então, autorise-se o Governo: o Governo tem necessidade destes fundos, seja autorizado na fórma da Resolução, se ella não pôde ser meditada e discutida; mas, se ha tempo para isso, não sei por que motivo, e só por ser urgente, ha de ser adoptada com tão graves defeitos!

Eu farei outras reflexões fundadas na proposta do nobre Ministro e nas opiniões que elle emittio na Camara dos Deputados, porque eu não deixei de ler, decorar e meditar como cumpre a um discipulo que vota tão profundo respeito a seu mestre.

O nobre Ministro recela, e parece-me que com razão, que o *deficit* chegue a 11 mil contos: algumas das reduções propostas talvez não possam verificar-se em toda a sua extensão; e muitas despesas não foram contempladas. O nobre Ministro faz uma differença muito celebre da dívida mais sagrada e dividida menos sagrada: umas dividas, disse o nobre Ministro na outra Camara, são sagradas: outras dividas, bem que dividas sejam, são menos sagradas.

O SR. A. BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — Está enganado.

O SR. VASCONCELLOS: — Será assim; então, peço perdão ao nobre Ministro de não ter entendido bem a sua proposição emittida na Camara dos Deputados, e que se acha impressa na folha que transcreve os debates daquella Camara: os tachygraphos são muito inexactos, os redactores ainda mais, e dahi resultará o meu engano. Eu li que o nobre Ministro não contemplou algumas despesas, e despesas já comprehendidas em creditos de seus antecessores, pelas não julgar dividas, bem que dividas sejam, são menos sagradas.

O SR. A. BRANCO (*Ministro da Fazenda*): Não as contemplei por não serem urgentes.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu bem sei que o nobre Ministro é muito fertil em dar explicações; mas, ha de me perdoar que eu diga que, todas as vezes qua chega o prazo de pagar uma dívida, não ha dívida mais sagrada ou menos sagrada; todas, no meu conceito, são sagradas: este privilegio de reputar mais urgentes umas dividas do que outras não quadra com a justiça.

Ora, se eu me pudesse agora recordar de toda a discussão que houve na Camara dos Deputados, não avaliaria o *deficit* em menos de 11 a 12 mil contos; e ha ainda uma razão para este *deficit* ser maior, porque elle foi avallado na outra Camara pela receita orçada, segundo a nova sciencia de finanças, que é contar sempre com 10 % de augmento de renda. Ora, o nobre Ministro da Fazenda, tão rico de conhecimentos financeiros e da pratica do nosso Thesouro, demonstrou, na outra Camara, que a receita não podia dar o resultado que se esperava, que a receita devia ser muito inferior á que orçara a Comissão da Camara dos Deputados...

O SR. ALVES BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — Apolado.

O SR. VASCONCELLOS: — Tacs são as razões do nobre Ministro; e, apesar da sua habilidade em dar explicações, eu julgo que não poderá destruir o que asseverou na Camara dos Deputados, e com razão.

Para que haja augmento de producção, são necessarias duas condições: 1ª, emprego muito livre de capitaes; e 2ª augmento da industria. (Não me refiro a augmento de capitaes; refiro-me a aperfeiçoamento na industria). Ora, os capitaes hoje não têm emprego algum; muitos capitaes ha tímidos, que não ousam ver a luz do dia com medo de morrer; as commoções intestinas devem aterrar ainda ao mais animado dos empregadores; no meio desta desordem não ha progresso nenhum da industria; os instrumentos da producção são os mesmos que eram conhecidos no tempo do Brazil colonia; como se pôde pois conseguir um grande augmento de renda publica?

Parece, pois, que o nobre Ministro manifestou com razão, na Camara dos Deputados, o receio de que a receita seria inferior á or-

gada. Portanto, se ha dividas menos sagradas (que são sempre dividas), se nem todas as necessidades publicas foram ponderadas ao Corpo Legislativo, se a receita real ha de ser inferior á receita orçada, segue-se que o *deficit* causa horror; nem o nobre Ministro se animou a abrir os olhos sobre elle, porque recuarla aterrabilissimo, talvez morresse de susto (*risadas*) e eu julgo que sim, ou, pelo menos, soffrerla muita mortificação se quizesse lançar suas vistas penetrantes nesse vasto abysmo.

Ora, nestas circumstancias, pôde-se esperar que o emprestimo seja multo vantajoso? Mas, dirá o nobre Ministro: eis uma contradicção: ora, julga que o emprestimo externo pôde ser vantajoso, ora diz que não pôde ser-o: mas tal contradicção não existe, porque sendo a minha convicção que, conhecido nos Paizes estrangeiros o estado em que nos achamos, o credito do Paiz vacillará, o emprestimo não pôde ser vantajoso. Mas, entretanto, o nobre Ministro apoia-se na necessidade de emittir as notas; elle parece ter alguma sympathia pelo papel-moeda; eu digo que parece ter alguma sympathia pelo papel-moeda, á vista da sua proposta, porque na sua proposta quer um papel-moeda privilegiado com o juro, e já se satisfaz com a suspensão da amortisação, o que equivale a uma emissão de papel-moeda na importancia dos fundos para a sua retirada. Se o nobre Ministro só tem autorisação para contrahir o emprestimo durante a emissão das notas, se necessidades publicas reclamam 6 mil e tantos contos de réis em notas, não pôde, pois, contrahir o emprestimo; porque a autorisação só vigora durante tal emissão, e eis ahi no mercado a quantia de 6 mil e tantos contos.

Eu estou convencido que o artigo 6º obsta a que se realizem as boas intenções do Governo; e, como eu lhe tenho infundado o meu voto, não posso adoptar semelhante artigo, salvo se o nobre Ministro da Fazenda, usando de toda a franqueza de que é capaz, declarar que se não fôr approvado o artigo 6º a emenda suppressiva não será considerada na Camara dos Deputados, por não haver Casa, e, por conseguinte o Governo ficará sem meios; então eu penetrarei qual é a intenção das emendas que os nobres Ministros têm

offerecido á Lei do Orçamento: penetrando eu a intenção do Governo offerecendo taes emendas, para lhe fazer a devida justiça, desistirei, darei o meu voto em favor do artigo 6º, bom que talvez não seja necessario.

Eu não impugno nem o emprestimo externo, nem o interno; não impugno a cifra do *deficit*, accetto tudo quanto o nobre Ministro quer, menos estes males gratuitos de que nem resulta beneficio ao Thesouro, nem ao Paiz: é um val-vem de fortunas, pondo uns abaixo outros acima, depois os de cima para baixo; isto é, os capitaes, os credores, os devedores, vão ser victimas deste artigo 6º. — Eis as razões pelas quaes voto contra o artigo; mas, declaro que, se o Governo tiver a franqueza que teve o Ministerio em que o nobre Ministro da Fazenda, relator da Comissão da Resposta á Falla do Throno, tantos defectos encontrou, se acaso o nobre Ministro declarar que não ha Camara de Deputados, eu votarei na terceira discussão contra a emenda suppressiva, porque estes males são muito menores do que os que podem resultar de não ter o Governo meios para satisfazer as necessidades publicas.

O SR. A. BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — Não posso declarar o que não sei.

Julga-se a materia discutida, rejeita-se a emenda suppressiva e approva-se o artigo.

Entra em discussão o seguinte:

“Artigo 7º O producto da differença entre o antigo e o novo direito dos vinhos fica applicado ao resgate das notas em circulação.”

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. Presidente, para que esta Lei produza todos os beneficios que desejamos é necessario que suas disposições conttenham alguma realidade. Ora, eu não sei a quanto pôde montar esta differença entre o antigo e o novo direito dos vinhos.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — A um pouco mais de nada.

O SR. VASCONCELLOS: — O nobre Ministro, na sua proposta, mostra-se avesso a esta privilegiação de rendas, por isso que ella chamava para o Thesouro Geral todas as rendas applicadas á amortisação do papel-moeda: agora o nobre Ministro accelta este

artigo 7º, que vai privilegiar mais uma das rendas, privilegio que em minha opinião não é sustentado, porquanto nenhum rendimento, ou mui pouco rendimento, deve perceber o Thesouro desse Decreto de 6 de Maio, que elevou o direito dos vinhos a 50 por cento. A Lei que autorizou o Governo a elevar eses direitos só teve em mira a reciprocidade; quiz, ou igualar os direitos que paga o Brazil com os que pagam as Nações com quem não ha tratados, ou quiz forçar essas Nações a igualar os seus direitos aos que pagam no Brazil. Portugal, por exemplo, que tinha elevado, contra os tratados, os direitos sobre generos do Brazil, talvez a 200 ou 300 por cento, se quizesse gozar do beneficio que até ao presente recebia no Brazil, devia abaixar os seus direitos, allás estava o Governo autorizado a elevar os direitos sobre os generos portuguezes a ponto tal, que equivallessem a uma exclusão desses generos no nosso mercado, ou a uma prohibição absoluta, como conseguiu Portugal prohibir a importação de alguns dos nossos generos no seu mercado. Mas, como Portugal havia um tratado, havia tratados tambem com a Belgica e com a Hollanda, os quaes declaravam sujeitos aos direitos de 15 por cento os generos de origem Hollandeza, que fossem importados no Brazil, qualquer que fosse a embarcação que os conduzisse, isto é, quer fosse embarcação Hollandeza, quer de outra Nação; que os generos fossem, porém, de producção estrangeira conduzidos ou importados em navios Hollandezes, pagariam 15 por cento. Os outros tratados que ainda subsistem dão iguaes privilegios a todas as outras nações: a Inglaterra, por exemplo, não é obrigada a pagar mais direitos do que paga a nação mais favorecida; por conseguinte, os direitos sobre os vinhos reduzem-se a muito pouco.

Portugal tinha um tratado com o Brazil, e infringiu esse tratado; os Governos antecedentes tinham reclamado, Portugal não queria ceder; depois que o Governo obteve autorização para elevar os direitos sobre os vinhos, intimou ao Governo Portuguez que, se elle não abaixasse os impostos a que tinha obrigado os generos Brazileiros, nós haviamos de imital-o, haviamos de praticar o mesmo com elle, haviamos de usar de represalias.

Eu não digo que uma nação contra quem se violam tratados seja obrigada a observal-os: reconheço que toda a nação em prejuizo da qual se viola um tratado pôde declarar-o nullo, não está mais sujeita ás estipulações contidas nesse tratado, e, por conseguinte, o Brazil podia declarar nullo o tratado feito com Portugal; mas não recorreu a esse meio, não declarou que, visto ter Portugal elevado contra a letra do tratado os direitos de importação sobre os generos Brazileiros, não queria a continuação do tratado. Se tivesse assim procedido, tinha usado do seu direito; mas o Governo do Brazil instou de novo, reclamou do Governo Portuguez a observancia do tratado e, antes do Governo Portuguez ter respondido, declarou nullo o tratado.

Eu sei que o Governo tem esses dous meios, de reclamar ou de declarar nullo o tratado: pôde reclamar e suspender a observancia do tratado; mas, uma vez que reclama, não pôde declarar-o nullo sem que haja resposta definitiva a essa reclamação. Ora, eis o caso em que estava esta negociação: o Governo Brazileiro reclamou e, antes de ter resposta, como que declarou nullo o tratado. Demais, o nobre Ministro não reflectiu na disposição da Lei: a Lei autoriza a elevar os direitos tanto quanto dê a reciprocidade, tanto quanto constitua uma perfeita reciprocidade. Por conseguinte, se Portugal abaixar os direitos sobre os generos do Brazil, na fórma do tratado, o Brazil ha de de necessariamente abaixar os direitos sobre os vinhos; logo, esta imposição nos vinhos é nulla. Nem está o Governo autorizado a proceder de outra fórma.

Ora, sendo verdade o que eu acabo de dizer, não sei como se possa em uma Lei calcular seriamente como receita a differença do antigo ao novo imposto dos vinhos. Eu quizera mesmo que o nobre Ministro desse algumas explicações a este respeito, que mostrasse como esta disposição não offende os tratados. Ora, o nobre Ministro em occasião menos urgente, ou em materia mais clara, já accedeu ás representações do Governo Inglez, que recusa pagar o imposto sobre os caixeiros.

Se pois os Inglezes, se os Hollandezes ou os Belgas importarem vinhos para o Brazil (ainda que de producção estrangeira), e

não se quize[m] sujeitar ao novo imposto, parece que o nobre Ministro ha de reconhecer o direito que elles têm de não pagar este novo imposto: ao menos, quanto a mim, é mais clara a disposição dos tratados em favor destas nações, do que a que isenta as casas Inglezas de pagar o imposto de caixeiros estrangeiros.

Eu, portanto, não sei a que vem este artigo 7.º: não sei que garantia offerece elle ao valor do papel-moeda, que esperanças dá de que se retirará da circulação grande quantidade de notas com a importancia deste imposto. Eu não comprehendo; porém sei que deste imposto resulte algum beneficio, mas o que convinha muito era fallar a verdade ao paiz, esclarecer aos que terã de tratar com o paiz, porque só assim é que se obterá credito: o credito não é objecto que a lei possa decretar; o credito é muito independente, vive por si, exige muitas considerações, muitas contemplanções e não é com disposições desta natureza que elle pôde nascer, incorporar e consolidar-se no paiz. Se não houverem explicações que eu considero muito importantes ao credito, não posso votar por este artigo.

O SR. M. DE BARBACENA: — Sr. Presidente, a commissão disse muito claramente que não esperava grande producto destes direitos, que a differença entre o antigo e o novo imposto dos vinhos seria mui pequena: contudo, como ha de resultar alguma cousa, ainda que pouco, esse mesmo pouco julgou a commissão que faria algum bem, sendo applicado ao resgate das notas, pois que o credito destas está na razão directa do augmento das quantias que se destinam á amortização.

Tratando-se, porém incidentalmente da intelligencia dos tratados, muito desejaria eu ouvir a opinião do nobre Ministro.

Quando, alguns annos ha, vieram a esta Casa alguns tratados, eu e um nobre Senador, que então era Ministro da Marinha, quize[m]os que se eliminasse a faculdade geral de pagarem 15 por cento de todos os generos que importassem, pretendendo que este favor fosse só para os generos de origem da Nação importadora, como se havia estipulado com a Inglaterra. Esta opinião foi rejeitada, e prevaleceu o principio de liberdade: venha

de onde vier, pague o mesmo, e quanto mais vier, tanto melhor, principio que destroe agora o augmento de direitos e que só poderá verificar-se depois de findos os tratados.

O SR. M. DE PARANAGUÁ: — Das cidades anseaticas houve a estipulação de 25 por cento; mas, das outras, não.

O SR. M. DE BARBACENA: — Existe o tratado com a Belgica e com a Hollanda, cujos navios podem trazer generos de todas as nações, pagando 15 por cento; e como no tratado com a Inglaterra ha um artigo que declara que o favor posteriormente feito a qualquer noção se entenderá igualmente feito á Inglaterra, é provavel que os vinhos de Hespanha e França venham nos navios da Belgica, Hollanda e Inglaterra, e, conseguintemente, que o augmento dos direitos seja insignificante.

Independente mesmo da disposição dos tratados, a facilidade de illudir este augmento de imposição é muito obvia: como mandamos nós hoje o café para a Inglaterra? Mandamos para o Cabo da Boa Esperança, e de lá vai para a Inglaterra. Da mesma fórma se podem introduzir vinhos no Brazil; mas, a commissão julgou que, apezar de não vir grande somma desta differença de direitos de vinhos, todavia convinha aproveitar.

Julga-se a materia sufficientemente discutida e approva-se o artigo.

Entra em discussão o seguinte:

“Art. 8.º O Governo mandará uma commissão de negociantes para assignar as notas que, na conformidade do art. 4.º, tem de ser postas em circulação, e fará publicar pela imprensa a emissão circumstanciada, dando de tudo parte ao Corpo Legislativo na proxima sessão.”

“Artigo substitutivo da Commissão. — A emissão autorizada pelo artigo 4.º será feita pela caixa da amortização, preparando as novas notas nos termos das Leis e regulamentos em vigor, remettendo-as ao Thesouro, á medida que o Governo as fór exigindo; escripturando á parte a mesma emissão, e publicado pela imprensa as sommas que remetter, com designação do numero das notas por classes de valor.”

O SR. M. DE BARRACENA: — O parecer da Comissão é tão claro, e de tamanha evidência, que não sei como se possa duvidar d'elle. Nós temos já uma comissão nomeada em virtude de lei, que está occupada em assignar as notas que se hão de distribuir por todo o Imperio; para que nomear outra Comissão? Ganha-se alguma cousa em tempo ou segurança? Não; o que offerece, é o embaraço de se empregar mais gente, e não poder o Thesouro lançar mão daquellas notas que estão promptas na caixa da amortização. Isto me parece absolutamente ocioso.

O SR. A. BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — O artigo, em verdade, podia deixar de existir no projecto, sem inconveniente, mas elle tambem não faz mal algum, porque, como o Governo tem de nomear uma comissão para assignar as notas, e já ha uma comissão nomeada, o Governo conffiará a assignatura a essa mesma comissão que se acha nomeada. Quanto á emenda ou artigo substitutivo da comissão do Senado, é todo regulamentar, o que elle dispõe necessariamente se ha de fazer, e por conseguinte me parece absolutamente desnecessario.

Julga-se a materia discutida e approva-se o artigo do projecto.

Segue-se a discussão do seguinte:
"Art. 9.º As novas notas, antes de entrarem na circulação, serão marcadas na caixa da amortização com um carimbo que designe a data da presente Lei, abrindo-se na mesma caixa competente escripturação, relativa tanto á emissão como á queima das mesmas notas."

"Emenda da Comissão de Fazenda: — O Governo fica autorizado para limitar o curso das notas actuaes, marcando os circulos (que poderão conter uma ou mais Providencias), dentro dos quaes devam ser recebidas nas estações publicas, fazendo estampar no verso das mesmas notas o nome da Provincia ou Provincias em que levam circular, e designando (quando julgue indispensavel) a classe das notas que possam ter curso geral."

O SR. A. BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — Sr. Prehidente, como o artigo 9.º da Comissão está considerado substitutivo, ao artigo 9.º do projecto, sempre será bom dizer alguma cousa a seu respeito. Eu assento que este artigo deve ser objecto de uma Resolução separada, tanto porque sua materia o exige, como porque de outro modo não satisfariamos ás urgencias em que nos achamos de pagamentos. Quanto ao artigo 9.º do projecto, é uma disposição inteiramente desnecessaria, mas eu assento que elle pôde passar sem grande inconveniente, visto que, vendo eu que sem maior despeza da Fazenda se podiam mandar fazer alguns carimbos, assim o fiz, para que pouca demora houvesse em satisfazer essa disposição do projecto.

O SR. M. DE BARRACENA: — Sr. Presidente, os dous artigos são tão connexos, que não posso deixar de fazer algumas reflexões sobre ambos. O nobre Ministro confessou que o artigo do projecto não tem utilidade alguma; mas eu ainda vou mais longe; digo que elle faz muito mal, pela differença que estabelece. Estabelece um meio circulante com differenças, a saber: um que tem cunho e outro que não tem cunho. Qual valerá mais? O publico é caprichoso. As novas peças de ouro têm o mesmo peso e quilate das antigas peças denominadas de 6\$400, a sua fórma e cunho são mesmo mais elegantes, e comtudo as peças velhas valem mais no mercado.

Nenhuma razão ha para isto; é, em verdade, um capricho; e não é de recear que outro igual se manifeste pela differença do cunho em uma parte do meio circulante? Parece pois que se deve rejeitar o artigo.

Não posso fallar em circulação geral de notas sem que me assuste o receio de ver todo o paiz inundado de notas falsas, introduzidas por contrabando. Admiro, e não comprehendo como os contrabandistas dos Estados Unidos França e Inglaterra que a principio tão activos se mostraram na fabricação de notas, tenham parado na carreira, e deixado as Provincias do Norte até hoje sem notas falsas. Não havendo meio de evitar a falsificação, ha comtudo, o de facilitar a descoberta, e limitar o damno a certos pontos, sem contagio por todo o Imperio, que vem a ser provincializar as notas. Quando se tratou da emissão de notas, com circulação ge-

ral, houve apenas um representante da nação em cada uma das camaras que se oppuzessem a esta circulação geral; de balde elles mostraram que os raciocinios e principios applicados á circulação da moeda metallica não cabiam, não podiam reger a circulação de moeda-papel; prevaleceu a idéa dominante. Pouco tempo de experiencia bastou para se conhecer o erro: hoje parece geral a opinião contraria, consistindo unicamente a differença de opinião em uns quererem que a circulação abraça certos circulos, e outros que haja notas de certo valor para cima em circulação geral, e todas as outras provincias. A emenda da Commissão concilla estas opiniões, e por isso merecerá a approvação do Senado.

Senhores. todos os annos reconhecemos que estamos em grenda perigo de ver o Paiz inundado de papel por contrabando, e todos os annos nos retiramos sem dar providencia alguma! Convenho com o nobre Ministro que isto devia ser objecto de uma Resolução separada; mas, nunca chega a occasião para se tratar deste objecto!

O Senado pese bem em sua sabedoria as consequencias da inundação do papel falso; a responsabilidade immensa em que incorre, reconhecendo o mal, e não dando a menor providencia; o remorso de que será atormentado se, no anno seguinte, quando nos reunirmos, já estiver verificada a introdução de papel, com geral transtorno de todas as fortunas, e então decida se pôde retirar-se sem providencia alguma. Não posso mais; succeda o que succeder, a minha consciencia ficará tranquilla.

Julga-se a materia sufficientemente discutida, e approva-se o artigo do projecto, considerando-se o artigo da Commissão como additivo, para ser depois posto em discussão.

Entra em discussão o seguinte:

"Art. 10. Na primeira sessão do Corpo Legislativo, o Governo informará: 1º, quaes foram os saldos em dinhelro que do anno financeiro de 1838-1839 passaram para o corrente, no thesouro, em Londres, e em todas as thesourarias; 2º, qual a divida passiva existente no fim daquel-

le anno, e proveniente de despesas proprias delle, com declaração da origem de que provieram; 3º, qual a somma paga nelle de conta dos annos anteriores."

O SR. A. BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — Sr. Presidente, este artigo, contém tambem uma disposição inteiramente inutil. Tem passado quasi sempre nas leis de orçamento, e em outras, estas recommendações ao Governo; o Governo sempre tem o desejo de satisfazelas; mas, como não depende só de si e do Thesouro Geral, como depende tambem de informações de todo o Imperio, acontece que na sessão seguinte, se pôde dar estas contas, dá, e se não pôde não dá: mas, enfim, isto que dispõe o artigo, o Governo o cumprirá, se puder; ha de satisfazer nos termos habeis. O que eu posso asseverar é que darei em tempo as ordens, para que venham os documentos e informações necessarias de todas as provincias; se não vierem, que culpa terei eu de não poder satisfazer a semelhante recommendação? Creio que nenhuma.

O SR. VASCONCELLOS: — Entendo que a disposição deste artigo é inexequivel; e entretanto, o nobre Ministro aceita a sua disposição, porque não tem tenção de cumpril-a.

O SR. A. BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — Não digo que seja inexequivel.

O SR. VASCONCELLOS: — Bem, então vote pelo artigo, ficando ausente na minha memoria, para ver no anno seguinte o cumprimento do artigo. O nobre Ministro declarou que não podia cumprir o que elle dispõe, é uma cousa evidente que não o pôde fazer; entretanto, diz que aceita o artigo, para o não cumprir! Mas, como declara que não é inexequivel, tem o meu voto: eu gosto sempre de ver os meus amigos ganharem gloria.

Julga-se discutido e approva-se o artigo.

Segue-se a discussão do seguinte:

"Art. 11. Fica revogado o artigo 18. da Carta de Lei de 11 de Outubro de 1838, que autoriza o Governo a emittir bilhetes do Thesouro, e bem assim todas as leis e disposições contrarias á presente."

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. Presidente, eu não faço opposição; só o que desejo é ouvir ao nobre Ministro da Fazenda, para saber se é cousa que se deva approvar este artigo 11. Não tenho noticia de um thesouro bem constituído que viva sem este indispensavel recurso da emissão de bilhetes: a razão me parece incontestavel. A receita é incerta; ainda mesmo quando ella excede as necessidades publicas, a sua entrada não se verifica nos mesmos casos em que se verificam as despesas: é necessario, por conseguinte, procurar no futuro algum recurso com que fazer frente a estas eventualidades. É indispensavel portanto em todo o thesouro bem constituído a emissão de taes bilhetes.

Ora, eu figurarei uma hypothese: supponhamos que o nobre Ministro se vê na necessidade, nos dous primeiros mezes, de emittir toda a importancia do credito, e que tem logo uma grande necessidade: eu quero já suppor que essa necessidade não excede as forças do Thesouro; todavia, no momento, o Thesouro não tem esses recursos, não tem meios, não se tem verificado as entradas das rendas: como ha de satisfazer a esta necessidade? O nobre Ministro accelta uma determinação que é muito prejudicial ao Thesouro: entretanto, não sei como se possa aceitar disposições destas quando se pretende governar! Quem não quizesse governar podia muito bem accellar este artigo; seria uma dentada no successor (permitta-se-me a expressão); mas, quando na boa fé, como eu supponho no nobre Ministro, quando ha conhecimentos no nobre Ministro, não só theoreticos como praticos, por isso que desde 9 annos tem sido quasi sempre funcionario do Thesouro, não sei como accelte este artigo. Eu não tenho a menor intenção de me oppor ao Governo, mas faço esta declaração, porque entendo que o artigo é o mais anti-administrativo que se póde imaginar.

O SR. A. BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — Eu tambem entendo que a disposição deste artigo não é boa, e que a Assembléa Geral apenas devia limitar as quantias da emissão destes bilhetes. Ella, porém, reconhecerá bem depressa a inconveniencia desta disposição. Este artigo é o natural effeito da reacção

contra as emissões immoderadas que se fizeram de taes bilhetes para necessidades do Thesouro. Não póde ter outro motivo, porque o Thesouro não póde deixar de estar autorizado para fazer estas emissões em occasiões imprevistas. As nações que melhor administram têm tido esta autorização, a França fez taes emissões sem determinação de Lei, e em 1823 a Lei as determinou permanentemente: a Inglaterra sabe-se que emitta taes bilhetes, e eu assento que elles, bem longe de fazerem mal algum, pelo contrario ajudam muito a administração. O abuso que appareceu nunca póde ser argumento contra uma medida que aliás é vantajosa; mas, emfim, a Camara dos Deputados actualmente revoga pelo artigo que está em discussão a Lei que permite a emissão dos bilhetes do Thesouro: crelo que poderemos este anno passar sem emittir taes bilhetes, mas a Assembléa Geral, ou a Camara dos Deputados, ha de voltar ao principio que todas as nações têm reconhecido como necessario. Portanto, eu não tenho duvida alguma em votar pelo artigo, appellando para a Assembléa Geral na sessão seguinte, e peço ao Senado que o approve debaixo deste principio.

O SR. VASCONCELLOS: — Estou justificando pelo discurso do nobre Ministro. Elle reconhece que a disposição do artigo não foi meditada, foi uma reacção e um excesso commettido, reconhece que a autorização para emittir bilhetes é indispensavel a todo o Thesouro que quer satisfazer pontualmente aos seus empenhos, mas apella para a experiencia, espera que os males que tem de resultar deste artigo esclareçam os legisladores e os convençam de necessidade de revogalo. Ora, eu julgo que não é muito regular este recurso, que não é muito admissivel, e voto portanto contra o artigo, pela razão que declarei que não podia haver Thesouro bem organizado sem que tivesse esta faculdade. Sem esta faculdade de emittir bilhetes quando o credor se apresenta, o Thesouro muitas vezes lhe dirá: — Não tenho dinheiro, espere. — Dahi vem o desconto das dividas e o descredito do Thesouro. Voto pois contra o artigo, não só porque entendo que o Thesouro deve ter este recurso de emittir bilhetes, mas porque censurei a emissão feita sem autorização do Corpo Legislativo.

Julga-se a materia discutida, e approva-se o artigo.

Entra em discussão o seguinte artigo additivo, offerecido pela Commissão do Senado, para limitar o curso da circulação das notas actuaes.

O SR. A. BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — Eu quizera que o Senado considerasse este artigo como uma Resolução separada do projecto, e para isso mandarei um requerimento á Mesa.

O SR. VASCONCELLOS (*pela ordem*): — Se V. Ex. (dirigindo-se ao Sr. Presidente) me permittisse, eu pedia o adiamento desta questão para a sessão seguinte. Já é dada a hora, e a materia é de tanta gravidade que me parecia conveniente adiar-se a sua discussão para amanhã.

O SR. A. BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — Mesmo pela razão que dá o nobre Senador, de ser esta materia de grande ponderação, é que eu mando o meu requerimento para que ella seja considerada em resolução separada do projecto.

Creio que a votação sobre o requerimento pôde ser immediata; não será preciso entrar na questão se é ou não mais util que a materia deste artigo vá em Resolução separada, porque o mesmo nobre Senador que acaba de fallar apoiou o meu requerimento, dizendo que este artigo é objecto de grande ponderação, e que deve ser bem meditado.

É lido e apoiado o seguinte requerimento do Sr. A. Branco:

“Requeiro que o artigo additivo se ponha em Resolução separada.”

O Sr. President econsulta o Senado se convém na prorrogação da sessão, para se tratar deste requerimento, e decide-se pela affirmativa.

O SR. VASCONCELLOS: — Para se decidir se a materia do artigo deve ser objecto de uma Resolução separada, é indispensavel considerar o estado do nosso meio circulante, os prejuizos que o ameaçam, a necessidade que ha dos meios que podem obstar a estes males. Ora, estas considerações todas são muito importantes, parecem muito proprias do projecto de que se trata, isto é, de uma

ocasião em que o Corpo Legislativo se occupa de augmentar a massa do papel em circulação: entretanto, eu não tomo agora parte na discussão, porque não me sinto com forças de me empenhar em uma discussão de tanta gravidade a esta hora.

O SR. M. DE BARRACENA: — A Commissão, entendendo ser a medida indispensavel e podendo-se fazer ao mesmo tempo em que o projecto mandava pôr carimbo nestas notas novas, por isso apresentou o seu artigo. Senhores, ha muito tempo que o Brazil todo reclama esta medida; creio mesmo que hoje não ha um membro desta Casa, nem da outra, que insista na circulação geral das notas, como existe actualmente. Ora, se nós vamos augmentar esta massa de papel, qual é o correctivo? E' difficultar que ellas se infoduzam por contrabando. Mas eu quasi que já não tenho animo para fallar sobre isto, porque não é possivel que se tenha coragem de sustentar uma opinião quando existe a persuasão de que ninguem lhe presta attenção, de que ninguem attende a seus argumentos. Portanto, eu não posso fazer mais; venha o papel falso, inunde-se o Paiz.

Julga-se a materia sufficientemente discutida, e approva-se o requerimento.

Approva-se o projecto para passar á 3ª discussão.

Levanta-se a sessão.

119ª SESSÃO EM 18 DE OUTUBRO DE 1839

Expediente — A Provincialização das notas — Discussão do Orçamento da Fazenda

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ

Reunido numero sufficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e lida a sessão da acta da anterior, é approvada.

O Sr. 1º Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Ministro dos Negocios do Imperio, em satisfação ao ultimo quesito do officio do Se-

nado, de 2 de Setembro, acompanhando a copia do Decreto que instituiu o Collegio Pedro II, no antigo Seminario de S. Joaquim: a quem fez a requisição.

Tres officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados.

1º, participando que a mesma Camara adoptou a emenda do Senado, feita á Resolução que concede carta de privilegio por 100 annos á Companhia que toma a empreza da obra de um caminho de terra que communique a rua da União com a do Imperador, e que val dirijir á sancção a dita Resolução.

Fica o Senado inteirado.

2º e 3º acompanhando as seguintes Resoluções: 1ª, approvando a pensão concedida a D. Maria Benedicta Doria Soares; 2ª, autorizando nas circumscriptões indicadas na mesma Resolução, o director da Escola de Medicina da Bahia para admittir á matricula do 1º anno o estudante Ernesto Pires de Figueiredo Camargo, e os directores dos cursos juridicos de Olinda e S. Paulo, para admittirem a fazer os respectivos actos a diversos estudantes.

Vão a imprimir.

Um requerimento de Pedro da Cunha Vasconcellos, estudante da Academia de S. Paulo, pedindo dispensa dos exames de geographia, historia e inglez: á Commissão de Instrucção Publica.

ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão o artigo additivo apresentado pela Commissão de Fazenda, marcando o curso da circulação das notas actuaes.

O SR. FERREIRA DE MELLO: — Sr. Presidente, eu tenho ouvido constantemente dizer que ha sérios receios de uma grande calamidade, que pôde ter lugar se, como é possível, forem falsificadas as notas lançadas na circulação; mas, felizmente, esses receios até hoje não se têm realizado.

Eu fui um dos que votaram para que as notas circulassem em todo o Imperio, e ainda não tive occasião de me arrependêr desse meu vot porque tenho observado que, desde que as notas tiveram circulação geral em todo o Imperio, o commercio se tornou mais activo, e os provincianos se viram livres desses embaraços em que se achiavam para remetterem os fundos para a Côrte, que é a praça de maior commercio, por estar em relação com todas as provincias do Imperio: entretanto, não duvido que prudente seja acautelâr de algum modo os males que possam vir da falsificação de notas; mas, desejaria que a illustre Commissão, em lugar de dar essa autorização ao Governo, nos indicasse os círculos que se deveriam estabelecer para a circulação das notas.

Dir-se-me-ha que, ficando o Governo autorizado para estabelecer esses círculos, pôde melhor consultar os interesses geraes e provinciaes: mas, eu não descubro razão pela qual a Commissão não esteja habilitada com os respectivos conhecimentos para o fazer. Pôde-se dizer que, depois de formados os círculos, apparecerão alguns inconvenientes que tornem necessaria uma nova divisão. Mas, é nisto mesmo que eu antevejo um grave inconveniente. Supponhamos que se marque um círculo que comprehende as provincias do Rio de Janeiro, Minas e S. Paulo, e que se ponha isto em pratica, fazendo as competentes declarações nas notas, affirm de que ellas circulem em certos e determinados pontos; e que depois o Governo, reconhecendo alguns inconvenientes, altere esse mesmo círculo: neste caso, temo que será preciso segunda operação, da qual resultarão embaraços ao commercio; e tudo isto concorre para fazer com que as nossas cousas não tenham actualmente aquella estabilidade necessaria para que uma providencia qualquer possa produzir o effeito desejado.

Julgo, portanto que, quando seja conveniente estabelecer os círculos de circulação, o Corpo Legislativo é quem o deve fazer; e para esse fim se conseguir, entendo que a resolução deve voltar á Commissão, para que ella, em vista dos seus conhecimentos estatísticos, e das relações do commercio do Imperio, estabeleça os círculos que devem crear-se para nelles girarem as notas provinciaes. Apresen-

to estas reflexões affirmo de que a nobre Comissão se digna tomar-as na devida consideração. Não mando emenda ou requerimento á Mesa, para que não pareça que eu quero estorvar a marcha deste negocio; mas não desejo que esta medida fique ao arbitrio do Governo, para que a cada momento não esteja alterando esses circulos, tornando assim o meio circulante mais vacillante do que é.

O Sr. OLIVEIRA: — Sendo inimigo de monopolistas, não posso approvar esta resolução. Póde-se dizer que ainda hontem tivemos na circulação as notas provinciaes; e o que vimos acontecer? Foi apparecer logo uma exigencia, de tanto de cambio sobre as notas da Bahia, tanto sobre as de Minas, S. Paulo, etc.; exigir-se cambio sobre uma moeda corrente do Paiz, de um valor igual, não direi desapreciada, porque não o estava, mas em uma moeda imaginaria como o papel. E' sabido que todas as Provincias têm maior ou menor dependencia da Côrte, e que os generos de produção de uma Provincia são quasi os mesmos das outras e daquil resulta que em virtude da dependencia que as provincias têm da Côrte, solicitar-se-ha desta o dinheiro indispensavel; e aquelle que o quizer obter no Rio de Janeiro, em notas desta Provincia, ha de dar mais tanto por cento; e então teremos que os grandes capitalistas do Rio de Janeiro darão a Lei, e se enriquecerão á custa das Provincias.

Quanto á falsificação das notas, direi que no tempo em que ellas se limitavam á circulação provincial, essa falsificação teve lugar; appareceram notas falsificadas no Banco da Bahia, e creio que tambem no de S. Paulo. Na Bahia, o fiel do thesouro me deu uma nota falsa de 60 ou 70 mil réis, sem um pagamento que me fez. Se, pois, não fôr prevenida, a falsificação das notas é infallivel, e a par della virá esse excesso de cambio. Voto contra a medida, por que não quero votar para que os provincianos enriqueçam os grandes capitalistas desta Côrte.

O Sr. SATURNINO: — Acho este assumpto tão ambiguo que, por lado que o encare, ainda me não animo a dizer como votarei: espero ver se com a discussão posso firmar a minha opinião; desejaria mesmo ouvir os nobres membros da Comissão para me orientar a este respeito. A razão principal que apresenta a Comissão é o embarçar a introdu-

ção das notas falsas e a falsificação; e com effeito esta introdução é a maior calamidade que o Brazil póde soffrer; mas será este o remedio efficaç para os males da introdução e falsificação? Eu não julgo que o provincialismo das notas seja um remedio efficaç, que embarace no todo ou em parte a falsificação: porque, assim como o introductor póde introduzir em uma Provincia uma grande porção de notas para terem de ser espalhadas por todas as outras, póde tambem introduzi-las parcialmente em uma ou outra Provincia onde gira mal: numero de notas para allí fazer a introdução.

Mas este embarço me parece tão pequeno que não póde obstar ao grande mal que se receia.

Por outra parte é indubitavel que o provincialismo das notas embarça o commercio, porque nem todo o commercio se faz por meio de troca dos generos: por exemplo, o gado de consumo que vem da Provincia do Rio Grande do Sul é quasi todo vendido por pessoas que não levam em retorno quasi nada em generos, ou talvez mesmo nada levem, porque só procuram levar dinheiro para o tornar a empregar em gado; e mesmo quando quizessem levar fazendas, não lhes conviria, porque, havendo para essa Provincia transporte por mar, as fazendas que assim forem importadas nelles chegam por mar a melhor mercado do que indo por terra. Além disso dava-se a demora no apuramento desse capital empregado o que não convém a quem negocia em gado; e por isso quem tem esse ramo de commercio leva dinheiro ou letras, e em qualquer das maneiras que façam as transacções, tem de soffrer grandes prejuizos.

Para com a Provincia de Minas estamos no mesmo caso, se bem que para essa Provincia ainda se introduzam alguns generos desta praça, mas não é tanto que chegue ao valor dos generos que dalli vêm. Portanto, reconhece-se que a utilidade que resulta da provincialização das notas não é tal que possa contrabalançar os males que se antolham; e nós já o experimentámos em outro tempo.

Não acho, portanto, que esta medida seja efficaç, porque vemos como acabou de dizer o nobre Senador, que notas falsas foram introduzidas no tempo em que as notas tinham circulação provincial. Em vista, pois, disto, e

sendo a materia de tanta importancia, ainda me não considero habilitado para dar o meu voto a tal respeito.

Por outro lado, tenho a considerar que acabo de ler no *Jornal do Commercio* uma proposição de um membro da outra Camara, que dá a entender que esta materia está lá encantada, porque elle diz que, se é possível pedir-se urgencia, tem de pedir-a para tres objectos de interesse geral: 1º, os artigos additivos offercidos pela Commissão de Orçamento, que não foram discutidos por falta de tempo; 2º, a proposta sobre o julzo privativo da Fazenda; 3º o projecto que trata da provincialização do papel.

Isto me faz crer que este negocio está lá encetado; assim, mandarmos agora um projecto concebido em termos geraes como este, quando já lá existe outro, de nada serve neste caso. O que eu desejo é ouvir as razões que teve a Commissão para apresentar essa idéa. Já se vê que eu estou um pouco propenso a votar contra, porque o remedio não me parece efficaz; se a Commissão todavia, me convencer de sua efficacia, votarei pela medida, e então me esquecerei de tudo.

Sr. Presidente, eu não quiz concluir que não appareceriam notas falsas no Imperio, por não terem apparecido até aqui; tal conclusão seria bem mal tirada. A minha proposição foi que o provincializar me parecia de pouca efficacia para evitar a introdução das falsas, pois que, quando muito, embarçaria a circulação geral das mesmas notas falsas; mas, que embaraço acharam os contrafactores em as introduzir simultanea ou successivamente em mais de uma Provincia? E mesmo quando se introduz uma certa quantidade de notas falsas, tem o introductor nada que ellas tenham curso geral ou particular? Sr. Presidente, eu não me decido a votar ou não sobre esta medida, ella é de muita ponderação: o que eu digo é que não devemos ser precipitados. Da falta de generalidade das notas resultam tambem graves inconvenientes: o movimento de fundos para as transacções do Governo, sujeito á contingencia de cambios, os importadores de generos de umas Provincias para outras, que não tenham de levar generos em retorno, sentem difficuldades talvez insuperaveis. Por exemplo, os conductores de gado vindos da Provincia do Rio Grande, na-

da podem tomar de retorno que moeda corrente na sua Provincia, porque não poderão conduzir quaesquer fazendas que possam vender na mesma Provincia, a mercado tal que possa comparar-se ao preço porque as mesmas fazendas, conduzidas por mão, possam ahi chegar, e que farão da moeda do Rio de Janeiro, em que lhe é pago o gado quando se retiram? Em quasi iguaes circumstancias se acham os Paulistas; e, posto que os Mineiros alguma fazenda levari de retorno, depois da venda de seus effectos não iguala esse valor ao dos generos importados aqui.

Estes e outros inconvenientes são graves, e se a medida proposta para evitar a introdução de notas falsas não é efficaz, é visivel que não deve ser tomada.

Sr. Presidente, na deficiencia em que estamos de tempo, que dá a certeza de que esta medida não póde passar este anno, o que julgo prudente é adial-a, como já propoz um nobre Senador: a materia é mul grave, e necessita ser encarada por todos os lados; occupemo-nos do mais que temos esperanza de ultimar, e fique este negocio para a sessão seguinte: demais, na outra Camara ha iniciada esta mesma medida; e, ainda que pudesse-mos enviar-lhe uma resolução na presente sessão, havia de ser tomada em consideração juntamente com a outra já iniciada, e isto não terá lugar este anno, sem duvida: espero, portanto, pelo requerimento, para a adiar, porque pretendo votar por ella.

O SR. M. DE BARBACENA: — Remedio efficaz para evitar a falsificação das notas não se conhece algum outro que não seja o retirar-as da circulação (*apoiados*): não ha, não se descobriu ainda até hoje outro remedio senão esse. Mas, de se não poder conseguir o evitar-se absolutamente a falsificação, não se segue que devamos deixar de empregar todos os meios e medidas que podem diminuir e dificultar essa falsificação. Se fóra possível, Senhores, o evitar a falsificação, e consequentemente a introdução de notas por contrabando, então nenhum cuidado nos devia dar a nossa divida; porque, segundo a consignação que se acha estabelecida para a amortização das notas, e a pontualidade da amortização, é evidente que em 15 annos desappareceria todo o papel da circulação, e em muito

menos desse prazo veríamos metaes preciosos na circulação.

Mas, eu considero o Brazil, enquanto existir papel em circulação, sempre exposto aos riscos e fataes consequências de uma grande introdução de papel por contrabandos. Nós já temos a experiencia de contrabando feito com a moeda de cobre; e se elle se pôde fazer em tamanha escala em um objecto de tamanho pezo e volume, e que deixava menos lucro, quanto não devemos recear da falsificação e contrabando do papel!

Eu vejo que os nobres Senadores estão muito tranquilllos, nada receiam, porque até agora pouco papel falso tem apparecido.

O SR. SATURNINO: — Eu receio muito.

O SR. M. DE BARBACENA: — E' certo que até agora não tem apparecido, ou muito pouco; é provavel (se diz) que assim continue; mas, quando apparecer o resultado, então virão os sustos, os inúteis arrependimentos.

Igual imprevidencia vejo eu com emprestimos. Quem pede emprestado sem ter com que pagar de certo caminha para a bancarrota. A primeira obrigação da Asembléa é igualar a receita ordinária com a despeza ordinária, deixando os emprestimos unicamente para as despezas extraordinarias. Nós, porém, desde 1821, nunca tivemos a receita igual á despeza nem de tal objecto nos occupámos. Facil é prever o resultado.

O nobre Senador que encetou a discussão, supposto não adoptasse inteiramente a opinião da Commissão, comtudo convém nella, uma vez que os circulos provinciaes sejam marcados pelo Corpo Legislativo, e não pelo Governo. Nisto vai o nobre Senador conforme com os seus princípios de desconfiança do Governo, princípios que eu não pretendo contrariar, e pôde ser mesmo que a este respeito discorresse mais exactamente do que a Commissão. Entretanto, parece que uma das objecções do nobre Senador é contraproducente.

Elle disse que ficando ao arbitrio do Governo determinar os circulos em que deviam girar as notas provinciaes, poderia o Governo alterar esses circulos, o que, na opinião da Commissão, era um bem e não um mal, porque em taes materias a experiencia é a melhor mestra.

Senhores, a circulação geral, além de facilitar a introdução do papel, tem o risco

tremendo de communicar a todo o Imperio o panico, logo que se conheça que houve introdução em qualquer Provincia. A circulação limitada, além de diminuir o mercado, porque em geral as notas só giram nas capitães, principalmente nas Provincias pequenas, onde é mais facil enganar o povo sem pratica do papel-moeda, previne que o mal descoberto em uma Provincia se communique ás outras.

Demais, Provincias ha que têm tal economia na sua administração, como a de São Paulo, que desde que as notas forem provinciaes, estou convencido que em pouco mais de anno desaparecerão de sua circulação. Quem examinar o regimen administrativo da Provincia de S. Paulo, verá que allí a economia é tal que tem sempre sobras, não recebendo quantia alguma do Governo Geral, quando quasi todas sollicitam supprimentos.

Parece-me mesmo que já estabeleceu o principio de contrahir emprestimos para estradas, tendo primeiro estabelecido as rendas e recolhido em cofre os fundos necessários para o juro e amortização do primeiro anno.

Ora, uma Provincia que estabelece este principio a respeito das estradas, immediatamente seguirá o mesmo a respeito do papel.

A Provincia do Maranhão (agora está perturbada) quiz em outro tempo desfazer-se do cobre. Creio, portanto, que tambem quereá desfazer-se do papel. A operação é mais facil do que suppõe o Corpo Legislativo. Em 1836, uma companhia ingleza de mui respeitaveis capitalistas não duvidava encarregar-se de retirar todo o papel da circulação, pelo modico premio de tres por cento de toda a quantia metallica que despendesse; mas, esta companhia, uma das cousas que exigia era que o papel fosse provincializado, porque assim se sabia que porção de papel havia em uma provincia, e não havia receio de reunir-se em um ponto a maxima parte do papel circulante, para causar a quebra da companhia.

Emfim, as vantagens desta medida são tamanhas que não sei como o Corpo Legislativo se pôde deixar de occupar deste objecto.

Uma só objecção eu ouvi contra a medida, a qual é a do monopolio da praça do Rio de Janeiro. Eu não concebo tal monopolio, mas o quero admitir. Quem o teme deve approvar um dos expedientes apontados, que-

ro dizer, que haja notas de certa quantia para cima (500\$ ou 600\$), com circulação geral.

Eu, Sr. Presidente, desde que se tratou da circulação das notas ser geral, fiz da minha parte quanto era possível para obter do Senado que em tal não concordasse; todos os annos me tenho occupado desta materia, mas está quasi perdida a esperança de conseguir cousa alguma.

Sinto, e sinto muito, que as notas não sejam provincializadas, porque a minha convicção é muito forte de que a circulação geral nos expõe a uma catastrophe sem par, e que pôde apparecer de um dia para o outro; mas, ao mesmo tempo, procuro consolar-me com outra convicção, adquirida em minha longa vida, e é que algumas vezes estive em erro, suppondo, discorrer acertadamente. Pôde ser que minha opinião sobre os riscos do papel-moeda com circulação geral sejam erradas, e que o Senado melhor pense deixando a circulação como está. Submetto meu juizo ao Senado, e tudo que elle decidir será o melhor.

O SR. FERREIRA DE MELLO: — O nobre Senador continua firme nos principios que tem emittido, porém, com as observações que elle fez aos argumentos que lhe foram apresentados, não destruiu os receios dos males que não de resultar da provincialização do papel.

O nobre Senador membro da Commissão, disse que, realisando-se a medida proposta pela Commissão, não haveria monopolio algum, e que se o houvesse no Rio de Janeiro, tambem o haveria das outras Provincias, para com a do Rio de Janeiro. Eu não sei se haveria ou não monopolio; mas o que posso asseverar é que os effeitos delle haviam de apparecer immediatamente que se provincializassem as notas; porque é sabido já que as Provincias soffreram esse monopolio no tempo em que houve notas provinciaes. Nesse tempo a unica praça que colhia vantagens da provincialização era a do Rio de Janeiro, porque, exportando elle para as Provincias maior quantidade de generos, do que as Provincias exportavam para aqui, era necessario que ellas fizessem remessa de fundos em notas provinciaes, para effectuarem seus pagamentos nesta praça, e então os negociantes daqui impunham a lei aos provincianos, não recebendo essas notas senão com o rebate de dez vinte, trinta por cento e mais; o que occasionou

graves prejuizos ao commercio das Provincias.

Ora, se as Provincias soffreram tanto pelos effeitos desse monopolio, com razão devemos ter receio do restabelecimento desta medida, porque os males já soffridos hão de tornar a apparecer, e talvez mais oppressivos, porque é da natureza das cousas que os negociantes tenham com a pratica aprendido a calcular melhor os meios de augmentar o agio que tinham nas remessas que se lhes faziam.

O nobre Senador disse que o unico remedio que havia para se não falsificarem as notas era acabar-se com a circulação dellas, e que para isso se conseguir era necessario equilibrarmos a nossa despeza com a receita: é esta uma verdade incontestavel, mas nas nossas mãos está irmos principiando a caminhar para chegarmos a este fim. Até agora, desgraçadamente, a marcha que se tem seguido tem sido diametralmente opposta a essa que justamente lembra o nobre Senador.

Nós sabemos que na Camara dos Srs. Deputados se trata desta questão; parece-me, portanto, prudente que esperemos que a medida ali seja discutida, pois que os membros daquella Camara, estando em mais contacto com as necessidades das Provincias, talvez possam melhor conhecer os males que resultarão da provincialização das notas, do que os membros desta Camara, que não estão em um tão immediato contacto com a população; e os Deputados hão de attender não só aos perigos da falsificação, mas tambem aos prejuizos da provincialização: deixemos que se discuta lá a materia, e depois que fôr enviada á Casa, nós a tomaremos em consideração, e trataremos desta questão tão grave com aquella circumspecção para a qual de certo agora não nos resta tempo, porque a sessão está a terminar, e é natural que ella tenha de encerrar-se, porque uma nova prorogação seria exigir dos membros do Corpo Legislativo um esforço além da prudencia e do possível. O Corpo Legislativo tem feito da sua parte quanto devia para occorrer ás necessidades publicas; e se mais não fez, a culpa não deve recahir nos legisladores, como se tem pretendido inculcar, porque de certo outro é o responsavel; e senão, examinemos os factos.

Em 1837, Sr. Presidente, obteve o Governo do Corpo Legislativo quando subiu ao pa-

der essa opposição violenta, tantos meios que o Regente interino, ao fechar a sessão daquelle anno, disse que o Governo ficava habilitado para suffocar a rebellião e sustentar a ordem. Em 1838, teve elle do Corpo Legislativo não só o de que disse carecer, mas ainda aquillo que não pediu e só accellou por deferencia e obsequio. Cabe agora perguntar: — E com taes meios armado, o que fez o Governo? Como sustentou elle a ordem, como manteve a paz? Nós o sabemos; e as Províncias em commoção nol-o dizem! Approximase a abertura da sessão de 1839 e, quando todos esperavam ouvir da bocca dessa administração de esperanças uma conta franca e uma exposição fiel de como foram administrados tantos meios concedidos, contra a geral expectação, desaparece da scena o gabinete indaga-se a razão porque, e não se encontra um motivo constitucional, e direi mesmo uma razão plausivel, que uma tal retirada justifique; porque, motivo constitucional, razão plausivel não pôde ser uma questão meramente pessoal!

Organizou-se pois um gabinete em 15 de Abril, o qual, bem que formado de pessoas de honra e saber, todavia se julgou de transição, porque não era completo; e bem pouco tardou que a sua dissolução fosse diariamente annunciada.

Então o Corpo Legislativo pedia que se completasse o gabinete; que elle se apresentasse francamente expondo as publicas necessidades, que indicasse as medidas de que necessitava, e o Senad, sabe, sabe-o o Brazil, que foi só no 1º de Setembro, dous dias antes do encerramento da sessão ordinaria, que se organizou definitivamente um gabinete, desprezando-se nessa organização os principios constitucionaes; demittiram-se Ministros que haviam sempre tido maioria nas Camaras.

Procedimento tal veio justificar o que ao publico constava, e é que, devendo-se operar nas repartições do Imperio e Fazenda importantes mudanças, reconhecidas necessarias pelos respectivos Ministros, e não se querendo desviar da linha tortuosa uma vez traçada, uma influencia maligna, constantemente infensa aos interesses publicos, preferiu a demissão de probos servidores a suffocar uma vez ao menos os sentimentos pessoases, e quem

sabe se interesseiros e assaz desalrosos a qualquer homem honesto.

Senhores, até consta, e por via muito segura o sei, que essa influencia maligna, a que um nobre Deputado na outra Camara e eu aqui já designámos com o nome de Cabeça de Medusa, mandava, escrevia a empregados inhabeis que estivessem tranquillos, que elles seriam conservados, e despeito das justas reclamações de alguns membros do Corpo Legislativo, e da opinião dos Ministros.

E', Sr. Presidente, neste estado que o Corpo Legislativo poderia marchar? Não, seguramente. Não é, pois, o Corpo Legislativo o causador dos males que experimentamos e dos bens de que tem sido privado o Paiz.

Senhores, e que mais se poderia exigir nesta sessão do Corpo Legislativo? Onde o Ministerio que pudesse orientar-o? Seria o Ministerio de 15 de Abril, incompleto e cuja dissolução de proposito se mandava publicar todos os dias? E como poderia a Camara confiar em um Ministerio intrigado, desacreditado, e por quem devia honral-o e sustental-o? Um Ministerio que nem mesmo poudo organizar relatorios, que accellou os que já achou na secretaria, que não tinha força moral para propor nem discutir, e que nem mesmo era apto para assistir á discussão da Lei do Orçamento, que é, mais ou menos uma lei de confiança?

Digo que não tinha força moral, porque ao mesmo passo que um Ministro assistia na Camara temporaria a uma discussão, andava um encarregado da organização de um novo Ministerio á direita e outro á esquerda, e outro pelo centro a convidar companheiros para uma nova combinação? E com tal Ministerio poderia marchar o Corpo Legislativo? Tal foi o estado de vacillação em que se conservou o Corpo Legislativo até o primeiro de Setembro, quando, enfim, uma organização se fez; e, qualquer que fosse a confiança inspirada pelo novo Ministerio, já não é tempo de se tratar da discussão de medidas importantes, tão graves como a de que se trata.

Entretanto, estamos a 18 de Outubro, em uma segunda prorogação, e me consta que, de 95 Deputados que este anno tomaram assento, ainda muitos se acham na Corte; a Camara temporaria está trabalhando, esta ca-

sa está com numero sufficiente de membros, mas não é possível que possam continuar por muito tempo.

Boatos já correm de uma modificação no gabinete; modificação para que não vejo motivo, a não ser o desejo de trazer sempre inquieto o espirito publico, e angustiado o coração de todo aquelle que prefere o bem do seu paiz ás affeições de pessoas.

Ora, Sr. Presidente, á vista disso, pode-se com justiça accusar, censurar mesmo a um outro Deputado que, depois de um trabalho de mais de cinco mezes, no meio das angustias que produz este estado desesperado do Paiz, debaixo da influencia de um clima menos agradável, se retire? E quando, tendo-se concedido ao Governo todos os meios, e não havendo esperanças de se poder fazer mais, se foge, como disse, á influencia de um clima agora insupportavel para aquelles que habitam outras partes do Imperio?

Senhores, sejamos justos. Se alguma Legislatura pôde ser accusada de haver negado ao governo meios, não é de certo a actual. O Brazil sabe que ainda Governo algum mereceu tanto, ou alcançou mais do que o Corpo Legislativo; e talvez a Camara temporaria, ou pelo menos alguns dos membros della, tenham sacrificado sua popularidade ao desejo mais que extenso de armar o Governo de força, arbitrio e dinheiro.

Mais justiça, Sr. Presidente, á Camara temporaria; culpa, e grande culpa de nossos males alguém a tem; mas não a Camara.

Á vista pois do que tenho exposto, creio que não podemos tratar desta materia na presente sessão, e esta razão mais se fortifica quando sabemos que ella foi encetada na outra Camara; devemos portanto aguardarmos para nos occuparmos della no anno seguinte com toda a circumspecção; não vamos tomar uma medida com a qual talvez vamos agravar ainda mais as fortunas dos habitantes das Provincias, que já bastante têm soffrido com as medidas financeiras que se tem tomado: digo isto sem intenção de accusar a ninguem. Os nossos erros são filhos do tirocinio em que estamos e de outras muitas circumstancias em que se acha o Paiz. Requeiro pois o adiamento desta questão até que venha da outra Camara a proposta que lá se acha em discussão a tal respeito.

O nobre Senador manda á Mesa o seguinte requerimento o qual é lido e apoiado:

“Requeiro o adiamento até que se ultime a discussão deste negocio, que já se está tratando na Camara dos Srs. Deputados. — Salva a redacção.
— *Ferreira de Mello.*”

O SR. M. DE BARBACENA: — Nas Camaras Legislativas da Europa, quando se quer poupar ao autor de qualquer projecto que se discute, o desgosto da rejeição, é muito usual o expediente de se propor o adiamento; e assim eu o recebo como um obsequio do nobre Senador; e mesmo, não ouvindo uma só voz em favor da medida, nem mesmo a do nobre Ministro da Fazenda, não me resta senão votar pelo adiamento.

O SR. VASCONCELLOS: — E' incontestavel que a moeda deve ser geral em todo o Paiz, e que não deve haver differença de moeda de uma Provincia á moeda de outra Provincia. Entre outros inconvenientes de um tal systema, apontarei a desigualdade que se dá entre os cidadãos no pagamento dos impostos. O imposto pago em uma Provincia ou circulo de differente moeda daquella em que circula em outra providencia, não será igual em toda a parte; e assim a igualdade que deve haver na concurrencia dos cidadãos para as despesas do Estado deixa de existir, quando esse principio de igualdade estabelecido na Constituição pede que a moeda seja geral em todo o Imperio; mas, quando esta generalidade é exigida por muitos interesses, entende-se que circula a verdadeira moeda e não o papel-moeda.

O SR. M. DE BARBACENA: — Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: — Não referirei as razões que excluem o papel-moeda desta regra geral; não deixarei, porém, de indicar o estado, a situação do nosso Paiz.

Quando foi adoptada esta medida na Camara dos Deputados, ponderou alli um membro della, um nobre empregado publico (em que supponho razões de saber), que não era possível falsificar-se o papel-moeda que mandavamos vir da Inglaterra; fez uma explicação muito bella a este respeito, e muita gente se enamorou della; mas, tivemos depois de a repudiar, porque reconheceu-se que por toda

a parte, e com muita facilidade, se podia falsificar o papel-moeda.

A Lei determina que, logo que na circulação appareça uma nota falsa, em qualquer ponto do Imperio, se recolha a classe de notas do valor a que ella pertence, e se substitua por outra...

O SR. M. DE BARBACENA: — Olde vai isso parar!

O SR. VASCONCELLOS: — Se o Paiz comprehendesse um pequeno numero de leguas, facilmente se conseguiria essa operação. Mas, attendendo-se á vasta extensão do Paiz, e á difficuldade das communicações, facilmente se reconhecerá que, quando fór o Decreto do Rio de Janeiro para se reformar uma classe de notas, sobre que haja falsificação, já estará o Paiz inundado de papel falso. Eu não sei se haverá alguma razão que se apresente contra este facto: parece-me que todos os argumentos que se podem produzir perdem toda a sua força quando se reflecte na impossibilidade que ha de retirar repentinamente da circulação uma classe de valores na qual appareçam notas falsas.

Eu quizera (mas não sei se caberá bem na discussão do requerimento de adiamento), responder a algumas razões que se tem produzido em abono da generalidade do papel-moeda.

Tem-se dito (será mui resumido), tem-se clamado, e foi um dos mais valentes argumentos do nobre Senador, o Sr. 4.º Secretario, que estabelecida a provincialização das notas, se dava logo um cambio sobre as notas de uma para outras Provincias.

O SR. OLIVEIRA: — Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: — E dahi se tem concluido que grave prejuizo tem de resultar á fortuna dos particulares.

Ora, eu não sei se essa opinião pôde ser sustentavel: existe o facto, mas é esse facto tão damnoso como se tem ponderado? O Corpo Legislativo, por motivo d'elle, deixará de provincializar as notas? O cambio que se dá em uma provincia sobre as notas de outra Provincia, e a sua differença, resultam do maior valor que tem a moeda; e por consequente, se no Rio de Janeiro o papel moeda tem um cambio sobre as outras Provincias, o que se segue é que o papel-moeda do Rio de

Janeiro tem mais valor do que o de Minas, por exemplo; mas dahi não se segue que haja prejuizo na fortuna dos particulares, porque os productores da Provincia de Minas Geraes vendem na Provincia do Rio de Janeiro os seus generos por muito maior valor nominal do que os productores do Rio de Janeiro: a differença é só nominal, e não real.

Mas eu deixarei de parte toda esta questão da materia, por isso que nos occupamos do adiamento della.

Se eu soubesse, se o nobre Ministro da Fazenda se dignar declarar que a sessão não será prorogada, em consequencia do que entendendo que não pôde ser tomada em consideração esta proposta na presente sessão, então era prudente sem duvida o adial-a, porque materia de tanta importancia deve ser mui profundamente discutida. (Apoiados.)

Se, pois, o nobre Ministro da Fazenda, ou o seu collega, o nobre Ministro da Guerra, quizer declarar que a sessão não será prorogada, votarei pelo adiamento, para que nos occupemos de outros objectos, cuja discussão não exija tanto tempo como deve exigir a doutrina consagrada nesta proposta.

Não posso deixar de responder a algumas observações que um nobre Senador acaba de fazer, relativamente ao gabinete de 19 de Setembro.

O nobre Senador disse que o gabinete de 19 de Setembro se tinha retirado por motivos não de interesse publico, mas de interesses pessoases; e que até o presente ainda o Corpo Legislativo ignorava o motivo de sua dissolução.

O SR. FERREIRA DE MELLO: — Peço a palavra.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu penso que o nobre Senador não está habilitado com os precisos esclarecimentos para avaliar os motivos que concorreram para a dissolução desse gabinete, porque elles não foram communicados ao Corpo Legislativo; e por isso não pôde ajulzar se interesse particular ou interesse publico é que deu motivo a que se dissolvesse esse gabinete.

Eu não teria duvida alguma em ter communicado ao Corpo Legislativo os motivos da dissolução desse Ministerio, se me o não embargasse um escrupulo que tenho.

Reconheço que nas Camaras da Europa os Ministerios dissolvidos, ou os Ministerios novos communicam as causas da dissolução anterior, e a politica ou os motivos pelos quaes se organizou o novo Ministerio, e a marcha que pretende seguir. E' isto um facto incontestavel. As Camaras Legislativas da Europa não ficam satisfeitas sem um debate empenhado, a respeito dos motivos da dissolução do Ministerio.

Mas eu tenho escrupulo de fazer esta communicação; e elle é fundado na Constituição do Imperio. A Constituição do Imperio é clara que o Chefe do Estado é irresponsavel; elle só move a machina social por intermedio de seus Ministros, e quando se dissolve um Ministerio, não ha quem communique as razões da dissolução: por consequente, a discussão empenha-se não entre o Ministerio dissolvido e as Camaras, mas entre estas e o Poder irresponsavel.

Supponha-se que o Ministerio dissolvido não exponha fielmente os factos ás Camaras Legislativas, e que enuncie proposições offensivas do decoro da Corôa: deverá o Throno apparecer perante as Camaras, contradizendo as communicações feitas pelo ex-Ministro? Não seria isso obrigar o Poder irresponsavel a passar para a esphera da responsabilidade, a mover-se nella? Quem não vê presentemente o mal que abonaria essa pratica?

Como pois me parece preciso constitucional o que acabo de expender, nunca me resolvei a fazer tal communicação, nem ella foi formalmente exigida. Estas communicações, ainda nas camaras legislativas da Europa, em que tal estylo é admittido, e talvez faça parte da sua Constituição, como na Inglaterra, não são sempre espontaneas: de ordinario são exigidas pelas Camaras Legislativas; e tal exigencia nunca foi feita de maneira formal ao Ministerio dissolvido, nem ao Ministerio que o substituiu.

Parece, portanto, que não pôde recahir censura alguma sobre o Ministerio de 19 de Setembro, enquanto se não demonstrar que os motivos em que repousa o seu silencio são frivolos, despreziveis.

Eu não posso concordar com o nobre Senador, quando assevera que os Ministerios que

substituíram ao de 19 de Setembro não estavam inteirados dos negocios publicos.

Senhores, os Ministros da Corôa são homens de Estado, e homens de Estado são aquelles que estão inteirados dos negocios do Palz. Quem poderá dizer que o gabinete de 1.º de Setembro não é composto de homens de Estado, que têm, ou devem ter, profundos conhecimentos de nossa administração?

O nobre Ministro da Fazenda não é empregado do Thesouro ha oito annos? Não está inteirado do que é o Thesouro do Brazil? Não tem elle sido Ministro em outras repartições? O nobre Ministro da Guerra não tem sido nomeado Ministro desde que se proclamou a Independencia? Não sei, pois, como se possa dizer que o Ministerio que substituiu o Ministerio de 19 de Setembro não podia estar bem inteirado dos negocios publicos. Eu quizera que se me dissesse quem é que no Brazil tem mais razão de saber o que é administração da Fazenda do que o actual nobre Ministro dessa repartição.

O SR. A. BRANCO: — O nobre Senador.

O SR. VASCONCELLOS: — Muito obrigado; reconheço a minha ineptia. O nobre Ministro foi inspector geral do Thesouro, ou sub-Ministro de Estado.

O SR. A. BRANCO. — Apolado!

O SR. VASCONCELLOS: — ... está inteiramente inteirado de todos os negocios, e de todos os negocios com os seus menores desenvolvimentos; e está, torno a dizel-o, muito ao facto de tudo quanto ha a este respeito; e se não toma parte nos debates, não sei explicar o motivo; mas, que está muito inteirado da gerencia dessa repartição, e muito mais inteirado do que qualquer outro Ministro, que, ha um ou dous annos, se achasse á testa dessa repartição, é isso incontestavel.

Peço, pois, ao nobre Senador que, attendendo a estas razões, retire o julzo desfavoravel que formou a respeito do gabinete de 19 de Setembro, tanto pelos motivos de sua retirada, como pelo da substituição por homens menos traquejados nos negocios publicos.

Se o nobre Senador julgar conveniente, se acaso entende que o gabinete de 19 de Setembro não cumpriu o seu dever, deixando de communicar ao Corpo Legislativo os motivos da sua dissolução, bom seria que desse hoje

um exemplo dessa theoria constitucional, interpellando os nobres Ministros que se acham presentes, os Srs. Ministro da Guerra e da Fazenda, afim de nos communicarem porque motivo foi dissolvido o Ministerio de 15 de Abril, ou porque soffreu grande alteração na sua organização. Elle tinha em seu favor a valoria das Camaras, e nos promettia muito pois que nos tinha asseverado que com a receita do Estado havia de occorrer a toda a despeza d'elle, uma vez que o habilitassem com um emprestimo de quatro mil e setecentos contos, para pagamento dos atrasados.

Eu peço pois ao Senado que, se a nossa Constituição não obsta a que se façam ao Corpo Legislativo essas communicações exigidas ao gabinete de 19 de Setembro, principiemos já, interpellando aos nobres Ministros que se acham presentes, pelos motivos que deram lugar a uma quasi renovação total no gabinete de 15 de Abril.

Em conclusão, voto pelo adiamento, se algum dos nobres Ministros declarar que não será prorogada a presente sessão.

O SR. FERREIRA DE MELLO: — Fallando sobre o adiamento, não posso deixar de dar algumas explicações sobre as opiniões por mim emitidas, quando motivei o adiamento.

Uma das razões que eu apresentei para o adiamento passar foi a falta de tempo que na presente sessão havia, para com madureza se discutir materia de tanta importancia; e por esta occasião fiz algumas reflexões, mais para justificar o Corpo Legislativo de arguições que lhe tem sido feitas, até nas folhas publicas, do que para censurar o gabinete de 19 de Setembro, ao que de certo me não propuz; mas o nobre Senador, fazendo-se cargo de defender ou justificar aquelle gabinete, de que fez parte, felizmente reconheceu que na Europa, em aquelles paizes onde ha a mesma fórma de governo de que nós gozamos, os Ministros têm obrigação de dar conta ás Camaras Legislativas das razões de sua demissão. Se lá tal pratica se segue, qual será a razão, porque se não ha de adoptar essa pratica entre nós, quando as explicações que resultam das interpellações feitas a tal respeito são sempre muito vantajosas á causa publica?

O nobre Senador disse tambem que o gabinete de 19 de Setembro nunca fôra inter-

pellado formalmente a este respeito. Mas eu recordo-me que algumas interpellações foram feitas nesta Camara, e na outra; repetidas vezes se pediram explicações de um acontecimento que em verdade não era regular, porque não era de certo conforme as regras constitucionaes que, nas criticas circumstancias em que se achava o Paiz, e na proximidade da abertura do Corpo Legislativo, se retirasse voluntariamente um Ministerio que tinha tomado sobre si o encargo de pacificar o Imperio, tendo pedido e obtido os meios necessarios para esse fim. Porém, nunca os membros desse gabinete julgaram a proposito dar explicação alguma a esse respeito. Ainda agora mesmo o nobre Senador portou-se com a maior reserva e prudencia a tal respeito, porém sempre deixou entrever que seria comprometter a Corôa o dar taes explicações, porque ella era irresponsavel.

Eu não desejo que o nobre Senador comprometta a Corôa: o meu fim principal foi justificar o Corpo Legislativo de arguições que se lhe fazem, e por essa occasião disse que, não sendo conhecidos os motivos da dissolução do gabinete de 19 de Setembro, estava inclinado a suppor, ou que mesmo se dizia, que não fôra a utilidade publica que occasionou tal dissolução; mas, não affirmar isto, e continuo a permanecer na duvida, enquanto uma declaração expressa não tiver lugar a este respeito; e se essa declaração não compromette a causa publica, ainda me atrevo a pedir muito categoricamente ao nobre Senador que, para irmos mais orientados para as nossas Provincias, nos explique, quanto fôr possível, as causas dessa dissolução: se julgar que ainda convém o silencio, ficaremos na mesma incerteza. Mas, bom é que o nobre Senador reconheça que taes declarações são uma pratica constante de todos os governos representativos, e que é um direito, um dever do Corpo Legislativo o exigi-las para o bom andamento dos negocios publicos.

Emquanto pois taes explicações se não derem, ficam subsistindo os motivos de se suppor que não foram de certo motivos de conveniencia publica que occasionaram a dissolução do Ministerio.

Voto pelo adiamento pelas razões que já expendi.

O SR. ALVES BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — Poucas palavras direi em resposta ao nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE: — A discussão é sobre o adiamento.

O SR. ALVES BRANCO: — Sim, Senhor, é sobre o adiamento, e sobre elle é que estou fallando. O nobre Senador que ha pouco fallou sobre o adiamento disse que não teria duvida em votar pelo adiamento, se acaso eu, ou um dos meus collegas que estão presentes, declarasse que se não prorogava mais a sessão. Creio que é isto o que disse o nobre Senador.

O SR. VASCONCELLOS: — Apoiado.

O SR. ALVES BRANCO: — Eu sinto não poder fazer declaração alguma a tal respeito, porque a resolução que o Governo tiver de tomar a tal respeito, depende de circumstancias taes como, por exemplo, o estado das leis essenciaes; e isto pôde ser resolvido na segunda-feira; assento, comtudo, que nenhuma consideração inhibe uma nova prorogação.

O nobre Senador disse que o Corpo Legislativo não pôde ser responsavel para com a Nação por não passarem todas as medidas reclamadas pelas necessidades publicas, visto não se ter organizado antes um gabinete que as propuzesse. Tambem eu não accuso o Corpo Legislativo, porque occupou-se de materia de muita importancia; mas, tambem não culpo a mais ninguem, porque o gabinete anterior declarou em seu relatório concordar em muitas medidas propostas ás Camaras, que se não discutiram. A ninguem se deve imputar este estado de cousas, senão á falta de tempo.

Disse um nobre Senador pela Provincia de Minas, respondendo a outro representante pela mesma Provincia, que os membros do gabinete actual, como homens de Estado, deviam estar inteirados sobre os motivos que occasionaram a substituição de alguns dos membros do gabinete de 15 de Abril, e que assim o poderiam declarar. Eu, ainda que tivesse conhecimento desses motivos, não o declarava; seguiria o exemplo do nobre Senador, porque não o vi declarar as razões que occasionaram a dissolução do gabinete de 19 de Setembro. Esse mesmo nobre Senador disse que não podia ter lugar essa declaração, sem se obrigar o poder irresponsavel a pas-

sar para a esphera da responsabilidade. Se pensa assim, como entende que deva fazer uma tal declaração?

O SR. VASCONCELLOS: — Então estamos de accôrdo.

O SR. ALVES BRANCO: — Firmo-me na autoridade do nobre Senador.

Disse mais o nobre Senador que o Ministro da Fazenda e o nobre Ministro da Guerra deviam estar muito ao facto dos negocios publicos; um, porque tem servido ao Paiz desde a Independencia, e outro porque serve ha oito annos no Thesouro.

Nada direi a respeito do primeiro: quanto a mim, direi que não servi oito annos no Thesouro, mas seis, e ntando mesmo dous annos em que estive em outras commissões; não tenho, porém, servido constantemente nas Camaras, onde se formam os homens de Estado, como o nobre Senador. Se seis annos de Thesouro constituissem um homem de Estado e inteirado de todos os negocios, capaz de tudo, então direi que no Thesouro ha pessoas que têm 35 annos de serviço, as quaes se devem por isso considerar como muito habilitadas para a gerencia dos negocios publicos.

O nobre Senador sabe que o que se trata no tribunal do Thesouro são negocios de Lei; os negocios de Estado andam em regiões mais elevadas, e raras vezes chegam ao alcance dos membros desse tribunal: os conhecimentos, portanto, dos membros desse tribunal, limitam-se a objectos mais mediocres. Mais habilitado deve estar, como de facto está, o nobre Senador, que sempre tem sido homem de Estado...

O SR. VASCONCELLOS: — Muito obrigado.

O SR. ALVES BRANCO: — ... que ha doze annos tem assento nas Camaras, e tem estudado as materias mais politicamente do que administrativamente. São reconhecidos os seus vastos conhecimentos em finanças, e como tal está mais habilitado para saber quaes são as necessidades do Estado, e propor os meios de se a ellas occorrer; mas, as pessoas que servem no Thesouro apenas estudam a legislação para dar o seu parecer quando consultadas pelos Ministros sobre quaesquer projectos, e nem sempre esses projectos vão ao seu conhecimento.

Nada digo sobre a emenda, porque desejo que a discussão della seja mais meditada, de-

sejo que uma medida destas não passe com precipitação. A materia já está proposta na outra Camara, ha mais de um anno; e se não tem tratado della, é porque reconhece a sua importancia. Ora, este facto deve-nos tambem persuadir de que não devemos fazer passar tão rapidamente, e por isso me inclino ao adiamento.

O SR. H. CAVALCANTI: — Segundo os precedentes da Casa, creio que o Senado se não quer occupar de objectos tão complicados como este. O credito aaba de passar para a terceira discussão, e o Senado só se occupou das emendas envidadas pela outra Camara, desprezando a proposta do Governo, a qual, por economia de tempo, se não submetteu á consideração da Casa. Como é pois possível que o Senado se vá occupar da discussão de uma materia que é de sua natureza tão complicada? Eu como tal a reconheço, e por isso não posso com toda a segurança dizer se votarei pela provincialização das notas ou não. Se entrassemos no conhecimento dessa materia, seguramente gastaríamos um tempo consideravel, tempo que o Senado entende que não deve ser empregado senão com a discussão da Lei do Orçamento, que é uma lei annua, e que deve ser votada na presente sessão, salvo se o Governo (eu não exijo a sua declaração), entende que essa Lei póde ser adiada para a sessão seguinte, que com effeito as Camaras estão fatigadas, e não podem tratar com toda a circumspecção de objectos importantes, por cuja razão, melhor é adial-os para outra occasião.

A minha opinião a respeito do estado das Camaras é inteiramente individual, porque sobre mim não pesa a responsabilidade que presumo pesar sobre o Ministerio, quaesquer que sejam as consequencias que dali possam resultar para o Paiz, em virtude do afastamento dos membros do Corpo Legislativo.

Eu supponho que se não póde emprehen-der a tarefa de desempenhar as attribuições que estão incumbidas ao Executivo, sem se saber as relações em que elle se acha com o Poder Legislativo, e os meios que este Poder póde prestar ao Executivo, para prover á segurança externa e interna, e fazer com que a causa publica não soffra. Quanto a mim, presumo que não é isso fadiga, e da minha parte estou prompto a concorrer para tudo

aquillo que o Paiz exigir de mim como membro do Corpo Legislativo, e estou certo que outros muitos membros das Camaras têm as mesmas disposições. Mas, eu receio muito as consequencias que possam resultar dos meios por que estamos legislando; e como se inculca que nós queremos que se encerre a sessão, eu declaro que da minha parte estou prompto a concorrer ás sessões, assim como grande numero de membros das Camaras.

Da parte do Poder Executivo, eu supponho que elle não deixará de me acompanhar em sentimentos, e terá muitos amigos nas Camaras que estejam promptos a concorrer para que os negocios publicos não fiquem expostos á revella. Além disso, temos a influencia da Córda, que eu não considero como uma entidade nulla, no systema em que nos achamos.

Como, porém, vejo que o Senado obra em harmonia com o Executivo, como elle tem asentado que estas materias não podem ser discutidas presentemente, e julgo que o Ministerio está na mesma opposição, assim como estou convencido que, sem prorogação, não nos podemos occupar de objectos desta natureza e de outros que com este têm relação, ou são vitaes aos interesses da Nação.

Eu tenho que fazer algumas observações, referindo-me a algumas opiniões que foram manifestadas por um nobre Senador, ex-Ministro de Estado, e por outro que o é actualmente, os quaes se mostraram concordes no principio de jamais se chamarem á discussão os actos do Poder irresponsavel.

Eu tenho dado toda a attenção a estes debates, e julgo que, se o incidente fosse suscitado por mim, talvez eu fosse chamado á discussão. Mas, o que eu observo e lastimo é que da parte do nobre Ministro e da parte do nobre ex-Ministro, manifestando que não queriam chamar á discussão o Poder irresponsavel, realmente o chamaram e o crimínaram, tanto um como outro.

O nobre Senador, ex-Ministro, deu a entender que a declaração dos motivos da dissolução do Ministerio de 19 de Setembro poderia trazer á esphera da responsabilidade a irresponsabilidade da Córda. Mas, a que velo isto? Eu não posso achar do fundo das intenções do nobre Senador. O nobre Ministro declarou que tambem partilhava os mesmos sentimentos de receio, pelo mesmo motivo do

nobre ex-Ministro; e eu estimo muito ver esta concordancia nos principios constitucionaes.

Direi que é minha opinião que os conselheiros da Corôa jamais se poderão desculpar com o Corpo Legislativo, quando a gerencia dos negocios publicos não leve aquelle caminho que as instituições reclamam. Ninguém é forçado a ser conselheiro da Corôa, elles o são livremente, e não se deve tomar esse honroso encargo sem se reconhecer as obrigações a elle inherentes. Não se pôde, Senhores, ser conselheiro da Corôa em desharmonia com o Corpo Legislativo...

O SR. CONDE DE LAGES (*Ministro da Guerra*): — Estão em harmonia.

O SR. H. CAVALCANTI: — ... e quando o Corpo Legislativo...

O SR. C. DE LAGES: — A materia que está em discussão não é essa.

O SR. H. CAVALCANTI: — Eis aqui o que me faz desconfiar dessa harmonia!... Sou chamado á questão, quando não fallo ao gelito dos Srs. Ministros. Todos os Senhores que me precederam falaram fóra da questão; até mesmo um nobre Ministro entrou na discussão dessa theoria; e agora, quando eu entro nella, diz outro nobre Ministro que eu estou fóra da questão!

Eu desejaria muito obsequir ao nobre Ministro affirm de que elle se dignasse prescrever-me o que deseja que eu diga, porque eu lhe poderei fazer a vontade; mas, não quererei nunca que o nobre Ministro, pelos actos em que obro como Representante nacional, se queira desculpar commigo. Quando, como Ministro, fór chamado á responsabilidade, então eu sou juiz, e não admitto desculpa com o Poder Legislativo: o nobre Senador tem tempo para...

Por causa do tempo mesmo, voto pelo adiamento. Se se quer adiar a discussão, adie-se; deixemos os objectos de mais consideração, e occupemo-nos daquelles que alguém julga mais convenientes.

O SR. ALVES BRANCO: — O nobre Senador que acaba de fallar disse que eu, e o nobre Senador a quem respondi, em lugar de defendermos a vontade irresponsavel, e de a desviarmos da discussão, a trouxemos a ella, porque ambos nós dissemos que, se houvesse-

mos de declarar os motivos da dissolução do Gabinete, havíamos de fazer passar a vontade irresponsavel para a esphera da responsabilidade.

Eu quando adoptei as razões do nobre ex-Ministro, nada mais tive em vista que responder-lhe com o mesmo argumento de que elle se serviu; não disse, porém, que adoptava esse argumento.

Direi, porém, ao nobre Senador que um Gabinete se dissolve, ou porque dá sua demissão, ou porque ella lhe é dada pela vontade irresponsavel, sem lhe ser pedida. Em nenhum dos doug casos eu vejo que o novo Gabinete possa estar inteirado dos motivos da dissolução, e possa ser obrigado a dal-o ás Camaras, pois que não é negocio de que elle deva estar necessariamente instruido. Se alguém pôde estar instruido delles, é sem duvida o Gabinete dissolvido, que deu ou recebeu a demissão; o novo não; e ainda não ouvi razão que me convença do contrario. A razão que os pode desculpar talvez seja essa que deu o nobre ex-Ministro, isto é, trazer a vontade irresponsavel á esphera da responsabilidade, e nem por isso se argue a vontade irresponsavel, porque, ainda quando no primeiro caso apontado das demissões não haya perigo na declaração, contudo, se em tal caso se fizesse a declaração dos motivos, não havia meio de occultal-os no segundo; e como eu tambem não desejo que em caso algum ella desça a essa esphera, tambem não admitto a declaração, e estou de accôrdo com o nobre Senador a quem respondi, não admitto que se declarem os motivos da dissolução. Creio que o nobre Senador estará satisfeito.

O nobre Senador quer que o Ministerio seja responsavel por tudo quanto fazem as Camaras.

O Ministerio indica as medidas essenciaes para o Governo do Estado; muitas outras tomam as Camaras por si, de maior ou menor importancia, e que não podem formar questão ministerial. E' verdade que o Gabinete sanciona ou não sanciona; mas, como, no estado excepcional em que collocou o Governo a Lei da Regencia, pôde ser obrigado a executar sem recurso á Nação, não pôde ser responsavel por isso. Nem por questões de pouca monta que os Ministerios devem abandonar o posto; seria isso comprometter o serviço.

O Sr. VASCONCELLOS: — Vejo-me forçado a explicar alguns dos factos que enunciei, os quaes não tem sido bem entendidos. Se o tachygrapho tomou beira o meu discurso, elle ha de fazer constar o seguinte pensamento: — Nenhum Gabinete tem até hoje declarado as razões pelas quaes tem sido dissolvidos os gabinetes anteriores: e nenhum membro do Gabinete dissolvido, até o presente, tem comunicado ás Camaras Legislativas do Brazil as razões pelas quaes se demittiu o Ministerio de que fez parte: e bem que na Europa fosse estylo incontestavel fazerem-se taes communicações, eu receava crear entre nós semelhante precedente, porque entendia que, quando se dissolve um Ministerio, não ha quem communique as razões da dissolução, e por conseguinte a discussão empenha-se não entre o Ministerio dissolvido e as Camaras, mas entre estas e o Poder irresponsavel.

Ora, collocar o Poder irresponsavel nesta situação não me parece conforme com a Constituição; e quando considerava os perigos desse precedente, era, minha opinião não fazer tal communicação senão quando ella fosse formalmente reclamada, quando as Camaras entendessem que della nenhum damno poderia resultar á ordem publica.

Um nobre Senador, membro do actual Gabinete, assim como outro nobre Senador por Pernambuco, equivocaram-se, tirando do meu discurso uma conclusão illogica; eu tratei em geral da materia, e até figurei esta hypothese. Supponha-se que o Ministerio communique ás Camaras falsidades, que não declare os verdadeiros motivos da dissolução; quem ha de contestar os Ministros que fazem uma declaração falsa.

O Sr. H. CAVALCANTI: — O que está em exercicio, o successor.

O Sr. VASCONCELLOS: — Isso é o mesmo que dizer que é a Corôa: eis ahí uma questão entre Ministros que se retiraram, e os pertencentes ao novo Gabinete.

O Sr. H. CAVALCANTI: — E' muito natural.

O Sr. VASCONCELLOS: — Mas o resultado é não se poder liquidar a verdade.

O Sr. H. CAVALCANTI: — Apoiado.

O Sr. VASCONCELLOS: — Os exemplos da Inglaterra merecem ser muito meditados, e reconheço que são dignos de ser meditados;

mas, segue-se dahi quiz se possa adoptar para o Brazil tudo quanto se faz em um paiz cuja Constituição não é organizada como a nossa, e que é composta de estylos e regras admittidas, sancionadas por seculos?

Segundo as theorias do nobre Ministro, não podemos interpellal-o sobre os motivos porque houve uma renovação quasi total no Gabinete de 15 de Abril: elle nos disse que essa interpellação era constitucional; se os Ministros devem fazer tal communicação, então procedamos a interpellar o actual Ministerio sobre os motivos que deram causa á modificação do Gabinete de 15 de Abril, o que é cousa muito diversa do que entendeu o nobre Ministro. Eu figurei a hypothese: se o nobre Ministro entende que ella é verdadeira, então vamos ao Ministerio mais moderno, que mais pôde interessar; o que mais pôde orientar as Camaras é o facto mais moderno, que é a organização do Gabinete de 1º de Setembro.

O nobre Ministro, sem necessidade, e talvez por nimia modestia), declarou que não está bem inteirado dos negocios do Estado, e que, como membro do tribunal do Thesouro, se limita a dar o seu voto segundo a Lei; e até me admira que o nobre Ministro, que não tinha necessidade de dar taes explicações, porque eu o considero instruido em todos os negocios do Brazil, se esquecesse de uma disposição da lei do seu tribunal, para assim se justificar, porque nella se incumbe ao tribunal fazer todos os regulamentos necessarios para a boa execução das leis relativas áquella repartição, indicar as reformas que devem ser feitas, etc.: o desempenho de taes funcções de certo que torna os membros desse tribunal muito proprios para serem Ministros da Fazenda.

O Sr. ALVES BRANCO: — Muito obrigado.

O Sr. VASCONCELLOS: — Diz o nobre Ministro que, se o tempo de serviço dá esclarecimentos, e habilita o estadista, então no Thesouro ha empregados com 35 annos de serviço, os quaes devem estar muy habéis para tomarem a direcção dos negocios do Estado. Eu muitas vezes duvido do que estou ouvindo! O nobre Ministro está em outra escaida. Um official de contadoria, ou de outra estação de fazenda, que tenha 35 annos de serviço, pôde obter os conhecimentos que al-

cança um membro do tribunal do Thesouro! Um empregado restricto a certas e determinadas obrigações pôde comparar-se com um membro do tribunal do Thesouro, que tudo vê e examina, não só pelo miúdo, mas em grande!

Admiro que o nobre Ministro, que esteve no Thesouro oito annos...

O SR. ALVES BRANCO: — Sels.

O SR. VASCONCELLOS: — Oito annos (ainda insisto, porque sei contar até o numero oito). Admiro que o nobre Ministro, para se justificar, não se queira recordar de certas disposições da Lei da organização daquelle tribunal, as quaes trazem consigo muitas habilitações para os membros do mesmo tribunal, e não são necessários factos para a justificação do nobre Ministro.

O SR. A. BRANCO: — Está enganado.

O SR. VASCONCELLOS: — Talvez. Tenho concluido.

O SR. VERGUEIRO: — Se se tratasse da materia em primeira discussão, rejeitaria o adiamento, porque a utilidade desta medida é geralmente reconhecida.

Fui chamado ao incidente por um apolado que dei, e que sustento: figurou-se-me que as explicações que se deram para não revelar as causas da dissolução ou retirada de um Ministerio, e da organização do novo, vinham a recahir sobre a autoridade irresponsavel: pareceu-me isto porque, se é por respeito a essa autoridade que essa revelação se não fazia, é certo que havia alguma cousa: e, apesar das explicações que se deram, não se me desviou isso da idéa. Não julgo que não seja applicavel, pelo motivo da irresponsabilidade da primeira autoridade, o principio reconhecido de se responder a essas interpeações nos palzes constitucionaes; e não convenho nessa differença que o nobre Senador achou na nossa Constituição, porque tanto a nossa Constituição como todas as Constituições do mundo, resalva a inviolabilidade da Monarchia.

Bem desejava que, assim como se adoptam as outras praticas constitucionaes entre nós, se adoptasse tambem esta: mas não tenho esperanza disso.

Dá-se por discutido o requerimento do Sr. Ferreira de Mello, e posto a votos é approvedo.

O Sr. Presidente observa que por descuido se não puzeram em discussão alguns artigos do parecer em separado do Sr. Hollanda Cavalcanti, os quaes, não tendo relação com a materia vencida, podem agora ser tratados.

Dão-se por prejudicados.

Passa-se á discussão do orçamento do Ministerio da Fazenda.

Entra em discussão o § 1º do artigo 7º da proposta:

“§ 1º. Dívida externa fundada, libras 390.414, ao cambio par de 43 1/5, 2.168:966\$666 rs.”

O SR. M. DE BARBACENA: — De uma nota que se acha na Lei do Orçamento, relativamente á amortização do emprestimo portuguez, vê-se que ahí se calculou a razão de 75, preço do ultimo pagamento que se fez em Londres; mas, a mim me parece isto muito dinheiro, porque eu vejo nas folhas que os fundos portuguezes estão a 35 e 32. Não sei a razão desta differença.

O SR. ALVES BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — Isto é negocio de facto, e creio que se pôde verificar até por calculo do Thesouro: necessita algum exame, e amanhã eu poderei dar as necessarias informações.

O SR. VASCONCELLOS: — O conhecimento deste facto me parece que cabe na alçada do tribunal do Thesouro; e não é preciso ter-se estudado em geral os principios da sciencia: se o nobre Ministro quizer ter a bondade pôde esclarecer-nos a este respeito, aliás será necessario offerecer-se uma emenda. Eu não estou bem certo se as apolices do emprestimo portuguez, que o Brazil se obrigou a pagar, são allí vendidas a 75; por isso, estando em duvida, esperarei pelas informações do nobre Ministro.

O SR. M. DE BARBACENA: — Depois de ouvir o nobre Senador que acaba de fallar, propendo a crer que ha dous preços em Londres; que as apolices portuguezas, que são pagas por Portugal, correm a 36 3/2 etc.; que as apolices portuguezas, que são pagas pelo Brazil, correm a 75. Mas, em mim fazia algum peso que as apolices de Portugal, pagas pelo Brazil, tenham um valor dobrado das que são pagas em Portugal, e desejarei ouvir o nobre Ministro a este respeito.

O SR. ALVES BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — Ora, com effeito! Eu não podia entender que o nobre Senador referia-se ás apolices portuguezas pagas em Portugal.

O SR. M. DE BARBACENA: — A gazeta não faz differença alguma.

O SR. ALVES BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — Eu não vi a gazeta a que se refere o nobre Senador. O que se trata aqui é dos fundos do empréstimo portuguez, pagos pelo Brazil. Diz o Thesouro que calculou em 75 e meio, e refere-se ao preço ultimo da amortização feita em Londres. Ora, a este empréstimo portuguez, pago pelo Brazil, é que devia limitar-se a questão, porque não é possível que o orçamento do Imperio se referisse ás apolices pagas em Portugal. Isto é uma informação dada pelo inspector geral do Thesouro, na occasião em que eu não era membro desse tribunal, nem Ministro da Fazenda. Portanto, assento que este calculo é exacto, e que aqui não se pôde referir senão a fundos portuguezes pagos pelo Brazil.

Julga-se sufficientemente discutido o paragrapho, e é approvedo.

Igualmente é approvedo, e sem debate, o § 2º, additivo da Camara dos Deputados, concebido nestes termos: — Differença do cambio nas remessas para pagamento dos juros, e amortização da dita divida, calculando-se este pelo médio de 31 dinheiros por 1\$000, 853:593\$334.

Entra em discussão o seguinte:

“§ 2º, da divida interna fundada, rs. 2.282:000\$000.

Emenda da outra Camara: No § 2º, que passa a ser 3º, em lugar de réis 2.282:000\$000—dága-se 2.170:000\$000.

O SR. M. DE BARBACENA: — Ha nesta parcella uma diminuição de 112:000\$000 rs., e só o nobre Ministro nos poderá explicar se houve erro de orçamento, ou se houve razão sufficiente para a emenda. Não concebo como desta quantia em que importa a divida interna fundada se possam tirar 112:000\$000.

O SR. ALVES BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — O orçamento do Thesouro é de réis 2.282:000\$000: mas a Camara dos Deputados reduziu isto a 2.170 contos. Não tendo eu assis-

tido a esta discussão na outra Camara, porque não era então Ministro, e não vendo declaração alguma a respeito no parecer da Commisção da Camara dos Deputados, não me é possível dar ao nobre Senador a razão porque foi diminuida essa quantia.

Eu supponho que a Camara subtrahiu estes 112 contos de algumas quantias cujos juros aqui se orçam como devendo pagar-se, por terem de ser inscriptas, ou reduzidas a apolices, até o anno da Lei, ou porque talvez eliminasse alguma parte da amortização, ou juro de apolices amortizadas: isto é o que eu posso conjecturar; mas não ouvi a discussão daquella Camara, nem o parecer da Commisção, que eu tenho aqui, dá a razão dessa resolução. Como no credito actual se eliminou a amortização, supponho eu que tambem no orçamento se eliminaria alguma parte della, ou se quiz eliminar alguma quantia destas que dizem respeito á divida inscripta, e divida fluctuante, a fundar.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. Presidente, se acaso foi eliminada a quantia destinada ou pedida pelo Governo, para a amortização da divida interna; se esta eliminação é que dá causa á differença que ha entre a quantia orçada pelo Governo e a quantia orçada pela Camara dos Deputados, eu não posso votar pelo paragrapho sem restabelecer a cifra do Governo. Hontem ou antes de hontem votou o Senado um consideravel empréstimo, para fazer face ao deficit reconhecido pelo Thesouro. Se fôr suspensa a amortização, parece que se mudará muito a condição da divida interna, e muito prejudicial será um novo empréstimo. Eu não sou dos muito apaixonados das amortizações dos empréstimos, quando o Governo tem um credito tão estabelecido, tão solido, que se pôde denominar — credito modelo — mas, quando apenas principia a desenvolver-se o credito publico, supprimir-se a amortização é supprimir tambem, e matar, esse principio de credito.

Talvez que essa differença que ahí se nota, e a qual o nobre Ministro não pôde explicar, proceda da maneira porque foi avaliada a quantia pedida para a amortização: talvez que o governo orçasse a amortização pelo capital nominal emitido, e que a Camara dos Deputados a orçasse pelo capital que está em circulação. Ha dous methodos de

avaliar as quantias destinadas para a amortização, ou de se contractar a amortização. Póde-se contractar a amortização a um por cento, por exemplo, das apolices emitidas, e póde-se contractar a amortização a um por cento das apolices em circulação. Ora, como ha uma grande differença entre as apolices emitidas e as que circulam, por causa das successivas amortizações que se tem feito desde que se contrahiu o emprestimo, talvez provenha esta differença de que o Governo calculou a amortização pelo capital em que importam as apolices emitidas, e a Camara dos Deputados pelo capital em que importam as apolices que actualmente estão em circulação.

A não ser esta a razão da differença, a ter havido uma total suspensão da amortização do emprestimo interno, parece que o parographo não póde ser approved.

Tem-se até o presente tolerado que não se amortise o emprestimo interno, bem que, pela leitura do contracto, isto póde ser danoso para o futuro, por isso que val-se amontoando a divida e em pouco tempo seremos obrigados a pagar as apolices ao par, qual quer que seja o seu preço no mercado; mas, não me consta até o presente que se tenha tratado de supprimir a amortização do emprestimo interno. Os apaixonados das dividas perpetuas, os que entendem, como Lord Grey e outros, que é melhor deixar os capitães destinados para a amortização nas algibeiras dos industriosos, do que empregal-os effectivamente na amortização, estes, digo eu, não consagram tal doutrina, quando o palz tem de contrahir novos emprestimos.

Portanto, se a razão da differença não é a que me occorre (o que se póde calcular e verificar facilmente), então será a razão da differença a suppressão total da amortização: eu não posso votar pelo artigo.

O SR. M. DE BARBACENA: — O que acaba de dizer o nobre Senador é applicavel ao credito. Na suppressão das quantias, fez-se o calculo da maneira que referiu o nobre Senador, isto é, diminuíram-se as quantias relativas á amortização do emprestimo, tanto interno como externo; mas, a Lei do orçamento é anterior ao credito, e temos um quadro do Thesouro, em que este orçamento é calculado com o juro e amortização, e este juro com a amortização im-

porta em 2.282 contos, nem se diz se essa diminuição é na amortização, nem se é no juro, nem a qual das classes das apolices é feita. Ora, a Commissão, não sabendo nada disto, dirige-se ao nobre Ministro porque, passando esta diminuição, o nobre Ministro dirá: — Eu não posso pagar 112 contos —, e diminuirá em um ou outro artigo de despeza. Eu não comprehendo como se possam fazer reduções destas.

O SR. ALVES BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — Pedi a palavra para dizer só ao nobre Senador que disse que talvez a differença viesse de ter-se calculado a amortização, que o Thesouro sempre calculou sobre o total da emissão, isto é, das apolices, quer amortizadas, quer não. O calculo do Thesouro aqui está, mas não ha tempo de se verificarem e combinarem todas essas quantias, e ver donde vem realmente a differença, e se vem da razão dada pelo nobre Senador. Não me parece que dalli venha, por esta simples reflexão, porque, ainda mesmo no caso de ter a Camara dos Deputados calculado sobre o computo das apolices de seis por cento em circulação, a quantia a consignar não importaria em 2.170 e tantos contos. Por esta tabella, as apolices em circulação importam em pouco mais de 25.000 contos, cuja amortização a 1 por cento é 250 contos, que, deduzidos de 2.280 contos da proposta, deixam 2.030 contos e não 2.170 contos, como diz a emenda da Camara dos Deputados. Parece, portanto, que não vem disto a differença.

O SR. M. DE BARBACENA: — E o que se fará? Ha de se ou não se ha de pagar os juros destes 112 contos que se diminuem?

O SR. ALVES BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — Eu assento que o que se deve fazer é votar-se pela quantia pedida pelo Governo, porque esta está calculada pelo Thesouro, que a deve calcular com precisão.

O SR. SATURNINO: — Quero dizer unicamente que não posso admittir (para haver differença), a hypothese de ter o Governo calculado sobre a importancia das apolices que se acham na circulação. Este calculo não póde ser feito senão sobre as apolices que estão na circulação, porque assim é que póde resultar o juro composto: o Governo amortiza algumas apolices, que vencem tambem um por cento de amortização: do contrario, é que as de um por

cento ao anno, levariam cem annos para a amortização. Portanto, não pôde provir dahi a differença, porque é contra os principios que regem a materia. O juro composto é o que nasce da diminuição do tempo; do contrario, um por cento de amortização dava cem annos para se amortizar. Acho, pois, que o calculo devia ser feito sobre as apolices emittidas.

O Sr. VASCONCELLOS: — Sr. Presidente, bem que eu tenha muito respeito por todas as opiniões do nobre Senador, o Sr. 4.º Secretario, todavia não posso concordar com o seu calculo. O nobre Senador só teve em vista as cifras, e não quiz acrescentar raciocínios. Se as apolices fossem resgatadas ao par, e se consignasse para o seu resgate um por cento, de certo seriam necessarios cem annos para ser o emprestimo completamente pago: mas, as apolices, em primeiro lugar, não são resgatadas ao par; em segundo lugar, accumulam-se os juros e a amortização das apolices que se resgatam, o que engrossa muito as sommas.

Agora, me parece que, além de não ser exacto o calculo do nobre Senador, por não ter sido observado sobre todos os elementos necessarios para o acerto, ao facto de que o Thesouro ha muitos annos tem algumas vezes amortizado, não em razão do capital emittido, mas em razão do capital circulante. Ora, como os calculos variam como parece (não digo com certeza, porque não tenho bem presentes as tabellas), que a divida interna tem sido avallada em 30 mil contos entendia que a quantia supprimida é da importancia das apolices já resgatadas, e que a Camara dos Deputados julga que não se deve accumular outra amortização.

Eu não trouxe as minhas tabellas, e não posso confiar muito na minha memoria, para asseverar que esta é a razão da differença que se nota entre o calculo do Governo e o calculo da Camara dos Deputados.

O Sr. SATURNINO: — Eu sei que as apolices não se resgatam ao par; mas, para se conhecer em quantos annos, com um por cento ao anno, a divida ha de estar resgatada, deve haver uma base, e a base ha de ser o par. Quando se applicam quantias para amortizar, pôde se calcular o tempo em que esta amortização ha de acabar. Ora, para isto ha uma base, e parte-se do preço par necessariamente, que é o maximo, e dahi para baixo diminuirá o pre-

ço na razão das circumstancias em que se achar o paiz. No mais, estamos de accordo. Eu tambem assento que o melhor é votar-se pelo calculo do Governo.

Julga-se a materia discutida, approva-se o § 2.º da proposta do Governo e fica prejudicada a emenda da Camara dos Deputados.

Entra em discussão o seguinte:

“§ 4.º, additivo da Camara dos Deputados. Pagamento de apolices emittidas na Bahia, cuja inscripção se mandou annullar pela ordem de 26 de Novembro de 1836, 2:880\$000.”

O Sr. COSTA FERREIRA: — Nós necessitamos de meios para suppor o deficit que existe, e não é pequeno; e cuido que, se não apparecerem economias, nada chegará. Contra o artigo 31 da Lei do Orçamento de 1832 se mandou inscrever estas quantias; o Ministro da Fazenda de então, baseado na Lei, mandou annullar a inscripção, e agora manda-se pagar juros. Eu desejava que o nobre Ministro desse algumas informações a este respeito, porque, na realidade, se isto assim continua, o deficit progredirá: como havemos de mandar pagar quantias contra a Lei? O nobre Ministro nos esclarecerá.

O Sr. ALVES BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — O nobre Senador parece que não queria que se pagasse estes juros, porque não podiam ser inscriptas taes quantias antes de serem approvadas pela Assembléa Geral. Pois bem, a Assembléa Geral agora, por este acto legislativo, reconhece que estas dividas são reaes, que devem ser inscriptas, e que devem ser pagos os seus juros.

O Sr. COSTA FERREIRA: — Sr. Presidente, estas quantias não podem ser inscriptas.

O Sr. A. BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — Naquella occasião parece que não podiam sel-o, mas hoje...

O Sr. COSTA FERREIRA: — Mas foram inscriptas contra o artigo 31 da Lei do Orçamento de 1832, a arbitrio desse empregado da Bahia, que devia ser chamado á responsabilidade. Eis aqui porque nada chega para as nozças necessarias despezas: e, pergunto eu, pôde esta Lei que se discute ter effeito retroactivo?

Creio que não. Emfim, eu vou mandar á Mesa um requerimento abminando esta parcella.

O SR. VALASQUES: — Sr. Presidente, esta quantia que se acha consignada na Lei que ora se discute, é proveniente de umas apolices que foram emittidas na praça da Bahia. Eu não trato de saber se essas apolices foram mal ou bem inscriptas: a caixa economica da Bahia comprou-as aos seus possuidores; e quando estava na posse dellas, e em muito boa fé, porque não as extorquiu a aquelles que eram seus possuidores, chega o tempo do vencimento do juro, e quando se quer fazer esta cobrança, vai uma portaria do Ministro da Fazenda de então, que era o Sr. Castro e Silva, dizendo que não se pagasse a estes credores. A caixa economica diz. — Nós comprámos estas apolices de boa fé, pois então dai-nos o nosso dinheiro; é uma divida publica com todos os requisitos da Lei; nós não sabiamos se ella estava bem ou mal inscripta, não se nos paga o juro e de quem o havemos de haver? Quererá a Assembléa Geral que a caixa economica da Bahia sofra uma pena não tendo contribuido para dolo algum? Não se mandou annullar o pagamento, mandou-se suspender, e penso que andam em uns poucos de contos de réis; e depois desse acto do Ministro da Fazenda, nunca mais a caixa economica quiz comprar apolices com medo de ter transacções com fundos publicos.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. Presidente, o raciocinio do nobre Ministro da Fazenda podia proceder, se as bases fossem verdadeiras. O nobre Ministro diz: a divida foi inscripta contra a Lei, mas fazendo a Assembléa Geral esta Lei, fica provada, a inscripção; ogo, não é cousa extraordinaria esta consignação para pagamento do juro e amortizaçáo destas apolices: mas a Assembléa Geral ainda não declarou que o seu voto é aquelle que disse o nobre Ministro. Eu pedia ao nobre Ministro o obsequio de nos esclarecer sobre este facto, para nos habilitar a votar a consignação. Se a Assembléa Geral tivesse já approvado a inscripção, eu não teria duvida alguma em votar pelo paragrapho tal qual está.

Ora, os factos referidos pelo nobre Senador que acaba de fallar, não constituem um titulo de boa fé (*apoiados*): eu não estou bem certo das disposições do direito, nos requisitos que se exigem para constituir boa fé: pa-

rece que não se póde suppor boa fé onde se enxergam culpas, e culpas grossas. Portanto, não nos ministrando o nobre Ministro da Fazenda esclarecimentos a este respeito, eu votarei contra o paragrapho, bem que propenda muito a tolerar estes e outros delictos: talvez que com qualquer pequena explicação do nobre Ministro eu adopte o paragrapho, mas, pela que deu não fiquei convencido, porque justificou o acto pela seguinte razão: — é verdade que a Lei prohibiu que se inscrevesse tal divida, que não foi reconhecida pelo Corpo Legislativo; mas a Assembléa Geral que faz a Lei, approvando esta consignação, vem a approvar a divida, para que seja paga. — Eis o raciocinio do nobre Ministro, que não me parece ser muito logico.

O SR. A. BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — Estas dividas são do tempo da independencia, e, por conseguinte, póde dizer-se que ellas provêm de guerra. Ora, uma Lei, creio que a de 1832, mandou que taes dividas se não pudessem inscrever antes de serem approvadas pela Assembléa Geral. Na Bahia estas dividas foram liquidadas, e creio mesmo que algumas até obtiveram sentenças do Poder Judiciario. A thesouraria da Provincia não as devia inscrever, á vista da disposiçáo da Lei de 1832, e comtudo inscreveu-as. O Ministro da Fazenda de então mandou que essas inscripções se annullassem e, por conseguinte, não se pagassem os juros.

Ora, disse eu que, não obstante entender que o Ministro da Fazenda de então tinha obrado bem nessa occasião, não me parecia comtudo que o Corpo Legislativo actualmente não pudesse supprir o defeito que houve no principio, fazendo passar agora por Lei que estas dividas se pagassem. É verdade que a Lei que se discute não está ainda approvada; mas, approvando-se ella, suppre-se a falta que houve.

Ora, um nobre Senador pela Bahia, trouxe tambem o argumento de boa fé da parte dos compradores destas apolices: esta boa fé foi contestada por um outro nobre Senador; mas, eu entendo que não póde ser contestada, porque estes compradores, depois de verem que estas dividas foram inscriptas na thesouraria da Provincia, por officiaes publicos, de certo deviam entender que ellas já estavam approvadas pela Assembléa Geral, em conformidade

da Lei; de modo que os officiaes publicos que inscreveram estas dividas é que deviam ser responsabilizados. Portanto, da parte dos compradores ha boa fé, porque elles compraram titulos inscriptos. Não duvido que esses officiaes publicos não tivessem cumprido com o seu dever; mas, nesse exame não deviam entrar os compradores, deviam examinar sim-
 trar os compradors, deviam examinar simplesmente se essas dividas estavam inscriptas; estando inscriptas, deviam suppor que a Assembléa Geral as tinha approved: logo, não devem e não podem deixar de ser pagas sem grave injustiça.

O SR. COSTA FERREIRA: — Eu estou admirado com o que disse o nobre Ministro, e um outro nobre Senador, de que ha boa fé neste negocio! Pergunto eu ao nobre Ministro: a ignorancia do direito salva?

O SR. A. BRANCO: — Ah! ha engano de facto.

O SR. C. FERREIRA: — O facto é a Lei. Quando estes homens quiseram comprar estas dividas, deviam examinar a Lei; e se esses officiaes publicos é que abusaram, porque o Ministro os não mandou responsabilizar?

Na occasião em que se pedem dinheiros, em que os dinheiros não chegam, havemos nós de premiar estes empregados que delapidam? Aquí ha uma delapidação, porque mandou-se que se não inscrevessem estas dividas, e elles inscreveram-nas contra a Lei. Não é só a caixa economica, Senhores, que tem essas apolices, ha outras particulares que as têm e, passando este artigo, ellas tambem reclamarão. Emfim, eu sempre mandarei a minha emenda, e o Senado fará o que entender.

O SR. CASSIANO: — Tambem não estou pela opinião do nobre Ministro a este respeito, porque a Lei manda que, para haver inscripção dessas dividas, é necessaria a approvação do Corpo Legislativo, e para que se paguem, é preciso que a Lei do Orçamento seguinte decreta a consignação, mas exige-se que tenha já precedido a inscripção. Sei tambem que não é só a caixa economica que tem estas apolices, outras muitas as têm. Direi, comtudo, que aquí não deve entrar a boa fé; o que falta, sim, é o justo titulo para obtermos este pagamento, e realmente, sem este titulo, não devem ser pagos. E' muito bem notado que, tendo-se passado este negocio ha tanto tempo, e tendo

um inspector da thesauraria mandado inscrever dividas contra a Lei, não tenha sido responsabilizado até agora.

O SR. ALVES BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — Como, se elle morreu?

O SR. CASSIANO: — Mas não se mandou responsabilizar enquanto vivo. Portanto, me parece que esta quantia por maneira alguma deve ir no orçamento, porque esta divida não tem o justo titulo, a inscripção é illegal, por isso que anteriormente não obteve a approvação do Corpo Legislativo: quera, porém, que a boa fé seja salva.

E' apolada e entra em discussão a seguinte emenda do Sr. Costa Ferreira:

"Ao § 4º, do artigo 7º. Seja eliminada a quantia de 2:880\$000 rs."

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. Presidente, eu não qualificarei de possuidores de má fé aos que compraram essas apolices; o que disse é que não havia os justos titulos para constituir boa fé; mas, parece que ha (ao menos moralmente fallando) algum meio entre a boa e a má fé. Esses homens deviam ter examinado o que compravam, era uma divida particular, deviam por conseguinte averiguar-se se ella tinha sido paga pelo Thesouro, segundo a Lei. Este exame deviam fazel-o, aliás estão em boa fé todos aquelles que compram bens hypothecados a terceiros, e bens alheios, e deve-se lhes conservar a propriedade.

Mas, prescindindo destas questões, examinemos a qualidade da divida. Sr. Presidente, se o Thesouro nacional tomar a seu cargo pagar as dividas que se dizem contrahidas por occasião de se sustentar a independencia, então nem os thesouros do mundo inteiro talvez bastem para fazer este pagamento.

O SR. OLIVEIRA: — Ha tal que tem cobrado tres vezes.

O SR. VASCONCELLOS: — Nem eu sei que haja direito para isso: pelo contrario, examinando o direito romano, vejo lá o axioma *Res suo domino perit*. Entretanto, os que soffreram prejuizos por occasião da independencia, procuram indemnizar-se pelo thesouro publico: o que tem resultado daqui é que, não havendo Lei expressa para taes indemnizações, sendo ellas até contrariadas pelas leis que regu-

lam em casos omissos, as relações têm mandado pagar a uns e a outros não.

O Sr. CASSIANO: — Está enganado.

O Sr. VASCONCELLOS: — Estou convencido que este artigo da Lei foi feito em consequência de informações que eu, como Ministro da Fazenda, mandei á Camara dos Deputados. Nas relações tem-se admittido indemnizações que tinham estes títulos, e negado a outros. Não ha paiz algum do mundo em que, quando se soffre o flagello de uma guerra civil, ou estrangeira, se não faça uma Lei particular para se indemnizar, e sempre de ordinario muitos males resultam dessas leis; por isso, a sabedoria dos romanos tinha regulado muito bem o seu axioma — *Res suo domino perit*. Se pois nós considerarmos o Thesouro na obrigação de indemnizar os prejuizos que soffreram os habitantes desta ou daquella Província, por occasião da independencia, não ha thesouro bastante para taes indemnizações. O que me parecia mais razoavel era que a Assembléa Geral tivesse feito uma Lei, regulando taes indemnizações; não o fez, e consagrou uma doutrina que incommoda todos os annos, e facilita mais taes pagamentos do que se não existisse este artigo.

Ora, Sr. Presidente, ha factos extraordinarios: em 1831, um particular do Maranhão, tambem a titulo de indemnização, obteve uma sentença contra a Fazenda Publica, pela qual era esta obrigada a pagar 350 e tantos contos de réis, provenientes de 7.000 e tantos bois; examinei estes papels, e vim no conhecimento que não estava approvada a divida; interpoz-se o recurso de revista, e o tribunal competente não a concedeu. Eram 7.000 e tantos bois, avallados no sertão do Maranhão a réis 20\$000 cada um, o que me causou bastante admiração.

Ora, á vista deste e outros muitos factos, entendia eu que o Corpo Legislativo devia tomar uma providencia, a este respeito. Reclamações muito avultadas vinham do Rio Grande do Sul pela guerra com Buenos Aires; Bahia, Maranhão e Pará, todas reclamavam assim sommas consideraveis: como ha de o paiz obrigar-se a pagar essa divida que até é avallada sem contestação? Julgo, portanto, que a divida não só é mal inscripta, mas não ha boa fé nos títulos, e que por conseguinte só pôde ser approvada por uma beneficencia

do Corpo Legislativo; e, nesse caso, eu não quero passar por escasso: quando haja alguma propensão a favorecer estes possuidores, eu votarei para que se reconheça a divida; mas um susto que se tem apoderado de mim, e não pequeno, é de ter de deferir a mesma sorte a todos que vierem fazer taes reclamações. Portanto... nem eu sei como hei de concluir; não sei se vote, ou se rejeite o paragrapho; inclino-me a ser generoso, é proprio de quem deseja não passar por mau homem.

O Sr. CASSIANO: — Eu, Sr. Presidente, não posso ser generoso, quando a Lei prohibe expressamente uma cousa; e quando eu disse ao nobre Senador que me parecia que estava enganado na proposição que avançou, disse bem, porque esta proposição não é exacta; deve-se notar que, pelo que toca a prejuizos havidos por occasião da independencia, está estabelecido que estes devem ser pagos em virtude do conhecimento de uma commissão mixta, e é sobre este conhecimento que as Relações julgam: ellas têm julgado todos os prejuizos occasionados pela independencia, em virtude dos tratados que ha entre as duas nações, e que têm sido julgados pela commissão mixta. Tambem o nobre Senador ha de saber que no thesouro existem muitas ordens que foram dadas, mandando-se pagar a estes prejudicados na Bahia; e assim é que as Relações têm julgado com justificações, com documentos dos chefes e officiaes que estiveram naquella campanha. O axioma dos Romanos: *Res suo domino perit*, que apontou o nobre Senador, é verdadeiro quando não ha uma Lei que manda que, apezar deste principio, não haja indemnizações de prejuizos; e demais, a quem se tem mandado pagar? Porventura, todos esses grandes prejuizo; que têm tido muitos cidadãos do Rio Grande têm sido pagos? A bem poucos se tem mandado pagar. Eu continuo a votar contra o paragrapho que se discute, porque não reconheço o direito de ser abonada na Lei do Orçamento uma divida a que falta o reconhecimento prévio da inscripção.

O Sr. M. DE BARRACENA: — Parece-me que emenda é desnecessaria, porque, não approvando a despeza, cahiu o artigo; mas, eu acho mais coerente que deva ficar este artigo para se discutir amanhã, porque me parece que o nobre Ministro poderá de hoje para amanhã

obter conhecimentos amplos sobre esta materia. Eu não tomei bem sentido no que me informou um Deputado a este respeito; mas, eu estou lembrado que, perguntando-lhe a razão deste artigo, este Deputado me apresentou uma questão muito legal, mostrando que tinha havido boa fé da parte dos compradores destas apolices, e que o Ministro da Fazenda procedeu com alguma precipitação, quando mandou annullar a inscripção destas apolices, porque, na Bahia, ellas se tinham emittido antes da prohibição da Lei do orçamento. Se isto é assim, varia muito o caso e eu supponho que não devemos proseguir na discussão, sem que hajam os esclarecimentos necessarios; portanto, acho melhor que fique adiado este artigo até que o nobre Ministro nos informe.

O SR. ALVES BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — Sobre a época em que estas inscripções foram feitas, não posso dizer nada ao Senado, porque eu não estava no Thesouro quando se mandou annullar estas inscripções; mas, supponho que o Ministro que estava na repartição não as mandaria annullar se as apolices fossem passadas antes da prohibição da Lei.

O SR. VELASQUES: — Quero só dizer ao nobre Ministro que no Thesouro está pendente um requerimento da caixa economica a este respeito, onde apresenta todos os motivos pelos quaes se julga com direito de haver estes juros: o nobre Ministro pôde informar-se deste negocio e depois esclarecer-nos.

O SR. ALVES BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — Como a Lei diz, que nenhuma dívida que provenha de guerra externa ou interna, será inscripta, sem approvação da Assembléa Geral, era claro que as dívidas que existiam antes desta Lei, e pelas Leis que então estavam em vigor, não podiam ser annulladas por effeito de uma Lei posterior. Parece-me claro que o Ministro não podia mandar annullar estas dívidas se ellas estivessem inscriptas antes da publicação da Lei: mas, emfim, como isto é negocio de facto, e o nobre Senador deseja saber bem todas estas circumstancias, eu amanhã poderei informar á Casa.

Vai á mesa e é apoiado o seguinte requerimento do Sr. M. de Barbacena:

“Proponho que este paragrapho fique adiado até ulterior informação do nobre Ministro da Fazenda.”

Sem mais debate julga-se a materia sufficientemente discutida, e approva-se o requerimento do Sr. Barbacena.

Entram em discussão, e sem debates são approvados os seguintes paragraphos:

“§ 3.º que passa a ser 5.º. Caixa da Amortização e fillal na Bahia, e empregados no resgate e substituição do papel-moeda, 38:620\$000.”

“§ 4.º, que passa a ser 6.º. Pensionista do Estado, 580:809\$000.”

Segue-se a discussão do seguinte:

“§ 5.º. Aposentados, 191:389\$288.”

Emenda da outra Camara. — Em lugar de 191:389\$288, diga-se réis 192:689\$288.”

O SR. M. DE BARBACENA: — Neste artigo augmentou-se 1:300\$000. Ora, tam-se diminuido nas quantias destinadas para os reformados e pensionistas do Estado; porque se quer agora que nos aposentados haja augmento? Não sei a razão disto.

O SR. ALVES BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — E' muito possivel, e até certo que, no decurso de um anno, haja algumas pessoas que passem a ser aposentadas, depois, esta Lei tem de correr daqui a um anno, e neste intervallo pôde haver algum novo aposentado. Portanto, crelo que sobre este artigo não pôde haver duvida alguma.

Julga-se a materia discutida e approva-se o paragrapho.

Entra em discussão o seguinte:

“§ 6.º, que passa a ser 8.º. — Empregados de repartições extinctas, réis 77:688\$266.”

“Emenda da outra Camara: — Em lugar de 77:688\$266, diga-se réis 70:392\$266.”

O SR. M. DE BARBACENA: — Aqui cabe a observação que ha pouco fiz. Neste paragrapho dos empregados de repartições extinctas, ha uma diminuição de 7:396\$000: admitto a possibilidade desta diminuição, porque considera-se que estes individuos podem ser empregados em outras repartições, ou podem fallecer, etc.; mas, no paragrapho antecedente,

devia-se considerar o mesmo, e não se fez; é isto uma falta de coherencia.

Julga-se a materia discutida, e é aprovado o parographo.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para Ordem do Dia a 3ª discussão do credito e a materia adiada.

Levanta-se a sessão ás 2 e meia.

120ª SESSÃO EM 19 DE OUTUBRO DE 1839

Expediente — A questão do Oyapock — Orçamento da Fazenda — Prorrogação da sessão.

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJO'

Reunido numero sufficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e lida a acta da anterior é approvada.

Expediente

O Sr. 1º Secretario lê um officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, participando que aquella Camara adoptou a emenda do Senado á Resolução que concede mals loterias á Santa Casa da Misericordia da Córte, e vai dirigil-a á sanção Imperial.

E' remetido á Commissão de Fazenda o mappa da substituição das notas do papel-moeda.

O SR. LOPES GAMA (Ministro dos Negocios Estrangeiros, pela ordem):—Sr. Presidente, nas informações que dei ao Senado em uma das sessões passadas, sobre a questão do Oyapock, disse que o Gabinete havia recebido despachos do nosso Ministro encarregado de negocios junto ao Gabinete das Tulherias, o qual nos participava que havia recebido uma nota do Marechal Soult, Ministro dos Negocios Estrangeiros, em que tratando dos negocios relativos á occupação do Oyapock, servia-se da expressão *double-poste*: estas mi-

nhas informações relatadas no *Despertador*, jornal que publica as sessões da Camara a que tenho a honra de, pertencer, moveram o Ministro de França a procurar-me, afim de me explicar que a expressão *double poste* não designava alteração alguma no facto daquella occupação, a qual permaneci hoje no mesmo estado em que se achava em 1835; que as forças occupavam, como dantes, o Amapá e o Maracá; e que assim se tinham conservado desde 1835; o que me affirmava como representante daquella nação.

Tenho, pois, de dar esta informação ao Senado, afim de satisfazer a reclamação daquella Ministro, se bem que isto em nada altera o fundo da questão (*apoiados*), mas, satisfazo a exigencia que me foi feita.

O SR. F. DE MELLO (pela ordem): — Não concebi bem as informações de S. Ex. o nobre Ministro dos Negocios Estrangeiros. Parece-me que lhe ouvi dizer que recebera uma nota, na qual o Ministro francez significava que a expressão *double-poste* não queria dizer que estavam occupados dous pontos.

O SR. L. GAMA: — Disse que o Ministro francez me procurou, afim de me explicar que da expressão *double-poste* não se devia inferir que de alguma maneira fosse alterado o estado em que se achava a força de Oyapock, porque, desde 1835, esteve sempre esta força dividida em dous pontos, Amapá e Maracá.

Quando eu pela primeira vez fiz algumas observações a este respeito, disse que em uma nota do Marechal Soult, dirigida ao nosso Ministro em Pariz, era empregada essa expressão, o que eu considerei como uma cousa nova, porque, comparando esta nota com as dos Ministros anteriores, Duque de Brogüe e Conde Molé, observei que nestas sempre se fallava no singular, dizendo-se simplesmente um posto militar apesar de que o nosso Ministro, algumas vezes, usou da palavra generica — forças de postos militares. — Não tendo informações positivas das autoridades do Pará, sobre esses postos militares, forçoso me é dirigir-lhe pelas informações e notas do nosso encarregado de negocios em Pariz. A explicação, porém, dada pelo Ministro francez, em nada altera o fundo da questão, porque 60 homens reunidos, em um ponto, ou divididos em dous,

importa a mesma cousa (*apoiados*); mas, como o Ministro exigiu que desse esta explicação, porque dos seus despachos constava que as cousas, desde o anno de 1835, se acham no mesmo estado, não faço mais que apresentar esta declaração, sem querer attenuar o facto da occupação.

O SR. F. DE MELLO: — Sr. Presidente, eu não posso deixar de aproveitar a occasião para chamar a attenção de S. Ex. o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros e em geral do Governo do paiz, sobre os negocios do Oyapock; essa exigencia feita ao nobre Ministro é uma demonstração da pouca consideração que se tem para com o Governo do Brazil; porque o facto da occupação do Oyapock é facto que existe, e todos delle têm conhecimento.

Eu estou persuadido de que o Governo francez tem occupado do nosso territorio mais de um ponto, além do primitivo que occupou em 1835; assim como consta que tem alli um brigue de guerra e duas escunas, que protegem os rebeldes do Pará e lhes dão auxilio e munições de guerra, para elles continuarem a perturbar aquella Provincia.

Entretanto eu não sei as medidas que o nosso Governo tem tomado a tal respeito; mas, espero que terá esse negocio em muita consideração. Peço novamente a S. Ex. e seus collegas que se não esqueçam um só momento de que estamos llaqueados por um Gabinete que, ao mesmo tempo que se humilha perante algumas nações fortes da Europa, está fazendo na America papel de Quixote com as nações fracas, e auxiliando a um caudilho de rebeldes. Sabe-se, e é constante, que não são só os 400 ou 500 homens que se acham desembarcados em Montevidéo, pois que alli já havia uma força de 1.000 praças de tropa dessa nação, que á surdina para alli tinham vindo.

S. Ex. deve ter em vista que os males que podem resultar da existencia alli de uma força daquella nação, que apresenta intencões tão hostis ao Imperio.

O Governo deve lançar mãos dos meios que julgar convenientes para reivindicar a dignidade da honra nacional, tão atrozmente offendida, e manifestar a todo o mundo que se tem invadido o nosso territorio contra os

direitos das gentes e relações que existem entre a França e o Imperio. Se S. Ex., se o Governo, para esse fim recorrer ao Corpo Legislativo, sem duvida o achará prompto para cooperar com o Governo (*apoiados*) para que não estejamos ludibriados por um Gabinete que aliás deveria ter as maiores sympathias para com o Brazil. A França devia se lembrar que na America o unico Governo monarchico que existe é o do Imperio do Brazil, e essa consideração, além de outras, deveria fazer com que a nação brasileira não fosse agredida desse modo.

Aproveitei esta occasião para declarar os meus sentimentos a este respeito, e espero que não ficarão impunes aquelles que de uma maneira pouco digna tem zombado da nossa independencia e dignidade nacional.

O SR. LOPES GAMA: — Sr. Presidente, ao Governo não consta officialmente que os Francezes, quer no Amapá quer em Cayena, tenham prestado auxilio aos revoltosos do Pará. O que existe na Secretaria da repartição a meu cargo é um officio do general Andréa, em que participa que o commandante de Cayena lhe remettera alguns refugidos que tinham sido perseguidos pelos rebeldes, e nessa occasião é que se soube da occupação, porque no officio, como de passagem, se dizia que o Amapá estava occupado por forças francezas. E não tendo o Governo participações officiaes de que por aquelles postos militares se tenha dado auxilio aos rebeldes, o Governo não se pode deixar levar por boatos (*apoiados*); mas nada disto vem alterar a questão da occupação, a qual consiste em estar força estrangeira no territorio do Brazil. Que temos todo o direito de sustentar e reivindicar os nossos direitos, não póde ser objecto de duvida, e a este respeito as medidas que o Governo de S. M. o Imperador tem de tomar não se podem declarar; mas o nobre Senador, e o mesmo Senado podem estar certos de que o Governo de Sua Magestade o Imperador se occupa muito seriamente dos meios que deve empregar para fazer respeitar a dignidade, a honra e os interesses da Nação. (*Muitos apoiados*).

Tendo ainda pedido a palavra os Srs. Verguelro e Costa Ferreira, o

Sr. Presidente declara que não pôde dar-lhes a palavra por não haver objecto algum em discussão.

ORDEM DO DIA

Entram em 3ª discussão as emendas da Camara dos Srs. Deputados á proposta do Governo, pedindo um credito supplementar.

O SR. VERGUEIRO: — Trata-se de votar sobre o credito em 3ª discussão e é nesta conjunctura que o nobre Ministro dos Estrangeiros acaba de communicar-nos um novo facto, relativo ás nossas relações externas. Ora, é claro que, em vista do estado dos nossos negocios, quando uma nação estrangeira com todo o despejo continua a occupar o nosso territorio debaixo de frivolos pretextos, quando nós estamos quasi a braços com essa nação poderosa (por isso que o seu procedimento equivale a uma declaração de guerra, manifestada por vias de facto, quæes são a invasão e occupação do territorio brasileiro); quando tal é a nossa situação, digo, não posso recusar o meu voto ao credito pedido pelo Governo.

Desejaria, porém, que o nosso Governo se não deixasse embalar por essa solemne mangação que se empregou para com S. Ex., quando se lhe disse que a occupação do *double-poste* data de muito tempo, e não de hoje; mas, date ella de quando datar, a invasão existe do mesmo modo. No meu pensar, Srs., da communicação que nos fez o nobre Ministro dos Negocios Estrangeiros, se deprehende que o Ministro francez exigiu que se nos fizesse a declaração de que a força que se acha no nosso territorio é a mesma que o occupou no anno de 1835. Não ha mangação mais solemne e rematada: faz-se consistir o ponto de honra no numero de postos que se occupam e no da força que os garante, e não em se respeitar o territorio alheio! (Apoiados.) Isto, Srs., é uma burla solemníssima!...

Admira-se como S. Ex. se deixou illaquear por este modo, para nos vir communicar a declaração que o Ministro francez fez de que as forças da sua nação estão nos mesmos pontos em que estavam no anno passado.

O que nos importa que ellas occupem os pontos A e B ou B e A? Mas, veja-se o que é ponto de honra da diplomacia franceza! Se as forças invasoras occupam dous pontos diversos, é porque estão divididos desde o principio da occupação: mas, quer-se que o publico fique inteirado de que dous e um não é o mesmo que um e dous; e entretanto, o nosso territorio está occupado e guarnecido por uma força estrangeira: e poderemos continuar a tratar com tanta deferencia a um Governo que assim nos hostiliza? Não; a mesma prudencia, cumpre que a dignidade nacional evite um tal desdouro; cumpre que ella fique illesa; e para esse fim seja approvedo o credito, façam-se todos os sacrificios, que todos elles são nada, quando se trata de desaffrontar a dignidade nacional.

O SR. LOPES GAMA: — Sr. Presidente, pedi a palavra para dar uma explicação sobre a declaração que fiz ha pouco. Quando em outra sessão eu dei ao Senado algumas informações a respeito do negocio do Oyapock, e disse que, em uma nota do Marechal Soult, dirigida ao nosso Ministro em Pariz, se usava das palavras *double-poste*, sendo isto publicado no *Despertador*, ahí, vem indicado que essas informações causaram sensação na Casa; em consequencia dito, o Ministro francez julgou que eu havia declarado que essas informações tinham feito grande sensação, e me fez ver, segundo os seus despachos, que a actual occupação é a mesma que tem tido lugar desde 1835; mas, isto não pôde de modo nenhum attenuar a questão.

O SR. COSTA FERREIRA: — Comquanto seja inimigo de votar por taes creditos, todavia, em vista de nossas circumstancias não só votaria por esta quantia, mas até por outra superior.

E' facto que os francezes se acham occupando o Oyapock e todos nós sabemos que elles occupam esse territorio, dando por motivo a necessidade de obstar que as derordens do Pará se estendam aos dominios da França; agora que esta Provincia se acha pacificada, a unica razão que se pode allegar para explicar a occupação é o *quero porque quero*.

Eu, o que desejava saber, era se o Governo sabe qual é o ponto do nosso territorio que se acha occupado; parece-me que era obrigação do Governo saber qual é o espaço

de terreno que se acha occupado. E' grande desgraça nossa que os francezes nos venham dizer: — Occupamos dous únicos lugares do Oyapock; — e nós que somos senhores do terreno não gabemos que porção d'elle se acha occupada. Tem mais conhecimento disso os estrangeiros do que nós.

O nobre Ministro diz que não tem informações exactas sobre se os francezes agazalham ou não os desordeiros do Pará. Mas, do discurso que o General Andréa dirigio ao Presidente da Provincia, quando lhe entregou o Governo, vê-se que elle se queixava de que os francezes davam protecção aos desordeiros.

Se, como disse, o Governo não sabe qual é o terreno que se acha occupado, cumpre mandar fazer as indagações necessarias a este respeito.

O SR. VERGUEIRO: — Reconheço com o nobre Ministro que a declaração da occupação dos dous pontos nada pôde influir na questão; nada notel por esse lado. O que sim notel foi a condescendencia que o Sr. Ministro teve em vir fazer-nos uma declaração sobre uma cousa que nada vale porque o Ministro francez só quiz dar importancia ao que não vale nada, occultando o que é de importancia. O Ministro francez não merecia essa consideração, nem tão pouco a merecia a informação que deu. Não posso hoje ver um francez sem consideral-o como subdito de uma nação que nos tem declarado guerra de facto. Não posso ver um francez sem lembrar-me que o seu Governo de facto nos tem declarado a guerra, principiando por uma invasão atroz e indigna de um Governo sério; e neste estado de cousas, como hei de soffrer que se tenha tanta contemplação com o seu Ministro? Quanto á questão da occupação do nosso territorio, eu tambem entendo que ella em nada se attenna por meio da declaração que fez o Ministro, porque não faz ver que allí não existe força.

O SR. FERREIRA DE MELLO: — Sr. Presidente, eu tenho de votar sobre o credito em 3ª discussão e decerto até darel o meu voto por maior quantia que o Governo peça, mul principalmente agora pelos motivos que se acabam de expender.

Eu hei de votar por tudo quanto o Governo exigr do Corpo Legislativo para poder des-

empenhar seus deveres nesta conjuntura, em que a Nação se acha ameaçada de uma guerra ameaçada de facto pelos Francezes, como muito bem acabou de demonstrar um nobre Senador, porque desejo que o Governo esteja habilitado para reivindicar a honra nacional e repellir esses injustos invasores do nosso territorio.

Aproveitarei esta occasião para emittir uma idéa que me occorre. E' meu modo de pensar que o Governo devla ter muito em vista este negocio, julgando quaesquer outros secundarios: elle achará uma cooperação bastante activa da parte de todos os Brasileiros; e mesmo não sei se seria conveniente, Sr. Presidente, o fazer-se uma suspensão de armas na Provincia do Rio Grande do Sul, afim de vermos se os nossos irmãos desvalrados, apesar dos males que têm feito ao Brazil, se lembram primeiro que tudo que são Brasileiros, e se assim se incorporam a seus irmãos d'armas, afim de sustentarem a honra e dignidade nacional ultrajada, pois, quando disto se trata, tudo se deve pôr de parte.

Julgo que não seria isto impossível, e a historia nos ministra factos desta natureza. Talvez que os nossos irmãos desvalrados, vndo que se ultrajava a Nação de um modo tão indigno, quizessem cooperar para reivindicar a dignidade nacional, e, depois de conseguir essa reivindicación, talvez que nós todos nos abraçassemos, o que seria uma grande felicidade para a Nação, gloria para o Imperio e um meio de conseguir-se apertar fortemente a nossa união.

Esta idéa me occorreu no momento, e talvez que ella possa produzir resultados vantajosos. Eu digo francamente aquillo que penso e, possuido dos mais sinceros desejos de conservar a dignidade e integridade do Imperio; o Governo, porém, fará o que melhor entender.

Voto, como disse, pelo credito tal qual, e por todas as medidas e meio que o Governo pedir nas circumstancias presentes, porque desejo que o Imperio do Brazil fique livre de semelhantes invasões.

Creio mesmo, Sr. Presidente, que o Governo poderá facilmente conseguir bons resultados, porque não é possível que a França possa, em tão grande distancia, manter uma

esquadra para sustentar pretensões tão injustas. Nós vemos quanto o Governo de Buenos-Ayres, apesar de ter pequenos meios de defesa, se tem empenhado em manter a honra e dignidade nacional, dando provas admiráveis de fineza de character. O Brazil, muito mais rico de recursos, pôde em um momento expellir de seus domínios as tropas estrangeiras que nelles se acham. Voto pelo credito.

Dá-se por discutido o projecto, e posto a votos, é approvedo.

Continua a 21 discussão das emendas da Camara dos Deputados á proposta do Governo sobre a recelta e despeza do anno financeiro de 1840-1841.

Prosegue a discussão do § 4º, aditivo do artigo 7º, que ficara adiado na sessão anterior, a requerimento do Sr. M. de Barbacena.

O Sr. Presidente convida ao Sr. 1º Secretario a occupar a cadeira da Presidencia.

Continua a discussão do § 4º, aditivo do artigo 7º, que ficara adiado na sessão anterior, a requerimento do Sr. M. de Barbacena.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): — Fiquel hontem de dar algumas informações sobre a quantia de dous contos oitocentos e oitenta mil réis, destinada ao pagamento das apolices emitidas na Bahia, cuja inscripção se mandou annullar pela ordem de 26 de Novembro de 1836.

Sr. Presidente, pela lei de 24 de Outubro de 1832, artigo 31, se determinou que nenhuma divida seria inscripta, nem paga, uma vez que fosse proveniente de perdas de particulares, causada por motivo de guerra interna ou externa, sem autorisação da Assembléa Geral.

Suscitaram-se duvidas na Bahia sobre, se acaso as dividas contrahidas pelo General Madeira, na occupação da cidade da Bahia, estavam ou não no caso da disposição deste artigo da lei, isto é, se diziam respeito a perdas de particulares: houve decisão em 1833, declarando que, como essas dividas provinham de contractos, deviam considerar-se incluídas na disposição do § 1º do artigo 1º da

lei de 16 de Outubro de 1827. Em 1834, houve outra ordem que declarou o mesmo, que até disse que o artigo 95 da lei de 32, que mandava pagar as quantias menores de quatrocentos mil réis, a dinheiro, era applicavel a essas dividas; e dahi resultou que, em 1834, essas dividas fossem inscriptas por ordem de dous Ministros da Fazenda, dando-se por consequencia, apolices aos credores, as quaes entraram no mercado daquella Provincia, sendo vendidas a particulares; de onde se conclue que taes apolices foram compradas na melhor bôa fé possível. Comtudo, havia uma ordem do Sr. Marquez de Maricá, de 1824, que ordenava que estas dividas contrahidas pelo General Madeira, no tempo da occupação daquella cidade, não fossem pagas sem a approvação da Assembléa Geral, visto que essas dividas foram contrahidas para se nos fazer guerra, e em 1835 ou 1836 assim o entendeu tambem um Ministro, em consequencia do que mandou annullar as inscripções feitas: eis aqui toda a questão, e presentes se acham todos o documentos a este respeito, aos quaes me deferi.

O SR. M. E MATTOS: — Sr. Presidente, as ordens que são apresentadas parece-me que não elucidam a questão que nós desejamos, e como pareceu, apresentar-se hontem pelo nobre Senador.

A primeira ordem é de 27 de Julho de 24, a qual foi expedida em satisfação ás exigencias feitas pela Junta de Fazenda: (Lê) por consequencia, o que havia até então eram pagamentos daquellas despezas e dividas do tempo da guerra, feitos por via de documentos que se apresentaram á Junta de Fazenda. Taes pagamentos depois se mandaram suspender, pediram-se esclarecimentos ao Thesouro, em virtude do que teve lugar o officio do Ministro da Fazenda que o nobre Senador citou, e outro de 27 de Agosto de 1833, o qual versa sobre o mesmo objecto. (Lê).

Mas, pergunta-se, tudo isto de que serve para o caso da inscripção? Deve, porventura o Corpo Legislativo autorisar esses pagamentos na lei do orçamento, quando as apolices foram compradas mal e indevidamente? Parece-me que, qualquer que seja a razão que se apresente para tal pagamento, ella não pôde ser justa, muito principalmente

à vista do que determinam os artigos 31 e 32, e em vista de cuja disposição é evidente que taes pagamentos têm sido nullos e viciosos em sua origem: porque, como é que se podem legalizar compras feitas por particulares, não digo de má fé, mas sem o necessario exame e cautela, a fim de conhecer se são acompanhadas da devida autorisação, logo que assim fizeram, e se imputem por serem pouco cuidadosos de seus deveres?

Para na lei do orçamento se consignar a quantia necessaria para taes pagamentos, é necessario que haja lei que os tenha autorizado e que elles se apresentem legalizados; e emquanto isso se não provar, não se podem votar semelhantes quantias. O que ha a fazer é esses credores solicitarem a approvação da Assembléa Geral; e se ella entender que taes individuos, assim constituídos credores do Estado em boa fé, mas, sem o título justo, forem dignos de alguma equidade, dará a sua approvação a fim de se fazer a devida inscripção, e dar-se ás apolices toda a força legal. Isto está no caso de um particular que vai comprar uma propriedade, e que, não tendo o cuidado de proceder aos devidos exames para ver se ella se acha hypothecada, vê-se depois obrigado a perder o direito que a ella tenha, quando outro melhor se apresenta fundado em hypothecas, ou outro semelhante, e afinal fica sem a propriedade e sem o dinheiro.

Nenhuma das informações dadas pôde autorizar o pagamento, uma vez que o Sr. Ministro confessa que as dividas se não achavam anteriormente approvadas pelo Corpo Legislativo para sua inscripção: portanto, por fórma alguma, pôde ser autorizado tal pagamento.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): — O nobre Senador sustenta a impugnação do pagamento, firmado no artigo 31 da Lei de 24 de Outubro de 1832, que diz respeito ás perdas de particulares, por occasião de guerra externa e interna, cujos pagamentos não devem ser feitos sem a prévia autorização da Assembléa Geral. Ora, bem se vê que tal artigo não pôde ter applicação á questão actual, porque a questão actual não tem relação alguma com as perdas de que tratam esses artigos, porque taes dividas são provenientes de contractos feitos. O Governo

que naquella época occupava a cidade da Bahia comprou a particulares generos para o fornecimento da tropa, e não os mandou tomar violentamente nem foram generos destruidos pela tropa que occupava a cidade; não se pôde dizer por isso que sejam dividas provenientes de perdas causadas por motivo de guerra; taes dividas proveem de contractos feitos, e por isso não podem neste caso ter applicação os artigos citados pelo nobre Senador. E' necessario, pois, examinar a questão pelo outro lado, e não em relação a estes artigos. E' certo que a divida é odiosa pela sua origem, por isso que provem de generos dados aos inimigos do paiz, que nos combatiam; mas, porventura, pôde-se dizer que a Thesouraria que inscreveu e pagou essa divida não cumprio o seu dever? Crelo que não: portanto, assento que o artigo deve ser approved.

O SR. M. E MATTOS: — Eu torno a perguntar ao nobre Ministro (para me limitar ao ponto cardeal da questão) se as apolices foram compradas pelas partes depois da prohibição do Thesouro, ou antes; e se por serem compradas depois é que se não tem feito o seu pagamento.

O SR. A. BRANCO: — Em consequencia de ordens do Thesouro de 33 e 34, se inscreveram essas dividas, deram-se os conhecimentos e depois trocaram-se por apolices, as quaes foram vendidas no mercado. No anno de 35 mandaram-se annullar as inscripções e não se pagaram mais os juros, em consequencia do que, as partes principiaram a fazer reclamações do pagamento, parece que com toda a razão, porque a annullação foi feita muito posterior á venda.

O SR. M. E MATTOS: — A idéa ainda não está bem clara, mas, agora é que eu vou entrar no fundamento do negocio.

O SR. A. BRANCO: — Veja, o nobre Senador, que a ordem que mandou annullar a inscripção funda-se na ordem 24, que diz que se não paguem taes dividas sem primeiro obterem a approvação da Assembléa Geral; mas essa ordem se entendeu revogada pela Lei de 15 de Novembro de 27, e pela nova Lei de 24 de Outubro de 32, que mandou que...

O orador é interrompido pelo Sr. Mello e Mattos, a quem estava dando explicações.

O Sr. MELLO E MATTOS: — Mas, não tendo a Assembléa mandado inscrever taes dividas, até se devia mandar repor os pagamentos que se tem feito. Nenhum Ministro tinha autoridade para mandar pagar taes quantias, e é responsavel aquelle que taes pagamentos mandou fazer.

O Sr. MINISTRO diz que estas dividas estão no caso de serem pagas porque provêm de contractos feitos com a fazenda publica; desta maneira não ha divida alguma que não possa ser considerada como proveniente de contracto. Considera-se como um contracto feito com autoridade legitima o contracto que as partes fizeram nos generos e mais objectos que venderam ao General Madeira! E' preciso que se considere que a Lei só tem em consideração os contractos legitimos, e uma despeza feita em virtude da ordem de um general inimigo, e que occupava militarmente a cidade da Bahia, não se pôde julgar contracto; e a Lei declara que dividas contrahidas por occasião de guerra externa ou interna não possam ser pagas sem autorização da Assembléa Geral; portanto, sem essa autorização não podem taes dividas ser pagas, nem os seus juros.

Demais, ha uma outra disposição que determina que todas as dividas que sejam provenientes de prejuizos causados pela guerra da independéncia sejam sujeitas ao exame de uma commissão mixta; e só são credores do Estado aquelles que ella declarar.

A seguir-se o principio estabelecido pelo nobre Senador, então todos os que soffrem perdas por causa de roubo, incendio, inundação, devastação, prejuizos causados por um exercito, etc., todo se tornam credores do Estado: mas, eu entendo que nesses casos a Assembléa Geral ou o Governo só poderá decidir que se paguem taes prejuizos por effeitos de equidade e benevoléncia, mas, não porque as partes prejudicadas a isso tenham direito: entendo que só ha direito naquelles casos em que, por occasião de uma guerra, o Governo lança mão da propriedade alheia; então ha todo o lugar a indemnisação; mas essas questões parciaes não vêm para o caso.

O Sr. OLIVEIRA: — Eu conformo-me com a opinião do nobre Senador; e se, porventura, mandarmos pagar taes dividas, o resultado ha de ser que, daqui a poucos dias, teremos de

pagar as dividas que tiverem contrahido Vinagre, Bento Gonçalves, Balaios, etc. E' preciso que se note que os que forneceram estes generos ao Madeira, quando se constituiu dictador da Bahia, foram aquelles que o acompanharam na sua retirada; nenhum Brasileiro nem Portuguez, dedicado á causa do paiz, lhe forneceu os sobreditos generos.

Existe uma ordem do Thesouro, do tempo do Sr. Marquez de Maricá, ordenando que se não pagasse divida alguma dessas sem autorização da Assembléa Geral; alguns Ministros, porém, tomando a responsabilidade sobre si, mandaram fazer taes pagamentos, não tendo para isso autoridade; e depois se deram ordem em contrario. A determinação para a inscrição de dividas é relativa a dividas legaes, e não provenientes de objectos ou mantimentos fornecidos aos inimigos. Eu não quero nem nunca quererel que taes precedentes se estabeleçam, para que, depois que vencermos o rebelde de Piratini, nos não vejamos forçados a pagar as letras sacadas por esse caixeiro de uma casa quebrada que se diz Ministro da Fazenda do rebelde Bento Gonçalves; e bem assim as cavalhadas que elles têm tomado para nos hostilizar. Voto contra o artigo.

O Sr. M. DE PARANAGUA', corroborando as razões expendidas pelos Srs. Mello e Mattos e Oliveira, declara que vota contra o artigo por se não poder conformar com tal pagamento.

O Sr. COSTA FERREIRA: — Todos os males provêm da impunidade dos empregados que faltam ao seu dever. Lembra-me bem que, no tempo do Sr. D. Pedro, chamado o justiceiro, um escrivão que recebeu 10\$000 sem que o Thesoureiro estivesse presente, foi de prompto para o garrote. Entre nós tanto não é preciso, nem nossas leis permittem tal severidade. Bastaria que fossem demittidos aquelles empregados que não cumprem com o seu dever.

A lei falla claramente contra estipulações de tal especie e, apesar disso, um empregado da Bahia se animou a inscrever esta divida mas, os nobres Senadores que fallaram neste assumpto, expendiram taes razões contra esse artigo, que não sei como seja possível sustentalo. Se taes contractos são legaes e conve-

nientes, faça todo o mundo quantos queira, e conte com a approvação do Senado.

O Sr. A. BRANCO (Ministro da Fazenda):— Eu já disse que essa divida era odiosa, porque foi contrahida pelo Madeira, no tempo de nossa independencia; mas, tenho comtudo sustentado que deve ser paga, não só porque me parece ter para isso apolo na Lei, como porque vejo que os empregados da Bahia, que a inscreveram, cumpriram o seu dever, porque duas vezes representaram sobre isso ao Thesouro, e duas vezes se decidio que a devlam inscrever.

E' verdade que a tal respeito havia uma ordem do Sr. Marquez de Maricá; mas, essa ordem não cede a uma posterior de outro Ministro? Crelo que sim. E como se hão de arguir os empregados da Bahia por terem inscripto essa divida?

Duas classes de dividas podem vir de uma guerra ou revolução: uma que reclamam os particulares, em consequencia de destruição que soffreram suas propriedades, de um dos partidos belligerantes; e outra classe de divida é a que provem de contractos de vendas ou compras, feitas a qualquer dos dous partidos dissidentes. As primeiras, isto é, aquellas que provem de destruições, não se podem bem qualificar de divida, porque a divida, propriamente fallando, vem de um contracto real e não de destruições eventuaes: chama-se a isto indemnisação, ou reclamação que fazem os particulares á equidade do Governo para mandar pagar. A divida que se reclama é divida no rigor da expressão, porque provem de um contracto e não provem de destruição de partidos dissidentes, de onde infiro que o art. 31 da lei de 24 de Outubro de 1832 não tem applicação á questão.

A lei de 15 de Novembro mandou pagar todas as dividas, e diz: (*le esta lei*).

UMA VOZ: — Pelo Governo.

O Sr. AVES BRANCO (Ministro da Fazenda): — Sim, pelo Governo, mas os subditos de uma nação que proclama um novo Governo contractam em boa fé com o antigo, enquanto o novo não é geralmente adoptado e reconhecido no paiz pela maioria da nação. O Governo com quem contractaram estes credores na Bahia era o Governo antigo do paiz; elles venderam seus generos a esse Governo, talvez mesmo sem melos de extrair-se disso, sem di-
gheiro.

Sendo a divida contrahida dentro do Imperio, não se pôde dizer que se contrariasse a lei, e por isso é que eu disse que não era liquido que tivessem faltado aos seus deveres os Minsitros que ordenaram a inscrição, por ser ella consequencia da lei de 15 de Novembro de 1852, e mandou exceptuar as dividas que proviessem de perdas de guerra interna ou externa, que só deviam ser inscriptas depois da resolução sua, não dizendo o mesmo a respeito de dividas provenientes de contractos: e assim o entenderam dous Ministros.

Não estava, pois, no arbitrio dos empregados da Bahia contrariarem essa ordem, porque a sua obrigação é executar as ordens do Governo, que só é o responsavel pela execução das leis, e mais ninguem.

A minha opinião a este respeito é que só os Ministros são responsaveis pela execução das leis, e os subalternos são pela execução das ordens dos Ministros. Assim é que me parece que pôde haver ordem e regularidade no serviço publico. Ainda quando um subalterno entenda a lei diversamente, não lhe é licito impugnar.

O Sr. OLIVEIRA: — Deve representar.

UMA VOZ: — E a resistencia legal! ..

O Sr. A. BRANCO (Ministro da Fazenda): — Sim, representar, e representaram; quanto á resistencia legal, isso diz respeito aos outros cidadãos não obstante ser essa parte doCodigo, que mesmo é muito má cousa, mas o empregado publico não, salvo quando é objecto de tanta monta, de tão grave prejuizo, que se veja não poder ter sido intervenção do Governo ferir dessa maneira o interesse nacional.

Nada mais direi a tal respeito.

O Sr. M. DE PARANAGUÁ é de parecer que as dividas contrahidas na Bahia pelo General Madeira se não devlam inscrever, pois que a Lei de 1827 só considera as dividas contrahidas pelo Governo, a saber: no tempo do Sr. D. João VI, antes de proclamada a independencia, e no tempo do Sr. D. Pedro I, depois della.

Não está pela opinião do nobre Ministro, quando diz que a palavra vaga — Governo — comprehende qualquer Governo, e, por conseguinte, tambem o do General Madeira na Bahia, pois que nem é crível que a Assembléa Geral Legislativa tivesse em mente, quando

assim legisloú, pagar dividas contrahidas pelo inimigo para fazer a guerra ao Brazil, e fazendo-lhe a guerra; rem o Brazil reconhecia outro Governo, depois de proclamada a independencia, senão o do Imperador, o Sr. Dom Pedro I.

Além disto, ponderou que era impolitico e pessimo, estabelecer com isto um aresto ou precedente, que animaria a fazerem-se emprestimos contra o Governo a inimigos e a rebeldes, na fé de serem os credores pagos por este, ainda quando vencidos ou destruidos aquelles.

Tendo feito mais algumas observações, o nobre orador conclue votando contra.

Julgando-se discutido o § 4º, additivo, é rejeitado na votação, ficando prejudicada a emenda do Sr. Costa Ferreira.

O SR. A. MONTEIRO (*pela ordem*): — Foi adiada hontem a parte do artigo 2º relativa á divida interna fundada, pela differença que se fez ver entre a proposta e a emenda da Camara dos Deputados. S. Ex. ficou de examinar esta questão e de dar explicações.

O SR. A. BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — Não se tratou de adlamento. Passou a quantia apresentada pelo Governo, porque não se sabia qual a razão que tinha a Camara dos Deputados para allí eliminar uma parte da quantia pedida pelo Governo. Na 3ª discussão se poderá tratar desta questão; mas eu já dou a razão. Houve erro de calculo no Theouro, esse erro foi reconhecido em uma tabella que aqui tenho, e que sustenta a emenda da Camara dos Srs. Deputados, isto é, 2.170 contos.

O SR. COSTA FERREIRA duvida do que se approvou, se foi o artigo da proposta, ou a emenda da Camara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE: — Foi-se buscar a acta para se tirar a duvida.

Lê-se a acta, da qual consta que foi approvada a emenda da Camara dos Deputados.

O § 6º da proposta é approvado, conforme a emenda da Camara dos Srs. Deputados.

Approva-se o § 7º da proposta.

Os §§ 8º, 9º, 10 e 11 da proposta são approvados, conforme as emendas da Camara dos Srs. Deputados.

Os §§ 12, 13, 14 e 15 da proposta são approvados.

Os §§ 16 e 17 da proposta são approvados conforme as emendas a elles feitas pela Camara dos Srs. Deputados.

Entra em discussão o seguinte:

§ 18. Gratificações em todo o Imperio, réis 10:000\$000.

Emenda da outra Camara: — Suprima-se o § 18.

O SR. A. BRANCO: — A Camara dos Deputados supprimiu a quantia pedida para gratificações, não sei porque razão; porém, como não é negocio essencial, póde ir assim.

Entra em discussão o seguinte:

§ 19. Despezas eventuaes, réis 50:000\$000.

O SR. A. BRANCO: — Julgo a quantia de 50:000\$000 para despezas eventuaes muito pequena; mas, como é a mesma que o Governo pediu este anno, e se deu no anno anterior, passe; apesar de que, devo dizer ao Senado que os 50 contos concedidos na Lei actual já estão gastos e mesmo excedidos.

Julgando-se discutida a materia, é posto a votos e approvado o § 19, que passa a ser 20, em consequencia da numeração vinda da Camara dos Srs. Deputados.

Segue-se a discussão do seguinte:

“§ 21, additivo. — Com o supprimento ás Provincias, na conformidade do artigo 14 da presente Lei, réis 669:000\$000.”

Sem debate é approvado.

O SR. CASSIANO: — Não é a occasião propria de se tratar da receita, porque ainda falta o orçamento do Ministerio da Justiça.

Os SRS. FEIJÓ E A. BRANCO observam que disto não resulta mal, e que depois do orçamento do Ministerio da Fazenda é costume tratar-se da receita.

Entra em discussão o seguinte:

"Art. 8º. E' fixada a receita geral do Imperio para o anno financeiro desta Lei na quantia de 17.700:000\$.

"Emenda da outra Camara — No artigo 8º, em lugar da quantia de 17.700:000\$, diga-se 18.965:727\$755."

O SR. SATURNINO: — Peço esclarecimentos. Vejo que se orça a receita em 17 mil e tantos contos, e na Camara se diz 18 mil e tantos. Será engano?

O SR. A. BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — Sr. Presidente, o Governo fixou a renda do Imperio em 17.700 contos: a Camara dos Srs. Deputados a elevou a 18.965. Eu não fui quem fez a proposta. E' uma fixação creio que baseada em proporções mathematicas: se tal anno deu tanto, neste dará tanto, etc., sempre contando com o progresso continuo da renda, sem mais alguma consideração. Mas, não se attendeu aos annos de 1836 e 1837 e de 1837 a 1838: no de 36 a 37 deu a renda do Imperio 14.447:171\$521; mas desta quantia devem abater-se 400:000\$ de bilhetes do Thezouro, que existiam em circulação em Junho de 1837, como se pôde ver na proposta de credito, que eu, como Ministro da Fazenda em 1837, apresentei á Camara dos Srs. Deputados. E' necessario abater mais as letras dadas em troco de cambiaes, na importancia de mais de 208 contos, e perto de 1.300 contos havidos por venda de apolices, o que reduz a renda desse anno a 12.000 e tantos contos. Pouco mais ou menos foi essa a importancia da arrecadação de 1837 a 1838; e, ainda quando se diz que a arrecadação do anno passado já se esma em 14.000 e tantos contos, não é, comtudo, isso uma boa razão para contar com 17 ou 18 mil contos no anno seguinte. E' evidente que nós devemos contar com a falta de rendas do Maranhão, do Rio Grande e Santa Catharina, e não é razoavel que contemos com um progresso de renda. Se eu tivesse apresentado a proposta com os dados que tenho, não avaliaria a renda em mais de 13 mil contos, que já era muito.

O SR. CASSIANO: — Eis aqui a duvida em que está a Commissão. (Lê.) O artigo 10 da Proposta do Governo, a que se referiu, diz: (lê.) Desejava que S. Ex. explicasse como se combinam estas parcelas diversas.

O SR. A. BRANCO: — Orçou-se á razão de 17.500 contos, como aqui está, mas o Governo mostrou não haver essa quantia.

O SR. CASSIANO: — Então para que orça?

O SR. A. BRANCO: — O artigo da proposta do Governo diz: — E' fixada a receita, etc. (Lê.) Mas, o Governo mostrou não contar com semelhante quantia, porque diz em outro artigo: — No caso de deficiencia da renda geral, etc. (Lê.) A Camara dos Deputados devia iniciar um meio pelo qual se deviam preencher os pagamentos, no caso de deficiencia da renda; mas, em lugar de prevenir este caso, que era muito de recear, pelo contrario, augmentou o orçamento da renda: o Governo orçou em 17.700:000\$000 rs. e a Camara dos Deputados em 18.965:727\$755 rs.: para mim, é este um orçamento todo arbitrario.

O mesmo aconteceu no anno de 1837, contra a regra ou principio da administração ingleza. — *O orçamento nunca deve ser votado com deficit* — principio que devem adoptar todas as nações que querem bem administrar. Continua o costume de orçar arbitrariamente sem attenção alguma aos factos que influem decididamente na diminuição ou, ao menos, paralysação da receita. Comtudo, como isto não obriga, como isto é uma estimativa, passe o orçamento do Governo, que dará lugar a um credito já previsto no art. 10 da proposta.

O SR. CASSIANO: — Será bem exacta a proposição de que em um paiz bem administrado nunca o Governo deve fazer um orçamento que apresente deficit, mas não sei se será applicavel entre nós.

O Governo orça uma receita provavel de 17 mil e tantos contos, quando reconhece que, nos annos anteriores, só se tem arrecadado uma receita liquida de 12 mil e tantos contos de réis, e depois o que se pede é um credito para supprir este deficit.

Quaes não são as difficuldades, Senhores, em que se orça a receita desta maneira? Isto assim não me parece axacto: a receita é orçada em probabilidades que não podem de maneira alguma realizar-se no estado em que nos achamos, em que cada dia apparece deficiencia de renda por commoções politicas, guerras intestinas, por difficuldades sobre dif-

ficuldades. O Governo carregará com a difficuldade de ter apresentado uma receita que não tem probabilidade alguma de ser realzada.

O SR. A. BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — Eu torno a insistir com o nobre Senador, que o Governo não tem a carregar com responsabilidade alguma, porque elle pediu as providencias necessarias no artigo da sua proposta, que diz: — No caso de deficiencia geral, etc. (Lê.) Póde o Senado votar por este artigo? Se póde, dê providencias ao caso ahí previsto, que é muito provavel.

O Governo mostrou mesmo a duvida em que estava a respeito de seu orçamento, e com razão, porque, vindo nossa renda quasi toda da importação e exportação, está sujeita á influencia de muitas eventualidades. Nossa renda não é como "foncière", patente, etc., da França, que é lançada sobre objectos constantes; entre nós a receita é toda avaliada pela estimativa, pela exportação e importação: se acaso em um anno ha qualquer calamidade politica ou physica, acontece que a renda não progride, pelo contrario, decresce; toda ella vacilla conforme a maior importação e exportação, um bloqueio no Imperio reduziria a nossa renda a nada; porque ella é toda filha de estimativa, e dependente dos acontecimentos do anno, por isso cada um a orça como lhe parece, cada um quer ser propheta e, afinal, o que tem acontecido é que ninguem o é nos seus calculos.

O SR. CASSIANO: — Quero unicamente dizer que sobre isto mesmo é que me fundo. Eu fallo sobre a receita orçada provavel, e digo que a probabilidade que se deve ter para o orçamento da receita deve ser a mais approximada á certeza e é isto mesmo que o nobre Ministro já mostrou; e, sendo assim, para que o Governo orça a receita em 17 mil e tantos contos, quando vemos que, nos annos anteriores, o orçamento provavel produziu 12 mil e tantos contos? Eu não sei a razão disto.

O SR. FERREIRA DE MELLO: — Sr. Presidente, eu não duvido que a receita orçada seja exagerada, mas o nobre Ministro referiu-se unicamente á renda da producção do paiz e da sua importação, quando temos tambem outros objectos que fazem parte da renda

geral. E' verdade que o orçamento não se póde fazer com exactidão, mas o Governo é que tem os dados mais positivos para calcular este orçamento; e se os não tem, a culpa é sua: todavia creio que se deve approvar este artigo, porque o Governo é quem póde ter todos os esclarecimentos indispensaveis para approximadamente calcular a renda; mas eu noto que o Governo não tem até os balancetes das Provincias, e de Provincias vizinhas. Ha pouco tempo fiz eu um requerimento pedindo informações sobre a importancia da renda arrecadada em os annos financeiros de 1837 a 1838, e de 1838 a 1839, das Provincias de S. Paulo e Minas; vieram estas informações, e eu vejo mesmo, pelas notas que as acompanharam, do Thesouro, que faltam os balancetes do mez de Janeiro de 1839, na de Minas. E' verdade que S. Ex. disse, em uma outra occasião, que não tinha melos de fazer com que bem se administrassem as rendas nas Provincias.

Se S. Ex. não tem esses melos, então não sei quem os terá: creio que elle os podia ter, se quizesse, fazendo que, immediatamente que houvessem estas faltas, estes empregados fossem responsabilizados. Estou persuadido que a renda do Imperio não é toda arrecadada e que póde-se bem dizer que um quarto da renda, pelo menos, é arrecadada e não entra nos cofres nacionaes. E quem terá a culpa disto? Será o Corpo Legislativo? Creio que não.

Se o Governo tinha melos em suas mãos para fazer com que estes empregados mandassem os balancetes em tempo para se calcular a renda do Estado, como tem tolerado taes abusos? Comtudo, eu votarei pelo orçamento apresentado pelo Governo, mas não posso conformar-me com a opinião de que não haja alguns elementos para se orçar ao menos approximadamente as rendas do Imperio. A divida antiga, por exemplo, faz parte da receita; examine S. Ex. os balancetes que vêm das diversas Provincias, e verá os abusos que se commettem neste ramo.

Examine S. Ex. os balancetes vindos das Provincias, confronte a renda arrecadada de umas e outras Provincias, tendo em consideração não só a arrecadação anterior, mas a differença de população e producção entre

umas e outras e bem assim a correspondencia official das thesourarias provinciaes, e facilmente reconhecerá quantos abusos se commettem nas Provincias, sendo desgraçadamente a minha Provincia, a de Minas Geraes, a que serve de modelo na pratica dos abusos, como se reconhece pela insignificancia da renda que entra para os cofres, o que faz com que se não pague ha muito tempo aos empregados publicos, e se prejudique ao commercio e á agricultura enquanto os dinheiros publicos se empregam em negocios particulares.

O SR. A. MONTEIRO: — Eu vejo, Sr. Presidente, que o Ministerio que apresentou este orçamento diz que a renda do anno passado importou em 14.348:701\$ e tantos réis. Ora, se a renda do anno passado chegou a esta quantia, como é que elle orça a do anno seguinte em 17.700 contos? Eu creio que o Ministerio teve em vista, quando neste artigo 8º elevou a renda a maior quantia, o direito adicional dos vinhos e bebidas espirituosas, porque já no seu relatorio falla a respeito desse direito.

Ouvi dizer que se tinha feito a conta da differença entre o antigo e o novo direito nas bebidas espirituosas, e que esse augmento andava em mais de 2.000 contos de réis. Se esse augmento imaginario monta a dous mil e tantos contos, unidos aos 14 mil e tantos contos effectivos, em que se orçou a receita do anno passado, podem dar talvez os 17.700 contos, em que o Ministro orçou a renda do Estado no artigo que se discute. A não ser assim, não sei como se ha de votar por esse orçamento de receita.

O SR. A. BRANCO (Ministro da Fazenda): — Sr. Presidente, eu já disse aqui mesmo que o meu antecessor tinha dito que a renda arrecadada no anno anterior se podia já estimar em 14 mil e tantos contos; portanto, parece que se não devia orçar na proposta do Governo em mais do que esta quantia ou pouco mais; entretanto, não se fez assim; orçou-se em 17.700 contos: eu não sei a verdadeira razão d'isto; a unica que se pôde inferir é que o meu antecessor entendeu que este artigo ficava bem corrigido com a providencia do artigo 10, de sua mesma proposta, em que prevê, e procura acautelar a deficiencia de renda no orçamento de 17.700 contos.

Se não é esta a razão, eu não sei qual seja: elle estimou a renda em 17.700 contos, porque, emfim, isto é uma estimativa. Se acaso se discutisse separadamente o orçamento de cada um dos artigos da receita, e se se combinasse com o producto dos annos anteriores, haviamos de patentear que nelle ha exaggeração; por exemplo, o rendimento dos direitos dos couros do Rio Grande foi orçado em 210 contos, e, pelo ultimo balancete recebido, esse rendimento em um mez apenas produziu cousa de 1:500\$, que, multiplicado por 12, anda por 18 contos de réis ao anno. Já se vê que neste artigo da renda ha uma differença mui grande; estou que esta renda dará muito mais, mas isso ha de ser quando a Provincia estiver em paz. Os rendimentos da Provincia do Maranhão, tambem se orçam como se ella estivesse em plena paz; isto não é razoavel porque, quando ha guerras e desordens intestinas, os capitaes fogem, não ha producção, o commercio se paralyza, e, emfim, não pôde haver grande receita: é esta a razão porque eu digo, que não se pôde contar com nenhum destes orçamentos de receita.

Agora, responderei ao nobre Senador que me arguido, por ter eu dito que toda a nossa renda provenha só da importação e exportação.

Ora, eu não podia cahir em um erro tão crasso como o que elle me attribue, tanto mais que tenho á vista o orçamento: o que eu disse foi que o producto da importação e exportação forma quasi toda a massa da nossa receita; os mais ramos da receita são de pequena monta e não se podem considerar como fazendo uma cifra de receita. Se acaso nos faltar a exportação e importação por um bloqueio, por exemplo, talvez nem se possa pagar a administração geral de uma só Provincia com o que produzem os mais artigos de renda; por isso é que eu disse que toda a nossa receita, quasi que provinha dos direitos de importação e exportação.

Disse o nobre Senador que eu affirmara que não tinha meios de fiscalizar a arrecadação dos nossos rendimentos. Eu tenho alguns meios que existem na legislação: mas elles não são aquelles de que o Governo podia usar com a maior vantagem possível. O Governo não pôde tomar contas como devia tomar, e não é

em uma ou outra Província que estas contas se haviam de tomar, porque eu estou persuadido que nellas não ha muita gente habilitada para isso; é necessario que haja como em outrs nações um tribunal unicamente encarregado da tomada destas contas. Etse tribunal, sim, é que poderia fazer alguma cousa; é o unico que efficazmente pode coadjuvar o Governo nas medidas fiscaes. Se as finanças da França estão em tão boa ordem, e em um estado lisonjeiro, tem sido por causa deste tribunal, porque elle examina e investiga tudo, tem fornecido nas suas observações aos Ministros e ás Camaras os meios de melhorar e fazer com que a renda daquella nação esteja no pé em que hoje está. O mesmo acontece com a Inglaterra, que não tinha contabilidade regular; só depois de 1834 é que reformou o Thesouro creando um tribunal semelhante e agora vai melhor.

Eis aqui o sentido em que eu disse que nós não tinhamos meios de bem fiscalizar, porque o Ministro da Fazenda, e 10 ou 12 officiaes que existem no Thesouro, e poucos outros não são os que podem fazer taes exames; porque, mesmo na capital do Imperio, ha pouca gente e muito que fazer; não se podem incumbir estes homens especlalmente de tomar contas, elles não podem nem mesmo tomar a conta, examinar todas as operações de recebimento e despesas das alfandegas do Imperio, por onde só no artigo de redacções de medidas e calculos etc., etc., se pode escoar grande parte do rendimento.

De certo, não são 10 ou 12 officiaes encarregados disto que podem entrar em exames tão custosos quão lucrativos para a Nação; não são elles que podem descobrir os abusos que se introduzem e que tendem a fazer ditrahir ou perder grande parte da renda.

Eu não digo que a criação de um tal tribunal fizesse o milagre de melhorar tudo de um anno para outro. Napoleão creou esse tribunal na França em 1807, e esse tribunal recebeu do tempo muitos melhoramentos para chegar ao pé em que está. Ainda em 1831 teve reforma e melhoramentos; entretanto, tem já felto muitos serviços á nação franceza. Ainda que immediatamente depois da criação não se conseguisse tudo, estavamos em via de o conseguir em pouco tempo; a simples installação delle já fazia muito bem.

O nobre Senador queria que, logo que uma thesouraria provincial faltasse com um balancete mensal se mandasse responsabilisar os seus officiaes: se isto se fizesse, haveria mez em que se suspendessem quasi todas as thesourarias do Imperio, quando muitas vezes não são ellas a causa desses balancetes que dependem de muitas outras cousas. Estes balancetes mensaes servem para o Ministro saber se tem fundos em tal ou tal Província para saccar sobre ellas, não servem para orçar por elles a receita geral do Imperio; estes balancetes, mais tarde ou mais cedo, vem; mas, vamos ao orçamento. A renda do Imperio orça-se aqui como se estivessemos em plena paz ou com perturbações de character pouco grave e de pequena importancia. O orçamento que se discute não é assentado sobre as circumstancias em que existe actualmente o Imperio, como devia ter sido assentado; devia entender-se que tal ou tal Província, que está em rebellião, não podia dar a mesma renda que dava em tempos de paz; não se podia esperar que os direitos dos couros do Rio Grande dessem 210 contos, quando não poderão talvez, produzir mais de 20 contos.

Se acaso o Brazil estivesse em plena paz, é natural que houvesse progresso de renda, porque, emfim, é um paiz novo, cuja produçção é immensa, mas no estado em que estamos, não se pôde esperar a mesma cifra da receita que deram annos passados em algumas provincias: algumas estão em desordem e mesmo essa Província que acabou de soffrer uma commoção politica (fallo da Bahia) não pôde ainda dar uma receita igual á que dava, ainda existem desconfianças; os capitaes não gyram francamente, etc., e tudo isto ainda ha de influir por algum tempo; mesmo depois da acabada a rebellião dessas ontras Provincias que estão em desordem, não se pôde esperar dellas por algum tempo as mesmas quantias que davam; devem produzir muito menos; estas considerações entraram no orçamento que se discute, e por isso elevou-se a receita geral a 17.700:000\$000.

O SR. FERREIRA DE MELLO: — Sr. Presidente, o que eu tenho dito a respeito do nosso estado de administração da Fazenda não se dirige ao nobre Senador, actual Ministro da Fazenda, que ha poucos dias entrou para o Ministerio, e, por consequencia, não pôde ainda

estar ao facto de tudo quanto se passa na sua repartição; e creio que faço um serviço ao nobre Ministro e á Nação, quando aponto abusos que se praticam nas Provincias, para S. Ex. ter delles conhecimentos e providenciar como entender conveniente. Tambem não quiz dizer que o nobre Ministro ignorava que havia outras rendas além da exportação e importação. S. Ex., fallando da nossa renda, disse que ella provinha da importação e exportação, sem mencionar outras rendas, e eu digo que os outros ramos da renda publica dão uma consideravel somma para as despesas do Estado; e senão, note-se se seria possível fazer-se todas as despesas só com o producto da importação e exportação.

Ora, S. Ex., nos argumentos que apresentou para mostrar que o orçamento que se discute era muito exagerado, trouxe, por exemplo, a receita do Rio Grande, relativamente ao producto do imposto sobre os couros, e disse que a importancia desse imposto estava orçada exageradamente; mas, S. Ex. deve notar que este orçamento é para o anno de 1840 a 1841, e não é provavel que até lá dure o estado desgraçado em que se acha aquella Provincia. Se porventura continuar esse desgraçado estado, então S. Ex. poderá pedir um credito supplementar para occorrer a esse deficit; mas, se acaso cessarem essas desordens, como eu espero, então creio que essa renda dará a quantia em que vai orçada, e talvez mais.

Eu tinha apresentado o contraste feito entre as rendas arrecadadas nas Provincias de S. Paulo e de Minas, sobre as quaes rendas tenho informações officiaes. Se S. Ex. meditar nesses documentos, conhecerá delles que, durante os annos financeiros de 1837 e 1838 e de 1838 a 1839, as rendas arrecadadas em São Paulo apresentam uma somma maior do que as da Provincia de Minas. Ora, tendo a Provincia de S. Paulo a metade da população que tem a de Minas, sendo esta muito mais productiva do que aquella e todavia, arrecadando-se em S. Paulo mais rendas do que em Minas, ninguém poderá desconhecer os abusos e máo estado da administração de fazenda, em que está a Provincia de Minas, porque não é possível que, dando-se uma differença tão grande entre a população e producção de uma e outra Provincia, a que está em inferior condição tenha uma renda arrecadada em dous annos

muito maior do que a que está em melhores circumstancias: isto prova effectivamente o máo estado da administração de fazenda da Provincia de Minas. S. Ex. disse que eu não tinha meios para fazer verificar a responsabilidade dos empregados provinciaes que não cumprem com os seus deveres. Pois, quem os terá? Seguramente o Governo, e se os não põe em pratica, é porque não quer.

O SR. A. BRANCO (Ministro da Fazenda):— Não me entendeu bem. Eu disse que se acaso quizesse mandar responsabilizar a empregados por falta de balancetes em tempo opportuno, então suspenderia a todos ou quasi todos os empregados porque estas faltas têm se dado muitas vezes.

O SR. FERREIRA DE MELLO:— Não sei porque o nobre Ministro não deveria suspender esses empregados que não cumprem os seus deveres. Experimente S. Ex., mande suspender a um ou a dous destes empregados, e então verá que as cousas hão de ir muito melhor.

Disse S. Ex. que nas Provincias não ha muitas pessoas habilitadas para exercerem os empregos de Fazenda.

Ha de permittir-me que lhe diga que, quanto reconheça que a sua proposição até certo ponto pôde ser exacta, contudo não o é absolutamente: Provincias ha onde se tem demittido empregados benemeritos, e que muito bem serviam, para se accommodarem os afilhados; por exemplo, a demissão do digno e honrado inspector da Thesouraria de S. Paulo, o Sr. Dr. Miguel Archanjo de Camargo.

Na minha Provincia tambem ha factos que provam a parcialidade e abusos com que se administra a Fazenda.

O Sr. Azeredo Coutinho foi aposentado porque não se abaixava nem satisfazia os caprichos da administração daquella Provincia; um outro benemerito empregado, o Sr. Luis Fortunato, tambem anda perseguido porque não se quer sujeitar ás manobras da administração daquella Provincia. Eis mais um facto: o inspector da Thesouraria de Minas Geraes mandou activar uma executoria contra um devedor da Fazenda, de 3 a 4 contos de réis, recomendando muito que se promovesse tal execução; entretanto, parece que fizeram-se certas transacções electoraes, e este mesmo inspector, apenas com um intervallo de dias,

mandou provimento de collectoer ao executado, sem que na forma da lei elle tivesse primeiro saldado a sua divida.

Mas este inspector é conservado ainda, porque tem aqui na Côte patronos, que até escrevem para Minas, dizendo-lhe que nada recele.

Sr. Presidente, eu quiz mostrar que se os orçamentos não eram exactos, por falta de elementos, a culpa era do Governo. Creio que eu disse uma verdade, porque o Governo é quem pode mais facilmente activar o desempenho dos deveres dos empregados de Fazenda e a remessa desses balancetes, entrar no exame de toda a receita geral de Imperio, e fazer então um orçamento mais approximado.

Eu estou mesmo convencido que se a renda fosse arrecadada ou se a arrecadada entrasse toda para os cofres publicos, e não ficasse nas mãos de particulares, não seria exagerado o orçamento de 18.965:727\$755. Confira S. Ex. a renda arrecadada na Provincia de S. Paulo com a de Minas Geraes, e verá sensivelmente o abuso escandaloso que se pratica na administração e arrecadação das rendas provinciaes.

A recelta provincial de Minas não chega para a despeza, e é de admirar que, sendo a despeza calculada em 300 contos, ainda assim os empregados daquella Provincia estão por pagar ha um anno e tanto; e em S. Paulo, Provincia muito menor, os empregados se acham todos pagos e ha uma sobra: isto prova com evidencia os abusos que se praticam em Minas.

S. Ex. se quizer esquivar-se a uma influencia maligna que procura dominar nas urnas electoraes, fará um bem aos interesses da Fazenda.

Eu apresento estes factos a S. Ex., para que delles faça o uso que quizer. Deus queira que S. Ex. possa acabar com os patronatos e corrigir os abusos e immoralidades que tantos males tem causado ao palz.

O SR. COSTA FERREIRA: — Votarei pelo artigo que orça a renda em 18 mil e tantos contos, não porque esteja persuadido que seja esta a renda do Estado, (pois que segundo os calculos que tenho feito, persuado-me que a podiamos orçar em 14 mil contos) mas porque vejo que o Senado não quer ou não pode fazer

lei de orçamento. Se nós quizessemos fazer orçamento, deviamos ter o tempo necessario para a Commissão o examinar: mas, desgraçadamente, no anno passado estabeleceu-se aqui um precedente de que era preciso que approvassemos o orçamento tal qual tinha vindo da outra Camara, porque ella já não tinha numero sufficiente para delibear sobre as nossas emendas, e este anno estamos nas mesmas circumstancias.

Ora, á vista disto, o que havemos de fazer? Marchar na fé dos padrinhos; e, se eu hei de ir na opinião do Ministro, vou pela opinião da Camara dos Deputados, que orçou a renda em 18 mil e tantos contos. Nós não queremos orçar, nenhuma alteração podemos fazer, estamos até pagando a homens que já morreram; e assim poderemos fazer lei de orçamento, ainda que queiramos, á vista de tal estreteza de tempo? Creio que não. Se a Commissão tivesse tempo para miudamente examinar o orçamento que veio da Camara dos Deputados, e nos indicasse as alterações que podiam ser feitas, então faríamos orçamento; mas, como as cousas vão, não podemos marchar, porque votamos despezas e mais despezas, apparece um *deficit*, e quando chegamos ás rendas, orçamo-as em tantos mil contos: isto até me parece uma farça.

Uns dizem: — A renda do Estado produz tantos mil contos, porque assim orçou o Ministro que fez este orçamento. — O nobre Ministro actual diz:—Nada, este calculo está errado. — Outros membros do Corpo Legislativo dizem que a renda é de tantos mil contos, etc. Senhores, se não mudarmos de vida, não sei onde iremos parar.

Queixa-se o nobre Ministro de que nas Provincias ha muitos officiaes que são inhabéis; mas, quem é o culpado? Para a Thesouraria do Maranhão foi despachado um official que não sabia escrever, segundo informou o nobre Ministro, quando inspector; mas o Ministro de então disse: — Pois vá este homem para o Maranhão.

Temos outro facto: pergunto a S. Ex.: — Já vio o nobre Ministro um Thesoureiro poder em um dia tomar contas a outro Thesoureiro? Pois, no Maranhão, aconteceu isto. Este Thesoureiro, não sei porque transacções, entra para a Thesouraria em um dia e nesse mesmo dia toma conta ao seu antecessor: como se

contaram esses cobres, como se examinaram os fundos que havia na Thesouraria? E' impossivel fazer-se tudo isto em um dia? Como havemos de marchar assim? O nobre Ministro confessa que, se tivesse de suspender a esses inspectores de Thesouraria, por falta de balancetes, então suspenderia a todos; não precisa suspender a todos, basta suspender a 2 ou 3 que forem mais omissoes no cumprimento de seus deveres, e verá em como os outros arripiam a carreira. Emfim, eu faço muito bom conceito do nobre Ministro; espero que elle dará as providencias necessarias e por isso tenho votado por tudo.

Julga-se a materia sufficientemente discutida, approva-se o artigo 8º da proposta e a emenda da outra Camara é rejeitada.

Entra em discussão o seguinte:

"Art. 9º. — Esta receita será effectuada com 'o producto, etc."

Emenda da outra Camara:

"O art. 9º redija-se deste modo: — Pertencem á receita geral do Imperio as seguintes imposições."

Reputa-se esta emenda como de redacção, e sem debate é approvada.

O Sr. FEIJO' requer que seja em globo a discussão relativa a este artigo 9º, e não por paragraphos.

O Sr. PRESIDENTE consulta o Senado a este respeito, e decide-se pela negativa.

Entram em discussão por sua ordem os paragraphos do artigo e sem debate são approvados como foram emendados pela Camara dos Srs. Deputados, desde o 1º até o 18.

O Sr. 1º SECRETARIO participa ter recebido o decreto da prorogação da sessão até o ultimo do corrente mez. Fica o Senado intelrado.

O Sr. PRESIDENTE dá para ordem do dia: em primeiro lugar a materia adiada, e em segundo a terceira discussão da resolução approvando a pensão de 120 réis diarios a Maria Joaquina de Araujo; a resolução sobre Congo-Sóco, e as emendas á proposta do Governo sobre garantias.

121ª SESSÃO EM 21 DE OUTUBRO DE 1839

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ

Expediente — Discussão do Orçamento

Reunido numero sufficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão e lida a acta da anterior, é approvada.

Participando o Sr. 1º Secretario haver fallecido o Sr. Senador Pedro José da Costa Barros, são nomeados para a deputação que tem de assistir ao seu funeral os Srs. Mello Mattos, Oliveira, Rodrigues de Andrada, Ferreira de Mello, Monteiro de Barros e V. de Congonhas.

ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão da proposta do Governo sobre a receita e despeza para o anno financeiro de 1840 a 1841, com as emendas da Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente convida o Sr. Conde de Valença.

Entra em discussão o seguinte:

"19. Expediente das capatazias."

O Sr. M. DE BARBACENA: — Este paragrapho trata do rendimento das capatazias; e sobre este objecto eu chamarei a attenção do nobre Ministro do Thesouro; não porque me pareça que hoje me possa dar explicação alguma a este respeito, mas para que lance as suas vistas sobre elle, e dê algumas providencias, ou, pelo menos, para o anno possa ministrar-nos alguns esclarecimentos; porque observo que ha nas despezas das capatazias uma differença extraordinaria na razão da sua proporção; o nobre Ministro verá que a alfandega da Bahia que não tem comparação com a do Rio de Janeiro, despense onze contos de réis, e a do Rio de Janeiro onze contos e trezentos mil réis, quando os rendimentos devem ser muito differentes; e não só noto isto a respeito da da Bahia, como tambem da de Pernambuco, onde a quantia que se gasta é muito maior. Espero que o

nobre Ministro não perderá de vista este objecto.

O SR. ALVES BRANCO: — Em verdade, ha essa differença entre as Provincias que deviam gastar menos; mas o nobre Senador deve notar que nem todas as alfandegas têm as accommodações que tem a do Rio de Janeiro: verel, comtudo, se me é possível dar providencias a esse respeito.

Dá-se por discutido o § 19, e, posto a votos, é approvedo, passando a ser 18, conforme a emenda da outra Camara.

Sem debate são approvedos os §§ 21 a 32, como o tinham sido na Camara dos Deputados; e é supprimido o § 20 da proposta, como o fôra na mesma Camara.

Entra em discussão o seguinte:

“§ 33. Imposto sobre as casas de negocio com mais de um caixeiro estrangeiro.”

“Emenda da outra Camara. — No § 33, que passa a ser 31, diga-se: direitos sobre casas de commercio com mais de um caixeiro estrangeiro.”

O SR. M. DE BARBACENA: — O Senado, no anno passado, supprimiu este paragrapho na 2ª discussão do orçamento; porém, em 3ª discussão, retirou essa emenda, e resolveu-se a isso pelas razões que se apresentaram e que moveram o Senado a ceder das emendas que havia feito á Lei do Orçamento.

Este imposto pouco rende; porém, não é essa a razão a que eu attendo; o que me faz votar contra tal imposto é o parecer-me que se dá uma offensa no tratado celebrado com a Inglaterra. Eu vou exammar o resultado desta imposição.

Um negociante tem dous caixeiros brazileiros e dous inglezes; pelos caixeiros brazileiros não paga cousa alguma; porém, pelos caixeiros inglezes paga o imposto que a Lei estabelece. Ora, se pelo tratado os Inglezes devem gozar das mesmas vantagens que os brazileiros quando tributados, é evidente (ao menos para mim), que neste caso os Inglezes ficam mais onerados, pagam mais tributos que os brazileiros.

Ora, se esta intelligencia é genuina, então nós, pela disposição da Lei, infringimos o tratado; e, se me não engano, parece-me que, em uma discussão da Camara dos Deputados, li ser opinião do nobre Ministro da Fazenda que tal devia ser a intelligencia do tratado. Eu julgo que o nobre Ministro tomará parte na discussão, e veremos se é isto exacto, e se a disposição da Lei se conforma ou não com o tratado; porque, em geral, os tratados devem ser observados á risca, mormente quando elles são celebrados com nações poderosas, porque têm uma certa razão que...

O SR. A. BRANCO (*Ministro da Fazenda*):

— Eu julgo que este imposto estabelecido sobre as casas de negocio que têm mais de um caixeiro estrangeiro é de facto insustentavel, uma vez que as nações a quem pertencam esses estrangeiros tenham comnosco tratados que iguaem os seus subditos aos nacionaes, quanto ao pagamento de contribuições.

O Senado, no anno passado, antes da questão suscitada pelo Ministro Inglez a este respeito, antes de poder dizer-se que elle se regulava em sua opinião por tal consideração; reprovou esse imposto espontaneamente, sem outra attenção mais do que a letra do tratado. Tendo esta sido a deliberação do Senado no anno passado, como poderá este anno approvar tal imposto? Talvez digam que o Senado não a approvou, porque ella passou; mas, todos nós sabemos o como isso foi. A imposição veio iniciada pela Camara dos Deputados, e o Senado, na 2ª discussão, supprimiu-a; approvando-a na 3ª discussão, quando passou o orçamento tal qual veio da outra Camara, porque receou-se que do contrario se seguissem embaraços ao Governo e desordens do Imperio: taes foram as razões porque o Senado cedeu de suas emendas, razões de simples prudencia, e derivadas de circumstancias extrinsecas, e não da natureza dellas, que todas as combatiam. Estas razões ultimas são as que devem ser attendidas e consideradas para a reprovação deste artigo que, além disso, é claramente contrario aos tratados. No da Inglaterra, por exemplo, se diz que os subditos inglezes residentes no Imperio, quanto ao pagamento das contribui-

ções e outros favores, devem considerar-se igualedos aos subditos brazileiros.

Não entro no exame da justiça ou injustiça, conveniência ou desconveniência de tal disposição; mas, ella existe, e não nos compete outra cousa mais senão cumpril-a religiosamente. Se os subditos inglezes, quanto ao pagamento de contribuição, etc., são igualedos aos nacionaes, como sem contravenção dos tratados, o facto de ter caixeiros inglezes ha de ser motivo para pagar imposto, e não o facto de ter caixeiros brazileiros? Eu creio que isto pode demonstrar-se mathematicamente. O subdito inglez, caixeiro, quanto ao pagamento de impostos, deve pelo tratado ser igual ao subdito brazileiro. Ora, o subdito brazileiro, caixeiro, não paga a contribuição imposta nesta Lei. Logo, o subdito inglez, caixeiro, não a deve pagar. Dizer que a casa é que paga e não o caixeiro inglez, quando o motivo de pagar é ter caixeiro inglez, é um sophisma, que me parecerá até ridículo.

Sendo esta a minha opinião, e tendo entretanto de cumprir a Lei, cumpria em perfeita harmonia com o tratado, determinando que as casas que tivessem mais de um caixeiro estrangeiro pagassem, salvo se esses caixeiros estrangeiros pertencessem a nações que, por tratados que tenham commosco, devam gozar das mesmas isenções e favores que os nacionaes, até que a Assembléa Geral resolvesse. Foi esta a manelra porque eu puz em harmonia o cumprimento da Lei com a disposição dos tratados; foi o modo que eu achei mais razoavel para se cumprir essa Lei. Mas, em verdade, para não se dar o odioso da desigualdade, melhor é que enquanto existissem tratados taes, não decretassemos imposições desta ordem.

O SR. VERGUEIRO: — Eu estou admirado de ver recorrer-se á mathematica para comparar-se um absurdo. Não tenho presentes as razões que teve o Senado para não admittir este imposto na sessão do anno passado, mas não foi repugnado porque elle offendesse aos tratados; não entrou isso em linha de conta; ninguém disse se lembrou.

O SR. ALVES BRANCO: — O Sr. Marquez de Barbacena o impugnou por esse motivo.

O SR. VERGUEIRO: — E como se havia de provar essa offensa? Só se fosse com a mathematica do nobre Ministro da Fazenda. O

imposto sobre quem recahe? Quem é o contribuinte, é o caixeiro ou a casa? Se o imposto recahisse sobre os caixeiros, então não se faria a declaração de que a casa que tivesse dous caixeiros estrangeiros pagaria o imposto; dir-se-hia que todo o caixeiro estrangeiro pagaria o imposto. Mas, a Lei não diz isto e ha casos em que pelo caixeiro estrangeiro nada se paga, isto é: quando uma casa tem menos ou mais de dous caixeiros estrangeiros, paga sómente por ter dous; e não por ter um, nem por ter mais de dous. Deste modo, como é que se diz o imposto individual? E' necessario transformar inteiramente a letra da lei para fazer recahir o imposto sobre os individuos estrangeiros que são caixeiros: elle recahe sobre as casas de que tenham dous caixeiros estrangeiros: e não ha artigos de tratados por onde se mostre que os estrangeiros devam pagar menos direitos do que os nacionaes. Mas, pela interpretação que se quer dar ao artigo, vemos estrangeiros pagar menos impostos de que os nacionaes.

Disse o nobre Ministro, para corroborar a sua opinião, que a casa de negocio nacional que tem dous caixeiros nacionaes não paga nada, entretanto que a casa estrangeira que tem dous caixeiros estrangeiros paga imposto.

O raciocínio devia ser este: uma casa que tem dous caixeiros nacionaes não paga imposto, mas a casa nacional que tem dous caixeiros estrangeiros paga o imposto, logo, a casa estrangeira, em iguaes circumstancias, deve ser igualmente sujeita á disposição da Lei. Mas o nobre Senador não argumenta assim, a sua mathematica é que, assim como a casa de negocio que tem dous caixeiros nacionaes não paga nada, tambem a casa estrangeira que tem dous caixeiros estrangeiros, não deve pagar nada. Mas, qual a razão porque a casa estrangeira que tem dous caixeiros estrangeiros não a de pagar nada, quando a nacional paga? Esta mathematica está muito fóra do meu alcance!

A disposição da Lei é esta: todas as casas de negocio que tiverem dous caixeiros paguem o imposto, quer sejam nacionaes, quer estrangeiros: a nacional pague imposto, nisso não ha duvida alguma; a casa estrangeira, porém, que tenha dous caixeiros estran-

geiros, não paga nada, segundo a opinião do nobre Ministro.

O SR. A. BRANCO: — Nem uma, nem outra pague.

O SR. VERGUEIRO: — Como?!... A casa nacional que tiver dous caixeiros estrangeiros pague o imposto...

O SR. A. BRANCO: — Não paga, sendo inglezes.

O SR. VERGUEIRO: — Como é que não paga sendo inglezes?!... Onde está a excepção da Lei?!...

O SR. A. BRANCO: — No tratado.

O SR. VERGUEIRO: — Isso teria lugar se a imposição recaísse sobre o caixeiro, mas nada se exige do caixeiro. Isto é uma torcedella que se quer fazer, para se achar um pretexto, mas absolutamente futil, e que não pôde ser admittido, segundo as regras do raciocínio.

Se o imposto fosse sobre o individuo, então não havia de haver differença de numero; dir-se-hia: cada caixeiro pagará tanto. Mas, o imposto não é individual, recae sobre as casas de negocio que têm caixeiros estrangeiros; e tanto o pagam as casas brasileiras que têm caixeiros estrangeiros, como as casas estrangeiras que têm caixeiros estrangeiros; e todas pagam imposto, excepto as casas inglezas, as quaes nenhuma opposição fizeram, estando dispostas a pagar, quando o Ministro Inglez, que quiz fazer esse serviço á sua Nação, lembrou-se de um sophisma futil, e teve a facilidade de achar quem acreditasse nesse sophisma; encontrou um Ministro que se não conformou, que desprezou esse sophisma; mas no movimento ministerial que constantemente ha, lá veiu outro Ministro que adoptou o sophisma. Ora, não admira tanto que se commetta um erro repentinamente, como, depois da reflexão, a sustentação do mesmo erro, adoptar-se esse mesmo sophisma.

Voto, pois, pela continuação do imposto, e acho que a justiça e a dignidade nacional pedem que se sustente o imposto.

O SR. ALVES BRANCO: — Eu assento que a dignidade nacional está no cumprimento dos tratados (apolados), e não em asserções ou resoluções arbitrarías, caprichosas e immoderadas, que se não podem sustentar. Eu gosto de ser moderado, porque entendo que

as opiniões e resoluções moderadas são as unicas que se podem sustentar com firmeza; as resoluções immoderadas podem muito comprometter a causa, porque de ordinario se sustentam...

O SR. VERGUEIRO: — As justas é que se sustentam.

O SR. A. BRANCO: — Não ha justiça sem moderação. Eu já disse que o Senado reprovou no anno passado esta imposição, por consideração de duvidas dos tratados, e não por outros quaesquer motivos. Então, não tinhamos conflictos com Ministro algum estrangeiro, apenas tinhamos em vista a Lei e os tratados, e o Senado reprovou o imposto quasi unanimemente; entretanto, este anno quer-se que o Senado o approve, e isto porque já houve contra uma representação do Ministro Inglez, e porque se entende que essa representação ataca a dignidade nacional. Será isto uma razão para approvar o imposto? Não: o Senado deve approval-o e reproval-o, segundo o achar conveniente ou não conveniente aos tratados; é nisto e não em caprichos que consiste a sustentação da dignidade nacional.

O nobre Senador diz que a imposição recae sobre as casas de negocio e não sobre os caixeiros. Se a imposição é lançada sobre a condição de se ter caixeiro estrangeiro, não sei como ella recai sobre a casa, e não sobre a condição que motiva a condição que motiva a imposição, que é o caixeiro. Se a casa de negocio, ainda que estrangeira seja, não tiver caixeiro estrangeiro, não está obrigada á imposição; mas se o tiver, está a ella sujeita: logo, o ter caixeiro estrangeiro é a condição necessaria para ter lugar a contribuição; e assim a contribuição reverte, senão directa, indirectamente, sobre os caixeiros estrangeiros.

Mas, eu ainda digo mais: se acaso passa este principio de que podemos impor por esta maneira sobre os caixeiros estrangeiros, não pôde o Senado elevar essa contribuição a um conto ou dous contos de réis? E neste caso, não estavam lançados fóra das casas de negocio todos os caixeiros estrangeiros? Não estavam elles lançados fóra do mercado? E isto quer as nações a que elles pertencem tivessem tratados comnosco, quer não? Será isto compativel com os tratados, mormente

com o da Grã-Bretanha, que não vedam aos Ingleses serviço algum mercantil dentro do paiz, que seja permittido aos nacionaes? Ora, á vista desta razão e outras já offerecidas, é mais que evidente que as reclamações que se fizeram contra as disposições desta Lei, são assentadas em muito boa razão, e em nada podem ser arguidas de excessivas, ou tendentes a obstar o exercicio livre de nossas attribuições, da vontade nacional já empenhada em uma promessa solemne.

Eu desejaria que os nobres Senadores deixassem de argumentar do modo por que vi ha pouco argumentar, e que o fizessem com todo o sangue frio, que apresentassem argumentos filhos da razão pura, e não argumentações que tendam a excitar paixões, ainda que nobres, e do coração, que tendam a desvaír e exacerbar o sentimento publico.

O Sr. VASQUEIRO: — Então não defendemos mais os interesses publicos.

O Sr. ALVES BRANCO: — E' só com a razão; é com a letra dos tratados que devemos decidir este negocio. Eu tambem sou Brasileiro, e muito amigo do meu paiz; e se entendesse que a dignidade nacional soffria alguma quebra, eu seria o primeiro a tambem sustentar a medida, afim de que a nação não soffresse nem um seutil na sua dignidade.

Em negocios de puro raciocinio e de analyse, não sei para que servem proposições que manifestando muito zelo pela dignidade nacional, parecem lançar sobre os outros o lubéu de indifferentes á dignidade e honra nacional, de não terem corações nem sentimentos brasileiros, e, finalmente, de humilharem a nação perante a Grã-Bretanha. Não, Senhores, o que desejo é portar-me com moderação e com prudencia, é isso o que devemos fazer, tanto porque isto é justo, como porque somos de uma nação que ainda não pode fazer muito, o que sinto extremamente, e tanto como outro qualquer que prese o ser Brasileiro. Minha opinião é toda fundada nas estipulações estabelecidas nos tratados, combinando-os com a letra da lei, e em nada desejo concorrer para a humilhação da Nação Brasileira, a que tenho o prazer de pertencer.

Direi mais que esta imposição foi proposta na Camara dos Srs. Deputados, em 31 e 32, no tempo de grande exaltamento e, entretanto, lá não passou, e ha muitos annos

não tem passado; e não sei que as pessoas que têm votado contra ella sejam menos Brasileiras, tenham um coração menos sensivel aos onus com que carregam, e a qualquer humilhação de seu paiz.

O Sr. SATURNINO: — Eu não creio, Sr. Presidente, que uma nação deva julgar sua honra atacada por outra nação, que entende um tratado diversamente, quando sua letra pode offerecer ambiguidade; e por isso não vejo offensa alguma da parte do ministro inglez, quando pretende que a imposição sobre as casas commerciantes que tiverem mais de um caixeiro estrangeiro se não deve entender ácerca das casas inglezas, cujos caixeiros sejam da sua nação. Funda-se (creio eu), aquelle diplomata em que, devendo pelo tratado gozarem os negociantes inglezes das mesmas vantagens commerciaes em toda a extensão em que as gozam os brasileiros, ficam de peor condição neste caso, pois que, não pagando os brasileiros imposto pelos caixeiros da sua nação, pagam os inglezes pelos da sua. Mas eu, sem pretender que o meu voto concorra em nada para a decisão desta questão diplomatica, pois que ella não está em discussão, nem mesmo foi affecta a esta Camara, direi, todavia, que não posso concordar com tal intelligencia. Os brasileiros assim como os inglezes, devem pagar o imposto quando tenham mais de dous caixeiros estrangeiros, sejam elles inglezes, portuguezes, francezes, etc.; ora, é esta tambem a condição dos inglezes: elles não podem ter mais de dous caixeiros estrangeiros, isto é, não brasileiros, sem pagarem o imposto decretado.

Se um negociante brasileiro, tendo negociações directas com a Inglaterra, e, em consequencia, necessidade de fazer ao menos parte de sua escripturação na lingua ingleza, por isso de mais de dous caixeiros da nação ingleza, ha de pagar necessariamente o imposto. Os inglezes tambem que, residindo no Brazil, necessitarem caixeiros brasileiros, porque suas cartas mandadas a brasileiros e suas correspondencias no Imperio tem de ser em portuguez, nada pagarão por taes caixeiros, e todavia têm de pagar pelos inglezes, embora sejam de sua nação: o caso é que são estrangeiros. Não vejo aqui a menor desigualdade. Comtudo, Sr. Presidente, eu voto pela soppressão do artigo, por outras razões: o

imposto é de um rendimento insignificante; é impolitico, porque põe entraves á introdução de estrangeiros industrioses, o que não pôde admittir-se na mingua de nossa população; mingua a que podem attribuir-se não todos os males que soffremos, ao menos uma grande parte delles; é prejudicial ao commercio, porque tende a embaraçar o emprego de pessoas intelligentes em materias mercantis, que podem servir na instrucção dos caixeiros brazileiros que com elles servam nas mesmas casas inglezas, de que, como já disse, os inglezes não podem dispensar; emfim, por todas as razões porque o Senado na sessão passada já votou em grande maioria por esta mesma suppressão, eu ainda voto agora.

Faço inteira abstracção da questão diplomatica, para motivar o meu voto. Mas, se é preciso que ella entre aqui em alguma cousa, não duvido declarar que será mais um motivo para votar deste modo, porque, convencido de que, pela divergencia da opinião na intelligencia do artigo do tratado, nenhuma lesão cabe ao Brazil, concorro assim para terminar a questão movida entre nós e uma nação amiga, questão que, não podendo terminar-se por juizo algum superior, ou arbitro, poderia trazer desaguidados em um objecto que no fundo não interessa nem a uma nem a outra nação. Tambem devo declarar que não tendo visto as notas que a este respeito o Ministro Britanico enviou ao nosso Governo, posso illudir-me em minha opinião, porque talvez hajam allí razões que poderiam convencer-me; mas eu não estou na discussão do negocio encarado pelo lado diplomatico, e nada imposta que a minha opinião seja bem ou mal fundada: eu voto pela suppressão do artigo, porque não o julgo conveniente aos interesses do Brazil, que são aos que agora consulto: tudo mais me parece alheio á questão que creio deve occupar-nos. Vejo mais que a minha opinião sobre a intelligencia do tratado é diversa da dos nobres Senadores Ministros da Corôa; mas, tambem nada importa esta divergencia porque o fundamento do meu voto é della independente; e mesmo não exijo resposta ás razões que produzi, porque julgo não estar em discussão a intelligencia do tratado. Em outra occasião desejaria ser mais esclarecido, mas nesta, parece-me que tal polemica,

sendo fóra da ordem, nos tomaria o tempo de que tanto carecemos agora.

O SR. MELLO E MATTOS: — No anno passado, quando eu votei contra esta imposição, não tive em vista a offensa de tratados, porque nunca me podia passar pela imaginação que neste artigo da Lei houvesse cousa que implicasse com o tratado celebrado com a Inglaterra: votei contra, pela illiberalidade da medida, porque, precisando nós de melos de fazer prosperar a população e a industria, jamais deviamos votar por uma medida que, a meu ver, iria pôr mil obstaculos a tudo isso, além de outros inconvenientes que a impolitica de uma tal medida poderia acarretar: não tive pois idéa alguma de que houvesse offensa dos tratados. E de facto, não vejo causa ou motivo por onde tal offensa se possa deduzir, a não ser por alguma forçada, e mui forçada illação. Foi para mim admiravel que o Ministro Inglez tivesse feito notas a respeito de tal imposto; e mais admiravel me foi que um Ministro da Corôa (fallo do que serviu no Ministerio dos Estrangeiros), accetando essa nota, passasse como passou, a suspender a execução da Lei. Não sei, Sr. Presidente, como da letra da Lei, que diz expressamente: — As casas de commercio, assim nacionaes como estrangeiras, pagarão, etc. — se possa concluir que a imposição recahe sobre as pessoas, e não sobre as casas de negocio que têm mais de um caixeiro estrangeiro. Não sei como enunciação tão clara e terminante assim possa ser entendida: — Direitos sobre casas de negocios que tenham mais de um caixeiro estrangeiro, sessenta mil réis. — Pode, porventura, segundo boas regras de intelligencia, concluir-se daqui que a imposição recaia sobre individuos, para se dizer que os subditos inglezes que são caixeiros, não estão no mesmo caso que os nacionaes? Quem representa uma casa de commercio nacional ou estrangeira não é o seu dono? Sobre quem recahe esse imposto não é sobre elle mesmo? Quem regula o circulo do seu giro, admittit caixeiro, ou o numero que lhe convém, não é o seu dono? Logo, como se quer torcer essa intelligencia, para concluir que sobre o caixeiro, e não sobre o negociante, vem a recahir a imposição! Se pois ella recahe sobre a casa, e não sobre o individuo, e a casa commercial, quer nacio-

nal, quer estrangeira, tem de a pagar, onde está aqui a violação do tratado?

Só se quer entender que o estrangeiro, tendo caixeiros brasileiros, e não pagando o imposto, não fica assim guardada a igualdade contractada; mas, é tal o absurdo que resulta de semelhante intelligencia, que eu não a posso ainda conceber. Senhores, eu estou convencido que o direito que tem qualquer Governo de impor ordinariamente sobre os seus subditos, ou sobre o estrangeiro que vem residir no seu paiz, não está sujeito a alguma regra de politica ou interesse estranho, que não seja expressamente declarada por tratados, e por isso me parece bem impolitico que, não se dando essa circumstancia sobre o imposto de que se trata, se queira chamar ácerca delle o tratado de 1826 para o extinguir. Eu já disse que não votei o anno passado por tal imposto como illiberal e impolitico, e continuaria a votar contra a não ser a questão diplomatica que se metteu de permeio, durante a qual é minha opinião que o imposto subsista porque da sua existencia ou conservação eu vejo que se faz dependente a questão séria, e muito séria da violação dos tratados; e se tal decisão for assim tomada, notemos bem, Senhores, que não ha de ser a intelligencia logica e liberal de um tratado que nos ha de determinar a obrar na nossa politica administração interna, mas sim a intelligencia tortuosa que a força ostensiva de um tratado lhe quizer dar; e como eu não desejo que, apesar da nossa fraqueza, a força e a prepotencia estrangeira regulem nossa politica interna, opponho-me a que o imposto se extinga, quanto aos inglezes, por esse motivo; demais, Senhores, o Governo sujeitou essa questão á Camara dos Deputados; ella está, como se costuma dizer, ainda sub judice. A prudencia pois aconselha que por ora o conservemos, e depois, segundo a decisão que o negocio obtiver no Corpo Legislativo, se resolverá. Mas este parecer, assim aconselhado pela prudencia, talvez não quadre, e por isso devemos voltar á questão, que me parece de summa transcendencia. Um negociante brasileiro que tiver caixeiros estrangeiros, em que caso ha de pagar o imposto, assim como um negociante estrangeiro que os tiver; não é isto o que determina a Lei do anno passado: onde está,

pois, a desigualdade entre o brasileiro e o inglez? Onde está a violação do tratado?

Eu desejava, a não ser por intelligencias e illações, que logicamente m'o demonstrassem, mas a isso poupam-se e escapam completamente os Srs. Ministros, querendo nos chamar tão sómente á questão individual, quando a pessoa do subdito inglez nada tem de commum com a imposição sobre a casa do commerciante britannico, que tem ou quer ter mais de um caixeiro estrangeiro. Torno a repetir que, no meu entender, esta questão de violação ou offensa de tratados deve ficar reservada para outra occasião; mas devo dizer que de semelhante maneira de argumentar, ou de entender os tratados, póde facilmente ser prejudicado o direito e a liberdade que cada nação tem de se governar, e dirigir o seu systema de legislação, conforme as conveniencias publicas; algumas restricções podem ser postas nos tratados, mas essas devem ser tão claras e terminantes que não deem lugar a interpretações, que de ordinario terminam por crises desagradaveis, e que as mais das vezes acabam a prol da força e do poder arbitrario: não havendo pois declaração alguma a fazer, á vista da letra do tratado, tudo o mais é contrario no meu entender aos principios de direito publico; e é contrario a taes principios que um tratado de commercio possa offender o direito especial que cada nação tem de impor ordinariamente sobre quem quer que resida em seu territorio, salvo, não cessarei de repetir, se por tratado se estipular clausula expressa em contrario, o que, estou persuadido, nenhum Governo fará; e de outra maneira não posso admittir que um tratado firmado sobre principios de direito publico e das gentes possa ter influencia directa ou indirecta sobre o que diz respeito á legislação particular e interna de um paiz.

Que não ha pois offensa de tratados, e que não temos necessidade de chamar para o argumento a circumstancia individual e pessoal dos caixeiros inglezes, quando o imposto é sobre a cousa, e não sobre a pessoa, me parece evidente, e não sei como assim se possa offender, nem levemente, essa igualdade que se quer suppor offendida, em consequencia de tratados. Suppor que este imposto recahe sobre os caixeiros, e não sobre as casas de negocio, é suppor inteiramente o con-

trario do que a Lei diz, inteiramente o contrario do sentido obvio e genuino de suas palavras: se porém em ultimo resultado é esse o effeito do imposto, qual é o imposto que me poderá mostrar o nobre Ministro, que em ultima analyse não venha recahir sobre os consumidores? Se pois dos resultados é que tira toda a força do seu argumento, posso dizer-lhe que nunca achará firmeza, nem estabilidade de princípios, quando pelos resultados quizer argumentar pró e contra elles.

Não me admiro, Sr. Presidente, de que estas e outras cousas appareçam da parte dos reclamantes, e mesmo que elles continuem a insistir, e que não cedam de sua imposição, pois que é da natureza da força não ceder jamais ao direito e razão; se nós vemos hoje, quando as luzes e a illustração têm penetrado por todos os pontos, haver nação ou governo, que pretende legislar em suas assembléas, prescrevendo a forma e o modo por que outra nação deve receber as suas leis (salvo porém o direito dos mais fortes, que lhe podem disputar o meio), fazendo até partilha e adjudicação dos seus despojos, como me poderei admirar que esse uso tão legitimo do poder e da força se estenda até nós, que cada vez cuidamos em nos tornar mais fracos; seja assim muito embora, mas ao menos mostre-se-lhe que reconhecemos nossos direitos, se chegarmos ao ponto de ceder; que cedemos á força e não á justiça; e, levando diante nossos protestos, talvez um dia, conhecendo nossa posição natural, possamos reivindicar direitos que se nos usurpam.

Em conclusão, voto a favor do impeto, por agora; e não teria de assim votar contra o que votei o anno passado, a não serem as circumstancias que tenho referido em meu discurso e, além disso, o estarmos no fim da sessão; e eu não desejo, pela minha parte, ser levado a votar no objecto como em coacção, quero votar livremente. O orçamento, no anno passado, ainda nos veio no primeiro mez de prorogação; este anno já nos veio no segundo: no anno passado, e na segunda discussão delle, o Senado votou contra este imposto, com muita sciencia e reflexão; porém, razões bastante fortes fizeram com que elle desistisse da sua votação, por motivos que nos mereceram com razão todo o peso; e dessa votação assim inconscienciosa nascem de

ordinario, como nasceu este conflicto: não quero pois que pela minha parte outros se originem, quero ao menos a consciencia tranquillada; e por isso não convenho pela minha parte em que se vote contra este imposto, em attenção a um principio, quanto a mim, peor que o que nos decidu o anno passado. Decida-se primeiro a questão vital, e depois, para o anno, tornaremos a votar contra o imposto, porque elle é, na verdade, o mais illiberal que é possível, e neste sentido hei de em outra occasião votar contra elle, mas não em relação aos tratados, porque não vejo que haja delles offensa alguma com a existencia da imposição.

O SR. A. BRANCO. — Sr. Presidente, como parece que não fui bem entendido, ainda torno á questão.

O nobre Senador que acaba de fallar disse que votou contra a imposição porque lhe pareceu illiberal e contraria aos interesses da industria.

Eu por essa razão não votaria contra ella, porque, se não existissem tratados que a fizesse obstassem, quizera antes que o commercio interno, principalmente o de retalho, fosse mais propriedade dos brasileiros do que é actualmente; nisso nada via que fosse contrario aos interesses da industria do Paiz. Eu quizera nutrir esperanças de crear um commercio nacional bem estabelecido, e não velo quasi exclusivamente em mãos de estranhos, no presente e no futuro, sem me oppor com tudo á mais franca communicação e concorrência de todas as nações. Como julgo que me não enunciei com clareza, torno a explicar-me.

Toda a questão se reduz a isto: o imposto recae ou não sobre os caixeiros?

O SR. MELLO E MATTOS. — Recae sobre as casas.

O SR. ALVES BRANCO. — Isto é maneira de dizer, e as palavras inculcam ás vezes, á primeira vista, uma cousa que, na realidade, não envolvem em si: é mister saber por quem, em ultimo resultado, recae esta imposição. Que ella recae em ultimo resultado sobre os caixeiros, é evidente; e, para o comprovar, eu já figurei ahí uma hypothese, a que se não respondeu. Supponhamos que, em lugar de 60\$000, se eleva o imposto a 1, 2 ou 3 contos de réis sobre casas que tiverem cai-

xeiros estrangeiros; neste caso, ficará algum caixeiro estrangeiro em alguma casa de commercio? Parece-me que não: logo, como se pode dizer que a imposição não recahe sobre os caixeiros se ella os afugenta, se ella os exclue dessas casas.

A' primeira vista, parece que a imposição recahe sobre as casas de negocio; mas, em ultimo resultado, recahe sobre os caixeiros. Em verdade, a taxa, por ora, é pequena; mas, não é o quantitativo, é o principio em si que se discute; pode haver, por ora, casas que generosamente paguem o imposto sem deduzil-o do salario dos caixeiros; mas, passando o principio, quem os pôde livrar de uma tão grande taxa que os caixeiros estrangeiros fiquem por ella inhibidos de concorrer no mercado? Eu creio que ninguem: logo, como se pode considerar que este imposto recahe sobre as casas, e não sobre os caixeiros. E' deste modo que os nobres Senadores devem encarar a questão.

Ora, se se attender a influencia poderosa que tenho demonstrado ter uma semelhante imposição, ha de concordar-se commigo que ella é incompativel com a letra dos tratados; e sendo, como se poderá sustentar sem offensa delles? O nobre Senador que tão largamente fallou sobre a materia tratou a questão sem attender á hypothese que eu apontei, e por isso não achou o seu ultimo resultado.

Eu já fiz ver que esta imposição se tem tentado diversas vezes, porém sempre com mau resultado; e sómente no anno passado é que passou em terceira discussão, por considerações estranhas á sua natureza, tendo sido rejeitada em segunda, com pleno conhecimento de causa, e só agora, porque um ministro estrangeiro sustenta-se nas mesmas razões da rejeição, é que ella ha de ser approvada? Não o espero.

O nobre Senador disse que não sabia como uma nação podia ficar inhibida de fazer a sua legislação interna por causa de disposição dos tratados.

O SR. MELLO E MATTOS: — E' questão que fica para outra occasião.

O SR. A. BRANCO: — Pois bem! Mas, não serão os tratados Leis, e Leis irrevogaveis por uma das partes? Eu estou persuadido que

os tratados não devem nada inhibir ao Poder Legislativo dentro do Paiz...

O SR. OLIVEIRA: — Melhor é não se fazerem.

O SR. A. BRANCO: — Os nossos não foram feitos assim; mas, entretanto, estão reconhecidos como tratados pelos poderes publicos; elles fazem leis para as duas nações e nenhuma por si só os pode revogar.

Eu concluo declarando que continuo a estar convencido de que este imposto recahe sobre os caixeiros; e por isso entendo que com elle desaparece a igualdade estabelecida nos tratados. Como um nobre Senador pediu a palavra, quero ouvir de novo as suas razões, para ver se toca nestas considerações.

O SR. VERGUEIRO: — Em primeiro lugar, devo dar uma satisfação ao nobre Senador, o Sr. Ministro da Fazenda, declarando-lhe que não foi minha intenção o attribuir-lhe sentimentos menos brasileiros, menos proprios de defender a dignidade nacional: eu não enunciei palavras que não pudessem ter relação com os sentimentos do nobre Senador. Eu declaro mui solemnemente que não foi isso minha intenção; e se de algumas expressões minhas isso se pode colligir, eu as retiro.

Tratarei da questão. Eu entendo ainda que a dignidade nacional exige que se sustente o imposto. Esta é a minha opinião; mas o nobre Senador pode entender que a dignidade nacional nada tem com isto.

Declaro tambem que o que eu digo para sustentar a minha opinião não tem relação alguma com os sentimentos brasileiros do nobre Senador.

Na presente conjuntura, voto pelo imposto, porque entendo que a dignidade nacional assim o exige. (*Apoiados.*)

Se nós hoje revogamos este imposto, ha de parecer que é em consequencia de exigencia, ou que é uma condescendencia para com o ministro inglez; que seguimos os seus dictames, que os seus dictames podem mais que a convicção do Corpo Legislativo: é nisto que eu fundamento a minha opinião, por entender que, sustentando o imposto nas actuaes circumstancias, sustento a dignidade nacional.

O nobre Ministro, por fazer dar uma importancia contraria ás suas palavras, de modo nenhum me pode satisfazer. Elle foi pro-

curar uma hypothese de direito prohibitivo; mas estamos em questão de direito economico, e por isso o que elle disse não vem para o caso; porque nós, assim como podemos impor uma quantia moderada, tambem podemos impor um direito prohibitivo para que os caixeiros estrangeiros não possam ser empregados, e sim os nacionaes; mas essa hypothese não é admissivel porque estamos fóra desse caso.

O nobre Ministro veiu com o exemplo do que já tem acontecido: mas eu quizera que nunca se produzissem exemplos de abusos para se sustentarem abusos. Os poderes estão bem marcados pela Constituição. O de fazer as Leis pertence ao Poder Legislativo; o poder de fazer tratados é distincto do poder de fazer leis; e não se pode por tratados revogar Leis, nem nellas usar-se daquellas attribuições que pertencem ao Poder Legislativo para fazer Leis. Reconheço que tratados se fizeram invadindo-se o Poder Legislativo; mas, porque esse abuso se praticou, havemos nós de continuar a sustentar taes abusos? Crelo que não.

Se o Poder Legislativo tem zelo pela sua dignidade e interesse na mantença de nossas instituições, parece que é seu principal dever repellir essas invasões, e fazer conservar o Executivo na esphera de suas attribuições; a ella pertence fazer tratados, mas comprehendendo aquillo que é objecto delles, sem invasão das attribuições do Poder Legislativo.

O SR. OLIVEIRA: — Melhor é não se fazerem.

O SR. VERGUEIRO: — Certamente que é melhor. Mas, á vista da disposição da Lei, como se dirá que se exige o imposto dos caixeiros, e não das casas que os têm? E' necessaria uma subtiliza extraordinaria para se favorecer a opinião do Ministro Inglez, para se poder produzir a opinião do ministro Inglez. Deve-se notar que as casas nacionaes estão pagando o imposto; e, havendo casas estrangeiras que o não pagam, não está offendida, atacada a dignidade nacional?!

Já se pronunciaram contra o imposto, ou deixaram de o pagar as casas nacionaes que têm caixeiros estrangeiros? Ainda não: mas o direito destes estrangeiros não se defende. Nisto é que eu acho uma theoria subtil no nobre Ministro! Só se sustenta o direito dos

caixeiros Inglezes. Mas essa desigualdade que se dá para com os Inglezes ha de se estender aos subditos de outras nações; os francezes não de estar nas mesmas circumstancias, porque elles tambem têm tratados feitos com-nosco...

O SR. A. BRANCO: — Já acabou.

O SR. VERGUEIRO: — Sim, acabou em parte; mas o que ainda resta desse tratado é sufficiente para se nos dizer que se restringe aos subditos o direito que têm de exercerem livremente a industria entre nós.

A usar-se pois dessa logica sublime do nobre Ministro da Fazenda, gritará o Governo francez: — Vós impedis os francezes de exercitarem no vosso Paiz a industria livremente, o que é garantido pelo tratado, pois que decretaes um imposto sobre os melos de se exercitar a industria. — Para com os subditos francezes estamos pois no mesmo caso: o tratado ainda se não acabou de todo; esse artigo é daquelles que são permanentes, e assim ficaremos ás ordens dos Governos europeus com quem temos taes tratados, e só faremos aquillo que elles quizerem. Basta que venha um Ministro estrangeiro dizer-nos: — Reformal as vossas Leis; neste sentido não podem ser conservadas. — Mas eu quizera que nós não fossemos modificando a nossa legislação em consequência de reclamações tão exoticas e subtils dos ministros estrangeiros. Isto ataca, e muito a dignidade nacional, e por isso voto contra a suppressão do artigo, e sustento o imposto nas actuaes circumstancias.

Disse tambem o nobre Ministro que este imposto por ser contrario aos tratados, já em 1831 foi rejeitado na outra Camara. Eu tenho lembrança de que se rejeitou, mas não por essa razão; ninguem se lembrou disso. Entendeu-se que não era conveniente obstar a que os estrangeiros exercitassem qualqur industria que quizessem; e que, sendo a opinião dominante convidar estrangeiros para o Paiz, se não devia fazer differença alguma. Foi esta a razão predominante. E notou-se então que isto desgostaria os estrangeiros, e que muitos deixariam de vir para o Paiz, por esse motivo: foram razões de interesse publico as que então influiram contra esta imposição, e por isso ninguem fallou então em opposição aos tratados. No anno passado razões se apre-

sentaram no Senado para se votar contra a imposição; mas, já um nobre Senador declarou que votou contra, pelas razões expendidas em 1831, considerando a imposição como illiberal, porque se devia procurar convidar estrangeiros para o Paiz, afim de desenvolver a industria.

Se então foram essas as razões que se allegaram para a rejeição, eu agora não as admitto, porque vejo empenhada a dignidade nacional neste negocio; e por isso voto a favor da imposição.

O SR. FERREIRA DE MELLO: — Pedí a palavra, mais para motivar o meu voto do que para apresentar razões contra a suppressão do imposto, porque, além das que têm sido dadas, pouco ou nada posso produzir.

Voto para que continue a disposição da Lei, porque o Governo já entendeu que ella não offendia os tratados e a paz em execução; quando eu digo Governo, refiro-me ao Governo do Paiz, e não ao Sr. fulano de tal, que foi ou é Ministro; mas, depois, o mesmo Governo recuou, não persistindo nessa sua determinação, não sei porque. A nota do ministro Inglez (que eu li), me pareceu muito subtil e sophística; não era até muito alrosa a respeito da opinião que apresentava sobre a imposição. Sobre o que, porém, não posso deixar de fazer algumas observações, e sobre o argumento de um nobre Senador, que disse que reconhecia que esta imposição não offendia os tratados, e que até com elles não tinha relação; mas que votava contra, porque o rendimento que produzia não valia a pena della se conservar, dando lugar a contestações.

O nobre Senador ha de permittir que eu chame a sua attenção a este respeito. Pois não vale a pena de se sustentar este artigo de Lei, quando, tendo passado um acto legislativo, o Governo entendeu devel-o pôr em execução; e depois, para se satisfazer certas exigencias, se mandou sobrestar, por se julgar que elle offendia os tratados? Não valerá a pena de sustentar-se a dignidade nacional, a dignidade do Senado, o voto do nobre Senador e de outros membros do Senado, que entenderam que esse facto legislativo não offendia os tratados? Isto deve entrar muito em consideração para a deliberação do Senado.

Eu, Sr. Presidente, pretendo votar neste sentido, porque julgo que, na verdade, esta questão tem alguma cousa de nacional. Se não somos capazes de ser Nação, então entreguemo-nos á tutela dos inglezes ou de outra qualquer nação (não, não): mas, se nós somos uma nação independente, então devemos sustentar nossos actos legislativos (*apoiados*), quando elles forem feitos constitucionalmente (*apoiados*), e não offenderem os tratados; e isto muito mais em uma época como a presente, em que parece que as invasões estrangeiras se vão de dia a dia aggravando, ou tornando mais hostis contra o Imperio do Brazil. Da mesma nação franceza temos precedentes que bem comprovam a pouca consideração que tem tido com o Brazil, como seja a entrada de embarcações de guerra no nosso porto, com mórtes accesos para exigir o pagamento de certas presas: foram officiaes dessa nação que praticaram um acto, o mais horroroso contra um nosso concidadão, sem que disso tivéssemos as devidas satisfações, e fossem punidos aquelles que taes attentos praticaram. E' essa mesma nação quem acaba de occupar de facto uma parte do nosso territorio; e a nação ingleza vem agora com os seus sophismas para que se não execute uma medida que foi legalmente decretada, sem offensa dos tratados; e o Governo do Brazil, depois de a pôr em execução, a suspendeo, o que eu considero ser muito pouco digno da nação; e por isso julgo que, nas circumstancias em que nos achamos, a devemos sustentar.

Quando em 1831 se propoz esta imposição na Camara dos Deputados, e não passou, não porque ella offendesse os tratados, por razões de conveniencia que então se apresentaram; e se então havia agitações, como demonstrou um nobre Senador, prudencia foi que não passasse tal imposto nessa época; mas no anno passado, já se não deram essas razões. Passou a disposição, a Lei já sancionada, e o Governo lhe deu execução: depois, o ministro Inglez apresentou uma nota, fazendo ver que havia infracção de tratados, o que deu causa á suspensão do imposto; e estando a cousa nesto estado, como é que nós agora nos havemos de submeter a pretenções injustas, quando é tão evidente que o imposto não offende os tratados? O imposto

é lançado sobre as casas de negocio que têm caixeiros estrangeiros; e tanto as casas estrangeiras como as nacionaes que os tiverem, estão sujeitas a esse onus. Portanto, por todas estas considerações, hei de votar pelo artigo; e em occasião mais opportuna, quando nos occuparmos da conveniencia ou desconveniencia da medida, talvez então que por outras mude de opinião; mas, na época presente, não; porque julgo que isso offende a dignidade nacional e nos avilta perante as nações estrangeiras. Não quero com isto dizer que tenho mais brazileirismo do que o nobre Ministro da Fazenda: nós todos somos brazileiros, e não pôde ser membro do Senado quem o não seja.

O SR. M. DE BARBACENA: — Quando no anno passado propuz a suppressão deste artigo, não havia a menor idéa de que houvesse duvida sobre a sua execução; e menos ainda que houvesse representação alguma contra ella; portanto, é claro, é evidente que a proposição da suppressão nasceu da minha intelligencia; e, assim como eu então entendi que havia offensa de tratado, ainda hoje estou nessa persuasão

Foram tres as razões que então dei para a suppressão do imposto: a primeira, porque elle infringia os tratados; a segunda, porque era summamente illiberal; a terceira, porque era mesmo odioso, e não produziria senão uma pequena quantia.

Illustres oradores tomaram então a palavra e se demoraram sobre este objecto, demonstrando a illiberalidade da imposição.

Sustentou-se tambem que se não deviam admitir estrangeiros a fazer o negocio interno. Nós, porém, ainda não estamos nesse caso, e oxalá nelle estivessemos, afim de procedermos do mesmo modo que os Inglezes, que ainda hoje não admittem estrangeiros a vender a retalho na cidade de Londres.

Esta foi a opinião do Senado quando suprimiu a emenda: porém, depois passou, e sendo a Lei posta em execução, appareceu a nota do Ministro Inglez, como nós sabemos, o que deu motivo á suspensão da execução do artigo.

Nestes termos, o que resta ao Senado fazer é decidir se se dá ou não infracção de algum artigo do tratado; porque, se a ha, a a dignidade nacional deve ser mantida com

a fiel execução deste tratado; e se a não ha, a dignidade nacional tambem pede que a Lei seja executada; (*apoiados*), mas, isto é negocio que deve ser tratado a sangue frio: para delle nos occuparmos não são necessarias declamações.

Eu declaro que estou persuadido de que se dá infracção de tratado, mas eu nesta materia não sou grande cousa, assim como em outras muitas. Aos Senadores que são profundos legistas, e que tem mais pratica de interpretar as Leis, pertence o decidirem se ha ou não infracção de algum artigo do tratado nesta disposição. Decidido isto, está o negocio liquido; mas, se entrarmos a excitar paixões, a discutir se ha ou não ha offensa da dignidade nacional, então a discussão se tornará um pouco desafrosa, e a mim parece-me que isto não é caso disso.

A' primeira vista parece que, quando o negociante nacional e o estrangeiro soffrem a mesma imposição; quando, por exemplo, o negociante brazileiro, tendo caixeiros brazileiros e Inglezes, paga por uns e não pelos outros, e o mesmo acontece ao negociante Inglez, dada a mesma hypothese, parece haver igualdade; mas, quando, encarando a questão pelo outro lado, se considera que o estrangeiro é obrigado a pagar o imposto pelo caixeiro da sua nação, e não pelo brazileiro, e que esta imposição pode, em lugar de 10, ser 20, 40, 80 e 100, e chegar a tal ponto que equivalha á exclusão absoluta do caixeiro estrangeiro, como muito bem observou o nobre Ministro, então parece haver offensa do tratado; mas, discuta-se este ponto. Se não ha offensa, passe o artigo; mas, se ha, não deve passar.

O SR. MELLO E MATOS: — Infelizmente, não ouvi o ultimo argumento do nobre Senador, porque estava dando attenção ao outro lado, quando quiz provar que havia offensa de tratados; se elle quizer ter a bondade de o repetir, muito me obrigará; porque, se a houver, eu serei o primeiro a sustentar que a dignidade nacional tambem consiste na rigorosa e exacta observancia dos tratados; mas, tambem estou persuadido que é essencialmente da dignidade nacional que repellir seducções e intelligencias que tenham por fim dar a um tratado diversa força da que lhe é propria, e menos ainda com mingua dos direitos

que tem uma nação de promulgar e fazer executar suas leis, quando estão nos justos limites dos seus poderes.

Não tomo calor na questão, nem me importo com as consequências que della resultarão.

Tanto mais eu me vejo obrigado a votar contra a emenda, quando observo que a decisão deste negocio está pendente da deliberação da outra Camara, a quem o Governo affectou em virtude da exigencia do Ministro inglez. Estando pois alli pendente, sou obrigado a sustentar no entretanto o imposto, posto que em minha intelligencia e convicção elle não deveria ter passado, e por isso votel contra elle.

Já fiz ver a sua lilliberalidade; e para um mais amplo desenvolvimento do seu objecto, é mister occasião mais opportuna; assim como para demonstração de que nenhuma nação tem direito de intervir na administração interna de outra qualquer, oppondo-se indevidamente á execução de suas leis, como se pretende agora, a pretexto da violação de tratados; mas, vamos á questão principal. São dous os objectos della; o primeiro, a natureza do imposto, e o segundo se os tratados estão ou não offendidos, por isso que da parte do Ministro inglez, debaixo desse motivo, se pede a derogação do imposto.

O nobre Ministro que quiz sustentar a violação do tratado, julgando por isso preciso que o imposto desapparecesse, o que fez?

Não se atreveu a negar o modo por que o imposto está concebido, de que as casas de negocio, tanto nacionaes como estrangeiras eram obrigadas a pagar 60\$000, uma vez que tivessem mais de um caixeiro estrangeiro. Se considerasse a imposição como deve ser considerada em sua origem, havia de reconhecer que tanto paga o imposto a casa nacional como a estrangeira, e que a imposição recae sobre as casas e não sobre os caixeiros. Mas, o nobre Ministro continua a insistir que o caixeiro, e não a casa, é que vem a pagar o imposto.

Deste modo de entender a lei resulta que não haverá intelligencia alguma que não delixe de trazer as cousas a um fim que ellas não devem nem podem ter; argumentar pelos resultados contra um principio evidente, mas que se quer combater e contestar, é sem du-

vida uma maneira de argumentar bem insólita e incapaz de desenvolver a justiça ou injustiça que se perscruta por meio da discussão.

Se a imposição devesse recahir, como quer o nobre Ministro, sobre os caixeiros, outra devia ser a fórmula por que a Lei se exprimis-se: não seria sua disposição concebida nos termos claros e terminantes, como foi; devia, sim, declarar que cada um caixeiro pagaria tanto de imposto, e não a casa commercial.

Mas, se a letra da Lei não é essa, e se as casas de negocio, tanto nacionaes como estrangeiras são as que pagam o imposto, como se pode considerar que elle seja taxado sobre os caixeiros, e como tal opposto ao tratado? Eu quizera ver isto mais claro.

As leis não se podem exprimir senão segundo principios; e quando se trata de as entender ou interpretar, tambem ha regras certas e determinadas em que a intelligencia se firma, e a geral e commum accepção das palavras em que são concebidas faz parte dessas regras; da accepção, pois, das palavras em que ella é concebida, e do seu sentido genuino. o que se pode entender é o que me parece já ter feito ver, que as casas de negocio nacionaes e estrangeiras pagam o imposto quando tiverem mais de um caixeiro. Reflecte pois sobre as casas, e não sobre os caixeiros; e assim se reconhece guardada a igualdade entre as duas nações a que se refere o tratado.

Voltando á dignidade nacional, entendo que é do nosso dever sustentar o imposto, mas só enquanto a questão não se decide, e se, decidida ella pela negativa, o Ministro inglez ou o seu Governo continuar a entender que ha offensa de tratado: nesse caso, um terceiro juiz haverá que decida e termine a lida; e nem por isso creio eu que a boa harmonia e intelligencia entre as duas nações soffrerá a menor mingua. Pois que uma, como mais forte, não abusará do seu poder para violar o direito das gentes, melhor e mais seguro arbitro em casos semelhantes; e digo mais seguro arbitro, porque a nação que o invoca, invoca com elle o poder e vigilancia das outras nações. Concluo votando por ora pela conservação do imposto.

O SR. LOPES GAMA: — Sr. Presidente, eu não vejo necessidade alguma para se appellar nesta discussão para a dignidade e honra na-

cional, porque isto é questão de mera interpretação da Lei

Uma das altas partes contractantes entende que a Lei que crea um imposto sobre os caixeiros estrangeiros é contraria ao tratado de 1826; a outra alta parte, o Governo Imperial, julga que deve sobrestar-se a arrecadação do imposto, porque acha attendíveis as razões apresentadas pelo encarregado de negocios daquelle nação.

Esta questão foi levada ao conhecimento da outra Camara, porém alli nada se decidiu; neste estado, apparece a Lei do Orçamento no Senado, com um artigo continuando com o imposto sobre as casas de negocio que tiverem mais de um caixeiro estrangeiro. Trata-se pois de ventillar se com effeito os inglezes, attento este tratado, devem pagar o imposto.

Eu julgo que os nobres Senadores que têm tomado parte nesta discussão, só têm tido em vista o artigo do tratado, e que á vista delle é que têm apresentado as suas reflexões. Mas logo que se observa que no mesmo tratado está consignada uma clausula, na qual se garante aos Inglezes a faculdade de fazerem o seu commercio, tanto em grosso como em retalho, por si ou por seus caixeiros; logo que se mostra que se acha esta garantia expressamente estipulada, claro está que, não pôde uma Lei coarctar esse direito, porque elle foi estabelecido sem restricção alguma. Porém, a disposição de que se trata val estabelecer uma restricção a esse direito dos Inglezes, a respeito dos seus caixeiros, qual a de pagarem sessenta mil réis: deste modo, parece que a Lei está em conflicto com o tratado.

Se o tratado está em vigor, ao Governo cumpre exactamente observar suas disposições. Senhores, o Governo está decidido a manter e sustentar a dignidade e honra nacional. Mas, o não entrar em disputa quando não ha fundamento bastante para sustentá-la por sua parte, não é faltar á dignidade nacional; e quem pode prever como será decidido este negocio? Achando-se elle em tal estado, julgaria conveniente votar-se contra o artigo, como voto, mesmo prescindindo da consideração dos tratados, e sómente pela razão de que elle nada produz; e, em segundo lugar, por ser uma medida contraria a todos os principios de economia, porque não assenta em renda, e todo o tributo que não assente em renda é uma

especie de decapitação odiosa. Mas, deixando isso de parte, digo que do exame do tratado se reconhece que o ministro Inglez tem razão para fazer a reclamação.

O SR. SATURNINO; — Eu já declarei, Sr. Presidente, que votava pela suppressão do artigo, e dei a razão porque o fazia; mas, como ainda se insta na intelligencia do tratado, citando-se um artigo que se diz mais explicito, eu tambem insistirei em minha opinião, porque o artigo novamente citado do tratado me não faz mudar. Diz o artigo 10 do tratado que os Inglezes podiam negociar no Brazil por si, seus procuradores e agentes do mesmo modo que o podem fazer os brasileiros, sem differença alguma: e que adianta isto? Os brasileiros podem tambem negociar por si, ou por seus procuradores e caixeiros, comtanto que estes caixeiros sejam brasileiros; e se o não forem, pagarão um imposto pelos que excederem a dous; repita-se pois esta mesma expressão, trocando-se a palavra negociante brasileiro em negociante Inglez, e ver-se-ha a perfeita igualdade de direitos, e que a letra do artigo 10 do tratado nao destroe esta intelligencia.

Sr. Presidente, o que pode dizer-se é que este imposto carrega um pouco mais as casas Inglezas, que preferem caixeiros de sua nação, lo mesmo modo que as casas brasileiras que tiverem commercio directo com os Inglezes ou francezes, e que por isso precisem caixeiros daquellas nações. Se um brasileiro quizer estabelecer uma industria nova, para cuja execução não possa achar agentes brasileiros, e que por isso lhe sejam necessarios estrangeiros, deixará de pagar o imposto. se essa industria se classificar commercial e os agentes forem realmente caixeiros? Não, certamente, e nem lhe poderá valer o allegar a Constituição em seu favor, que lhe permite exercitar livremente todo o genero de industria, e que as garantias que a Constituição offerece não podem ser violadas por uma Lei ordinaria.

Ora, Sr. Presidente, eu não julgo maior obrigação de levar ao apuro que se pretende a intelligencia de um tratado, que o cumprimento do pacto social celebrado entre a Nação e cada um dos seus membros.

Mas eu tornarei a repetir o que já disse: esta questão não vem para o caso, nem a minha particular opinião tem influencia alguma

para sua decisão. No que presto o meu voto é para a revogação do imposto sobre os calceiros estrangeiros, pelas razões que já emittí, e pelas que o Senado já teve em vista o anno passado, quando se pronunciou neste sentido.

O Sr. LOPES GAMA: — Sr. Presidente, log que em um tratado se dá uma faculdade sem restricção, sem condição alguma, como se é, no artigo 10, que eu apontei, no tratado feito com a Inglaterra, em o qual se diz que os inglezes possam negociar, por si ou por meio de seus calceiros, claro está que um tributo como o de que se trata val coarctar esta faculdade.

Disse o nobre Senador que me precedeu, que os brazileiros tambem pela Constituição têm o direito de exercer qualquer industria, e que, entretanto, igualmente estão impostos por essa Lei, se acaso admittem em suas casas mais de um calceiro estrangeiro.

Um representante de uma nação, por exemplo, da nação ingleza, quando trata de fazer cumprir os tratados, só se occupa em pugnar pelo direito dos cidadãos da sua nação, não se importa com as outras; e note o nobre Senador que, tanto o ministro inglez, como hoje o encarregado de negocios nunca reclamaram contra o augmento de direitos e armazenagem; unicamente reclama o encarregado de negocios de Inglaterra contra este imposto, que lhe parece val aggravar a posição dos inglezes, a quem foi garantida a faculdade de exercer sua industria no Brazil, por si ou por seus calceiros. Supponhamos que se apresentam dous calceiros, um brazileiro e outro inglez, ambos com as mesmas habilitações; o patrão, vendo que elles têm as mesmas habilitações, dirá: — Eu preferiria o da minha nação; porém, como tenho de dar por meu patricio 60\$000, eu só o tomarei se elle quizer que eu abata no seu ordenado esta quantia. — Em quem recahe, pois este imposto? Sobre os calceiros, e isto é contrario nos tratados.

Senhores, a questão emquanto a mim, não tem nada de dignidade nacional, não tratemos disso: eu sou inclinado a crer que o tratado feito com a Inglaterra dá lugar a todas estas contestações; porém, nada disto vem para o caso, o que se deve fazer é examinar o tratado e comparal-o com o artigo que se dis-

cute; da comparação feita resulta que o artigo é uma infracção do tratado: estou bem persuadido de que ha essa infracção, e por isso voto pela suppressão do artigo.

O Sr. OLIVEIRA: — Eu tambem voto pela suppressão; assim votei o anno passado, não pelos motivos que eu ouvi aqui produzir, e sim pela unica razão de o julgar illiberal, e talvez de pouco proveito. Não é preciso ser jurisconsulto para que, olhando-se para a letra do tratado, se reconheça que este artigo não é contrario a elle. Um dos argumentos apresentados foi que o tratado diz que é livre aos inglezes exercerem sua industria: quem tolhe que elles exercitem sua industria? Não estão elles até fazendo commercio de cabotagem, abrindo lojas, etc.?

Estão...

O Sr. LOPES GAMA (Ministro dos Estrangeiros): — Não podem fazer commercio de cabotagem.

O Sr. OLIVEIRA: — Emfim, estão os inglezes em melhor condição que os brazileiros, porque os brazileiros não têm o julzo privativo, e os inglezes o têm: o brazileiro paga todo o imposto que a sua Nação lhe quer impor; a Nação Ingleza e outras, que têm tratados, dizem: — Não Senhores, vós só podeis impor até tanto, assim está estipulado. — Ora, ainda a Nação Brazileira, esta nação nascente, continuará a fazer tratados? Eu espero que não, espero que a Nação Brazileira diga: — Os tratados do Brazil com todas as nações, não são outra cousa mais do que a Carta Regia de 28 de Janeiro de 1808, pela qual abriram-se todos os portos do Brazil a todo o Universo, afim de que nos fique livre a todo tempo dizer: — Agora haveis de pagar dez, quinze e vinte por cento, emfim, aquillo que as nossas necessidades pedirem; porque, se eu olho para os tratados não vejo senão em todos paragraphos dizer-se: — Haverá uma reciprocidade, e onde está esta reciprocidade, Sr. Presidente? Cuido que só em papel. Já aqui alguns nobres Senadores disseram sobre este assumpto alguma cousa, a respeito do que eu me calo. Eu não desejo repetil-o; só pergunto se esta reciprocidade consiste em que o brazileiro poderá em Londres usar da sua industria livremente. Não; mas porque? A razão da differença é conhecida, é o direito do canhão; nós não temos tantas fragatas, tantas naus

de linha como os inglezes; portanto, o remédio é calar-se.

Para que pois não aconteça que nos vejamos na necessidade de isentar a uns estrangeiros, impondo aos nacionaes, e impondo a outras nações que, mediocres como nós, hajam de se sujeitar a pagar, quando as nações poderosas se recusam a isto, voto contra o imposto, porque não quero que os brazileiros, os francezes, e mormente os portuguezes (cujo sangue nos corre pelas veias), a pagar este imposto, não o pagando outras nações estrangeiras. Disse mormente os portuguezes; e por que? Porque a nação portugueza está tambem nas nossas circumstancias: por isso mesmo é que eu sympathizo com ella. Quando posso offerecer apoio é aos fracos, e não aos fortes. Voto pela suppressão do artigo.

O SR. CASSIANO: — Não teria tomado outra vez a palavra, se eu não reputasse a materia de importancia, e se não reputasse tambem que o imposto de que se trata é uma contribuição ordinaria de que todo o paiz pôde lançar mão, e á qual ninguem tem o direito de se oppor. Sinto, Sr. Presidente, ter de contestar o que disse o nobre Ministro dos Negocios Estrangeiros, na intelligencia que dá aos tratados, e porque ouvi que votava contra a imposição, não por ser contra o tratado...

O SR. LOPES GAMA (Ministro dos Estrangeiros): — Eu disse o contrario, isto é, que votava contra a imposição, por ser contra o tratado.

O SR. CASSIANO: — Se bem me lembro o nobre Ministro disse que votava contra a imposição, não por ser contra o tratado, mas sómente por ser illiberal e de pouco rendimento; e, a não ser assim, o jornal da casa mentirá.

Disse mais o nobre Ministro que achava muita razão na opposição que os inglezes faziam ao pagamento desta imposição. Isto para mim é muito de estranhar, tanto mais quanto sabe da bocca de um Ministro da Corôa.

O nobre Ministro tirou o seu argumento do artigo 10 do tratado, que diz que os inglezes poderão commerciar por si ou por seus caixeiros, como melhor entenderam. (Lê o artigo.) Julgou, portanto, o nobre Ministro que ha aqui uma faculdade ampla de poderem os inglezes exercer o commercio, e toda a condi-

ção que fôr posta a esta faculdade será restringil-a, a ponto de annullal-a inteiramente. Ora, então, por esta forma, o nobre Ministro leva-nos a entender que o que está aqui escripto nos prohibe de, em um caso como este, lançarmos mão das providencias necessarias para as nossas circumstancias; assim ficará claro que o nosso direito de impor está acabado, porque, ou este imposto é uma imposição ordinaria, ou não: eu crelo que é, e não posso dispensar-me de fazer algumas applicções dos outros artigos do tratado, para mostrar ao nobre Ministro que o artigo 10, que elle leu, não pode coibir o direito que temos de impor.

Diz o artigo 5º do tratado. (Lê.) Se nós fossemos a entender bem este artigo, e se estivessemos no caso de entrarmos em discussão sobre a sua intelligencia, talvez se pudesse mostrar que esta só podia dizer respeito a aquellas imposições a que o Paiz pudesse sujeitar os cidadãos brazileiros, porque o artigo usa da palavra — meramente —; logo, trata-se daquelles impostos que pagam tambem os cidadãos brazileiros: porém, dizer o nobre Ministro que, em virtude da clausula do artigo 10, não podiamos impor nos caixeiros, como impuzemos, porque esta imposição é restrictiva da liberdade que dá esse artigo 10, e por conseguinte opposta ao tratado, é uma proposição com a qual não posso concordar, porque o mesmo artigo 5º reconhece o direito do Paiz estabelecer qualquer imposição ordinaria: donde é que se pode tirar principio algum fundado nos tratados, para se dizer que o Paiz não pode impor sobre qualquer objecto das diversas administrações? Não é isto offensivo ao direito das gentes? Eu espero que semelhante intelligencia dada pelo nobre Ministro não possa vogar, porque do que está escripto no artigo 10, que permite a faculdade dos inglezes poderem commerciar, abrir lojas, etc., nunca se pode tirar um argumento por inducção para se dizer que não podiamos impor sobre os caixeiros, porque então ficaria tambem cohibido o direito do Brazil impor sobre outro qualquer objecto, quando se julgar que o imposto se oppoe a esta faculdade. Portanto, não posso admittir que o artigo em discussão seja contrario aos tratados, e continuo a votar por elle.

O SR. LOPES GAMA (Ministro dos Estrangeiros): — Quando uma Lei dá um certo di-

reito a um ou mais indivíduos, para exercerem este ou aquelle ramo de industria, por si ou por outros (como faz o tratado, que é uma Lei), estes outros têm os mesmos direitos que aquelles a quem é concedido. Quando o tratado diz que os inglezes têm o direito de exercer por si ou por outros o commercio no Brazil, entende-se que tanto direito tem o inglez que por si exerce o commercio, como tem o seu calzeiro. Ora, pergunto eu ao nobre Senador, poderia uma Lei estabelecer um imposto sobre o proprio negociante inglez, dizendo que aquelle que vier negociar no Brazil pagará 50 ou 60 mil réis por anno? Penso que me dirá que não.

O SR. CASSIANO: — Digo que isto é cousa muito diversa, e não tem relação alguma com o caso de que se trata.

O SR. LOPES GAMA (Ministro dos Estrangeiros): — Tem, porque aquelle outro, que é o calzeiro, exerce pelo negociante inglez a faculdade que dá o artigo 10 do tratado. Veio o nobre Senador com o artigo 5º, e eu posso mostrar-lhe um caso em que os brazileiros pagam mais do que os inglezes, por exemplo, sobre os vinhos. Os inglezes, em virtude do tratado, pagão 15 por cento, e os brazileiros 50 por cento. O tratado está feito; não ha duvida alguma de que em tudo aquillo em que o tratado não consigna uma disposição expressa, os inglezes não podem pagar menos que os brazileiros; mas, logo que ha uma faculdade expressa no artigo 10, que diz que poderão negociar por si ou por outros, qualquer disposição que tenda a limitar esta faculdade é offensiva do tratado. Portanto, de tudo quanto ouvi ao nobre Senador, não posso concluir que o artigo em discussão não seja contra o artigo 10 do tratado, e por isso entendo que com razão o Encarregado de Negocios da Inglaterra reclamou contra este imposto.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. Presidenta, eu não posso comprehender as razões em que se firmam os nobres Senadores que rejeitam o artigo em discussão, por ser opposto aos tratados. Tenho dado toda a attenção aos seus discursos, e perdoem-me que, fallando com franqueza, lhes diga que não tenho ouvido senão generalidades, mais ou menos oppostas á Soberania Nacional.

Eu serei breve, só tocarei em alguns argumentos que parecem ter feito mais impres-

são. Sr. Presidenta, ha cousas essenciaes, naturaes e accidentaes em qualquer governo de um Estado: as cousas essenciaes são aquellas que não podem deixar de existir, ainda que sobre ellas não haja clausula expressa; as naturaes são as que podem deixar de existir, mas que se suppõem sempre existir quando não ha clausula expressa que as exclua; as accidentaes só podem existir em virtude de clausula, isto é, o direito de impor quando não se queira considerar como essencial a um Governo a todos os respeitoes não pode deixar de ser tido como um direito natural ao Governo. Nenhum Governo pode existir sem o direito de impor; ninguem pode justamente pretender os commodos sociaes, sem soffrer os incommodos sociaes: mas, considerando como natural este direito, é opinião dos escriptores do Direito das Gentes que, para deixar de existir, é necessario uma clausula expressa. Para que um governo não imponha sobre os subditos de outros governos, ou para que este direito se limite, querem os escriptores do Direito das Gentes que uma clausula expressa o estipule.

Isto posto, vejamos se o tratado com a Inglaterra guardou ou não esta regra. Em diversos artigos fixa os impostos que hão de pagar os subditos inglezes: 1º, não consente que elles soffram maiores imposições que os subditos brazileiros; em 2º lugar, declara que pagarão um imposto para o pharol, a ancoragem deste porto, etc.; em 3º lugar, fixa em 15 % o direito de importação: tanto as altas partes contractantes reconheceram que, para se modificar o direito de imposição era necessaria uma clausula expressa, como essa de se fixar os 15 %, não um vago, como o que contém o art. 10, que diz que poderão exercer livremente a sua industria por si ou por outros.

Ora, não era necessaria esta estipulação, se acaso as Nações que contractam se vissem esbulhadas do seu direito de impor, quando, por exemplo, declara que será permittida a industria aos subditos da mesma nação, porque os direitos em nada melhorarão com este artigo, que fixa o direito de importação, pagam os mesmos 15 % que pagavam: tanto elles reconheceram que era necessario fixar a clausula de que não pagariam maiores direi-

tos de 15 % pelas mercadorias que importavam no Brazil!

A estas considerações accrescem outras muitas que tem sido offerecidas ao Senado. Tem se mostrado que, se se entendesse que em pedir á industria uma imposição, não poderíamos impor em muitas cousas, em que deste imposto resultasse algum gravame ás nações com quem temos tratados; mas, eu peço que se attenda que em cousas naturaes (que por algumas razões eu chamaria essenciaes), como imposto, não se entendem os direitos annullados senão quando ha clausula especial.

Eu não posso comprehender como se julga revogado ou infringido um tratado, porque, assegurando elle o direito de uma livre industria, é lançada qualquer imposição sobre essa industria: muitas vezes, esta imposição pode até desenvolver-a.

Ora, os outros argumentos que têm sido produzidos, eu os considero tambem como proposições muito genericas, que nenhuma applicação tem á materia de que se trata.

Tem-se dito que é o imposto que recae sobre os capitalistas, e que por conseguinte é um imposto odioso. Eu não sei se a economia politica proscree em todos os casos os impostos sobre os capitães. Os impostos são mais ou menos regulares, segundo as circumstancias. Podem-se estabelecer principios geraes que auxiliem a intelligencia quando se tratam de hypotheses; mas, nunca estabelecer uma regra geral, e della deduzir consequencias, como infalliveis: por exemplo, a capitação é um imposto odioso; ora, esta imposição recae sobre os caixeiros estrangeiros, logo, não deve existir. Se acaso se desenvolvesse esta materia, se se apontasse em que este imposto é tão odioso, que devia ser eliminado das nossas leis, eu não teria duvida em votar pela suppressão do artigo; mas, não se tem feito isto.

O nobre Ministro da Fazenda tirou-nos de todas as duvidas; asseverou-nos que este imposto recae sobre os caixeiros e não sobre as casas; mas não o demonstrou. Ora, ha de o nobre Ministro permittir-me que eu declare que o imposto não recae sobre os caixeiros, e sim sobre os generos que tem a loja: eu demonstro a minha proposição, e o nobre Mi-

nistro não pode demonstrar a sua; demonstro a minha proposição pela seguinte maneira: os caixeiros estipulam a sua soldada; dizem os amos: como até aqui vendiamos a fazenda por tanto, e hoje existe este imposto, vendamos as fazendas mais caro; e então a imposição recae sobre o consumidor. Eu peço ao nobre Ministro que desenvolva o seu principio de economia politica, e mostre que esta imposição recae sobre os caixeiros e não sobre os generos. (O nobre orador observa que o Sr. Alves Branco ri-se e diz:) Eu bem sei que as risadas de um homem de Estado, tão respeitavel como o nobre Ministro da Fazenda, são razões muito poderosas, e para mim victoriosas; mas, espero tambem que não se contente só com a ostentação do seu poder: desça a fazer algumas explicações.

Eu não concebo (repito) em que razões se firmam os nobres Senadores que rejeitam o artigo, por opposto ao tratado, e não entrem em questão com o nobre Ministro da Fazenda, porque as suas risadas derrotam-me, vencem-me completamente: se não fosse este receio, eu querería tambem empenhar-me com elle em uma discussão sobre diversos principios que emittiu nesta sessão. Eu quizera que elle me explicasse em que principios economicos se funda o seu intento de nacionalizar já todo o commercio no Brazil; as minhas idéas são algum tanto cosmopolitas a este respeito, estão em opposição directa com as do nobre Ministro, mas elle não se dignará de descer tão baixo para responder-me.

Sr. Presidente, é estylo dos Ministros estrangeiros fazerem as reclamações quando ha qualquer providencia, que nem ainda de longe offende os interesses do commercio estrangeiro; apenas se publica uma Lei, immediatamente se reclama contra ella. Publicou-se, por exemplo, a Lei de armazenagem em 1837, a qual, o actual nobre Ministro da Fazenda tinha, na Camara dos Deputados, taxado de offensiva dos tratados: immediatamente reclamaram os estrangeiros, e então parece que com alguma razão, ou, pelo menos, elles podiam corar de algum modo a sua pretensão, porque, elevar de 15 a 20 por cento tem o aspecto de augmentar o direito de importação, e, por conseguinte, de violar o artigo do tratado que declara que as mercadorias inglezas,

por exemplo, pagarão 15 por cento de imposição. Entretanto, publicou-se o de que procedia este argumento, em que razões firmava-se, e o Governo inglez accedeu á disposição da Lei; não a considerou offensiva dos tratados.

O diplomata deseja sempre récommendar-se na Côrte que o acreditou, e de ordinario não julga perdido o tempo que emprega em fazer notas; notas ha nas secretarias de Estado, em que um ministro estrangeiro reclama até contra o estabelecimento da casa de correcção no Imperio, declarando-a como muito opposta á saúde, á constituição physica de um filho da Europa civilizada, taxando de atrocidade o entregar-se estes homens aos julgamentos de juizes de paz ignorantes, etc. Se é pois um officio do ministro estrangeiro reclamar contra tudo que possa trazer algum prejuizo aos subditos do seu paiz, não é razoavel que se dê tanta importancia a qualquer reclamação.

Se, porém, este artigo é opposto aos tratados, pelas razões que se tem produzido; se nós não podemos lançar impostos sobre quaesquer casas de negocio, porque os tratados declaram que os estrangeiros poderão exercer livremente a sua industria no paiz, então, segundo esta regra de interpretação, eu mostrarei que o estrangeiro não está sujeito a lei alguma do paiz, porque iguaes deducções tirarei eu de outros principios que estão consagrados no tratado. Entretanto, se acaso ha algum recelo de que injustiça nos seja feita... eu não sei, e não desejo chamar á Casa os negocios diplomaticos, mormente os de certa ordem.

Esta é uma das razões porque eu, em minha opinião particular, como Ministro, sempre recusei dar informações sobre o Oyapock. Deu-se muita importancia a esta occupação: agora está decidido definitivamente que os francezes não pretendem desoccupal-o.

Eu digo definitivamente, porque já o nobre Ministro dos Negocios Estrangeiros communicou ás Camaras este negocio; se a questão estivesse pendente ainda, claro é que não seria trazida ao nosso conhecimento. Ora, o que é que se vai agora fazer? Eu ainda julgava essa questão tão pendente, e pendente por muitos annos; nações ha muito mais poderosas do que o Brazil que têm tido questões seme-

lhantes pendentes por muitos annos; e quando vem o tempo de reclamarem com efficacia, elles o fazem; mas, eu não quero chamar estas questões diplomaticas á Casa. Se é necessario que se vote pela suppressão do artigo, por algum compromettimento, então tome-se alguma deliberação; não é com o meu voto que se hão de augmentar as calamidades publicas; mas, se o negocio ainda está em caso de discussão, eu não posso rejeitar este artigo pela consideração de ser opposto aos tratados. Esta é a minha opinião.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): — O nobre Senador que acaba de fallar disse que nada havia mais difficil do que obter conhecimento sobre que objecto recahia uma contribuição: entretanto o nobre Senador não teve difficuldade em declarar que a contribuição actual recahia sobre generos, e não sobre caixeiros, como eu tinha avançado. Eu reconheço que é difficil examinar qual o objecto sobre que recahe uma contribuição, comtudo, no caso de que se trata, a difficuldade me parece tal, que me inibia de declarar que o imposto caher sobre os caixeiros, senão directa ao menos indirectamente, o que até se demonstra á vista da phrase mui clara da Lei que estabelece tal imposto de 60 mil réis ás casas de negocio nacionaes ou estrangeiras que tiverem mais de dous caixeiros estrangeiros. O nobre Senador disse que eu sustentava a minha opinião, dizendo que os annos, nos tratos particulares com os caixeiros, necessariamente haviam de abater a quantia da imposição que a Lei lançava sobre esses *mesmos caixeiros*, ou sobre as casas que tivessem *dois caixeiros*; mas, que isto não é assim, porque podem tambem os tratos dizer — Vendamos mais caras as fazendas do que vendiamos, para que este accrescimento sirva de pagamento ao imposto.

Ora, em verdade, eu não sei como se possa provar que a elevação do preço das fazendas esteja sempre ao arbitrio das casas commerciaes, e menos que ellas preferirão o que diz o nobre Senador ao que eu entendo que ha de ter lugar, isto é, que essa compensação será feita no ajuste dos salarios com os caixeiros. E' mister que neste negocio procuremos probabilidades e o mais natural é, sem duvida, o que sustento, por-

que, se a Assembléa Geral estabelecesse que pagassem um, dous ou tres contos de réis as casas de commercio que tivessem caixeiros estrangeiros, elles sem duvida seriam excluidos. Ninguem quererá ter caixeiros tão incommodos, caixeiros tão caros. Mas, isso de certo não aconteceria, se essas casas tivessem de tirar nos generos a compensação do imposto, como sustenta o nobre Senador.

Tambem disse o nobre Senador que em 1837 tinha declarado que o direito sobre armazenagens era contra os tratados, e que era bem não nos pormos na collisão; não o affirmei como cousa certa, mas como provavel. Sobre a armazenagem sustentei que tal imposto talvez não desse tanto quanto se esperava, porque, se a imposição fosse tão grande que os negociantes fizessem mais interesse em alugar armazens particulares, elles o fariam, evadindo-se ao imposto. Eu desejava que o nobre Senador quando asseverasse algum facto a meu respeito, que fosse preciso a seus argumentos, trouxesse ao menos documento donde isto constasse.

Pela lembrança que tenho do facto a que se refere o nobre Senador, eu impugnei o argumento do expediente, porque me parece que podia dar pretexto a reclamações, cuja possibilidade como Ministro era do meu dever remover. Assentava que era possivel que houvesse reclamações contra o augmento do imposto, porque o nobre Senador sabe muito bem que o expediente substituiu os emolumentos das alfandegas antigas, e já então elle dava o necessario para o pagamento do serviço da arrecadação, parecendo-me, em consequencia, que qualquer accrescimento delle podia dar pretextos que eu desejava evitar.

Mas, disse o nobre Senador — Reclamaram e depois encolheram-se, porque entenderam que não havia razão nisso. — Bem, mas isto o que mostra é que algum espirito de recidão e justiça tambem assiste ás nações estrangeiras a nosso respeito, e não reclamam caprichosamente, como algumas vezes se tem dito.

Quanto a esta imposição sobre caixeiros estrangeiros, a impugnação tem sido sustentada, creio que até na Europa pelos juriscultos do Rei, como offensiva dos tratados; e se o nobre Senador confessa que em outras

ocasiões, tendo havido reclamações aqui, da Europa, se tem desistido dellas, por conhecerem sua injustiça, por não ter-se agora desistido da imposição de que se trata, não se pode sem injustiça sustentar que o faça por mero capricho. Senhores, a imposição fere claramente o tratado, que diz: — Nem serão obrigados os subditos inglezes a pagarem contribuição alguma maior do que pagam os nacionaes, etc. (Lê.) Isto é expresso, não é uma generalidade, é um principio consagrado no tratado, que deve reger nas questões desta ordem. Ora, esta reclamação foi feita no tempo em que o nobre Senador era Ministro da Corôa e foi respondida: creio que o Gabinete de então não annulou a reclamação; houve uma replica, e o que aconteceu? Parece que o Gabinete não quiz decidir o negocio; por espaço de mez e meio, ou de dous mezes (não estou bem certo), essa replica ficou sem resposta. Isto mostra que o Gabinete de então já duvidava sustentar a intelligencia que antes sustentava, porque guardou silencio, e não respondeu á referida replica. Eu quizera que o nobre Senador me explicasse este facto, e que me dissesse se elle não mostra que o Gabinete de então cedeu da sua primeira intelligencia.

Emfim, Senhores, eu entendo que este imposto contraria o tratado, e que por isso o Senado o deve rejeitar. Ha outras muitas considerações que servem para reprová-lo, como, por exemplo, a pequena quantia que pode dar isto aos cofres publicos, etc.; mas, eu não me farei cargo dessas outras considerações, limitando-me ao que é relativo ao tratado, que me parece bastante, para que esta imposição seja approvada.

O SR. COSTA FERREIRA: — Parece-me que temos estado fóra da questão. Foram suscitadas duas questões sobre o artigo: a primeira, é se este imposto é ou não conveniente; a segunda é se os caixeiros inglezes estão sujeitos a elle. Na primeira não ha nada de contrario á dignidade nacional, e as consequencias desta imposição nada têm de estranho ou de incurial. O legislador impoz um tributo; o ministro inglez reclamou; o nosso ministro julgou que devia continuar a perceber o imposto; tornou o Ministro inglez a recla-

mar; parou o negocio, e hoje em dia o nosso actual Ministro sujeitou esta questão ao Corpo Legislativo; está na Camara dos Deputados e ainda não veio ao Senado; quando esta questão vier ao Senado, então examinaremos se offende ou não aos tratados; mas, hoje o objecto principal é saber se esta imposição é util ao Paiz, fallando geralmente, porque a imposição já está feita; nós não revogamos a lei vigente: esta que se discute é para o futuro anno financeiro.

Portanto, o ponto principal é saber se com effeito é conveniente ou não impor tributos sobre caixeiros estrangeiros; a este respeito, inclino-me a votar pelo artigo, apesar de ter ouvido dizer que este tributo é odioso. Eu vejo que os brazileiros estão sobrecarregados de muitos onus, e os estrangeiros de nenhum. Ora, qual será o negociante que ha de querer um caixeiro brazileiro que é occupado constantemente com o serviço das guardas nacionaes e outros encargos publicos, e não ha de querer um caixeiro estrangeiro, que se dedica todo ao seu emprego? Parece-me que, attendendo-se a essa circumstancia, deve-se approvar o artigo. Emquanto á segunda questão, virei o que entendo acerca della em occasião mais opportuna.

O SR. VASCONCELLOS: — Pedi a palavra para explicar-me, e não para responder, por isso que o nobre Ministro da Fazenda não demonstrou a sua intenção. Disse o nobre Ministro que eu havia considerado como uma das questões mais espinhosas de economia politica o determinar sobre quem recahe um imposto, e que, depois de ter estabelecido esta proposição, com grande afouteza affirmei que o imposto de que se trata recahia sobre os generos, e não sobre as pessoas dos caixeiros.

Ora, eu disse (e parece-me que o tachygrapho me ouviria) que era uma das questões mais espinhosas de economia politica o determinar sobre quem recahe um imposto, e que o nobre Ministro, sem attender a nenhuma dessas difficuldades, asseverava de que a imposição de que trata o artigo em discussão recahia sobre os caixeiros e que eu, imitando ao nobre Ministro, podia dizer que elle recahia sobre os generos, e com mais facilidade, porque eu podia demonstrar com alguns principios que recahia sobre os generos, e o

nobre Ministro não demonstrou que recahia sobre os caixeiros. Ora, neste caso, seria eu, porventura, apanhado em algum erro?

Sr. Presidente, difficuldades ha immensas em determinar sobre quem recahe um imposto, e é este o caso de empenhar uma questão sobre este principio de economia politica, bem que não seja mui proprio fazer de uma Camara Legislativa uma academia.

O que asseveram os homens que têm mais meditado sobre esta materia é que um ou outro imposto diminue os consumidores, ainda que o genero seja de absoluta necessidade; quando o genero não é de natureza tal que possa o productor conseguir lançar todo o imposto a cargo do consumidor, então reparte uma parte do onus com o consumidor. Ora, eu annuncio só estes principios geraes, e peço ao nobre Ministro que declare se nelles ha algum erro.

Isto posto, parece que não teve razão o nobre Ministro em asseverar que a imposição recahia sobre os caixeiros, porque, se assim fosse, era natural que não houvesse mais caixeiros estrangeiros; mas, ainda depois desta imposição, os caixeiros estrangeiros hão de continuar e em muito melhores circumstancias do que os brazileiros, por isso que elles não só se avantajam nos conhecimentos commerciaes, mas ainda na isenção de muitos onus. Emquanto avalla o nobre Ministro o serviço de um guarda nacional durante um anno? Não excede muito a 60 mil réis este onus que elle soffre? Creio que sim.

Se, pois, não se pôde recelar que, pela imposição, se augmente o preço do genero, de maneira que, nem ainda de longe, recaia o onus sobre a casa commercial estrangeira, como quer o nobre Ministro suppor que o onus todo recahe só sobre estrangeiros? Parece que é, como necessario arredar os olhos de muitas considerações que não serão facilmente respondidas. Se o imposto fosse tão grave que obrigasse a fechar as casas de commercio estrangeiro, poder-se-hia dizer que elle offendia a industria estrangeira, e então por esta illação se podia considerar que os tratados com as nações estrangeiras tinham sido feridos. Mas, se nem ainda depois deste imposto o commercio estrangeiro soffre cousa alguma, como eu já demonstrei, fazendo ver que os caixeiros brazileiros ainda são muito

mais onerados, e que, por conseguinte, o imposto não pôde fazer aumentar o preço do genero, claro está que a proposição do nobre Ministro é insustentavel: elle que a desenvolva; não seja tão laconico, mostre que uma imposição lançada sobre uma casa estrangeira vai recahir só sobre os caixeiros.

O nobre Ministro já este anno não adopta os principios absolutos, quer olhar para os factos, já tem renunciado essa theoria sublime. Queira o nobre Ministro attender ao nosso estado, e verá que por esta imposição vem a soffrer só o consumidor; eu, ao menos, não posso conceber que outro soffra esse encargo.

Disse o nobre Ministro que, durante o meu Ministerio, houve uma 2ª nota de reclamação e que essa 2ª nota não teve resposta. Eu não sei do facto. Se corresse pela minha repartição, poderia dizer alguma cousa; é por isso que não respondo ao nobre Ministro; mas, a minha opinião é esta, que não é argumento que os procuradores do Rei da Inglaterra sejam desta opinião, porque os procuradores do Rei são órgãos cegos dos Ministros. A pretensão que foi apresentada ao Governo brazileiro não teve bom exito; eu penso tambem que elles seriam muito favoraveis á opinião que negava ao Brazil a justiça para punir na casa de correcção os filhos da Europa civilisada. O procurador do Rei da Inglaterra não é juiz, escreve o que o Ministro manda fazer, é um e o mesmo que o Ministro; e assim deve ser. Fôra um grande transtorno de toda a idéa administrativa que um procurador do Rei fizesse opposição ao Rei.

Se o Ministro recela alguma cousa, se julga urgente já esta declaração para tranquillizar os estrangeiros, se entende que de se não declarar desde já que o voto da Camara do Senado é contrario á imposição, podem resultar gravissimos males ao paiz, eu darei o meu voto, e mesmo peço que não se discuta a materia: a minha opinião foi sempre que não se chamassem á Casa negocios diplomaticos, senão quando o Ministerio entendesse que assim devia fazel-o; parece arriscada esta manelra de extorquir dos Ministros informações diplomaticas sobre negocios que ainda pendem, porque os resultados muitas vezes são damnosos. Eu citei o facto do Oyapock; exacerba-se a opinião publica a este re-

speito, a questão hoje está definitivamente resolvida: o Governo francez communicou ao nosso que não renunciava ao territorio occupado. O Ministerio levou ás Camaras Legislativas esta definitiva communição do Governo francez, e fez isto porque entendeu que estavam esgotados os meios diplomaticos e que se devia recorrer ás armas.

Eu peço aos nobres Senadores que tanto pugnam pelo interesse e honra nacional que me declarem se é airoso neste caso guardarmos silencio; e, pelo contrario, se não tivessemos dado tanta importancia a este negocio, poderiamos ainda insistir nos meios diplomaticos; e quando podessemos desenvolver outros, empregal-os effectivamente.

Portanto, eu não sei como hei de votar. Desejava neste caso (perdê-se-me a expressão) ter um telegrapho que me guiasse na votação: a minha opinião é contra a suppressão do imposto, mas, como eu não duvido, em casos taes, accommodar-me ás necessidades sociais, votaria até pela suppressão no caso que tivesse a convicção de que era muito necessario que se votasse; de outra sorte, não poderei deixar de rejeitar a suppressão.

O SR. LOPES GAMA (Ministro dos Estrangeiros): — E' preciso, Sr. Presidente, que eu não deixe passar uma expressão de que se servio o nobre Senador a respeito das informações que dei ultimamente sobre o negocio do Oyapock.

O nobre Senador asseverou que o Ministro dos Estrangeiros, dando esclarecimentos ao Corpo Legislativo, sobre a questão do Oyapock, dissera que o negocio estava concluido, que não havia mais esperanças, etc. O que eu disse foi que o Governo francez reputava a desoccupação uma questão meramente accessoria, sendo a principal a de demarcação; eis aqui a resposta que eu dei á interpegação que me foi feita. Quanto ao que o Governo tenclona fazer depois desta declaração, é cousa que me não arrancará o nobre Senador, e parece-me que o Senado não tem direito algum para perguntar-me o que eu pretendo fazer.

Entrando na materia do artigo em discussão, direi que não é exacto o que acaba de expender o nobre Senador, sustentando que este tributo assenta essencialmente sobre o consumidor, porque, para prevalecer o seu ar-

gumento, era necessario que se dessem as mesmas circumstancias em todos os commerciantes, isto é, que todo aquelle commerciante que quiz levantar o preço do seu genero para compensar o que dá aos seus caixeiros estivesse no mesmo caso do seu visinho, por exemplo, que tiver um só caixeiro estrangeiro. O comprador neste caso vai procurar aquelle que não levanta o preço da fazenda. O nobre Senador cahiu em um absurdo, permitta-me que o diga, porque só aquelle que é obrigado a pagar por dois ou tres caixeiros estrangeiros é que pôde levantar o preço da fazenda, e o comprador vai então procurar aquella casa que não tem mais do que um caixeiro estrangeiro, e que, por conseguinte, não tem levantado o preço do seu genero.

Depois, Srs., aqui não se vai impor a nenhuma empresa de industria estrangeira; o que se coarcta é a faculdade que foi dada aos Inglezes, pelo artigo 10 do tratado, de poderem commerciar por si ou por seus caixeiros. Se acaso um inglez estabelecer aqui uma fabrica, por exemplo, de papel, poderá a Assembléa Legislativa impor sobre essa fabrica? Pode; mas, a faculdade de commerciar é que não pôde ser imposta; e se pôde ser imposto o caixeiro, pôde ser tambem imposta essa faculdade, e pôde então impor-se de maneira que exclua o commercio; pôde-se ir graduando a imposição sobre os caixeiros de maneira tal que não possa haver commercio; e isto não offenderá o tratado que deu a esses estrangeiros toda a faculdade de poderem negociar entre nós? Creio que sim. Por conseguinte, não é pelo recelo que eu tenho que o artigo deve ser supprimido; o nobre Senador acaba de dizer que, se havia algum recelo de que, approvado este artigo, o Governo se visse embaraçado, se houvesse algumas pretensões do Governo inglez, votaria pela sua suppressão. Não estou certo se os negociantes inglezes hão de pagar, e se acaso se hão de sujeitar sobre isto a entregar bens á penhora: sobre isto nada digo. Eu só pergunto se esta imposição assenta sobre a faculdade que se deu a esses estrangeiros de negociarem no paiz, se não offende o tratado em vigor.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. Presidente, o nobre Ministro dos Estrangeiros está equivo-

cado quando diz que eu affirmei que o nobre Ministro communicára á Assembléa Geral que estavam esgotados todos os meios diplomaticos. Eu não fiz senão inferir das communicações que o nobre Senador fez ao Senado que estavam esgotados todos os meios diplomaticos e que a negociação por este meio estava ultimada. Era essa a inferencia que eu devia tirar, desde que o nobre Ministro por duas vezes communicou ao Senado a decisão definitiva do Governo francez, isto é, que esse Governo não quiz annuir á pretensão do Governo brazileiro para abandonar os postos que occupava as margens do Oyapock; conclui pois desta communicação que o negocio estava ultimado pelos meios diplomaticos, por isso que não se communicam negociações pendentes.

Quanto ás outras razões que o nobre Ministro apresentou para me convencer de absurdo, eu não posso responder, porque não comprehendi onde estava o absurdo da minha opinião. Eu disse que o imposto recahia de ordinario sobre o consumidor quando o produtor tinha meios de o fazer carregar com elle. Foi a proposição que eu estabeleci, proposição que o nobre Ministro não combateu, asseverando entretanto que eu tinha enunciado um absurdo.

Sr. Presidente, os tratados conferem aos Inglezes o privilegio de não pagarem maiores direitos do que pagam os brazileiros: os negociantes brazileiros que tiverem caixeiros estrangeiros hão de pagar este imposto; logo, como é que os Inglezes não hão de pagar este mesmo imposto. (Apoiados.) Nenhuma razão tem apparecido, por parte daquelles Srs. que dos.) Tem-se citado o artigo do tratado que desapparecer o absurdo desta opinião. (Apoiados.) Tem-se citado o artigo do tratado que confere aos Inglezes o direito da livre industria; mas, tem-se já mostrado que este artigo do tratado não deve ser entendido e applicado isoladamente, e sim como parte de um todo. Ora, pelo tratado se declara quaes são os direitos que o Brazil não pôde augmentar, e nessa enumeração não vem, de certo, incluído este caso de não se poder impor sobre as casas estrangeiras. Logo, entendendo-se os artigos do tratado uns pelos outros, reconhece-

se que este artigo 10 não isenta os estrangeiros senão de outras imposições maiores do que aquellas que estão definidas no mesmo tratado.

O nobre Ministro disse que eu lhe queria arrancar a sua opinião sobre o negocio do Oyapock. Está equivocado: eu não queria arrancar a opinião do nobre Ministro sobre objecto algum; o mais a que eu tenho direito, e direito que exercerei, é pedir informações sobre factos, mas não arrancar a opinião do nobre Ministro, mormente em materia grave. Faça, pois, o nobre Ministro o que bem entender: eu não tenho pretensão alguma de arrancar a opinião do Governo sobre a marcha que pretende seguir; o que eu digo é que a questão do Oyapock está definitivamente decidida pelos meios diplomaticos, e isto eu infiro da communicação que o nobre Ministro fez ás Camaras, communicação que não devia fazer se o negocio ainda estivesse pendente.

Não tendo, pois, ouvido razões em favor da suppressão do artigo, eu hei de votar por elle.

O Sr. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): — Eu quizera que o nobre Senador me dissesse se nós por uma Lei podiamos ordenar que as casas commerciaes que tiverem caixeiros inglezes ou que venderem fazendas inglezas, pagassem tanto, isto é, muito mais do que pagam outras quaesquer que não tiverem caixeiros inglezes, ou não venderem mercadorias inglezas. Eu creio que não podemos fazer isso, porque ninguem deixaria de reconhecer que tal Lei se dirigia a tributar demais os subditos inglezes, e era offensiva do tratado. Ora, se isto é assim, como sustentaremos que impor sobre as casas commerciaes por terem mais de um caixeiro estrangeiro (por consequente inglez tambem) não é ferir o tratado? E' claro que tal imposição, não obstante ser lançada sobre as casas, vem a recahir de facto sobre os caixeiros estrangeiros, e por consequente tambem sobre os caixeiros inglezes.

O nobre Senador disse que os nacionaes estão pagando, tendo caixeiros estrangeiros, e que só os Inglezes não pagam. Não é exacto

isso. Pela intelligencia do Governo os nacionaes pagam, assim como os estrangeiros, tendo mais de um caixeiro estrangeiro. E é assim que se pôde concillar a lei com o tratado; não se dá a desigualdade que estranha o nobre Senador na execução da lei. Eu reconheço que os nacionaes têm onus a que não estão sujeitos os Inglezes, como, por exemplo, o serviço da Guarda Nacional. E' verdade, isso é negocio digno de lastimar-se, mas a que não é possível deixar de sujeitar-nos, porque está estipulado no tratado que os subditos inglezes serão isentos de todo o serviço militar forçado. (Lé.) Eis aqui, é um mal, mas é um mal filho do tratado; nós não podemos repellir-o sem offender ao tratado, a que devemos cingir-nos em nossa conducta.

Fallou o nobre Senador sobre o Oyapock... enfim, nada dei sobre a questão actual; mas, como o nobre Senador em uma sessão passada disse que eu quiz que se declarasse a guerra ao mundo inteiro, peço ao nobre Senador que quando tiver de referir algum facto a meu respeito, traga algum documento donde se possa colligir esse facto, por exemplo, o *Despertador*, jornal que publica as nossas discussões, e aponte o discurso meu, em o qual se ache esta opinião. Eu o que disse, foi que os Ministros, na Falla do Throno, deviam dizer alguma cousa sobre a questão do Oyapock; porque, ainda quando nós não pudéssemos fazer declarações de guerra, o que seria uma fanfarronada, ao menos, ia-se com isso despertando o brío nacional sobre o negocio, e isto seria de muito proveito para a Nação. Peço, pois, ao nobre Senador que, quando tiver de dizer alguma cousa a meu respeito, traga o *Despertador* onde se achar transcripta esta ou aquella minha opinião, porque á vista d'elle eu me darei por convencido. Sem isso ninguem tenha o meu silencio por uma confissão.

Dada a hora fica a discussão adiada.

O Sr. Presidente dá para Ordem do dia 1ª e 2ª discussão sobre garantias e a materia adiada.

Levanta-se a sessão ás duas horas e meia.

122ª SESSÃO EM 22 DE OUTUBRO DE 1839

EXPEDIENTE

Discussão do Orçamento — Questão do Oya-pock

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FELJÓ

Reunido numero sufficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e lida a acta da anterior é approvada.

ORDEM DO DIA

Tem lugar a 1ª discussão das emendas da Camara dos Srs. Deputados á proposta do Governo, que proroga por mais um anno os Decretos de 9 de Outubro de 1837, n. 79, e de 12 de Outubro do mesmo anno, n. 129; e é approvada para passar á 2ª discussão a qual tendo logo lugar, approva-se a proposta com as emendas, para passar á ultima discussão.

Continúa a 2ª discussão da proposta do Governo com as emendas da Camara dos Deputados, sobre a receita e despeza para o anno financeiro de 1840 a 1841, e prosegue a 2ª discussão do § 33 da proposta com a emenda, que ficara adiada na sessão anterior.

O Sr. Presidente convida ao Sr. Conde de Valença a occupar a cadeira da Presidencia.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. Presidente, pedi hontem a palavra para satisfazer as exigencias do nobre Ministro da Fazenda; porque, dando eu algumas das razões em que me firmava para votar pelo artigo que se discute, perguntou-me se o Governo do Brazil podia impor sobre qualquer estabelecimento inglez...

O SR. ALVES BRANCO: — Estabelecimento inglez é cousa que eu não disse, está enganado.

O SR. VASCONCELLOS: — Estabelecimentos estrangeiros...

O SR. ALVES BRANCO: — Nem estabelecimentos estrangeiros. Se dá licença, eu me explicarei.

O SR. VASCONCELLOS:—Pois não; e o agradeço muito.

O SR. ALVES BRANCO: — O que eu disse foi que, se acaso, pelo simples motivo de dizer o artigo que impunha sobre as casas de negocio se devesse entender que o imposto não vinha a recahir sobre os caixeiros, não obstante serem elles o motivo do imposto, poderia o Corpo Legislativo determinar que todas as casas de negocio nacionaes e estrangeiras que tiverem caixeiros ou venderem fazendas inglezas, pagassem tantos contos de réis, sem offender o tratado. Figurei uma hypothese.

O SR. VASCONCELLOS: — Muito bem: satisfarei ao nobre Ministro da Fazenda.

Sr. Presidente, tem-se procurado sustentar que o imposto sobre as casas de negocio que têm caixeiros estrangeiros é contra a letra dos tratados; e para isso figuram-se hypotheses, allegam-se artigos de tratados que a intepretaram isoladamente, sem a combinação de uns com os outros artigos do mesmo tratado, e conclue-se contra o imposto.

Vejamos se ha algum fundamento para esta opinião.

O nobre Ministro perguntou: — Se a letra da Lei não offende aos tratados, então será permittido ao Governo impor sobre quaesquer casas de negocio, quer nacionaes, quer estrangeiras, que tiverem caixeiros estrangeiros?" Eu estou persuadido que, ainda quando houvesse esse desatino (como tal o considerarei, e não podia deixar de ser assim considerado, sendo motivo de graves provocações), não estava infringido o tratado, porque o imposto recahe sobre as casas de negocio e não sobre os caixeiros.

Examinemos os artigos que têm sido citados e vejamos se alguns delles contem disposições cuja doutrina envolva materia relativa a este imposto.

Invocou-se a disposição do artigo 5º do tratado; mas eu, fundado nesse mesmo artigo, entendo que o imposto não infringiu o tratado. Diz o artigo 5º, enumerando os direitos que assistem aos Inglezes no territorio do Brazil, que estes estão sujeitos ás contribuições ordinarias, comtanto que não sejam maiores do que as que pagam os subditos brasileiros. Logo, se a Constituição é um imposto, e o imposto é lançado sobre as casas de negocio, tanto nacionaes como estrangeiras, é evidente

que os Inglezes não podem invocar a disposição deste artigo, para se eximirem de pagar o imposto sobre as casas de negocio que tem caixeiros estrangeiros, por isso que não são equiparados nesta imposição aos nacionaes.

Mas, o nobre Ministro dos Negocios Estrangeiros entendeu (e com toda a razão) que este artigo 5º não favorecia muito a sua pretensão; e recorrendo ao artigo 10, disse: — "Neste artigo é que se encontra uma disposição que repugna á adoptação do imposto: diz elle que os Inglezes poderão negociar por si, por seus agentes ou caixeiros."

Mas eu não sei como é que este artigo fundamenta opinião contra o imposto.

Supponhamos (quero agora admittir a hypothese do Sr. Ministro da Fazenda), supponhamos que o imposto era tão grave que fazia excluir da concorrência a todos os caixeiros estrangeiros, e que não haveria senão caixeiros brazileiros nas casas de negocio. Porém, eu perguntarei, se porventura, dado o caso, por este artigo ficariam os Inglezes privados de terem caixeiros; não poderiam continuar o commercio por si, ou por seus caixeiros, sendo elles brazileiros; ou se não podem ser caixeiros dos Inglezes os brazileiros?...

O SR. A. BRANCO: — Os Inglezes são os que têm mais caixeiros brazileiros.

O SR. VASCONCELLOS: — Se, como diz o nobre Ministro, os Inglezes são os que têm mais caixeiros brazileiros, então eu dir-lhe-hei que sobre os brazileiros é que recahe mais o imposto, isto é, sobre os brazileiros que têm casas de negocio, os quaes tem pela maior parte caixeiros portuguezes, que são estrangeiros; os quaes, por conseguinte, estão sujeitos ao imposto, isto é, querendo-se entender o artigo como o entendem os nobres Ministros. Parece, portanto, que das palavras—commerciarem por si ou por seus caixeiros—não se pôde entender que os Inglezes tenham o direito de negociarem sómente por intermedio de caixeiros Inglezes.

Mas, a hypothese do nobre Ministro é inadmissivel. O imposto de 60% não exclue da concorrência os caixeiros estrangeiros: muito maior imposição pagam os caixeiros brazileiros. Era preciso, pois, que este imposto exclusse da concorrência os caixeiros brazileiros

não pagassem imposto algum, ou que pagassem um imposto igual a 60\$000.

Equiparados no Inglezes aos brazileiros nos conhecimentos commerciaes, e pagando os caixeiros brazileiros um imposto superior a 60\$000 (limite-me á Guarda Nacional, que eu considero um onus maior, mais pesado do que esse imposto), é evidente que ficam excluidos da concorrência os caixeiros estrangeiros.

Hontem, dizia eu que os Inglezes pagavam tanto como os brazileiros; e que, por conseguinte, os Inglezes não tinham motivo para se queixarem da disposição da Lei que impunha sobre as casas de negocio que tivessem caixeiros estrangeiros; e que, no caso de se admittir a suppressão do artigo, ou de se excluirem os caixeiros estrangeiros pertencentes a nações com quem tivéssemos tratados, neste caso vinham os brazileiros a pagar mais do que os estrangeiros. E o nobre Ministro disse: —"Não, os brazileiros só pagam o imposto tendo caixeiros estrangeiros pertencentes a nações com as quaes não temos tratados."

Ora, daqui vê o Senado que o nobre Ministro quer provar o que está em questão com a mesma questão; elle suppõe que a disposição do artigo só comprehende os caixeiros pertencentes á nação com quem não temos tratado algum; com esta supposição quer mostrar que não desigualdade entre os negociantes brazileiros e estrangeiros; que todos devem pagar o mesmo imposto. E' provar o que está em questão com a mesma questão.

Accrescentou o nobre Ministro que eu lamentava...

O SR. A. BRANCO: — Eu é que lamentava.

O SR. VASCONCELLOS: — ...tivessem eximido os estrangeiros de certos onus que recahem sobre os brazileiros.

Ora, eu não lamento nada disto; não fiz senão expor o facto tal qual é. Mostrei que sobre os caixeiros brazileiros recaham onus muito maiores que sobre os caixeiros estrangeiros; e fiz esta demonstração, não pelo desejo de declamar, mas para mostrar que o imposto de 60\$000 não exclue do mercado, como o nobre Ministro suppoz, os caixeiros estrangeiros.

O argumento que me parece mais plausivel é o que foi produzido pelo Ministro Inglez. Disse elle que os subditos Inglezes devem pagar no Brazil direitos, quando muito, iguaes

aos que pagam os brasileiros, e que isto é doutrina consagrada no artigo 5º do tratado. Ora, este imposto recahe sobre os caixeiros estrangeiros; e havendo súbditos inglezes residentes no Brazil que são caixeiros, vêm a pagar mais imposto do que os brasileiros. E' o unico argumento que se pôde produzir para sustentar a estranha pretensão do Ministro Inglez. Mas, hontem já fiz ver que não se pôde mostrar que o imposto recahe sobre os caixeiros. O imposto, pela letra da Lei, mui expressamente recahe sobre as casas de negocio que têm caixeiros estrangeiros.

Já fiz ver que, se esta questão fosse tão facil de se decidir, bastava recorrer-se aos mesmos economistas Inglezes, para se mostrar que o imposto recahe sobre os consumidores. E' a primeira vez em minha vida, que ouço sustentar que o imposto recahe só sobre uma classe. E' doutrina corrente que o imposto tem força expansiva, e que quando não comprehende todos os consumidores, abrange a muitas classes delles; e por isso essa materia não é sujeita a cálculos exactos; mas, entretanto, o nobre Ministro nos assevera que o imposto vai recahir sobre uma classe.

Eu notarei que, se elle assim fosse estabelecido, não empellorava a sorte dos caixeiros estrangeiros, antes os igualava aos brasileiros, ou os constitua, collocava em uma posição muito mais favoravel.

Mas, porventura, se este imposto pudesse recahir directamente sobre os caixeiros estrangeiros, seriam elles os que o pagariam, não podendo a Lei por isso ser votada! E' cousa inteiramente propria do coração do homem que, quando soffre o encargo de um imposto, procure sempre lançal-o sobre os outros: ninguém quer carregar com elle; e é por isso que o productor (eu peço licença ao nobre Ministro para assim reflexionar) procura lançar o imposto ou fazer com que reverta sobre o consumidor; e o caixeiro, ou a classe dos caixeiros, não pôde ser só considerada como classe consumidora, deve ser antes considerado como auxiliar do productor, e como tal não se deve nem se pôde considerar que sobre elle reverte o imposto. A proceder o raciocinio do nobre Ministro, não sei como se possa estabelecer um imposto qualquer contra o qual não se possam produzir argumentos semelhantes deduzidos de nossos tratados.

Leia-se o tratado Inglez, e não se achará nelle consignado expressamente principio algum em apoio da opinião contra o imposto; e, quando declara que os Inglezes têm toda a liberdade no exercicio do seu commercio, acrescenta — para comprarem e venderem como quizerem — mas não os isenta de impostos.

O tratado está tão exactamente calculado que até, para que o negociante Inglez seja admittido a assignante da Alfandega, foi necessario que se fizesse nelle expressa menção: lá está o artigo 27, em que se confere aos negociantes Inglezes o privilegio de serem assignantes da nossa Alfandega.

Ora, se os Inglezes têm tantos privilegios, como lhes conferem gratuitamente os nobres Ministros, que não podem soffrer esse imposto; se a disposição do artigo 5º é tão ampla, generosa e liberal, para que se declara no artigo 27 do mesmo tratado, e tão expressamente, que os Inglezes podem ser assignantes da Alfandega? Eu repito o que hontem disse por vezes, não sei como se possa votar nesta materia.

Não me queixo hoje dos Inglezes nem dos francezes, porque eu estou persuadido que nós vamos seguindo os seus vestigios em nossas relações com as nações estrangeiras. Se uma nação fraca exige de nós o que se acha estabelecido em tratados, recusamo-nos em conceder-lh'o; porém, submettemo-nos prompta e levanamente ás exigencias do forte. Como nos havemos, pois, de queixar de que os mais fortes do que nós usam para conosco da mesma politica que nós usamos para com os mais fracos do que nós?

Ha pouco, a Belgica reclamou do nosso Governo que, em virtude dos seus tratados, não fossem exigidos nas alfandegas do Brazil 50 por cento sobre os generos por ella importados, mas sim o que se acha estabelecido no tratado de 6 de Maio.

Ora, de certo que este tratado declara que os generos importados em navios belgas, qualquer que fosse a sua origem, e ainda que belga não fosse, não pagariam maiores direitos do que pagam as nações mais favorecidas. Mas, o nosso Governo respondeu ao fraco:—Não, esse tratado tem caducado porque as circunstancias mandaram, porque é absurdo que o belga pague menos que o brasileiro—, entretanto que

a letra do tratado apoia a pretensão dos belgas.

Isto é justamente o que praticam connosco as nações poderosas da Europa. Querem intervir em nosso Governo; querem que nossas Leis sejam feitas á sua vontade; e quando lhes parece que nós desviamos do trilho que nos têm traçado, reclamam, ameaçam, e nós obedecemos. Poderia dizer-se o mesmo a respeito de Portugal, e mostrar que, tendo a plebe de Lisboa obrigado ao que chamam Governo de Lisboa a elevar os direitos sobre os generos brazileiros a 300 por cento, contra a letra dos tratados, o Governo do Brazil fez reclamações, pediu reparações de damnos causados, etc.; e, ainda antes de ter obtido definitiva decisão, augmentou o direito sobre os vinhos, affectando mais este imposto aos vinhos portuguezes, porque são aquelles que tem mais consumo entre nós; e porque se fez isto? Porque Portugal apenas pôde hoje escrever, reclamar, limitar-se a notas diplomaticas; e dizem que não é offendida a dignidade nacional neste nosso procedimento, em revogarmos um artigo de Lei que não offende os tratados.

Ou eu não sei o que é dignidade nacional, ou aquelles que têm de votar contra o artigo não sabem o que ella seja; ou então a dignidade nacional soffre muita mingua em tal submissão á vontade do Ministro inglez.

Se a dignidade de uma nação consiste no livre exercicio dos seus direitos, se entre estes direitos o de legislar soffre imposições, é limitado, coarctado, como pôde deixar de sentir-se a dignidade nacional, recebendo a Lei do estrangeiro, revogando uma Lei sua, unicamente porque o estrangeiro o quer, porque diz que ella offende os tratados, não na letra, mas na illação que tira della, illação que se não pôde sustentar senão com uma hypothese que os factos não abonam

Entendo, portanto, que não convem, que é indecoroso ao palz supprimir o imposto sobre as casas de negocio que têm caixeiros estrangeiros. Se se discutisse esta materia fóra das actuaes circumstancias, ser-me-hia indifferente a approvação ou rejeição do artigo, até me inclinava algum tanto ao cosmopolitismo do commercio: é questão de pouca importancia para as rendas publicas, mas não de pouca consideração para o nome e dignidade do Brazil.

Eu hontem disse que se acaso nos tivesse sido communicada alguma exposição a respeito deste negocio, de maneira que nos podessemos orientar nelle, talvez eu, para não augmentar as calamidades publicas, desse o meu voto á suppressão do artigo, bem que até entre em duvida se cabe em nossa alçada o fazel-o.

Não duvido que a approvação dos impostos seja da competencia do Senado. O Senado pôde approval-os ou rejeital-os: mas, quando um imposto entra na lista dos impostos geraes, supprimil-o é iniciar sobre impostos; porém, ponho de parte esta consideração.

Dizia eu hontem (e como que resentido de que nenhuma communicação fosse feita ao Corpo Diplomatico a esse respeito, não tanto por este objecto, como porque o nobre Ministro dos Negocios Estrangeiros communicou á Camara dos Deputados o estado das negociações sobre o Oyapock, e talvez os documentos a respeito em sessão secreta), dizia, pois, que o Senado não mereceu do nobre Ministro a mesma honra, a honra da mesma communicação; e até hoje não está amplamente informado da maneira porque se tem marchado nessa negociação.

E' um tanto incommodo a um Senador conversar com um Deputado sobre os negocios publicos, e de tão alta importancia como os que dizem respeito ao Oyapock. O Deputado refere-se a documentos; e um Senador não tem tanta ventura; nenhuma noticia ainda delles lhe foi dada...

O SR. LOPES GAMA (Ministro dos Negocios Estrangeiros): — Peço a palavra.

O SR. VASCONCELLOS: — ...entretanto, fizesse a declaração de que é mister votar a suppressão do artigo, porque isso importa o bem estar do palz. Eu darei o meu voto ao artigo, porque não quero escandecer a opinião publica sobre este objecto, como foi escandecida sobre a negociação do Oyapock. O que resulta da discussão do Oyapock? A manifestação de que está decidido, que o Gabinete francez não desiste da occupação do nosso territorio na margem direita do Oyapock. Repito, está decidido, porque o nobre Ministro dos Negocios Estrangeiros communicou ao Senado que o Gabinete francez insistiu na occupação do Oyapock, na occupação do nosso territorio; e não é de crer que o nobre Mi-

nistro fizesse esta comunicação, senão depois de ter perdido toda a esperança de que conseguiria algum arranço razoavel com o Governo francez. Negociações diplomaticas não se publicam, enquanto estão pendentas.

O Sr. LOPES GAMA: — Apoiado.

O Sr. VASCONCELLOS: — Ora, o nobre Ministro, fazendo esta comunicação, inteirounos de que os melos diplomaticos estavam exauridos, de que a força e só a força era o unico melo que restava ao Brazil para vingar a affronta que lhe fazia o Governo francez. Nem eu sei como o Governo francez hoje possa reconhecer outro juiz na questão. Um gabinete que aspira dominar o mundo inteiro, depois que viu publicada uma sua resolução, e resolução desta natureza, não retrograda, ha de instar em tal resolução.

O nobre Ministro hontem entendeu que eu pretendia arrancar o segredo do que o Governo pretendia fazer. Eu lhe peço de novo que reforme o seu juizo. Eu não tenho necessidade de saber o que o Governo ha de fazer.

Eu nunca me empenhei em questões diplomaticas: julguei sempre que o Governo as devia communicar ás Camaras tão sómente quando lhe approvesse, ou o entendesse conveniente.

Mas, o que é que eu podia exlgr saber do nobre Ministro. Qual é esse segredo que eu não possa penetrar? O que ha de fazer o nobre Ministro não me animo a declarar-o: desajava que o nobre Ministro pudesse fazer tudo quanto lhe inspirasse o seu coração patriótico; mas, o que ha de fazer? Um effeito produzio a comunicação e foi a declaração de alguns nobres Senadores de que votavam pelo credito, e votariam até por quantia superior áquella, porque votaram affm de que o Brazil pudesse defender a sua dignidade ultrajada tão injustamente pelo Governo francez. Nem um outro effeito podia produzir tal comunicação nem eu espero que estes negocios possam ter outro andamento do que a continuação dos esforços diplomaticos, concentrando todos os brazileiros em seu coração o resentimento pela affronta e ultrage que ao Brazil está fazendo o Governo francez, para que, quando se offereça occasião opportuna, elles possam reivindicar a sua dignidade tão rebaixada pela prepotencia franceza.

Sr. Presidente, não desejo ser mais extenso; limito-me a estas observações que ti-

nha a fazer sobre os argumentos apresentados hontem pelo nobre Ministro, em apoio da suppressão do artigo que se discute; e estou ainda na mesma opinião que hontem emitti, de que o artigo deve ser approvedo.

O Sr. LOPES GAMA (Ministro dos Negocios Estrangeiros): — Sr. Presidente, com muito pesar meu, vejo-me forçado para defender a minha conducta a tocar no procedimento dos Gabinetes anteriores.

O illustre Senador que acaba de fallar obriga-me a mostrar que elle não tem razão em dizer que fui eu o primeiro que dei conta ás Camaras do estado de negociação do Oya-pock, porque, durante o Gabinete de 19 de Setembro, o Ministro dos Negocios Estrangeiros declarou perante a Camara dos Srs. Deputados mais do que fiz perante a dos Senadores; porquanto, sendo eu interpellado por um nobre Senador, não declarei o estado da negociação, disse sómente que o Gabinete francez entende que a desoccupação é uma questão méramente accessoria, e que a questão principal é a de demarcação de limites. O Ministerio de 19 de Setembro fez mais do que eu; declarou á Camara dos Srs. Deputados que, desesperado da negociação com o Gabinete francez, já tinha procurado a intervenção da Inglaterra; e quando se procura a mediação de outra nação, é porque já não ha esperanza alguma de conciliação directa com aquella que nos agride. Essa comunicação tinha sido feita em consequencia de uma participação confidencial que foi publicada pelo Ministerio de 19 de Setembro, em plena sessão da Camara dos Srs. Deputados.

Declaro ao Senado que é só para me defender e responder ao nobre Senador, que faço esta comparação de procedimentos, porque de nenhuma maneira é minha intenção censurar os meus antecessores.

Se fui á sessão da Camara dos Srs. Deputados, foi por ser convidado e não porque eu o pedisse. No Senado, em sessão publica, eu dei aquellas informações que de nenhum modo podem comprometter o estado dos negocios; mas nunca sacrificarei a politica do Governo que aliás se identifica com a da Assembléa Geral, á politica de influencia sobre qualquer das Camaras, mormente em negocios desta natureza. Quando, pois, o Senado entender conveniente chamar-me a uma sessão secreta, farei as mesmas communicações que fiz á ou-

tra Camara; e se o Senado não recebeu essas informações, é porque não exigiu saber mais do que eu já disse; mas, desde o momento em que me chamar, não me recusarei a isso.

Entrando na questão que nos occupa, direi que hontem o nobre Senador que me precedeu na presente sessão, disse que eu não tinha mostrado o absurdo de sua proposição, quando elle disse que o imposto sobre os calxeiros não recahia sobre estes, mas sim sobre os consumidores: disse o nobre Senador que, se isto era um absurdo, eu não tinha demonstrado; verel, portanto, se o posso fazer.

E' verdade que ordinariamente o imposto pesa sobre o consumidor, mas é quando esse imposto é geral, quando o imposto affecta toda a industria sobre que se impõe; mas, quando o imposto affecta um ou dous individuos que se dedicam a uma industria, infallivelmente elles têm de elevar o preço do producto de sua origem, affirmo de o receber do consumidor: logo que isto se dá, recahindo o imposto sobre a casa de negocio que tem calxeiros estrangeiros, o dono da casa na venda dos seus generos sahe da concorrência dos outros negociantes, que, não tendo taes calxeiros, podem vender seus generos por menos preço.

Por exemplo, um negociante tendo uma loja de cabos, tem de pagar, em consequência desta medida, 180\$000 de imposto pelos seus calxeiros estrangeiros; se esse pagamento ha de ser felto com o producto da venda dos generos, o preço destes deve subir. Outro negociante, porém, que vendendo os mesmos generos não tem calxeiro sobre quem recala o imposto não eleva os seus preços, e vende muito mais barato que o primeiro, tendo por isso mesmo maior concurso de compradores do que resulta que o primeiro negociante que pagar imposto, para poder entrar em concorrência com o segundo, se vê forçado a vender pelo mesmo preço, e a deduzir do ordenado dos calxeiros o imposto que paga.

Eis aqui como o imposto não recae sobre os consumidores, em geral, mas sim sobre alguns individuos de uma classe. Mas este não é o ponto da questão, ella consiste no seguinte:

O tratado celebrado com a Inglaterra equiparou os subditos inglezes residentes no Brazil aos brasileiros, em tudo quanto é pagamento de imposições, salvo nos direitos de im-

portação, porque esses estão declarados no tratado. Dado o principio de igualdade nas imposições, o que resulta deste imposto é que o subdito brasileiro não paga cousa alguma pelo calxeiro brasileiro, e os inglezes pagam imposto por terem calxeiros inglezes: daqui resulta que o imposto não é lançado sobre uma cousa, é sim lançado sobre a qualidade de estrangeiro, que vem a ser o objecto do imposto; mas essa qualidade individual é pelo tratado allviada do imposto, por isso que delle são isentos os subditos brasileiros que estão sujeitos aos mesmos direitos que os inglezes. E' por isso que o representante inglez diz que deixa de existir a egualdade que deve haver entre os subditos brasileiros e inglezes, no pagamento das imposições.

Eu tenho que declarar ao Senado que não faço differença de nação grande ou pequena, quando se trata de cumprir tratados.

Se eu entendesse que o Encarregado da Inglaterra não tinha direito em suas reclamações, eu tinha bastante coragem para repellir-as e esperar pelos effeitos de quaesquer medidas a que elle recorresse.

Muitos inglezes pagaram o imposto; elles não se oppuzeram a isto; o Ministro porém, fazendo essa reclamação, os convidou a não pagarem, e daqui seguiu que o Governo se viu obrigado a mandar fazer sequestros, etc.

Nós temos observado que os inglezes se não negam ao pagamento de imposto algum; elles não se recusam ao pagamento da decima, ao imposto dos escravos, carruagens, etc. O que o Ministro inglez contesta, fundando-se no tratado, é que os calxeiros devam pagar imposto pela qualidade de serem inglezes.

Quanto á Belgica, o nobre Senador diz que, por ser nação fraca, é que se quer desattender ou repellir as suas reclamações. Eu direi ao nobre Senador que está enganado: não é neste tratado que está consignado o artigo que vale para a sua argumentação; esse artigo acha-se no tratado celebrado com a Hollanda, o qual eu passo a ler para que o nobre Senador veja se tem comparação (18). Note bem o nobre Senador estas palavras: — Da nação mais favorecida — a qual hoje é a Inglaterra. Perguntarei eu: póde a Inglaterra importar vinhos de qualquer outro paiz que não seja o Cabo da Boa Esperança, pagando sómente o imposto de 15 %? Certamente que não; se importar vi-

nhos para o Brazil de outro paiz, ha de pagar 50 %. Eis aqui porque os Belgas, introduzindo vinhos de outras nações, devem pagar o imposto de 50 %, por isso que ficaram sujeitos ao pagamento dos mesmos direitos que paga a nação mais favorecida, isto é, a Inglaterra; e se elle não goza esse favor, como poderá gozar outra qualquer nação? Eu espero que o nobre Senador se dê ao trabalho de lêr o artigo do tratado, e creio que a conclusão que ha de tirar dessa leitura será que o Governo brazileiro repellido com muita razão as reclamações feitas pela Belgica.

Eu não admitto que pela razão de uma nação ser mais fraca, se devam com injustiça repellir as suas reclamações, essa politica é muito má politica, não merece consideração alguma; eu nunca me hei de gular por ella.

A Inglaterra, se cumpre os seus tratados, procede como deve; e exigindo para com as outras nações o cumprimento delles, está no seu direito. Ainda continúo a votar contra o artigo.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. Presidente, principiarei por onde o nobre Senador acabou.

O nobre Senador, Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, disse que o tratado com a Belgica se refere ao tratado celebrado com a Hollanda; a decisão, porém, do Governo foi a respeito da Belgica, entretanto que o tratado celebrado com a Belgica sujeita os generos importados nos navios belgas nos mesmos direitos da nação mais favorecida, que é a ingleza.

Ora, esta questão, visto que o Ministro dá tal intelligencia ao tratado, não pôde ser bem ventillada senão depois de examinada a letra dos tratados. E por isso, por ora, responderei ao nobre Ministro com a nota da resposta dada pelo nosso Ministro dos Negocios Estrangeiros, seu antecessor, á exigencia feita pelo Governo da Belgica: elle dizia nella que tal pretensão não era admissivel, porque as circumstancias do paiz tinham mudado e que por esse motivo a disposição do tratado naquella parte caducava, e que era absurdo que o brazileiro pagasse mais direitos que o estrangeiro, dando-se assim ao tratado uma intelligencia arbitraria, porque se tratava de responder a uma nação fraca. Deste modo, o nobre Ministro tem hoje em seu apolo a decisão do Governo.

O nobre Ministro fazendo a demonstração de que os Inglezes são promptos em pagar os

impostos, nos deu a entender que a nação ingleza é a primeira em respeitar os tratados.

Eu não sei como se possa declarar que a nação ingleza respeita mais os tratados...

O SR. LOPES GAMA: — Eu não disse isso; disse sómente que os observava.

O SR. VASCONCELLOS: — ...isso sim. E' indubitavel que a nação ingleza não reconhece hoje outro Direito das Gentes que não seja o interesse genuino nacional; ella gosta de entreter as reclamações com uma bonita linguagem diplomatica, mas o seu systema é o do interesse, é o da bolsa.

O nobre Ministro hoje parece já ter desistido do argumento, fundado no artigo 10 do tratado; só se funda no art. 5º, que declara que os Inglezes residentes no Brazil não pagam maiores direitos que os Brazileiros; e a isto accrescentou o nobre Ministro, os caixeiros dos Inglezes são Inglezes, e residindo no Brazil não podem pagar direitos que não pagam os Brazileiros. E 'este um argumento a que já eu, em meu discurso anterior, me parece ter respondido, quando neste argumento insistiu o nobre Ministro da Fazenda.

O raciocinio dos nobres Ministros é este: — os caixeiros Inglezes residentes no Brazil têm, pelo tratado, privilegio de não pagarem maiores direitos que os Brazileiros. Ora, o imposto de 60\$000 réis recahe sobre os caixeiros estrangeiros; logo é contra o tratado.

Eu disse, quando fallei a primeira vez, que toda a argumentação sobre esta materia, que toda a argumentação mais plausivel era fundada, não na letra do tratado, mas sim em illações apoiadas em principios muito absolutos, se com uma metaphysica de Economia Politica que ainda hoje não desceu á esphera do Positivismo.

O SR. ALVES BRANCO: — E' original.

O SR. VASCONCELLOS: — O nobre Ministro dos Negocios Estrangeiros, em um tom triumphante, perguntou: — Um negociante que tem tres caixeiros Inglezes, por cujo motivo paga 180\$, pôde vender os seus generos pelo mesmo preço que os vende o negociante que tem caixeiros brazileiros? — E o nobre Ministro entendeu que com esta pergunta tinha demonstrado cabalmente que o imposto recahia sobre os caixeiros!

Ora, senhores, eu peço que se reflcta no

que eu acabo de dizer, e quero que se me diga como se pôde sustentar tal opinião.

Eu já mostrei que os caixeiros brazileiros pagavam imposto, um imposto muito superior do que a quantia que pagam as casas de negocio que têm caixeiros estrangeiros, e que, por esta e outras razões, não podia o negociante brazileiro concorrer no mercado com o negociante inglez ou estrangeiro, por isso que os caixeiros, estando onerados com o serviço da Guarda Nacional, gastavam muito mais do que aquella quantia; entretanto, o nobre Ministro ainda entende que o negociante que tem tres caixeiros brazileiros pôde excluir da concorrência um negociante que tem tres caixeiros estrangeiros.

O nobre Ministro perguntou ainda em tom triumphante, julgando ainda que não tinha resposta, e que os seus adversarios estavam pulverizados: — Como é possível que um imposto que affecta a alguns individuos possa affectar a todos os consumidores, a toda a sociedade? — Se o nobre Ministro provasse que o imposto affecta só a estes individuos, então eu concordaria em que elle não affecta aos consumidores.

Mas, eu já disse que o imposto tinha uma força expansiva, e que em ultima analyse (segundo o tinham demonstrado os escriptores inglezes, e segundo elles o Ricardo), vinha a recahir sobre toda a população. Como então se quer dizer que elle affecta a alguns individuos? Eu não sei como se tenha dado tanta força a taes argumentos, e com illações taes se queira entender que ha infracções de tratados. Deste modo, não haveria artigo algum em nossa legislação, que não importasse offensa de tratados, e não dêsse motivo a reclamações.

Já hontem fiz ver o que occorreu por occasião da elevação dos direitos de armazenagens, sobre que o Ministro inglez fez reclamações; mas, demonstrou-se-lhe que o excesso não era exigido a titulo de direito de importação, mas sim a titulo de expediente. Portanto, é principio já muito reconhecido que, para se entender um tratado infringido, é necessario que a disposição literal seja alterada, e é isso o que se não tem mostrado, e só sim se tem apresentado illações contrarias á opinião geral daquelles que tem escripto sobre a materia.

Sr. Presdeinte, eu entendi que o nobre Ministro dos Negocios Estrangeiros tinha algum desejo de manifestar a marcha errada do Gabinete de 19 de Setembro nessa negociação do Oyapock.

Devo declarar a S. Ex. que o que eu disse não foi com intenção de offender ao nobre Ministro. Eu disse em geral que o exito das discussões diplomaticas nas Assembléas Legislativas não era muito conveniente, senão quando o Governo convidava a Camaras a entrarem nesses debates; e que, por não termos observado isso, é que muitas vezes se tinha formado uma opinião menos verdadeira, menos exacta, menos conveniente ao paiz; que se escandeciam os espiritos com taes discussões, e que afinal se desacreditavam os homens e a sua politica, porque não podiam satisfazer-se as exigencias dessa opinião: nisto, referir-me-hia eu ao nobre Ministro? Que ponto de contacto ha entre o que eu acabei de enunciar e o que me fez dizer o nobre Ministro? Disse eu que o nobre Ministro quizera escandecer as opiniões de alguém? Eu gosto de me abster, quanto ser possa, das discussões diplomaticas: portanto, não tive a menor intenção de offender ao nobre Ministro e muito menos de lhe imputar uma falsidade.

O nobre Ministro ha de permittir que eu lhe declare que não vejo onde estejam esses graves erros que notou na administração de 19 de Setembro, a respeito dos quaes quiz chamar a attenção do Senado.

Disse o nobre Ministro que a mediação de uma nação estrangeira em negocios diplomaticos, só tinha lugar depois de perdidas as esperanças de uma conciliação.

Ora, se assim é, então talvez procedesse mal o Ministerio de 19 de Setembro. Mas, eu estou persuadido que em muitos casos se deve recorrer á mediação: ao menos é o que aconselha o direito das gentes. Esse direito quer que, quando se trata de qualquer materia se procurem todos os meios de conciliação, que se empregue a maior suavidade, que se procurem todos os recursos que o direito natural aconselha ao homem de Estado; estre estes meios brandos, um muito recommendado pelo direito das gentes, o que tem primeiro lugar, é a mediação; e não sei como o Governo, desconfiado da marcha do Governo francez, podesse commetter erro procurando a mediação do Go-

verno inglez, mórmente quando se observava que nas suas Camaras Legislativas era tão altamente condemnada a occupação da margem direita do Oyapock pelas forças francezas. Não comprehendo onde esteja o grave erro commettido esse gabinete.

Disse o nobre Ministro que a questão da occupação era uma questão accessoria, e que a questão principal era a divisão dos limites, e que era assim que a negociação era encarada pelo Gabinete francez.

Mas, senhores, os tratados declaram, e a posse de multos o tem confirmado que o territorio do Brazil para aquellê lado tem por limites os que tem actualmente. Como podia o Brazil entrar nessa questão de limites, tendo o Governo francez traspassado esses limites, tendo violado tratados, occupando territorio do Brazil? A honra do Governo do Brazil exigia que, antes que se tratasse dessa questão, os francezes se retirassem do territorio do Brazil, para que podessemos então proceder na discussão dos limites com toda a dignidade e liberdade; ao menos, assim o entendeu esse Gabinete. Mas, eu não entro nessa questão, nem tenho presentes os documentos: não quiz accusar Gabinete algum, nem accusei ao nobre Ministro dos Negocios Estrangeiros pela sua marcha: deplorei simplesmente que não tivessem sido dados ao Senado os esclarecimentos ministrados á outra Camara: isto não é declarar que o nobre Ministro não tenha procedido com acerto nessa questão. Disse que não confiava em quaesquer passos ou medidas que o Governo houvesse de adoptar a este respeito, porque não era possível que o Gabinete francez, depois de publicada a sua resolução, retrocedesse; foi o que eu disse, não increpei em cousa alguma ao nobre Ministro; queira ler o meu discurso com attenção, e reconhecerá que não lhe procurei fazer offensa alguma.

Concluirei o meu discurso pela declaração feita pelo nobre Ministro, da politica do actual Gabinete ser a politica da Assembléa Geral. Entretanto, como não é essa a minha opinião, permitta que lhe diga que não sei como o Governo possa ter a politica da Assembléa Geral, mórmente em negocios estrangeiros, cujo conhecimento a Constituição permite ao Governo não levar á Assembléa Ge-

ral, enquanto da sua publicidade possam resultar prejuizos ao Paiz.

Não comprehendo como ha de o Governo acompanhar a Assembléa Geral, para apanhar qual seja a sua politica, e regular-se por ella. Deste modo o Governo não se põe á frente das Camaras, e sim na rectaguarda, na cauda da Assembléa Geral; nem eu comprehendo como se possa fixar uma politica que não seja iniciada pelo Governo.

Ora, tanto mais admira hoje esta communicação do nobre Ministro dos Negocios Estrangeiros, quanto o nobre Senador e Ministro da Fazenda tem tantas vezes repellido o principio da confiança (que é o meu principio), não tem querido reconhecer que o Ministerio depende, para a sua conservação, da confiança das Camaras Legislativas, e mórmente nas circumstancias actuaes, sem que o Poder Executivo tenha o poder de dissolver a Camara dos Deputados.

O SR. ALVES BRANCO: — Está enganado.

O SR. VASCONCELLOS: — Muitas vezes o tem dito, e essa sua opinião se acha publicada em seus discursos. Mas a questão pode afastar-nos muito do objecto que nos occupa. Declaro que ainda o meu voto é a favor do artigo que se discute.

O SR. LOPES GAMA: — Eu não accusei, nem notei erro algum na administração de 19 de Setembro; disse que me era doloroso fazer comparações do meu procedimento com o dos Ministerios anteriores.

O illustre Senador disse que, havendo eu feito a declaração que fiz ao Senado do estado da negociação do Oyapock, dahi se devia inferir que as negociações com o Gabinete francez não podiam mais continuar, que não havia mais esperanças de se concluir amigavelmente a questão pendente com aquelle Gabinete. Ora, admittida esta illação, parece que por analogia, a mesmo se podia tirar do procedimento do Gabinete de 19 de Setembro, o qual declarou perante a Camara temporaria que, julgando que tinha chegado o "casus foederis", recorrera á mediação da Inglaterra por não ter conseguido do Governo francez a desoccupação do Amapá. Mas, se, depois dessa declaração, aquelle Ministerio não se considerou inibido de continuar em sua negociação, com o Gabinete francez, como

pode o nobre orador considerar terminada essa negociação para com o Ministerio actual, por ter eu dito no Senado que o Governo francez entende que a occupação é uma questão meramente accessoria, e que a principal é a da demarcação dos limites?!

Foi para defender o procedimento do Gabinete actual que eu fiz a comparação, e não para fazer censuras ao Gabinete de 19 de Setembro; nem eu precisava censurar os meus antecessores para justificar o meu procedimento.

Entenda bem o nobre Senador a razão porque eu trouxe essa comparação; não foi, torno a dizel-o, para fazer censura ao Gabinete de 19 de Setembro, antes o nobre Senador é quem me fez alguma censura, dizendo que eu estava inibido de continuar com a negociação, em consequencia da declaração que eu havia feito: se eu estava disso inibido, tambem estava o Gabinete de 19 de Setembro.

Já declarei o sentido em que fallei, e peço que se não invertam as minhas palavras, e que se não diga que censurei a administração de 19 de Setembro, quando isto de maneira alguma se pode deprehender das minhas palavras: repillo semelhante imputação, como indigna de mim, já porque nunca procuraria a minha defesa na inculpação dos meus predecessores quaesquer que elles fossem, e já porque, sendo amigo do Ministro dos Negocios Estrangeiros daquelle tempo, não faltaria a esta duplicada consideração para menoscabal-o; além de que, para defender-me, não carecia de semelhante recurso.

Disse o nobre Senador que o meu antecessor, na nota dirigida ao consul da Belgica, em que reclamava contra o augmento dos direitos dos vinhos, se fundara para repellir a reclamação no argumento de que as circumstancias do Paiz tinham mudado, e dissera que até da letra do tratado se reconhecia o absurdo que havia de se favorecer mais aos estrangeiros do que aos nacionaes.

Eu creio que as razões por mim expendidas a este respeito ainda prevalecem; e não julgo que seja muito logico procurar argumentos do meu antecessor para me convencer.

Quanto á questão primordial dos caixeiros estrangeiros que nos occupa, direi que toda a questão que se tem suscitado provém de se querer considerar que o imposto recahe

sobre uma cousa, e não sobre uma pessoa. O que está no artigo do tratado é a pessoa privilegiada, e o caixeiro inglez não é cousa, é pessoa; mas quer-se converter o caixeiro Inglez em cousa, como um producto geral qualquer; é nisto que consiste o sophisma: tira-se a qualidade pessoal do caixeiro, qualidade a que estão ligados certos direitos, para reduzir a questão de genero: se assim fosse, nesse caso eu conviria em que o imposto era bem lançado. Mas, logo que se mostre que o caixeiro não é cousa, mas sim pessoa, e pessoa com direitos, ha de se concordar em que pelo caixeiro inglez não se póde exigir impostos.

Diz-se, porém, que os caixeiros brazileiros tambem pagam imposto: isto é uma illação forçada! Que imposto pagam os caixeiros brazileiros? Nenhum, digo eu.

Mas, diz-se: — pagam, porque servem na guarda nacional, o que é um imposto pesadíssimo. — O Governo do Brazil, porém, pode obrigar os caixeiros estrangeiros a fazerem esse serviço? Não. Pelos principios do nobre Senador, considerado esse serviço como imposto, segula-se que, assim como o negociante brasileiro está obrigado a servir nas guardas nacionaes, o inglez tambem o deverá ser; mas, como isso não é possível, dahi conclue o nobre Senador que elles devem pagar ao Estado um imposto em dinheiro, correspondente ao serviço que deveriam prestar. Isto é tirar illações!

Eu reconheço com o nobre Senador que uma nação pode exercer a sua soberania absolutamente, e dizer que não quer negociar com os estrangeiros, ou que esse commercio tenho lugar com taes onus.

O dictador Francia não quer negociar com nação alguma, e está no seu direito. Qualquer nação pode declarar isso, e pode tambem declarar que só negociará com taes e taes individuos; mas, desde que se estabelecem condições, devem-se cumprir; é deste modo que se deve entender o exercicio da soberania nacional.

Quanto a essas condições, é necessario estabelecer-as com muita circumspecção. Os inglezes, em taes negociações, levam a preferencia a todas as nações, são os carthaginezes de nossos dias. Os carthaginezes, sendo uma nação pequena em seus tratados com

Roma ficavam sempre de melhor partido, assim como Roma com os tratados de guerra ficava sempre de melhor condição. Os inglezes estão no mesmo caso com os brazileiros; e com todas as nações tem sido sempre assim. A França, tendo tratados sobre a pesca do bacalhau, depois de alguns annos viu-se privada dessa pesca, em que entretinha grande numero de marinheiros, e que lhe rendia treze milhões de francos. A nós tambem nos foram impostas taes condições, que agora nos vemos embarçados, porque de um lado se appella para a dignidade nacional, e do outro temos a letra dos tratados. Eu devo declarar que estou prompto a sustentar com todas as minhas forças a dignidade nacional, quando a justiça nos assista; anuir, porém, a reclamações justas é sustentar ainda a dignidade nacional: este é o meu principio.

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente, não me occuparei das questões do Oyapock e da Belgica, porque são questões incidentes que não vêm para o caso; mas, o que eu não posso comprehender é a metaphysica com que se procuram justificar as pretensões estrangeiras.

Os nobres Ministros têm reconhecido que os tratados devem-se entender litteralmente; entretanto, eu vejo que se quer sustentar as exigencias do estrangeiro por meio da illação. Assevera-se que o imposto não recahe sobre as casas de negocio, mas sim sobre os caixeiros estrangeiros. Se, porém, se admitte que os tratados devem ser entendidos litteralmente, para que se ha de sophismar a tal respeito? E a que vem todos esses principios escriptos de economia politica? Para se saber sobre quem vai recahir o imposto!

E' principio muito reconhecido que todo o imposto estende a sua influencia além do objecto sobre que é lançado; e nesse sentido não duvido que vá influir sobre os caixeiros: a questão, porém, não consiste nisto: trata-se de examinar se realmente o imposto cahe sobre os caixeiros estrangeiros ou sobre as casas de negocio que têm caixeiros estrangeiros. Quem isto ha de decidir é a letra da Lei: o que diz ella? Diz que todas as casas de negocio, quer nacionaes, quer estrangeiras, em taes circumstancias pagarão este imposto; logo, fica a duvida tirada, e reconhecido que o imposto recahe sobre as casas de negocio, e não sobre os caixeiros.

Diz-se, porém, que se peora a sorte dos caixeiros estrangeiros, os quaes não podem concorrer no mercado com os caixeiros brazileiros.

Já se fez ver que assim mesmo não se peorava a sua sorte, porque os nacionaes estão sujeitos a outros onus a que não estão sujeitos os estrangeiros. Já se observou que os estrangeiros não podem ser chamados ao serviço da Guarda Nacional, entretanto que os brazileiros são obrigados a elle; e esta obrigação não equivale a um imposto? Eu creio que sim, porque não é só imposto o que se paga com dinheiro. E enquanto importa o valor desse serviço? Se se fôr a avaliar, importará em mais do dobro do que esse que deverão (na hypothese dos nobres Ministros), pagar os caixeiros estrangeiros, os quaes estão isentos do serviço da Guarda Nacional. A despeza do serviço de um guarda nacional nesta cidade anda para mais de 72\$000. Mas, na hypothese dos nobres Ministros, de ser o imposto pago pelos caixeiros, o mais que elles podem pagar é 30\$000 cada um, porque o imposto só tem lugar havendo dous caixeiros estrangeiros; havendo mais menor fica sendo o imposto que recahe sobre cada um, ao mesmo tempo que o imposto que pagam os caixeiros nacionaes se conserva no mesmo quantitativo; e daqui se conclue que os caixeiros estrangeiros ficam em uma posição mais vantajosa do que os nacionaes.

Mas, eu não admitto que o imposto recaia sobre os caixeiros, e fundo-me para isso na letra da Lei, que lança o imposto sobre as casas de negocio, e não sobre os caixeiros; e pode-se descobrir no tratado algum artigo por onde se infira que as casas de negocio estrangeiras hão de ser mais favorecidas do que as nacionaes? Creio que não.

Diz-se que as casas inglezas ficam privadas de negociar por meio de seus caixeiros: quem é que lh'o prohibe? Elles podem tomar caixeiros estrangeiros e nacionaes, e fazer o que quizerem; são sempre seus caixeiros, sejam elles de que nação forem; essa liberdade fica amplamente mantida. Portanto, o argumento fundado no artigo 10 do tratado é o mais futil e irrisorio que se poderia imaginar.

Demais, a quantia é tão diminuta que eu estou persuadido que nenhum negociante que queira ter caixeiros de sua nação recusará pa-

gal-a; e se não fosse a lembrança do ministro que quiz fazer um serviço ao seu Governo, de certo que não haveria resistencia alguma ao pagamento do imposto; a questão provém do ministro inglez, e não da resistencia que fizessem os subditos inglezes para pagar uma quantia tão pequena que não mereceria a pena da menor contestação.

Eu quizera saber se se tem dado instruções para que as casas de negocio brazileiras, que tiverem caixeiros inglezes, não paguem o imposto. Eu crefo que não tem havido essa precaução.

O SR. A. BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — tem havido.

O SR. VERGUEIRO: — Então todas as casas de negocio, sem excepção, que tiverem dous caixeiros inglezes, ou de qualquer outra nação, não pagam o imposto?

O SR. ALVES BRANCO: — As ordens que deão conformes com o pensamento do Governo actual.

O SR. VERGUEIRO: — Estão dadas ordens contra a Lei!... Não tenho mais que dizer, visto que o Governo deu ordens expressamente contra a disposição da Lei!...

O SR. VASCONCELLOS: — Tenho ainda de occupar a attenção do Senado, por isso que o nobre Ministro, repetindo quanto eu havia dito, não conseguio mostrar que eu estava em erro.

O nobre Ministro dos Negocios Estrangeiros disse que o Gabinete a que tive a honra de pertencer, recorrido á mediação ingleza, tinha declarado terminantemente que estavam exauridos os meios de se poder terminar aquella negociação...

O SR. LOPES GAMA: — Estavam como agora.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu não entendo assim a mediação; talvez que esta duvida proceda de não ligarmos as mesmas palavras identicas idéas. Eu declaro que me sujeito a toda e qualquer opinião a este respeito, não sou mestre nesta materia; mas tenho presente que os melhores tratados sobre o direito das gentes recommendam a mediação como um meio brando e razoavel para pôr-se termo a uma questão, e dizem que a todo o tempo se pode lançar mão della, sendo comtudo mais conveniente antes de desesperar-se do negocio

do que depois do negocio inteiramente mallogado.

Ora, o Gabinete de 19 de Setembro reconheceu no Gabinete francez muito pouca disposição para acceder á justa reclamação do Governo do Brazil, e o que fez elle? Recorreu á Inglaterra para coadjuvar-nos como mediadora, sem que, comtudo, entendesse que estava decidido o negocio, e tanto assim que continuou a sustentar os direitos do Brazil perante o Governo francez. Mas, na communição do nobre Ministro positivamente se declara que o Gabinete francez se recusa á desoccupação do nosso territorio...

O SR. LOPES GAMA: — Não; ella declarou sómente que considerava essa questão como secundaria.

O SR. VASCONCELLOS: — Pois bem; mas a questão que todos os brazileiros consideram como a principal é para o Gabinete francez secundaria; não é, portanto, praticavel que o Brazil se opponha á resolução do Gabinete francez, que insiste na demarcação dos limites, entretanto que esse gabinete, contra a expressa disposição dos tratados, continua a occupar o nosso territorio... E tendo o nobre Ministro feito essa communição, disse que o Gabinete francez tinha dado o seu ultimatum de que não podia ter lugar a desoccupação...

O SR. LOPES GAMA: — Não disse tal.

O SR. VASCONCELLOS: — ... e que não haveria mais communição diplomatica a este respeito; que tinha resolvido não desoccupar o nosso territorio...

O SR. LOPES GAMA: — O nobre Senador é que tira essa consequencia.

O SR. VASCONCELLOS: — Porque julgava que a questão estava decidida definitivamente; emfim, que o Gabinete francez não retirava a sua força dos pontos occupados. Não sei como, depois da revelação que nos foi feita, ainda possa continuar qualquer negociação; não comprehendo como isso possa ser. Desejaria que se me fizesse isso conhecer; esta communição talvez seja muito interessante ao Paiz, pelos termos diplomaticos em que ella fór concebida. Desejava que o nobre Ministro da Fazenda nos fizesse essa declaração.

Eu entendo que, em qualquer estado em que se ache uma questão diplomatica, pode-se procurar a interferencia de outra nação amiga e influente, sem que todavia a sua decisão

definitiva fique terminada ou mallograda: isto em geral. Agora, porém, a respeito de uma nação como aquella de que se trata, que quer dominar todos os gabinetes, não posso deixar de ter a opinião de que por melos diplomaticos nada mais se pode conseguir della a tal respeito. Recuará o Gabinete francez depois da publicação da sua decisão?... Crelo que não: e persuade-se muita gente disso.

Eu já disse que desejava que o nobre Ministro pudesse satisfazer ao seu coração, pugnando pela dignidade e honra nacional nessa questão: mas terá melos para isso? Nós temos dito que os temos, que podemos muito. Eu não entendo assim.

Eu já disse, e ainda o repito, que o que devíamos fazer era reconcentrar nosso resentimento no fundo de nossos corações, para o manifestarmos em occasião opportuna: é de crer que tambem chegue a nossa vez, e que a França pague as injustiças que tem praticado na America (*apoiados*) e injustiças que se não podem justificar, nem ao menos pela necessidade, nem por quaesquer razões de Estado. A França tem auxiliado rebelliões na America, julgando que, por se achar escondida com o vasto oceano, esse contagio lá não podia chegar. Ha de vir tempo em que ella tambem soffra as onsequencias da sua injustiça; outras nações mais poderosas têm soffrido.

No estado actual não considero importantes essas communicacões e crelo que ellas só concorrerão para mostrar a nossa debilidade, comparativamente ao governo francez; taes communicacões não deviam ser feitas. Não quero offender a pessoa alguma, mas emitto esse julzo. Parece-me que a revelação que foi feita ao Senado não tem produzido outro effeito do que o de fazer passar mais facilmente o credito, no que parece que não havia duvida alguma, porquanto estavamos todos convencidos de que o Governo precisava de melos, de recursos pecuniaros para dirgir como é mister os negocios do Estado.

Disse o nobre Ministro dos Negocios Estrangeiros que a Inglaterra sabia fazer tratados. Eu não lhe disputo essa habilidade; antes a aprecio e louvo o seu patriotismo: o que eu disse foi que a Inglaterra não respeitava os tratados, mas queria sim que elles fossem pe-

las outras nações respeitadas quando seus interesses o exigissem; e esta proposição não foi contestada pelo que ouvi ao nobre Ministro.

Quando fallei em dignidade nacional, parece que a defini de maneira que resalvava qualquer limitação que a soberania nacional se tivesse a si mesma imposto em um tratado. Posso eu entender que a soberania nacional não respeita os tratados quando se interessa pelos seus direitos? Eu não comprehendo isso, nem nunca o disse; e não sei a que velo a argumentação do nobre Senador a respeito da soberania nacional. Portanto, julgo que o nobre Ministro combateu a alguém por ironia, porque ninguem disse que a soberania nacional podia revogar tratados.

Disse o nobre Ministro que eu achava que os caixeiros brasileiros pagavam um imposto, quando serviam na Guarda Nacional. Parece que o nobre Ministro não comprehendeu bem o meu argumento, ou que eu não soube enunciar bem o meu pensamento. Eu disse que o imposto não podia offender os caixeiros estrangeiros, que os não podia excluir da concorrência, porque ainda depois d'elle estava de peor condição o caixeiro brasileiro, o qual era obrigado a muito serviço.

Ora, leiam-se os meus discursos, combinem-se com a refutação do nobre Ministro e se reconhecerá que elle não ponderou as razões pelas quaes eu dizia que o caixeiro brasileiro estava em peores condições do que o caixeiro estrangeiro. Eu não disse que se podia sujeitar o caixeiro inglez ao serviço da Guarda Nacional, nem tive tal pretensão; quiz sómente que a opinião do nobre Ministro da Fazenda, emittida hontem, de ser por este imposto excluido o caixeiro estrangeiro da concorrência não era verdadeiro, porque o caixeiro estrangeiro, ainda pagando esse imposto, ficava de melhor condição do que o caixeiro brasileiro; e para demonstrar esta proposição lembrei que o caixeiro brasileiro pagava um maior imposto, qual o do serviço da Guarda Nacional, que equivalia a uma maior quantia do que aquella do imposto que pagavam os caixeiros estrangeiros. O nobre Ministro da Fazenda apolou muito as observações do seu collega; mas, ellas feriam esse argumento?... E' bom que o nobre Ministro

dos Negocios da Fazenda, mostre que não tem apoiado a opinião do seu collega só pelos respeito de collega; e que mostre como foi mal produzido o facto de pagarem os caixeiros brazileiros maior imposto do que os caixeiros estrangeiros. Se este facto serve para nos convencer de que o imposto recahe sobre os caixeiros estrangeiros, não honra muito o nobre Ministro; nem eu sei como elle entende que o imposto que recahe sobre as casas de negocios recahe sobre os caixeiros estrangeiros.

Continua a discussão do paragrapho relativo ao imposto sobre as casas de commercio que tem mais de um caixeiro estrangeiro.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu não posso concordar em que o imposto não tem força expansiva, o que é contra a natureza de todos os impostos; e que val só sobrecarregar o caixeiro estrangeiro, porque elle entra na classe dos consumidores, mas em uma parte tão insignificante que lhe não pode ser sensível.

Disse-se tambem que eu queria com illações demonstrar a minha opinião, quando rejeitava as illações dos nobres Ministros. Eu não apresentei illações algumas, e demonstre-se que eu argumentei com illações; o que eu fiz foi apresentar factos para mostrar que a opinião dos nobres Ministros não era sustentavel.

Sr. Presidente, eu estou persuadido de que não ha motivo algum para se acceder á opinião do Ministro inglez, visto que se não lança imposto sobre os caixeiros por serem inglezes, nem por se considerarem os caixeiros pessoas semi-cousas. A Lei podia ter diversa redacção, mas o que ella teve por fim foi impor ás casas de negocio de maior trafico, porque a imposição que ellas pagam é muito limitada; as casas de maior trafico são as que podem carregar com maiores imposições, são as que têm mais de um caixeiro estrangeiro; portanto, daqui se conclue que a Lei não quiz fazer carregar o imposto sobre o caixeiro estrangeiro por ser inglez, porque o considerava como cousa e não como pessoa. Não posso atinar com a força desse argumento. A Lei teve esta redacção, não pode ter

outra, sem que se possa concluir que o imposto recahe sobre o caixeiro estrangeiro, por ser inglez, e porque não é pessoa e sim cousa.

A' vista do que tenho ponderado, estou ainda no proposito de votar contra a supressão do artigo. Em outras muitas occasiões têm feito os Ministros estrangeiros nesta Córte iguaes ou ainda mais graves accusações aos nossos actos legislativos; accusações que sempre temos repellido, conseguindo que esses Ministros se conformem com as nossas decisões.

Tendo sido este o nosso procedimento, eu não sei como se ha de hoje consagrar um tão grande e tão profundo respeito aos procuradores do Rei da Inglaterra, que nos mova, em obsequio a esses senhores, a revogar o artigo da Lei.

Voto portanto a favor do imposto sobre as casas de negocio que tiverem mais de um caixeiro estrangeiro.

O SR. A. BRANCO (Ministro da Fazenda): — Eu, Sr. Presidente, não tenho sustentado a eliminação deste artigo por querer fazer obsequio aos procuradores do Rei da Inglaterra; nem tal cousa aqui se annunciou nunca. Quando o nobre Senador disse que as reclamações do Governo Inglez tinham muitas vezes sido abandonadas, accedendo-se ás razões do Governo Brazileiro, eu disse que isto provava que o Governo Inglez tambem cedia á nossa razão, e que por isso não se podia dizer que sempre fizesse reclamações caprichosas; muitas vezes cede ouvindo a seus advogados; e disse ao nobre Senador que nesta questão a opinião que eu sustentava tambem tinha o assenso dos procuradores da Corôa da Grã-Bretanha; mas não é por isso que eu a sustento, não é por querer fazer obsequio aos procuradores do Rei da Inglaterra é assim porque a julgo cordata. Como foi esse o fito do discurso do nobre Senador, eu assentei dever principiar por elle.

Devo agora responder ao nobre Senador a respeito da doutrina de confiança ou não confiança em que elle tocou. Disse o nobre Senador que a doutrina sustentada por mim, contra as votações de confiança nas Assembléas Geraes, era contraria á opinião do meu

illustre collega, que disse que a politica do Governo era a mesma da Assembléa Geral nesta questão. Eu não acho contradicção alguma: assento que quando o Poder Moderador está munido de todas as suas prerogativas constitucionaes, elle pode annunciar uma politica que deve ser aquella de toda a Nação, e então, se o Corpo Legislativo a recebe, o Conselho da Corôa continua a marchar seguindo essa politica; mas, quando o Corpo Legislativo a rejeita, persuadido o Conselho da Corôa que não é nacional a politica que o Corpo Legislativo sustenta, recorre á Nação, consulta a este respeito por meio das eleições. Ora, disse eu que, no estado actual das cousas, não se podendo recorrer á Nação, parece que o Ministerio, não procurar seguir mais ou menos a politica que as Camaras indicarem, porque não têm o recurso de apellar para a Nação, de consultal-a por meio de eleições. Logo, na minha opinião, está intelramente de accôrdo com a do meu illustre collega: creio que o nobre Senador está por isso.

Sr. Presidente, entrarei agora na questão da materia do artigo em discussão; direi, pela ultima vez, a minha opinião sobre ella, apesar de que já por muitas vezes a tenho dito; mas, enfim, quero ver se acaso, tornando a trazer os meus argumentos, consigo trazer alguma cousa mais: vou ao menos satisfazer melhor, e quanto me fôr possível, um dever sagrado, que é defender o que entendo ser a verdade. Eu não disse aqui que seguia a interpretação literal da Lei do tratado: o nobre Senador mesmo, quando se tratou aqui da Lei de reforma, digo, interpretação do Acto Adicional, fugiu dessa interpretação litteral, e não sei como está agora tão agarrado á interpretação litteral. Toda a interpretação para mim, deve não só comprehender o exame grammatical das palavras, como o exame logico do seu contexto, da sua ligação; portanto, não diga o nobre Senador que parte mesmo do meu principio, isto é, da interpretação litteral, porque eu não sigo tal principio. Se acaso a interpretação litteral da Lei dá um sentido conforme com a interpretação litteral do tratado, eu direi que não ha nada a oppor-lhe; mas, se ella se apresenta

em contradicção, eu não posso segui-la absolutamente, não posso deixar de raciocinar.

O artigo 19 da Lei diz: — Todas as casas nacionaes e estrangeiras que tiverem mais de um caixeiro estrangeiro pagarão 60\$000. Ora, como a palavra — estrangeiro — comprehende — estrangeiro inglez — é claro que esta Lei dispõe que as casas de commercio nacionaes e estrangeiras que tiverem mais de um caixeiro inglez pagarão o imposto de 60\$000 annuaes. O artigo da Lei contém uma disposição geral, mas eu desço á hypothese, porque sobre ella é que ha duvida: a proposição converte-se nesta: — As casas de commercio, tanto nacionaes como estrangeiras que tiverem mais de um caixeiro inglez pagarão o imposto de 60\$000 annuaes. — Isto é exacto?

Eu creio que é, substituindo a especie ao genero. E' necessario que nós partamos disto para examinarmos a questão: creio que o nobre Senador ha de estar commigo neste ponto: não é assim?

O Sr. VASCONCELLOS: — Logo responderei.

O Sr. A. BRANCO (Ministro da Fazenda): — Ora vamos a examinar se, obrigando-se as casas de commercio nacionaes a pagarem 60\$ pelos caixeiros inglezes que tiverem de mais do numero um, se se vai de encontro aos tratados. Eu tenho duvida alguma, se acaso o imposto recahisse sobre a casa, e não reflectisse sobre o caixeiro inglez. Os nobres Senadores dizem que não recahe sobre o caixeiro inglez, e sim sobre as casas nacionaes e estrangeiras; mas os mesmos nobres Senadores que sustentam esta doutrina dizem que esta imposição foi estabelecida para igualar os caixeiros brazileiros aos caixeiros inglezes, porque os brazileiros são sujeitos ao serviço da Guarda Nacional, e os Inglezes não o são. Ora, isto parece-me contradicção manifesta. Se acaso o imposto foi estabelecido para haver esta igualdade entre os caixeiros brazileiros e Inglezes, sem duvida o imposto recahe sobre os caixeiros e não sobre as casas.

O Sr. VASCONCELLOS: — Não é exacto isso.

O Sr. A. BRANCO (Ministro da Fazenda): — Se os tachygraphos foram fiéis, os discursos do nobre Senador dirão se esta tem sido ou não a sua argumentação. Ora, se assim é,

como me parece evidente, vem a recahir o imposto sobre os caixeiros; e recahindo o imposto sobre os caixeiros inglezes, pergunto eu, é isto compativel com a letra do tratado no artigo 5º, que diz: — nem serão obrigados os subditos inglezes a contribuições maiores do que os nacionaes?

Os caixeiros inglezes, pelo que eu tenho demonstrado, pagam uma contribuição que não pagam os caixeiros brasileiros; mas, pelo tratado, não a podem nem devem pagar; logo, a contribuição lançada é contra os tratados.

Mas, disse o nobre Senador — os caixeiros brasileiros pagam tambem o imposto, porque são sujeitos ao serviço da Guarda Nacional. — Pergunto eu, a obrigação de servir na Guarda Nacional é realmente um imposto? Desejo que o nobre Senador me diga se acaso ha aqui interpretação litteral ou se ha illação. O que eu vejo é que o nobre Senador quer por força que na obrigação de servir na Guarda Nacional exista lançado um imposto, o que de facto pode inferir-se por uma illação muito arbitraria; mas ninguem dirá que realmente isto é um imposto...

O SR. VASCONCELLOS: — Todos dizem.

O SR. A. BRANCO: — Mas como? Por illação, ou por entender litteralmente? Então todos os serviços publicos vêm a ser um imposto! Em verdade, eu não posso comprehender bem ao nobre Senador.

Ora, eu tambem disse hontem que se acaso, pela letra da Lei, se devesse entender que o imposto creado não recahia sobre os caixeiros, mas sim sobre as casas, separadamente dos caixeiros, então não poderíamos nós tributar estas mesmas casas por venderem mercadorias inglezas, ou mesmo por terem caixeiros inglezes, porque neste caso não tinha de recahir o imposto nem sobre as mercadorias inglezas, nem sobre os caixeiros inglezes. Ainda não ouvi responder a este argumento; e pergunto eu ao nobre Senador: assenta em boa fé que os inglezes não podiam reclamar se nós tributassemos as casas de commercio que vendem mercadorias inglezas ou que tivessem caixeiros inglezes, por ser isto contra os tratados?

O SR. VASCONCELLOS: — Não podia reclamar.

O SR. A. BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — Não! Eu disse mais que, se acaso se enten-

desse que o imposto recahia sobre as casas e não sobre os caixeiros, então podiamos augmentar este imposto a uma quantia tal que houvesse exclusão dos caixeiros inglezes. e nisto haveria realmente uma ferida nos tratados.

Mas, disse-se que os 60\$000 é uma quantia pequena e que não será por essa razão que os negociantes hão de lançar para fóra os caixeiros. Senhores, não se trata da importancia do imposto; trata-se da questão em principio. Quando se faz um ajuste qualquer devem as pessoas que contractam examinar o interesse que vem de semelhante ajuste, para ver se lhes faz ou não conta; depois de fixado o ajuste, se acaso vem prejuizos, ainda que grandes sejam, a obrigação é de cumprir á risca aquillo a que se comprometteram.

Portanto, ser maior ou menor o imposto não pode servir de argumentação: é necessario que se trate do ponto de direito, isto é, se se pode impor, e não saber-se se acaso pode impor-se tanto ou tanto. Ora, á vista d'isto, não sei como se pode ainda sustentar que esse imposto seja conforme perfeitamente ao tratado: se acaso o contrario é verdade, eu estou perfeitamente enganado; mas, a minha intelligencia não chega a conhecer a verdade neste ponto, porque entendo que a verdade está no que eu digo.

Quando o Governo tem de executar uma Lei destas, que não traz uma revogação destas, de uma outra Lei anterior, reconhecida, e que de certo modo se contrapõe, qual é a obrigação do executor? E' combinar ambas as Leis. Tendo o Governo de executar esta Lei, e tendo tambem em vista o tratado, o que devia fazer era conciliar ambas as cousas e executar o que fosse possivel; e qual era a maneira de executar? Como os caixeiros estrangeiros, pela Lei, são obrigados ao pagamento desta importancia, e pelo tratado os inglezes não o são, o Governo o que disse? Disse que as casas que tivessem mais de um caixeiro inglez não pagariam: são elles perfeitamente igualados com os das casas nacionaes, ou sejam de que casas forem. Eis aqui a maneira por que entendo eu que deve ser executada a Lei que existe. Mas, como esta execução é odiosa, por isso mesmo que põe em desigualdade subditos de diversas nações,

é que eu reclamo a revogação dessa Lei. Quando uma Lei posterior não revoga claramente a anterior, ou não pode revogar, como acontece neste caso, o executor não pode fazer outra coisa senão combinar, executar ambas as leis, conciliando-as o mais possível.

O Sr. CASSIANO: — Peço a palavra pela ordem, para quando acabar o nobre Ministro.

O Sr. A. BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — Eu creio que isto é doutrina de pratica.

Ora, disse o nobre Senador, ainda sustentando a sua doutrina de hontem, que era mui facil saber sobre quem recahia um imposto: hontem, decidindo que o imposto não recahia sobre os caixeiros, hoje, disse com expansão immensa que recahia sobre muitas cousas, consumidores, etc.! Mas, se esta razão é valiosa, então, pergunto eu não está o nobre Senador por esta maneira autorizado a argumentar os direitos de 15 por cento sobre a importação? Se acaso este imposto não recae sobre as fazendas inglezas, e sim sobre os consumidores, então eu não vejo qual seja o obstaculo que tenhamos para augmentar o direito de importação, porque este imposto vai recahir, não sobre as fazendas, mas sobre os consumidores. Ora, disse o nobre Senador que aquelle que é tributado procura lançar o tributo sobre os outros: estou por isso, e então concorde tambem o nobre Senador commigo: a casa tributada lançará um imposto sobre o caixeiro, e sobre quem lançará este? Sobre si mesmo: aqui temos um imposto recahindo sobre o caixeiro.

Quanto a recahir o imposto sobre o genero, já se demonstrou que era impossivel nesse caso, que se lançasse esta imposição sobre o genero. O nobre Senador bem sabe que nem sempre é possível ao vendedor augmentar o preço dos generos; nem sempre o consumidor está disposto a fazer esta vontade ao vendedor; e depois, no caso sujeito havia uma desigualdade manifesta entre diversas casas. Como é que uma ou outra casa poderia levantar o preço das mercadorias para salvar a importancia do imposto, quando outras poderiam vender as mesmas mercadorias mais baratas? Este argumento apresentado pelo meu illustre collega não foi respondido.

O imposto, Senhores, recae sobre os caixeiros; isto está confessado pelo nobre Senador, por isso mesmo elle tem querido convencer-nos de que o imposto só tem em vista igual os caixeiros brasileiros aos caixeiros estrangeiros.

Não direi cousa alguma mais, porque, a fallar a verdade, a questão já enfastia. Como tinha manifestado a minha opinião, julguei que o Governo tinha necessidade de a sustentar. Nunca quiz recorrer a esse argumento que o nobre Senador fez, afinal, dizendo: — Emfim, se o Governo acha embaraços em executar esta Lei, declare; que eu votarei contra ella! — Mas, o nobre Senador procedendo assim, parece que ataca a dignidade nacional. O nobre Senador diz que a dignidade nacional consiste no exercicio livre dos direitos da Nação, e que nenhum Governo pode zelar a dignidade nacional sem sustentar a liberdade que elle tem de fazer o que lhe parecer conveniente para o regimen interno. Pois se acaso isto vem de certo modo atacar o exercicio que tem a Nação de estabelecer os seus direitos como é que o nobre Senador, mostrando-se tão zeloso da dignidade nacional, ao mesmo tempo tambem cede no caso de que o Governo declare que a Nação Brasileira acha-se em embaraços com o Governo Inglez em executar essa Lei? O embaraço que ha para a execução dessa Lei é a vontade da Nação Brasileira, manifestada em um tratado anterior á Lei. Em revogar-se esta Lei não se faz outra cousa mais do que sustentar a promessa que a Nação fez nesse tratado, e, por conseguinte, a dignidade nacional. Eu nunca estaria disposto a votar pela revogação da Lei sómente pela razão de que uma nação dizia arbitrariamente que a não executasse; isto, emfim, era uma violencia, mas o voto deve ser sempre livre. Nada mais tenho a dizer sobre a questão senão que não tenho visto contestar-se de maneira convincente as razões que se tem manifestado contra semelhante imposto.

O Sr. CASSIANO: — Pedi a palavra pela ordem, porque entendo que no principio da discussão, quando a questão tomou o caracter que devia tomar, estes argumentos que hoje se têm apresentados, podiam ter sido of-

ferecidos para se sustentar o artigo da Lei. Eu entendia que os nobres Ministros, por decoro do Governo, e o Senado, por decoro da outra Camara, não deviam querer que se eliminasse o imposto que vem na tabella de impostos. E' verdade que uma nação que tem celebrado tratados com outra nação, todas as vezes que se faz uma lei offensiva dos tratados, tem o direito de reclamar, e eu entendo que neste caso está a nação ingleza, quando reclamou contra a execução desta Lei; mas, sujeitando o Governo esta reclamação ao conhecimento do Corpo Legislativo, para este decidir a questão, parece que devia ficar a execução da Lei até que o Corpo Legislativo decidisse se ella era ou não offensiva dos tratados, e o Governo por decoro seu não devia pedir a revogação da Lei, nem o Senado devia concorrer para isso, porquanto o negocio está ainda affecto á Camara dos Deputados, e não está ainda decidido. De outra maneira queremos já cortar decididamente a questão de uma forma que não nos pertence, usurpando talvez os direitos que cabem á outra Camara.

Meu parecer, pois, é que não devemos supprimir o imposto; pelo contrario, elle deve ficar na tabella dos impostos, o Governo tem posto seu veto, tem suspendido a execução da Lei até que o Corpo Legislativo decida a questão.

Portanto, parece-me que não se pode eliminar o imposto, e que todos os argumentos que se tem produzido em favor e contra a Lei devem guardar-se para quando a Camara dos Deputados decidir a questão, e mandar a sua decisão para o Senado. O Governo suspendeu a execução desta Lei quanto aos inglezes, porque é a respeito de quem existe a reclamação; a questão ha de ser decidida pelo Corpo Legislativo: logo, querem os Srs. Ministros adiantar já esta decisão, eliminando o imposto da tabella? Creio que os Srs. Ministros não devem exigir semelhante cousa por decoro seu, e por decoro da outra Camara, e que devem esperar pela decisão do Corpo Legislativo a este respeito.

O SR. C. FERREIRA: — Tenho sentido bastante que a questão se tenha restringido aos caixeiros inglezes, porque parece-me que este não é o ponto della. O ponto da questão é

se devem as casas que têm mais de um caixeiro estrangeiro (fallando em geral, e não especializando-se caixeiro inglez), pagar 60\$ annuaes. E' isto o que a Lei determina, e sobre este ponto é que nós devemos principalmente tratar. Pergunto eu: se os caixeiros inglezes não pagarem este imposto, não pode passar o artigo que se discute? Pode muito bem: então como se quer eliminar o artigo por este motivo? Sinto que a questão se encarasse deste modo, porque pode cahir o artigo e entender-se que o Senado votou contra elle por julgal-o offensivo dos tratados; quando muitos nobres Senadores votarão talvez contra o artigo, não por motivo semelhante, mas porque é impolitico, ou porque não convém ao bem estar da Nação.

Esta questão de pagarem ou não pagarem os caixeiros inglezes, foi submettida pelo Governo á Camara dos Deputados. O artigo de que se trata agora é geral, falla de todos os caixeiros estrangeiros: houve esse incidente da reclamação do Ministro Inglez, e os Srs. Ministros me parecem (apezar de estar eu persuadido da sua coragem e patriotismo), terem tido algum receio á vista das reclamações do Ministro Inglez. Este negocio foi submettido á consideração da Camara dos Deputados: esperemos que venha ao Senado para tratarmos delle.

Tambem cumpre averiguar se os caixeiros devem ou não pagar o imposto de 60\$000 annuaes, porque esta Lei de Orçamento não é para o anno que corre, e sim para o anno futuro, porque no presente a divida já está feita; pelo que os caixeiros estrangeiros, ainda que se elimine o artigo este anno, são obrigados a pagar o imposto.

Quanto á utilidade do tributo, persuadome que é real, porque vejo que os caixeiros brazileiros estão muito onerados, e para contrabalançar um pouco esta differença entre os caixeiros brazileiros e estrangeiros é que eu voto pelo artigo.

Quanto á questão do Oyapock, todos nós conhecemos a fé punica do Governo francez no que respeita a este negocio; o que unicamente digo é que se o Governo brazileiro, no tempo da Regencia, não reclamar com energia, não fizer que os nossos direitos prevaleçam, eu espero que o Sol nascente dissipará

muito em breve as nuvens que obscurecem a nossa dignidade nacional, porque os raios do Sol no seu nascente ferem muito mais do que no seu occaso.

Entretanto, desejo que se falle sobre esta occupação do Oyapock para que se não diga que nós somos insensíveis ao insulto que nos faz o Governo francez. Quando o Brazil se acha em menoridade, quando o Pará se tem retalhado, e outras Provincias se acham em desordem, a nação franceza diz: — Nós que remos sustentar a Monarchia Brasileira. — Mas, quer o Governo francez sustentar a Monarchia Brasileira, cercando-a, assenhoreando-se de um territorio que nos pertence! Ora, isto é muito escandaloso.

O Sr. VASCONCELLOS: — O nobre Ministro da Fazenda deve estar algum tanto embaraçado pela lembrança de um nobre senador que me precedeu. Se elle julga que o artigo é contra os tratados, e que não pode subsistir, deve offerecer uma emenda pedindo, não sómente a suppressão do artigo, mas que tambem não se cobre o imposto do corrente anno. O nobre Senador pois fez um grande serviço aos nobres Ministros.

Sr. Presidente, eu não tomei a palavra senão para responder ao nobre Ministro da Fazenda. Pediu hontem o nobre Ministro que, quando eu houvesse de reproduzir suas opiniões na Casa, para sobre ellas fundamentar as minhas, ou fazer-lhe algumas arguições, recorresse ao jornal da Casa e mostrasse as opiniões que eu lhe attribuo. Ora, eu devo declarar ao nobre Ministro que tinha feição de não tratar do passado: não o desejo fazer reviver, mesmo pela affeição que ainda consagro ao nobre Ministro da Fazenda, porque, se eu quizesse ir procurar esses documentos, poderia apresentar aqui um excellente codigo de desgoverno discutido, approved e promulgado pelo nobre Ministro da Fazenda: mas, o favor que o nobre Ministro hontem exigiu de mim, eu o exijo d'elle a meu respeito.

Disse elle que, quando tratei da interpretação do Acto Adicional (que então chamou reforma), disse elle, repito, que eu não me mostrei muito affeçoado á interpretação litteral. Não é exacto o nobre Ministro da Fazenda: eu nessa occasião sustentei a mesma

opinião que sustento hoje, isto é, que o dever do interprete é seguir a letra da Lei; quando, porém, (dizia eu), da interpretação litteral se segue absurdo, então é necessaria a interpretação restrictiva ou ampliativa. Enunciei esta preposição muitas vezes, procurei sustentá-la quanto cabia em minhas fracas forças; hoje, o nobre Ministro julga que eu estou em contradicção, porque quero que os tratados se entendam litteralmente, quando esta é a minha opinião! Não sei, portanto, a que vem esta situação menos exacta, e muito estudada do nobre Ministro da Fazenda.

Disse o nobre Ministro que ninguem tinha respondido aos seus argumentos, continuando a fallar assim, de certo ninguem lhe responderá, porque refutam-se os seus argumentos, elle os reproduz, e diz: — Ninguem responde os meus argumentos!!

O nobre Ministro raciocina assim: — a Lei impõe sobre as casas de negocio que têm mais de um caixeiro estrangeiro; nas palavras — caixeiros estrangeiros — comprehende-se o caixeiro inglez; logo, pode traduzir esta expressão nas seguintes:— cada casa de negocio tendo mais de um caixeiro inglez. — Não ha aqui differença entre a letra da Lei e a hypothese do nobre Ministro, senão do genero á especie! Daqui concluiu o nobre Ministro que a Lei era contraria aos tratados, por isso que impunha os caixeiros inglezes! Eis o principal raciocinio do nobre Ministro, o qual tem sido rebatido por muitas vezes; mas, o nobre Ministro ainda insiste nelle e então insiste de uma maneira extraordinaria, que é dizendo que não se tem refutado os seus argumentos!

Ora, tendo eu fallado, penso que duas vezes, sobre essa materia, disse que a illação seria exacta, se essa proposição fosse verdadeira, isto é, se o imposto recahir sobre o caixeiro inglez. O nobre Ministro assevera que recae sobre o caixeiro inglez, e como demonstra elle esta proposição! Demonstra pelos argumentos que elle diz terem sido produzidos pelos seus adversarios!

Disse elle que os adversarios de sua opinião entendem que o imposto tem uma força extensivel, que aquelle sobre que recae immediatamente procura lançal-o sobre outros, e que por isso um proprietario de uma casa,

de negocio procura lançar este imposto sobre o seu caixeiro. Ora, os seus adversarios têm porventura dito que o cuidado do productor é fazer recahir todo o peso do imposto sobre um só individuo? Não têm elles mostrado que o fito principal do productor é fazer recahir o imposto sobre o consumidor, espalhando-o o mais que pode? Dizemos nós que todo imposto tem uma força expansiva que não fica ao arbitrio do productor faz-lo recahir sobre uma só pessoa, e que por conseguinte não tem o nobre Ministro fundamento algum para asseverar que o imposto recahe sobre o caixeiro.

O nobre Ministro hontem declarou muito expressamente nesta Casa que o imposto ia tirar da concurrencia e arredar do mercado o caixeiro inglez. Ora, nós dizemos que não o arreda, primeiramente, porque o imposto não recahe sobre o caixeiro inglez, em segundo lugar, porque, ainda depois deste imposto, o caixeiro estrangeiro tem muitas vantagens sobre o caixeiro nacional, e então lembrámos o serviço da Guarda Nacional.

O que disse a isto o nobre Ministro? Disse que eu tinha demonstrado que era necessario lançar este imposto sobre os caixeiros estrangeiros, para estabelecer-se a igualdade com os nacionaes. Eu não disse semelhante cousa; mostrei: 1º, que não recahiu o imposto sobre o caixeiro; e que era isto uma asserção gratuita, sem prova; em 2º lugar, mostrei que não podia recesar-se que o caixeiro estrangeiro fosse excluido do mercado porque ainda tinham vantagens superiores aos caixeiros brasileiros. Será isto declarar, como me imputou o nobre Ministro, que se deve estabelecer este imposto para igualar as condições dos caixeiros estrangeiros e brasileiros? Eu nunca emittí tal opinião.

O nobre Ministro não quer dar attenção aos seus adversarios e de certo é um meio valente de combater o dar diversa accepção aos argumentos que se apresentam; e assim com facilidade podia com o seu nobre collega dos Negocios Estrangeiros achar absurdo nas minhas opiniões. Ora, como se pode suppor que o caixeiro poderia aguentar todo o peso do imposto? Não renunciaria elle esta vida neste caso? Eu trago esta hypothese para mostrar que não cabe na força do dono de uma casa

de commercio o fazer pesar sobre o caixeiro este imposto.

Passou depois o nobre Ministro a fazer diversas hypotheses: disse elle — se acaso é verdadeira a opinião de que o imposto não recahe sobre o caixeiro, mas sim sobre a casa de negocio, poderia ser admittida uma disposição de Lei que declarasse que todas as casas de negocio que tivessem caixeiros ou mercadorias inglezas pagariam este imposto ou outro qualquer.

O SR. A. BRANCO: — Não disse.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu desejo muito que o nobre Ministro me interrompa se eu for inexacto quando apresento os seus raciocinios, porque eu não desejo ouvir estes argumentos muito triviaes de que se torcem as expressões para as combater; eu não quero torcer nenhuma das suas expressões.

O nobre Ministro figurou esta hypothese e offereceu á Casa o seguinte argumento: — se o imposto sobre as casas que têm generos estrangeiros não recahe sobre os caixeiros, mas sobre os donos das casas, ou sobre as cousas, segue-se que podíamos fazer uma Lei imposto sobre as casas de negocio com caixeiros inglezes — e perguntou se os inglezes não reclamariam, ao que em uma parte respondi-lhe que não podiam reclamar com justiça, porque, se nós fizéssemos um acto legislativo que comprehendesse todas as casas brasileiras que tivessem caixeiros de outras nações, nenhuma razão podia justificar a razão, porque em minha opinião este imposto não pesa sobre os caixeiros, pesa sobre os consumidores, sobre o productor, sobre o dono da casa, que deseja espalhar o onus do imposto. Mas supponhamos que alguma cousa recahe sobre o caixeiro: então, porque uma pequena particula do imposto recahe sobre o caixeiro, segue-se que a Lei é contra o tratado?

O SR. A. BRANCO (*Ministro da Fazenda*): — Para o ponto de direito basta recahir uma pequena particula.

O SR. VASCONCELLOS: — Levando eu as cousas ao extremo, não duvidaria admittir esta opinião de que uma pequena particula offendia tanto como uma grande; mas, eu não posso admittir que uma pequena parti-

cula recaia sobre os caixeiros, porque o dono da casa procura espalhar o peso do imposto. Disse o nobre Ministro que nesta questão não se devia examinar o quantitativo do imposto, mas o direito que havia de o lançar. Se nós nos lembrarmos que o quantitativo do imposto em uns casos prejudica o direito, e em outros não, o que se segue? Segue-se que nesta questão muda a natureza do quantitativo do imposto, e que, portanto, não se podem separar as duas questões. Quando o quantitativo do imposto não offende o direito deve ser sustentado; quando, porém, acontece o contrario, então outra deve ser a decisão do Corpo Legislativo.

O nobre Ministro continuou a produzir argumentos que eu declaro não ter podido comprehender. Disse elle que se o imposto recahir sobre as casas podiamos augmentar os direitos de 15 por cento de importação fixados no tratado com a Inglaterra. Ora como o nobre Ministro comprehende isto? O imposto de 15 por cento recae sobre os generos e mercadorias que forem importadas no Brazil; como se pode elevar este imposto sem infracção do tratado? Queira o nobre Ministro explicar-me.

Disse o nobre Ministro que, reprovando-se o artigo em discussão, não se offendia a dignidade nacional, e que eu me tinha mostrado muito zeloso da dignidade nacional. Eu não me tenho valido destes argumentos: disse que os que tinham recorrido ao argumento de que pela revogação deste artigo soffria alguma quebra a dignidade nacional tinham razão, por isso que se a dignidade nacional comprehende o livre exercicio da soberania que compete a uma nação independente, coarctal-o sem alguma razão justificativa era uma offensa grave á dignidade nacional. Não fui pois exaggerado em allegar o damno que resultou á dignidade nacional a suppressão do artigo, mas, que ha esta offensa, é uma verdade, visto que a soberania nacional não foi limitada pelo tratado neste caso; foi em outros casos, e eu já reconheci que era muito razoavel, conveniente e até necessario, em tratados, limitar a soberania a alguns respetos.

Disse mais o nobre Ministro que entendia que votar pela suppressão do artigo por serem criticas as nossas circumstancias era

attender a esta dignidade nacional que eu affectava zelar.

O SR. A. BRANCO (*Ministro da Fazenda*):

— Eu não disse que affectava.

O SR. VASCONCELLOS: — Ora, Sr. Presidente, eu julgo que não se attendia á dignidade nacional; o nobre Ministro disse que sim, e a razão que produziu é que elle nunca votaria em casos taes que cederia á força.

Eu lhe respondo: o que convém muito em taes apuros é que nos justifiquemos perante nossa consciencia, perante o nosso paiz; e como nos havemos de justificar sem que se diga: — Se não votassemos cedendo á violencia de uma nação poderosa, cahiriam sobre o paiz muitas calamidades? Eu julgo que não se offende a dignidade nacional, porque ser fraco não é indicio de indignidade, e bem se vê que a fraqueza é relativa: ser fraco quando se trata da Inglaterra, dessa grande potencia, no estado em que nos achamos, não se pode suppor que é por não haver dignidade nacional; não podemos lutar com essa potencia; mas declare-se isso mesmo, e reconheça o paiz que votamos por necessidade. Ao menos, eu assim o entendo; e emquanto isto se não declara, eu continuo a votar pelo artigo tal qual está.

Julga-se a materia sufficientemente discutida, e, procedendo-se á votação, não é approvedo o paragrapho da Camara dos Deputados.

Entram em discussão e, sem debate, são por sua ordem approvedos os paragraphos desde 34 até 38, como o foram na Camara dos Senhores Deputados.

Segue-se a discussão do seguinte:

§ 39, que passa a ser 37. — Renda diamantina, etc.

O SR. FERREIRA DE MELLO: — Sr. Presidente, constando este paragrapho de diversas rendas, entre ellas a renda diamantina, pedirel ao Senado que ouça algumas reflexões que vou fazer a este respeito.

Eu não pude ainda conformar-me, Sr. Presidente, com esta pressa das discussões, e com o incommodo que se nota quando alguns Senadores querem fazer algumas observações que julgam convenientes.

UM NOBRE SENADOR: — Pois não se discutiu tanto o artigo que agora se votou?

O SR. FERREIRA DE MELLO: — A questão de direito sobre as casas de commercio com mais de um caixeiro estrangeiro, que agora se acaba de discutir e votar, devia se ventilar como se ventillou, porque no meu modo de pensar era uma questão verdadeiramente nacional; e, se passasse sem debate, poderia parecer que todos aquiescendo a ella, mostravam uma condescendencia, se não criminosa, ao menos demasiada para com os estrangeiros.

O SR. C. FERREIRA: — Esta questão ainda está em pé, embora cahisse o paragrapho?

O SR. FERREIRA DE MELLO: — Eu não sei como ella pode estar de pé, quando um nobre Ministro da Corba sustentou que era contra os tratados, e que até tinha expedido ordens mandando suspender o recebimento deste imposto.

UMA VOZ: — O paragrapho em discussão não é relativo a este objecto.

O SR. FERREIRA DE MELLO: — Eu respondo aos apertes que ouço. Quando um Senador entende que um negocio é de interesse nacional, creio que se deve emitir a sua opinião, e não com frívolo pretexto de pressa e pouco tempo deixar passar tudo silenciosamente; porém, como ha uma tendencia a reduzir o Senado á nullidade, eu não direi mais cousa alguma; votemos e votemos com pressa pelo que vem da Camara dos Senhores Deputados, e declaremos desgraçadamente, desta forma, que o Senado é uma corporação desnecessaria no Estado. Eu, portanto, me sento, e vote-se sem discussão, porque assim o querem alguns nobres Senadores.

Julga-se a materia discutida e approva-se o paragrapho.

Entrando em discussão o paragrapho 40, verifica-se não haver casa.

O Sr. Presidente declara adiada a discussão, e designa para ordem do dia, em 1º lugar, a materia adiada; ultima discussão da Resolução approvando a concessão de 120 réis diarios a Maria Joaquina de Araujo; e as Resoluções sobre os direitos da mineração do Congo Soco, e sobre dis-

pensas concedidas a varios estudantes.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e meia.

123ª SESSÃO, EM 23 DE OUTUBRO DE 1839

Discussão do Ornamento

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ

Reunido numero sufficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a acta da anterior, é approvada.

ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão da proposta do Governo sobre a recelta e despeza para o anno financeiro de 1840 a 1841, com as emendas da Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Presidente convida o Sr. Conde de Valença a occupar a cadeira.

Entra em discussão o paragrapho 45 da proposta e a emenda respectiva.

O SR. FEIJÓ: — Sr. Presidente, tenho de offerecer uma emenda na qual interessa o dever, a honra e credito do Senado. Na verdade, se eu mostrar clara e evidentemente que os dinheiros publicos foram dissipados, e apontar os meios de os arrecadar e o Senado não admittir a emenda, falta, sem duvida ao seu dever de fiscalizar o emprego das rendas publicas, e de cumprir com o artigo da Constituição que lhe impõe o dever de annualmente examinar se a Constituição foi observada, para providenciar como fôr justo; e, se não attender á emenda em consideração ás pessoas que receberam o dinheiro, ou mandaram entregal-o, sem duvida lhe será isto de pouca honra; e a Nação, sabendo deste procedimento, não pode deixar de perder o conceito do Senado.

Eu vou narrar o facto. O Governo de 13 de Setembro mandou pagar a dous Desembarçadores (os Srs. Barreto Pedroso e D. Nuno) os ordenados e gratificações durante o tempo

que deixaram de exercer seus empregos, sem outro motivo mais do que o quererem exercel-os. Portanto, Barreto Pedroso pediu demissão, e se lhe concedeu aposentadoria sem ordenado; ora, com que direito podia requerer mandar-se-lhe pagar ordenado não havendo elle exercido esse emprego? D. Nuno igualmente nunca exerceu o emprego de Desembargador, nunca teve razão legítima, nem licença para o fazer; como pois se lhe mandou pagar não só ordenado como gratificações? O Conselheiro João José Lopes recebeu ordenado desde sua nomeação até sua aposentadoria, entretanto, que a Assembléa, em attenção a ter sido elle nomeado nas vespéras da extincção do tribunal, o eliminou no orçamento, e nunca se lhe pagou, nem elle reclamou contra isso. Ha tres annos obteve da Assembléa uma Resolução para ser contemplado na aposentadoria, na forma da Lei, na sessão de 4 de Outubro. Um Ministro offereceu-lhe um emprego de Fazenda para o qual o julgou capaz: elle recusou-o e, conforme a Lei, merecia a aposentadoria; mas, o Governo de 19 de Setembro não só o aposentou contra a Lei, porém, o que é mais, mandou pagar-lhe ordenados desde a data da sua nomeação. apesar de nunca se haver decretado quantia para semelhante pagamento.

Um F. Carvalho, official da Secretaria do Imperio, estava vencendo uma gratificação de 600\$000 por encarregar-se dos officios, os registros de ordens relativos á contabilidade da repartição, mas, note o Senado que este serviço era feito sómente durante as horas do trabalho ordinario: é um detalhe que competia ao official maior regular, e por isso era uma injustiça estar ganhando mais do que os outros, sem motivo algum: certo Ministro suspendeu-lhe esta gratificação. Mas o Ministerio de 19 de Setembro não só continuou a dar-lhe os 600\$000, porém até (isto é escandaloso) mandou dar-lhe a que tinha deixado de receber sem haver Lei ou ordem que o autorizasse a tal recepção.

Sr. Presidente, quantas dissipações como esta não teriam lugar, e que nós ignoramos por não terem sido publicadas como estas? Estas são na verdade revoltantes: cumpre, que pelos meios que estão ao nosso alcance

façamos reverter essas quantias indevidamente recebidas aos cofres publicos; e para esse effeito offereço a emenda para que o Ministro as procure reaver pelos meios legais (*le a emenda*). Sr. Presidente, eu não sei o que a Lei determina em casos semelhantes. Pela lei natural é primeiro responsavel quem tem o dinheiro alheio, e na sua falta é quem deu causa a que elle se dissipasse.

O Sr. Ministro fará o que melhor convier á boa arrecadação desta dívida; e o Senado, para salvar o seu credito, espero que approvará a minha emenda.

O nobre orador manda á Mesa a seguinte emenda additiva:

“Accrescente-se ao § 45 o seguinte:

— Do que indevidamente receberam os Desembargadores Barreto Pedroso e D. Nuno, de ordenado e gratificação de tempo em que não exercitaram seus empregos, e do que indevidamente recebeu o Conselheiro João José Lopes, anteriormente á sua aposentadoria e do que recebeu o official da Secretaria do Imperio, F. Carvalho, de gratificações atrasadas que se não deviam e das que tem recebido depois pelo mesmo motivo até agora.”

E' apoiada.

O SR. OLIVEIRA: — Eu devo acreditar na denuncia que o nobre Senador acaba de notar; mas crelo que não é justo, por maior fé que mereça um homem, o impor-se uma pena, qual é a da restituição, sem ser ouvido o accusado officialmente: eu não acho isso muito constitucional. Demais, eu tenho ouvido fallar de alguma cousa e não de tanta gente; mas não tendo conhecimento das razões que teve o Ministro para mandar fazer este pagamento, tenho a exigir que se peçam informações ao Governo a tal respeito, para podermos deliberar, porque taes são os tramites legais.

O SR. FELIZ: — Sr. Presidente, a duvida do illustre Senador não se funda na injustiça da minha pretensão, mas só na incerteza dos factos. Lembre-se, porém, o Senado que sobre os dous Desembargadores ha um officio do Ministro em que se assegura que elles re-

ceberam ordenado e gratificação do tempo em que não exerceram os seus empregos. Ora, que elles não os exerceram por vontade propria é um facto sabido de todos. De Barreto Pedroso eu sou testemunha. Quando entrei para o Ministerio da Justiça achei-o com licença e vencimentos. Acabada esta, elle me requereu continuação, e, como eu não lh'a concedesse, por falta de motivos legitimos que a isso me autorizassem, pediu sua demissão; sahí do Ministerio, e seja pelo que fór, elle pediu a mesma demissão a outro Ministro; e este lhe concedeu aposentadoria, que sem duvida foi mais do que pedir a ponto.

Note o Senado que Barreto Pedroso nunca reclamou contra este despacho, nem perante o Governo, nem perante a Assembléa, nem o podia fazer á vista do que acabei de expor. Como pois o Governo manda pagar atrasados a um empregado, aposentado, a instancias suas e sem ordenado? Sobre D. Nuno sabe-se que elle nunca foi á Relação, nunca pediu licença para deixar de exercer o seu emprego; nunca portanto recebeu ordenado, nem o requereu; como pois contra a Lei que exige certificado de frequencia se lhe manda pagar ordenados e até gratificações? Sr. Presidente, não basta que o empregado tenha direito a certo ordenado, é necessario que na Lei do Orçamento se designe quantia para esse pagamento; com que autoridade, pois, foi o Governo arbitrariamente metter as mãos nos cofres publicos para espalhar dinheiro para os seus afilhados? E' por isso que appareceu tão grande deficit, porque o dinheiro foi empregado nestes e outros semelhantes desperdícios, deixando-se de pagar dividas legaes.

Emquanto aos outros dous empregados, na folha da Casa ainda ha pouco appareceu bem desenvolvido este objecto pelo Exm. Sr. Ministro da Fazenda, bem inteirado de todo elle: além de que, desde a discussão da resposta da Falla do Throno, em ambas as Camaras, muito se tratou deste negocio.

Não sei para que deve ir a emenda á Commissão; ella não pode dar a sentença, nem ouvir as partes. O Senado, que deve identificar-se com o Governo para o effeito de fiscalizar as rendas publicas, pode, pelo que acaba de ouvir, julgar da justiça de taes despesas e ordenar que o Ministro arrecade o que foi

indevidamente despendido. O Governo ha de convence-lo no Poder Judicial, e uma sentença é que ha de definitivamente decidir: portanto, não descubro necessidade alguma de ir este negocio á Commissão.

O SR. OLIVEIRA: — Pois bem: se existe este documento que se leu á Casa, eu não o ouvi ler; vá á Commissão de Legislação para ella dar o seu parecer, afim de procedermos em regra.

O SR. FEIJÓ: — Nós não decidimos da justiça ou injustiça; consta ao Senado que se fizeram esses pagamentos indevidamente; e o que se diz é que o Governo, depois de empregados os meios necessarios, faça effectiva a cobrança. A Commissão nada pode saber a respeito de terem ou não esses individuos recebido indevidamente ordenado.

O SR. MELLO E MATTOS: — A razão é porque consta ao Senado que os receberam indevidamente, mas eu não sei as razões que para isso houve.

O SR. FEIJÓ: — No officio que foi dirigido ao Senado, se diz que é verdade que receberam esses ordenados e gratificações indevidamente, por serem de tempo em que não exerceram sus empregos.

O SR. CASSIANO: — Eu não sei como se possa tirar a conclusão de que esses individuos têm recebido indevidamente taes ordenados e gratificações; se assim parece ao nobre Senador, talvez não pareça assim aos olhos de todos em geral. Demais, a razão e a justiça não admittem que se procure um modo tão extraordinario para se impor uma pena, como este, donde resultará darem-se exemplos para se tomarem semelhantes deliberações. Se acaso elles receberam taes dinheiros indevidamente, ha meios legaes para se fazer esta restituição, e não deve o nobre Senador por este modo tornar-se fiscal dos dinheiros publicos: quem é o primeiro fiscal neste negocio é o Governo. Ao nobre Senador o que cumpria era fazer um requerimento ou indicação para que o Governo desse as razões porque taes pagamentos ordenou, afim de se ver se foi indevidamente ou com fundamento.

Não posso jamais convir em que na Lei do Orçamento se façam enxertos desta natureza: se, porém, formos a attender ás con-

siderações que se tem apresentado, então talvez que não devem ser só estes dous os que devam soffrer a pena, talvez que mais alguém deva soffrer a mesma pena, fazendo-se a mesma disposição extensiva. Não é preciso citar o facto: crelo que bem se me entende; e não se conforma muito com o character justicelro e equitativo do nobre Senador o imporse pena a uns, deixando-se alguém isento dellas.

Demais, eu considero que o lugar para esta determinação é improprio: trata-se de uma reposição, e para ella ter lugar é necessario ouvir as partes e attender-se aos fundamentos que houve para se mandar fazer taes pagamentos, sobre o que o Senado não está sufficientemente illustrado.

O Sr. Feijó: — Sr. Presidente, o nobre Senador não acha proprio o lugar da emenda, pois, quando se trata das dividas activas, não é tão proprio mencionar-se outras, de que o Ministro se não lembra, e incumbir-lhe a cobrança dellas? Nem diga o illustre Senador que é uma muleta que o Senado vai infligir sobre individuos que não são previamente ouvidos.

O Senado não decide definitivamente neste negocio; como julga provavel a divida, incumbe ao Ministro o promover a cobrança: esta, sem duvida, ha de ser feita perante o Poder Judicial, lá serão as partes chamadas e convencidas, e a sentença é que definitivamente decidirá a questão.

Emquanto ao illustre Senador dizer que não são só estas as que indevidamente têm sido pagas, eu ignoro quaes: pertence ao illustre Senador e a qualquer que o souber, denunciar, para promover-se a cobrança: eu desde já prometto-lhe o meu voto.

Diz o illustre Senador que no tempo do meu Governo, iguaes pagamentos se fizeram, eu os ignoro; bom era que fallasse francamente; mas, eu vou interpretar esse pensamento. Será a que se mandou pagar a Gustavo Adolpho? Mas, que differença? Note o Senado que Gustavo foi aposentado injustamente por um Ministro, como o castigo que lhe quiz dar contra a Constituição; e crelo que o illustre Senador, se com elle o mesmo praticassem, clamaria contra semelhante injustiça. Ora, Gustavo desde então não cessou

de reclamar contra este acto anti-constitucional, e a Camara dos Deputados remetteu o seu requerimento ao Governo para que lhe fizesse justiça. O Governo de então, que só queria a observancia da Constituição, o reintegrou, e mandou-lhe pagar os ordenados, de que injustamente havia sido privado. Que paridade tem este empregado, e os outros dous, que voluntariamente deixaram os empregos, e nunca reclamaram contra o despacho que obtiveram a pedido seu?

Nem eu trato de individuos, trato unicamente de denunciar dissipações de rendas publicas; lembro os melos de rehver despesas indevidamente feitas. O Senado fará o que lhe parecer.

E' lido e approvedo o seguinte requerimento do Sr. Oliveira:

"Requeiro que vá á Commissão de Legislação o requerimento do Sr. Feijó, sobre o pagamento indevidamente feito a varios funcionarios publicos, pedindo-se informações ao Governo sobre aquelles e outros funcionarios, cujos documentos não existem na Casa."

Dá-se por discutido, e posto a votos é approvedo.

Suscita-se uma questão de ordem para saber se, havendo-se approvedo o requerimento do Sr. Oliveira, deve ou não ficar adiado o paragrapho, até que seja presente o parecer da Commissão.

O Sr. Presidente consulta o Senado sobre o dever ficar ou não sustada a discussão do dito paragrapho, e vence-se pela negativa.

Dando-se por discutido o paragrapho, e posto a votos, é approvedo.

Sem debate, são approvedos os §§ 46 a 50 da proposta e suas emendas, bem como os dous paragraphos additivos.

Entram em discussão os §§ 51 a 70 da proposta, e são approvedos como o tinham sido na Camara dos Deputados.

Segue-se o artigo 10 da proposta e o artigo correspondente approvedo pela Camara dos Srs. Deputados; e,

dando-se a materia por discutida, e approvedo o artigo das emendas. Sem debate são approvedos os artigos 11 e 12, não passando a emenda de supressão dos mesmos, proposta pela outra Camara.

Entra em discussão o seguinte artigo additivo:

“Os prazos permittidos por Lei para pagamento do imposto de siza dos bens de raiz, não poderão exceder de dez annos.

O SR. A. BRANCO: — Persuado-me que a disposição deste artigo é alguma cousa dura, pois o imposto já é lastante gravoso; e agora, de mais a mais, vão se limitar os respiros para o pagamento das lettras; e deste modo ainda ha uma grande propriedade de 200 ou 400 contos, seja vendida a pagamentos de mais de 20 annos; aquelle que a comprar vê-se obrigado a pagar a siza dentro em dez annos; daquilo que ha de resultar é que as fraudes que já existem pelo imposto ser gravoso, crescerão; e nas escripturas, em lugar de se declarar o preço verdadeiro, se declararão preços ainda mais falsos do que actualmente. Além disto, vai-se entorpecer o movimento dos fundos de raiz, o que não é util nem ao Estado, nem ao agricultor, porque muitas pessoas ha que, não tendo capitaes bastantes para as lavouras das terras que possuem, vão lançar-se nas mãos das pessoas que os têm para o seu aproveitamento lucrando assim ambos, e o Estado, e promovendo-se assim muito e muito a riqueza nacional. Não concorrendo alteração para que se evitem as fraudes, entendo que ella por gravosa não deve passar.

O SR. OLIVEIRA: — Eu acho a disposição muito boa, salvo se se quer declarar que ninguem pagou nada á Fazenda, ou se se quer fazer reviver o que acontecia em algumas partes, e com especialidade na minha Provincia, onde se arremataram os bens dos Jesuitas que ainda se estão devendo; entretanto, que já estamos na terceira geração e a siza tambem ainda não se pagou, porque não se pagaram as dividas vencidas. Voto pelo artigo.

O SR. MELLO E MATOS: — Se não podem remediar as fraudes, então é melhor restrin-

gir o prazo do que amplial-o, porque, como isto estava estabelecido, difficilmente e tarde era recebido o imposto pela Fazenda Publica; e demais, hoje ninguem faz vendas por mais de dez annos, e vender por maiores prazos é o mesmo que dar a propriedade. Portanto estou pelo artigo e até o restringiria mais alguma cousa.

O SR. H. CAVALCANTI: — Eu supponho que ha um engano na redacção deste artigo, engano que poderá offerecer alguma duvida na execução da Lei. Penso que a intenção do legislador não é aggravar o imposto da siza, mas sim simplificar a arrecadação della. Com effeito, muitas propriedades podem ser vendidas, e o são, a prazo muito maior do que 10 annos, e entre nós principalmente se vendem propriedades a longos prazos.

Supponho eu que a intenção da Lei é facilitar a arrecadação deste imposto e remover os abusos que ha quando essas propriedades passam a tercelros possuidores, em consequencia do que novas cizas apparecem, as primeiras não se arrecadam, emfim, tudo anda em desordem. Mas eu entendo que a Lei, estabelecendo o prazo de 10 annos para o pagamento deste imposto, não impede que os contractos da compra e venda se façam por maior numero de annos, e não tem por fim que o imposto da siza seja arrecadado como se a venda fosse feita em 10 annos; ha de haver um abatimento em relação ao numero de annos por que fôr feito o contracto da venda, e ao tempo em que a Lei manda arrecadar a siza; mas o artigo não é muito claro. Eu discordo dos membros da Commissão do Senado a este respeito, porque dizem elles que este imposto deve ser abolido, a razão porque discordo é porque entendo este artigo da forma que expliquei.

O Corpo Legislativo não quer aggravar o imposto da siza, o que quer é simplificar a arrecadação; mas, torno a dizel-o: — o artigo não é claro; se uma propriedade, por exemplo, foi vendida a prazo de 20 annos, e se se quizesse exigir o pagamento da siza em 10 annos, em relação ao preço por que ella foi vendida com o prazo de 20 annos, certamente isto não seria siza; seria um imposto que aggravasse a siza.

, Julgo, portanto, que a Lei, estipulando o

prazo de 10 annos para o recebimento da siza, quer dizer que, qualquer que fôr o contracto por que a propriedade fôr vendida, a siza será arrecadada em 10 annos, fazendo-se todavia algum abatimento em attenção ao numero de annos do contracto da venda.

Tal me parece o espirito da Lei, mas seja qual fôr, em todo o caso eu direi que sempre é necessaria uma providencia para limitar esse indefinido meio de arrecadar a contribuição, que não só torna efficaz o imposto, mas complica a escripturação; até eu creio que este artigo foi proposto na Camara dos Deputados em virtude da reclamação dos empregados fiscaes, reclamação que considero muito justa. Julguei necessario dar esta explicação para mostrar a razão da divergencia que tive com os nobres membros da Comissão. Tome-se, pois, uma providencia a este respeito, pois a que deu a Camara dos Deputados julgo-a justa, mas comtanto que se entenda o artigo, não como tendo por fim aggravar o imposto da siza, e sim por esta forma que eu explico.

O SR. A. BRANCO (Ministro da Fazenda). — Se o artigo se entendesse da maneira por que o entende o nobre Senador, certamente eu não teria duvida em o approvar, porque, logo que uma propriedade se vendesse com um prazo maior de dez annos, podia abater-se sobre os pagamentos, além desse prazo, o juro da maior demora, reduzindo-se o preço como se não passasse desse prazo, e deduzindo-se delle então a siza ou 10 por cento.

Por esta maneira talvez fosse toleravel o que se dispõe neste imposto; mas, pela maneira por que se acha redigido o artigo, entende-se que, no prazo que elle marca, ha de cobrar-se 10 por cento de toda a quantia porque vender-se a propriedade, alada que esta quantia devesse ser paga em muito maior numero de annos. Isto em verdade aggravará o imposto que já é gravoso; e tornando-se mais gravoso, o espirito de fraude que existe actualmente para illudir a cobrança deste imposto, ha de crescer naturalmente.

Por outro lado, quando isto não aconteça, ha de entorpecer-se muito o movimento e transferencia das propriedades immoveis, o que sem duvida ha de ser muito danoso

ao crescimento da riqueza nacional, que aliás é muito auxiliada por esse movimento, pois que as propriedades que estão em mãos de quem não as pode bem aproveitar passam para quem as utiliza. Se o artigo viesse com a clausula que disse o nobre Senador, eu não teria duvida alguma em o approvar, porque não se tornando imposto gravoso, o Estado podia cobrar mais facilmente. Ora, esta disposição assim gravosa, como se entende do artigo, pode ser que pudesse ter lugar na Côrte e nas Provincias proximas da Côrte, porque aqui quasi todos esses contractos se fazem á vista ou a pequenos prazos por isso que a riqueza é muito maior; mas eu sei que o mesmo não acontece nas outras Provincias, bem como na minha, onde ouvi dizer que não se faziam pagamentos á vista de mais de oito contos de réis, e que as propriedades não se vendiam senão a longos prazos, digo, que nessas Provincias o imposto seria muito mais gravoso. Estou persuadido que não ha quem faça preços a propriedades de ralz senão levando vantagem nos pagamentos.

O SR. CASSIANO: — Eu também entendo como os nobres Senadores, que o imposto é o mais gravoso possivel, e que elle concorrerá de facto para entorpecer a marcha dos contractos de compra e venda; mas, pergunto, qual seria a utilidade que a Nação poderia tirar dos contractos de compra e venda, a não ser aquella que resulta em geral do interesse também, que cada um dos individuos que contractam podem tirar? E' a cobrança immediata da siza.

O nobre membro da Comissão está persuadido que este imposto não se pode arrecadar pela forma que está no artigo; elle quer outra redacção, quer que haja uma disposição que mande que o imposto seja arrecadado effectivamente no fim de 10 annos, porém que se tenha em consideração o premio do dinheiro que se avança em relação ao tempo porque o contracto fôr feito, quem exceder a 10 annos. Ora até agora muitas fraudes têm se praticado nestes contractos, e uma dellas é que bem poucos pagamentos de siza recebe a Fazenda Publica á vista, para desse dinheiro á vista se tirar o pagamento da siza; esses contractos são sempre a prazos, e o que resulta da opinião do nobre Senador é que todo

o contracto de compra e venda será feito com prazo tão longo que, abatido o juro correspondente de 6 por cento, na razão dos pagamentos que se adiantam, e a sisa que seja satisfeita no prazo de 10 annos, o producto desta imposto será muito diminuto ou nullo inteiramente: a importancia desse juro o absorverá todo, porque, como já disse, elle será calculado na razão do grande numero de annos do contracto de compra e venda.

Portanto, Sr. Presidente, que o imposto é gravoso, que não deve existir como está, é questão á parte; eu realmente não conheço outro mais pesado, porque, dentro de 10 annos, a Nação pode estar senhora da propriedade de cada um; porém, quer-se que a Nação receba alguma cousa, dada essa forma que disse o nobre Senador (que é muito sujeita a fraude), de certo é uma illusão perfeita. Voto pelo artigo como está.

O Sr. H. CAVALCANTI: — O artigo em discussão diz: os prazos permittidos por Lei para pagamento do imposto da sisa dos bens de raiz, não poderão exceder de 10 annos. — Quem ler isto ha de ver que não se limita o prazo dos contractos; esse prazo é livre, e nem se tem tenção de aggravar a sisa; o fim é sómente marcar o prazo em que a sisa deve ser cobrada para facilitar a arrecadação. Se eu redigisse o artigo, se eu estivesse na Camara dos Deputados, e tivesse de propor algum meio de melhoramento dessa arrecadação diria que todos os pagamentos provenientes do pagamento de sisa a prazos maiores de um anno, fossem vendidos em hasta publica.

Senhores, um dos maiores males que o Brazil tem nas suas rendas é a difficuldade de arrecada-las: paga-se muito, os impostos são fortes, mas, pela forma da arrecadação, não chega nem a metade aos cofres publicos; emfim, lance-se a vista para o nosso systema de impostos, ha de se ver que em tudo que é facil arrecadação a renda cresce, produz muito, e naquillo que é de difficuitosa arrecadação, escoam-se os dinheiros não sei por onde, e não ha numero de empregados que cheguem para esta repartição.

Neste objecto que se discute, o que se propõe o Governô? Propõe-se a arrecadar uma quota pelas passagens das propriedades

de uma a outras mãos. Ora, o nobre Senador presume que com esta disposição e a maneira porque eu disse, que era entendida a letra do artigo, ha de haver muitos abusos e fraudes; permitta-me o nobre Senador que eu diga que estes abusos não podem ser tantos como suppõe; os males da sisa consistem na difficuldade da arrecadação e mormente quando a propriedade passa de um primeiro a um segundo possuidor e deste a um terceiro; então, os primeiros possuidores que eram devedores de sisa não a pagam á Fazenda Publica: uma vez que o contracto é por escritura publica, annulla-se e vem um grande prejuizo nas annullações de taes contractos.

A Camara dos Deputados o que teve em vista foi simplificar a arrecadação da renda, e eu não sei como o executor entenderia a disposição deste artigo. A não ser como eu disse, se elle quizesse cobrar o imposto de sisa em 10 annos, quando o contracto fosse por 20 ou 30 annos, certamente algum contribuinte reclamaria e mostraria que não então dez por cento que pagava de sisa; era uma quantia muito maior. O engenho, por exemplo, que vale oito contos de réis, algumas vezes vende-se a prazo de 20 annos, a um conto de réis por anno, e isto em razão da demora do pagamento. Ora, como era possivel que a lei quizesse que se pagasse os 10 por cento da sisa, querendo que fosse em um prazo muito menor do que aquelle, porque tinha sido feito o contracto? Neste caso pagaria 15 ou 20 por cento e não dez.

O artigo, Senhores, não prohibe que o contracto se faça por longo prazo, não quer aggravar o imposto da sisa, diz sómente que a arrecadação será feita em 10 annos. Para ser assim é necessario haver algum abatimento, calculando-se o capital que o comprador avança para pagar toda a importancia da sisa no prazo de 10 annos. Eis o que eu tenho a dizer sobre a materia. Justa me parece ser a proposição da Camara dos Deputados, mas a sua redacção não é muito clara, e eu já disse que, se eu tivesse de providenciar a este respeito, o que eu quereria é que os bilhetes ou letras de taes contractos fossem postos em hasta publica.

Julga-se a materia discutida e approva-se o artigo.

Igualmente são approvados e sem debate os arts. 12 e 13.

Entra em discussão o seguinte:

"Art. 14. Os supprimentos destinados para cobrir o deficit das rendas provinciaes, f'cam fixados, etc."

O SR. ALENCAR: — Vejo aqui, Sr. Presidente, um supprimento a quasi todas as Provincias e só não vejo á Provincia do Ceará. E' verdade que esta Provincia, por algum tempo, não tem necessidade de supprimento para suas despezas, mas agora consta-me que ella teve um deficit não pequeno. Eu tenho idéa que o relatorio do Presidente da Provincia, na abertura da Assembléa Provincial do anno passado, apresentava um deficit de 70 e tantos contos, e ainda que no relatorio deste anno o Presidente apresenta mais de cem contos de réis de deficit. Ora, sendo todas as Provincias que têm deficit na sua receita provincial suppridas, não sei porque motivo não se ha de supprir tambem a Provincia do Ceará; comtudo, desejava que o Sr. Ministro da Fazenda dissesse alguma cousa, se acaso sabe, acerca das condições financeiras em que se acha a Provincia do Ceará. Eu já disse: esta Provincia, nos annos passados, não precisou de supprimento algum: sei ainda que no anno de 37 para 38 passou um saldo, segundo a minha lembrança, de mais de 50 contos de réis na receita provincial; e sei tambem que até esse tempo todos os empregados publicos estavam pagos em dia, que se tinham feito algumas obras publicas, e que no Ceará não se conhecia divida provincial; mas agora consta pelas folhas publicas, e pelos relatorios dos Presidentes de Provincia, que não está nas mesmas circumstancias: os empregados estão por pagar, uns a 3, uns a 6 e outros a 9 mezes; as obras publicas estão paradas, e até se têm deteriorado, dizem, por falta de meios, isto consta dos relatorios dos Presidentes, que devem ser remettidos officialmente ao Governo.

Ora, sendo assim, parece que a Provincia do Ceará deve ter tambem um supprimento.

Eu não quero indagar agora qual é o motivo dessa falta, assim como tambem não se indagou o motivo da falta das Provincias

que estão aqui mencionadas com supprimentos: o que basta saber é que a Provincia do Ceará têm um grande deficit, que os seus empregados provinciaes não estão pagos, e que o serviço publico padece alli por falta de receita. Torno a dizer, desejava que S. Ex. o Sr. Ministro desse alguns esclarecimentos a este respeito se os tiver; e, no caso de não os ter, eu, que sei que a Provincia do Ceará tem um deficit, farei então uma emenda para se dar a esta Provincia aquillo que ella tinha até o anno de 1834, isto é, 24 contos de réis com que se mandava supprir de Pernambuco ao Ceará. E' verdade que esses 24 contos de réis foram dispensados do anno de 1836 para cá, porque dali em diante, não só não foi preciso que a Provincia de Pernambuco concorresse para supprimento do Ceará, como até o Ceará se habilitou para concorrer para o pagamento da divida publica.

O Ministro da Fazenda de então ordenou que se remetterssem fundos em algodão para a Inglaterra, e de facto se remetteram nesse genero 26 contos, e não foi mais por ter o algodão baixado no mercado inglez, pois nessa occasião havia 140 contos de réis em dinheiro no cofre geral, e na caixa provincial tambem não faltava dinheiro, pois que de 37 a 38 ainda passou, como já disse, um saldo de 50 e tantos contos. Eu pois mandarei uma emenda para que se suppra a Provincia do Ceará com 24 contos de réis no anno financeiro desta Lei.

E' apoiada e entra em discussão a seguinte emenda do Sr. Alencar: — No supprimento das provincias accrescente-se: — Ao Ceará, 24 contos de réis.

O SR. F. DE MELLO: — Sr. Presidente, eu estou inclinado a votar contra essa emenda, pois o nobre Senador que a mandou á Mesa disse mesmo que no anno de 37 a 38 houve uma sobra de 50 e tantos contos, e agora diz que lhe consta que ha um deficit: qual será a razão deste deficit que apparece agora? O Ceará tinha sobras. presentemente não sofreu nenhuma calamidade. (Apoiados.) Donde nasce então esse deficit.

A razão é porque a fiscalização e arre-

cadação das rendas é desprezada, é porque se commettem abusos, e o cofre geral então que vá supprindo isto tudo! Para a Província de S. Paulo não vem consignado supprimento algum, e esta Província tem ou teve até bem pouco tempo um saldo a favor da renda; e é bem notavel que, pedindo eu informações ao Governo sobre a renda arrecadada das Províncias de S. Paulo e Minas, nos annos de 37 e 38 e de 38 a 39, observasse que, pelas informações dadas pelo Governo, a Província de S. Paulo, sendo menor em população e industria, e em productos da exportação, arrecadou mais do que a Província de Minas cerca de 100 contos de réis. Qual é a razão desta differença? A razão é bem clara: no meu modo de pensar é porque não se cuida na arrecadação da renda, e a que se arrecada não entra para os cofres; e será o meio de punir esses abusos o consignar supprimentos ás Províncias? Se assim caminhar os abusos se irão augmentando, e daqui a pouco tempo teremos de socorrer pelo cofre geral a todas as Províncias do Imperio, enquanto os empregados malversadores vão gozando socogadamente o fruto de seus abusos, além dos seus ordenados.

Eu desejaria mandar uma emenda de supprimento aos paragraphos de taes supprimentos, mas eu espero que S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda tomará em consideração este estado de abusos praticados nas repartições que estão de baixo da sua inspecção. Será occasião de dizer novamente a S. Ex. que eu creio que elle tem alguns meios para fazer bom arrecadar as rendas nas Províncias. S. Ex. ainda noutro dia disse que se fosse a suspender aos empregados provinciaes que não cumprem os seus deveres, seria forçado a suspender quasi todos. Suspenda S. Ex. a todos que o merecerem, mande-os pôr em processo, e a este respeito não siga o systema dessa administração passada, que suspendia e mandava processar aos bons servidores do Estado, que por ultimo eram demittidos para serem substituídos por afilhados.

Eu, Sr. Presidente, desejando zelar o que é a bem das Províncias e seus direitos não desejo comtudo que os dinheiros da administração geral sejam applicados para supprir as faltas que nas Províncias são occasionadas

pelos abusos. Não pretendo pois votar pela emenda que está na mesa, até muito faço em não mandar uma emenda de supprimento. Em cuido que S. Ex. ha de confrontar a arrecadação das rendas atrasadas com as actuaes, e naquellas provincias onde um caso extraordinario não se tiver dado e a renda tiver diminuído muito, parece claro que isto tem vindo de abusos. Por ora não voto pela emenda.

O SR. ALENCAR: — Sr. Presidente, se para se supprir o deficit de cada Província deve-se examinar primeiro se nellas tem havido circumstancias extraordinarias, então não sei as circumstancias extraordinarias que têm tido as Províncias de Pernambuco, Minas, Alagoas, Matto Grosso, Goyaz, Espirito Santo, Rio Grande do Norte, e todas as outras que estão mencionadas no artigo que se discute, exceptuando a Bahia, Maranhão e Pará, que são as que têm tido commoções. Nós aqui, Senhores, não estamos averiguando os motivos porque ha estes deficits, o que se procura saber é se o ha: logo que o ha, tem se seguido a regra de que se deve fazer o supprimento. Ora, se ha deficit, e se deve fazer supprimento a outras Províncias, qual é o motivo porque não se deve fazer tambem á Província do Ceará, que tem um deficit?

Aqui, o que eu posso colligir é que os nobres Senadores que se mostram contrarios á minha emenda, não me querem acreditar, quando eu digo que a provincia do Ceará tem um deficit: mas então eu requeiro que se peça ao Governo, com urgencia, os relatorios dos Presidentes do Ceará, do anno passado e deste anno, na abertura da Assembléa Provincial; dahi se tirarão as duvidas; e então se houver deficit, não sei qual será o motivo porque, supprindo-se as outras provincias, não se ha de supprir a esta. Supponhamos que o deficit provém da sua arrecadação das rendas; mas então, nas outras Províncias, são as rendas bem arrecadadas, e só no Ceará é que ha má arrecadação; então, todos os empregados provinciaes que estão por pagar são culpados disso para soffrer a pena!

Parece que aqui não ha justiça distributiva. Eu sempre me persuadi que a receita da Província do Ceará chegava muito bem para sua despeza; vi mesmo por experiencia

própria que chegava, porque nos annos de 35 a 37 chegou, não cabe indagar aqui o motivo porque agora não chega; o que eu affirmo é o facto de haver um deficit, e assim como se suppre o deficit das outras Provincias, não sei porque não se ha de supprir o do Ceará. Senhores, eu desejava que não se desse mais este castigo a esta Provincia; ella não tem sido pouco castigada; o Ceará tem sido considerado como uma Provincia conquistada, onde a força e o poder subordinam a maioria á minoria.

Ora, isto é por acto, e vontade do Governo central: não desejava eu que a Assembléa Geral concorresse tambem para castigar ainda mais esta Provincia, negando-lhe os supprimentos que em identicas circumstancias presta a outras, que não têm mais direitos do que ella na communhão brazileira! Eu não sei qual é o motivo da politica que o Governo tem seguido ácerca da Provincia do Ceará, nem quero mais averiguar isso: basta que eu o sinta: É uma verdade que na Provincia do Ceará não ha meios para se fazerem as despezas publicas, e julgo que a minha emenda deve passar. Eu desejava que os nobres Senadores que têm de votar contra ella dissessem o motivo real por que o fazem; creio que só podem dizer que é porque não acreditam que haja deficit no Ceará; então, torno a requerer que se adia este artigo até que se peçam com urgencia ao Governo os relatorios que têm vindo do Presidente da Provincia. Esses relatorios são papéis officiaes, espero que á vista delles não se diga que não se acredita no deficit: elles comprovam a minha asserção, de que ha deficit no Ceará, e não pequeno; portanto, na conformidade da regra estabelecida para as outras Provincias, deve tambem esta ser soccorrida, approvando-se a minha emenda.

O SR. OLIVEIRA: — Muito folguei de ouvir aos nobres Senadores que ultimamente fallaram. Um confessou que a Provincia de Minas tem renda sufficiente para se manter, outro disse que o Ceará até dous annos antes, teve uma sobra de 50 e tantos contos de réis. Eu pois hei de votar contra todos estes supprimentos ás Provincias que não soffreram calamidades (*apoiados*); hei de votar contra tudo isto, porque eu sei que a razão porque

esses deficits apparecem é pelos empregos que se cream, pelas sinecuras, pelas aposentadorias sem necessidade, para metter nos lugares aos affilhados (*apoiados*); enfim, é pelo que temos visto aqui na Côrte, e que nas Provincias se sabe reproduzir. Notarei pois a desigualdade que ha entre algumas Provincias que são suppridas com 20 contos de réis, outras com 10 contos, outras com 30, etc.: aquella que tem um Deputado só, e falla pouco, dá-se menos; e aquella que dá mais Deputados que fallam muito, dá-se mais: até vejo aqui um supprimento á Parahyba, quando essa Provincia podia dar sobras.

Em uma palavra, voto contra todos os supprimentos dados ás Provincias, menos ás quatro que estão em desordem. (*Apoiados*.)

O SR. H. CAVALCANTI: — Este artigo é devido á Camara dos Deputados. Alguma coisa pode-se dizer ácerca de algumas consignações; mas, em verdade, devia ser supprido todo o artigo; para isso não é preciso emendas; quem quizer pode ir votando contra. Eis, Sr. Presidente, uma das causas do deficit. Esta Lei de Orçamento é certamente muito melhor do que a passada, ou pelo menos (permitta-se-me dizer) as vistas da Camara dos Deputados presentemente foram muito mais nacionaes do que o anno passado. Quando examinei esta Lei, vi que a maior anomalia que se achava nella eram os dous artigos que orçam a receita; mas não vieram nesta Lei disposições muito estranhas á fixação da despeza; dá, sim, uma grande attribuição ao Governo para gastar, sem dar os meios precisos, e eu entendia que o Senado podia emendar este defeito, supprimindo aquellas despezas que não julgasse necessarias, equilibrando o credito com os meios que eram dados para sua execução.

Para isso ia eu offerecendo emendas, e principiei pela repartição da guerra, que era uma daquellas onde eu entendia que se podiam fazer bastantes economias; mas, achei o Senado com disposição não só para reprovar as minhas emendas, como mesmo para augmentar a despeza: por isso, tenho-me conservado em silencio a este respeito, e não offereci mesmo emendas á repartição da marinha, onde tambem se podiam fazer algu-

mas economias. Assim achava que o Corpo Legislativo, no momento de fazer certas despesas, applicaria tambem os meios necessarios, mostraria ao mundo intelto que o Brazil tinha meios para suas despesas ordinarias, e assim acreditaria ao Governo para melhor proceder nesta operação de credito que tem de fazer.

Esta Lei é para 1840, e daqui até lá é muito natural que o Brazil esteja em estado de paz; mas, quando assim não aconteça, quando não estivessemos em paz, julgava eu que se devia habilitar o Governo com meios para um caso extraordinario, e não se trata disto na Lei do Orçamento, que é a Lei da receita e despesa ordinaria: quando se trata de fazer esta Lei deve-se guardar um perfeito equilibrio entre as despesas e a recita. Este meu raciocinio julgaram os Srs. Ministros que era contra o interesse da administração: eu os respeito muito, mas sou obrigado a sustentar as minhas opiniões, enquanto me não convencerem do contrario.

A par destas economias, que eu dizia que se deviam fazer nas repartições da Guerra e Marinha, e mesmo na da Fazenda, havia tambem a de supprimir-se estas consignações que sem necessidade dão-se ás Provincias. Obtém o Governo provincial para fazer as suas despesas: nós não examinamos essas Leis de orçamentos das Provincias. Note-se mais que as Provincias não têm pedido credito, e nós com estes supprimentos as habilitamos mais para essas desordens e desaranjos de fazenda, porque se as Provincias contarem que a Assembléa Geral lhes dará um supprimento, não se importarão com economias, fixarão as despesas como bem entenderem. Esta disposição, pois, não serve senão de aggravar mais as nossas miserias; estamos fazendo uma Lei e sómente acreditando o Governo para fazer grandes despesas, sem habilital-o com os meios necessarios.

Sem duvida não é só a Provincia do Ceará que tem necessidade: com muita razão apresenta o nobre Senador a sua emenda, pela qual declaro que hei de votar se passar este artigo, como tambem hei de votar por um supprimento para S. Paulo e para a do Rio Grande do Sul, que aqui não está men-

cionada; assim como outras que faltam: eu não sei a razão porque estas Provincias não foram contempladas tambem com supprimentos: não tinham representantes na Camara, e por isso é que não se consignou nada para ellas.

O SR. A. BRANCO (Ministro da Fazenda): — Foram contempladas as que tinham deficit.

O SR. H. CAVALCANTI: — E' preciso, Sr. Presidente, que quando as Provincias fixam as suas despesas, não deixem deficits: ellas devem calcular os seus meios para com elles decretar as suas despesas. Quando, porém, uma Provincia quizer fazer despesas além das suas rendas, como eu julgo que devem fazer, porque estou convencido que sem que o Paiz se possua da necessidade de entrar nos melhoramentos industriaes não poderá progredir; quando, digo, se fizeram despesas extraordinarias para estes melhoramentos industriaes, sem duvida o recurso é o emprestimo, e as Provincias que entrarem na theoria dos emprestimos, e avançassem rendas para obterem seus melhoramentos, sem duvida fazem um serviço ao Paiz.

A Provincia do Rio de Janeiro, que se reconhece ter boas rendas, é a primeira a dar este exemplo; ella adoptou a theoria dos emprestimos: e se uma Provincia, pelas suas rendas ordinarias, não tem meios para fazer as despesas que ella projecta, deve recorrer a um emprestimo. Esta razão do emprestimo é a unica que pode apoiar este avanço; o Governo Geral tem meios muito maiores de entrar nas operações do credito do que as Provincias; e como, ao mesmo tempo que se vota isso, obriga-se o Governo a tomar emprestado? E' para repartir este credito pelas Provincias; é a unica razão que pode justificar esta medida: mas aqui não estão attendidas as necessidades das Provincias na proporção dos seus haveres: é uma distribuição inteiramente caprichosa e injusta.

Um nobre Senador parece que quiz advogar por alguma Provincia que tem soffrido perturbagões: permitta-me o nobre Senador que lhe diga que se alguma Provincia poderia exigir este soccorro é, sem duvida, uma Provincia como a de Matto Grosso, ou outra, cujos meios não são sufficientes para susten-

tar a dignidade provincial; e a Província de Matto Grosso, sendo uma parte tão importante do territorio do Brazil, que cumpre á Nação fazer sacrificios, já não digo para a fazer prosperar, mas para a conservar, teria direito a que se consagrasse uma quantia para suas despesas peculiares, mas seria sem duvida conveniente que isto se fizesse por um credito separado da Lei do Orçamento. A Província da Bahia parece ser uma daquellas que, tendo soffrido ha pouco tempo, tem direito a algum auxilio; eu, porém, digo que não tem direito algum.

O SR. OLIVEIRA: — Actualmente tem, porque soffreu grandes estragos, e tem feito muitas despesas.

O SR. H. CAVALCANTI: — E' verdade, houve alli grandes estragos, mas tambem afluíram para essa Província grandes capitaes: todas as despesas com as tropas que alli estiveram foram capitaes que ficaram nessa Província.

O SR. OLIVEIRA: — E quanto despendeu ella em armamento?

O SR. H. CAVALCANTI: — Eu estou combatendo a opinião do nobre Senador, que disse que a Província da Bahia tem direito a um auxilio; eu digo que não tem direito algum: pelo contrario, esta Província, depois da commoção, se achou com capitaes superabundantes para promover muito a sua industria.

O SR. CASSIANO: — Com capitaes, depois de commoções!

O SR. H. CAVALCANTI: — Sim, Senhor; não ha nisto nada que admirar, e até compararam-se estas commoções ás tempestades de trovões que arrancam as arvores e dilaceram os campos, mas que os tornam depois mais productivos.

Do que estou persuadido, Sr. Presidente, é que uma semelhante despesa como a que se acha considerada no artigo em discussão, agrava o orçamento, agrava a Lei de fixação da despesa, a que é de toda a conveniencia reduzir o mais que é possível as despesas, se as necessidades fossem taes que pedissem um maior numero de despesas. devia-se votar por creditos especiaes, e não em uma Lei annual, devendo tambem se attender a que este soccorro desmoraliza de certo

modo as administrações provinciaes, e, por consequente, torna-se inteiramente improficuo. Sem duvida, a Província do Ceará não carece menos do que as Províncias de Pernambuco, da Bahia e S. Paulo. Voto pois contra o artigo todo.

O SR. JARDIM: — Sr. Presidente, eu não fallaria a favor da minha Província se não houvesse na Casa documentos que justificam a grande desgraça que ella soffreu: uma enchente destruiu a ponte que communicava uma barra com outra; arruinaram-se alguns edificios publicos, muitas casas foram destruidas; mas eu não peço dinheiro para os particulares, e sim para o concerto das obras publicas: por isso offereço á consideração do Senado uma emenda para que se dê mais vinte contos de réis á Província de Goyaz.

Os documentos de que eu fiz menção pediam 60 e tantos contos de réis; e eu reduzo isto a 20 contos: creio que a minha Província deve merecer toda a attenção, porque as suas necessidades são filhas de uma calamidade publica, para a qual não concorreram seus habitantes.

E' apoiada e entra conjuntamente em discussão a seguinte emenda do Sr. Jardim: — "Accrescente-se 20 contos de réis para a Província de Goyaz."

O SR. C. FERREIRA: — Sr. Presidente, não sei como o Brazil poderá marchar pela maneira porque vão as cousas. A Camara dos Srs. Deputados orçou a renda em 18 mil contos; no Senado disseram alguns nobres Senadores: — Não, a renda é tanto — e logo deram o talho de Alexandre Magno em mil contos de réis; diz agora o nobre Ministro da Fazenda, e diz muito bem: "As despesas estão fixadas, ha este deficit!" Eu creio que a maneira porque se supprir este deficit não deve ser pela emissão de bilhetes do Theouro, e sim cerceando estes artigos de despesas.

Se nós queremos que as Províncias cuidem em si, que nellas não se prodigalizem os dinheiros publicos, devemos votar contra tudo isto que aqui está. Eu principio a fallar pela minha Província: vejo que para ella

se consigna a quantia de 64 contos de réis. Ora, Senhores, examinem-se as leis provinciaes do Maranhão; vejã a maneira porquẽ allí se creou uma estação para a arrecadação das rendas, reflecta-se no numero dos seus empregados, nos grandes ordenados que têm, e ficarão inteirados até que ponto tem chegado allí a prodigalidade! Uma Provincia, quando lhe parece, faz tantas comarcas, crêa estações com tantos empregados, e cada um com tantos contos de réis de ordenado; como havemos de marchar assim? Esta consignação não servirá para augmentar a prodigalidade das Provincias?

Nem a se allegue que se dá isto para a Bahia, por exemplo, porque teve a desgraça de soffrer uma rebellião; não se allegue isto, pois é sabido que os povos procuram por todos os modos abafar as desordens. E demais, pergunto eu, é a primeira vez que á Bahia se dá 150 contos de réis? Não; já em outras occasiões tem-se consignado esta mesma quantia para a Bahia, ainda antes de ter soffrido desgraça alguma.

Se esta razão militasse, então devia se dar á Bahia 300 contos de réis, e não 150 contos só.

Um nobre Senador pela Provincia de Minas, já mostrou igualmente o desmancho que ha na sua Provincia, e o nobre Senador pelo Ceará não mandou a sua emenda á Mesa senão por entender que este artigo é o jogo do pilha, disse elle — como se dá ás outras Provincias, dê-se á do Ceará —; e não porque não conhecesse que na sua Provincia ha desmanchos na arrecadação das rendas.

Senhores, eu hei de votar contra este artigo todo; mas se elle fór approvedo, então hei de votar a favor da emenda do nobre Senador, e até por uma consignação para todas as outras Provincias que não estão aqui consignadas.

O Sr. VERGUEIRO: — Se eu tivesse de votar pelo artigo, votaria tambem pela emenda que dá um supprimento á Provincia do Ceará; parecendo-me que esse supprimento é mais justo do que os das outras Provincias, á vista da exposiçã que fez o nobre Senador pela mesma Provincia, porque elle attribue o *deficit* que ha ao mau Governo do Provincia.

Ora, se o Governo Geral é o causador do estado de atrazo em que se acham as finanças da Provincia do Ceará, parece de equidade senão de justiça, que a caixa geral suppr essas faltas. Quando se diz Governo Federal comprehende-se todos os poderes publicos: se ha abusos no Governo daquelle Provincia, e isto produz o mau estado de finanças em que ella se acha, parece que aquelle que de alguma maneira consente, e não reclama contra elles, deve reparar esta falta. Portanto, eu votaria com muito maior satisfacção em favor da emenda que dá um supprimento ao Ceará do que em favor das outras Provincias; mas, eu voto contra todos os supprimentos porque até me parecem contrarios á Constituiçã.

O Acto Adicional disse quaes eram os negocios geraes e quaes os provinciaes, e determinou que a caixa geral fizesse a despeza dos negocios geraes, e a provincial a despeza dos negocios provinciaes: logo a Constituiçã não nos dá um titulo para ir fazer as despezas provinciaes; a Constituiçã incumbê dessas despezas ás Provincias, assim como nós tratamos dos negocios geraes.

Diz-se que nas Provincias ha um *deficit*: como se prova, como se justifica esse *deficit*? Para elle se justificar era necessario que nós examinassemos miudamente as contas da receita e despeza das Provincias. Não basta que se nos diga em algarismos que ha um *deficit*, é preciso examinar o motivo desse *deficit*, se as despezas foram bem feitas, se as rendas foram bem applicadas. Nós não podemos entrar nesse exame: pelo contrario, eu ouço notar grandes desperdicios feitos nas Provincias: creações de empregos e extincção de outros para accommodar afilhados. (*Apoiados*).

Se, pois, nós não podemos examinar se o *deficit* é ou não justificado, como havemos de votar por estes supprimentos, quando a Constituiçã não nos incumbê de fazer estas despezas? Demais, eu não sei por que razão ficam exceptuadas só tres Provincias, a do Rio de Janeiro, a do Rio Grande do Sul e a de S. Paulo; em favor da quarta ha já uma emenda; pois se estas Provincias concorrem igualmente para a caixa geral, qual é a razão da excepção? Ha nisto uma injustiça manifesta; o que se dá a uma é um roubo que

se faz á outra. Cuidem as Provincias em arrecadar melhor os seus impostos, tratem de proporcionar as suas despesas ás rendas que têm; creio, se fizerem isto, que não ha Provincia alguma que não possa subsistir (*Apoiados*) e se alguma deve deixar de ser Provincia, deve aggregar-se á outra que a sustente. (*Apoiados*).

E' o que eu digo tambem a respeito dos municipios: aquelle que não pôde subsistir por si seja supprido e incorporado a outro. O mesmo a respeito das Provincias e não se venha aqui pedir applicação de rendas geraes para os seus supprimentos, porque nós não estamos autorizados para isso. Ora, se se fizesse um supprimento por caridade, em attenção a algum desastre extraordinario, devia tal despesa ser feita na rubrica dos socorros publicos: assim como se soccorre a um particular ou povoação a quem aconteça uma desgraça, soccorra-se assim uma Provincia.

O SR. JARDIM: — Apolado.

O SR. VERGUEIRO: — Não é lá para se levantar uma ponte que cahiu, porque estas pontes fazem-se por emprezas, impondo-se um pequeno tributo sobre cada pessoa que por ella passe, e é por isso que eu voto contra essa emenda. Tambem voto contra o supprimento que concede outra emenda que já veio da Camara dos Deputados. A justiça, pois, não permite que se goze dos commodos sómente, e não se queira passar pelo incommodo. Quem quizer ver um Governo no seu territorio sustente-o; quem quizer ter um estabelecimento, faça as despesas delle, do contrario não o tenha. (*Apoiados*.) Portanto, eu voto contra o artigo e contra todas as emendas.

Desde que se adoptou o Acto Adicional e se poz em execução, reconheceu-se que a caixa geral não tinha obrigação alguma de supprir estas despesas, porém, como ainda não estavam as Assembléas Provinciaes organizadas, facilitou-se, e até o 1º anno, e talvez o 2º, isto era toleravel; mas depois de passado esse tempo, é contra a Constituição, porque cessou a razão que havia, a de não estarem as Assembléas Provinciaes organizadas, e não terem provido ás suas necessidades; mas hoje não se dá este caso.

Demais, vejo que não são só as Provincias pobres a quem se dá supprimentos; as Pro-

vincias mais ricas são as que absorvem mais. A de S. Paulo não é das mais ricas, nem das mais pobres, todavia, chegavam as suas rendas para as suas despesas, mas porque? Porque tem tido conta na sua bolsa; não creou estabelecimentos desnecessarios, não se meteu a fazer grandes obras, foi proporcionando as suas despesas á sua renda (*Apoiados*) e eu creio que não ha Provincia que não possa fazer o mesmo (*Apoiados*), assim como qualquer particular. Todo aquelle que proporciona a sua despesa á renda que faz, tem o que lhe chega: um soldado com pequeno soldo tem com que passar, e vive desempenhado quando elle sabe proporcionar a sua despesa ao soldo que percebe: o mesmo acontece com as Provincias, mas ellas querem fazer desperdicios, não querem melhorar a arrecadação das suas rendas, toleram ladroelras conhecidas (*apoiados*) e depois vêm á caixa geral e dizem: — Dê-se-nos tanto que nos é preciso. — Era necessario que ellas documentassem as suas supplicas, mas simplesmente dizer: — A nossa renda foi tanto, a despesa tanto, dá-nos para cá tanto á custa da barbalonga. Não pôde ser assim. Ora, a quem vamos nós pedir supprimentos para o nosso *deficit*? Supprimo-nos a nós mesmos; recorremos a empréstimos para supprir o *deficit* que se diz que ha nas Provincias? Não me parece justo? (*Apoiados*).

Se houvesse dinheiro de sobra na caixa geral, bem; mas pedir-se dinheiro emprestado para se fazer estes supprimentos é o mesmo que tirar das Provincias esse onus, e tornalo sobre a caixa geral; porventura, tão pouco onerada está a caixa geral que tome ainda a si o *deficit* das Provincias? Querer augmentar a dívida publica, contrahindo empréstimos para supprir esses *deficits*, que em grande parte são filhos da prodigalidade das Provincias, me parece ser contra a justiça. Reprovo, portanto, o artigo e todas as emendas.

O SR. FERREIRA DE MELLO: — Sr. Presidente, bem util tem sido para mim a discussão deste artigo, porque agora estou resolvido a votar contra todos estes supprimentos; nem mesmo elles me parece que tiveram um fundamento de justiça demonstrado: primeiramente, o Governo não o apresentou na sua proposta, e só elle poderia ter os

dados precisos para mostrar que havia um *deficit* em cada uma dessas Provincias, e que não havia outro meio de occorrer a elle senão fazendo taes supprimentos. Sr. Presidente, estes supprimentos foram apresentados na Camara dos Srs. Deputados, talvez por um patriotismo excessivo dos representantes de cada uma dessas Provincias; um apresentaria talvez uma necessidade, outro por imitação se lembraria tambem da sua Provincia, e agora um nobre Senador, vendo o longo catalogo dos supprimentos, tambem se lembrou da sua, pelo que eu o louvo; será agora a occasião de responder ao mesmo nobre Senador, que disse que parecia que não tinha sido acreditado.

Eu pela minha parte, lhe dou o maior credito possível, e mesmo por isso é que não voto pela sua emenda, porque o nobre Senador disse que as rendas da Provincia do Ceará não só não tinham chegado para as suas despesas, como até um anno houve que appareceu uma sobra de 50 contos de réis. Ora, se isto é verdade (como eu o creio), se aquella Provincia não soffreu calamidade publica que saiba, qual é a razão por que tem hoje este *deficit*? E', sem duvida, pela má arrecadação das rendas, e o Governo pôde remediar este mal, porque tem meios para isso. Eu citei o exemplo da minha Provincia, disse que suppunha que a sua renda chegava de sobra para as suas despesas se bem administrada fosse. Na Provincia de Minas tem havido um desleixo tal na arrecadação das rendas, que no anno de 37 para 38, o dizimo orçado em 200 contos de réis, apenas produziu na arrecadação 2 contos de réis! (*Sensação.*) E' um facto este que consta até dos orçamentos. Ora, a administração dalli continúa sempre de uma maneira que val fazendo com que tudo vá de mal a peor, e eu citarei um facto a proposito. Eu peço ao nobre Ministro da Fazenda que lhe preste attenção, porque esse negocio é muito prejudicial á renda, ao commercio e á agricultura. Tendo a Assembléa Provincial de Minas reconhecido que o dizimo não produzia resultado algum pela sua má arrecadação, apesar dos vexames que soffriam os lavradores, decretou por uma Lei que o dizimo fosse arrecadado na exportação, e estabeleceu para isto recebedorias nos diversos pontos pelos quaes eram exportados os

generos para a côrte. Anteriormente a renda dos dizimos da Provincia era conduzida com uma guia passada pelos collectores, e as instrucções do Governo mandavam que os collectores passassem as guias por tres vias, uma que mandava-se para o collector geral, outra era remetida ao Consulado, ficando uma na mão do collectado.

Mudou-se a natureza do imposto, mandando-se pagar na exportação, e o Presidente da Provincia, estabelecendo as recebedorias, não deu instrucções para se arrecadar sem tropeços e devidamente esta renda, do que tem resultado que desde que a Lei entrou em vigor, os municipios pagam nas recebedorias, porque elles não podem passar com os generos sem pagarem; chegam á mesa do Consulado para os embarcar e diz o Inspector do Consulado que taes guias não estão nos termos de serem consideradas legais, porque não existem alli as segundas vias para serem confrontadas e tem a tal respeito ha nenhuma participação official; o negociante, que tem precisão de fazer embarcar o seu genero vê-se na necessidade de pagar segunda vez o dizimo: ainda agora mesmo estão alguns mineiros nesta Côrte que se acham nestas circumstancias. Ora, qual será o resultado deste estado de cousas? E' de recejar que os mineiros, vendo-se forçados (e isto é natural), a pagar um imposto duas vezes, hão de recorrer aos meios de extravios. Eis ahí uma das causas da diminuição das rendas Provinciaes, e que induz á immoralidade.

Eu rogo a S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda que attenda a este negocio, porque os generos exportados que pagam dizimos aqui não são poucos, algodão, café, fumo e outros, e não pequenas quantias estão os mineiros sendo obrigados a pagar duas vezes. Este inconveniente tem procedido da falta de instrucções adequadas para a boa arrecadação das rendas, porque, se ellas fossem dadas, e as rendas bem arrecadadas como deviam ser, a Provincia não teria *deficit*, a causa do mal que aponto é a ineptia do actual Presidente, que devia dar instrucções para a execução da Lei, e bastava imitar o que a este respeito tinham feito seus antecessores, mandando observar nas recebedorias o mesmo que se executava nas collectorias; isto era bastante: mas

o actual Presidente da Provincia não era apto para tal emprego, por falta de instrucção, e enfim não era talhado para tal, e eu não o crimino por isso, mas as transacções o collocaram naquelle lugar, e elle vai marchando como pôde e não como deve e convem ao paiz; mas S. Ex., pelas ordens que lhe dirigir daqui, poderá lembrar-lhe que providencie a este respeito. Por isso digo que a má arrecadação das rendas é a origem de todos estes *deficits*, e por isso estou resolvido a votar contra taes supprimentos, porque me persuadindo que assim irá a caixa geral sendo exaurida; e quando chegar o dia de julzo, isto é, a bancarrota, que não me parece estar longe, porque, enquanto ha empréstimos, vamos caminhando para o abysmo, mas quando se esgotar este systema, não poderá vir uma crise ao Estado? Por isso eu desejo que o Thesouro Publico esteja habilitado para occorrer ás justas necessidades das Provincias, aquellas que provierem de calamidades publicas, e de outros acontecimentos extraordinarios, e não estas que nascem da ineplia dos administradores e da má fé dos que arrecadam as rendas das Provincias, e as demoram em suas mãos, para com ellas negociarem. Voto, pois, contra o artigo e contra as emendas.

A materia fica adlada pela hora.
Levanta-se a sessão.

124ª SESSÃO EM 24 DE OUTUBRO DE 1839

Orçamento da receita e despesa — Supprimento das Provincias — Pensões — Companhia do Congo-Socco.

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ

Não houve expediente.

ORDEM DO DIA

Continúa a discussão do artigo 14 additivo da Camara dos Deputados á Lei do orçamento, sobre supprimento ás Provincias, com as emendas apoiadas: do Sr. Alencar, consignando 24:000\$ ao Ceará; e do Sr. Jardim, accrescentando 20:000\$000 e consi-

gnação de Goyaz, para reparar os estragos das obras publicas causados pela enchente que alli teve lugar em Fevereiro do corrente anno.

O SR. B. GUERRA: — Sr. Presidente, eu já contava vencida o votação do paragrapho que consigna as quotas que devem ser distribuidas pelas Provincias, na confirmidade do artigo 8º, e mui contente me achava, vendo que a minha Provincia (Rio Grande do Norte) estava incluída nesse numero, porque, apadrinhada com as grandes Provincias, sendo pequena, tambem receberia a sua quota; estava cheio de esperança, e já dava graças a Deus por esta lembrança. Porém, hoje já estremeço, já me assusto, vendo a luta que vão soffrendo as mesmas grandes Provincias! E que sorta devo esperar á Provincia do Rio Grande do Norte? Quando observo a grande bulha que se levantou contra as mesmas grandes Provincias, lembro-me das fabulas das rans que, vendo brigar os bois, entraram a esconder-se, porque, diziam ellas, os grandes esmagam os pequenos.

Hontem um nobre Senador, a quem muito respeito, e cujos raciocinios são mui conclusivos e ajustados, disse que era notavel que, tendo as Provincias emancipado, e havendo-se feito a divisão da renda, andassem pedindo soccorro á caixa geral, e outro nobre Senador opportunamente o apolou, dizendo que quem não possa ser Provincia deixe de o ser e se una a outra. Ora, se as Provincias da Bahia, Pernambuco, Minas, Pará, etc., pedem porque necessitam, será conveniente que deixem de ser Provincias? Penso que não. E se o Rio Grande, ainda que Provincia pequena, pede, parece tambem que não convem que deixe de ser Provincia.

Esta idéa de supprimir Provincias, a meu ver, difficilmente se pôde sustentar, tanto porque ellas tem seus representantes, como porque são Provincias respeitaveis pelos serviços que têm prestado, como as Provincias de Pernambuco e da Bahia, que nas crises mais perigosas têm despendido immenso cabedal para sustentar a ordem, e debellar tantos rebeldes, que têm pretendido atassalhar e derrotar o Brazil, e por isso não deixarão de soffrer alguma cousa. E, se soffrem por tão evidentes motivos, convirá que deixem de ser Provincias! Certamente que não.

Se são P'rovincias maiores que pedem supprimentos, será justo que se lhes diga, ou que se sustentem lá como poderem, com os seus melos, ou que deixem de ser Provincias? Parece que não. Os maiores capitalistas muitas vezes se vêm em forçosas precisões de pedirem emprestado a premio, mas nem por isso se desacreditam, nem se reduzem a zero: os mais felizes tambem estão sujeitos a infortunios, nem sempre lhes sopra vento favoravel.

O que eu muito admirei foi não faltarem apoiados ás proposições do nobre Senador, e com especialidade á de que as Provincias não deviam ser suppridas pelo cofre geral, o que considerou ser contra a Constituição; e que, se a sua renda não chega para a sua despeza, que se imponham, ou aliás que deixem de ser Provincias, e unam-se ás Provincias mais ricas que possam occorrer ás suas despesas. El que apoiados tão francos e promptos de nobres Senadores, de quem eu não presumia tal!...

Senhores, o mau fado persegue a pobre Provincia do Rio Grande do Norte! Principla a sua infelicidade por se lhe não ter querido dar o numero de representantes necessario e correspondente á sua população. Ella em 1815 já tinha mais de 75 mil almas, como se vê das memorias do Monsenhor Pizarro, e, comtudo, apenas se julgou que devia dar um só Deputado na distribuição geral. Eu, desde que sou membro do Corpo Legislativo, clamo, peço e rogo para que, ao menos, possa dar mais outro; e apresentei o mappa que o Presidente fez tirar escrupulosamente, o qual mostra que a população tem crescido, e que já em 1835 chegava a mais de 90 mil almas, com muito diminuta escravatura, que (se bem me lembro) pouco passará de dez mil escravos. Foi impresso, foi distribuido esse mappa; e, entretanto, a nada se attendeu!

O Piauí mereceu ter mais um representante, quando tem muito menos população que o Rio Grande do Norte, como poderel mostrar se preciso fôr. As Provincias do Rio de Janeiro e Bahia foram augmentadas, mas o Rio Grande do Norte não teve essa fortuna.

"Voe soñ, quia, cum deciderit non habebit sublevantem se."

Quando não é razoavel que nenhuma Provincia tenha menos de dous Deputados seus

representantes? Sendo um só, e acontecendo fallecer este no tempo das sessões, como poderá em tempo opportuno comparecer o suplente, se existir em grande distancia desta Capital? Acontecerá não haver representação por aquella provincia, e ficar ella em desprezo, como já se tem visto.

Quando em 1837 deixei a Camara temporaria no mez de Julho, para vir tomar assento no Senado, ficando aquella Provincia sem representante, não deixei de pedir aos meus collegas devotos que, quando se tratasse da Lei do orçamento, se lembrassem de socorrer a minha Provincia, quando se distribuisse soccorros ás suas. Mas, o que aconteceu? Os Srs. da Commissão nem nella fallaram! O que me obrigou a offerecer nesta Augusta Camara uma emenda, quando discutimos a Lei do orçamento, foi ver que a minha Provincia não vinha contemplada nessa repartição de *veste inconsulti*; mas, quanto me não custou essa modica consignação de dez contos de réis que então lhe foi votada?... Pedi, roguei, fiz ver a necessidade de tal soccorro, e só o pude obter (para assim dizer) com agua pela barba. (*Apoiados*).

Se o nobre Senador sustenta que a Constituição não manda dar taes soccorros, e que, quando o Corpo Legislativo o queira fazer, seja como esmola a alguma Provincia pobre, então eu aceito a sua acquiescencia, não desejo contrariar as suas razões; seja por que principio fôr, vote pelo soccorro á minha Provincia, que é pobre e tem um *deficit* consideravel. E demais, Senhores, a Provincia do Rio Grande do Norte não faz parte do vasto territorio do Brazil? Poderá um braço ou um dedo de qualquer corpo soffrer molestia, sem que a cabeça e todo o corpo tambem não o sintam? Esta Provincia, Senhores, não é tão esteril como se pensa; se se attendesse á historia geographica daquela Provincia, reconhecer-se-hia a verdade do que digo.

Assim pobre, ella tem concorrido com o seu contingente. Muitos mil quintaes do seu pau brazil têm ajudado a pagar a nossa divida em Londres. Sempre pacifica, sempre subordinada, ainda não incommodou com rugas o Governo Geral nem as Provincias suas vizinhas. (*Apoiados*). Antes já a ellas tem prestado soccorros. Quando no Ceará tiveram lugar as desordens de Pinto Madeira, das vil-

las do Príncipe, Princesa e Porto Alegre, concorreram forças voluntariamente e todos os cidadãos concorreram com subscrições de dinheiro, bois, farinha, cavallos, etc., para irem bater as forças de Pinto Madeira, que haviam invadido a Provincia da Parahyba, pelo rio do Peixe e Pombal, sem despeza alguma do Estado, e tiveram um feliz resultado, como poderão attestar os então Presidentes do Rio Grande, o Sr. Joaquim Vieira, e do Ceará, o Sr. José Marianno, hoje Deputados existentes nesta Capital, aos quaes deram aquelles cidadãos vivos agradecimentos. Mas, qual foi delles o que aqui já velu pedir pensão ou pagamento algum dos seus tão promptos quanto gratuitos serviços? Nenhum: e eu posso affiançar que não o farão, pois todos esses meus patricios se julgam bem recompensados com a gloria de fazer bem.

Na guerra de Panellas e Jaculpe não militou essa fracção de tropa de linha, que destacada na Capital do Rio Grande do Norte? Não trabalharam e não padeceram, como os das mais Provincias, os mesmos infortunios e incommodos a prol' da causa publica? Como, pois, o Rio Grande do Norte não deve tambem ser soccorrido quando pede um soccorro para acudir ás suas necessidades? Eu não posso entender que motivo haja para tal indisposição, que já parece aversão ás provincias pequenas, como a do Rio Grande do Norte. Um soccorro, Senhores, de 15 contos de réis não é feito a esmo, é mesmo lembrado e pedido pelo actual Presidente que mui dignamente se interessa para aquella Provincia, cujas necessidades perfeitamente conhece, e que, como bom e zeloso administrador, se esforça para remedial-as.

Bem haja o Governo que para alli o mandou, pela acertada escolha de um tão probo, tão discreto, tão honrado Presidente, que tanto tem sabido governar aquella Provincia, sem quebra da sua dignidade, respeitado e amado do povo, e ao mesmo tempo fiel na observancia da Lei e das ordens do Governo que o escolheu. Lembrarei mais um serviço prestado pela minha Provincia, por occasião da guerra do Panellas. Da minha Provincia foram contingentes de tropa, e lá ficaram doug homens mortos e um sem vista; mas, ainda não pediu pensão alguma, nem desejarei que se peça; e não me venham tentar para isso; bem custa

fazer esforços para obter o supprimento para a Provincia. Existe alli um Coronel, creio que se chama Vicente Ferreira, que em recompensa de seus serviços pediu a sua tença, a qual me consta que foi concedida pelo Governo, mas ainda não veiu ao Senado, porque a Camara Temporaria tem pareceres de 1826: isto é que se chama o deposito das cousas boas; e creio que a tença deste official não tem tido andamento por falta de representantes daquella Provincia; e, por isso, a Parahyba que os tem, e está mais bem aquinhoadada, conseguiu que a barca de vapor alli fosse obrigada a tocar, quando no Rio Grande do Norte era mais necessario. Honra seja feita aos Srs. Deputados Montezuma e Moura Magalhães, que tanto pugnaram por isso; e antigamente alli tocavam os paquetes, o que era muito proveitoso.

O Deputado pela Provincia do Rio Grande do Norte, de accôrdo com os das outras Provincias, offereceu na sua Camara as emendas respectivas, servindo-se desse meio para melhor accettazione: foram alli approvadas, e eu já contava que no Senado, onde a justiça, a madureza, a beneficencia tem seu assento, ellas tivessem a mesma approvação. Seja, pois, de justiça, seja de equidade, seja embora por esmola, como quer o nobre Senador, eu peço ao Senado, confiando sobremaneira na sua religiosidade e sabedoria, que se digne de approvar a favor da minha pobre Provincia esta consignação: e não me envergonho de usar destas modestas expressões, porque naturalmente aborreço a arrogancia e orgulho, e só sei marchar no espirito da humildade christã: digo christã, porque a humildade meramente humana é profana e servil, e eu a detesto; jamais a adoptarei por interesse algum.

Amo a humildade christã, porque é uma virtude que sou mandado seguir para ser feliz, e estou certo que o não posso ser sem viver christãmente, nem viver christãmente sem ser feliz. (*Apoiados*).

Portanto, Srs. a Provincia do Rio Grande ainda que pequena, parece não desmerecer a attenção dessas que se gloriam de sua grandeza e sobrados recursos; ella recorre ao Corpo Legislativo, baseada em principios de manifesta justiça, e na certeza em que se acha de fazer parte do Imperio do Brazil, no que tem

grande satisfação e complacência. — *Populus meus, Populus meus* e, por consequencia—*Populus meus, Populus meus*. (Apoiados).

O SR. PARAÍZO: — Sr. Presidente, hontem foi muito impugnado o supprimento da quantia de cinquenta contos de réis que, pelo artigo 11, se concede á minha Provincia (a Bahia) e, bem que eu quizesse votar pela suppressão de todo o artigo para deste modo se diminuir o deficit que apparece neste projecto, todava não o posso fazer, pois disso me priva o conhecimento que tenha do que se passa na minha Provincia.

Desde que no anno de 1834, em conformidade do acto addicional, se fez a divisão das rendas do Estado em geral e provincial, deveriam as Provincias decretar as suas despesas dentro da sua receita; mas, para que isso fosse possível, seria necessario que se fizesse uma partilha melhor e mais justa das rendas que ficavam pertencendo ás Provincias e ao cofre geral. Feita, porém, a divisão das rendas, umas Provincias ficaram mais bem aquinhoadas de que outras, em consequencia dos objectos de suas rendas.

Os maiores rendimentos de minha Provincia proveem dos direitos de importação, da siza, do dizimo e da decima dos predios urbanos. Os direitos de importação e exportação, e a siza dos bens de raiz, pertencem á receita geral; assim como o dizimo, que tambem pertence em parte á receita geral, e se cobra com os dous por cento na mesa do Consulado; e nos cinco por cento que ficaram pertencendo á renda provincial computam-se as despesas em beneficio e conducção; e a importancia destes cinco por cento, diminuida com estas despesas, não pôde com o producto da decima dos predios urbanos e outros impostos de difficil e contingente arrecadação, fazer face ás despesas de uma Provincia que despense com a instrucção publica 95 contos e seiscentos mil réis; com a guarda policial, augmentada hoje pela falta absoluta de tropa de linha, 240 contos; com os juizes de direito, 42 contos; com a iluminação da cidade, 35 contos; finalmente, com estes e outros artigos de despeza provincial indispensavel, 771 contos de réis.

Não é de agora que as rendas provinciaes não chegam para fazer face ás despesas. No anno financeiro de 1835 a 1836, em que tive a honra de administrar aquella Provincia, eu

me vi forçado a convocar extraordinariamente a Assembléa Provincial, para me dar meios com que eu pudesse fazer face ás despesas provinciaes, e suppliquei ao Governo Geral autorização para distrahir dos cofres geraes as quantias indispensaveis para o cofre provincial poder occorrer ás suas despesas.

A isto dir-se-ha que, se a renda não chega para a despeza, se lancem impostos. A minha Provincia, Srs., não só não tem alliviado os impostos com que foi partilhada, mas ainda tem lançado muitos impostos. Consultem-se as Leis de orçamento anteriores, e se reconhecerá que o que digo é verdade; mas, não obstante essas elevações, a renda provincial ainda não chega para a despeza; e é por isso que representações têm vindo da Assembléa daquella Provincia, fazendo ver o quanto ella fica mal aquinhoadá.

Hontem, respondendo-se ao meu argumento, disse-se que as Provincias cuidassem de diminuir a despeza; e que, se provincias havia que não podiam com suas despesas, então deixassem de ser Provincias, e se unissem a outras maiores.

Senhores, a Provincia da Bahia tem diminuido muito as suas despesas; ella tem supprido cadeiras de instrucção publica que já anteriormente se achavam creadas, supprimi dous lugares de Julz de Direito, os quaes ainda hoje se acham servidos e devem, porém, ser supprimidos immediatamente que por qualquer motivo vagarem; e, apesar de suas reduções, ainda a receita da Provincia não pôde fazer face á despeza.

O argumento de que as Provincias que não têm renda sufficiente deixem de ser Provincias, parece-me que não pode de maneira alguma entender-se a respeito da Provincia da Bahia, porque sabido é que aquella Provincia concorre muito para as despesas geraes, e que, se não pode fazer a sua despeza, é porque consideravelmente concorre para as geraes. E será justo que uma Provincia que tem tão avultadas rendas não tenha meios de fazer face a suas despesas provinciaes, tendo procurado diminuir sua despeza, quando tem deixado de fazer obras importantes, como uma ponte sobre o rio Joannes, indispensavel para a passagem dos gados que abastecem a cidade; quando, fazendo todas as diligencias, não tem meios para fazer face a suas despesas? Será

isto justo? E será mesmo politico e prudente que, tendo-se em annos anteriores feito esse supprimento, nesta época em que os espiritos se não acham sufficientemente acalmados, se vá pela primeira vez tirar a essa Provincia um tal supprimento? Eu entendo que não; e, portanto, hei de votar pelo artigo tal qual elle se acha, salvo se vir provado que algumas destas Provincias contempladas, ou tenham illudido os impostos com que foram partilhadas, ou muito excederam as suas despesas; mas, emquanto não ver isto provado, hei de votar em favor do artigo tal qual se acha.

O SR. VASCONCELLOS: — Quando eu disse que as Provincias que não tivéssem meios para occorrer ás suas despesas deviam supprir-se, não quiz com isso indicar que se supprimissem Provincia alguma, porque estou persuadido que não ha Provincia alguma que não tenha meios de occorrer ás suas despesas, uma vez que queiram estabelecer impostos e fiscalizarem bem as suas rendas, fazendo ao mesmo tempo as economias que fôr possível: o que é applicavel ás Provincias grandes, ás de segunda ordem, e tambem ás pequenas, porque necessitam tambem de menos despesas; e cumpre notar-se que os empregados que nas Provincias têm maior ordenado (os Presidentes), não são pagos pelos cofres provinciales; as despesas com que seus cofres carregam são de officiaes de secretaria, arrecadação da sua renda, instrucção publica, clero, juizes de direito e força policial; e não conheço Provincia que não possa obter renda capaz de occorrer a estas despesas.

Ouvi advogar a causa da Provincia do Rio Grande do Norte, como Provincia pobre, e, afinal, já o nobre orador que tomou isso sobre si, como representante por aquella Provincia, pediu que ao menos se votasse a quota para ella por esmola; mas eu não julgo conveniente que se abata tanto a dignidade de uma Provincia ao ponto de se lhe dar esmola, e não sei que haja Provincia alguma que esteja nesse caso. Eu creio que é um pouco desairoso a um particular pedir esmola, quero dizer, declarar que não tem meios para subsistir, quando elle ainda tem robustez, e ainda pode lançar mão de algum emprego para se não tornar pesado a seus concidadãos; ora, se isto é desairoso a um particular, quanto

mais a uma provincia. Isso seria offender a sua dignidade: o que devemos é fazer justiça.

Se se tratasse especialmente da Provincia do Rio Grande no Norte, ainda poderiam valer alguns argumentos de commovimento, que o nobre Senador produziu; mas nós tratamos de supprir a quasi todas as Provincias, são 15 Provincias as que são contempladas e, por consequencia, nada vale tal argumento.

O nobre orador allegou os serviços prestados pela sua Provincia. Eu não nego que ella os tenha feito, que exista em seus habitantes grande espirito de ordem e de associação, e que, finalmente, seus habitantes sejam capazes de sustentar seus deveres; mas, não ha nenhuma Provincia que não tenha praticado serviços, umas maiores outras menores, conforme a occasião se offerece. não ha razão de preferencia para a Provincia do Rio Grande do Norte.

Disse um Senador representante pela Provincia da Bahia que as rendas da sua Provincia não chegavam para as suas despesas, e que só votaria contra o supprimento quando se lhe mostrasse que a renda chegava, ou que ella tinha augmentado consideravelmente. Mas eu estou em um principio inverso: só me inclinarei a votar depois de examinar as suas contas, e ver se ella gasta mais do que deve, e observar se poderia reduzir suas despesas, ou por meio de melhor arrecadação, ou por meio de imposição: esta demonstração é que era necessaria para se tirar a conclusão da impossibilidade, e não tirar-se dos algarismos.

Eu julgo que se não deve suppor que haja boa arrecadação das rendas e economia, porque se gastam com os Juizes de Direito 42 contos, depois de se supprimirem dous. Não sei como não haja nisto despeza de mais, quando comparo as despesas das outras provincias, tendo igual ou maior territorio! Mas eu julgo que isto provém das tendencias que ha para augmentar o numero dos empregados; é necessario accomodar os afilhados, e talvez seja isso a causa da grande despeza que se faz nesta rubrica; e assim vai o mais.

A instrucção publica: é consideravel o numero de escolas que alli ha creadas para aquella Provincia; só de uma vez se crearam 64; e em muitas ruas ha duas escolas, se-

gundo afirmou nesta Casa um illustre Senador da mesma Província.

Neste ramo de despeza talvez se pudesse fazer alguma economia, mas o Corpo Legislativo não pode entrar nesse exame, pois que para taes reduções se fazerem é necessario o que não nos pode ser presente, e foi por o conhecimento dos factos e circumstancias, essa razão que ás Provincias se deixou o fazerem as suas despezas.

Disse-se que se apresenta um deficit naquella Província; mas, não o temos tambem nós na renda geral? Parece que ninguem deixará de o reconhecer; e a quem havemos de recorrer? Parece-me que o mais natural era recorrer-se ás Provincias, repartir o deficit por ellas, affirm de que ellas concorram para as despezas communs do Estado, porque, sem duvida, são as Provincias que devem sustentar a caixa geral. Mas, não; nós que temos um deficit, havemos de recorrer a emprestimos, augmentar a divida publica; e as Provincias que têm deficit, não querem recorrer a esse meio, querem supprimentos da caixa geral, com prejuizo das outras provincias que nada recebem, e talvez mesmo de algumas que recebem com desigualdade na distribuição. Eu não posso entender como nisto não se falta á justiça e á igualdade.

Disse, porém, o nobre Senador que se aquella Província não tem renda sufficiente, é porque os direitos de importação e exportação da siza dos bens de raiz pertencem á receita geral. Esses direitos não são peculiares á Província da Bahia, mas communs em todas as Provincias, têm a mesma applicação para a caixa geral, e por isso a Província da Bahia está igualada com as demais provincias; e se está, como ha de receber um supprimento quando as outras não o recebem? Nessa applicação que se fez para a caixa geral, houve igualdade, porque não se retirou de uma provincia um imposto que se deixasse a outra. Havia nas diversas Provincias tributos variados, não havia systema regular; em umas provincias se pagavam tributos que se não pagavam em outras, e taes tributos foram deixados ás Provincias; mas, pode-se dizer que houve nisto desigualdade? Não, porque as Provincias, assim como os cidadãos, devem concorrer, conforme os seus haveres, para as despezas do Estado; e uma vez que

houve divisão de renda geral e provincial, é claro que cada uma Província deve concorrer para as despezas geraes, pagando para ellas os mesmos impostos; e estabelecida essa igualdade, existirá ella concorrendo a Bahia, assim como as outras Provincias, e recebendo depois este supprimento? Eu creio que nisto ha uma grande desigualdade e injustiça manifesta.

Disse tambem que a Bahia é uma Província que concorre com grande somma de renda para o cofre geral, mas isso é porque tem mais meios de riqueza; nem essa mesma renda com que presentemente contribue para o cofre geral sahe só da mesma Província. A Bahia é a segunda praça de commercio do Brazil, e as fazendas que pagam direito naquella alfandega não são todas consumidas naquella Província, as Provincias vizinhas concorrem para o consumo dellas e, portanto, para o rendimento da alfandega. O mesmo acontece no Rio de Janeiro. Mas, quando tudo consumisse a Bahia, é claro que ella concorria em proporção; e, assim como não se exige que o jornaleiro concorra para as despezas do Estado na proporção em que concorre o negociante, do mesmo modo se não deve exigir das Provincias pequenas o mesmo que se exige das grandes e ricas, e vice-versa.

Como é que uma Província como a Bahia, que não é tão opulenta como a do Rio de Janeiro, ha de concorrer em igualdade com esta?

Não posso approvar o systema de se recolherem ao cofre geral os rendimentos geraes, para depois se distribuirem pelas Provincias, porque, sendo 18 as que concorrem, depois distribuindo-se por 15, commette-se uma iniquidade, porque ficam tres sem serem contempladas. Que systema de fianças é este de se recolher ao cofre geral a renda e depois distribui-la pelas Provincias, quando a ellas se tem dado já uma renda?

Se as Provincias entendem que a sua renda é pouca, augmentem-na; se o cofre geral ficou muito aquinhoado, e se se devem ceder alguns impostos ás Provincias, cedam-se; mas seja isto feito geralmente para todas. A vista do que tenho exposto, não vejo razão alguma que nem levemente me abale ou dis-

ponha a votar pelo artigo, contra o qual continuo a votar, assim como contra as emendas.

O Sr. SATURNINO: — Eu estou em opinião muito diversa daquella em que está o nobre Senador (e não é esta a primeira vez). A primeira proposição que se avançou é que não ha Provincia que não possa fazer face ás suas despesas: eu nego esta proposição quanto a Provincias; admitto-a, porém, de nação a nação, porque não ha nação que não possa supprir as suas despesas; e se houver alguma que não possa com as suas despesas, então deixe de ser nação: pode-se dar caso em que sua despesa não seja proporcional á sua população. Uma nação pequena, tendo um territorio immenso, cercado de inimigos poderosos, se não tiver população sufficiente para manter um exercito necessario para a sua defesa, ha de acabar necessariamente.

Senhores, a divisão das Provincias no Brazil, como foi feita? O territorio foi dividido de maneira tal que se pudesse administrar a justiça com commodidade dos povos, e arrecadar-se a renda com vantagem para a fazenda publica; e não se teve em vista que a arrecadação das rendas fosse porporcionada ás despesas do territorio; assim como se, por exemplo, em uma cidade se estabelecessem differentes escolas e todos os moradores de um bairro della, onde ha uma escola, podem pagar, não se segue que, porque no outro bairro não possam pagar, devam ficar privados desse beneficio: no mesmo caso estão as Provincias a respeito da arrecadação da renda. Provincias ha como aquella a que tenho a honra de representar, a qual não tem rendimentos sufficientes para fazer as suas despesas; como Provincia fronteira que é, precisa ter muita tropa, e está muito longe para de prompto obter recursos (alguem dirá que a tropa é paga pela renda geral), e por isso precisa ter dentro de si certas autoridades, as quaes trazem consigo um gasto muito superior ao seu rendimento. Alli não ha rendimentos de exportação, não a tem nem a pode ter; a importação é pouca e, ainda que sobre ella recahisse algum imposto, como em outro tempo, seria de mui pequeno rendimento: e então que fazer-se? dar-se-lhe uma esmola? Não, Senhores, todo o Imperio deve concor-

rer para a manutenção de todos os seus habitantes, para a defesa de todo o Imperio e manutenção da administração da justiça.

Quando se fez a separação das rendas em provincial e geral, o calculo não foi bem feito, não se entrou em grandes calculos que as fixassem: disseram, em geral, tal e tal por exemplo, o dizimo, fique para as Provincias; tal e tal renda fica sendo renda geral; mas isto não podia ser igualmente applicavel a todas as Provincias, e dahi resultam os inconvenientes de algumas Provincias não poderem ter o rendimento necessario.

Disse-se, porém, que, havendo um deficit, não se podia fazer beneficios ás Provincias, e que ellas é que antes deviam concorrer para preencher-se o deficit, afim de se não contrahirem emprestimos. Eu, porém, observarei que não é só o Poder Central que sofre desse deficit, é a nação toda; e isto não é senão emendar os erros que houve na distribuição das rendas, o que nós devemos confessar.

Se o nobre Senador duvida das necessidades provinciaes, isto é outro caso. Mas não vejo nada provado, e sómente põem-se duvidas, e dizer-se que as Provincias que não têm para as suas despesas se imponham e se suppram umas ás outras; mas, eu entendo que umas Provincias não devem supprir as outras; quem suppre as Provincias é a renda geral do Imperio, e o contrario pode ter lugar querendo-se considerar as Provincias quasi como nações; então seria a ellas applicavel o principio que se applica ás nações em geral que não têm meios de subsistir.

Por conseguinte, voto, é verdade, quasi com perfeito conhecimento de causa para poder avaliar as necessidades provinciaes; mas, eu supponho que a Camara dos Srs. Deputados ouviu ao Governo e a diversas representações das Provincias quando votou este artigo, e, fazendo os seus calculos, partilharam as Provincias que julgaram ter necessidade de supprimento. Por ora, ainda estou convencido de que devo votar pelo artigo.

O Sr. PARAISO: — O nobre Senador, que impugnou o que eu disse em favor da quantia consignada para auxiliar as despesas provinciaes da Bahia, affirmou que elle não duvidaria votar pelo supprimento, se se lhe mos-

trasse que a arrecadação das rendas provinciaes era bem feita, e que, não obstante isso, a renda não chegava para a despeza provincial.

Eu perguntarei: será facil isso? Temos nós conseguido isso a respeito da renda geral? Comquanto o Corpo Legislativo tenha empenhado toda a sua attenção e desvelos, já pôde conseguir levar as fianças a um ponto tal de se conhecer que a arrecadação da renda geral é bem feita? Se isto não tem sido possível, a despeito de tantos esforços, e de um conhecimento tão illustrado, como ha na Assembléa Geral, como será possível conseguir-se isso nas Provincias. Na Bahia, a sua organização foi decretada no anno passado, porém, não obstante as diligencias da Presidencia, ainda não foi possível montal-a.

Eu julgo que pertencia ao nobre Senador provar que a arrecadação não era bem feita, e que, sendo bem feita, a renda podia chegar, para então votar contra o supprimento: mas isso é provar uma cousa difficil, e devemos crer que a arrecadação é a mais bem feita que pode ser; attendendo-se ás circumstancias em que se acha aquella Provincia, quer que se prove que a arrecadação é a mais bem feita que é possível, isso é uma cousa quasi impossivel.

Disse o nobre Senador que, segundo a exposição que fez, havia um grande numero de escolas. Eu respondi ao nobre Senador que todas essas escolas foram creadas pelo Conselho Geral, e approvadas pela Assembléa Geral; a Assembléa Provincial o que tem feito é reduzir o seu numero, supprimindo algumas.

Disse-se tambem que, se as rendas das Provincias não chegam, recorram a emprestimos. Para isso ter lugar seria preciso que as Provincias estivessem com igualdade aquinhoadas; mas, guardou a Assembléa Geral na divisão das rendas aquella justiça e consideração que devia ter para os objectos que faziam as rendas das Provincias? Não, disse: taes e taes objectos são renda geral, e taes e taes renda Provincial; e daqui o resultado foi que em algumas Provincias fossem chamadas para a classe dos impostos geraes aquellas que mais rendiam naquella Provincia, deixando ramos de muito pouco rendimen-

to para as despezas provinciaes, quando em outras Provincias ficaram ramos mais importantes como provinciaes, passando-se para os impostos geraes ramos de renda de menos importancia: por exemplo, nas Provincias onde o maior rendimento é dos dizimos, deixando-se livres á Provincia, deixou-se-lhe uma quota maior do que ás outras Provincias, onde esse rendimento é mui inferior, e o seu maior rendimento provém de direitos de importação e exportação, que ficaram pertencendo á renda geral: eis aqui que um imposto que foi deixado a todas as Provincias produz em umas grande rendimento e em outras muito pequeno, entretanto que os direitos de importação e exportação, que na minha Provincia são de grande rendimento, passando a ser renda geral, deram lugar a grande prejuizo nas rendas Provinciaes, ao mesmo tempo que essa perda não se dá, em outras Provincias em as quaes não se arrecadam estes direitos.

Disse o nobre Senador que não é só a Bahia que consome os generos de importação, mas tambem outras Provincias.

Eu direi ao nobre Senador que quasi todos os generos que pagam direitos de importação na Bahia são consumidos pela Provincia de Sergipe.

O SR. ALENCAR: — E para as Alagoas.

O SR. PARAISO: — E' Pernambuco quem para ahi faz a exportação, porque tem mais relações.

Disse mais o nobre Senador que acha má a reposição do cofre geral para os cofres provinciaes.

Eu acho isso bem, porque não houve igualdade na divisão da renda, e portanto deve-se depois procurar fazel-a; vá-se propor onde se reconhecer que os rendimentos não chegam: portanto, estou longe de pensar como o nobre Senador, e estou em que este meio é o unico de que devemos lançar mão, emquanto se não fizer uma distribuição justa e proporcionada.

Disse mais, afinal, que se augmentem os impostos. Senhores, eu já disse que a minha Provincia muito tem augmentado os impostos, e da Lei do Orçamento Provincial do anno passado isso se evidencia; porém, os impostos pouco rendem. Demais, se o povo

já se acha sobrecarregado de impostos, como ha de soffrer ainda mais? Ainda não vejo razão alguma para se deixar de votar por este supprimento, quanto mais que eu estou convencido que elle só ha de ter lugar na hypothese de se tornar necessario, ou no caso de verificar-se faltas nas rendas Provinciaes: se acaso as rendas da Provincia, ou por melhor arrecadadas, ou por augmentadas, chegarem para as despesas da Provincia, então não se lançará mão desse recurso; mas se acaso não chegarem, será triste e doloroso que uma Provincia que tem tantos rendimentos não tenha meios para fazer face ás suas despesas.

Diz-se que todos devem concorrer proporcionalmente, para as despesas do Estado; sim, mas proporcionalmente, e não quer isso dizer que darão tudo quanto têm de rendimento, sem ficarem com que occurram ás suas despesas: nesse caso, façam ellas as suas arrazoadas despesas, e applicuem-se as sobras para o cofre geral.

Uma vez que se não prove augmento de despesas superfluo e desperdicio de dinheiro, não ha razão para se negarem ás Provincias os meios necessarios para occorrer ás suas despesas. Eu ainda estou pela minha opinião.

O Sr. Presidente convidá ao Sr. Conde de Valença a occupar a cadeira.

O SR. BRITO GUERRA: — Não tomarei muito tempo ao Senado. Levantel-me para responder ao nobre Senador que me combateu, para manifestar-me que, se me servi da palavra — esmola — foi porque quiz admittir o seu mesmo raciocinio. Não foi elle quem inventou a idéa de esmola? Não foi o nobre Senador quem disse que a Constituição não manda fazer taes supprimentos ás Provincias, tendo-se já feito a distribuição de suas rendas? Elle disse que só isso se poderia conceder como por esmola a alguma Provincia pobre, e nunca por dever ou justiça, quando ella absolutamente não tivesse outro recurso em si.

Ora, eu que desejo obter os fins, procuro os meios. Os meios são os mesmos que o nobre Senador apontou; logo, devo lançar mão da mesma denominação que o nobre Se-

nador deu á concessão que eu posso obter. Ecclesiastico, acostumado a fallar a lingua-gem do evangelho, não me envergonho de usar das palavras — esmola, caridade, humildade christã — que, em lugar de aviltar, antes exaltam o homem, quando applicadas a justos e santos fins.

A Provincia não desce da sua dignidade, nem eu, em pedir para ella o que de justiça entendo que se lhe deve dar. Mas, querendo modificar em parte a severa opinião do nobre Senador, que sempre raciocina com precisão, como confesso francamente, sem offender a sua honradez; e sendo, como sou, seu amigo, posto que de poucos meritos, aceito a sua mesma phrase, para conseguir o bem da minha Provincia, que depende tambem do seu voto e approvação.

Como não peço para mim, pois ainda o não fiz neste augusto recinto, e sim para uma Provincia inteira, por cujos votos aqui estou, repito que não me envergonho de fazel-o.

Senhores, ou seja por justiça ou seja por equidade, seja por outro qualquer respeito, venha a Provincia a perceber essa consignação de que tanto necessita, como bem lembrou o actual Presidente, que tem todo o direito a ser acreditado.

Ella não tem meios nem para occorrer ás despesas indispensaveis, como um telheiro para a alfandega, e algumas obras na fortaleza, dos Santos Reis, que está quasi acabada, e se está arruinando. O Presidente Aguiar já fez o orçamento dessa despeza, e pediu seis contos de réis, porém, nada se conseguiu; novamente o Presidente instou para que se lhe mandasse ao menos dous contos; e eu aproveito esta occasião para ajuntar as suas ás minhas ainda que debeis supplicas. Quanto custa a obter qualquer Provincia do Corpo Legislativo, qualquer cousa, sendo ella pequena!

Esta augusta Camara attendeu benignamente, e com a maior religiosidade, a uma pobre igreja da minha Provincia, que pediu uma graça. Foi em Junho para a Camara dos Srs. Deputados essa resolução, e até hoje lá dorme, como alma que não poderá sahir do purgatorio, por lhe faltarem suffragios! Eu os applicuei com o maior empenho, mas não foram bastantes para a fazer entrar em

discussão. Assim se acabou o tempo, sobrando este para tantos discursos que o calor das paixões produziu, em desabafo de algum tagarella. Eu, Senhores, não desejo fallar, por não perder o precioso tempo, e menos por temer offender algum voto por minha convicção, e fallo quando me não dispensam as circumstancias — *ex abundantia cordis*.

Disse o nobre Senador que as Provincias de S. Paulo, do Rio de Janeiro e outras mais, não pediam á Assembléa Geral esse soccorro, e que assim deveram portar-se as outras. E eu digo que o não fizeram porque são mais felizes, mais afortunadas; as outras inclusive a minha, o não são: podem dar graças a Deus, e estimo muito ver e presenciar a sua fortuna e dignidade. Mas, quanto não são falliveis as coisas humanas!! Em uma palavra, eu me recolho ao silencio; voto pelo supprimento da minha e das demais Provincias, e espero que o Senado procederá com justiça.

O SR. COSTA FERREIRA: — Por uma lei geral se dividiu a renda do Imperio em geral e provincial; Lei esta fundada em justiça! Algumas Provincias, como a de S. Paulo, que tem cuidado em bem administrar e arrecadar as suas rendas, nada tem pedido; outras porém ha que esses soccorros têm pedido: se se entende que a Lei que fez essa divisão não está bem feita, apresente-se um projecto fazendo uma melhor divisão, e assim decidiremos ou não augmentar os dotes ás Provincias, mas não se faça por este modo, porque isto torna-se um jogo do pilha pilha: em uma sessão passa uma grande quantia, em outra uma menor, e em outra nada. Eu não sei como se possam votar estes supprimentos, sem se ter conhecimento da gestão das rendas das Provincias. Nós não temos autoridade para isso; o que podemos fazer é tomar uma medida geral.

E' cousa de que se não pode duvidar que algumas Provincias tem feito largas despesas, sem attender a suas rendas, mas não é justo que a Assembléa Geral sobrecarregue de impostos a todo o Imperio, para satisfazer a despesas superfluas de algumas Provincias, como creação de repartições de luxo, etc. Se querem ter esses luxos, sustentem-nos á sua custa, e não á custa das outras Provincias;

imponham-se, façam o que bem entenderem, mas não queiram que a Assembléa Geral imponha sobre todo o Imperio a fim de dar quotas para desperdícios de uma ou outra Provincia.

Lembre-mos, Senhores, que o Senado já cerceou mil contos do rendimento, porque não julgou que as rendas chegassem a 18 mil contos; e para se occorrer ao deficit que se apresenta devemos crear esses supprimentos, que não importam em menos de 690 contos; este é um modo justo de supprimir o deficit. Só por este principio deve cair o artigo.

O SR. JARDIM: — Tenho que declarar ao nobre Senador que hontem por ultimo fallou, que, quando eu dei o meu *apoiado*, foi por elle mal entendido. Dizia o nobre Senador que elle só votaria por um supprimento para qualquer Provincia que tivesse soffrido alguma calamidade; e eu então dei o meu *apoiado*, como chamando a sua attenção sobre o estado em que se acha a Provincia de Goyaz, a qual eu supponho nessas circumstancias, porque a ultima inundação que alli teve lugar levou pontes e casas; muitos bens de proprietarios, muitos edificios publicos ficaram arruinados; um caes foi demolido: na Casa existem documentos que provam que a avaliação dos danos causados importa em mais de 60 contos; e entretanto, eu peço apenas 20 contos para occorrer ao que é de primeira necessidade.

O nobre Senador pela Provincia de Minas Geraes, e meu amigo, ha de perdoar que eu discorde de sua opinião, quando diz que não vota pelo supprimento consignado para a Provincia de Minas Geraes, pelas razões por elle expendidas; mas eu julgo que aquella Provincia está nas circumstancias de ser auxiliada pelos grandes esforços e despesas que faz com a abertura de estradas e melhoramento de outras; e talvez que a mesma quantia votada não seja sufficiente. O nobre Senador negou o seu voto em consequencia da má administração que supõe haver naquella Provincia; mas, eu observo que ha pouco tempo que o Ministerio, que é composto de homens amigos do Brazil, e por consequencia do bem das Provincias, entrou no exercicio de suas altas funções, e ainda não tem podido satisfazer a todas as necessidades: dê-se-lhe tam-

po para elle examinar todas as occurrencias; pois estou certo que, como amigo do Paiz, ha de procurar o bem ser dos brazileiros, e por consequencia de todas as Provincias.

Não posso concordar com a opinião de um nobre Senador, meu amigo e vizinho, que vota contra todos os supprimentos que se fazem ás Provincias.

Os supprimentos feitos ás Provincias foram para o pagamento dos empregados que eram geraes, e que pelo Acto Adicional passaram a ser empregados provinciaes.

Na minha Provincia, as rendas publicas não são desperdiçadas; allí não ha luxo, as mesmas guardas policiaes que allí prestavam tantos serviços foram abolidas, a fim de se poder fazer a despeza com a Assembléa Provincial. Além disso, occorre que aquella Provincia é assaltada de Indios, e por isso é necessario fazer muita despeza com brindes que se vê obrigada a fazer a aquellas nações com quem está em amizade, e com o levantamento de bandeiras para obstar as invasões: estas circumstancias são as que obrigam aquella Provincias a não poder fazer suas despezas com a sua propria renda.

Disse o nobre Senador que nós nos achamos em grandes apuros, e com os cofres exhaustos; porém, esses apuros não provém dos supprimentos feitos ás Provincias, e sim com as grandes despezas feitas com a guerra do Pará, Bahia e Rio Grande do Sul.

A respeito da minha Provincia, allego o exemplo do que se praticou com a Provincia de Santa Catharina, a qual, quando soffreu uma inundação, foi soccorrida pela Assembléa Geral, e a minha Provincia não está em inferiores circumstancias, e por isso não deve merecer menos consideração. O Senado decidirá como entender em sua sabedoria.

O SR. VASCONCELLOS (dirigindo-se ao Sr. Presidente): — Eu peço a V. Ex. que tenha a bondade de convidar ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda para que se digne dar alguns esclarecimentos sobre a materia: para dirigir o meu voto, desejo saber se S. Ex. tem calculado bem a recolta e despza das Provincias, e se conhece que haverá um deficit ordinario que não possa ser supprido senão por meio dessas consignações.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre Ministro tem ouvido a requisição do nobre Senador: querendo, tem a palavra.

O SR. ALVES BRANCO (Ministro da Fazenda): — A Camara está bem inteirada das circumstancias das Provincias: todos os annos ella tem votado estas consignações.

Dá-se por discutida a materia, e posto a votos o artigo 14, é approvado, assim como a emenda do Sr. Alencar, não passando a do Sr. Jardim.

O artigo 15 é approvado sem debate.

Entra em discussão o seguinte:

“Art. 16. Será supprimida a officina de fundição de typos, e bem assim a despeza em que importa annualmente o seu custeio, logo que esteja concluido o tempo do contracto celebrado pelo Governo com o mestre, para este fim contractado.

O SR. SATURNINO: — Eu desejaria ver demonstrada a razão porque se supprime esta disposição. Não duvido que esta officina tenha dado pouco lucro (suppondo que dá algum), mas, ainda que não dê lucro que avulte, vale a pena de se fazer a despeza, a fim de se naturalizar entre nós uma arte que eu considero muito necessaria ao Brazil. A typographia nacional, durante muitos annos não tem dado lucro; entretanto, aquelle estabelecimento tem sido de grande vantagem, porque dahi têm sahido muitos operarios que hoje trabalham nas typographias particulares. Sendo a despeza pequena, deve-se animar esta industria.

O SR. FERREIRA DE MELLO: — A experiencia tem mostrado que toda a industria que é animada pelo Governo se anniquilla, e a prova disto é esta fundição, a qual de nada tem servido, pois não me consta que allí se tenham fundido typos; e quando a industria toma grande desenvolvimento, é sempre por intermedio dos particulares. Na Provincia de Minas Geraes ha uma fundição de typos, sem que o Governo para ella tenha concorrido com alguma cousa; allí foram fundidos a maior parte dos typos e demais objectos que servem na typographia do *Universal* de Ouro Preto; isto pois demonstra que, quando uma indus-

tria é proveitosa ao Paiz, não é necessario que ella seja auxiliada pelo Governo.

Não sei se será esta a occasião, visto que se falla em typos, de chamar a attenção do nobre Ministro sobre uma clamorosa sinecura de 3:600\$000 que se pagam pela redacção do Correio Official, folha de uma esterilidade proverbial, e até inteiramente inutil, porque ella não tem mais que nove assignantes, não podendo, portanto, servir de modo algum para dar publicidade aos actos do Governo, que podem com muita vantagem ser publicados em outros jornaes da Côrte, que a isto de bom grado se prestariam. Ora, além desta despeza, que é para o redactor que nada redige, ha a despeza de composição, impressão, papel, etc. ficando depois resmas e resmas desse jornal na typographia nacional, o que talvez dê occasião a algum desastre, a algum incendio.

Eu chamo, pois, a attenção de S. Ex. sobre este perigo de cera: é desta maneira que se podem poupar grandes sommas.

Posto a votos o artigo é approvedo.

São approvedos sem debate os artigos 18, 19, 20 e 21.

Entra em discussão o seguinte:

"Artigo 22 Fica o Governo autorizado para despender até a quantia de 4:000\$000 com as explorações necessarias, afim de se verificar se é ou não verdadeiro o carvão de pedra da mina existente na Provincia das Alagoas, e qual a capacidade e extensão da mesma mina."

O SR. CONDE DE LAGES: — E' de evidente necessidade o proveito que pode vir da exploração de uma tal mina; e se ha a esperanza de que se obtenha um resultado vantajoso, para que esperamos que isto se realize para o anno? Se ha de ser vantajoso, pode ser-o desde já. Porém, o que me parece diminuta é a quantia que se designa para este fim; portanto, vou mandar emenda á Mesa, para que esta quota seja elevada a seis contos de réis, e desde já, porque acontece que o Governo tem debaixo de vista um homem habil nestes trabalhos, o qual, se não fór aproveitado, se retirará, e o Governo ficará delle privado.

O nobre orador manda á Mesa a seguinte emenda, a qual é lida e apoiada.

Dando-se a materia por discutida, é approvedo o paragrapho, com a emenda do Sr. Conde de Lages.

Entra em discussão o seguinte:

"Art. 23. O Governo não poderá executar, sem prévia approvação da Assembléa Geral Legislativa, a reforma que foi autorizado a fazer nas secretarias de Estado pelo art. 32 da Lei de 20 de Outubro de 1838. Nem as aposentadorias de empregados das mesmas secretarias, anteriores á autorização dada ao Governo pela referida Lei, produzirão o seu effeito sem a mesma approvação."

E' apoiada a seguinte emenda do Sr. Ferreira de Mello:

"Os emolumentos da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda serão de ora em diante regulados pelas tabellas da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e do Imperio."

Sem debate é rejeitado o artigo 23, e approveda a emenda do Sr. Ferreira de Mello.

Em seguida são approvedos sem discussão os seguintes:

"Art. 24. A Camara Municipal da Côrte, com o relatorio competente, remetterá o orçamento annual de sua receita e despeza ao Governo, o qual, approvando-o com as alterações que lhe parecerem convenientes, ou sem ellas, o mandará executar por um decreto."

"Art. 25. As contas da sobredita comarca serão remetidas á Assembléa Geral Legislativa, depois de serem approvedas pelo Governo, perante quem serão prestadas annualmente."

"Art. 26. Ficam revogadas todas as disposições em contrario."

Dá-se por finda a 2ª discussão do orçamento da Fazenda.

E' approveda sem debate em terceira discussão a resolução vinda da

outra Camara, que dá a pensão de 120 réis diários a Maria Joaquina de Araujo, para subir á sanção.

Entra em discussão a resolução também vinda da outra Camara, que dispensa exames a alguns estudantes.

O SR. VERGUEIRO observa que o estylo da Casa é remetter estas resoluções á Commissão respectiva; e, não se tendo praticado o mesmo com a de que se trata, offerece á consideração do Senado o seguinte requerimento:

“Requeiro que vá á Commissão para dar o seu parecer.”

E' apoiado este requerimento e approvedo sem debate.

Segue-se a primeira discussão da resolução que reduz a 10 por cento os direitos que paga a sociedade de mineração do Congo Sôco do ouro que extrahê de suas minas.

O SR. FERREIRA DE MELLO: — Sr. Presidente, este negocio é de sua natureza bastante grave. Um contracto feito entre o Governo do Brazil e uma companhia estrangeira, um contracto pelo qual a Nação está percebendo avultadas sommas pagas por essa companhia, parece que é um desses negocios que devem ser mui bem examinados antes que se decidam. Por isso, eu entendo que será conveniente não tomarmos uma deliberação a respeito, sem que seja elle remettido á Commissão de Fazenda, para o examinar e dar o seu parecer, e sobre esse parecer nós então deliberaremos. No fim da sessão, e no estado em que nos achamos sem estas informações da Commissão, poderíamos tomar uma decisão que não fosse a mais conveniente, nem a mais justa. Por isso eu requeiro que seja remettida esta resolução á Commissão de Fazenda para sobre ella dar o seu parecer.

E' apoiado e sem debate approvedo o requerimento do Sr. Ferreira de Mello.

Tem lugar a 1ª discussão da resolução vinda da outra Camara, approvedo a pensão de 300\$000 concedida

á menor Elisa Vaz Pinto Carapeba, em remuneração de serviços prestados por seu fallecido pai na guerra de Panellas e Jacuipe.

O SR. PRESIDENTE: — Em primeira discussão foi remettido este projecto ás commissões de Marinha e Guerra e Fazenda; os illustres membros das commissões estão presentes, e podem informar a Casa sobre este negocio.

O SR. MELLO E SOUZA informa que a Commissão de Fazenda á vista dos documentos que lhe foram apresentados, nenhuma duvida teve em dar o seu assenso a esta resolução, e, por conseguinte, achou que a agraciada era digna da pensão que lhe foi concedida pelo Governo.

O SR. CASSIANO julga que este negocio não pode entrar hoje em discussão, porque, tendo sido elle enviado ás Commissões de Fazenda e de Marinha e Guerra, não se apresenta um parecer escripto por parte da Commissão de Fazenda, e não lhe parece muito conforme ao regimento a marcha que se quer seguir, de ser considerado como parecer da Commissão a simples informação de um dos seus illustres membros comquanto lhe mereça muita fé.

O Sr. Presidente diz que algumas vezes se tem praticado da mesma forma: que as commissões depois de examinarem qualquer objecto que lhes é affecto, não tendo duvidas a seu respeito, remettam-n'o á Mesa sem trazer parecer algum, e trazem os sus apontamentos do que julgam necessario para informação da Casa.

O SR. CASSIANO suppõe que isto só aconteceu com um parecer da Commissão de Marinha e Guerra, porque se tratava de um objecto determinado por Lei, e um dos seus illustres membros tomava apontamentos e explicava as razões da Commissão; mas a materia sujeita não está neste caso.

O SR. SATURNINO entende que não só a pratica da Casa permite estes pareceres voaes, como até o Regimento faculta que isto se faça, no artigo que diz — aos projectos e resoluções, etc. (Lê.) Declara que a Commissão de Marinha e Guerra examinou este ne-

gocio de que fallou o nobre Senador, e não achou nelle duvida alguma; em consequencia do que, por um escripto assignado por dous dos seus membros, remetteu o negocio á Commissão de Fazenda: agora não achou tambem duvida alguma, e satisfaz-se com o que diz um dos seus membros.

O Sr. CASSIANO declara que nada impugna quanto ao objecto, e só impugna quanto á forma.

O Sr. SATURNINO sustenta ainda que a forma é a permittida pelo Regimento.

Julga-se a materia sufficientemente discutida, e approva-se a resolução, para passar á 2ª discussão, na qual entra immediatamente, e sem debate é approvada, para passar á 3ª discussão.

O Sr. Presidente declara extincta a materia da ordem do dia.

O Sr. Ministro da Fazenda pede que seja dada para ordem do dia da sessão seguinte a 3ª discussão dos orçamentos já approvados dos differentes Ministerios, no caso de que nessa sessão se conclua a 2ª discussão do orçamento da Repartição da Justiça.

O Sr. Presidente declara não ser possivel satisfazer ao que pede o nobre Senador, Ministro da Fazenda, porque o Regimento determina que em 3ª discussão entre todo o projecto do orçamento e não por partes.

Designa para ordem do dia a discussão do projecto da suspensão de garantias e a 2ª discussão do orçamento do Ministerio da Justiça.

Levanta-se a sessão.

125ª SESSÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 1839

Orçamento da Justiça

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ

Reunido numero sufficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a acta da anterior, é approvada.

Tendo de nomear-se a deputação que deve receber o Ministro da Justiça, que fôra convidado para assistir á discussão do orçamento da despeza do seu Ministerio, sahem eleitos á sorte os Srs. Marquez de Palma, Jardim e Marquez de Maricá.

ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão a proposta do Governo, com as emendas da Camara dos Deputados, sobre garantias, etc., e é approvado para se remetter á sancção.

O Sr. PRESIDENTE declara que não tendo ainda chegado o Ministro, vai entrar em discussão uma resolução vinda da outra Camara, approvando a pensão concedida a D. Maria Benedicta Doria Soares, e é approvada em 1ª, e logo em 2ª para passar á 3ª.

Chegando o Sr. Ministro é recebido pela Deputação, tomando assento á direita do Presidente.

Entra em discussão o orçamento da Justiça.

Dão-se por discutidos os §§ 1º e 2º que marcam as consignações para a Secretaria de Estado e Supremo Tribunal de Justiça.

Entra em discussão o § 3º, que marca a consignação para as relações do Imperio.

(O Sr. Feijó larga a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Conde de Valença.)

O Sr. FEIJÓ: — Sr. Presidente, no Brasil, com difficuldade encontram-se testemunhas que queiram depor nas causas crimes, e quando o fazem, recusam dizer a verdade toda inteira. A causa é evidente: ellas têm de fallar em publico, e contam de comprometter-se com os réus, seus parentes e amigos, e não ter ao menos a compensação de ver triumphar a justiça, porque é quasi infallivel a absolvição do culpado.

Tal vai acontecendo com os representantes da Nação. Quando um se levanta para denunciar abusos, prevaricações e dissipações dos dinheiros publicos, conta seguramente com desaffectos e adversarios, entretanto que nada consegue a bem do publico. Muitos conselhos se me tem dado, dizendo-se-me: — Você para que vai comprometter-se com suas emendas e requerimntos contra individuos? O resultado é augmentar o numero dos desaffectos, e o Senado não fazer cousa alguma de suas emendas. — Assim é, Sr. Presidente. Porém, enquanto eu tiver assento nesta Casa, hei de cumprir o meu dever, seja qual fôr o resultado. Verdade é que já tenho muito pouca vontade de marchar annualmente 200 leguas para ser mero espectador das desgraças publicas, e não poder conseguir meio ou providencia alguma para moderar-as ao menos.

O Governo de 19 de Setembro, arbitrariamente, para servir seus affilhados, usurpou da Assembléa a attribuição de crear empregos, e nomeou cinco desembargadores, havendo allás oito ou dez addidos, que deveram preencher as vagas que houvesse. Já em outra occasião se tratou deste abuso, e o ex-Ministro defendeu-se com o pretexto de serem poucos os desembargadores, e haver grave necessidade de augmentar o seu numero. Nem a necessidade justifica essa prevaricação porque em tal caso competia-lhe sómente propor á Assembléa essa necessidade e nunca arbitriamente crear empregos.

Note o Senado que já o Ministro, sem attenção aos alvarás que crearam as relações do Maranhão e Pernambuco com nove membros, os elevou a 14, fundando-se em um artigo da disposição provisória que o autorizava a regular o serviço das relações, que certamente não comprehende criação de desembargadores; mas, eu quero suppor que essa criação seja legal: restando muitos desembargadores nessa organização, ficaram estes addidos a certas relações á espera de vagas em que se encartassem. Ora, havendo oito ou dez addidos allada, como foram estes abandonados para crearem-se cinco, dando-se á Nação prejuizo com os seus ordenados e gratificações? Não foi a necessidade que deu lugar a seme-

lhante criação, foi o patronato; porquanto os nomeados estão embaraçados por acharem-se na Camara dos Deputações, e um foi para presidente de S. Paulo. Como o Senado não tem outro meio de desfazer este abuso, eu proponho que sejam eliminados os ordenados destes cinco desembargadores illegalmente nomeados. Este procedimento não será novo.

Lembrado estará o Senado que, tendo o ex-Imperador nomeado alguns Conselheiros de Fazenda, ainda antes de extincto o Tribunal, a Assembléa eliminou o ordenado destes, e só com o pretexto de que semelhantes nomeações eram inúteis e prejudiciaes á Nação, e com quanto maior razão não deve ter lugar a eliminação que proponho?

Sr. Ministro, eu não exijo que V. Ex. faça o que eu fiz, posto que me ache com direito para isso. Quando fui Ministro da Justiça, examinando a Lei que creou as Relações e o numero dos Desembargadores, achei quatro ou cinco além do numero legal; e o que fiz? Por uma portaria participei a esses desembargadores que os não conhecia como taes, por estarem fóra da Lei. Enquanto a mim, é o que convinha fazer-se, mas, eu sómente exijo do Senado a adopção da minha emenda, pela qual desviamos o prejuizo da Nação com ordenados indevidos.

Se o Senado continúa a approvar todos os desatinos dos Ministros, então sejamos francos, declaremos á Nação que o que lhe convem é o absolutismo: eu creio mesmo que este é o desejo de todos. Eu, Sr. Presidente, não serei o primeiro em proclamar o absolutismo, mas não desejo ser o terceiro em approval-o. Que nós estamos governados absolutamente de facto, pouca perspicacia é precisa para o conhecer; mas, se o havemos de tolerar, embaraçando o Governo em muitos casos em que conviria que elle obrasse livremente, sejamos francos, declaremo-nos; pois consentir em quantos desatinos faz o Governo, não procurar remediar os males publicos, é nos tornarmos inúteis; e, na verdade, o que temos feito em seis mezes de sessão? Senhores, se ainda queremos Constituição, não toleremos que o Governo usurpe nossas attribuições com semelhantes creações, não consintamos que a Nação seja prejudicada.

Lê-se, é apoiada e posta em discussão, a seguinte emenda:

"Elimine-se da somma decretada para as Relações, a quantia proporcional aos cinco novos desembargadores creados ultimamente.—Feijó."

O Sr. MELLO E MATOS: — Pedí a palavra para dizer unicamente que a eliminação de um vencimento só pôde ter lugar em consequência da extinção ou annullação do cargo; se ainda se não procedeu á extinção desses cinco lugares de desembargadores creados, se ainda se não disse que eram nullas as suas nomeações, como se quer eliminar os seus ordenados? Isto é cousa original! Para poder ter lugar tal emenda, é primeiramente preciso que se mostre que esses desembargadores não foram bem creados.

O Sr. FEIJÓ: — Eu, sendo Ministro da Justiça, não hesitaria; considerar-me-hia com direito para não pagar os vencimentos a taes individuos, que eu declararia não reconhecer desembargadores; e convencido deste principio, julgo-me autorizado para sustentar que se deve eliminar o ordenado de taes homens; e quem o contrario sustentar deve provar ou justificar que é justa a criação desses funcionarios. Que na nomeação existe illegalidade, está provado pela Lei do orçamento, pois que nella se declara que na Relação do Rio de Janeiro ha oito desembargadores addidos.

Disse o nobre Senador que primeiramente se devem annullar os empregos, para depois se eliminar do orçamento estas quantias; mas eu indico o meio de cortar o abuso, e vem a ser, eliminar do orçamento o quantitativo de seus vencimentos, por isso que no orçamento não deviam ir consignadas quantias para lugares illegalmente creados.

Se o Senado continúa nesta marcha de approvar taes quantias, então o Governo pôde não só nomear empregados, como mesmo tribunaes, pois que as Camaras approvarão as quantias necessarias para essas despesas.

Eu lembro ao Senado um exemplo de que, em circumstancias melhores, quando o ex-Imperador nomeou illegalmente (segundo então se disse) quatro Conselheiros da Fazenda (o que eu entendo podia fazer, porque a Lei ainda não estava revogada), só porque se julgou que isso prejudicava a Nação, as duas Camaras eliminaram do orçamento os seus ven-

cimentos, tendo em consideração o existir um projecto que extingua o Conselho da Fazenda.

Ora, á vista deste precedente, não é de esperar que o Senado subscreva ao pagamento de ordenados de empregados cuja nomeação é illegal, e por isso espero que elle approve a minha emenda.

O Sr. RAMIRO (Ministro da Justiça): — E' certamente com difficuldade e violencia que tomei a palavra para combater a emenda offerecida ha pouco, por parte do nobre Senador que é Presidente desta Camara; com difficuldade, disse, e violencia, pois que, sendo tantas as considerações que tenho pelo nobre autor da emenda, não me pode ser senão desagradavel ter occasião de oppôr-me á sua opinião, mórmente quando estou persuadido de que nenhum motivo teve o nobre Senador para propôr a emenda por elle offerecida senão a convicção pura de sua utilidade: todavia, permita o nobre Senador, não obstante a pureza de suas intenções, eu não posso convir na emenda que propõe.

Um nobre Senador, que primeiro impugnou a materia dessa emenda, disse que, durante o exercicio dos lugares de desembargadores ultimamente nomeados, não lhe parecia regular a suppressão de seus ordenados; que era necessario que a ella precedesse a extinção dos lugares. Esta razão, Senhores, parece-me summamente valiosa. Como é possivel que subsista um emprego, e não subsistam aquelles vencimentos que lhe estão annexos?

Quererá, porventura, o nobre Senador que o Governo vá destituir empregados vitalicios, como são os membros das Relações do Imperio? Esta seria a consequencia da emenda offerecida, se approvada fôra; mas, persuadome de que um tal procedimento seria irregular, pois que funcionarios dessa ordem, uma vez nomeados, não podem perder os seus empregos, senão do modo que lhe assegurou a Constituição: não podia, pois, o Governo revogar em tal caso os decretos que tivessem feito taes nomeações. Casos ha em que se podem revogar decretos de nomeação de empregados publicos; mas, creio que na hypothese a revogação seria irregular. Pela minha parte, posso asseverar que o não farei. Ora, examinemos a base sobre que assenta a emenda em discussão: é a illegalidade da nomea-

ção dos desembargadores. Permitta-me, porém o nobre Senador que eu lhe declare que não vejo como possa qualificar-me de illegal a nomeação desses Juizes. Disse que o numero dos membros da Relação do Rio de Janeiro era excessivo; mas, o nobre Senador deve obstar que o serviço da Relação do Rio de Janeiro não guarda proporção com o serviço das outras Relações do Imperio; por consequencia, o numero dos desembargadores da Relação do Rio de Janeiro não pôde deixar de ser superior ao numero de desembargadores que têm as outras Relações, a menos que se não queira que ella preencha o fim de sua criação.

Se o nobre Senador observar que esta Relação só por si faz tanto trabalho como todas as outras do Imperio, o que eu lhe posso asseverar, então reconhecerá que o numero de 14 desembargadores, fixado no regulamento, não é sufficiente para o desempenho de tal serviço, e que se não podia dar effectividade em outras Relações, aos desembargadores addidos á Relação do Rio, sem suspensão dos seus trabalhos. Disse o nobre Senador:—Porque se não pediu ao Corpo Legislativo autoridade para essas novas creações, uma vez que ellas se julgaram necessarias?

Senhores, eu não entendo que, depois de publicado o regulamento das Relações, o Governo se devesse julgar inhibido de providenciar a bem do melhor serviço das Relações.

Eu entendo que, pelo Código do Processo Criminal, e disposição provisorio, sendo o Governo habilitado a dar o conveniente regulamento ás Relações, não podia deixar de fixar ali o numero dos desembargadores necessarios ao serviço dellas, segundo a nova fórma; e sendo assim, era permittido ao Governo não só fixar o numero de 14 membros, como de 20 ou 25, conforme a necessidade do serviço o exigisse.

Marcou-se, e, em minha opinião, sem conhecimento mais profundo da materia, o numero de 14 membros para a Relação do Rio de Janeiro, e a experiencia mostrou logo ser esse numero insufficiente, e em consequencia addiram-se-lhe outros membros, como indispensavelmente ao serviço della.

Destacar, pois, desta Relação membros para as outras, era prejudicar, e muito, o serviço da Relação do Rio de Janeiro.

Isto posto, no andar do tempo, aconteceu darem-se as vagas em alguma Relação, e tantas, que embaraçavam a regularidade do serviço. Que faria o Governo? Removeria do Rio de Janeiro os desembargadores addidos, para terem effectividade na Relação em que se davam as vagas? Mas, essa providencia importaria, em muitas e muitas occasões, a suspensão dos trabalhos da Relação do Rio; e, em vez de remediar-se um mal, fazia-se em verdade outro mal. Era, pois, preciso lançar mão de outro meio; e o Governo viu-se na necessidade imperiosa de prover ás vagas, nomeando novos desembargadores, sem prejudicar a Relação alguma. Conservaram-se pois os addidos, porque não foi possível dar-se-lhes effectividade em outra Relação.

Ora, partindo destes factos, vê-se que o Governo obrou em regra, quando julgou impraticavel dar aos addidos effectividade em outra Relação como dispunha o regulamento que, sendo do Governo, que o podia bem comprehender e modificar, e portanto, não obrou illegalmente nomeando novos desembargadores, attribuições que o Governo tem, autorisação que se acha no Código do Processo Criminal, que determina que os Juizes de Direito não serão tirados de suas comarcas, senão removidos para os serviços das Relações. Vê-se, portanto, que o Governo tem autorisação para nomear desembargadores quando as necessidades publicas e o bem do serviço publico assim o exijam; e por isso não me posso convencer de que foi illegal o procedimento do Governo nessas nomeações, e que antes elle acudiu, como lhe cumpria, ás necessidades do serviço publico; e sendo assim, não vejo razões para que se devam supprimir ordenados de empregados bem nomeados, e que tem todo o direito ao seu vencimento, como membro das Relações. E', pois, por todas estas razões que eu não posso annuir á emenda em discussão.

O SR. MELLO E MARTOS: — Sr. Presidente, se o nobre Senador (o Sr. Feljó) mostrasse a Lei que designa o numero de desembargadores que devem existir em todo o Imperio, e que o Governo tem feito creações excedentes ao numero, então procedia o seu argumento, porque nesse caso o Governo tinha elevado o numero dos desembargadores. A Constituição diz que ao Poder Executivo compete a nomeação dos magistrados; elle tem fixado o numero

dos membros das Relações segundo as conveniências publicas; e uma das maxima observadas neste caso é o modo de organizar as Relações por fórma tal que ellas possam tomar conhecimento dos processos de responsabilidade e appellações, para o que é necessario que as Relações tenham tantos membros quantos tem o Supremo Tribunal de Justiça: o Governo, em consequencia dessa disposição, podia nomear mais ou menos desembargadores para as Relações, como o julgasse conveniente ás necessidades publicas. Parece que, se o nobre Senador attendesse a essas considerações, não faria uma opposição desta ordem á nomeação desses desembargadores.

O nobre Senador é certo que deu as razões porque impugna as nomeações feitas, mas essas mesmas razões revertem contra a sua proposição.

O nobre Senador não pôde deixar de reconhecer que é demasiadamente limitado o numero de desembargadores que ha em todas as Relações, e principalmente na do Rio de Janeiro, a qual está, por assim dizer, impossibilitada de trabalhar por falta de membros, com especialidade no tempo das sessões das Camaras, onde a maior parte dos membros della se acham occupados; e fechando-se estas, é-lhes indispensavel algum repouso a suas fadigas, para depois entrarem no trabalho da Relação. Ora, á vista disto, era necessario que o Governo tivesse providenciado para não se sentir falta no serviço, de modo tal que a Relação se achasse em harmonia com a disposição provisoria.

Eu, pois, não sou de opinião que se deva fazer tal eliminação; e ao nobre Senador que a sustenta compete provar que não ha disposição alguma que autorise essa criação. Eu estou convencido que o numero de desembargadores está fixado em um artigo expresso da Lei provisoria, e por isso não me posso conformar com tal eliminação, que eu acho ser de summa injustiça: é tomar uma deliberação antecipada, a qual deve ser antecipada por outra, que é a extincção dos lugares. Enquanto esta não tiver lugar, não pôde tambem ter lugar a suppressão dos ordenados dos empregados legalmente nomeados.

Se acaso o nobre Senador fizer a sua proposição em fórma, terá muito quem o acompanhe; porém, procurar conseguir o seu fim

por meio indirecto, é isso muito mau, é de summa injustiça, é nada menos que principiar por aquillo que deve ser consequencia de outra medida, e assim se cahirá naquelle absolutismo que o nobre Senador lastima, que faz objecto de suas censuras, e que de certo devemos temer. Tirando-se dest'arte ordenados, está tudo acabado; é empregar-se um modo mais despotico e absoluta de governar que imaginar-se possa: se vamos assim marchando, veremos de facto o Governo absoluto; mas eu não posso acreditar que o nobre Senador queira tal cousa, e por isso espero que retirará a sua emenda desde já.

O SR. FELJÓ: — Que estamos governados absolutamente é um facto, mas que, enquanto o absolutismo não é proclamado, um membro desta Casa se atreva a defender semelhantes actos do Governo, e renuncie ás attribuições que nos dá a Constituição, de crear e supprimir empregos, é o que admira. Já mostrei ao nobre Senador que os alvarás da criação de duas Relações davam sómente nove desembargadores a cada uma; e, suppondo legal o regulamento do Governo, todas devem constar de 14. Ora, havendo ainda 8 ou 10 addidos, como se vê do orçamento e devendo ser estes empregados em effectividade, na fórma desse mesmo regulamento, é evidente que o Governo arbitrariamente creou novos desembargadores, de que não havia necessidade alguma.

Muito me admirou dizer o Sr. Ministro que a Relação desta Provincia não pôde dispensar os addidos. A obrigação do Governo é propor á Assembléa o augmento do numero, e não arbitrariamente crear os que julga precisos. Não duvido que sejam necessarios 50, mas não compete ao Governo creal-os, e sim propol-os. Nem nos diga o Sr. Ministro que o Governo só os nomeia e não crea. O Governo só pôde nomear para os empregos creados: estão creados 14, todo o excesso é contra a Lei.

A' vista do artigo da disposição provisoria, se eu fóra Ministro, regualava as eleições a nove desembargadores, segundo a Lei, e additava a cada uma mais cinco, se é que esse numero é indispensavel para o serviço dellas, e propunha á Assembléa a criação de mais cinco, para que fosse effectivo o numero de 14, e nunca me arrogaria o direito de emendar a Lei, creando empregados para fa-

zel-a exequível. Mas, eu já não disputo sobre a legalidade desse primitivo regulamento, e só insisto por sua execução para que arbitrariamente se não altere na parte que tem força de Lei. O Senado enfim faça o que quiser, eu tenho feito o meu dever...

O Sr. COSTA FERREIRA: — Sr. Presidente, eu antes quero o despotismo desmascarado do que embuçado, porque então elle não engana a ninguém, apresenta-se franco, e não do modo que hoje apparece entre nós. Onde será o nosso paradeiro?

Sr. Presidente, não admira V. Ex. que em Inglaterra se possa administrar justiça com 12 juizes, e que no Brazil tenhamos um immenso numero de desembargadores, sem que por isso se consiga boa administração de justiça! Já temos um exercito de desembargadores, agora quer-se outro exercito de addidos; e o Sr. Ministro ainda nos diz que os que existem não são bastantes!

Eu desejava que o Sr. Ministro me dissesse até que numero quer elevar os desembargadores da Relação, afim de assim ficarmos por uma vez socogados; porque quem sabe se estes desembargadores despachados para outras Relações não ficaram addidos á do Rio de Janeiro porque são necessarios, e se outros não serão despachados?!

No tempo em que administrei a Provincia do Maranhão, como o pequeno numero de desembargadores que lá existiam, os trabalhos daquella Relação andavam em dia; e isto mesmo já foi dito nesta Casa no anno passado, quando se tratou deste objecto, pelo nobre ex-Ministro da Justiça. Comtudo, julgou que devia lançar mão deste meio, porque havia necessidade de desembargadores para aquella Relação: mas, quando é que esses desembargadores foram para seus destinos? Eu, sem ser previdente, posso prognosticar ao Sr. Ministro que muitos dos desembargadores despachado não irão para os seus destinos, apesar de que haja presentemente os mais commodos e breves meios de transporte; elles o que querem é demorar-se para verem se ficam addidos á Relação do Rio de Janeiro, nomeando-se outros, e deste modo escoando-se os dinheiros publicos sem proveito algum do paiz, porque o numero de juizes é immenso e a justiça é zero.

Isto não é possível assim continuar: ou devemos mudar de rumo, ou então a náu irá a pique.

O nobre Ministro disse que se tinha procedido legalmente; se este procedimento é pelo Sr. Ministro considerado legal, então dizel— Al do Brazil!

Disse o nobre Senador que o que se propõe na emenda é o meio mais despotico que pode haver, e que a eliminação dos ordenados deve preceder a extincção dos empregos. Eu direi ao nobre Senador que considero isto um meio muito legal: uma vez que ha illegalidade nas nomeações, o meio mais legal é obrigar o Govrno a arripiar da carreira. Nós não nos achamos aqui para approvar os delirios dos Ministerios.

Disse o nobre Ministro que o procedimento do Governo é legal, que elle é apoiado no regulamento das Relações; mas, eu daqui o que collige é que se quer firmar um abuso sobre outro abuso. Um Ministro da Justiça, com a espada de Alexandre, cortou tudo, fez quanto quiz; mas eu estou persuadido que nove desembargadores para a Relação do Maranhão eram mais que sufficientes.

Eu espero que o nobre Ministro arripiará dessa carreira de delirios, em que tem até hoje marchado o Governo.

O Sr. FERREIRA DE MELLO: — Sr. Presidente, não posso deixar de fazer algumas observações sobre certas proposições que têm sido apresentadas na Casa.

Uma dellas, apresentada por S. Ex. o Sr. Ministro da Justiça, foi que o Governo estava no seu direito, que podia fazer legalmente taes nomeações, uma vez que as necessidades, publicas o exigissem. Comquanto eu supponha que S. Ex. não abusaria desse direito (quando o tivesse), comtudo, devo notar a S. Ex. que tal autorização não tem, e que taes nomeações não são outra cousa mais que um abuso de poder.

Perguntou um nobre Senador qual era a Lei que privava o Governo do direito de nomear desembargadores: eu lhe responderel que é o regulamento dado ás Relações, em virtude do qual o numero dos desembargadores foi elevado a 14; e se ha uma Lei, firmada na qual o Governo nomeou desembargado-

res, para preencher aquelle numero, fixado elle, não pode mais ser elevado sem abuso e violação da Constituição.

S. Ex. allegou a necessidade que havia de desembargadores nas Relações, para administrarem promptamente justiça ás partes; porém, perdôe-me S. Ex. que lhe diga que essa necessidade não foi outra cousa mais que um pretexto para se acobertarem os despachos que, no meu modo de pensar, não foram senão filhos do patronato. Eu perguntarei a S. Ex. se algum dos desembargadores nomeados se acha no seu destino, ou para lá se dirige. Eu creio que não, e estou persuadido que, á excepção de um ou de dous, nenhum delles irá e o tempo o mostrará. Muitos dizem que não vão; não de esperar por alguma transacção, que é o como se tem arranjado as cousa até aqui. Eu não me dirijo ao Sr. Ministro, porque ainda não vi essas transacções da parte do actual Ministerio, mas é facto que até aqui ellas têm sido praticadas.

Se o Governo reconheceu que havia necessidade de desembargadores, para a Relação do Maranhão, e fez essas nomeações sem para isso se achar autorizado, qual é a razão porque, pouco depois dessas nomeações, nomeou um delles para uma commissão diversa? Qual será a razão plausivel com que o Governo se pode desculpar em tal procedimento?

Eu creio, á vista deste facto, que não foram as necessidades publicas quem dirigiram o Governo na nomeação dos desembargadores para as Relações, mas sim o desejo de accommodar, agraciá certos magistrados; e muito mais isto se reconhece quando se observa que não ha Lei que autorize taes nomeações, e ao contrario existe um alvará que da Relação seja 9; depois, a disposição provisoria o elevou a 14. Se ao Governo ficou o arbitrio de nomear desembargadores cada vez que elle julgar que a necessidade publica o exige, então inutil seria a Constituição do Estado, que diz expressamente que a criação e suppressão dos empregos publicos pertence á Assembléa Geral.

Ora, á vista do estado anarchico em que as nossas cousas andam, é indubitavel que existe de facto um verdadeiro despotismo.

Se eu não tivesse esperanza de que outra direcção não de tomar os negocios do Brazil, antes desejava que a Assembléa Geral não estivesse servindo de chapéo de sol, para o Governo, abrigado a elle, fazer tudo quanto quizer: mas, eu confio em que a direcção dos negocios publicos ha de mudar de figura.

Seria esta occasião opportuna para fazer algumas observações sobre uma asserção de um nobre Senador, o qual disse que era opinião geral o desejo de absolutismo. Eu, pela minha parte, declaro que tal não desejo, assim como não estou persuadido que, pela maior parte, os Brazileiros rejeitam tal regimen; e se elle apparecer no Brazil, de certo ser esmagado. — Se porventura passos se derem para isso, então de certo se declarará no Brazil uma anarchia geral. Deixarei sem resposta esta proposição que foi produzida ante o Senado, se não attendesse a que vão apparecendo sectarios do despotismo, a que algumas folhas escrevem nesse sentido, e em fim ao que ha poucos dias me asseveraram acerca da existencia de um club absolutista na Capital, com ramificações pelas Provincias, club de que são membros varios empregados do Governo, e cujo fim é pôr em acção o regimen absoluto. Eu rogo a S. Ex. que preste toda a attenção a este negocio, certo de que, se é verdadeiro tal facto, não ha de produzir senão immensas desgraças no Brazil.

Eu não considero como considerou um nobre Senador, que haja absurdo em se supprimirem por este modo os empregos illegalmente creados, porque esta tem sido a pratica constante do Corpo Legislativo; mas o que é certo é que o Sr. D. Pedro I foi menos feliz do que o actual Governo. (Apoiados.) O Sr. D. Pedro I, autorizado pela Lei, tinha creado alguns Conselheiros de Fazenda, não estando ainda extincto esse conselho. O Corpo Legislativo, porém, debaixo do pretexto de que se não devia ouêr a Nação com essa despeza, visto que esse tribunal estava para ser extincto, supprimiu na Lei do orçamento o ordenado desses Conselheiros. Não sei qual é a razão porque um Governo, muito inferior a aquelle, a muitos respeito, vai tendo tantos defensores nas Camaras! Elle é mais feliz

do que o Governo do Sr. D. Pedro I, porque vai obtendo nas Camaras muito mais do que aquelle Governo pôde conseguir.

Sr. Presidente, já um nobre Senador mencionou que na Inglaterra se administrava muito bem a justiça com 12 desembargadores, e observou que era para lastimar que no Brazil, com 80 não se possa isso conseguir; eu o acompanho nessa sua observação, e seria para desejar que nós com um tão grande numero de juizes estivéssemos ao menos ao par da Inglaterra neste ramo de administração.

Voto pela emenda.

O Sr. PATRÍCIO: — Sr. Presidente, cousas espantosas se têm proposto em algumas sessões, como é mandar-se eliminar do orçamento os ordenados de certos desembargadores, plea razão de se considerarem illegalmente nomeados; assim como querer-se obrigar a certos empregados, e entre elles alguns desembargadores, a pôrem quantias que haviam recebido por ordem do Governo.

E' certo que as Relações do Maranhão e Pernambuco foram creadas com o numero de nove desembargadores, além do chanceller, que tambem tem voto, na falta de desembargadores: mas a casa da supplicação foi creada segundo o seu regulamento com oito aggravistas; o numero porém dos extravagantes era da vontade de quem os nomeava. Veio depois a nova organização judiciaria, na qual se deu autorização ao Governo para, em vista das necessidades publicas, nomear os desembargadores que fossem necessarios, e o Governo, encarando essa necessidade, é que fez taes nomeações.

Não sei como, clamando tanto o nobre Senador contra o absolutismo, porque não se não ha Lei que marque verdadeiramente o numero de desembargadores para a Relação do Rio de Janeiro, como porque tendo esses desembargadores addidos dado seus votos em differentes processos, (no que têm exercido actos de jurisdicção), passando o supprimento de seus ordenados, e sendo essa disposição sancionada, immensas desordens dahi resultarão, e dar-se-ha um despotismo, e um despotismo parlamentar.

E' verdade que um nobre Senador apontou o precedente do que se praticou com os

ordenados de alguns Conselheiros de Fazenda. Eu tambem votei por essa suppressão, mas depois reconheci que tinha cahido em erro, e que esse acto não fôra outra cousa mais que um despotismo parlamentar: e hoje, que se tem proclamado nesta Casa a independencia dos poderes politicos, que não compete ao Corpo Legislativo emendar erros do Governo, e sim accusal-o e punil-o, como hei de votar pela emenda que está em discussão?

Disse um nobre Senador que, no tempo em que administrou a Provincia do Maranhão, a Relação teve sempre sete desembargadores, e o serviço andava em dia. Feliz, e muito feliz se pode considerar o nobre Senador por obter isso no seu tempo.

Eu fui allí advogado, desde a criação da Relação, e nunca observei que tal numero se reunisse, pois, apenas chegava a seis, e imensos autos, ou por falta de membros, ou por motivos de suspeições, se achavam parados por muitos annos.

Eu, Sr. Presidente, como não desejo perturbar o direito das partes, e não quero ver o seu direito dependente de um rasgo de pena da Assembléa Geral voto contra a emenda.

O Sr. MELLO E MATTOS: — O nobre autor da emenda, reforçando os seus argumentos, disse que havia um alvará que creou a Relação do Maranhão com nove desembargadores: se essa Lei de criação regula, então, encarado o negocio por esse lado, o Governo tem o arbitrio de nomear para a Relação do Rio de Janeiro quantos desembargadores quizer, porque pela Lei da organização desta Relação ella se compuhna de oito aggravistas e do numero de extravagantes que o Governo julgasse necessario.

Demais, eu já disse que não ha Lei alguma em que se ache definido qual é o numero de desembargadores que deva ter a Relação do Rio de Janeiro; não ha outro senão o da necessidade do serviço, e por isso ainda está em pé o motivo fundamental da minha opposição á emenda.

Ouvi dizer que no Maranhão nunca houve falta de trabalhos na Relação. Esta asserção é muito gratuita; e para se conhecer essa falta, basta notar que, mesmo no tempo da administração de quem isso disse, a cidade

do Maranhão esteve cheia de Juizes de Direito, para servirem na Relação, contra a disposição da Lei. A questão é se as Relações do Maranhão e Pernambuco devem ter 14 membros; mas, como não os têm, deseja-se saber se o Governo, provendo lugares vagos, está no seu direito. Ora, se o Governo tem obrado legalmente; a emenda não pode ser admittida, e ainda continuo a votar contra ella.

O SR. FERREIRA DE MELLO: — E' cousa bem difficilissima o defender uma causa má, como acabo de observar com o meu illustre collega, mui habil juristaconsulto que, sempre que falla em alguma questão, raras vezes deixa de me convencer. O nobre Senador combateu a emenda, dando como razão o terem estes desembargadores feito julgamentos, e que por este acto elles se julgariam nullos, seguindo-se disto innumerog males, etc.

Mas, eu posso asseverar ao nobre Senador que nenhum dos despachos julgou como desembargador: portanto, não nutra o nobre Senador o receio de que com a approvação da emenda se vá perturbar o direito das partes, e pôr tudo em confusão. Elles se acham na Côrte, e outros em alguma commissão, e só foram nomeados para o fim de melhorarem de posição; hão de tomar posse, ou a tomaram já, para terem direito á entrada no Supremo Tribunal de Justiça.

O nobre Senador, para reforçar os seus argumentos, foi buscar a organização da Relação no tempo do absolutismo, e concluiu dahi que o Governo legalmente podia nomear os desembargadores que julgasse necessarios para o serviço da Relação. Mas, o nobre Senador velu nos citar um facto do Governo absoluto, para nos servir de norma, quando temos uma Constituição jurada que marca a orbita em que deve girar cada um dos poderes do Estado. A Constituição, pois, conferiu ao Poder Legislativo, e não ao Poder Executivo a attribuição de crear e supprimir empregos. Estando, pois, fixado, pelo regulamento das Relações, em 14 o numero de seus membros, não podia o Governo exceder este numero, e o acto que praticou não é outra cousa mais que uma criação de empregos, para o que eu o não considero autorizado.

Sr. Presidente, o Governo, nestes despachos, foi guiado por affeições; nenhum principio constitucional ou de interesse publico o dirigiu; não obrou com justiça, e não attendeu á justiça que outros tinham para serem chamados ao serviço; aos seus afilhados é a quem elle attendeu.

Reconheço que a primeira questão que cumpria ventilar era a legalidade ou illegalidade das nomeações; mas, como isto é da competencia da Camara dos Srs. Deputados, o que resta ao Senado é fazer que por este meio o executivo se contenha na raia de suas attribuições.

O SR. FELJÓ: — A minha questão é muito simples. Trata-se de eliminar ordenados que se querem dar a certos empregados que foram creados pelo Governo, quando essa attribuição é da Assembléa Geral: resta, portanto, saber se esses empregados estão legalmente nomeados. Poderá o Governo crear empregados? Pela Constituição não pode: accresce que nenhum fundamento houve para se nocreação desses desembargadores devia ser fundada na Lei que autorizou o Governo a reformar Relações: eu lerei o artigo da disposição provisória em que se funda o direito para essa criação (lê). Daqui é que o Ministro tirou a conclusão que as Relações deviam ser compostas de 14 desembargadores, e que era de sua attribuição crear os que faltavam: mas, eu desejaria saber se o Ministro o poderia fazer. Eu de certo o não faria; o que eu entendia era que devia chamar ao serviço os desembargadores que estão sem exercicio, ou mandar para as Relações, onde se dessem faltas, os desembargadores que se acham addidos á Relação do Rio de Janeiro; é, emquanto os houvesse, é minha opinião que nem o Governo tinha direito para pedir á Assembléa a criação de mais desembargadores.

O SR. M. DE PARANAGUÁ: — Para poder votar, desejava saber, na Relação do Rio de Janeiro, assim como nas outras, quantos desembargadores existem, além do numero 14.

O SR. RAMIRO (Ministro da Justiça): — Na Relação do Rio de Janeiro existem oito ou dez.

O SR. M. DE PARANAGUÁ: — E na Bahia e Pernambuco?

O SR. RAMIRO: — Na Bahia ha um addido e em Pernambuco ha falta de membros.

O SR. M. DE PARANAGUÁ: — Então procede o argumento do nobre Senador que acaba de fallar, de que o Governo, emquanto houvessem addidos, não podia nomear para preencher as vagas, novos desembargadores.

Uma vez que no orçamento appareçam sommas que sejam destinadas a empregados que não foram creados pelo Corpo Legislativo, ellas devem ser supprimidas; e como a emenda offerecida pelo nobre Senador tende a esse fim, não posso deixar de votar por ella.

O SR. RAMIRO (Ministro da Justiça): — Algumas explicações devo dar, quer a palavras que tenho proferido, quer a algum facto produzido. Uma darei ao nobre Senador pelo Maranhão, que pareceu ter entendido que eu dava como insufficiente para o serviço da Relação do Rio de Janeiro o numero de desembargadores que hoje conta, quando eu não asseverei senão que era insufficiente o numero marcado pelo regulamento: dada esta explicação, ver-se-ha que não é de temer que se eleve ainda o numero dos desembargadores effectivos e addidos desta Relação, pois que se não dá necessidade. Um facto produzido pelo mesmo nobre Senador precisa tambem de uma explicação, e vem a ser o que se allegou, dizendo-se que as Relações, maxime a do Maranhão, desempenhava bem os seus trabalhos antes da nomeação ultimamente feita de desembargadores: eu posso produzir a correspondencia official das Provincias do Maranhão e Pernambuco, em que se reclama do Governo a nomeação de Desembargadores, como indispensaveis ás duas Relações; mas independente desses officios, bastava attender-se á nova forma de julgamento nas Relações, para se reconhecer esta necessidade. Tenho tambem de observar que parece laborar-se em um equivoco, quando se suppõe que o Governo creou lugares de Desembargadores: o Governo não fez mais do que preencher as vagas; não creou lugares, o que é muito distincto.

Voltando minha attenção ás ultimas reflexões produzidas pelo nobre Senador que fallou em ultimo lugar, tenho a dizer-lhe que as suas reflexões teriam muito cabimento se

o nobre Senador considerasse bem as palavras do regulamento. O Governo obrou em regra; elle devia dar effectividade aos Desembargadores addidos, quando estes a pudessem ter, isto é, quando dahi não resultasse deserviço á Relação a que estavam addidos. Sendo, porém, estes necessarios ao serviço daquella Relação, como poderia o Governo dar-lhes effectividade em outras Relações? Foi pois para se evitar um mal que o Governo, com muitas razões, fez novas nomeações; e nesse procedimento não se pode entender que elle obrasse illegalmente.

Devo, por ultimo, uma explicação ao nobre Senador pela Provincia de Minas Geraes, que pareceu chamar a minha attenção ácerca de um boato de conspiração em favor do regimen absoluto. Se como Ministro da Corôa e, mais especialmente ainda, como Ministro da Justiça, posso merecer alguma fé, peço aos nobres Senadores que não acreditem que exista plano algum de proclamar o absolutismo, nem na Corte, nem nas Provincias; o que chegou ao conhecimento do nobre Senador não pode passar de um rumor que circula sem origem, sem fundamento algum. Tranquillize-se o nobre Senador: não existe tal projecto, nem é possivel que elle exista no Brazil, onde todas as razões se acordam para repellir e tornar impossivel tal projecto. Ninguem se atreveria a apresental-o em publico, quando mesmo o tivesse concebido.

O SR. MELLO E MATOS: — A explicação que acaba de dar o Sr. Ministro justifica exuberantemente o procedimento do Governo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu acho a materia grave; e como tenho algumas duvidas, quero expol-as, afim de ver se a discussão as desvanece para que possa votar.

Se acaso eu vísse que se tinha provado demonstrativamente que o Governo tinha exorbitado, não hesitaria em votar para que o Corpo Legislativo usasse indirectamente do direito de se pronunciar contra taes abusos, eliminando do orçamento a quantia relativa ao vencimento dos nomeados.

Temos exemplos de semelhantes eliminações, mas esse facto foi singular, e aconteceu em uma época um pouco turva, como todos nós sabemos; foi na proximidade da abdicación

ção do Imperador, tempo em que os espiritos andavam inquietos. E' certo que se apparecesse uma nomeação que fosse provada illegal, creio que a Assembléa podia usar desse direito indirecto de negar o quantitativo para o pagamento de taes empregados; mas, eu não tenho até agora ouvido uma demonstração perfeita, porque o nobre Senador que apresentou a emenda, e que a tem sustentado, assim como outros que o mesmo têm feito têm recorrido a um artigo da disposição provisoria, que me parece não ser applicavel. O nobre Senador apontou o artigo 22, que diz (lê), e eu não vejo que daqui se possa inferir que houvesse offensa alguma de direito; e, em vista do artigo 18, parece-me que o procedimento do Governo é justificavel. (Lê.) Daqui se reconhece a necessidade de que as Relações fossem compostas segundo as bases em que se firma o julgamento no Supremo Tribunal de Justiça: elle é composto de 17 membros; e o Ministro que julgou que as Relações deviam ter maior numero de membros, não exorbitou, e ainda mesmo depois da Relação se achar com 14 membros, o Ministro podia elevar o seu numero a 17, se assim o exigisse o bem do serviço, por isso que a base é 17, pois tantos são os membros de que se compõe o Tribunal Supremo de Justiça.

Tem-se dito que a Inglaterra com 12 juizes faz estes julgamentos. A este respeito julgo que os nobres Senadores estão em perfeito engano. Primeiramente, não de ver que a forma de julgar na Inglaterra é toda verbal, e não por escripto, como entre nós; os nossos processos escriptos avolumam muito, apesar do cuidado que temos tido em querer que elles sejam menos volumosos: não têm a mesma marcha que têm os processos da Inglaterra.

Nós até agora não temos seguido o exemplo da Inglaterra nos processos civis e, tendo-a seguido na parte criminal, temos visto as immensas reclamações que se têm já levantado contra a forma de jurados: ha bem pouco tempo que esta instituição se acha estabelecida entre nós, e muitos querem já que ella se acabe. Como agora se quer que na parte civil imitemos tambem a Inglaterra, cujos processos são inteiramente diversos dos

nossos, e quando nós temos o systema das suspensões, que elles não têm, em materia crime? Como é que uma população immensa na Inglaterra, que tem 18 milhões de habitantes, podia ter só 12 juizes, e admittir ainda as suspensões? Nós sabemos como são constituídas essas chamadas juntas de justiça, que decidem de um grande numero de negocios na Inglaterra, e se acaso julgam por um só juiz, que preside os assises, nós não podiamos deixar de estabelecer estes recursos, porque estão fundados na Constituição. Eu quiz que houvesse duas instancias: ora, sendo os processos escriptos, e julgados nessas instancias, como no Tribunal Supremo de Justiça, necessariamente deviamos occupar um maior numero de juizes. Não podemos dizer que esse nosso modo é imperfeito, porque elle não tem sido arbitrario, e sim amoldado ao methodo da França, que é uma nação muito civilizada.

Nós temos causas de 1ª instancia, com a differença de que ellas são julgadas por juizes singulares: os inglezes tambem tinham esses juizes singulares, porque ha pouco que organizámos reaes côrtes para julgarem em 1ª instancia e segundas côrtes reaes para julgarem em 2ª instancia, tendo, além disso, um tribunal supremo, assim como nós temos o nosso.

Portanto, não ha motivo para impugnar-mos essas nomeações de juizes; se nós fomos a fazer alguma comparação com os juizes da Inglaterra, talvez se conheça que o nosso numero de juizes não é tão grande como parece. O nosso Tribunal Supremo de Justiça é como o tribunal de cassação da França: a differença que ha é termos juizes singulares para julgar na 1ª instancia. Por isso digo eu que não estou bem convencido de que o Governo tenha exorbitado nessas nomeações que fez: 1º porque não estou bem certo do facto, e depois não sei se a Relação do Maranhão havia falta de Desembargadores, mesmo para completar o numero 14: não vejo, portanto, que seja demonstrado que esse facto do Governo foi illegal; e se acaso os nobres Senadores julgam que a Relação do Rio de Janeiro, por exemplo, tem muitos desembargadores, devem observar que esta Relação é tambem do Rio Grande, S. Paulo, Matto Grosso,

Goyaz, etc.; enfim, é um tribunal para uma infinidade de povoações; e pela nossa forma de julgar, com processos escriptos, e com o systema de suspensões, que a cada passo interrompem muito a decisão dos feitos, não se pode entender que é muito o numero de Desembargadores. Cada paiz, senhores, tem seus costumes e suas leis, que são amoldadas ás circumstancias peculiares daquelle paiz.

Nós já fizemos uma tentativa de seguir o exemplo do systema inglez em materia criminal, e não nos sahimos muito bem; ao menos, muito se tem clamado contra isso, quando eu estou persuadido que a instituição dos jurados pode até ser considerada como um elemento de civilização do povo brasileiro; é bom que o povo se julgue a si, para se convencer mesmo da justiça. Demais, entre nós, o povo, julgando-se a si, está no seu tirocinio, e por conseguinte não podemos esperar que elle faça julgamentos muito exactos: todas as cousas no mundo têm o seu noviciado; nós estamos nelle, e por isso é preciso que tenhamos paciência, para que se arraigue entre nós esta instituição, que é muito saudavel: o povo, que dantes não era chamado para ser juiz, nunca lia um código criminal; daqui resultavam grandes males, e o primeiro era não terem os povos conhecimento da classe dos crimes, e muitas vezes não sabiam a qualidade do crime que commettiam; mas, logo que o povo é chamado para julgar, mais cedo ou mais tarde elle se verá obrigado a ler e a examinar os códigos.

Portanto, sem censurar ao paiz a quem muito imitamos na instituição dos jurados, digo que até agora não temos ainda imitado e modo de julgar da Inglaterra, em materia civil, porque nos não parece muito conveniente: esse modo de julgar é para jurados, base esta que se acha na nossa Constituição; mas como temos tido a experiencia destes julgamentos em materias crimes, e já se tem clamado contra isso, não podemos caminhar da mesma forma a respeito de materias civis.

Muitos pensam que a Inglaterra, em materias civis, com o systema de jurados, abrevia muito os processos, o que nem sempre acontece assim, porque muitas vezes os processos que iam á Chancellaria passavam até de

gerações em gerações, e essa nação foi tolerando isso, porque materias dessa ordem são sempre de muitas consequencias, é preciso serem bem pensadas; e eu já citei nesta Casa o que, sobre objecto identico, disse Montequieu: é preciso não se estar com alterações constantes em leis desta ordem, isto é muito connexo com as nossas liberdades; os povos em todos os tempos têm querido reformar essa fórma dos processos, mas a experiencia tem motrado que, quanto mais se quer abreviar, tanto mais se rodeia.

Portanto, enquanto eu não vir bem demonstrado que o Ministro exorbitou, e que absolutamente é illegal essa nomeação que fez, apesar de respeitar muito ao nobre Senador, não votarei pela sua emenda.

O SR. COSTA FERREIRA: — Principlarei por dar uma resposta ao meu nobre collega, Senador pelo Maranhão, acerca do que elle disse quando affirmou que era cousa espantosa eliminar-se ordenados destes desembargadores ultimamente nomeados. Não sei como possa isto causar espanto, e principalmente ao nobre Senador, que é tão versado em materias constitucionaes. Este é um dos meios que tem o Corpo Legislativo de amarrar os braços do Executivo, quando elle aberra de seus deveres: por exemplo, o Executivo quer a guerra, o Corpo Legislativo não a quer, nega-lhe o direito para isso, e não se faz a guerra. Este é o meio mais legal que pôde haver e como se espanta o nobre Senador?

Parece-me que dessa vez o que teve foi um terror panico: se o Governo entendesse que eram necessarios 50 ou 60 desembargadores para a Relação do Rio de Janeiro, e os nomeasse, não devia, o nobre Senador, concorrer para que se eliminassem os seus ordenados, affirm de não apparecer este numero espantoso de desembargadores?

O SR. PATRICIO: — Deviam accusar ao Ministro.

O SR. COSTA FERREIRA: — Accusar! Eu creio que o nobre Senador estará, certo que este meio não pertence ao Senado; e demais, o nobre Senador sabe que essas accusações têm custado muito caro á Nação; por uma accusação, nós temos de pagar grandes dinheiros.

Disse o nobre Senador que poderia haver desordens em alguns desses julgamentos, por serem considerados nullos: quando houvesse

essas desordens, o Corpo Legislativo por um acto seu poderia providenciar: elle já tem dado esses exemplos.

Disse o nobre Senador pela Bahia que na Inglaterra todas as causas eram julgadas verbalmente; eu respeito muito os conhecimentos profundos do nobre Senador, mas creio que elle se enganou nesta occasião: o nobre Senador sabe que na Inglaterra ha causas muito complicadas, e que duram muitos annos.

Disse o nobre Senador que, se entendera que estas nomeações eram illegaes, sem duvida approvaria a emenda, pois, para o nobre Senador saber que são illegaes que saiba que o numero de desembargadores naquella Relação não deve exceder de 14; olhe para o relatório do Ministro, e veja quantos desembargadores alli ha: na Bahia ha tambem mais de 14 desembargadores, no Rio de Janeiro ha 22. Se o nobre Senador attender a isto, não poderá desconhecer o excesso do numero, e, por conseguinte, estou convencido que ha de votar pela emenda.

Disse o Exm. Ministro que ainda não se mostrou como o serviço publico não padecia, e que portanto podem ser despachados os desembargadores. Mas, senhores, isto não basta; quando o serviço publico padecer, então o nobre Ministro poderá fazer propostas, e o Corpo Legislativo providenciará para que não padeça o serviço publico; porém, aberrar da Lei, a titulo de evitar que o serviço publico padeça, não é por certo digno de approvação.

Disse tambem o nobre Ministro que elle tem officios do Presidente do Maranhão que mostrava que havia carencia de desembargadores naquella Relação. E estou persuadido que a Relação do Maranhão não estava preenchida, não tinha os 14 desembargadores; uns nunca lá foram, e outros estavam despachados, e nunca disseram se queriam ou não ir para alli; o que eu posso asseverar é que, quando sahi daquella Provincia, os negocios da Relação estavam em dia, e havia poucos desembargadores e alguns addidos.

Ouvi dizer tambem que na Relação de Pernambuco havia falta de desembargadores. Não sei, neste caso, como se mandaram desembargadores dessa Relação para a do Maranhão. Ouvi a um Deputado fazer um elogio mui funebre a esses desembargadores: se fôr verdade

o que elle diz, pôde affirmar-se que o Ministro, com semelhante nomeação, quiz castigar os Maranhenses.

Quanto ao que disse o nobre Ministro, a respeito de mudança de desembargadores para a Relação do Rio de Janeiro, por serem Senadores, eu creio que, quando se fazem essas mudanças, é sem duvida fitando os olhos no bem publico. Se para o bem estar do Brazil é necessario que os Senadores, quando desembargadores, estejam na Relação do Rio de Janeiro, então digo eu que o Ministro devia chamar a todos os desembargadores que são Senadores, quer elles quizessem, quer não, porque não pôde attender ao bem estar de individuos, mas ao bem estar da Nação: se se faz essa mudança para que não padeça o serviço publico, então deve chamar a todos, não deve nisto haver arbitrio: isto é, attender ao bem estar particular.

Sobre os despachos nada digo: mas devo observar que eu conheço alguns homens de muita probidade, e o Brazil havia de lucrar muito com a nomeação desses homens; por exemplo, o Sr. João Candido de Deus e Silva, que é um homem de muita probidade e luzes, e entretanto está no esquecimento.

Não respondo, tambem, a um nobre Senador, que diz ás vezes que eu o ataco. Fallou elle em quartel-general; não sei a que vinha essa historia: a isto só respondo que, quando elle não perdoou a Nosso Senhor Jesus Christo, invocando a sua autoridade para approvar a Lei de Talião, quanto mais a um Senador.

O SR. M. DE PARANAGUA' ainda toma parte na discussão, sustentando as opiniões que emittiu, e conclue votando pela emenda.

O SR. VERGUEIRO: — Devo responder a um nobre Senador, que apolou-se aqui em um principio que eu tenho feito grande esforço para sustentar, e que infelizmente ainda não tem triumphado completamente: estando eu convencido da verdade do principio, parece-me que o nobre Senador não fez applicação exacta delle. O principio é que os poderes constitucionaes são independentes, que um poder não pôde revogar o acto de outro poder, quando este não sahe fóra da sua esphera. Eu tenho sustentado este principio, e tenho

infelizmente visto muitas vezes o Corpo Legislativo revogar actos do Poder Executivo, quando o Poder Executivo obra dentro da sua esphera. Mas, a questão de que se trata seguramente não é esta. Para os que sustentarem que é da attribuição do Governo crear lugar de desembargadores, pôde ter lugar a applicação do principio, mas para aquelles que reconhecem que, pela Constituição, só ao Corpo Legislativo pretence crear empregos, certamente não pode ella ter lugar.

Eu ouvi taes argumentos para impugnar a emenda que se acha na Mesa, que, se me chegasse a persuadir delles, eu diria que nada hav'ia mais inutil no Brazil do que o Senado, e que, devendo haver economias, a suppressão do Senado devia ser uma dellas. Pois, se se dá ao Governo a autoridade de crear empregos, e diz-se-nos muito emphaticamente que nós não podemos usar do meio de recusar dinheiros para pagamento de despezas que entendemos que são illegaes, o que fazemos nós aqui? Eu sempre ouvi que, em todas as partes onde ha um systema constitucional, o meio porque o Corpo Legislativo se garante contra os abusos do poder é não lhe dando dinheiro. O Governo quer fazer uma despeza que o Corpo Legislativo acha que não convem fazer-se; não lhe faculta os meios. Qual outro meio de influencia temos no Poder Executivo, se até se nos nega este de recusar dinheiro para despezas illegaes?

Ora, por mais que se quizesse justificar a legalidade da creação de novos lugares de desembargadores, não era possível justificar-se segundo a Constituição.

O nobre Ministro occupou-se em mostrar que no Rio de Janeiro 14 Desembargadores não são sufficientes para o despacho: mas, quem é que deve augmentar este numero? E' o Governo?

Então, raciocinando deste modo, pode augmentar todos os empregos, pode crear, por exemplo, mais Presidentes de Provincia, dizendo: em tal Provincia, onde ha muito que fazer, um só Presidente não basta, é preciso crear-se mais outro! Ha necessidade de mais 14 desembargadores, não duvido; mas a Lei diz que sejam 14. Ou nós havemos de respeitar o Decreto do Governo que fixou o numero de Desembargadores em 14. para cada Relação, ou então havemos de ir ás Leis anti-

gas, pelas quaes não excedia de 14 o numero de desembargadores creados para a Relação do Rio de Janeiro. So nós não dermos validade a esse Decreto do Governo, se o Governo nessa occasião não estava autorizado para augmentar o numero de Desembargadores, então ha o numero antigo, que é o menor; mas, eu condescenderei com a opinião de que o Governo estava autorizado para isso, ainda que seja um pouco forçado a incluir na esphera de um regulamento a creação de maior numero de Desembargadores: mas, enfim, concedendo isto, é claro que neste caso os Desembargadores devem ser 4 vezes 14. Ora, na lista que se nos apresenta ha muito maior numero, e ainda assim cream-se lugares de Desembargadores, além daquelles que estavam creados pelo Decreto do Governo.

Temos portanto uma invasão de um Poder em outro; e quaes são os meios que o Poder Legislativo tem para evitar esta invasão? Não será um delles o negar dinheiro? Eu não sei como se possa negar ao Corpo Legislativo este meio de negar dinheiro! Pois, para que vem aqui o orçamento? Não é para se examinar as despezas legaes e illegaes? Quando encontrarmos uma despeza illegal, não devemos negar dinheiro para ella? Senhores, se prevalecessem estes principios, eu diria que nada haveria mais inutil do que o Senado Brazlleiro.

Julga-se a materia do artigo sufficientemente discutida.

Entra em discussão o seguinte:

§ 4.º Guardas nacionaes, 200:000\$.

Emenda da outra Camara: — "Em lugar de 200:000\$000, diga-se 170 contos."

O SR. FEIJÓ: — Denuncio ao Senado um abuso do Governo de 19 de Setembro. Consta-me que o ex-Ministro da Justiça obrigara aos officiaes da Guarda Nacional a tirarem patentes, e pagar avultados emolumentos. Muitos modos ha de fazer essas nomeações, já por portarias, já por decretos; mas, obrigar a tirar patentes a officiaes de comissão, e pagar emolumentos a que a Lei não os obrigou, é muito despotismo. Rogo, portanto, ao Sr. Ministro que ponha termo a esse abuso.

O SR. RAMIRO (Ministro da Justiça): — Sei perfeitamente a que se refere o nobre Senador; falla dos emolumentos que pagam os officiaes da Guarda Nacional, pelos titulos de nomeação que o Governo lhes dá. Mas, confesso que não me atrevo a condemnar como illegal a percepção de taes emolumentos. Nomeados esses officiaes, solicitam do Governo titulos que passam á maneira de patentes: é por estes titulos que consta que taes cidadãos foram nomeados; é por elles que se paga o imposto que abrange os empregados publicos, quando providos pelo Governo: não sei, pois, como se deverá ter por illegal a percepção dos emolumentos pagos por esse titulo.

Eu creio que os titulos dos officiaes da Guarda Nacional, de nomeação do Governo, são semelhantes aos que se passavam aos officiaes das antigas milicias, os quaes pagavam emolumentos. Se pois um cidadão obtém do Governo a nomeação de official da Guarda; se tira um titulo, e em virtude d'elle vai servir, não sei que repugne á boa administração que pague emolumentos por esse mesmo titulo que elle solicita.

O SR. FERJÓ: — Sr. Presidente, sempre me persuadi que só a Assembléa competia tributar os brazileiros; mas como S. Ex. acha justiça nesse procedimento, então eu lhe peço que não salte pela Constituição só nisto, que é insignificante: viole-a toda, salve a Nação, remedeie todos os seus males, não tema responsabilidade: ella já não tem lugar entre nós; nem mesmo teme censuras. A experiencia o terá convencido que raras vezes o Governo obtem da Assembléa tudo que pede: mas, não ha exemplo que deixe de aprovar tudo quanto faz. E se, por acaso, acontecesse o contrario, quando Ministros homens bem intencionados têm impunemente calcado a Constituição teria o nobre Ministro o meu voto, e o defenderia quante pudesse. Portanto, faça o que quizer: exerça as attribuições da Assembléa, visto que ellas estão ociosas e inertes em nossas mãos. Salve o Brazil e nada tema.

O SR. RAMIRO (Ministro da Justiça): — Direi duas palavras ao Senado, pelo que respeita a emenda approvada pela Camara dos Srs. Deputados. Reconheço o apuro de nos-

sas circumstancias actuaes: sei que o estado financeiro do Paiz não é certo o mais lisonjeiro; entendo que é de mister a economia; mas reosio que, pensando fazer uma economia, vamos em verdade fazer um desperdicio, pois que desperdicio é cercear a somma que convém ao desempenho do melhor serviço, dando lugar a que appareçam necessidades de uma outra despeza. Quando o Governo pediu 200 contos para a instrucção e armamento da Guarda Nacional, teve em consideração o estado do Paiz e da mesma guarda: acha-se ella muito pouco armada, e a sua instrucção não é a mais regular. O Senado sabe perfeitamente que as Provincias actualmente em commoção exigem o emprego da Guarda Nacional; e a Guarda Nacional desarmada, e não instruida, pouca utilidade pode offerecer. Nas outras Provincias é tambem preciso o serviço da Guarda Nacional, pois que a força de primeira linha é necessaria na Provincia de S. Pedro. Ora, sendo geralmente preciso da Guarda, não pode deixar de ser preciso habilital-a a prestar-se convenientemente.

O Governo pediu 200 contos, em attenção á conveniencia desse ramo de serviço publico; foi essa quantia reduzida na outra Camara, na somma de 170 contos; e eu, como membro do Governo, devo declarar o que entendo ácerca da redução. Senhores, a somma votada não é sufficiente para que o Governo espere melhor serviço; será talvez sufficiente para continuar o estado actual; mas, elle não é melhor, e o Senado deve desejar, e de certo deseja, que se faça o melhor serviço. Não me atrevo a pedir o restabelecimento da cifra que propoz o Governo, porque receio que as nossas circumstancias financeiras sejam produzidas em favor da redução; no emtanto, devo fazer ao Senado a observação que faço, afim de que em sua alta sabedoria possa avaliar e que é mais conveniente, se conservar a cifra da proposta em utilidade do serviço, se approvar a redução em razão do nosso estado financeiro. E tanto mais razão tenho para expor ao Senado esta reflexão, quanto no Municipio da Côrte é necessario uma despeza para com a Guarda Nacional, que vem supprimida em um dos paragraphos seguintes:

Occorre-me ainda lembrar ao Senado que, sendo geralmente sentida a falta de armamento da Guarda Nacional, e repetidos os pedidos das Provincias, a fim de serem lhes enviados meios de armar o guarda, reconheceu o governo que a somma votada não podia ser sufficiente, pediu-se ao Corpo Legislativo a somma de 40 contos e só 20 foram concedidos. Depois das informações que deu, o Senado deliberará como julgar em sua sabedoria que é mais conveniente.

Julga-se a materia do paragrapho sufficientemente discutida.

Entra em discussão o seguinte:

§ 5º. Bispos e Relações Ecclesiasticas, 21:713\$000.

Emenda substitutiva da Camara dos Deputados: — Bispos e Relações Ecclesiasticas, incluída a quantia de 1:200\$000 para sustentação do Bispo resignario D. Tomaz de Noronha, desde já, 22:813\$334.

O SR. FERJÓ: — Desesperado de obter do Senado medida alguma legislativa para remediar os males publicos, eu appello sómente para o patriotismo, zelo e religiosidade do Sr. Ministro. A necessidade de moral no individuo, e com maior razão em uma Nação, é cousa demonstrada. Sabe-se que a moralidade fazendo predominar a consciencia, dispensa das leis positivas; e nós que temos a felicidade de possuir uma moral fundada na religião, base solida e verdadeira de todo o bem, quanto não podemos aproveitar esse elemento de ordem? Mas quanto é doloroso contemplar a ausencia de religião no Brazil! Senhores, se não houvesse templos e culto externo muito difficil seria conhecer a religião dos brazileiros. Entretanto, talvez seja a maior despeza publica a que se faz por motivo de religião. Calculem-se as congruas dos beneficiados, os benesses, as esmolas, ofertas, cera, musica, ornamentos, alfaias, armações, templos, etc., e ver-se-ha se é verdade o que digo; mas, tudo inutilmente. Nada disto conduz o espirito ao Eterno, sendo o fim do culto elevar o nosso pensamento para as cousas celestes. Qual, porém, será o meio effizaz para tornar o culto valioso e a religião aproveitavel? A Igreja, desde os Apostolos, tem recorrido aos Conci-

lios para reformar abusos, promover a moral, compor controversias, etc. O Concilio Tridentino, ultimo geral adoptado pelo Brazil, quando fazia parte de Portugal e que a Lei do Estado, determina uní positivamente, que os metropolitanos convoquem Concilio Provincial cada tres annos, e os bispos convoquem concilios diocesanos cada anno; mas, nada disto se faz. Eis o que eu rogo a V. Ex. que recommende ao Arce-Bispo.

Sei que V. Ex. não é chefe da Igreja, mas como Ministro dos Negocios Ecclesiasticos, está incumbido de fazer observar as leis da Igreja. Recommendo, pois, sua execução aos Bispos, e quando a não cumpram, elles são empregados publicos, recebem ordenados para cumprirem seus deveres. Se o não fizerem proponha S. Ex. á Assembléa os meios por que devem ser privados de suas congruas, quando faltarem a seus deveres.

Nesse concilio se firmaram os deveres dos empregados ecclesiasticos; mas, emquanto esse concilio não tem lugar, exija V. Ex. a observancia do Concilio Tridentino, dos sagrados canones e da mesma constituição da Bahia, que, por necessidade tem sido adoptada em todos os bispados; verdade e que com clausulas taes que a tornaram inexequível. Convém que V. Ex. ordene aos presidentes que lhe participem o procedimento dos ordinarios, para providenciar como convier. Esta inspecção pode produzir bons effectos. (Lê o Concilio Tridentino, na parte que determina a convocação de concilios.)

Tudo, porém, será baldado se não houver muito cuidado na escolha dos Bispos. Sr. Presidente, eu tenho necessidade de fallar em individuos: a causa publica assim o exige. Desde que se nomeou Bispo para a diocese de Minas, logo, cada um, como é natural, procurou saber quem era esse acerdote desconhecido. O que eu tenho ouvido dizer não abona nem suas luzes, nem suas virtudes: não tem notabilidade alguma. Ora, que proveito fará um Bispo tal, á testa de um clero numeroso como o de Minas, onde se encontram sacerdotes que foram vigarios geraes, parochos benemeritos, Senadores e Deputados? Ninguem fará caso delle, de nenhuma consideração gozará.

Portanto, V. Ex. por serviço da Igreja, deve procurar meios directos e indirectos pa-

ra remover esse sacerdote do lugar, para que não está habilitado, segundo se diz, e nomear outro que dignamente preencha tão elevado emprego.

Eu não me proponho por modelo, mas direi o que fiz em caso mais grave. Quando entrei para o Ministério da Justiça, encontrei as bullas de confirmação de um Bispo eleito. Informaram-me que elle não possuía as qualidades exigidas pela Igreja; procurei pessoalmente conhecê-lo, e certifiquei-me da verdade; e, não querendo responder perante Deus de haver concorrido para sua sagração, conseguí da Regencia o negar-se o beneplacito ás bullas. Tratou-se de procurar sacerdote digno, e descobrindo-se dous que tinham a seu favor boa opinião, e demorando-se a definitiva escolha para outra conferencia, não se verificou a escolha pela enfermidade de um dos Regentes, e depois por eu haver dado a minha demissão. Entrou o Ministério dos 40 dias: e V. Ex. se lembrará de quem então foi Ministro da Justiça, e esse partilhou os meus escrupulos. Veio um terceiro; esse cedeu a rogativas, e concedeu o beneplacito.

Eu, quando recomendo este negocio a V. Ex. é porque estou persuadido de que V. Ex. deve observar as Leis da Igreja e não pode arbitrariamente promover quem for a tão elevado emprego.

Eu faço esta rogativa em nome da Nação, da Igreja, e espero que V. Ex. attenderá aos interesses da mesma Igreja e do Estado.

O SR. M. DE BARBACENA: — Ouvi com muito gosto tudo quanto disse o nobre Senador sobre a escolha dos Bispos, e a favor da religião e da moral publica, mas parece-me que ouvi uma proposição que não é exacta. Supponho que o nobre Senador disse que não esperava nada do Corpo Legislativo, e só do Exm. Ministro! Eu não sei se estou em engano, parece-me que o nobre Senador proferiu esta proposição, e é contra ella que eu me levanto. Não obstante ser o maior amigo e respeitador do actual Ministro, comtudo declaro que espero muito mais do Corpo Legislativo do que delle; e mesmo julgo que o nobre Ministro não será capaz de fazer cousa alguma boa se não tiver o apoio do Corpo Legislativo.

O SR. FERREIRA DE MELLO: — Sr. Presidente, estou de accôrdo com tudo quanto disse

um nobre Senador a respeito da utilidade e necessidade da religião, da moral e da sua influencia sobre os bons costumes; e tendo em consideração este importante objecto, eu supponho que é mister attender cuidadosamente á sustentação e manança dos ministros da Igreja, porque desejar os fins sem applicar os meios, é querer um impossivel, ou trabalhar em vão.

Em uma das sessoes passadas, o Corpo Legislativo, reconhecendo a necessidade de prover a esta sustentação dos Ministros da Igreja, elevou a congrua dos Bispos de todo o Imperio a 2:400\$000, e a do Exm. Arcebispo Metropolitano a 3:200\$000. Ora, um dos Bispos, que presentemente existe no Brazil, em virtude de nomeação do Governo Brasileiro, é o Exm. Bispo d'Anemuria, coadjutor do capellão-mór. Nesta qualidade deve elle comparecer em certos actos, e exercer altas funcções; mas, poderá elle sustentar-se com a decencia inherente á sua alta gerarchia, e comparecer decentemente em todos os actos a que é obrigado, com 1:200\$000 que apenas tem? Crelo que não.

Todos nós sabemos quanto é difficiloso manter-se nesta Côte qualquer pessoa, e muito mais um Bispo, e eu não me estenderei em provar aquillo que todos reconhecem, nem menos em excitar a piedade christã dos membros da casa, e me limitarei a dizer que a congrua do Exm. Bispo de Anemuria deve ser elevada, ou igualada ás dos mais Bispos, até por principio de justiça distributiva, visto que se elevaram as congruas dos mais Bispos do Imperio. Dir-se-na que os mais Bispos tem maiores trabalhos a fazer: é assim, mas é verdade tambem que elles têm outros rendimentos, vantagens e commodidades que fallecem a este Exm. Bispo, e é por isso que eu, confiado no espirito de justiça e religião que anima o Senado, vou mandar á Mesa uma emenda additiva que passo a ler.

E' apoiada e entra em discussão conjunctamente a seguinte emenda additiva do Sr. Ferreira de Mello:

"Fica elevada a congrua do Bispo Capellão-Mór á quantia de 2:400\$000 desde já."

O SR. FERREIRA DE MELLO: — Senti não poder ouvir ao illustre Senador, quando me dizem extra-

nhara eu affirmar que não esperava obter do Senado medidas que remediasssem os males publicos. Sr. Presidente, eu fallo com a experiencia. Ha multos annos que tenho assento nesta Casa, e ainda ha poucos dias offereci uma emenda para acautelar dissipações das rendas publicas, e o Senado se lembrará do resultado. Tenho nesta sessão feito emendas que tendem a evitar prejuizos publicos, e a sustentar a Constituição. O resultado provará minhas previsões.

Disse o mesmo illustre Senador que o poderia fazer sem o Senado. Sr. Presidente, neste negocio não necessito do Senado. Eu sómente reclamo a execução do Concilio Tridentino, que é a fonte immediata da disciplina ecclesiastica, e que é Lei do Estado.

O SR. RAMIRO (Ministro da Justiça): — Eu partilho com o nobre Senador todos os desejos que acabou de manifestar, que a religião santa que professamos seja mantida no Imperio do Brazil, e fortificada, se possivel é, com o auxilio do Governo e o culto religioso dignamente sustentado. Reconheço com o nobre Senador quanto é benefica a influencia que a religião pode exercer, e efficaçamente exerce nos costumes publicos; acompanho-o tambem na opinião de que muito pode concorrer a escolha dos Bispos e preladog para diffundir e arraigar no povo principios de religião; e posso asseverar que, sempre que houver o Governo de nomear Bispos, porá nisso o maior cuidado. Pelo que respeita ao procedimento do Governo com o Bispo eleito de Marianna, o que eu posso asseverar é que o Governo se ha de conduzir do modo que julgar mais digno, que o Governo obrará devidamente. Quanto ás qualidades pessoas do Bispo eleito, as quaes ouvi que não eram notavelmente conhecidas, uma reflexão me occorre, e vem a ser que a celeridade nem sempre é o meio mais seguro de conhecer o merecimento, pois que ás vezes falha. Quantas virtudes eminentes, quanto saber distincto vivem occultos á sombra da humildade? Se, pois, isto assim é, e o nobre Senador o sabe muito melhor do que eu, parece que razão tenho para dizer que a falta de celeridade ainda não é sufficiente para ajulzar do merecimento.

O SR. ALENCAR: — Quando ouvi a um nobre Senador, ainda ha pouco, fallar e propor uma emenda, julguei que elle acabasse de fazer a obra de justiça e de equidade que devia fazer. Todos os Srs. Bispos do Brazil têm a congrua de 2:400\$000 por anno, e o Exm. Metropolitano tem a de 3:200\$000; existia o Sr. Bispo de Anemuria com a tenue congrua de 1:200\$000, sendo coadjuctor do capellão-mór; agora o nobre Senador lembrou-se que era de muita justiça que, assim como os outros Srs. Bispos tinham a congrua de 2:400\$, fosse igualada a do Sr. Bispo de Anemuria, mas tambem eu esperava que o nobre Senador se lembrasse que no Brazil existe um outro Bispo, tambem de muitas virtudes, que resignou seu Bispado voluntariamente, talvez por um rasgo de desinteresse e humildade evangelica, e se acha sem congrua alguma para sua subsistencia.

Uma Commissão da Camara dos Srs. Deputados apresentou um parecer e projecto, para que elle tivesse uma congrua, mas apenas lhe marcava 1:200\$000. Este projecto não pôde entrar em discussão, talvez pela affluencia dos trabalhos naquella Camara, e então houve quem o offerecesse como emenda na Lei do Orçamento. Esta emenda passou e é a que forma o objecto da emenda da Camara dos Srs. Deputados ao paragrapho que se discute, relativo ao Sr. Bispo resignatario D. Thomaz de Noronha, dando-lhe uma congrua de réis 1:200\$000. Agora, porém, que o nobre Senador apresenta uma emenda para que a congrua do Sr. Bispo de Anemuria seja elevada a 2:400\$000, emenda pela qual eu voto de muito bom grado, porque a julgo de rigorosa justiça, tambem proponho que o Senado approve que de igual quantia seja a congrua do Sr. Bispo resignatario D. Thomaz de Noronha, ficando assim igualadas as congruas de todos os Srs. Bispos do Brazil em 2:400\$000, para o que offerecerei uma emenda que, espero da justiça e religiosidade do Senado, não deixará de passar.

E' apolada e entra em discussão a seguinte emenda do Sr. Alencar:

"Proponho que a congrua do Bispo resignatario de Pernambuco seja elevada a 2:400\$000."

O SR. VASCONCELLOS: — O meu incommodo tem me obrigado a guardar silencio nesta sessão. Eu não pretendia dizer palavra, momentaneamente depois de dada a hora; não posso, porém, deixar de fazer uma pequena reflexão a proposito da doutrina do Concilio que foi citado pelo nobre Senador. Se me fôr permittido tratar desta materia em outra sessão, me parece que convencerel ao nobre Senador de que elle não dá ao Concilio de Trento a sua verdadeira intelligencia; que o nobre Senador está em erro.

O nobre Senador não faz differença do Concilio Diocesano Provincial e Geral, elle convida o nobre Ministro da Justiça a dar ordens ao Arcebispo da Bahia, para convocar os Bispos e celebrar um Concilio.

Se eu não me achasse realmente incommodado, mostraria ao nobre Senador que tal concilio não era um concilio diocesano, era um concilio nacional, e que este concilio não podia ser celebrado sem uma intelligencia prévia com a Santa Sé; e o Exm. Ministro não pode ordenar o que o nobre Senador entendeu que cabia na sua alçada. Eu fundamentaria a minha opinião na historia do ultimo celebre concilio nacional de França, no tempo que governava Napoleão Bonaparte; eu faria ver as precauções que se tomaram, os embargos que houve, e qual foi o seu resultado; tomavia para avalladores, não quaesquer escriptores ultramontanos, mas escriptores muy conhecidos pelo seu verdadeiro espirito catholico: porém, como sou forçado a fallar já passada a hora (bem que na forma do Regimento), e estou muito incommodado, só declaro que taes doutrinas do nobre Senador não podem ser adoptadas pelo Exm. Ministro, sem que calque aos pés essa Lei que o nobre Senador deseja tanto, e com muita razão, respeitar.

Não direi cousa alguma contra a censura que se fez das qualidades intellectuaes e moraes do Bispo nomeado para Minas: eu não sei que uma nomeação possa agradar a todo o mundo; eu ainda não vi uma que tivesse essa fortuna: mas, fique isso para outra occasião.

Quanto ás emendas que se tem offerecido, eu penso que o Bispo de que trata a emenda do nobre Senador, o Sr. Secretario, não está

nas circumstancias co Bispo de Anemuria: hei de pois votar pela emenda que augmenta a congrua do Bispo de Anemuria e contra a outra. Eu fundamentaria a minha opinião se não fosse o estado em que me acho.

O SR. FEIJÓ: — Sinto que o illustre Senador não tenha tempo para convencer-me do erro, na intelligencia do Concilio Tridentino, na parte que ordena a convocação dos concilios. Eu alli, e é tão clara que a simples leitura declara o seu sentido independente de interpretação alguma. O illustre Senador é que se engana, quando quer comparar o concilio provincial com o nacional do tempo de Bonaparte. Na França ha muitos metropolitanos com igual autoridade, e que, reunidos em concilio, teriam necessidade de um delegado do Papa para presidil-os: no Brazil, não é assim; ha um só metropolitano e este por direito deve convocar e presidir ao concilio. Eu pois reclamo unicamente a execução de uma Lei clara, e o illustre Senador é que está em erro crassissimo.

O SR. VASCONCELLOS: — Como a materia é muito importante, e a hora está tão adiantada, eu peço que fique adiada a discussão para amanhã e quero tomar parte nella.

O Sr. Presidente observa que o que se tem dito é materia extranha á discussão, por isso que não ha emenda alguma sobre a mesa a semelhante respeito.

O SR. ALENCAR: — Ouvi a um nobre Senador dizer que pretende votar pela emenda que augmenta a congrua do Sr. Bispo de Anemuria e contra a minha emenda, que augmenta a congrua do Sr. Bispo resignatario de Pernambuco. O nobre Senador não se dignou dar o motivo por que faz esta differença, e eu desejava sempre ouvir a razão em que elle firmava a sua opinião. Qual será o motivo, Senhores, porque, elevando-se as congruas de todos os Srs. Bispos que existem no Brazil, a uma quantia dada, só ficará a congrua do Sr. Bispo D. Thomaz de Noronha em 1:200\$000 Nos principios de justiça não vejo que isto se possa firmar. Eu desejava que me dessem a razão da differença. Quem não

quer votar pelo augmento de congruas, está feyto; porém, quem diz que ha de votar pelo augmento da congrua do Sr. Bispo de Anemuria, e logo declara que ha de votar contra a do Sr. Bispo resignatario de Pernambuco, devia ao menos dar a razão porque assim faz. Eu penso, Sr. Presidente, que esse augmento de congruas pouco oneroso será ao Brazil; estes Bispos, Sr. Presidente, estão no ultimo quartel da vida: quem passou dos 60 annos com trabalhos e fadigas apostolicas, presian-do bons serviços á moral, á religião e ao Estado, pouco pode viver.

Quando o Sr. Bispo de Anemuria esteve no Rio de Janeiro quasi ás esmolas era isso uma cousa que me chocava muito. Eu sempre trabalhei para que se lhe desse uma congrua sufficiente, porque me lembrava que um simples clerigo não se oitena sem um patrimonio, e cousa era que muito me angustiava ver um príncipe da Igreja catholica, no seio da christandade, de peor condição que um simples clerigo, mendigando o pão indispensavel á sua subsistencia. Emfim, chegou felizmente o tempo em que a Assembléa Geral reconheceu esta verdade.

O Sr. Bispo D. Thomaz de Noronha tambem tem estado sem congrua alguma. Já a Camara dos Deputados, porém, reconheceu que devia dar-lhe uma congrua. Talvez a estabelecesse de tão pequena quantia, attendendo ao apuro de finanças em que nos achamos; mas, vendo eu hoje uma tendencia para se augmentarem congruas, resolvi-me a fazer a Thomaz de Noronha.

Hoje eu dia, Senhores, no Rio de Janeiro e em qualquer parte, não pode um Bispo passar com cem mil réis mensaes, com aquella decencia indispensavel á sua alta dignidade: basta considerar que lhe é indispensavel uma sege. Que admiração não causaria se se visse todos os dias nas ruas da cidade, o Ministro de Estado andando a pé? E então um Bispo será menos que um Ministro de Estado? Não causaria admiração ver-se um Bispo caminhar a pé pelas ruas quando tem de ir exercer as altas funcções da Igreja! O que se pode dizer a respeito do Sr. Bispo de Anemuria, deve-se dizer tambem do Sr. Bispo D. Thomaz de Noronha, e por isso voto que,

tanto a congrua de um como a de outro seja elevada á dos outros Srs. Bispos do Brazil.

O SR. M. DE PARANAGUÁ: — Votará a favor da emenda que eleva a 2:400\$000 a congrua do Sr. Bispo de Anemuria, e contra a emenda que a esta mesma quantia eleva a congrua do Exm. Bispo resignatario de Pernambuco, D. Thomaz de Noronha, pela unica razão de que não se devem igualar cousas desiguaes. Reconhece que quanto á categoria de Bispos, estão ambos em identicas circumstancias; mas observa que um reside na Côrte, onde muito se gasta para viver com decencia, e o outro reside em uma Provincia onde as despezas devem ser muito menores; além de que, um tem mais encargos do que o outro; pois que até é coadjuctor do capellão mór: não duvida, porém, concordar em que alguma cousa se acrescente á congrua que se acha consignada na emenda da Camara dos Srs. Deputados para o Sr. Bispo D. Thomaz de Noronha, por exemplo, que essa congrua seja elevada a 1:600\$000 ou 2:000\$000, mas que não seja igual á do Sr. Bispo de Anemuria, pela differença que notou.

O SR. PRESIDENTE: — Não havendo mais quem queira fallar sobre a materia, vou pôr a votos.

O SR. VASCONCELLOS: — Peço a palavra, quero offerecer uma emenda.

O SR. PRESIDENTE: — Fica então a discussão adlada pela nora; e eu convido os Srs. da Deputação a acompanharem o Exm. Ministro.

Retira-se o Ministro com as formalidades do estylo e, procedendo-se á votação sobre os artigos discutidos; são approvados os §§ 1º, 2º e 3º, como o foram na Camara dos Srs. Deputados; e tambem o § 4º, não passando a emenda da Camara dos Srs. Deputados, nem a do Sr. Feljó no § 3º.

O Sr. Presidente dá para Ordem do dia a continuação da materia adlada hoje.

Levanta-se a sessão ás duas horas e meia.

Z

126ª SESSÃO, EM 26 DE OUTUBRO DE 1839

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA

A's dez horas e tres quartos da manhã, achando-se presente numero legal de Srs. Senadores, abre-se a sessão.

E' lida e approvada a acta da anterior. Não ha expediente. Procede-se ao sortelo dos Srs. que tem de compor a deputação que ha de receber o Sr. Ministro da Justiça, e são designados os Srs. Velasques, Marquez de São João da Palma e Oliveira.

Suspende-se a sessão até á chegada do Sr. Ministro. A's 11 e meia horas é annunciada a chegada de S. Ex., que é introduzido com as formalidades do regimento.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão do orçamento do Ministerio da Justiça, o § 5º, (Relação Ecclesiastica), com as emendas dos Srs. Ferreira de Mello e Alencar, apoladas na sessão antecedente.

O Sr. Marquez de Paranaguá remette á Mesa a seguinte emenda, que é apolada:

"No § 5º, em lugar de 1:600\$, diga-se 2:000\$000.

O SR. VASCONCELLOS diz que na sessão passada pedira a palavra para offerecer uma emenda, mas não sabe se ella é bem cabida no orçamento. A emenda se reduzia a que o Governo convidasse os Bispos do Brazil para modificarem a constituição do Arcebispado da Bahia, tratando-se depois com a Santa Sé para a sancção e publicação das modificações que se fizessem. Não acha que se deva recorrer a um concilio, e respondendo a este respeito ao nobre Senador que na sessão passada fallára sobre este objecto, mostra a differença que ha entre o Concilio Provincial e o Geral: faz ver que não cabe na alçada do Poder temporal o convocar concilio e que nem disso se precisa, pois que se se trata de modificar a Constituição do Arcebispado da

Bahia; e não restaurar a religião e a moral christã. Além destas razões, o orador acrescenta que, quando fosse permittido um concilio, não o consentiria o estado das nossas finanças, o estado valetudinario da maior parte dos Bispos do Brazil e o mesmo estado do paiz, agitado por facções em diversos lugares. Em occasião mais opportuna offerecerá uma indicação para que o Governo tome em consideração a necessidade de se modificar a Constituição do Arcebispado da Bahia.

Dá-se por discutido o § 5º e suas emendas.

O § 6º (Telegraphos), dá-se por discutido.

Entra em discussão o § 7º (despezas eventuaes).

Dá-se por discutido o § 5º e suas emendas.

O § 6º (Telegraphos) é approved sem debate.

Discute-se o § 7º (despezas eventuaes).

O SR. M. DE BARBACENA: — Nos outros Ministerios, vejo que se marca esta rubrica uma só vez; mas, nesta vejo que vem duas vezes, uma com o titulo de despeza geral, outra com o de despeza privativa do Municipio da Côrte. Não sei se ha alguma razão particular que isso justifique. Desejo, pois, ouvr o Sr. Ministro a este respeito.

O SR. RAMIRO (Ministro da Justiça): — Seria possivel comprehender eu uma só rubrica as despesas eventuaes que se fazem tanto no Municipio da Côrte, como em todo o Imperio, mas julgo que isto assim se tem feito, porque de ordinario no Municipio da Côrte, occorrem despesas especiaes e em maior escala do que em parte alguma; é esse talvez o motivo que tem dado lugar a uma rubrica especial e ao Governo fazer como especial esse pedido: como não vejo motivo de utilidade publica para nos apartarmos do meio que propõe o Governo, julgo que não ha inconveniente em que a disposição passe, como esta, sendo de notar que não é só esse o pedido especial para o Municipio da Côrte e que tem sido approved.

O SR. VASCONCELLOS: — Eu desejo que o nobre Ministro me informe se a quantia de

oito contos de réis é sufficiente para occorrer ás despezas eventuaes da Policia, a cargo do Ministerio da Justiça, mormente hoje que ha commoções e guerras civis em mais de uma Provincia. O nobre Ministro parece-me que ha de ter de pagar a alguns espíões, porque não se pode fazer a guerra sem espíões.

Ora, sendo isto uma verdade incontestavel, desejaria ouvil-a do nobre Ministro, para a applaudir com franqueza.

Não sei tambem como possa o nobre Ministro julgar que as despezas eventuaes do Municipio devem ser muito inferiores ás despezas eventuaes que por esse Ministerio se houverem de fazer em todo um periodo. Se o nobre Ministro tiver de executar a lei do orçamento nesta parte, parece-me que com esta quantia não poderá occorrer ás necessidades que se apresentarem, que não poderá estabelecer a vigilancia necessaria, ao menos para debellar uma grande parte dos males que soffremos.

Desejava, pois, que o nobre Ministro expuzesse com franqueza a sua opinião; pois, tendo já a lei do orçamento soffrido algumas emendas e talvez com razão, porque se não fará mais uma emenda, elevando a consignação para as despezas eventuaes feitas por este Ministerio em todo o Imperio?

Eu estou convencido de que o nobre Ministro ha de mandar aos Presidente das Provincias dinheiros para occorrerem a estas despezas, que hoje devem ser muito avultadas, depois que a guerra civil está devorando uma não pequena parte do Imperio do Brazil: ora, em vista disto, como poderá o nobre Ministro contentar-se com uma tal quantia? Eu appello para as Assembléas Provinciaes, que se tem reconhecido tão destituidas de meios que a Assembléa Geral acaba de dar o soccorro a grande parte dellas, importando em 690 contos. A' vista disto, nada se pode esperar della; mas a Assembléa Geral não pode ter o conhecimento exacto das necessidades das Assembléas Provinciaes.

Peço, portanto, ao nobre Ministro que nos explique com a franqueza que lhe é propria se essa quantia é sufficiente para occorrer ás despezas eventuaes, mormente nas circumstancias criticas em que se acha o Paiz.

O SR. RAMIRO (Ministro da Justiça): — Satisfazendo aos desejos do nobre Senador,

direi que nao duvido que talvez conviesse augmentar a cifra da consignação pedida, para as despezas eventuaes de que se trata no paragraho em discussão; e o nobre Senador, que ha pouco acabou de desempenhar as funções de Ministro da Justiça, sabe com mais conhecimento de causa do que eu quaes são as necessidades deste ramo de serviço publico. Por consequencia, quando o nobre Senador dá a entender a necessidade de ser esta quantia augmentada, esta sua opinião é de muito peso.

Sendo porém, o pedido por parte do Governo oito contos de réis, unicamente, não me animo a pedir o seu augmento, attentas as nossas circumstancias financeiras, tanto mais quando um facto acaba de acontecer que me deve pôr em difficuldades de pedir augmento de tal consignação. O Senado tem sciencia de que na Camara dos Srs. Deputados se fez uma redução nas despezas eventuaes deste Ministerio no anno que corre, redução approvada no Senado. Como, pois, feita esta redução, me hei de animar a pedir não só a concessão dos meios que o Governo propoz, mas ainda a sua elevação? Não me atrevo, portanto, a pedir maior quantia pelo que respeita ás despezas eventuaes de que tratamos. Todavia, se o nobre Senador entende, como mais habituado pela parte dos negocios desta Repartição, que a sua consciencia ficaria agravada se não propuzesse uma maior somma, pode propor algum augmento que eu aceitarei do melhor grado.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. Presidente, eu não me considero habilitado para designar o augmento que deve ter esta consignação; mas ella deve ser algum tanto consideravel: isto é inquestionavel. Em occasião de guerra civil, ou de outra qualquer, necessidade é de uma maior quantia para taes despezas, sempre se ha de sentir, salvo se o nobre Ministro da Guerra tomar sobre si fazer parte destas despezas. Eu não sei se o Ministro da Guerra foi amplamente aquinhoado para que possa prestar esse auxilio á Repartição da Justiça.

No Ministerio da Justiça ha uma despesa eventual com uma parte muito importante da Policia, que é consignada para a vigilancia no que diz respeito á falsificação e introducção do papel moeda. E' um objecto que accresceu

hoje á administração da justiça e se torna da maior transcendência. Verdade é que, não tendo o Governo acção alguma sobre a Policia das Provincias e estando ella commettida a Juizes de Paz, Municipaes, e de Direito, independentemente de ingerencia do Governo Central, este não poderá por isso desempenhar o seu dever como o exige o bem publico; mas, assim mesmo, tendo os convenientes recursos pecuniarios poderia ainda fazer algum bem.

O que acontece hoje é que, não exercendo pela lei o governo geral inspecção alguma sobre a Policia, senão no Municipio da Côrte, é neste municipio que ha mais vigilancia sobre este objecto, e é por isso que na Côrte as tentativas dos crimes são mais facilmente descobertas; e, quando consummados, são os crimes, podem-se mais facilmente obter as provas e sujeitar os réus á justiça.

Eu tenho pois conhecimento desta necessidade publica, mas não estou competentemente habilitado para designar o quantitativo e por esta occasião tenho a declarar que muito sinto que o nobre Ministro da Fazenda, que assistiu na Camara dos Srs. Deputados á discussão do credito, não tivesse vier áquella Camara a necessidade de se não cercear o já muito mesquinho pedido do Governo para as despesas eventuaes do Ministerio da Justiça.

Dá-se por discutido o paragrapho.
Entra em discussão o § 8º (Capella Imperial e Cathedral).

O Sr. COSTA FERREIRAS — Eu estou persuadido que o que agrada a Deus é a rectidão das intencões, a pureza das almas, o arrependimento dos nossos peccados e não a pompa externa.

Eu entendo que relativamente a este objecto o Senado não ha de arripiar a carreira que encetou no anno passado, e será coherente com a deliberação que então tomou, approvando em segunda discussão uma emenda para que se não creem monsenhores, a qual, se afinal não passou foi pela estreiteza do tempo e não por outras considerações. Além disto, occorre que o nobre ex-Ministro da Justiça nos disse em seu relatório que não desejava que a nossa Cathedral se assemelhasse

em pompa á patriarchal de Lisboa. Por todos estes motivos, nutro a lisonjeira esperanza de que uma emenda que vou mandar á Mesa ha de ser apoiada: é a seguinte: — “Fica derogada desde já a parte do § 8º do art. 3º da Lei n. 60, de 20 de Outubro de 1838, que principia: O Governo é autorizado, etc., até o fim.”

Eu tenho presentes os estatutos, para provar que, se a emenda não passar, nós transformamos em patriarchal de Lisboa a Cathedral do Rio de Janeiro, e vamos até a sancionar cousas contra as disposições do Concilio de Trento, que prohibe que os conegos possam residir fóra da Igreja por mais de tres mezes; mas, nós observamos que elles residem seis mezes e mais, têm mais privilegios do que os monsenhores.

Eu mando a emenda.

Lê-se a emenda do Sr. Costa Ferreira, que é apoiada, e posta em discussão juntamente com o paragrapho.

O Sr. RAMIRO (Ministro da Justiça): — Sr. Preidente, eu não posso annuir á emenda que foi mandada á Mesa, a qual tem por fim retirar ao Governo a autorização que lhe foi dada para preencher os lugares vagos de monsenhores, conegos e capellães da Capella Imperial, porque ella não me parece fundada em razão alguma da utilidade publica.

Prestei toda a devida attenção ao nobre Senador, que motivava a sua emenda, e parece-me que a baseou no principio de que não era agradável a Deus, senão a rectidão de nossas intencões e a pureza d'alma, e dahi conclue o nobre Senador que toda a pompa com que se celebra o culto divino não é agradável a Deus; por esse motivo julga que a nomeação de monsenhores, conegos e capellães, augmentando a pompa, é um objecto digno de suppressão. Sr. Presidente, ninguem ha que duvide do principio de que a Deus nada é agradável a não ser nascido da rectidão do espirito e pureza de intencões; mas tambem ninguem pode ignorar que esses sentimentos internos são posteriormente inflamados e corroborados por praticas exteriores. Dahi vem o conhecer-se geralmente a vantagem do culto externo para inspirar e afervorar o interno: dahi a necessidade de muitos

ministros do culto, ainda não sendo essencialmente precisos; dahi a utilidade de certas exterioridades, e, por conseguinte, a vantagem de certas corporações e Ministerios. Ora, em tal numero não podem deixar de estar comprehendidos os cabidos e dignidades que existem nas cathedraes, os quaes têm funcções utilissimas, como seja o Ministerio do Conselho dos Bispos, aléu de outras geralmente sabidas.

Ora, o nobre Senador, uma vez que admitte o principio exclusivo de toda a exterioridade, devera leval-o ainda mais longe, e deduzir delle todas as consequencias necessarias: deveria pretender alteração na decencia das vestes dos Bispos, diminuição nas suas congruas, forçal-os a andar a pé, e finalmente reduzi-os á pobreza e simplicidade da primitiva Igreja; mas o nobre Senador não o propõe; convém nas exterioridades destes Ministerios do culto, acompanha os homens em sua civilização e em todos os seus habitos, não quer desenvolver em toda a sua extensão o seu principio; como, pois, se recusa a esta exterioridade que distingue os monsenhores e conegos dos demais sacerdotes? Como quer supprimir a autorização de nomear ministros que concorrem tanto para o esplendor do culto? Julgo, pois, que, ou a premissa é verdadeira e deve produzir todas as suas consequencias, ou não o é e cessa o fundamento da emenda suppressiva.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Posto que em muitas dioceses não haja cabidos, nem por isso se deixa nellas de celebrar as funcções da Igreja, com a decencia devida ao culto divino. Todayta não posso approvar a emenda do nobre Senador em todas as suas partes, e por isso peço a V. Ex. (dirigindo ao Sr. Presidente), que a ponha á votação por partes, porque eu tenho de approval-a no que diz respeito aos monsenhores, porque os julgo desnecessarios, mas não no que diz respeito aos conegos e capellães, porque convém que os Bispos tenham o seu conselho.

O SR. COSTA FERREIRA: — Depois de reproduzir as razões porque esta emenda não passou no anno passado, e chamar a attenção sobre o que em seu relatorio disse o nobre ex-Ministro da Justiça, acrescenta que o mesmo nobre ex-Ministro então dissera que

multos ecclesiasticos se achavam com licença, e deu a entender que não era necessaria mais gente para o serviço.

Eu não quero, continua o orador, eliminar inteiramente as despesas que exige o decoro e esplendor do culto divino; sei que muita gente, sei que muitos homens se levam por isso; nem eu disse que fossem taes despesas cerceadas; o que eu não quero é que haja uma pompa inteiramente opposta á doutrina christã; não quero que a religião de Jesus Christo sirva para dismantelar o Imperio, mas sim para o conservar.

Sr. Presidente, eu posso, com os estatutos na mão, demonstrar qual é o estado da patriarchal que se acha degradada de Portugal, e que se acha introduzida no Brazil, porque parece, não sei porque principio, que nós herdamos tudo quanto é pessimo em Portugal.

O Bispado do Rio de Janeiro foi creado em 1678, por bulla do Papa Innocencio II. O Sr. D. Pedro II augmentou alguns conegos, assim como o Sr. D. João V; o Sr. D. José poucos; mas, chegando ao Rio de Janeiro, o Sr. D. Pedro VI elevou o seu numero a 22, dividido em duas jerarchias.

O nobre orador passa a fazer uma analyse dos estatutos da diocese do Rio de Janeiro, e mostra alguns abusos que se tem introduzido na Igreja.

Conclue reforçando os argumentos com que fundamentou a sua emenda, e mostra que nas circumstancias pecuniarias e financeiras em que se acha a Nação, se deve procurar toda a economia, e que nada padece o culto divino em se não proverem por mais um anno os lugares de monsenhores e conegos que se acham vagos na Capella Imperial.

O SR. SATURNINO. — O anno passado votei contra esta emenda, e hoje, votando contra ella, estou coherente com os meus principios e firme nas minhas razões que então expendi.

Disse o nobre Senador que se quer transportar o luxo da patriarchal de Lisboa para o Rio de Janeiro. Mas, eu não sei que comparação se possa fazer entre aquella patriarchal e a catheral do Rio de Janeiro, já não digo no seu estado actual, que é miserabilissimo, mas no tempo mesmo do seu brilhantissimo! Aqui faltam as dignidades que faziam

em Lisboa grandes despesas, quaes são as dos príncipes, que tinham a renda de doze mil cruzados; a classe dos monsenhores não está igualada nem no numero nem em ordenados. Quanto aos conegos, eu creio que em todas as Séz ha duas jerarchias: uma é aquella que se compõe das dignidades, as quaes têm o titulo de monsenhores, mas são conegos como os outros; a diferença que tem para com os da segunda gerarchia, é terem maiores ordenados; mas, nem por isso estão bem aquilhoadas: suas congruas mal lhes chegam para suas despesas regulares; nem podem ter uma sege aquelles que unicamente vivem do seu ordenado.

O numero de todos os empregados da capella está muito limitado, não se podem fazer até as mesmas festividades ordinarias, já não digo com aquella pompa, mas nem com aquella decencia que é devida ao culto. Ora, sendo o estado da capella um pouco indecente, não quero concorrer com o meu voto para o abatimento da Sé da Capital do Imperio, e por isto voto contra a emenda.

O SR. FERJÓ: — Sou muito pouco affeccionado ás apparencias e mui propenso ás realidades.

Do-me ver o dinheiro que se gasta com a Capella Imperial e nals cathedraes, quando observo que estão reduzidas as suas funcções ao mero recitativo do officio divino (e cada um pode fazer em sua casa) e a cantar-se alguma missa, actos a que ninguem assiste; e, em vista disso, não posso convir em que se gaste o dinheiro da Nação em cousa tão inutil, por cuja razão entendo que se deve tirar a faculdade ao Governo de prover aos empregos de monsenhores, que, quanto a mim, não fazem outra cousa mais que um papel de mascarados, tornando-se objecto de risos, porque se apresentam fazendo o papel de Bispos, sendo aliás simples presbyteros; e, para isso se conseguir, voto pela emenda.

O SR. RAMIRO (Ministro da Justiça): — Não posso deixar de manifestar o desejo que tenho de que a respeito de objectos tão venerandos e respeitáveis como são os cabidos, dignidades ecclesiasticas e ministros do culto, não se empreguem expressões menos convenientes, posto que involuntariamente escapadas no discurso.

Eu, Sr. President, não vejo semelhança de mascaradas naquilo que se pratica na Capella Imperial; o que vejo são ministros do culto vestidos com as vestes sacerdotaes, desta ou daquella fórma, segundo a sua gerarchia. E estou persuadido que o culto externo da religião deve ser ordenado de maneira tal que infunda a maior consideração e respeito; e por isso entendo que os ministros do culto devem ser revestidos daquelle apparatus proprio a conciliar a maior veneração. Os Ministros, Senhores, usam de vestes e condecorações, em vista de inspirar nos povos o respeito devido á autoridade. Ora, se se julgarem esses apparatus seculares necessarios para que, fallando aos olhos dos homens, os excite á maior consideração para com os chefes e superiores, como pretender que os Ministros do culto tenham o minimo apparatus? Eu penso que, sem desconhecer a indole da natureza humana, não se pode prescindir da exterioridade para influir no seu sentimento interior.

Disse o nobre Senador que a religião não pode servir para desmantelar o Imperio, mas eu não posso conceber como a religião possa conduzir a esse fim, só pelo facto de despendem o Imperio alguma somma na manutenção do culto; e antes pelo contrario, estou muito certo que o respeito para com a religião e para com os ministros do seu culto, pode e deve concorrer para o bem do Imperio; do abandono do culto e praticas a elle necessarias, sim, receio eu muito; porém, do esplendor do culto não temo que provenham males á Nação. Fôra necessario desconhecer a natureza do homem, dotado como é de imaginação, para desconhecer a necessidade de fallar-lhe e um modo convincente e apropriado; e a sustentação dos meios de influir na piedade dos povos não pode senão ser util ao Estado.

Eu, portanto, espero da religiosidade do Senado que, não esquecendo os principios que o tem feito tão distincto no Paiz, tanto por ser respeito á religião como por sua devoção ás instituições monarchicas, não retire a autorização dada ao Governo para promover os empregos vagos na Capella Imperial.

O SR. FERREIRA DE MELLO: — E' alguma cousa acanhado que vou fallar sobre a materia, porque vou observando presentemente certa tactica que appareceu em outra época,

e que já se tinha esquecido, de, com a capa da religião, lançarem-se algumas expressões que podem ser entendidas em desar daquelles a quem se combate. Uma época houve, Sr. Presidente, em que muitos se apresentaram defensores do altar; mas, então eu sabia o fim desse systema que era para debellar o Governo: agora, depois que esse Govrno deixou de existir, estamos livres desse cavallo de batalha; mas, hoje, expressões apparecem que me fazem recordar esta época. A' vista do que se tem dito, não posso deixar de reponder a alguns argumentos, e sobretudo, áquelles que foram proferidos pelo nobre Ministro, que por isso devem ter mais peso; e eu espero que S. Ex., reflectindo melhor, reformará o seu julzo a respeito daquelles a quem elle se dirigiu.

Disse S. Ex. que esperava que o Senado não mudasse do espirito de religiosidade que tinha apresentado quando sancionou o artigo que ora se pretende supprimir por essa emenda. Ora, eu creio que o Senado conservou sempre, desde a sua instituição, até hoje, o espirito de religiosidade proprio de cada um dos seus membros, e que em toas as suas deliberações tem sempre mostrado.

Quando o Senado ou a Assembléa Geral prohibiu ao Governo a faculdade de promover os empregos de cathedral, não foi de certo guiado por espirito irreligioso, foi attendendo a outras razões que nas discussões appareceram: quando se pretendeu instaurar esta faculdade ao Governo, mostrou-se nessa occasião razões que pareciam plausiveis; e então o Corpo Legislativo acedeu a ellas, não sei se com toda a justiça; mas, o anno passado, já o nobre Senador referiu que o Senado mesmo supprimiu esta autorização, e que só não passou na 3ª discussão pelas razões que todos sabem; e eu creio que o Senado nessa occasião, quando admitiu a emenda supprimindo essa autorização, de certo não obrou com espirito de pouca religiosidade, e que se julgou que eram fundados. Não desejo, portanto, que argumento que o Senado, hoje, ha de conservar o mesmo espirito de religiosidade que o moveu o anno passado.

Ora, S. Ex. continuou a instar na necessidade do conselho dos Bispos, que era formado dos cabidos: mas, S. Ex. bem sabe que

ha muitos annos os cabidos não servem de conselho dos Bispos; elles não consultam senão a um ou outro conego que lhes mereca confiança; não está, portanto, effectivamente em uso o conselho dos Bispos, composto dos cabidos, nem mesmo ha necessidade, porque os Bispos têm seu vigario geral, o provisor, os parochos que têm as necessarias habilitações para aconselharem; e esta foi a instituição primitiva da igreja, com a qual muito bons resultados se colhiam: então não havia cathedraes e esses tempos de certo não foram os menos para a Igreja.

Um nobre Senador levantou muito o estado indecentissimo em que estava a capella Imperial. Eu não sei até que ponto isto é exacto, parece-me que o nobre Senador foi muito exagerado. Eu tambem tenho ido á capella Imperial, e faria de certo censura ao que tem a seu cargo aquella capella, se ella estivesse indecentissima, como asseverou o nobre Senador: não terá todo o luxo que desejam alguns, mas não se pode dizer que esteja indecentissima.

S. Ex. disse tambem que antes desejava ver acabada a capella Imperial do que estava indecentissimamente sustentada. Eu não sei em que possa ser sustada a decencia da capella Imperial com a promoção unicamente de monsenhores e conegos: outros são os objectos que se deviam ter em vista para a decente sustentação da capella Imperial; mas agora, nós não tratamos senão do provimento de monsenhores, conegos e capellães.

Muito notou S. Ex. a expressão sobre as vestes dos monsenhores, e disse que no Estado todos tinham vestes proprias para comparecerem em certos actos. Não ha duvida que no estado ecclesiastico ha essas vestes proprias, e então conforme os concilios, conforme os canones, as vestes episcopaes pertencem aos Bispos; os presbyteros têm tambem as suas que lhes são proprias, etc. Mas, em verdade, não deiza de ser uma especie de extravagancia que os monsenhores tenham os paramentos de Bispos, ao mesmo passo que se sabe que elles nenhuma jurisdicção tem de Bispos.

Os monsenhores foram instituidos mais para o luxo das capellas dos grandes prínci-

pes do que para outra cousa, e isto eu não censurarei: mas, quando o Corpo Legislativo teve em vista fazer parar com estes provimentos, foi para cassar esta faculdade da Regencia e reservá-la para o Imperador quando chegasse á maioridade; e é de notar que, quando felizmente a menoridade vai desapparecendo e vem se approximando a maioridade (o que eu supponho que está muito perto, o que Deus ha de permittir), seja agora que os Srs. Ministros estejam com tanto desejo de quererem autoridade para proverem empregos que não são de maneira alguma necessarios para o culto divino.

Ora, por mais esta razão hei de votar pela emenda que está na mesa: estas nomeações não são senão meras graças que devem servir para premiar os bons servidores da Igreja, e porque não havemos de reservar taes graças para época bem proxima da maioridade do Imperador? Então elle as conferirá a quem fôr do seu especial agrado. O Ministério que acabou, que foi quem pediu esta autorização, assim mesmo, pensando bem, no negocio, sobreesteeve na execução: o certo é que não apparecem novos monsenhores e conegos da capella.

Eu, Senhores, hei de votar por essa suppressão até mais por esta razão, para livrar S. Ex. das immensas importunidades que ha de soffrer da parte dos que pretenderem esta graça, dos empenhos, das cartas, e a que S. Ex. não seja tentado a fazer algumas transacções; porque eu muitas cousas já tenho ouvido sobre isto, as quaes não referirei para não cansar o Senado.

Acho que não são necessarios esses provimentos, pois que o serviço da cathedral não soffre com isto nada. Um argumento apresentou um nobre Senador, dizendo que os monsenhores eram dignidade da capella Imperial, e que todas as cathedraes tinham dignidades porque eram necessarias. Ha de me permittir o nobre Senador que eu lhe dê algumas informações a este respeito, visto que a sua profissão não é esta: é verdade que as cathedraes têm dignidades, mas fique o nobre Senador certo que estas dignidades não têm obrigação alguma real, não são mais do que dignidades para terem maior ordenado; e por este lado mesmo não faz mal que este-

jam vagos estes logares, porque o serviço não soffre cousa alguma.

Ora, S. Ex. tambem disse que não desejava ver lançado o odioso sobre os ministros da religião, mas, Senhores, quem lançou o odioso sobre os ministros da religião: será lançar o odioso sobre estes ministros o argumentar sobre a questão de saber se tal ou tal emprego ecclesiastico é ou não necessario, se está ou não nas necessidades da Igreja? Eu creio que de maneira alguma se pode dizer que isto é lançar odioso.

S. Ex. proferindo uma tal proposição devia lembrar-se que com ella feria a reputação de membros desta Casa, ou ha de me permittir que eu pense que isto que eu disse não foi senão uma proposição escapada da rapidez da improvisação.

Tendo eu emitido a minha opinião sobre a emenda que se acha em discussão, vou agora fallar sobre outra emenda que vou mandar á mesa, e para esta conto com o apoio do nobre Ministro e do nobre Senador que impugnou a suppressão. A minha emenda tem por fim a manutenção dos que se acham empregados na capella Imperial. O Corpo Legislativo justamente augmentou as congruas dos empregados da capella Imperial; mas essa justiça não foi completamente distribuída a todos: alguns houve que não foram nella contemplados, por exemplo, os confesores e thesoueiros, que são tambem empregados da capella e eu não sei por que fatalidade ficaram sem emprego algum, quando todos os outros foram considerados com augmento em attenção ás necessidades presentes; e é nesse sentido que eu vou mandar uma emenda á mesa, igualando as congruas dos thesoueiros e confesores ás que percebem os capellães.

É lida e apoiada a seguinte emenda do Sr. Ferreira de Mello:

"As congruas dos thesoueiros e confesores da capella Imperial ficam desde já igualadas á dos capellães da mesma capella Imperial."

O SR. RAMIRO (Ministro da Justiça): — Não posso me dispensar de fazer algumas reflexões, depois de ter ouvido ao nobre Senador que acabou de fallar. Ouvi-lhe que

houve uma época em que, com a capa de zelo pela religião, buscava-se lançar o odioso sobre alguém; que esse tempo desaparecera, e que hoje parece reaparecido. Não me animarei a analysar toda a proposição ouvida, nem examinar se para ella ha ou não fundamento, e qual elle seja; não me occuparei, portanto, de responder senão á parte que parece respeitar-me. Posso affirmar ao nobre Senador que assim acaba de exprimir-se, que, pela minha parte, posso dar-lhe a certeza possível de que não hei de ser eu que contribua para que reapareça uma época tal como disse o nobre Senador que existira e desaparecera: espero que nunca me servirei da religião como um pretexto para tornar odioso a alguém; nunca me servi da religião para tal fim: minha opinião ácerca dos objectos de que fallei nasce de minha mais profunda convicção; se estou em erro, a Deus imploro que me esclareça de meus erros, para sahir delles; e ao nobre Senador que me fica em frente, e que parece algum tanto duvidoso do que affirmo, peço tambem que me acredite, pois fallo com o coração que não lanço o odioso sobre alguém. E como o faria eu a membro alguma deste Senado, eu que tenho por todos os membros d'elle e por cada um individualmente a maior veneração? Eu que tenho tanta consideração pelo nobre Senador a quem respondia? Espero, pois, que se aparte o pensamento mais ligeiro de que tal pudesse ser minha intenção.

No que acabou de dizer o nobre Senador por Minas Geraes, parece-me haver alguma cousa de notavel, quando asseverou que, agora que a menoridade do Imperador está a desaparecer, mostra-se pressa em dar ao Governo a faculdade de prover os empregos da capella, e que esta é uma das razões por que voto contrariamente. Duas observações me occorrem ao ouvir tal proposição: a 1ª é que a medida cessou já de ser atacada por sua mesma natureza, e por principios, mas é já combatida pelo tempo que se tem por impertuno, argumento ainda não produzido, e que deixa ver que a medida não tem a inconveniencia que até aqui se lhe attribua, pois que se a tivesse, não conviria, ainda mesmo em tempo da maioridade: parece, pois, que se concorda na utilidade do provimento dos

empregados da capella: o que se contesta é a oportunidade do tempo para o provimento, o que é já uma vantagem para a discussão.

A segunda reflexão é que me não parece tão exacto que a menoridade esteja proxima a desaparecer. O Sr. D. Pedro II não conta, ainda 14 annos; mais de 4 annos, pois, ainda são precisos para que o Imperador complete o tempo de 18 annos, em que a Constituição faz terminar a menoridade; não me parece, pois, que esteja tão proximo o prazo da menoridade, para que por tanto tempo se conservem vagos os lugares da capella Imperial. Pensou o nobre Senador que eu havia dito que as dignidades e ministros da capella eram essencialmente necessarios ao culto religioso, mas peço-lhe que observe que eu disse cousa mui diversa; disse que posto que não fossem essencialmente necessarias taes dignidades ao culto religioso, eram todavia de muita utilidade para o esplendor do culto externo, que é incentivo do interno. Disse mais o nobre Senador que um dos motivos que tinha para votar em favor da emenda suppressiva, era o desejo de livrar-me de compromettimentos, empenhos de pretendentes, e tentação, mesmo de entrar em alguma transacção. Ora, eu não posso deixar de agradecer ao nobre Senador o interesse que toma por livrar-me de taes compromettimentos e vexames; mas, entendo que, se valesse um tal motivo, devia levar o nobre Senador ao ponto de negar ao Governo até os melos indispensaveis para occorrer ás necessidades publicas, de cercar muitos outros artigos do orçamento, e pôr-me, permitta-se-me a phrase, como em arvore secca. Eu, porém, declaro que, quando acetei o encargo de Ministro da Corôa, sabia bem quaes eram os espinhos e incommodos que o acompanhavam; mas, com a esperança em Deus, e o amor em meu Paiz, resignei-me a todos os inconvenientes, no intuito de fazer ao Paiz algum serviço. Não duvido, portanto, exercer uma attribuição, posto que penosa ao executor, uma vez que resulte um serviço á Nação desse exercicio.

Não me sentarei sem repetir ainda que grave foi a sensação que experimentei ouvindo ao nobre Senador que lhe parecia ter de minha parte havido uma apparencia de odioso lançado sobre algum membro da Camara.

Pego-lhe ainda que me faça mais justiça, pois que lh'a mereço. Se não estivesse tão persuadido das boas graças que mereço ao nobre Senador, seria talvez esta uma occasião de dar-me por offendido de suas expressões. Como é crível que, respeitador do Senado como eu sou, tendo por todos seus membros respeito tão profundo, e ainda affeições tão conhecidas; penhorado pelas attentões que tenho recebido, me atrevesse a lançar sobre algum membro desta Camara nem mesmo ainda apparencia de odioso? Eu creio que nem o nobre Senador o disse senão por uma apprehensão menos fundada, que tem penetrado a sua convicção, e espero que se desvaneca depois da correnteza de seu discurso.

O Sr. FEIJÓ: — Eu quero sómente rectificar uma expressão de que usei, e que parece incommodar a S. Ex. Eu disse que a promoção de monsenhores era risível e já tinha dito que nós chamamos de mascarados a homens que apparecem vestidos com trajes que lhes não são proprios: isto é o que eu vejo nos monsenhores; vejo sacerdotes com vestimentas de Bispos, sem serem Bispos. A mitra representa a corôa; portanto, quando eu disse que os monsenhores eram mascarados, não era por desprezo, e sim pelo respeito que consagro a gerarchia ecclesiastica: era por zelo da religião, visto que os monsenhores, sendo simples sacerdotes, apresentam-se com o caracter de Bispos.

O Sr. M. DE PARANAGUÁ continua a votar pela primeira parte da emenda, não approvando a segunda parte que prohibe a promoção de conegos, porque estes não estão na mesma razão dos monsenhores.

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente, depois do discurso do nobre Ministro, tão eloquente e cheio de unção religiosa, achei-me de tal sorte arrebatado que, se a votação tivesse lugar immediatamente, eu estava inclinado a desviar-me da minha intenção; e declaro que isto que senti não foi por ter os olhos nos canhões bordados da farda de S. Ex.: mas, reflectindo um pouco, e chamando a exame o seu discurso não achei argumento algum que me convencesse.

Recommendou o nobre Ministro ao Senado que continuasse na sua religiosidade.

Ora, o que tem feito o Senado a este respeito? Duas vezes tem votado contra isto: votou pela suspensão na Lei da Regencia, e votou o anno passado contra a emenda da Camara dos Deputados que dava faculdade ao Governo para preencher os lugares vagos de monsenhores e conegos da Capella Imperial; e se depois, na 3ª discussão, revogou essa sua deliberação, sabe-se qual foi o motivo. Portanto, se o Senado continuar nos seus sentimentos de religiosidade, deve votar hoje tambem contra esta promoção.

Eu, Sr. Presidente, hei de votar pela emenda, e acrescentarei mais uma razão que não tem ainda sido ponderada, e que é para mim de muito peso. Ha questão se a Lei da Regencia é ou não constitucional, se é ou não revogavel; e, sem entrar no exame desta questão, digo que, se ella é revogavel, para lançarmos mão da sua revogação sem motivos muito ponderosos. Eu acho muito perigoso admittir o principio da revogabilidade da Lei, e se, com effeito, o admittimos, deviamos então começar por cousas mais essenciaes. O respeito pois que eu consagro a esta Lei, os perigos que se me antolham de que ella seja menos prezada, faz com que eu a sustente sempre; e, como a emenda está conforme a essa Lei, hei de votar por ella. Mas, S. Ex. trouxe contra a emenda a necessidade da pompa do culto. Eu não direi mais nada a este respeito, porque já sobejamente está respondido. Esta cathedral foi creada no seu principio unicamente com cadeiras de conegos; passando a Córte para o Brazil, como se adoptou o almanack para as creações que aqui se estabeleceram, achou-se no almanack monsenhores, e disse-se: haja tambem monsenhores na cathedral do Rio de Janeiro. Mas, qual a razão, que motivo houve para esta pomposa criação na cathedral de Lisboa? Seria, porventura, por espirito religioso que se fez isso? Eu digo que não: havia muitos filhos de grandes e de morgados que estavam sem meios de vida; crearam-se as dignidades de principaes e de monsenhores para lhes dar occupação e meios de vida; este é que foi o fim principal de semelhante criação.

Ouvi fallar na comparação da solemnidade e respeito com que se celebravam as

funções na patriarchal e nos conventos, e apesar de não haver nos conventos tão grande pompa de gerarchia, eram mais respeitadas essas funções. Não é pois necessaria essa pompa monsenhorial para que se faça com esplendor o serviço do culto divino; tanto não é necessaria (como já se disse) que em nenhuma outra cathedral nós a vemos, e nas outras nações não consta que haja essa pompa de presbyteros vestidos episcopalmente sem terem attribuições algumas. Mas a emenda vai mais adiante, comprehende não só aos monsenhores, como também aos conegos.

Se eu visse que o culto necessitava que se proovessem as cadeiras vagas de conegos, talvez me inclinasse a votar para que ellas fossem providas, se não fosse o respeito que tenho á Lei que suspendeu este provimento durante a menoridade do Imperador; porém já se demonstrou que temos necessidade de se prover a estas cadeiras. Não sei que o culto soffra por falta desta provimento; tanto que o ex-Ministro da Justiça, estando autorizado a fazer esta nomeação, não a fez, e declarou mesmo que não a fez porque não era necessaria. Parecia haver necessidade de se nomearem conegos para a capella, mas de facto não a havia, porque muitos estavam com licença e cassavam-se essas licenças. Portanto, se não é necessario, para que havemos de atacar uma Lei quando não está ainda decidido se ella é ou não revogavel? Esta razão é de sobra para eu votar a favor da emenda, e parece-me mesmo de muita consideração.

Julgo que a Assembléa Geral obrou muito reflectidamente quando coarctou ao Governo na menoridade a concessão de honras e de provimentos destes lugares; e, a respeito de monsenhores, pode-se dizer que são lugares de honra. Eu entendo que o Governo, na menoridade do Monarcha, não deve fazer senão o que é necessario para a conservação da ordem publica, principalmente em negocios que podem esperar. Ora, que este negocio pode esperar, é uma verdade reconhecida, e então, para que he de o Governo querer já usar desta faculdade quando não é necessaria para a conservação da ordem publica? Querer o Governo que se lhe dê os meios necessarios para a conservação da ordem pu-

blica, é de seu dever: mas querer que se lhe dê attribuições que já uma vez a Assembléa Geral reservou ao Monarcha em maioridade, e de cuja reserva não resulta mal algum ao serviço, perdôe-me o nobre Ministro, eu não posso approvar de modo algum esta exigencia da parte do Governo. São estas as razões que me obrigam a votar completamente a favor da emenda.

O SR. M. DE PARANAGUÁ quer que se preencham as vagas de conegos, e vota a favor da emenda do Sr. Ferreira de Mello relativamente ao augmento da congrua dos confessores e thesoureiros da Capella Imperial.

O SR. COSTA FERREIRA: — Sr. Presidente, quando fallava o nobre Ministro, perguntava a mim mesmo: porque divagará o nobre Ministro? Elle que tem tantos conhecimentos, que, com o dom da palavra, sabe tanto embelezar os seus discursos; enfim, que tem tantos meios, para que divaga? E não sabendo dar solução a isto, entendi que provinha da fraqueza da causa que defendia: não achava razões sufficientes para a sustentar, allás não se lançaria no campo das divagações. Eu quizera que o nobre Ministro tivesse a bondade de cingirse aos meus argumentos: o nobre Ministro é bastante religioso, não era necessario que nos asseverasse que quanto elle dizia nascia do seu coração: estou bem persuadido que elle falla sempre (segundo se costuma dizer), com o coração nas mãos.

O nobre Ministro é mui respeitador da Lei da Igreja; ora, vamos a ver o que diz o Concilio de Trento, na secção 21, capitulo 12. Combinemos isto com o que dizem os estatutos da Igreja do Rio de Janeiro no titulo 6º, paragrapho 6º: — Contando-se os trinta dias de licença, etc. (Lê.) A' vista disto, pergunto eu ao nobre Ministro: não será luxo compormos o cabido do Rio de Janeiro com 8 monsenhores, 22 conegos, 16 capellães e 3 mestres de cerimonia, descansando cada um delles seis mezes, e os monsenhores, além d'isto, gozando de outros privilegios? E' isto conforme ao espirito do Concilio de Trento? A isto é que eu quizera que o nobre Ministro me respondesse; apontê-me o nobre Ministro qual é a igreja em que os conegos e mais dignitarios descansam seis mezes; elles podem só ter tres mezes de licença, e como é que se estabe-

lecem estes estatutos, como se augmentam estes Ministros da Igreja, e para que?

Eu estou persuadido que o nobre Ministro é muito religioso, mas que não é fanatico: o nobre Ministro, sem duvida, não adoptará a doutrina de um celebre imperador romano, que, confessando que não tinha escrupulo de ver assassinados sua mulher e seus filhos, dizia que, quando encontrasse qualquer Bispo, elle o cobriria com o seu manto imperial. Eu, Srs., quando fallei em vestes ricas e no tratamento de senhorias, não foi senão para mostrar que o Sr. D. João VI tinha querido augmentar o luxo sem necessidade, que as funcções ecclesiasticas; e o culto externo existiam com toda a dignidade.

O nobre Ministro disse que antes queria acabar com o cabido, do que deixal-o ficar nesse estado de miseria em que se acha: se isto é assim, porque se sustenta este luxo? Então seria prudente estabelecer-se sómente aquelles conegos que fossem necessarios para o conselho do Bispo, e nada mais, e então a esses homens nós podiamos augmentar os seus honorarios; porém, augmentar o numero do pessoal, e querer sustentar com dignidade a todos estes ecclesiasticos, não pode ser, o Estado não tem rendas para tanto.

Eis aqui porque digo que a religião do Estado não deve servir para dismantelar o Imperio, mas para o conservar: em tempo competente, quando as nossas circumstancias financeiras melhorarem, então se poderá fazer esse augmento.

Decretar-se uma suspensão de provimento de monsenhores, emquanto não se mostra que o culto externo padece por falta destes ecclesiasticos, crelo que não offende em nada absolutamente esse culto: porventura, a minha emenda trata de acabar com os cabidos, com esses conselhos dos Bispos? Não ha tal, a minha emenda não trata deste objecto. Olhando eu para o orçamento, vendo que ainda ha gente sufficiente para exercer todas estas funcções de que o cabido está encarregado, entendi que deviamos cercar esta faculdade ao Governo, pois que o culto externo nada padecia com isto. O que, pois, devia fazer o nobre Ministro? Era mostrar que não existem esses homens, que o culto externo do Rio de Janeiro padece por falta destes con-

gos. Ora, essa demonstração era impossivel, visto haver, pelo contrario, gente de superabundancia. Espero, portanto, que até o nobre Ministro reconhecerá a conveniencia da minha emenda.

Disse um nobre Senador que a Capella Imperial está indecentissima: e porque está? Porque ha um grande numero no pessoal e não ha renda sufficiente para elle.

Fallou o nobre Ministro a respeito das vestes, e disse que nós tambem deviamos despir os imperadores dos seus mantos proprios: a isto eu respondo que, se apparecesse um homem no meio da rua com vestes Imperiaes, olhava para elle como para aquelles que apparecem nos theatros. Eu não quero que se dispa o imperante das vestes imperiaes, antes quero que elle luxe e brilhe muito; mas, o que eu não quero é que aquellas pessoas que não são imperantes, se vistam como taes: crelo que assim tenho respondido ao nobre Ministro a este respeito.

Fallarei por ultimo sobre o que disse o nobre Ministro ácerca da importunação para despachos destes empregos: eu estou muito certo na probidade do nobre Ministro, sei que tem um coração recto e bom. Não ha muito tempo que me disseram: — Fulano, sobre cujos hombros cabe o anathema do Concilio de Trento, quer ser monsenhor. — E a isto eu respondi: — Não, o Ministro é de muita probidade, não ha de fazer senão o que fór de justiça.

O SR. RAMIRO (Ministro da Justiça): — E'-me necessario declarar ao nobre Senador qual foi o motivo por que deixei de responder-lhe a quanto disse ácerca dos estatutos da capella. Como a questão versava sobre a conveniencia de promoverem-se ou não os lugares da Capella Imperial, e se não se tratasse de reformar os seus estatutos, entendi eu que podia bem guardar-me de entrar na questão da perfeição dos estatutos, ou sua imperfeição, e de combinal-o com as disposições do Concilio Tridentino. Se não fôra eu julgar diversa esta materia do objecto principal da discussão, ter-me-hia reduzido a responder a quanto observara o nobre Senador, a quem peço desculpa de não haver satisfeito nesta parte.

O SR. FERREIRA DE MELLO: — Levanto-me,

Sr. Presidente, mais para dar algumas explicações do que para fallar sobre a materia: parece-me que os meus argumentos não foram bem entendidos, verei agora se os explico melhor, e então S. Ex. ficará persuadido da minha boa fé: eu formo muito bom conceito de S. Ex., e de certo não tomei como ironicas as suas expressões. S. Ex. disse que esta questão agora se tinha limitado a uma questão de tempo. Senhores, desde que na Lei da Regencia se coarctou o Governo, a faculdade de prover estes empregos, foi sempre uma questão de tempo, pois que nessa lei não se teve em vista abolir para sempre estes provimentos, mas unicamente até á maioridade do Imperador. Ora, dizendo eu que não estava longe a maioridade de Sua Majestade o Imperador, não sei porque S. Ex. tambem julgou necesario dar algumas explicações a este respeito, e assentou que esta minha proposição não era exacta.

Eu julgo que fallei com a maior exactidão possível, porque, quando, por felicidade do Brazil, foi aclamado S. M. o Imperador, o Sr. D. Pedro II, multos annos ainda tinham de decorrer para sua maioridade; e agora que S. Ex. nos diz que faltam só quatro annos, poderia duvidar que é uma época muito mais proxima, e que a maioridade está muito mais perto do que estava? Eu espero, Senhores, da Providencia Divina que estes annos que faltam para chegar a maioridade do Imperador, se passem com a rapidez talvez de um outono, porque é então que eu espero que os brazileiros hão de achar um abrigo e hão de cessar as agitações que apparecem em algumas Provincias do Brazil. Eu creio que o nobre Ministro ha de se conformar commigo, quando julgo que os brazileiros terão preenchidas as suas esperanças quando verem S. M. o Imperador á testa da publica administração, dirigir os destinos do Paiz, porque, além do prestigio e ser filho e neto de Imperadores, terá o maior interesse em promover a felicidade do Brazil e em consolidar o Throno que deve passar á sua dynastia; elles de certo escoram-se a uma boa ancora.

S. Ex. disse que agradecia-me o eu querer livral-o da importunação dos pretendentes a estes empregos: eu disse uma verdade, e appello mesmo para a consciencia de S. Ex.,

que não pequenas importunações ha de necessariamente ter a este respeito: isto é tão exacto, que se vê até um enxame de pretendentes para aquelles empregos insignificantes; mesmo nesta Casa nós temos observado que, quando vaga um continuo ou porteiro, apresentam-se 70 e tantos requerimentos; e então para o lugar de monsenhor, que é um lugar de honra e proeminencia, não ha de V. Ex. ser importunado? Creio que sim.

Mas, disse S. Ex. — Então, livre-me tambem da nomeação de todos os outros empregados. — A isto um nobre Senador respondeu cabalmente, que não se nega a faculdade de promover empregos que são necessarios para fazer marchar o Estado, e para o bom andamento de todas as repartições; mas, trata-se daquelles empregos que não são necessarios agora e por falta dos quaes não padece o serviço publico.

Eu nunca neguei a S. Ex. nem mesmo ao Ministro de quem não tinha confiança, o que era indispensavel e necessario para o Estado marchar; e se eu sempre pratiquei assim, como podia hoje sem uma contradicção manifesta, querer privar a V. Ex. da autorização de prover os empregos necessarios para o bom andamento da ordem publica? S. Ex. disse que quando tomou o encargo de ser Ministro, sabia bem quaes eram os inconvenientes porque ia passar, e quaes eram os meios da opposição. Primeiramente, eu não tenho feito opposição a V. Ex., estou á espera dos factos; faço bom conceito da sua pessoa pelo donhedimento anterior que tenho das boas qualidades que o caracterizam; mas, eu creio que a opposição, quando é opposição razoavel, não nega nunca os meios indispensaveis ao Governo: pode negar-lhe a faculdade ou autorização para conceder taes e taes graças; como esta da nomeação de monsenhores, que me parece estar nesta razão.

Tambem disse S. Ex. que ouvi mal suas expressões quando estendi dizer-lhe que se queria lançar o odioso sobre os ministros da religião; eu tomei apontamento destas palavras de S. Ex., por estar persuadido que, á vista das minhas reflexões, a este respeito, S. Ex. havia de explicar esta sua proposição, como explicou, porque de certo, o dito de um Ministro da Corôa é de bastante peso, e tal-

vez se pudesse entender que algum Senador queria lançar o odioso sobre os ministros da religião.

São estas as reflexões que queria fazer, e concluirei votando pela emenda que se acha na mesa.

Julga-se a materia sufficientemente discutida.

Segue-se a discussão do § 9º (parochos e coadjutores).

O SR. F. DE MELLO: — Sr. Presidente, se se tem reconhecido a necessidade de prover-se á manutenção dos ministros da religião, se acaso todos elles têm sido considerados conforme o estado das cousas, persuado-me que os parochos são aquelles que maior attenção devem merecer do Corpo Legislativo. Elles são verdadeiramente os successores dos 70 discipulos dos apóstolos, porque são os que têm obrigação de ensinar a moral e a doutrina christã aos seus freguezes, devem estar promptos a todo o momento, quer de dia quer de noite, para soccorrerem com todos os sacramentos quando para isso forem procurados.

Em quasi todas as Provincias do Imperio, Sr. Presidente, tem-se elevado as congruas dos parochos a 400, 500 e 600 mil réis, e os parochos da Côrte é innegavel que não se podem sustentar com as congruas que actualmente têm. Todos nós sabemos a difficuldade de subsistir no Rio de Janeiro actualmente com pequenos vencimentos; os parochos são chamados a qualquer hora, mesmo de noite com bastante chuva, para ministrarem os sacramentos a seus freguezes; e ainda ha poucos dias, estando eu com um meu collega, abrindo elle um papel, perguntei o que era e disse-me elle: — E' uma subscrição em que pede um parochos uma sege, affim de poder ir de noite e em dias chuvosos ministrar os sacramentos a seus freguezes. Por isso julgo eu que a congrua mais limitada que se deve dar aos parochos, no Rio de Janeiro, é de 800 mil réis. Esta congrua é igual á que se dá aos conegos da capella, e eu supponho que a missão dos parochos não é menos importante do que a dos conegos. Eu, pois, offereço á consideração do Senado uma emenda nesse sentido, e espero que todos os nobres membros da Casa, que constantemente

têm mostrado um louvavel espirito de religião e interesse pelo culto divino, hão de se persuadir da exactidão do que tenho avançado, e da justiça destes empregados, essencialmente necessarios para o culto da religião.

E' apolada e entra em discussão a seguinte emenda do Sr. Ferreira de Mello:

"Com os parochos, ficando desde já elevadas as congruas dos mesmos a oitocentos mil réis."

Julga-se a materia sufficientemente discutida.

Entra em discussão o seguinte:

"§ 10. Justicas territoriaes, réis 12:600\$000."

Emenda da outra Camara: "Em lugar de 12:600, diga-se 10:600\$000."

O SR. FEIJÓ: — Sr. Presidente, cada dia vão se acabando os meus recursos e eu creio que actualmente a sorte dos brazileiros é a mais desgraçada possivel; porque, a oppressão que soffrem os cidadãos brazileiros não tem remedio nem ha a quem recorrer; e quando S. Ex. me disse que tinha grande difficuldade de desmanchar actos de seus antecessores, fiquei com a esperanza perdida. Se se recorre ao Ministro, diz elle: Eu não estou resolvido a desmanchar actos de meus antecessores; se se val ao Regente, fica-se no mesmo, porque elle remette o opprimido ao Ministro e se se vem á Assembléa Geral, o mesmo acontece. Ha dois magistrados que foram privados de seus empregos contra a Constituição e contra as Leis: um estava no Rio Grande, e foi removido para outro lugar, e quando allí chegou achou esse lugar occupado. O outro estava no Ceará e aconteceu o mesmo. Ora, se isto não é contra a Constituição e contra as Leis, se acaso se tolera isto, que segurança haverá, que esperanza resta ao brazileiro opprimido? Portanto, eu aproveito esta occasião para dizer a S. Ex. que ha este facto muito escandaloso e creio que se deve providenciar como fôr de justiça.

O SR. RAMIRO: — Tenho de rectificar uma expressão de que me servi na sessão anterior, e que não foi bem comprehendida por um nobre Senador, que permittirá que eu diga que a reproduziu inexactamente.

Eu não disse que tinha difficuldade em revogar actos e meus antecessores, apesar de que fossem contrarios ás Leis; o que eu disse foi que o Governo não podia revogar o acto da administração anterior, que nomeara desembargadores; que se o fizesse, o seu procedimento seria irregular, pois que, sendo aquelles empregados vitalícios, a revogação attentaria contra a natureza dos empregos conferidos: eu disse mais que não considerava como illegal a nomeação de taes desembargadores; que o Governo obrara em seu direito nomeando-os para preencher vagas que se davam; disse que o regulamento se devia entender como permittindo ao Governo dar effectividade em uma repartição aos addidos de outra, quando isto se pudesse fazer, e asseverei que não era possível que o Governo o fizesse pelo que respeita aos addidos á Relação do Rio, sem desserviço da justiça; minha proposição é pois muito diversa da que foi reproduzida hoje com pouca exactidão, perdôe-se-me dizer, o que de certo aconteceu, eu me não sei exprimir convenientemente. Não disse que não revogaria acto algum de meus antecessores, ainda sendo illegaes: quando me parecem taes ou quando cessarem os motivos que lhes deram lugar, não terei duvida em revogal-os, com a prudencia devida. Dada esta explicação, desejo que o nobre Senador se sinta esperançado em que o Governo faça ao Paiz algum beneficio, reanimando a esperança que declarou ter no Governo. Quanto ao que disse o nobre Senador em relação aos juizes de direito do Rio Grande e Ceará, que estão desempregados, posso asseverar-lhe que o Governo se occupa da sorte de taes juizes e pode a este respeito estar tranquillo o nobre Senador.

O Sr. Prestuente observa que é dada a hora, e que em consequencia fica a discussão adiada.

O Sr. Feijó requer que haja sessão na segunda-feira, apesar de ser dia santo, bem que dispensado.

O Sr. A. Branco, Ministro da Fazenda, pede a prorogação da sessão por mais meia hora, affim de ver se se conclue hoje a 2ª discussão do orçamento da Justiça.

O Sr. Presidente consulta ao Senado a este respeito e approva-se a prorrogação até ás 3 horas.

O Sr. FERREIRA DE MELLO diz que será muito breve, pois que já se vai accomodando com o systema das pressas: só quer chamar a attenção de S. Ex. o Sr. Ministro sobre um abuso que se pratica na Provincia de Minas, que é de se nomearem substitutos a lugares não providos de juizes de direito. Entra no detalhe da Lei Provincial que mandou crear esses juizes substitutos e mostra que a pratica abusiva seguida pelo Presidente da Provincia resulta o grande inconveniente de haver jurys presididos por juizes leigos, como são os juizes municipaes.

Roga, pois, a S. Ex. queira tomar este negocio em consideração, mandando ao Presidente que execute a Lei Provincial.

Julga-se discutida a materia do § 10.

Entra em discussão o § 11.

Entra em discussão o seguinte:

"§ 11. Policia e segurança publica, 40:000\$000."

O Sr. VERGUEIRO: — Parecendo que a segurança das Provincias depende principalmente do Presidente, e tendo eu lido aqui em uma folha publica o que aconteceu na Provincia do Ceará, desejava que V. Ex. (dirigindo-se ao Presidente) convidasse ao nobre Ministro para no caso de estar habilitado informar-nos se se acha removido o Presidente do Ceará, ou se se trata disso, porque eu vejo aquella Provincia em uma conflagração; e a decima parte das cousas que constam dos periodicos, a ser verdade, seguramente era motivo bastante para demissão daquelle Presidente. Ainda que isto não seja da Repartição do nobre Ministro, como é um objecto tão ligado a segurança publica, eu creio que o nobre Ministro saberá e nos poderá informar.

O Sr. RAMIRO (Ministro da Justiça): — O Presidente da Provincia do Ceará não se acha removido.

O Sr. FERREIRA DE MELLO: — Conformando-me com o tal systema das pressas, que parece-me se quer adoptar, não quiz, Sr. Pre-

sidente, tocar neste negocio do Ceará quando ha pouco fallei. Elle me parece muy celebre, e eu a este respeito quiz pedir informações a S. Ex., mas acanhei-me á vista da pressa com que se deseja que vão passando todas as cousas. Como porém se tocou na materia, devo dizer que este negocio é de sua natureza muy sério. A Representação Provincial do Ceará se acha em hostilidade com o Presidente daquella Provincia; e note V. Ex. que as eleições para a futura Assembléa Provincial estão feitas no sentido da opposição ao actual Presidente; e é de recear que se Presidente não fór nomeado occorram alli graves perturbações.

Quererá V. Ex. que appareçam no Ceará as mesmas scenas que tiveram lugar no Rio Grande do Sul, quando um conflicto foi apparecendo entre o Presidente da Provincia e o Presidente da Assembléa Provincial? Creio que não.

Eu não quero entrar agora no exame da administração do Presidente do Ceará; quero mesmo suppor que elle muy bem tem administrado a Provincia; mas não pedirá a prudencia que elle seja removido, ou querer-se-ha que alli appareça o que está apparecendo no Maranhão e em outra Provincia que está tambem ameaçada?

Eu creio que V. Ex., apesar da difficuldade que mostra em reformar os actos de seus antecessores, olhando para a justiça e para as conveniencias do Estado, ha de reformar os que ameaçarem a ordem publica, porque, de certo, actos têm apparecido que não podem deixar de merecer as mais acres censuras, e eu citarei um.

Na Provincia da Bahia, o commandante da Guarda Nacional da Villa de S. Francisco, na ultima sedição, prestou os mais importantes serviços na causa da legalidade; mas qual foi a recompensa que teve por ter prestado serviços á ordem e união do Imperio? Foi demittido. Ora, quando S. Ex. encontrar actos praticados por seus antecessores iguaes a este, com a marca da injustiça, terá difficuldade de os reformar?

Na minha Provincia muitos destes factos se deram; mas emfim como não estavam tão patentes os serviços dos commandantes superiores da Guarda Nacional, na minha Provin-

cia, não se attendeu a estes factos, bem que taes demissões fossem dadas por motivos particulares que são muy conhecidos. Porém, quando apparecem acontecimentos taes, como este da demissão do commandante superior da Guarda Nacional do Rio S. Francisco, então convém ter em muita consideração a estes servidores do Estado, afim de animar a outros, para que elles não supponham que a recompensa daquelles que prestaram serviços ao Imperio é uma demissão. Espero, portanto, que S. Ex. examine estes negocios e que, apesar de serem actos praticados por seus antecessores, os ha de reformar, porque eu creio que S. Ex. se ha de guiar pelo que fór conveniente ao Brazil e não pela scena de vingança que trilhou um Ministerio proximoamente passado.

O SR. RAMIRO (Ministro da Justiça): — Eu não sei como, depois da explicação que ha pouco dei ao nobre Presidente desta Casa, ácerca de algumas palavras que na sessão de hontem proferi, inda se queira suppor que eu tenha difficuldade em revogar actos de meus antecessores, por illegaes que elles sejam. Torno a o repetir: eu disse que o Governo tinha toda difficuldade em revogar actos de seus antecessores que se achassem nas circumstancias daquelle que se tratava; por conseguinte, não se deve insistir em que eu dissesse que o Governo acharia difficuldade em revogar ainda aquelles actos cuja revogação as leis e conveniencias publicas reclamem.

Vou agora responder ao facto de que fallou o nobre Senador, isto é, ácerca do commandante da Guarda Nacional da Villa de S. Francisco, o Sr. Antonio Diogo de Sá Barreto. E' muy exacto quanto affirma o nobre Senador ácerca dos serviços feitos por esse cidadão á causa publica, na Provincia da Bahia, na occasião em que lutava contra a rebellião de 7 de Novembro; bons e vallosos serviços fez esse cidadão. Não posso informar ao nobre Senador ácerca dos motivos que o Governo teve para entender conveniente outra nomeação de commandante superior. O que, porém, posso asseverar é que a nomeação recahiu em outro cidadão não menos digno. O Sr. Miguel José Maria de Teive e Argollo fez tambem muy bons serviços á Constitui-

ção e ao Throno Imperial nos campos de Pirajá; eu presenciei a sua chegada, á frente de guardas nacionaes de seu commando; sua espada não se deixou inerte nessa occasião solemne; a questão, portanto, pode unicamente versar em indagar-se qual dos dous cidadãos prestou mais serviços. Se a nomeação fosse hoje retirada do actual commandante superior, razão havia para dizer-se que se fazia igualmente uma injustiça de que o Governo está longe de querer onerar-se.

O Sr. FELSÓ: — Pede perdão ao nobre Senador que deu principio á esta discussão. Assim como muitas cousas já sabemos, ha que não se podem obter da Assembléa Geral, assim tambem muitas cousas ha que não se podem obter do Governo. Todos estes factos que apparecem contra o Presidente do Ceará, pelos quaes devia ser removido, são outros tantos motivos para elle ser conservado. Eu supponho que era dever do nobre Ministro requerer a mudança daquelle Presidente, á vista do estado em que está o Ceará; mas eu creio que, se o Brazil por si mesmo não se salvar, não achará em nenhum dos ramos dos poderes politicos remedio para os seus males.

O Sr. F. DE MELLO: — Eu não me servirei da proposição do nobre Senador; só perguntarei a S. Ex. o Sr. Ministro: para que vêm os serviços prestados pelo Sr. Argollo com a demissão que se deu a esse outro commandante superior? Ha de se despir um santo para se vestir outro? Não tinha o Governo tantos meios de premiar os serviços do Sr. Argollo senão este de demittir um cidadão que tantos serviços prestou á causa da legalidade naquella Provincia? Eu não me quiz estender sobre outras muitas demissões manifestamente injustas e só marcadas com o espirito da oppressão, porque o tempo é escasso: para o anno eu serei mais amplo para com S. Ex., denunciando todos aquelles abusos que me parecerem que devem ser remedidos.

Ora, quando eu insisti no facto que apresentei, cuido que tinha feito um serviço a S. Ex. referindo-o, affim de habilital-o para o reformar; mas eu estrou persuadido da verdade de uma proposição que tenho avançado no Corpo Legislativo, de que ha uma influencia maligna que se oppõe a se removerem os

abusos. Emfim, para o anno trataremos melhor destes negocios.

O Sr. VERGUEIRO: — Parece-me que as boas qualidades da pessoa que substitue não reparam a offensa que se faz ao substituido; isto ainda quando a demissão seja legal; mas ha demissões ilegales inteiramente, com usurpação de poderes, feitas por autoridades subalternas, que parece que o Governo logo que chegasse ao seu conhecimento, devia reparar a falta e prevaricação da autoridade subalterna, e eu creio que em um caso destes a justiça não está reparada: isto ha de dar azos a que estas autoridades subalternas continuem a obrar despoticamente, porque sabem que o Governo approva e tolera todas as prevaricações que ellas fazem.

O nobre Ministro só respondeu á primeira parte da minha pergunta. Talvez não convenha responder á outra, isto é, se estava removido ou se se tratava de remover o Presidente do Ceará. Como respondeu só á primeira, eu entendo, quanto á segunda, que tambem não se trata de remover. Ora, eu não sei como se quer tranquillidade publica com presidentes taes! Eu conheci um presidente com falta de senso commum, supuz que não tinha par, mas os factos attestam que este do Ceará faz um bom par.

O Sr. FERREIRA DE MELLO: — Ha mais outro.

O Sr. VERGUEIRO: — Pois, quem se comporta do modo que se comportou o Presidente para com a Assembléa Provincial, pode jamais considerar-se capaz de administrar uma Provincia? Até loucuras praticou. E' convidado para receber uma deputação, designa o dia e a hora em que, diz, a receberá com prazer; chega a deputação, não o acha em palacio, está fóra em casa de um seu amigo; emfim, pratica cousas que não provam tanta malicia como falta de senso commum. Portanto, emquanto houver presidentes assim e o Governo estiver quieto e tranquillo, porque tenham desempenhado algumas commissões particulares, ou por outros motivos, não pode haver socego nas Provincias.

Talvez que por faltas atrazadas dessa vigilancia sobre as primeiras autoridades das Provincias, tenham acontecido desordens graves.

O SR. RAMIRO (Ministro da Justiça): — Devo responder ao nobre Senador que asseverou que as boas qualidades do cidadão ultimamente nomeado commandante superior da villa de S. Francisco não justificava a destituição de seu antecessor. Eu não entrei no merecimento do acto de destituição; muito positivamente disse que ignorava os motivos della: fiz, porém, commemoração dos serviços do Sr. Miguel Maria de Teive e Argollo, para demonstrar que o Governo não podia, sem grave injustiça, privar-o da nomeação que nelle recahira em attenção a seus bons serviços: — Disse mais que a unica questão possível era qual dos dois havia prestado mais serviços. Entendo, pois, que recahindo tambem a nomeação no cidadão por ultimo nomeado, não pode ser, nem é proprio de um Governo, regular a revogação desse decreto de nomeação.

Quanto aos negocios do Ceará, perdê-me o nobre Senador não lhe ter respondido completamente, porque eu não entendi que havia tanta insistencia na segunda parte da pergunta, como na primeira: eu entendi que se contentava de saber se estava ou não demittido o Presidente do Ceará, mas em satisfação á segunda parte posso asseverar ao nobre Senador que o Governo, porque é Governo, ha de examinar o estado da Provincia do Ceará, a correspondencia que houver ácerca della, se a Provincia está bem ou mal administrada; ha de procurar saber qual é a verdade ou falsa opinião quanto ao Presidente; se esta opinião que se diz formada contra o Presidente é verdadeira ou não: examinará mesmo este facto da Assembléa Provincial, para então obrar com conhecimento de causa. Pois, só porque apparece uma folha publica do Ceará dizendo que obrou desta ou daquelle modo, deverá logo ser demittido? Não sabe o nobre Senador, tão traquejado em negocios publicos, qual é a importancia de um Presidente de Provincia, e que não deve ser a administração ligeira em destitui-lo, só porque se tenha pronunciado alguma opposição; não sabe quanto estas destituições podem ser factaes quando precipitadas? Permitta o nobre Senador que lhe diga que ainda é tempo de censurar o Governo: quando o Governo, instruido dos factos pelos quaes o Presidente

deve ser removido, o não remover, então a censura será bem feita; por era pouco indulgencia ao nobre Senador, ha de me permittir que lhe peça tempo, para que o Governo possa inteirar-se dos acontecimentos, e então obrar acertadamente.

A discussão fica adiada pela hora.

Approva-se o requerimento que fez o Sr. Feijó, para que haja sessão na segunda-feira.

O Sr. A. Branco (Ministro da Fazenda) mostra desejos de que haja tambem no domingo.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

127ª SESSÃO, EM 28 DE OUTUBRO DE 1839

Continuação da discussão do orçamento

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ

Reunindo-se numero sufficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão e, lida a acta da anterior, é approvada.

Os Srs. Almeida Albuquerque e Jardim participam que não comparecem por incommodos: fica o Senado inteirado.

Passando o Sr. Presidente a nomear a deputação para receber o Ministro da Justiça, que deve assistir á continuação da discussão do orçamento da despeza do seu respectivo Ministerio, sahem eleitos á sorte os Srs. Augusto Monteiro, Oliveira e Marquez de Barbacena.

O Sr. Presidente convida o Sr. Conde de Valença a assumir a presidencia por querer tomar parte na discussão.

Introduzido o Sr. Ministro da Justiça com as formalidades do estylo, continua a discussão do § 11 (policia e segurança publica) do art. 3º da Lei do Orçamento.

O SR. FERREIRA DE MELLO: — Direi muito pouco em resposta a algumas observações de S. Ex. o Sr. Ministro da Justiça. S. Ex., respondendo, na sessão anterior, ás minhas proposições, em que eu chamava a attenção de S. Ex. sobre a injustiça praticada com o commandante superior da Guarda Nacional da comarca do rio S. Francisco, na Provincia da Bahia, disse que o nomeado tinha feito grandes serviços, e que, portanto, a nomeação que se havia feito tinha recaído bem. Eu estou persuadido que o nomeado tem prestado relevantes serviços; mas S. Ex. mesmo reconhece que tanto o destituido como o nomeado fizeram relevantes serviços; e sendo assim, não me posso convencer que o Governo obrasse como devia, porque elle podia remunerar os serviços do actual commandante sem destituir o que servia este lugar, cidadão que tambem havia prestado relevantes serviços; e podia (para o que está autorizado) remunerar os seus serviços, conferindo-lhe o posto de coronel, ou aquellas distincções que julgasse convenientes. Portanto, ainda continuo a pensar que se não praticou recta justiça a este respeito.

S. Ex. tambem entendeu que eu exigia a mudança de Presidentes. Eu tal não exijo, nem isso dei a entender; chamei unicamente a attenção de S. Ex. sobre o estado de algumas Provincias, para que S. Ex., examinando o que ha a este respeito, providenciasse quanto estivesse ao seu alcance, e segundo julgasse conveniente. Reconheço que o Governo insiste em conservar nas Provincias certos presidentes, e os conserva contra o bem do Estado; mas, os Srs. Ministros são responsaveis ao Palz pelos resultados que possam provir dessa insistencia, ainda que a responsabilidade é um nome vão, segundo tenho observado.

Espero, porém, que S. Ex. fará quanto entender conveniente á causa publica, levado a isso pelo amor que tem ao Palz, e não pelo medo da responsabilidade, medo que eu creio que S. Ex. não deve ter, por ver que ella se não realiza. E' quanto tinha a observar.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente, eu tenho que fazer uma observação sobre a prudencia pausada e reflectida com que o nobre Ministro nos diz que o Ministerio se propõe obrar.

E' sem duvida louvavel a prudencia; porém, tambem é certo que muitos medicos delixam morrer os doentes por causa dessa prudencia; põem-se por prudencia em observações, esperando o desenvolvimento da molestia, entretanto que ella vai correndo; e depois, quando se querem applicar remedios, já é tarde, o doente já está morto. Eu recelo que tanta pausa, prudencia e reflexão no Ministerio, para occorrer a males que são patientes, não tenham o mesmo resultado. Os factos que se apresentam no Ceará não podem deixar duvida alguma de que é indispensavel dar remedio aos males que soffre aquella Provincia.

Eu faço o desconto necessario ao espirito de partido: pode ser que os factos sejam apresentados com exaggeração; mas, ha factos de cuja existencia se não pode duvidar, porque elles não podem ser inventados em um momento; nem eu me posso convencer que elles sejam inventados pelos membros de uma Assembléa Provincial. E ha de se alguem persuadir que seja falso o facto da Assembléa pedir dia, hora e lugar para apresentar ao Presidente da Provincia uma mensagem, e elle responder que receberia com muito prazer a deputação no dia seguinte, ao melo dia; e a deputação apresentar-se em palacio e alli não achar o Presidente? Será tão impudente a Assembléa que conte o facto occorrido com o ajudante de ordens do Presidente, quando elle não tivesse tido lugar? Eu não me posso persuadir disso, e estou convencido de que existiram; isto demonstra que o Presidente está em opposição manifesta com os representantes da Provincia.

Ora, em vista de taes factos, será prudente conservar-se naquella presidencia um homem que está em uma guerra declarada com a representação provincial? Será conveniente que o Governo obre com prudencia, pausa e reflexão? Se o Governo se interessa pela ordem, vendo esses factos, de duas, uma: ou deve remover a Provincia ou o Presidente. A remoção da Provincia não pode ter lugar; o que resta, pois, é remover o Presidente; e não dar o Governo esse passo é querer que continue a desordem: o socego della exige que o Governo obre com rapidez; e que se não espere para tomar uma deliberação pausada

e reflectida. Nós já temos exemplos funestos desse modo de obrar; vimos na Província do Rio Grande do Sul a opinião publica altamente manifestada contra o Presidente, não se deu a isso importancia, dizia-se o mesmo que hoje nos diz o nobre Ministro, mas o resultado é que milhares de centos, e talvez de vidas, esse procedimento pausado do Governo tem custado. Em Santa Catharina o mesmo aconteceu. Eu não quero, nem levemente, com isto offender a estes dous presidentes nos seus particulares, ambos são pessoas muito capazes, mas nem todos os homens são para tudo, o tino de governar não o deu Deus a todos.

Se o actual Ministerio quer continuar nessa marcha, vai muito mal, é necessario que o erro seja reparado logo que conhecido; erro em que se pode cair com as melhores intenções e boa fé.

Se a escolha de um empregado não corresponde á expectação publica, é necessario removê-lo logo, e é por isso que a Lei quer que elles sejam removidos *ad nutum*; uma tal providencia na Lei não teve por fim outra cousa mais que logo que, se reconheça que um Presidente não administra convenientemente a Província, e que o bem della exige o removimento, este seja prompto e immediato para que os males não se agravem: é isto o que a prudencia exige, e não esperar que appareçam novos factos, que empeorem a sorte da Província. E quando, como no caso presente, apparecem factos que fallam tão alto, para que esperar que se commettam novos excessos, que as paixões mais se agitem?

Do removimento não pode resultar mal algum, uma vez que haja boa escolha de successor; porém, na conservação se arrisca tudo: o Governo, porém, a pretexto de prudencia, reflexão e pausa, tende a arriscar tudo, não considera o mal que está imminente. Portanto, eu desejo, ao menos, expor os meus sentimentos, ainda que estou certo que o Governo ha de fazer o que quizer; mas, ao menos, salba que tem desaprovadores dessa sua marcha (*apoiados*), marcha que é mais antiga: ella data de certa época que não enunciarei, mas que todos sabem; marcha que tem sido nociva aos interesses das provincias, e que é como que acintosamente conservada;

ao mesmo tempo que alguns empregados desinteressados que cumprem fielmente com os seus deveres, servindo bem á Nação, são removidos; eu não sei até onde se quer chegar com essa marcha! E' tempo della ser abandonada; gravissimos são os prejuizos que della têm resultado; e agora não queiramos fazer o Ceará victima de tão pessimo systema, que tantos males tem causado ao paiz.

Os factos occorridos no Ceará demandam promptas providencias; elles falam muito alto.

Não sabe porventura o Governo que o secretario daquella Província se apresentou a cem leguas de distancia da capital com uma força armada, em occasião de eleições? Talvez os actos alli por elle praticados não chegassem ao ponto que se relata, mas é certo que existe o facto; e como se não dão providencias a tal respeito?

Nomeando-se para aquella Província um administrador de confiança que val por termo a tantos males, tudo fica sanado: mas isso não se quer fazer, quer-se obrar com reflexão, com pausa. Porventura os ouvidos dos Ministros se recrearão com os clamores dos povos? Acharão essa musica sonora?!... Eu não comprehendo como se prosegue em uma marcha tão desastrosa! Parece que se quer espalhar o descontentamento nos povos.

E' necessario que as Provincias sejam tratadas com mais consideração, para se manter a união do Imperio. Eu receio muito que este mau tratamento cause funestas desordens nas Provincias: os povos não querem desordens, nem se lembram separar-se de um governo quando elle é justo e attenta ás suas necessidades; mas, quando elle não ouve o clamor dos povos, o soffrimento dos males excita o desejo de remedial-os, e muitas vezes conduz a perigosos excessos.

Não se confunde, não se transplanta a maneira de proceder do Poder Judicial para o Poder Administrativo; a prudencia pausada é propria daquelle, por isso se admite citações, audiencias, etc.; porém, o caracter da administração deve ser a energia e a serenidade: no fóro é ordinariamente util a demora para o conhecimento da verdade; e não offerece graves inconvenientes; porém, na administração, que é a vida social, não pode haver a paralysação sem graves inconvenientes,

ao mesmo tempo que, havendo uma esphera mais livre, é facil reparar operações menos pensadas. Não se procure pois entorpecer a acção administrativa, que deve ser prompta e energica, com a maxima de prudencia pausada propria do fóro. Que mal pode produzir a mudança do Presidente do Ceará, por pessoa de confiança do Governo? Nenhum. Para que, pois, tratar com tanto despezo os clamores dos representantes da Provincia? Eu não duvido que da parte destes haja exaggeração: a expressão do soffrimento, de violencias e de insultos não pode ser serena; mas, de qualquer modo que se olhem estas contestações, resulta um facto incontestavel: que o Presidente está em desharmonia e mesmo em guerra com a quasi totalidade da Assembléa Provincial, e que neste estado não pode administrar a Provincia: á vista do que, se o Governo se interessa pela sorte da Provincia, deve remover o Presidente, prevenindo assim os males que ameaçam e a desespração a que pode ser conduzido.

O Sr. RAMIRO (Ministro da Justiça): — Não posso dar ao nobre Senador que me acaba de interpellar sobre os negocios do Ceará explicações relativas ao procedimento do Governo, que não sejam as que dei na sessão anterior.

O Governo entende que um dos actos mais importantes da administração é a destituição e nomeação dos Presidentes.

O nobre Senador não ignora que essa tarefa era já difficil de desempenhar-se, quando a Constituição estava em seu estado primitivo, quando os poderes publicos se achavam concentrados; mas, depois da promulgação do Acto Adicional, esse objecto se tem tornado ainda mais difficil pela sua gravissima importancia.

Senhores, o Acto Adicional creou interesses provinciaes; e destes podem alguns ser considerados por alguma Assembléa Provincial como em opposição aos interesses geraes. Isto pode acontecer não só porque o Acto Adicional não se acha redigido com aquella clareza que fóra para desejar, como tambem porque, nas Assembléas Provinciaes, em seu tirocinio, não tenham entendido bem o espirito em que está concebido o Acto Adicional, a indole e a natureza do systema nelle decretado. Para

contrastar os desvios que podem ter lugar numa ou noutra Assembléa, é importantissimo que os delegados do Poder Executivo tenham muita aptidão, muito vigor e energia para sustentar os interesses geraes, ainda mesmo que seja necessario combater tendencias manifestadas na maioria de taes Assembléas: dahi se vê, pois, como é difficil a nomeação e destituição de funcionarios desta natureza. Não posso, portanto, concordar com a opinião do nobre Senador, que entende que nada se arrisca em remover um presidente, contra quem se manifesta uma opposição tão violenta: entendo que se pode perder muito.

Supponhamos que um Presidente prégue pelos verdadeiros interesses da União, e uma parte da Assembléa Provincial ou mesmo a sua maioria, ainda na melhor fé, marcha de um modo avesso áquelles interesses: quem sustentará que neste caso deve ser o Presidente removido, e o triumpho dado á Assembléa da Provincia, ainda que se haja desviado? Com esse procedimento, que garantias poderiam dar-se aos Delegados do Poder Executivo para que desempenhem a missão de que se incumbiram e não vão ajoelhar diante de partidos que se hajam desviado da senda constitucional? Ora, se isto é possível que aconteça, se é mesmo natural em um estado nascente de nossas instituições provinciaes, deve o Executivo ser muito cauteloso em destituir seus delegados, não o fazendo sem causa, sem exame profundo e reflectido dos factos que se lhes arguem. Ora, não pode acontecer que assim succeda a respeito da Provincia do Ceará? Deve, pois, o Governo conduzir-se em objectos desta monta com a maior circumspecção, não arriscar o seu juizo, sem que a luz dos factos o tenha esclarecido, sem que a analyse do procedimento do Presidente o tenha habilitado a resolver sobre a conveniencia de ser conservado ou destituido; a reflectção, pois, a prudencia, a circumspecção do Governo são indispensaveis para não arriscar-se a comprometter altos interesses do Paiz. Quando, porém, depois do necessario espaço para meditar, depois de sufficientemente esclarecido, se emperrar o Governo em conservar um Presidente hostil aos interesses do Paiz, bem cabidas serão todas as censuras; por ora não, são antecipadas: tempo para re-

flectir, espaço para analysar os factos tem o Governo o direito de pedir e pede com justiça.

Do que tenho dito, pois, segue-se que não é tão exacta a proposição do nobre Senador como lhe pareceu, pois que se pode arriscar muito em destituir um Presidente em algumas circumstancias; e o nobre Senador que se tem achado em elevada posição na sociedade, tem bastantes meios para conhecer que a sua proposição carece de ser modificada; que é possível que o Presidente esteja do lado dos interesses constitucionaes, bem como é possível que parte da Assembléa Provincial se tenha desviado.

O SR. ALENCAR: — Não apoiado.

O SR. RAMIRO (Ministro da Justiça): — Pois, não é possível a hypothese que eu tenho figurado? Eu não asseverei que se desse o facto; dei-o como possível: um nobre Senador me desapola!

Então não admitte a possibilidade? Eu, porém, julgo a hypothese possível; não julgo impossível que o Presidente do Ceará pugne pelos interesses constitucionaes; e que uma parte da Assembléa, entendendo-se diversamente, sustente interesses que não são reaes, ainda em boa fé. Examine-se, portanto, de qual das duas partes está a razão, se da parte da Assembléa, se da parte do Presidente, da Provincia: espero, pois que o nobre Senador, cujas intenções sei que são boas, não desconheça as vantagens da posição que o Governo toma no meio de conflictos taes, desejando inteirar-se pelo exame dos factos, de quem melhor serve á Constituição e á integridade do Imperio; quem zela melhor a execução do Acto Adicional. Se acontecer que o Presidente esteja zelando estes sagrados interesses, o Governo sem erro, e erro muito grave, não poderá remover o Presidente; bem como na hypothese contraria deverá sem duvida alguma removê-lo.

O nobre Senador, a quem me refiro, declarou que, ha tempos a esta parte, se tem conservado delegados do Poder Executivo nas Provincias como acinte. Devo declarar ao nobre Presidente que pode ser que tenha acontecido que um ou outro Presidente não tenha sido removido a tempo, e que melhor fôra tê-lo feito antecipadamente: é possível que isto tenha acontecido, mas nunca por acinte,

pois que nenhum Governo pode gloriar-se em governar os povos acintemente; e um tal procedimento da parte do Governo não seria outra cousa mais que o desconhecer elle seus proprios interesses.

Pelo que respeita á actual administração, eu posso asseverar ao nobre Senador que a sua maior gloria é promover por todos os meios ao seu alcance a felicidade dos povos; os bons governos consideram como filhos aos seus governados, cujos interesses procuram promover.

Eu, como membro do Governo, declaro que a administração não tem outro interesse senão o bem estar dos povos: taes são os seus sentimentos. Remova, pois, o nobre Senador toda e qualquer suspeita de acinte da parte do Governo na conservação de presidentes.

O SR. VERGUEIRO: — S. Ex., refutando os meus argumentos, de que nada se arriscava na remoção de um Presidente, não foi procurar realidades, andou pelo vasto dos campos das abstracções e das generalidades, e emfim chegou á possibilidade de que uma Assembléa Provincial esteja em sentimentos oppostos aos interesses geraes; mas, é pelas possibilidades que se ha de governar?

Eu, porém, supponho o contrario; é possível que um Presidente esteja em opposição aos interesses provinciaes e constitucionaes? E', logo, o Governo deve removê-lo, porque com isso o Governo nada arrisca, mandando para alli pessoa de sua confiança.

Disse o nobre Ministro que o Governo quer pensar, quer examinar os factos. Pois, o Governo não tem conhecimento dos factos, não sabe o que praticou o Presidente da Provincia com a deputação da Assembléa, a maneira por que elle adiou a Assembléa? Pois, esse Presidente não ha de ter mandado ao Governo todos os documentos relativos a esses factos? Se elle o não tem feito, é incapaz de continuar a merecer a confiança do Governo, deve ser removido; e se os tem mandado, o Governo tem documentos por onde pode julgar de que lado está a razão.

Eu não posso acreditar que o Governo da Provincia do Ceará commettesse essa falta, mas, se elle a commetteu e os factos existem, um presidente tão impudente, que tanto des-

preza os princípios constitucionaes, não devia ser conservado naquella presidencia. Um Presidente que assim se conduz não é capaz de satisfazer a honrosa commissão de que está encarregado; não é mostrando um desprezo tão absoluto para com a Assembléa Provincial que ha de fazer entrar nos seus deveres, no caso de que delles se tivessem desalisado, o que eu não supponho. Um tal procedimento, pois, é motivo sufficiente para se remover esse Presidente immediatamente.

Eu não affirmei que, desde certa época, havia tendencia acinosa de se conservarem certos presidentes; disse que me parecia haver essa tendencia, e a corroborei com os exemplos dos Presidentes do Rio Grande do Sul, e Santa Catharina; pois, todo o mundo reconhece as funestas consequencias do acinte que houve na conservação desses Presidentes. Quererá o nobre Ministro passar por essas experiencias para depois dizer: — Agora, sim, mudo o Presidente, porque tenho reflectido?

E' necessario que a administração ande um pouco adiante dos factos, que antecipe os acontecimentos para os prevenir em tempo; mas, quando elles apparecem, demorar-se para providenciar a tal respeito é uma marcha muito má; por esse modo, o Brazil vai de pernas ao ar: o Governo que assim quer obrar reduz-se a poder judiciario; mas não é isso o que convém ao Poder Executivo, o qual deve ter acção prompta, e tempo de o Governo a exercer; a prudencia, a pausa, a reflexão muitas vezes se tornam nocivas, quando factos ha que comprovam a necessidade de se tomarem medidas promptas: caso este que se dá a respeito do Ceará.

O SR. PRESIDENTE: — Eu peço aos nobres Senadores que sobre o incidente digam o menos que puderem, limitando-se á materia principal.

O SR. COSTA FERREIRA: — Eu desejo ceder ao nobre Ministro bastante tempo e pausa, para reflectir, e estou certo de seus bons sentimentos; porém, observando eu que o tempo e pausa que se empregaram para destituir o Presidente do Maranhão foram causa de alli apparecer a anarchia, receio que o nobre Ministro, empregando esses princípios a res-

peito do Ceará, venha a ser pai, mas pai como Saturno, que devorava os seus filhos.

Já em outra occasião eu demonstrei os males porque passou, e ainda passa a minha Provincia. De um officio de um capitão que se acha ao serviço no Maranhão, que foi ajudante de ordens do General Andréa, e por isso não pode ser suspeito, consta que doze casas de cidadãos pacificos do Maranhão foram reduzidas a cinzas pela malvadeza dos prefeitos, enchendo de terror a população do lugar. Passo a ler o officio. (Lê.)

"Illm. Sr. — Hontem pelas 9 horas do dia, fiz alto na Fortaleza de Vera Cruz, á espera da maré, e alli encontrei a canhoneira n. 3, que, por falta de pratico, e mesmo com receio de alguma aggressão no caminho, já não tinha, conforme as ordens, seguido para Itapucurú-Mirim, e por este ultimo motivo tambem alli se achava uma gabarra, que da cidade, por ordem do Governo, devia, com mantimentos, seguir para o mesmo Itapucurú-Mirim; e tendo eu força sufficiente para bater os rebeldes por terra, officiei ao commandante da canhoneira para me acompanhar, ao que elle prompto annu.

"Logo que a maré deu lugar, marchei; e quando cheguei á villa do Rosario, saltei em terra com o tenente Quadros, alferes Sampaio e 5 soldados, e já alli achei o sub-prefeito, que da Fortaleza seguiu adiante de mim.

"Depois de estar em terra, tive de ver como fugiam de nós todas as pessoas de ambos os sexos; e, podendo fallar com algumas que espavoridas corriam, tive de saber que tudo era causado pelo medo que todos tinham do sub-prefeito, e que todas as vezes que elle da Fortaleza alli ia, succedia o mesmo, pois prendia e maltratava a todos os habitantes daquella villa e lugares que não se empregam no seu serviço particular, e isto se prova ser verdade porque, tendo elle chegado á villa primeiro do que eu, o muito quinze minutos, já tinha prendido a quatro homens, sendo um delles um boticario bastante surdo, que, pelo seu estado, não podia fazer mal algum; e, querendo-m'os entregar com o titulo de rebeldes, eu os não quiz aceitar, e disse-lhe que só prendia os rebeldes que estivessem com armas ou verdadeiramente conhecidos por taes, e que não achava

a proposito prender homens que vivem socegados em suas casas, só por elle dizer serem bem-te-vis, quando o Governo e V. S. recebiam com urbanidade todo aquelle que voluntariamente se apresentasse; e demais, disse-lhe eu: — Se V. S. os quizer prender, pode fazel-o, mas não em meu nome, e nem os recebo a bordo. — V. S. deve notar e mesmo pode observar, quando chegar ao Rosario, que este sub-prefeito é odiado por todos, e que por causa d'elle anda tanta gente fugida. Pelo menos elle vive continuamente embriagado, pois, desde hontem, quando o vi, até agora, que não sei porque nem para que me acompanha, assim o tenho visto, e todos dizem ser este o seu costume. *Para elle todos são rebeldes, e devem-se queimar as casas e roças de todos, e isto mesmo elle já praticou, ha dias, no lugar S. Miguel, onde queimou doze casas. Por isto, e por outros muitos motivos nascidos do mau trato que alguns dos encarregados de certos serviços dão aos moradores dos lugares por onde passam, é que tem chegado ao ponto em que está o ódio e o terror que todos os moradores têm ás forças legaes.*

“Eu mesmo, que já estou prevenido, tenho visto muitas vezes em estado de não poder deliberar, porque tenho conhecido que os homens, ou a maior parte delles, só querem vingar paixões particulares, e, para chegarem a esse fim, *querem que todas as fazendas que os rebeldes não destruíram sejam por nós arrazadas, porque, dizem elles, são de bem-te-vis.* Emfim, é preciso muito cuidado para deliberar com acerto no meio de tal intriga.....

“Deus guarde a V. S. Quartel do 3º batalhão expedicionario, no acampamento da fazenda Timbotiba, 22 de Agosto de 1839. — Ilm. Sr. Francisco Sergio de Oliveira, tenente-coronel commandante em chefe das forças em operações. — *Ernesto Emiliano de Medeiros, capitão commandante do 5º batalhão.*”

Ora, um homem que pratica um acto destes deve ser castigado com todo o rigor das leis: eu chamarei a attenção de S. Ex. sobre este facto.

Hoje em dia, na minha Provincia, talvez por algumas insinuações, taxa-se o Presidente de moderado.

O SR. ALMEIDA E SILVA: — Peço a palavra.

O SR. COSTA FERREIRA: — Como o nobre Senador pede a palavra, já me calo; quero ouvi-lo, e á vista das suas expressões medirei as minhas.

O SR. ALMEIDA E SILVA justifica-se das calumnias que lhe lançou uma gazeta do Maranhão, attribuindo-lhe desejos de ser removido o Sr. Manuel Felizardo da presidencia do Maranhão; e faz em defesa dos prefeitos algumas observações.

O SR. ALENCAR: — Sr. Presidente, eu tinha feito tenção de não fallar mais sobre negocios do Ceará, por varios motivos: 1º, porque posso ser considerado suspeito; 2º, porque me tenho convencido que não posso alcançar remedio para os males da minha Provincia, e quando se está desenganado de uma cousa, é prudencia não insistir; 3º, porque o nobre Senador que tem tomado parte neste negocio tem dito quanto se poderia dizer.

Levantel-me, pois, unicamente para dar uma satisfação ao Sr. Ministro, por um desapoiado que me escapou quando S. Ex. fallava, e dizia que se podia dar a possibilidade de em uma Assembléa Provincial existir um partido que se tornasse maioria, a qual fosse hostil á união do Imperio: esta possibilidade em geral eu a admittiria, mas como S. Ex. figurou sua hypothese em relação á Assembléa da Provincia do Ceará, eu desapelei uma tal hypothese, porque, como filho e morador nesta Provincia, tenho conhecimento pleno dos individuos que compõem aquella Assembléa, e sei de certo que elles não são capazes de conspirar contra a união e integridade do Imperio. Admittir uma tal hypothese me seria mesmo deshonroso, por isso que eu trabalhei com a maioria daquella Assembléa, e não tratei de certo no sentido da desunião do Imperio; e nunca desejei que minha Provincia se separasse da communhão brasileira. S. Ex. deverá reconhecer que, quando por mais não fôra, mesmo por interesse meu particular, para conservação do lugar que occupo, devo querer a união do Imperio; ao menos, por este motivo devera S. Ex. acreditar-me tão interessado nessa união, como S. Ex., que tem tão bom lugar a conservar.

Nem sei mesmo quaes são as razões que

S. Ex. pode ter para figurar tal possibilidade, em relação á actual Assembléa do Ceará. Parece-me que nas peças que apparecem, as quaes patenteiam a divisão entre a Assembléa e o Presidente do Ceará, não se divulga tendencia alguma para separação; nem mesmo o ultimo rompimento entre os dous poderes provinciaes foi proveniente de alguma complicação entre as attribuições de um e outro: a Assembléa fez suas leis; o Presidente negou sua sancção áquellas que não julgou merecerem sua approvação, e nisto cada um esteve no seu direito, e portanto não se seguiu desordem alguma. A mensagem, a mallogração da deputação que a levou, não achando o presidente no palacio, e a portaria do adiamento, levado pelo ajudante de ordens até o recinto da sessão, eis o que me parece ter exacerbado os espiritos, e posto os dous partidos quasi a braços; mas em nada disto divulgo eu a tendencia a algum rompimento contra a integridade do Imperio.

Eu não podia deixar passar a hypothese de S. Ex. em relação á Assembléa do Ceará, porque não é de agora que se pretende envenenar aquella Assembléa com idéas de separação; sobre isto se tem dito mil cousas para desacreditar a Assembléa do Ceará; eu peço, porém, a S. Ex., e a todas as pessoas que quizerem julgar com imparcialidade e sem espirito de partido, que leiam a legislação da minha Provincia, que foi feita por essa maioria actual da Assembléa. Durante a minha presidencia não duvido que escapasse um ou outro acto que tenha algum vislumbre de ultrapassar as raias da attribuição da Assembléa, assim como julgo que nenhuma Assembléa Provincial do Brazil escapara de dizer-se della o mesmo; mas, mostre qual dos seus actos é aquelle que tem uma tendencia para se acabar com a união! Se dar força ao delegado do poder central para manter a ordem, e promover o bem, é tendencia de separação, então alguma se achará nesses actos. De certo, nenhuma Lei se deu por capricho, todas foram a expressão das necessidades da Provincia; não foram o effeito do espirito de partido, e sim para se obter a segurança da Provincia, prover aos seus melhoramentos, e tanto que produziram o effeito desejado: a Provincia conservou-se em paz e ninguem poderá negar que teve augmento em

suas rendas e no seu melhoramento material, por effeito dessa legislação, de que tanto mal se fallou, e pelo patriotismo da Assembléa, a quem se quer agora desacreditar.

Eu estou muito persuadido das boas intenções de S. Ex., mas desde já declaro a S. Ex. que não me parece que pode melhorar o estado daquella Provincia; só tenho esperanças na Divina Providencia, só ella nos poderá valer, e abaixo della o Sr. D. Pedro II, quando elle chegar á sua maioridade...

O SR. FERREIRA DE MELLO: — Talvez seja para o anno.

O SR. ALENCAR: — .. quando elle tomar as redes do Governo; é só para esse tempo que eu appello: isto mesmo tenho escripto para a minha Provincia, dizendo que ponham suas esperanças na maioridade de S. M. I., porque por ora não ha salvacão. E' esta a minha firme convicção.

O SR. RAMIRO (Ministro da Justiça): — Sr. Presidente, devo dar ao nobre orador que me precedeu uma explicação. Quando eu admitti como possivel que a Assembléa Provincial podia achar-se em conflicto com o Presidente, mas sustentando direitos e interesses anti-constitucionaes, e o Presidente constitucionaes, não fiz senão reconhecer a possibilidade de erro; não tive em vista lançar desar sobre a sua maioria, não fiz mais do que reconhecer um facto, um triste facto, para a humanidade. Ninguem ha por certo que duvide da fragilidade do homem, a quem a pureza de suas intenções não pode servir de maneira alguma de preservativo contra os erros: longe pois de lançar um desar sobre a Assembléa Legislativa do Ceará, não fiz senão pensar que, sendo ella composta de homens, era susceptivel de errar; e sendo-o, eu perguntei então se não era prudente que o Governo examinasse donde partia o erro, se do Presidente, se da Assembléa.

O erro nestes casos é tanto mais possivel quando, sendo o Acto Adicional publicado de recente data, os membros das Assembléas Provinciaes podem não ter aquelle profundo conhecimento, e intelligencia delle que é mister para jamais se desviarem da orbita de suas attribuições; nem isto é de maravilhar que aconteça, quando nós observamos o que tem

acontecido no Corpo Legislativo Geral, isto é, discordar-se tanto sobre a intelligencia de alguns dos artigos do Acto Adicional.

Pois que me levantei, não me sentarei sem fazer uma pequena reflexão.

Admitto, como o nobre Senador que me precedeu, que o remedio aos males, não da Provincia do Ceará, não do Brazil, mas do mundo inteiro, depende da vontade do Todo Poderoso, pois que os homens não podem fazer o bem, sem que elle venha emanado da vontade suprema. Com muita razão pois appella o nobre Senador para a Divina Providencia, como origem do bem, quando o pretende para a sua Provincia; eu, como christão, tambem o acompanho nesta appellação; mas, permita que lhe diga que diffiro da sua opinião quando suppõe que não ha salvação para o Paiz a não ser na maioridade do Sr. D. Pedro II, para cuja época appellou.

Senhores, eu reconheço quaes são as vantagens dos governos a que preside um chefe de Estado vitalicio e hereditario, chefe que um partido não eleva nem abate, chefe que nasce, e que abriga o paiz de perturbações na escolha; mas tambem reconheço que fóra do caso em que preside o chefe hereditario da nação, pode haver salvação. O Regente electivo, escolhido pela Nação, capaz de nomear Ministros, e Ministros que façam o bem possivel ao Imperio, é um grande recurso que convém não esquecer; um grande elemento de ordem, que tem grandes meios de occorrer aos males que se soffrem não só no Ceará, como em todo o Brazil. Peço pois ao nobre Senador que, depois de ter toda a confiança na Divina Providencia, em que eu tanto confio, emquanto o Sr. D. Pedro II não chegar á sua maioridade, para a qual ainda faltam quatro annos, espere o bem, e confie esperançado: 1º, nas nossas instituições; 2º, no Regente; 3º, no Ministerio, porque o Ministerio, animado de sentimentos tão nacionaes, faz os mais ardentes votos pelo bem do Paiz, e ha de se esforçar para conseguillo, antes mesmo dessa época remota para que recorre o nobre Senador: tenha pois a esperanza de que isso se conseguirá, pois que nas instituições do Paiz e no seu Governo ha meios de fazer a felicidade publica.

Dá-se por discutido o paragrapho 11. Entra em discussão o § 12 (guardas nacionaes).

Dá-se por discutido.

Segue-se a discussão do § 12 (guardas permanentes).

O SR. FELJÓ: — Sr. Presidente, sou atormentado pela consciencia para propor ainda uma emenda: estou certo de qual será a sua sorte, pois é da natureza das outras já rejeitadas pelo Senado; e até, para que o mesmo Senador seja coherente, deve rejeital-a, porque ella tem por fim reprovar a conducta anti-constitucional do Governo, que marca a seu arbitrio despezas, e vem pedir-nos quantias para ellas.

O Senado rejeitou a emenda que tinha por fim reaver dinheiros illegalmente despendidos pelo Governo, que arbitrariamente metteu a mão na caixa publica, para o que não estava autorizado, e repartiu com seus amigos, a pretexto de dividas, que não existiam: que arbitrariamente creou desembargadores a seus afilhados, havendo allás oito ou dez addidos á espera de vagas, para serem effectivamente empregados. Portanto, é claro que me não resta esperanza alguma; mas eu vou dar a razão da emenda que tenho de offerecer, não para convencer o Senado, que tem seus principios invariaveis, de quem ninguem o separa, de approvar tudo quanto faz o Governo, embora seja contra a Constituição; mas para justificar-me perante o publico.

No orçamento, neste paragrapho, veiu uma inexactidão que não deve imputar-se ao Ministro actual, nem mesmo a quem fez o orçamento. A boa fé desse ex-Ministro lhe fez persuadir que não era possivel que o seu antecessor arbitrariamente o levasse a despeza decretada por Lei, e por essa causa, pedindo mais de 200 contos para a guarda municipal, referiu-se ao decreto de sua criação, quando esse decreto sómente concede 180 contos; mas, o que ha de ser, se esse Governo passado julgou-se autorizado a fazer tudo quanto quiz, embora não lhe competisse? Sim, nós havemos crear uma lei penal para o Rio Grande, alterar a legislatura em S. Paulo, obrigando ao pacifico possuidor a demanda: a quem lhe arrancar a propriedade, para convencer-o de que ella lhe pertencia; a mudar de destino estabelecimentos creados pela piedade dos fiels, fazer des-

pezas para que não estava autorizado, crear empregos sem necessidade e contra a Lei. Assim praticou para com a guarda municipal: augmentou-lhe mais duas companhias de addidos, removeu para fóra do município parte dessa força destinada, pela lei da sua criação, para servir nesta Côrte, na policia da cidade, e é por isso, sem duvida, que elevou a despeza de 180 contos a mais de 200. Sei que a desculpa será a necessidade de augmentar a força desse corpo; mas a necessidade autorizava sómente a propor á Assembléa esse augmento, e não arrogar-se attribuições do Corpo Legislativo.

No tempo do meu Ministerio, com esses 120 contos, pagava-se ao corpo, compravam-se animaes, e faziam-se os quartels, etc.; e porque o corpo não estava completo, admittiram-se addidos, que eram reformados veteranos, com o soldo de 400, quando o dos permanentes era de 600 réis. Mas, enfim, o Governo fez tudo quanto quiz, e o Senado ha de tudo approvar.

Eu vou responder a uma objecção que estará no pensamento de todo o Senado, e é: — Se vós estais persuadido que vossa emenda não será approvada, para que a propondes? — Se é culpa, eu a confesso ingenuamente. E' pelo maligno prazer de dar occasião a que o Senado se manifeste, para que a Nação forme um julzo seguro sobre a importancia politica do Senado do Brazil: é para que os brazileiros saibam até que ponto podem depositar suas esperanças no Senado. Não quero com isto certificar que o Senado será julgado pouco patriótico e sem interesse pela Constituição e pela causa publica: pelo contrario, pode bem acontecer que se diga que o Senador Feijó é impudente, turbulento, e demais que quizerem; mas o que eu quero é que o Senado se lembre que é nesta Côrte que fallo com gentes de todas as classes e profissões, com pessoas de diferentes Provincias, e que ainda não encontrei uma só que não esteja descontentíssima com a actual ordem de cousas: ninguem tem sympathia pelas Camaras dos Deputados e Senadores; e este estado é mui proprio para uma revolução, para seguir-se ao reclamo de qualquer que offereça um melhor futuro.

A Bahia, com a linguagem da desesperação, já representou á Assembléa o seu desgosto;

e os papéis publicos daquela Provincia, pelo contraste verdadeiro que fizeram entre os bens e os males deste e do antigo Governo, bem mostram o desejo de voltar ao antigo. Agora declaro a causa porque não tomei parte na discussão do parecer sobre essa representação. Se fallasse contra ella, fallaria contra a minha convicção; e se fallasse a favor, incommodaria ao Senado: por isso tomei o partido do silencio.

Note agora o Senado qual não será o descontentamento da Bahia quando souber que em seis mezes de sessão nada se fez para remover males tão antigos, e cujas medidas estão adiadas ha tantos annos!

Eu penso que o Senado, approvando tudo quanto o Governo faz, é fiel interprete do espirito publico, que aspira que o Governo nos governe livremente.

Senhores, eu quero fazer uma prophécia. Dentro de oito annos o Brazil ha de por força mudar a sua forma de governo. — Esta prophécia não é filha da inspiração, é resultado de calculo.

O Brazil está numa geral commoção e numa quasi perfeita anarchia; muita gente ainda se contém, á espera da maioridade do Imperador; este, daqui a quatro annos, deve constitucionalmente tomar posse do Governo. Ora, se Deus lhe der instincto governativo, e merecer a confiança nacional, quatro annos bastam para elle acreditar-se; se então a Assembléa continuar como até aqui, é muito natural que a Nação queira entregar-se á discripção, para que elle nos governe como entender: ou, se ainda assim nossos males continuarem, pode ser que a Nação attribua esses males á monarchia, e passe para o opposto.

Enfim, seja o que fór, eu em toda essa marcha da Assembléa reconheço a Lei da Providencia. Sou christão, e como tal devo attribuir os bens e males á Providencia Divina. A's vezes ignoramos seus fins, mas neste caso parece-me facil acertar com elles.

Todos nós sabemos quanto é perigosa a passagem repentina para qualquer forma nova de Governo: é inevitavel o transtorno geral e o abalo na ordem pessoal; mas, o Senado, consentindo que o Governo vá arrogando-se o Poder Legislativo, e approvando todos os seus actos, quaesquer que elles sejam, vai acostumando o povo a sujeitar-se á vontade absoluta

do Governo, como quem melhor e a tempo sabe dar providencias adequadas. Portanto, quando appareça um Governo forte e justo, e que nos mande um decreto pelo qual nos dispense do incommodo de receber os subsídios, nos agradeça nossos bons desejos, e prometta governar-nos com mais promptidão e mais barato, iremos sahindo para nossa casas com indifferença do publico, e talvez com applausos.

Continue portanto o Senado em sua marcha. Deus assim o quer, e quem pode resistir á vontade de Deus? Sirva o Senado de cego instrumento da Providencia, que ella assim o dispõe, e eu direi aos brazileiros que nós vamos acostumando a resignar-nos com o futuro que nos espera.

E' lida e apoiada a seguinte emenda do Sr. Feijó:

"Reduza-se a somma com os permanentes a 150 contos."

O SR. M. DE BARBACENA: — Sou obrigado a dar uma explicação em consequencia do que acaba de dizer o nobre Senador que me precedeu. Nenhum outro membro desta Casa estava nas mesmas circumstancias, porque nenhum, como eu, tinha pedido tão instantemente ao nobre Senador pelo Rio de Janeiro que não fallasse no sentido em que fallou, e dei-lhe a minha palavra que, se elle fallasse no sentido em que fallou, bem contra a minha vontade, eu havia de responder-lhe.

O SR. M. DE PARANAGUÁ, pela ordem, obtém a palavra e mostra quanto é prejudicial a pratica que se tem seguido, dos oradores se afastarem da materia que se discute, além da perda de tempo que disto resulta.

O SR. VASCONCELLOS, respondendo ao precedente orador, julga que, quando se discute a Lei do Orçamento, é opportuna occasião de se fazer miudo exame sobre a administração, e que, por conseguinte, aquelles que têm fallado neste sentido, jamais podem ser considerados como tendo sahido fóra da ordem. O orador está persuadido que n.o deve haver o menor receio de que não possa passar a Lei do Orçamento este anno, á vista do que tem dito os nobres Ministros da Corôa, e então julga indispensavel que ella seja bem discutida: se, porém, ha algum risco em se dis-

cutir a materia, bom é declarar-se, para elle orador não tomar mais parte na discussão.

Julga-se a materia deste paragrapho sufficientemente discutida.

Entra em discussão o seguinte:
"§ 14. Lazaros, 10:000\$000."

O SR. RAMIRO (Ministro da Justiça): — Das informações que existem na secretaria, consta ser tão minguado o accrescimento de renda, em relação ás despezas deste estabelecimento, que ainda não é sufficiente a quantia que se pede na proposta; e eu recommendo á Casa este pio estabelecimento.

O SR. VASCONCELLOS: — Tem-se augmentado muito o rendimento do hospital dos Lazaros, é verdade, mas ainda não é sufficiente para as suas extraordinarias despezas. A casa não tinha os necessarios arranjos que se estão fazendo, o numero dos doentes é provavel que augmente, ao menos ha indicios disso, logo que ahi tenham melhor tratamento; os vencimentos dos empregados eram tão insignificantes, que os medicos, e não sei que mais outros empregados, pediram sua demissão. Não duvido que depois de feitos os necessarios concertos nas enfermarias, e depois da compra de roupa e outros objectos para substituir os que se acham estragados, possa chegar o rendimento do hospital a seis contos de réis, que até o anno precedente não eram consignados para sua manutenção; mas presentemente, julgo indispensaveis os dez contos de réis.

Julga-se o paragrapho sufficientemente discutido.

Segue-se a discussão do paragrapho quinze, casas de cadeia, etc.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: — Eu não sei se o nobre Ministro, no pouco tempo que tem estado na administração, já visitou a Casa de Correção; o que eu posso dizer é que a visitou e que tudo alli me pareceu bom, menos a continuação do systema com que se começou a fazer o edificio, porque hoje eu creio ser reconhecido, que ha prisão muito melhor e que custa vinte vezes menos, como, por exemplo, o estabelecimento da Belgica. Não sei se o nobre Ministro já tem attendido a isto: eu julgo que seria muito conveniente que

um dos raios da parte da obra que está feita, se adoptasse outro systema, que custa, torno a dizel-o, vinte vezes menos.

O Sr. ALENCAR: — Eu desejaria que o nobre Ministro me declarasse se para a Casa de Correção entra uma quantia certa, e se a obra não parará, fixando-se só esta quantia.

O Sr. RAMIRO (Ministro da Justiça): — Entra a somma votada.

O Sr. VASCONCELLOS: — Como não ouvi a informação do nobre Ministro, eu repito o mesmo requerimento do nobre Senador, o Sr. 3º Secretario, e peço a V. Ex. haja convidar o nobre Ministro a satisfazer-me com a informação.

O Sr. RAMIRO (Ministro da Justiça): — A somma votada para a Casa de Correção é fornecida em consignação tal ou qual e mensalmente se vão mandando essas consignações para os trabalhos da casa.

O Sr. VASCONCELLOS: — O requerimento do nobre Senador, nobre 3º Secretario, crelo que abrange mais alguma cousa.

O Sr. ALENCAR: — Eu culdo que ha uma consignação certa para os trabalhos da Casa de Correção; perguntaria eu ao nobre Ministro se acaso, com esta quantia aqui fixada de 64 contos, não falhava a necessaria consignação mensal, para que não deixasse de continuar esta obra; porque, a faltar, eu offerceria uma emenda para se dar maior quantia mensal.

O Sr. VASCONCELLOS declara que se o precedente orador offerecer uma emenda de que falla para augmentar a consignação, votará por ella, porque julga que a quantia fixada é insignificante. Observa que na obra da Casa de Correção do Rio de Janeiro trabalham quinhentos trabalhadores diários, e que em algumas semanas o numero cresce. Por conseguinte, a consignação das despesas desta casa é quasi toda consumida na sustentação dos Africanos livres e dos presos que alli estão trabalhando; por isso muito pouco progresso pode ter a obra, uma vez que não se augmente a consignação. Considera a Casa de Correção de muita importancia, até para servir de modelo a outras que se pretende levantar no Paiz; mas, julga que, a respeito della se tem marchado ás apalpadellas; á sua decretação não precedeu o necessario estudo e meditação que cabe a emprezas taes e enten-

de ser esta a razão por que nesta obra se tem dado muitas irregularidades, as quaes teriam continuado se não tivesse sido nomeada uma commissão em 1835, pelo actual Ministro da Fazenda, commissão de que faz parte, além de muitos outros dignos membros, o Sr. Marechal Torres, inspector da Caixa de Amortização, que intellendo-se da historia das casas de correção dos Estados Unidos da America do Norte, emendou muitas cousas mal concebidas e peor executadas em tão importante obra.

O orador passa depois a desenvolver o systema das casas de correção, de Auburn e Philadelphia, e deseja que o Exm. Sr. Ministro manifeste a qual destes systemas prefere, se o de Philadelphia, se o de Auburn; que aquelle, segundo se acha principiada a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Suppõe que muito conveniente seria que se terminasse um dos raios pelo systema de Auburn, affim de se conhecer se este é razoavelmente preferivel ao outro. Espera, pois, que o nobre Ministro se digne a esclarecel-o com as suas luzes a este respeito, para que elle orador possa votar da maneira mais ministerial que se puder dar.

E' apoiada e entra em discussão uma emenda do Sr. Alencar propondo que se augmente a somma de dous contos de réis mensaes na consignação da Casa de Correção.

Sem mais debate julgam-se discutidos o paragrapho e a emenda.

Julga-se igualmente discutido sem debate o paragrapho 16.

Segue-se a discussão do seguinte:
§ 17. Despezas eventuaes, 20:000\$ réis.

Emenda da outra Camara:

"Em lugar de 20:000\$ réis — diga-se 8:000\$ réis."

O Sr. RAMIRO (Ministro da Justiça): — Recommendo ao Senado a cifra pedida pelo Governo.

O Sr. VASCONCELLOS: — Sr. Presidente, esta cifra de fornecimentos eventuaes para o Ministerio da Justiça é da mais alta importancia, é até questão de confiança nos corpos legislativos. Eu quizera, para formar o meu

juízo, que o nobre Ministro da Justiça me dissesse se a quantia consignada para essas despesas é sufficiente, e quaes são as despesas que o nobre Ministro classifica como eventuaes. Não é de balde que eu faço hoje esta exigencia, porquanto na Camara dos Deputados se tem entendido por despesas eventuaes cousa muito diversa do que eu entendo, e como está presente o nobre Ministro da Fazenda...

O SR. A. BRANCO: — Que não ha de dizer nada.

O SR. VASCONCELLOS: — ... espero que elle me responda que não ha de dizer nada, porque em materias de serviço publico, e de tão grande importancia, ao menos eu, muito dependo dos seus esclarecimentos, de suas luzes; quero aprender do nobre Ministro, e dar o voto com convicção, não quero corar-me de vergonha dizendo o contrario da verdade, commettendo um erro crassissimo. Eu, pois, peço a V. Ex. (dirigindo-se ao Sr. Presidente) que convide o nobre Ministro a dar-nos uma idéa, bem succinta, das despesas que elle considera como eventuaes. Em minha opinião, não me satisfazia eu nem com quarenta contos de réis; mas, o nobre Ministro da Justiça parece contentar-se com vinte. Para que pois eu não combata nem a opinião do Governo, nem a da Camara dos Deputados, desejo que o nobre Ministro diga o que entende por despesas eventuaes, afirm de que se possa avallar a cifra e decidir se ella é ou não sufficiente para este ramo das necessidades do serviço publico.

O SR. RAMIRO (Ministro da Justiça): — Não seria eu a pessoa mais habilitada para definir ao nobre Senador (o Sr. Vasconcellos) o que são despesas eventuaes; o nobre Senador que, ha tão pouco tempo, deixou de ser Ministro, que tem tamanha illustração, certo que não precisa que eu o esclareça sobre tal objecto, e sabe perfeitamente o que são despesas eventuaes. Entendo tambem que o mesmo nobre Senador, habilitado pela pratica dos negocios da secretaria, que acabou de deixar, está muito mais ao facto das necessidades do serviço publico, para ajulzar da sufficiencia ou insufficiencia da cifra que se pediu para despesas eventuaes. Todavia, como o nobre Senador me tem feito a honra de sua

interpellação, eu não poderei recusar-me a dizer-lhe qual seja a opinião do Governo acerca da materia. O Governo não crê que a cifra que foi proposta seja sufficiente para o melhor desempenho do serviço publico; entende que, em melhores circumstancias financeiras, conviria augmental-a algum tanto mais. Todavia, o Governo considera, e muito, os apuros do Paiz, pelo que respeita á despesa publica, e melos de fazer-lhe face; e esta consideração o inhibe de pedir uma somma maior; não pede a quantia que em outras circumstancias pediria, limita-se a pedir a somma que mais se compadece com o estado financeiro do Paiz. E accrescentarei, pelo que respeita á definição solicitada, que o Governo entende que, debaixo da rubrica de despesas eventuaes, devem comprehender-se assim aquellas que não foram classificadas no orçamento, como tambem outras que, não sendo estabelecidas em Lei, forem absolutamente indispensaveis ao serviço publico, e reclamadas pela necessidade.

O SR. VASCONCELLOS: — Agradeço ao nobre Ministro a franqueza com que se enunciou a este respeito, bem que eu dirija da sua opinião; mas, para a minha votação muito convém que eu saiba o que quer o Governo. Não sei como o nobre Ministro entende que eu estou mais inteirado para formar idéa do que são despesas eventuaes no Ministerio da Justiça! Eu fui Ministro, á falta de homens; e sobrecarregado com o peso de duas pastas, mal podia eu com mão paralytica assignar o expediente; pouco era o tempo só para assignar: é esta uma razão porque desejo ser inteirado dos diversos objectos ainda das Repartições em que eu servi. Demais, tendo sido tão praguejada a minha administração, e tendo eu todo o dissabor de contar entre os censores da minha administração o nobre actual Ministro da Fazenda, natural é que eu me queira inteirar do que é verdade em taes objectos.

O nobre Ministro da Justiça disse que eu devo saber o que são despesas eventuaes; mas, não vê o nobre Ministro que a nossa politica é diversa? A minha politica é a do regresso, que de ordinario eu acompanho com o epiteto de sublime; a politica do nobre Ministro é a do movimento, é a do Progresso. Ora, duvidar-se-ha que pessoas tão diversas de

sentimentos formem diversas idéas do que são despesas eventuaes, ou do emprego que devemos fazer das quantias consignadas para essas despesas eventuaes?

Eu confesso o meu peccado; inclino-me muito a que o nobre Ministro da Justiça tenha espíões: esta idéa arranha os ouvidos, desgosta aos homens lo progresso, e eu tenho ouvido quantas pragas elles têm soltado contra os homens que têm apresentado taes idéas; mas, eu entendo que um Ministro da Justiça não pode marchar, não pode viver, mormente em tempos de commoções, sem que empregue esta arma que coadjuva muito ao Ministro da Justiça a manter a ordem e a tranquillidade publica. O nobre Ministro entende que, por isso que o paiz está em commoção, por isso que os apuros são grandes, a cifra pedida pelo Governo é bastante; mas, eu entendo, pelo contrario, por isso mesmo que o Paiz está em tantas commoções, é que eu quero dar ao Governo os meios necessarios para este ramo do serviço publico; as nossas opiniões, pois, divergem. O nobre Ministro da Justiça não adopta o emprego de espíões, quer reduzir a cifra, porque o Paiz está no estado em que vemos: eu, pelo contrario, quero eleva-la, por isso mesmo que o Paiz está em commoções.

Se o Paiz tivesse a recear tanto do Progresso eu daria só os vinte contos de réis que pede o Governo; e até para não me desviar da maioria da Camara dos Srs. Deputados votava pela emenda alli apresentada; mas, o Paiz está em circumstancias que exígem uma grande somma para as despesas eventuaes, que eu entendo que deviam comprehender os secretas. Eu quereria fazer uma emenda concebida assim: — Para despesas eventuaes e secretas, tantos contos de réis. — E' muito natural que o nobre Ministro não queira receber esta emenda pela regra — *Tímeo Damnaos et dona ferentes*. — Assim me classificará o nobre Ministro; mas, não lhe acho razão. Portanto, podia pois apreciar este serviço que lhe faço, tanto mais apreciavel quanto é espontaneo.

Sobre a denominação das despesas eventuaes, eu sinto divergir do nobre Ministro e,

pelo que eu ouvi, tambem me afasto do seu digno collega o Sr. Ministro da Fazenda, que não se digna de pedir a palavra, e silencioso apoia a definição do nobre Ministro da Justiça, de que despesa eventual é toda aquella despesa que não está classificada...

O SR. RAMIRO (Ministro da Justiça): — Não disse isso.

ALGUMAS VOZES: — O nobre Ministro disse, quer esteja ou não classificada, uma vez que a necessidade o reclame.

O SR. VASCONCELOS: — A' vista do áparte, peço então licença para alargar as minhas observações a este respeito. Esteja ou não classificada a despesa, é eventual! Pergunto eu, se a despesa estiver classificada na lei, é eventual? Eu não a chamo eventual; é uma despesa prevista, cuja necessidade um acontecimento previsto justificou. Portanto, traduzindo a opinião do nobre Ministro, fui de certo mais exacto para com S. Ex. do que aquelles senhores que a emendaram, dizendo que o nobre Ministro chamava despesa eventual tanto á classificada na lei como á não classificada. Entendo mesmo que ha despesas não classificadas que podem ser chamadas eventuaes; desta especie são aquellas não classificadas por incuria do Governo, por não ter pedido em tempo ao Corpo Legislativo que as classificasse em Lei. Não sei se o nobre Ministro da Fazenda é de diverso parecer; elle não quer dignar-se de fallar: eu desejava que o nobre Ministro da Fazenda, que o anno passado chamou até de despejado a um nobre Ministro da Corôa, porque pediu ao Senado que approvasse a Lei do Orçamento sem as suas emendas, mostrasse que elle esse anno não quer recorrer a essa supplica, e entrasse em discussão.

Porque não ha Je o nobre Ministro da Fazenda mostrar os seus innumeros recursos intellectuaes nesta discussão? Porque não quer dar a conhecer ao Paiz os seus grandes idenes financeiras? E' com o silencio que o nobre Ministro da Fazenda ha de convencer ao Paiz que toda esta cifra que se vai votar é necessaria?

Em uma palavra, não havendo debate, limito-me a declarar que a quantia consignada

para as despesas eventuaes é muito pequena: hoje, nós temos (além das despesas extraordinarias da guerra civil), necessidade de maiores vigilancias para obstar a entrada do papel falso na circulação, e é este tambem um inimigo tão formidavel como as sedições e rebeliões. E' necessario que o Ministerio da Justiça tenha meios para obstar a introdução e a falsificação das notas, e não vejo até o presente meios de garantir esta calamidade senão o de dar gratificações a quem communicar ao Governo semelhante attentado. Pode ser que isto não seja do agrado da Assembléa Geral, porque hoje tem-se dito que nisto pode haver immoralidade: eu entendo que maior immoralidade ha em se apresentar o crime e punil-o, do que em se prevenir desse modo.

Portanto, querendo eu dar ao Governo todos os recursos necessarios, voto contra a quantia consignada na proposta, e contra a que designa a emença da Camara dos Srs. Deputados, por serem insignificantes, pois eu reproveo a idéa do nobre Ministro da Justiça, que entende que deve economizar em taes despesas, quando ellas muito podem contribuir para o restabelecimento da ordem. E' este o meu voto.

Julga-se a materia sufficientemente discutida: e estando concluida a 2ª discussão do orçamento do Ministerio da Justiça, retira-se o Sr. Ministro com as formalidades do estylo.

Procedendo-se á votação, são approvados: o § 11, as emendas da Camara dos Deputados aos §§ 12, 13, 14 e 15, com a emenda do Sr. Alencar, augmentando de dous contos de réis mensaes a consignação para a Casa da Correção; os §§ 16 e 17, rejeltando-se a emenda da Camara dos Deputados, que reduzia as despesas eventuaes a oito contos de réis.

Approva-se tambem, salvas as alterações feitas, os quantitativos em que foi orçada a receita, e emitida a despesa.

Levanta-se a sessão.

128ª SESSÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 1839

EXPEDIENTE

Pareceres — Conclusão da discussão da Lei do Orçamento

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ

Reunido numero sufficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e lida a acta da anterior, é approvada.

O Sr. 3º Secretario lê um officio do Sr. Ministro dos Negocios do Imperio, acompanhando o autographo da Resolução sancionada, que concede loterias a diversas freguezias: fica o Senado intelrado, participando-se á outra Camara.

E' approvado o seguinte requerimento:

"Requeiro que se peçam informações ao Governo se a thesouraria provincial das Alagdas foi mudada da Capital da Provincia para a villa de Maceló. S. R. — *Ferreira de Mello.*"

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte parecer:

"A Comissão de Instrução Publica leu a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, em que autoriza os respectivos directores a admitir a exames, matriculas e actos academicos mencionados na mesma Resolução; e notando a Comissão que a graça concedida a estes, exceptuando o estudante Antonio Pinto, nenhuma ferida faz na Lei, visto que depende de cumprirem os mesmos estudantes em tudo quanto exigem os estatutos, reduzindo-se assim a dita grata a uma mera dispensa do lapso de tempo; é por isso de parecer que, quanto a estes, entre a dita Resolução em discussão, affim de ser approvada pelos motivos expostos, e porque a falta em que concorreram os supplicantes não lhes pode ser imputada, como são viagens de mar e molestias dilatadas. Emquanto, porém, ao estudante Fran-

cisco Antonio Pinto, de que trata o artigo 3º da Resolução, não pode a mesma Comissão concordar em que merece a approvação desta augusta Camara, porque, pedindo elle uma dispensa de exames preparatorios, não como uma mera formalidade, mas sim como uma habilitação para os estudos maiores, sem a qual, nem os alumnos podem fazer progressos nos mais estudos, nem o estado delles receber os serviços a que tem direito: é pois de parecer que a Resolução não seja approvada nesta parte.

Paço do Senado, 28 de Outubro de 1839. — *Marcos Antonio Monteiro.* — *Lourenço Rodrigues de Andrade.* — *José Bento Leite Ferreira de Mello.* Fica sobre a mesa.

ORDEM DO DIA

Tem lugar a 3ª discussão da Lei do Orçamento, e o Sr. Presidente declara que se vai discutir pelos Ministerios.

O artigo 2º passa como veio da Camara dos Srs Deputados, relativo ao Ministerio do Imperio.

O artigo 3º, pertencente ao Ministerio da Justiça, approva-se como na 2ª discussão, não sendo apodada a seguinte emenda:

"Instaure-se a emenda do nobre Senador Sr. Feljó, que supprime, na quantia determinada para as relações, o equivalente aos ordenados dos novos desembargadores ultimamente nomeados. — *M. de Paranaguá.*"

Os arts. 4º, 5º, e 6º são approvados como o tinham sido na 2ª discussão.

Ao art. 7º do Ministerio da Fazenda é apoiada a seguinte emenda:

"Instaure-se a emenda da Camara dos Srs. Deputados ao paragrapho 2º do artigo. — *Alves Branco.*"

E' approvada como na 2ª discussão menos no § 2º, por ser approvada a emenda da Camara dos Srs. Deputados, na conformidade da do Sr. Alves Branco.

Os artigos 8º, 9º, 10, 11 e 12, assim como os additivos da Camara dos Srs. Deputados 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, são approvados como na 2ª discussão.

Segue-se o artigo 21, que na 2ª discussão foi substituido pela seguinte emenda:

"Os emolumentos da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda serão de ora em diante regulados pelas tabeellas dos das Secretarias da Justiça e Imperio."

O SR. FERREIRA DE MELLO: — Apezar de ter sido rejeitada a doutrina do artigo 21, segunda discussão, vou novamente offerel-a á consideração do Senado. Este artigo contém duas disposições: na primeira se faz pender da approvação da Assembléa Geral a reforma das Secretarias de Estado, e na segunda se sujeita do mesmo modo á approvação da Assembléa Geral a aposentadoria dos empregados das mesmas repartições, anterior a esta autorização. Eu julgo que este artigo merece a approvação do Senado.

O nobre orador conclue mandando á mesa a seguinte emenda:

"Proponho que se instaure o artigo 21 das emendas additivas da Camara dos Srs. Deputados. Salva a redacção."

O SR. VERGUEIRO: — Eu sustento a emenda da instauração do artigo, porque julgo necessaria a disposição d'elle; e creio que a autorização ampla que o Governo tinha para esta reforma, sem a condição que vai neste artigo, se dirigia a outro fim. Eu não sei que as Secretarias de Estado precisem de outra reforma que não seja dar-lhes o Governo alguns regulamentos. Creio, porém, que uma idéa occulta anda ligada a esta reforma, e é a autorização para se despendem mais dinheiro: e nós havemos de ir por um tal modo autorizar despesas inco-juitas, desviando do Corpo Legislativo o direito que tem de as approvar ou reprovar? Isso é cousa que me não parece conveniente: portanto, o artigo, por esta pri-

meira parte, parece-me justo. Quanto á sua segunda parte, muito mais; porquanto, a autorização que se deu ao Governo, não podia ter effeito retroactivo. O Governo, anteriormente á autorização, tinha feito aposentadorias, e era praxe virem receber a approvação da Assembléa Geral, e sem essas approvações taes aposentadorias não podiam produzir effeito algum. Daqui se evidencia o pensamento occulto que havia em tal disposição, qual a de autorizar-se o Governo a despender dinheiro, sem a Assembléa Geral ser ouvida; mas é isso o que é opposto ao nosso systema: em objectos taes, a Assembléa Geral é sempre ouvida. Voto portanto pela instauração do artigo.

O SR. M. DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente, voto tambem pelo artigo instaurado; embora seja eu só, ou algum outro mais, que nos levantemos para approval-o: occasião ha em que é não pequena honra votar com poucos, e até mesmo ser voto singular. Confesso a V. Ex. que ainda não pude attingir o motivo porque na votação da segunda discussão cahiu este artigo, sem se haver dito uma só palavra contra elle. Tinha na sessão do anno passado, não sei que outro fatal influído de maneira em nossas deliberações, que passaram disposições legislativas até contrarias e offensivas da Constituição, como foi a autorização que demos ao Governo para a imposição de direitos, quando a iniciativa em taes materias nem a esta mesma Camara é permitida: mas, emfim isto já está feito, já não tem remedio. Outra disposição foi a autorização para a reforma das Secretarias de Estado, sem dependencia de posterior approvação do Corpo Legislativo, que felizmente ainda se não fez. Na verdade, eu não sei que o Corpo Legislativo possa transferir de si para o Governo a faculdade de augmentar ou diminuir o numero dos empregados em qualquer repartição, nem de estabelecer-lhes maiores ordenados, pois que esta attribuição foi delegada pela Nação exclusivamente ás Camaras Legislativas, cabendo só ao Governo a de escolher e nomear os individuos para os empregos creados.

Ora, a Camara dos Srs. Deputados, tendo sem duvida reconhecido que se havia exorbitado da Constituição com uma tal disposição,

dada na Lei do Orçamento do anno passado, procurou agora reparal-a por este artigo, determinando que a referida reforma se não ponha em execução sem ser primeiramente approvada pelo Corpo Legislativo: e com effeito seria esta a primeira vez que daríamos ao Governo uma semelhante autorização, pois que todas as reformas, e ainda no mesmo anno passado a do correio, para a qual o Governo foi tambem autorizado, ficaram dependentes de posterior approvação do Poder Legislativo; nem podia deixar de assim ser. Como pois se ha de reprovar este artigo, que põe aquella autorização dentro dos verdadeiros limites, sujeitando-a á mesma condição das outras desta natureza? Como se ha de deixar em vigor essa disposição anti-constitucional que, se todavia passou no Senado no fim da sessão do anno precedente, apesar de uma emenda, se bem me recordo, semelhante ao artigo, foi porque então se julgou necessario rejeitar todas as emendas approvadas e não approvadas, pelos motivos que o Senado não ignora. Demais, eu não desejo nem quero dar aos membros do actual Ministerio, de quem tenho a honra de ser amigo, este funesto presente, que os ha de pôr em torturas e conflictos; e não sei como delles, os que têm assento nesta Casa votaram na segunda discussão e quererão votar aliada nesta, contra uma medida que, se não de todo, de algum modo os livra de embaraços e compromettimentos. Isso só pode desejar um Governo de transacções, um Ministerio que queira ter meios para corromper.

Eu, Sr. Presidente, me tenho visto importunado continuamente por este motivo, e sem me ser possível escusar, para entregar memoriaes e requerimentos a alguns desses Senhores, já pedindo a conservação de *alguem* que recela ser aposentado, já a admissão de outros entre os que houverem de ser nomeados. Ora, isto que se passa commigo, creio que se estende a muitas mais pessoas: talvez que, entre nós mesmos, muitos haja que tenham seus protegidos para o mesmo fim. Eu, porém, não quero sacrificar o meu dever ao desejo de servir aos meus amigos, ás esperanças que possa ter do bom despacho dos meus recommendados. Perdoem-me elles, se

por esta fórma lhes vou ser de alguma sorte nocivo, restringindo a acção do Ministerio, sujeitando-a á approvação do Corpo Legislativo.

Voto pelo artigo 21.

O SR. CONDE DE LAGES (Ministro da Guerra): — Agradeço ao nobre Senador o zelo que toma em remover as difficuldades em que o Ministerio se pode achar na nomeação dos empregados, se é que as houvesse: mas, pela maneira que o nobre Senador quer que a reforma seja feita, não se livrará o Ministerio dos perigos que o nobre Senador quer evitar, porque o Corpo Legislativo approvando a reforma, não approvará a nomeação de fuão e fuão, mas sim a reforma que o Governo tiver feito.

O SR. M. DE PARANAGUÁ: — Apoiado.

O SR. C. DE LAGES: — Bem; eis ahí porque o Ministerio fica sempre no mesmo perigo.

Demais, o nobre Senador está esquecido, quando diz que isto é caso novo, de que a Assembléa assim tem procedido em outras occasiões: não foi, pois, só a respeito da reforma das secretarias. Eu lhe lembrarei que da mesma maneira se legislou a respeito das alfandegas, academia militar e arsenaes: tantos exemplos fazem com que isto não seja caso novo...

O SR. M. DE PARANAGUÁ: — Não senhor, foi com a condição de ser a reforma sujeita á approvação da Assembléa Geral; e eu o proverei.

O SR. C. DE LAGES: — Sim senhor, o Corpo Legislativo tem dado ao Governo a attribuição de legislar nesta parte, quando o autorizou a reformar a alfandega, etc.: portanto, não se vai estabelecer caso novo.

O SR. M. DE PARANAGUÁ: — Responderel ao nobre Senador que eu sei muito bem, e ainda ha pouco acabei de dizer, que a escolha e nomeação de individuos para os empregos creados era da exclusiva competencia do Poder Executivo. Não é, pois, nesta parte que eu me opponho á autorização, nem ella é necessaria para isto. Ao que me opponho é que o Governo seja autorizado para marcar o numero dos officiaes das secretarias que bem quizer, e dar-lhes os ordenados que lhe parecer, sem dependencia de posterior approvação do Corpo Legislativo, a quem exclusiva-

mente compete esta attribuição. Um Ministro, levado por considerações já de amizade, já de parentesco, ou por quacsquer outros respetos, pode mui facilmente abusar desta faculdade creando, para occommodar mais um ou outro recommendado ou protegido, lugares de mais que os precisos e sufficientes para o serviço da respectiva secretaria, e arbitrando a estas ordenado maior do que conviria. Isto uma vez feito, a Assembléa Geral terá de cruzar os braços, sem lhe poder dar remedio, visto haver ella mesma dado para isso ampla autorização. São estes os perigos e embarços que eu disse que o artigo 21, se não de todo, de algum modo evita.

Estou certo que os actuaes Ministros não abusariam desta faculdade, mas, além de que não lh'a podemos transferir de nós, por ser exclusiva do Corpo Legislativo, não temos a certeza de que elles continuarão no Ministerio, pois estamos todos os dias vendo mudanças de Ministros: porventura, o actual Ministerio é inteiramente aquelle mesmo que foi nomeado em Abril deste anno? Demais, que inconveniente ha que passe o artigo? Que determina elle? Que, feita a reforma pelo Governo, se não ponha em execução sem ser primeiramente approvedo pelo Corpo Legislativo. Ha nada mais prudente e constitucional? Nem eu sei para que seja necessario dar ao Governo esta autorização absoluta e independente, como se fosse caso urgente, em que se exigisse uma prompta execução da medida tomada. O exemplo de iguaes autorizações dadas ao Governo para reformas, ha de me permittir o nobre Senador que lhe diga, que um só não existe: não me mostrará lei alguma a taes respetos, em que não venha sempre a condição de ficar a reforma sujeita á approvação do Corpo Legislativo. Portanto, o artigo 21 deve ser approvedo, e disto convencido voto a favor delle.

O SR. VERGUEIRO: — Eu tambem estranhei que se rejeitasse este artigo na segunda discussão, sem sobre elle se dizer uma palavra. Que isto acontecesse com qualquer outro artigo, não me admiraria; mas este tendia a revogar outro que atacava de frente a Constituição, e em que se renunciava o exercicio do Poder Legislativo, e se accumulavam dous

poderes no Executivo. Eu creio que elle não passou por uma especie de equívoco: o Senado não tem um perfeito conhecimento da disposição deste artigo, e por isso, sem que até a elle se fizesse objecção, foi rejeitada a opinião da outra Camara que sustentava as regalias do Poder Legislativo, e salvava a Constituição do Imperio de uma tão grande ferida. Sou, pois, obrigado a votar pelo artigo, e tenho o maior desprazer em observar que a Camara quiz salvar a Constituição e desviar os golpes que nella se querem dar, e que o Senado a quer ferir, calcar. Trouxeram-se exemplos de reformas que se tem feito; mas já se respondeu que se tem dado essa autorização ao Governo, porém ficando dependente a reforma da approvação do Corpo Legislativo.

Quer-se que o Governo obre discricionariamente naquillo que é da attribuição do Corpo Legislativo, sem ficar sujeito á approvação, é a cousa mais extraordinaria que ha! Se se querem os poderes confundidos, para que tanta despeza com as duas Camaras? Para que o incommodo de tanta gente que tem que fazer em suas casas? Autorize-se o Governo para tudo! Se agrada ao Senado a confusão dos poderes, renuncie o seu poder de legislar, renuncie tudo no Poder Executivo: deste modo se evita o dispendio de tanto dinheiro. Se não queremos que esta confusão continue, então sustentemos a divisão dos poderes, porque, confundida a divisão, está tudo acabado. A rejeição, pois, do artigo ataca o systema que nos rege em sua essencia; e se ha algumas razões contra isto, apresentem-se; mas, não se reproduzam factos que não são exactos; e, quando o fossem, porque se commetteu um erro não se segue que se deva commetter outro.

O Sr. SATURNINO não encontra no artigo que passou a inconstitucionalidade notada pelos nobres Senadores: o Governo, por essa disposição, não ficou autorizado para marcar ordenados, mas só para regular o numero de empregados, o que melhor que o Corpo Legislativo pode fazer, por estar mais ao facto das necessidades do serviço. Nota que não se tem entendido que o Corpo Legislativo não pode delegar algum dos seus poderes,

porquanto já foi o Governo autorizado a reformar as alfandegas e mesas de consúlio independente de approvação da Assembléa, assim como foi autorizado para reformar o Arsenal de Guerra, cuja reforma não veio ao Corpo Legislativo; e com essas autorizações não entendeu o Corpo Legislativo que feria a Constituição.

O Sr. M. DE PARAGUÁ observa que pela Constituição o direito de marcar o numero de empregados e estabelecer ordenados é da Assembléa, que não pode delegar no Governo attribuições que lhe foram dadas. Lembra ao nobre Senador que o precedeu que a autorização do anno passado não foi só para marcar o numero de empregados das secretarias, mas tambem para marcar os respectivos vencimentos.

O Sr. MELLO E MATTOS: — Sr. Presidente, a leitura que se acabou de fazer do artigo constitucional não vem para o caso: é evidente a razão da differença que se nota na Constituição: como é que a Assembléa Geral devia contrahir empréstimos por si? Isso era incompativel; e, sendo assim, indispensavel era autorizar o Governo para esse fim. Mas dahi não se segue que, porque esteja essa autorização na Constituição, a Assembléa Geral não possa delegar essa autorização para outros objectos, como o tem feito. E' a primeira vez que ouço perguntar se um acto da Assembléa Geral foi bem feito? Em outro tempo não se hesitava sobre seus actos; tudo quanto a Assembléa Geral fazia era bem feito. Hoje, porém, diz-se: — Foi esse acto bem feito? Quando se julga conveniente para a defesa de qualquer objecto, chama-se logo a bondade de um ou outro acto; mas, quando não faz conta, despreza-se: isso é costume antigo.

Agora diz-se: — A Camara dos Deputados quiz guardar illesa a Constituição, o Senado porém quer ferir-a, quer deital-a a baixo: porque se commetteu um crime, devemos agora commetter outro?!... Louvado seja Deus, já isto é crime!...

O Sr. VERGUEIRO: — Ferir, violar a Constituição, não é crime!

O Sr. MELLO E MATTOS: — E' preciso primeiro provar-se que isso se praticou. Eu,

quando ouço estes argumentos, ponho-me áleria; e é preciso batermo-nos com as mesmas armas. Uma vez que se apresentam idéas que se não conformam com a opinião de alguém, são sempre contestadas; querem-se levar de rijo: um tal modo de argumentar é menos próprio; eu tenho medo desse modo de argumentar: tudo aquillo que não é minha opinião fere a Constituição, é illegal, deve ser desprezado...

O SR. VERGUEIRO: — Apolado.

O SR. MELLO E MATTOZ: — Apoiá bem, porque apoiá a sua opinião. Eu tenho mais medo desse modo de argumentar do que dos sophismas; e por isso é mister mostrar o futil de taes argumentos, os quaes só servem para comprovar que não ha razão naquelles que os apresentam.

Disse-se que a Constituição prohibe que se proceda desta maneira. Onde está o artigo constitucional que diga que o Poder Legislativo não pode delegar ao Governo alguma das suas attribuições, como esta de que se trata? Isto é que é necessario que o nobre Senador mostre; e não basta dizer-se que uma cousa é má, porque é má, sem se darem as razões por que ella é má.

E' cousa singular! Na Lei do Orçamento, que está em vigor até Junho de 1840, a Assembléa Geral achou motivos plausiveis para conceder ao Governo esta autorização; porém, na Lei que se discute, e que ha de ter vigor de Julho de 1840 a Julho de 1841, não encontra já esses motivos, não se dão as mesmas razões. Isto até parece uma cousa extravagante.

Se se quer conservar o caracter de probidade no Corpo Legislativo, e a conformidade de suas deliberações, é necessario que hoje não delibere uma cousa e amanhã outra.

Para que se vá de mais a mais buscar que nesta deliberação ha fim occulto; que ha patronatos; que tal medida só tem por objecto accommodar affilhados, etc.? A isto se pode responder com argumentos contrarios. Porventura a Assembléa Geral pode ser despidida de fraqueza humana? de patronatos? não o é de facto, mas de tal argumento se pode deduzir uma opinião contraria.

Não tendo ainda visto demonstrado que tal autorização seja inconstitucional; e per-

suadido como estou de que, só pelos motivos de decencia e dignidade do Corpo Legislativo tal disposição deve passar, voto por ella.

O SR. VERGUEIRO: — O nobre Senador procurou estigmatizar a minha maneira de argumentar, mas eu não estranho isso, porque é costume seu tornar odiosos os argumentos contrarios, quando se devia occupar de destruil-os. Eu o que quiz foi mostrar que a Camara dos Deputados queria sustentar a Constituição, e que o Senado tambem o devia fazer, rejeitando o artigo.

Quando trouxe a regra geral de que, por se haver commettido um erro não se devia commetter outro, não fiz disso applicação a ninguém.

Apezar das observações do nobre Senador, ainda estou convencido de que o Corpo Legislativo não deve fazer mais do que aquillo que lhe está prescripto, porque o delegado não pode ter outros poderes mais do que aquelles que por seus constituintes lhe foram prescriptos; e tudo o que por elle fór exercido além disso não é outra cousa mais do que abuso.

O SR. M. DE PARANAGUÁ: — O Governo foi autorizado para reformar as alfandegas, ficando porém a reforma sujeita ao Poder Legislativo, e eu lerei o artigo. (Lê.) Portanto, o nobre Senador (o Sr. Saturnino), enganouse quando suppoz que a autorização dada ao Governo o anno pasado foi semelhante á que se lhe concedeu para reformar as alfandegas.

O SR. SATURNINO: — Pela Constituição é dever da Assembléa Geral velar no bem do Imperio; e o que a outro poder não fór commettido pode a Assembléa Geral fazel-o. Ainda continuo a estar persuadido de que se não atacou a Constituição na autorização que se deu ao Governo no anno pasado; mas, para evitar duvidas, eu peço a V. Ex. que proponha o artigo á votação por partes, porque eu voto por parte do artigo, assim de que a disposição não vá ter effeito retroactivo.

Dá-se o artigo por discutido, e, posto a votos por partes, é rejeitada a primeira parte e approvada a segunda: são approvados os arts. 22 e

23, bem como o artigo substitutivo do Senado, sobre os emolumentos da Secretaria da Fazenda.

Dá-se por concluída a discussão do orçamento, que é approved, suspendendo-se a sessão até a Comissão de Redacção apresentar a redacção das emendas e ser o orçamento remettido á outra Camara.

A's 2 horas e um quarto, continuando a sessão, o Sr. 2º Secretario lê a redacção das emendas á proposta do Governo, sobre a receita e despeza para o anno financeiro de 1840 a 1841, e é approved, para remetter-se á outra Camara.

O Sr. 3º Secretario lê a carta Imperial do Senador do Imperio pela Provincia de Minas, o Sr. Candido José de Araujo Vianna.

E' remettida com urgencia á Commissão de Constituição, conjunctamente com as actas geraes e parciaes da dita eleição.

Passando-se a nomear a deputação que tem de ir ao Regente saber o dia, hora e lugar para o encerramento da Assembléa Geral, sahem eleitos á sorte os Srs. Mello e Mattos, Vergueiro e Vallasques.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia o parecer da Commissão de Constituição sobre o Senador nomeado. Levanta-se a sessão.

REUNIAO EM 30 DE OUTUBRO DE 1839

PRESIDENCIA DO SR. DIOGO ANTONIO FEIJÓ

Reunidos 23 Senadores, o Sr. Presidente declara não haver Casa.

O Sr. 3º Secretario lê um officio do Ministro do Imperio, participando que o Regente, em nome do Imperador, receberá hoje, ao meio dia, no Paço da Cidade, a deputação que tem de saber o dia, hora e lugar para o encerramento da Assembléa Geral.

A's 11 e tres quartos o Sr. Presi-

dente convidá os membros da deputação a cumprirem a sua missão.

Ao meio dia e um quarto, voltando a deputação, o Sr. Vergueiro, como orador della, participa que, chegando ao Paço da Cidade, e sendo introduzida na forma do estylo á presença do Regente, este declarou que a sessão do encerramento teria lugar no dia 1 de Novembro, ao meio dia, no Paço do Senado.

Foi recebida a resposta com especial agrado.

O Sr. Visconde de S. Leopoldo, como membro da Commissão de Constituição, offerece os pareceres dados sobre as cartas imperiaes de Senadores do Imperio: do Sr. Candido José de Araujo Vianna, pela Provincia de Minas; e do Sr. Francisco de Paula Cavalcanti e Albuquerque, pela Provincia de Pernambuco; sendo o parecer da Commissão que se reconheçam legaes os diplomas de nomeação, e que sejam convidados para tomarem assento.

A' meia hora depois do meio dia retiraram-se os Srs. Senadores que estavam presentes.

REUNIAO EM 31 DE OUTUBRO DE 1839

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA

A's 11 horas, achando-se presentes 12 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declara não haver Casa.

O Sr. 1º Secretario lê os seguintes officios:

1.º Do Sr. Ministro da Justiça, acompanhando o autographo da Resolução da Assembléa Geral Legislativa, mandando ficar em vigor por mais um anno os decretos de 9 de Outubro de 1837, n. 79 e de 12 do mesmo mez e anno, n. 129, com declaração de que a suspensão de garantias só poderá ter lugar na Provincia de S. Pedro, e a faculdade de conceder amnistia se estende a todas as Pro-

vincias do Imperio, na qual o Regente, em nome do Imperador, consente.

2.º Do Ministro do Imperio, acompanhando o autographo sancionando da Resolução da Assembléa Geral, approvando a concessão de 120 réis diarios a Maria Joaquina de Araujo.

Fica o Senado inteirado e communica-se á outra Camara.

Ao meio dia retiram-se os Srs. Senadores que se acham presentes.

Assembléa Geral ..

SESSÃO EM 1º DE NOVEMBRO DE 1839

Encerramento da Assembléa Geral

PRESIDENCIA DO SE. CONDE DE VALENÇA

Reunidos os Srs. Deputados e Senadores pelas 11 horas e meia da manhã, no Paço do Senado, o Sr. Presidente nomeou a deputação que tem de receber o Regente, em nome do Imperador: os Srs. Deputados José Clemente Pereira, José Ignacio Vaz Vieira, Joaquim Manuel Carneiro de Cunha, Francisco Gomes de Campos, Venancio Henrique de Rezende, Joaquim Marcellino de Brito, José Joaquim de Lima e Silva, José Cesario de Miranda Ribeiro, Rodrigo de Souza da Silva Pontes, Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, José Antonio de Siqueira e Silva, Francisco de Souza Martins, Bernardo Belisario Soares de Souza e José Candido de Pontes Vergueiro; e os Srs. Senadores, Visconde de Congonhas, Luiz José de

Oliveira, Marcos Antonio Monteiro, Lourenço Rodrigues de Andrade, Cassiano Spiridião de Mello e Mattos, Marquez de S. João da Palma e Marquez de Barbacena.

Ao meio dia, annunciando-se a chegada do Regente, sahio a deputação a esperal-o no topo da escada, e sendo introduzido com as solemnidades do estylo, tomou assento, e dirigiu á Assembléa Geral a seguinte

FAILLA

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

"A saude de S. M. o Imperador, e de suas augustas irmãs, não tem sido interrompida.

"Nossas relações de amizade com as potencias estrangeiras permanecem sem alteração; sinto, porém, não poder ainda communicar-vos a desoccupação do nosso territorio no Oyapock.

"Na maior parte das Provincias do Imperio continua a manifestar-se toda a dedicação ás nossas instituições politicas, e todo o amor á pessoa do Imperador, o Sr. D. Pedro II, e á sua augusta familia; entretanto, ainda não me é dado comunicar-vos a cessação da guerra intestina que devasta algumas das nossas Provincias.

"Reconhecendo quanto me haveis auxiliado na votação dos melos para o serviço publico, eu vo-lo agradeço em nome do Imperador. Cumprindo que seja concluida em tempo a indispensavel Lei de Orçamento, julgo necessario antecipar a época de vossa futura reunião: conto com vosso patriotismo no dia que vos fôr indicado.

"Está fechada a sessão. — Pedro de Araujo Lima."

FIM DO TOMO QUINTO E ULTIMO

ANNEXOS

Relatorio do Ministro da Fazenda

O relatorio annual do Ministro da Fazenda he sempre objecto de muito interesse para o commercio, visto que as operações financeiras do governo tem necessariamente muita influencia, quer directa, quer indirecta, sobre ás transacções commerciaes, e esse interesse vai augmentando quando este documento he obra de hum ministro dotado, não sómente de incontestavel talento e conhecimentos theoreticos, mas tambem de grande experiencia pratica; qualidades estas que se não podem negar ao actual ministro, o qual, tendo, por varias vezes, dignamente preenchido o cargo de inspector da fazenda, teve muitas occasiões, não sómente de observar as operações dos seus antecessores, mas de lhes prestar tambem o auxilio das suas proprias luzes. Sendo pois evidente a importancia ao supradito documento, e conhecendo que nem todos os leitores tem occasião ou tempo de ler por extenso o relatorio e os numerosos mappas que o acompanhão, trataremos de apresentar de hum modo resumido o que nelle achamos mais interessante.

O orçamento do anno financeiro de 1840 a 1841, como consta do relatorio do Exm. senhor Candido Baptista de Oliveira, apresentado no dia 8 do corrente á camara dos senhores deputados, he o seguinte:

DESPEZA

Ministerio do imperio, geral.....	1.545:604\$000
No Municipio da Côrte.....	284:079\$000
Ministerio da Justiça, geral.....	507:448\$709
No Municipio da Côrte.....	527:572\$320
Ministerio dos Negocios estrangeiros.....	257:346\$000
Ministerio da Marinha.....	2.705:483\$753
Ministerio da Guerra.....	5.013:935\$629
Ministerio da Fazenda.....	6.796:934\$024
	<hr/>
	17.638:403\$435
Receita geral.....	17.700:000\$000
	<hr/>
Saldo.....	61:597\$435

IV

Porém, para que haja hum saldo, quando se apresentar o balanço do referido anno, attendendo que, no orçamento da despeza, os pagamentos que terão de ser feitos no estrangeiro, tanto pelo ministerio dos negocios estrangeiros como pelo da fazenda, vão calculados ao par de 43 1/5, necessario será que o cambio — ou, o que he analogo, o meio circulante — se meliore cousa de 43 p. c. sobre o valor actual.

Na sessão da Assembléa Geral Legislativa proxima passada, não se apresentou o balanço do anno financeiros de 1837 a 1838, e esperavamos encontral-o entre os mappas annexos ao relatorio de que agora tratamos, ou que, pelo menos, se fizesse menção d'elle; mas, como não aconteceu assim, ignoramos se naquelle anno houve actualmente *deficit* ou saldo. — Do anno financeiro corrente, porém, a saber: de 1838 a 1839, o senhor ministro apresenta hum estimativo, tomando por base a receita effectiva dos tres primeiros quartéis, arrecadada no municipio da côrte, e dos mezes de que ha balancetes, pelo que respeito ás provincias; e julga que a renda geral do referido anno montará a somma de (1) .. 14.348:701\$000

Prefazendo com o credito de 11 de Outubro de 1838.....	3.780:000\$000
A receita total he de réis.....	18.128:701\$000
Ora, sendo a despeza fixada na lei, para o mesmo anno, em.....	15.230:175\$000
Haveria hum saldo de.....	2.898:526\$000

Porém, segundo aponta S. Ex., esta somma não sómente será absorvida, mas até haverá um *deficit*, pelas causas seguintes:

- 1° Pelo *deficit* verificado no anno anterior. (2)
- 2° Pela maior despeza da marinha e da guerra.
- 3° Pelo pagamento do saldo devido a administração provincial do Rio de Janeiro, e que entendemos ser de Rs. 59:585\$156.

(1) Esta receita foi orçada em Rs. 13.663:289\$000 produzindo assim mais 700 contos de réis; e assim contamos que ha de acontecer nos annos futuros, pelo grande progresso da produção industrial do paiz.

(2) Por não ter o balanço (como já dissemos) do anno 1837-1838, não podemos avaliar a importancia deste *deficit*, nem do acrescimo na despeza da marinha e da guerra.

A proposta do Sr. Ministro da Fazenda

I

A proposta, Srs., apresentada ante-hontem á Camara dos deputados pelo Sr. Ministro da Fazenda, continúa, como era muito natural, a occupar vivamente a attenção publica. A enorme grandeza de um "deficit" que excedeo tudo quanto a este respeito se podia anteriormente prever e calcular; a revelação dos apuros e graves embaraços com que luta neste momento o thesouro, e cuja extensão, por hum bem louvavel sentimento de franqueza, o ministro não julgou dever attenuar ou dissimular por qualquer modo aos olhos dos representantes do paiz; os pesados gravames que esse "deficit" vem de novo lançar sobre todas as fontes da riqueza publica, depois de tantos sacrificios infructuosamente feitos; emfim, estas e outras considerações, que de si mesmo se associão ao objecto da proposta, a que ella naturalmente suggere, são outros tantos justificados motivos que até certo ponto explicão as profundas sensações que nos espiritos produzio a sua apresentação.

A lealdade conhecida dos ministros da corda, nos não permite, sem duvida, conceber qualquer suspeita de exaggeração no computo do *deficit*, que devemos suppôr exacto e real, até que o contrario seja demonstrado pelas ultteriores discussões e exame dos balanços. Por outro lado, não nos cumpre igualmente esmerilhar aqui se a alguem compete a responsabilidade deste lastimavel estado de cousas, se aos homens ou se aos acontecimentos deve-se, porventura, attribuir a existencia desse golphão aberto no meio de nossas finanças, e que pede ser fechado com urgencia, sem demora, por meio de novos e dolorosos sacrificios.

Se ha ahi ou não huma immensa responsabilidade, não compete, em todo o caso, ao gabinete de 1 de setembro, que nasceo hontem, e, por mais afflictivo que possa ser o aspecto que apresentão as finanças, por mais legitimos que sejam nesta parte os nossos queixumes, a existencia todavia, do passivo da nação he hum facto que cumpre primeiro que tudo reconhecer, não para deploral-o simplesmente com estereis arguições, mas para removei-o pelos meios os mais compatíveis com as forças e recursos do paiz, e os menos lesivos da sua prosperidade e nascente industria.

Sem duvida, a progressão nunca interrompida dos empenhos gravames que já pesam sobre o Brasil, e absorvem a melhor parte de sua riqueza, não póde deixar de suscitar as mais serias apprehensões no espirito de quem reflecte sobre as contingentes do porvir. Sim; mas, antes de fechar o circulo dos despendios extraordinarios, preciso he curar, do presente, preciso he viver e promover a salvação commum, a paz e união do imperio, pela repressão dos movimentos dissolventes que o ameação.

Tres são os meios que o ministro propõe para supprir o *deficit* do anno financeiro corrente: 1.º, a suspensão da amortisação do papel moeda e applicação ás suas despesas do producto da renda applicada a esse fim; 2.º, antecipar sobre a differença entre o antigo e o novo direito dos vinhos até a quantia de 2.500 contos; 3.º, um emprestimo de 5.000 contos contrahidos dentro ou fóra do imperio.

A primeira medida ocorre naturalmente ao espirito de todos, quando se trata de achar novos recursos no meio das difficeis circumstancias que tem tão consideravelmente abalado o credito publico. Bem que não seja sem conveniente tudo quanto tende a prolongar a existencia de hum meio circulante, que expõe de continuo a fortuna publica e individual a funestas fluctuações, todavia, balançados os inconvenientes pelas vantagens que podem temporariamente procurar ao governo, aquelle expediente parece-nos sobremodo razoavel, tanto mais quanto de sua execução resultaria simplesmente a continuação do mesmo estado em que desde muitos annos existimos.

A par da suspensão da queima do papel-moeda, aconselharíamos outra medida, que com esta alguma analogia tem, sendo ao mesmo tempo muito mais conforme aos sãos principios da sciencia, posto que geralmente tenha sido excluida na pratica dos governos, em virtude de preconceitos evidentemente absurdos.

Para que a amortisação da divida publica seja real e possa inspirar razoavel e reflectida confiança aos credores do estado, huma condição he de rigorosa necessidade; he mister que ella se funde em hum verdadeiro excedente da receita sobre as despesas. Aos estados acontece o mesmo que aos individuos que não podem diminuir as suas dividas senão tanto quanto as suas rendas ultrapassam os gastos. Abrir emprestimos por hum lado e simultaneamente amortisar pelo outro, he operação completamente falsa, illusoria e absurda. Sempre que o Estado vê-se na precisão de recorrer ao credito, de necessidade suspensa fica a acção da amortisação, senão nas formas, ao menos de facto e pela força das cousas. O que se diria de hum particular que, tendo hum *deficit* na sua receita, amortizasse dividas não exigiveis em praso algum, contra-

hindo novos empréstimos? Que singular maneira de desempenhar-se! O governo que amortisa ao mesmo tempo que pede emprestado faz duas operações entre si repugnantes e contradictorias, porque retira as apolices com huma mão para tornar a emittil-as com a outra, e tudo isto a hum tempo.

Se a amortisação por tal modo feita he illusoria sob o ponto de vista da reducção da divida, ella não he mais valiosa se unicamente considerarmos o valor das apolices e o interesse de seus possuidores. Esse interesse consiste essencialmente em que a quantidade das apolices seja a menor possivel, afim de que suba o seu preço, que, como o preço de todas as cousas, he determinado pela proporção entre a quantidade que se quer vender e a que se quer comprar, ou entre a *demanda* e a *offerta*, como se diz na phrase dos economistas.

Ora, a emissão de novas apolices multiplica as vendas na mesma proporção que a amortisação fortifica os resgates; e, por consequencia, as duas operações se neutralizão huma pela outra, se contrapesão com pesos iguaes em dous copos de huma balança. De que vantagens he pois, para os proprietarios de apolices, que o estado continúe a amortizaçãõ, huma vez, que não havendo excedente da receita sobre a despeza, recorre a novas emissões?

Nós proporiamos pois a suspensão temporaria do resgate das apolices, e a transferencia dos fundos destinados a esse fim, para as outras despezas publicas. Para não cahir o governo na ficção absurda de amortisar com empréstimos, seja a caixa da amortisação o primeiro emprestador até a concurrencia das sommas de que dispõe.

Este systema, cuja primeira idéa pertence a Greenfell, e que obteve os suffragios de David Ricard e de Hamilton, nenhum justo motivo de queixa offerece aos credores publicos. Se se suspendem os resgates, tambem se diminuem as emissões. Em vez, por exemplo, de comprar o estado mil contos de apolices e emittir cinco mil, não as compra; mas emittirá sómente nesta hypothese quatro mil contos. Em ultima analyse, a condição dos capitalistas não he porventura identica? Sem duvida, melhor seria ella, se circumstancias mais favoraveis ao governo permittissem huma amortisação real e verdadeira; mas, não podendo ser assim, deve-se isso attribuir ás extraordinarias occurrencias que causa o "deficit", e não á suspensão do resgate.

Mais de huma vez foi tentado este systema em Inglaterra com pleno successo: no empréstimo de 24 milhões sts., em 1815, o ministerio, por autorisação do parlamento, pediu 12 milhões á amortizaçãõ. (Vide Encyclopédia britannica, artigo *Funding System*, por David Ricard).

Continuaremos no proximo numero.

A proposta do Sr. Ministro da Fazenda

II

A segunda medida que propõe o nobre Ministro da Fazenda, para encher o extraordinario "deficit" que acaba de assignalar nas nossas finanças, he a antecipação de 2.500 contos em bilhetes do thesouro sobre a differença entre o antigo e novo direito dos vinhos, vencendo taes bilhetes o premio annual de 6 por cento, com prazo de pagamento e sem elle. Esta ultima clausula, que parece á primeira vista mudar o character proprio dos bilhetes do thesouro, e consequentemente enfraquecer o seu valor na praça, he compensada até certo ponto pelo outro artigo da mesma proposta, que os admite nas repartições publicas fiscaes, na proporção que o governo entender conveniente, á semelhança dos *Exchequer bills* da Inglaterra. Todavia, facil não he decidir se tal garantia equivale á dos prazos certos e curtos do pagamento, e se, na hypothese negativa, não iria o governo introduzir huma desigualdade de condição e de valor entre as diversas classes de bilhetes.

Quanto á autorisação para contrahir um emprestimo dentro ou fóra do imperio, a nossa opinião he a este respeito conhecida, e nem julgamos necessario reiterar aqui o que tantas vezes havemos dito.

Se porém, fôr adoptado o expediente dos emprestimos, como somos levados a presumir, desejaríamos então que, ou fossem de preferencia contrahidos fóra do imperio, ou que, no caso de terem lugar no paiz, as augustas camaras decretassem medidas tendentes a forçar a conversão das propriedades de *mão-morta* em fundos publicos.

Muito ventilada tem sido a questão de saber qual das duas especies de emprestimos he menos prejudicial, se o nacional, se o estrangeiro, quando o emprego de credito se apresenta como o unico meio de satisfazer ás extraordinarias precisões do estado. Não ha em economia politica principios absolutos e a solução desta importante questão varia segundo as condições diversas de cada paiz. A' proporção que progridem as sociedades na carreira da civilização e da riqueza, as accumulações, tornão-se mais numerosas, e ao mesmo tempo o juro dos capitaes tende a diminuir. Pelo desenvolvimento da producção a industria se fortifica com a addição dos novos ca-

pitaes formados pelas economias, até o ponto em que todas as empresas se achão, por assim dizer, saturados de capitaes, isto he, até o ponto em que tem absorvido o *maximum* de capital de que são susceptiveis. Mas, antes de chegar a este ponto, os capitaes principiãõ a não achar facilmente emprego, e os seus juros baixão: tal he, por exemplo, o caso em que se acha a Inglaterra; e se tivesse este paiz de recorrer ás operações de credito, a questão seria sem duvida resolvida alli em favor dos emprestimos internos de preferencia aos externos. Os primeiros terião sobre os segundos a vantagem de empregar capitaes superabundantes e prestes a lançar-se fóra do paiz com seus possuidores; e nem de seu consumo improductivo se resentiria a industria nacional, porque erão elles de sobejo. Todo o mal se reduziria ao gravame do imposto adicional para amortisação da divida e pagamento dos juros, mal commum ao emprestimo estrangeiro.

Entre nós, porém, o caso he differente: no Brasil, como em todas as nações novas, onde apenas principia a despontar a aurora da industria, as accumulacões não são nem numerosas, nem fortes; a somma dos capitaes que circulão nos canaes da agricultura, do commercio e das empresas uteis he insufficiente para satisfazer ás necessidades sempre progressivas e crescentes da industria. Nestas circumstancias, os emprestimos internos tendem a exhaurir a fonte das riquezas, destruindo os fundos productivos, ou desviando-os das empresas que são de urgente e vital necessidade para o paiz. A resultados contrarios conduzem as dividas contrahidas fóra do paiz. Então, a destruição dos capitaes se opera sobre os fundos estrangeiros, continuando ao mesmo tempo os nacionaes a alimentar a industria e a fornecer-lhe o principio de acção e de vida, de que tanto carece. A amortisação do emprestimo, sendo repartida por grande numero de annos, é feita unicamente á vista daquella parte das rendas que o contribuinte teria destinado ao seu consumo improductivo, e não á custa das economias *capitalisadas*, que se conservão intactas. Ora, he nisto positivamente que se cifra a immensa vantagem das dividas externas sobre as internas, sempre que se trata de povos principiantes.

Dos dous males pois o menor deve ser escolhido, huma vez que se remova o mais saliente de seus inconvenientes, fazendo-se pagar aqui os juros das apolices vendidas em Londres.

A conversão das propriedades de *mão-morta* em apolices seria, nas actuaes circumstancias, hum recurso do mais alto interesse para o estado, sem ser, ao mesmo tempo, prejudicial ás corporações a que pertencem, as quaes, pelo contrario, muito lucrariãõ neste melhor emprego de sua fortuna.

A subida consideravel dos fundos, que certamente produziria a affluencia desta massa de capitaes mobilisados, consolidaria repentinamente o credito publico, e poria o governo no caso de não jogar a riqueza futura do Brasil com perdas enormes. Voltaremos, em outro numero, ao desenvolvimento desta importantissima medida, que hoje nada mais fazemos do que indicar.

Despertador, n. 429, de 12 de setembro de 1839, pg. 1, col. 2.

Exposição do ex-Ministro da Fazenda Manoel do Nascimento Castro e Silva, defendendo a administração de 1 de Outubro e censurando a de 19 de Setembro (*).

Eu dividirei esta exposição em tres partes. — Na primeira defenderei os actos da administração de 12 de Outubro, que têm sido censurados. — Na segunda farei uma analyse dos actos da administração de 19 de Setembro. — Na terceira farei observações geraes, e mesmo sobre alguns topicos dos discursos de alguns nobres deputados.

Entrarei, sem mais preambulo, na

PRIMEIRA PARTE

1.^a arguição — S. ex. o nobre ex-ministro da fazenda, como para attenuar a censura que se lhe fez do consumo de mais de oito mil contos dos emprestimos, além da renda publica, disse que do primeiro credito de 4.558 contos se despendirão para mais de quatro milhões de cruzados com despezas da administração de 12 de Outubro, que ainda não tinham sido pagos; e S. Ex. o nobre ex-ministro da guerra diz ter sido 3.000 contos. Estamos com huma segunda farça do anno passado, entre o nobre ex-ministro da fazenda e o da justiça, acerca da nossa vida. Eu desculpo a S. Ex. o nobre ex-ministro da guerra em avançar essa proposição, por ser isso alheio a sua profissão; mas outro tanto não posso fazer ao nobre ex-ministro da fazenda. S. Ex., desculpando-se da censura que se lhe havia feito, por falta da apresentação das contas dos creditos concedidos, disse que só depois da apresentação dos balanços era que ellas podião ter lugar, como, pois, sem apresentação desses balanços pôde elle avançar tão cathegoricamente que esses quatro milhões se despendirão por conta das despezas da administração de 12 de Outubro? Mas quaes as provas que S. Ex. apresenta? Diz elle que despendeu 992 contos de letras aceitas, e ainda não pagas pela administração de 12 de Outubro. Devo aqui declarar que, no tempo da minha administração, apenas emitti 311 contos de letras de credito, que foram pagas ainda estando eu na administração.

Em verdade, na proposta apresentada por S. Ex. em 1837, apparece essa parcella de 922 contos; mas nenhuns documentos apresentou S. Ex. sobre sua veracidade; e que ella não se pode dizer liquida, bastará a analyse que vou fazer. Pela proposta apresentada pelo Sr. Alves Branco, nessa mesma sessão de 1837, vê-se que essa parcella era de Rs. 656:973\$000; mas ainda nesse tempo existia

(*) Não podendo recusar-nos a publicar esta exposição, não só em attenção ao seu auctor, mas tambem pela importancia da materia, prestar-nos-hemos por iguaes motivos a publicação do que nos fór apresentado em contrario, sendo, como he de esperar, escripto com a mesma gravidade.

do credito Re. 317:000\$000. Se examinamos a proposta de S. Ex., apresentada na sessão de 1838, pedindo novo credito, vê-se no parecer da illustre commissão, que corre impresso sob n. 158, que a despeza a pagar de 1837 a 1838 era de Rs. 754:749\$000, mas que para essa despeza existia (diz a mesma commissão) hum saldo que se approxima a 920 contos. Se, finalmente, examinamos os documentos com que o nobre ex-ministro da fazenda instruiu essa sua proposta, vemos no n. 7 que essa parcella de letras ainda não pagas era de Rs. 594:101\$000. Digne-se, pois, S. Ex. declarar qual dessas parcellas he a verdadeira.

2.^a arguição — Ter pago £ 69.000 ou 600 contos á casa Samuel, em Londres, por falta de remessas do tempo da administração de 12 de Outubro. Quando, em 1834, eu entrei para a administração, encontrei um *deficit* do thesouro para a casa de Samuel de £ 166.818 ou 1.600 contos; e, sem ter creditos á minha disposição, não só saldei com brevidade esse *deficit*, como tambem o que encontrei na caixa de amortisação, para mais de 80 contos; e durante todo o tempo da minha administração fiz todos os esforços e consegui sustentar sempre o credito e dignidade do Brasil, interna e externamente; e quando me retirei da administração, em Maio de 1837, montavão as remessas para Londres em £ 255.110 para as despezas que se orçavam em £ 230.000. Com este topico tenho respondido ao nobre ex-ministro da guerra que disse que a administração de 12 de Outubro, para ostentar economia, deixava perigar o credito e dignidade do Brasil, sendo essa uma das razões por que lhe negou o seu voto.

Esta parcella está no mesmo caso da primeira, e eu vou prova-lo com os mesmos documentos remetidos por S. Ex., e que se contradizem. Na primeira proposta de 1857, apresentada por S. Ex., diz S. Ex. estar a dever á casa de Samuel em Londres £ 49.691 ou 425 contos. Nas informações que vierão do thesouro, a meu pedido, em 1838, e que correm impressas sob n. 135, vem huma conta com o n. 8 da nossa despeza em Londres, com a data de 26 de Julho, e ahi apparece um saldo a nosso favor de £ 274. Comparando-se, porém, essa conta com outro de n. 4, junta á proposta de 1838, na nota n. 1 declara ser o *deficit* de £ 67.244, subtrahindo nesta £ 126.743 comprehendidas na primeira conta, a saber: £ 27.900 de letras chegadas a Londres em 1837 e 1838; £ 68.038, de letras a vencer neste anno; £ 26.025, do pau brasil, e £ 3.750 de apolices e juros das mesmas. Queira, pois, S. Ex. declarar qual dessas addições he a verdadeira. Eu pedia aqui apresentar outros muitos equivocos da proposta de 1838; mas já não vem isso ao caso.

3.^a arguição — Ter pago S. Ex. £ 15.500 ou 132 contos de cambiaes não aceitas em Londres. Em verdade, assim foi, e isso aconteceu por occasião da crise commercial de 1837. Mas porque S. Ex. não credita ou não abate o que recebeo por conta, como cumpria e pede a boa fé!

Já vê-se, destas observações que acabo de fazer, a inexactidão ou a incerteza de sua proposição; e quando mesmo ella fosse exacta perguntarei a S. Ex. quanto ficou a dever quando sahio da administração! Segundo o mappa das emissões de bilhetes do thesouro, eu vejo que os bilhetes a vencer de abril até julho do corrente importão em 1.800 contos, e provavelmente as letras excederão a 300 contos, e aqui temos mais de 2.000 contos, além dos creditos; alcance superior áquelle da administração de 12 de Outubro.

Este alcance ou esse excesso de emissão he, na minha opinião, huma manifesta violação da lei, porquanto, autorisando ella essa emissão de bilhetes ou essa antecipação de tenda, parece que essa emissão devia ser limitada e restricta ao anno financeiro da lei, isto he, que os bilhetes emittidos fossem pagos dentro do anno da lei; mas assim se não fez, emittirão-se bilhetes além do anno financeiro, e he isto, sem duvida, huma manifesta violação da lei. Não se contentou a admi-

nistração de 19 de Setembro de votar em dezoito mezes 8.400:000\$ dos creditos concedidos além da tenda ordinaria. Devorou ainda mais esses 2.000:000\$ que emittio illegalmente! Bem disse S. Ex., quando opposicionista, que a emissão de bilhetes do thesouro seria huma terceira calamidade para o Brasil, e quiz a sorte que fosse mesmo S. Ex. que realizasse a sua prophacia.

4.^a arguição — Que negou o credito pedido pela administração de 12 de Outubro, porque se não apresentarão documentos; que pedião-se centos de contos para o ministerio da guerra, e só se apresentava um officio desse ministerio. Eu perguntarei a S. Ex. quaes os documentos com que elle instruiu a sua proposta de 1837, pedindo hum credito de 4.558:000\$000. A sua proposta corre impressa, e nella se não encontrão senão dous unicos officios dos ministros da guerra e marinha. E não foi sob taes documentos que se lhe concedeu o credito? Como me censura e se desculpa pela falta de documentos? Não demonstrei por cifras a necessidade do credito? Não destrui todos os seus argumentos sobre esses saldos imaginarios, até de fontes artesianas e do que lhe veio á cabeça? E, porventura, S. Ex. desistio de sua obstinação? Para que S. Ex. não ha de ser tão franco como o seu collega o nobre ex-ministro da guerra, que alto e bom som negava até pão e agua ao governo, embora se perdesse a provincia do Rio Grande do Sul? Para que esses embustes? Para que essa censura mal cabida de faltas de documentos? O plano estava traçado, cumpria leva-lo a effeito, quaesquer que fossem os meios; esta a razão e não outra, por que negou esse credito.

5.^a arguição — Que as moedas de cobre tiradas da sisalha e que correm na circulação provinhão da administração de 12 de Outubro. Maravilhou-me a dexterdade com que S. Ex. fugio a essa censura, carregando-a, como já se sabe, sobre a administração de 12 de Outubro. Mas huma só observação bastará para justificar a administração de 12 de Outubro, e vem a ser que foi em fins de 1838 e principios do corrente anno que apparecerão na circulação essas moedas. Como, pois, quer S. Ex. imputar essa negligencia á administração de 12 de Outubro? As unicas vendas que eu fiz de sisalha forão: a do municipio da côrte, mas todos conhecem o zelo e probidade do provedor da casa da moeda, para se suppôr que dessa sisalha sahisses essas moedas mal cortadas; a outra foi a de S. Paulo, em 12 de Abril de 1837, cuja entrega parece-me ter sido effectuada depois da minha sahida do ministerio. Não são bastantes as mal cabidas censuras que S. Ex. ha feito á administração de 12 de Outubro, ainda lhe quer assacar estas. Era tal o afan de se desacreditar a administração de 12 de Outubro, que até hum Sr. deputado, em 1826, se não pejou de mandar seduzir pretos que trabalhavão na casa da moeda para furtarem moedas de cobre que se estavam punçando, para se apregoar como hum delicto da administração; porém apenas poudo elle apanhar duas patacas, apesar de se pagar meia pataca por cada huma moeda que furtassem; tal era a vigilancia e a policia da casa da moeda, a qual redobrou, dali por diante, tanto que não foi possível depois extraviar-se mais huma moeda. Ora, S. Ex., que talvez saiba o facto e que tanto censurou a administração de 12 de Outubro de falta de providencia, de desleixo e de tudo quanto lhe parecia, porque razão não poz em pratica todo esse seu zelo e providencia, mandando separar todas as moedas que não estivessem cortadas ao meio, para se não emittir, como se emittirão na circulação? S. Ex. até apresentou na casa huma nota de 1\$000 sem assignatura, e com ella quiz provar o desleixo da administração; mas eu provei ser ella das notas remettidas para S. Paulo, e que tinha escapado á assignatura alli, e, por consequencia, não tinha havido tal desleixo. Agora perguntarei a S. Ex. se não ha desleixo (se he verdade o que li em huma folha de Minas) de que naquella thesouraria se fumava até com as notas para alli remettidas e já que fallei em notas, desejava saber de S. Ex. se as notas de reserva têm sido balanceadas, como

determina a lei de 6 de Outubro de 1835, pois, segundo me informão, ainda não foram, o que importa hum revoltante desleixo e huma manifesta violação da lei.

6.^a *arguição* — A comparação que fez S. Ex. da receita arrecadada por mim e da arrecadada por elle. Diz S. Ex. ter-se arrecadado, em 1834-1835, Rs. 13.031:000\$000; 1835-1836, Rs. 13.761:000\$000; 1836-1837, 13.907:000\$000, e em 1838-1839 se arrecadarão Rs. 14.034:000\$000.

S. Ex., tendo hum campo vasto, e com o talento que todos nós lhe reconhecemos, podia mui bem pleitear a sua defesa sem rebaixar os seus adversarios; mas assim não procede S. Ex. Sempre que se quer exaltar, pulverisa seus adversarios. Porém o que he mais admiravel he a impavidez com que S. Ex. adultera até factos consignados nos registros publicos. Segundo o balanço de 1834-1835, foi a receita desse anno de Rs. 17.906:000\$000, a saber: ordinaria, extraordinaria e deposito, Rs. 14.819:000\$000; saldo, 3.087:000\$000, faltando o balanço do Pará; em 1835-1836, Rs. 16.438:000\$000, a saber: ordinaria, etc., 14.135:000\$000; saldo, 2.302:000\$000, faltando o Rio Grande e Pará; 1836-1837, ainda não foi apresentado o balanço, mas, pelas informações dadas pelo governo, a commissão de orçamento, e segundo o voto do Sr. Carneiro de Campos sobre a proposta do credito de 1838, calculava-se ter sido a receita desse anno de Rs. 14.542:000\$000, e hum saldo de 220:000\$000. Não sei, pois, como formulou S. Ex. aquellas receitas! Se eliminou a extraordinaria, não vejo razão em que se funde, porquanto suas addições são tão certas como as da receita ordinaria; e se eliminou os saldos, tambem não vejo razão em que se funde, porquanto, segundo a escripturação do thesouro, devem ser contemplados, aliás se consideraria cada anno financeiro separadamente e sem relação com os anteriores, o que não admitte a lei; portanto, essas cifras são voluntarias.

Diz S. Ex. que arrecadou-se a 1838-1839 Rs. 14.034:000\$000. Se este seu calculo he exacto, então deve S. Ex. repôr do credito ultimo a differença que vae o arrecadado e o orçado, de 13.663:000\$000, como se deixa ver da sua proposta de 1838, em que calculou a receita nessa quantia, para apresentar o *deficit* de 4.600:000\$000. Mas, sem apresentação do balanço, nada se poderá affirmar, e tudo que se quizer dizer não passará de huma mera phantasia e já que S. Ex. quiz fazer essa comparação entre a renda por mim e por elle arrecadada, permitta que eu faça tambem huma comparação entre a minha e a sua administração passada e presente.

No 1.^o semestre de 1828, S. Ex. despendeu, só no Rio de Janeiro, 7.130 contos, arrecadou 3.413 contos e o *deficit* de 3.716 contos foi supprido com o cunho da moeda de cobre e emissão de apolices, etc. Apenas da divida activa cobrou-se 4.101:000\$. . . Em 1828-1829, foi a despeza, só no Rio, de Rs. 14.047:000\$, arrecadou 6.189 contos, e o *deficit* de 7.858 contos foi supprido da mesma maneira e com emprestimo. Nesse anno nada se cobrou da divida activa!... Em 1829-1830, foi a despeza, só no Rio, de Rs. 11.624:000\$000, arrecadou 5.233 contos, e o *deficit* de 6.391 contos foi supprido pela mesma maneira. Nesse anno cobrou-se da divida 18:824\$000. Ora, nestes annos ainda existião o juizo dos feitos da fazenda, a cuja falta hoje S. Ex. attribue a má arrecadação da renda, com o que me conformo até hum certo ponto, mas não absolutamente, porquanto factos ha que demonstrão o contrario: por exemplo, no tempo da minha administração, em 1834-1835, arrecadei da divida activa Rs. 1.245 contos, em 1835-1836 Rs. 1.082 contos, já não existindo o juizo dos feitos. Este mal, a meu ver, vem de mais longe, e eu attribuo huma grande parte ao extincto banco; então o governo, contando alli com o meu ver, vem de mais longe, e eu attribuo huma grande parte ao extincto banco; então o governo constando alli com o seu thesouro, não se importava com a arrecadação da renda. Extinguiu-se o banco, e outra nova

mina appareceu para o governo; e foi o cunho da moeda de cobre e a emissão de apolices. Esgotadas essas minas, foi então que o governo curou de arrecadar a renda; porém apenas vierão os empréstimos e a emissão dos bilhetes, o mesmo mal reapareceu, e ahí está o facto de arrecadar-se, desde Outubro de 1837 até Junho de 1838, Rs. 291\$746!... Isto consta das mesmas informações dadas por S. Ex., a meu pedido, na sessão de 1838, e que correm impressas, sob n. 135.

Voltemos á comparação. As leis de orçamento de 1827-1828 fixarão as despesas para o Rio de Janeiro em Rs. 20.203 contos, e S. Ex. despendeo 32.802 contos, e em todo o imperio Rs. 51.464 contos. Nossa divida era, até 1827, de Rs. 33.000 contos, e foi elevada até 1830 a 57.000 contos! Cunhou moeda de cobre cerca de dez mil contos, emittio em apolices, para supprimento do *deficitt*, 13.046 contos. Grande parte lhe cabe nos desperdicios e nas enormes despesas que se fizerão (muitas dellas illegalmente) pela magica caixa de Londres, que, desde Agosto de 1824 até Maio de 1831, despendeo £ 5.770.800, que ao cambio médio, então de 32, dão a grande somma de Rs. 43.326 contos, e dentro do imperio, para esse tempo, Rs. 115.151 contos, ao todo 158.477 contos de réis, ou cerca de 400 milhões de cruzados! E como, á vista destes desperdicios, e de outros muitos factos, podia deixar de apparecer o dia 7 de Abril? Emfim, todas as operações feitas por S. Ex. forão ruinosas, se não infelizes, como essa com Buchental e do resgate da moeda de cobra na Bahia, etc. Os nossos fundos externos, no tempo de sua administração, estiverão a 54-56, os internos a 62-66 e o cambio de 20-32.

Vamos á minha administração. Foi a despeza, no anno financeiro de 1834 a 1835, de 12.908 contos, arrecadei, inclusive o saldo, 17.906 contos. Nesta receita entrou a quantia extraordinaria de 929 contos, a saber: 711 contos da composição com o extincto banco e 218 contos dos 5 p. c. do resgate da moeda de cobre. Esta addição não foi precisa para a despeza, que foi menor que a receita; ficou comprehendida no saldo de 2.949 contos, que passou para o anno seguinte: accresce que paguei dos annos anteriores, 1.209 contos. Dir-se-ha que tambem ficou despeza para pagar deste anno. He verdade, importa em 206 contos; mas ficou por arrecadar desse anno 437 contos. Em 1835 a 1836 foi a despeza de Rs. 14.339.000\$000; arrecadei, inclusive o saldo, Rs. 16.438.000\$000. Nesta receita apenas entra a quantia extraordinaria de 95 contos de réis dos 5 p. c. do resgate da moeda de cobre, que tambem se não fez precisa para a despeza, que foi inferior á receita, e ficou comprehendida no saldo de 2.481 contos, que passou para o anno seguinte, o qual, com a quanhia de 678 contos, que ficou por arrecadar, chegão para a despeza de 1.222 contos, que ficou por pagar. Neste anno paguei 1.407 contos de despesas de annos anteriores.

Nada posso dizer do anno de 1836 a 1837, por não ter sido ainda apresentado o balanço, e nem tão pouco posso fazer a comparação entre a minha e a administração de S. Ex., de 1827 a 1839, pela mesma falta de balanços; mas farei sobre outros objectos.

Quando entrei para a administração, em 1834, achei no thesouro 42 contos de réis, com todos os empenhos já referidos; fiz toda a despeza até Maio de 1837, com a renda do Estado, pois que não cunhei moeda de cobre, não emitti apolices e, apenas, do credito concedido em 1836, despendi 700 contos, e isto quando se achavão em rebellião as provincias do Pará e Rio Grande, com as quaes erão grandes as despesas que se fazião, ao mesmo tempo que o thesouro estava privado da renda de ambas; e todavia, quando me retirei, deixei em cofre 131 contos de réis.

A divida publica interna e externa não teve augmento, deixei a primeira na importancia de 18.216.000\$000; e hoje, segundo o relatorio do ministro da fazenda deste anno (1839), se acha elevada a Rs. 37.367.000\$000, da qual sub-

trahindo-se 1.723:000\$000 do credito de 1.500 contos concedidos á administração de 12 de Outubro, tudo mais pertence á administração de 19 de Setembro. Na segunda tambem houve o augmento de 411.000 £ do emprestimo illegalmente contrahido por S. Ex. em Londres como logo o demonstrarei. Os fundos externos estavam, quando entrei para a administração, a 74, subirão a 88, preço em que os deixei; e na administração de S. Ex. descerão a 77. Os internos estavam, quando entrei, a 55; subirão a 91, e deixei-os em 88; e na administração de S. Ex. descerão a 70. O cambio estava, quando entrei, a 33; subio a 42, deixei-o em 30, por occasião da crise commercial; e na administração de S. Ex. desceo a 27 e chegou a 30. Os bilhetes da Alfandega descontavão-se a 8 $\frac{1}{2}$ e mais, eu os descontei a 6 e deixei a 4 $\frac{3}{4}$; e no tempo de S. Ex. não menos de 7 p. c. Letras de credito emitti com o desconto de 5 $\frac{5}{8}$ e 7 p. c., e S. Ex. até 10 p. c. Se este estado financeiro he melhor do que o do tempo da administração de 12 de Outubro, como affirmão os membros da de 19 de Setembro, o publico o decida. A operação que fiz com o banco foi mais satisfactoria para o thesouro, suas vantagens e seus pormenores se achão bem desenvolvidos no meu relatorio apresentado na sessão de 1835. A venda das apolices por conta do credito de 1836, foi feita com muito pouca perda para a fazenda; e a de S. Ex., a ter sido feita pelo preço que eu fiz, teria poupado 1.500 contos para a fazenda que tanto importa o prejuizo que lhe causou essa desgraçada venda que fez, além da perda de 440 contos no desconto de bilhetes do thesouro. Foi no tempo da minha administração que as pensões deixaram de ser pagas da data da mercê e sim da lei que as approvava, com o que poupei ao thesouro a despeza de Rs. 268:660\$770 com as pensões approvadas e dependentes de approvação, o que foi confirmado pelo artigo 11 da lei de 11 de Outubro de 1837. Fiz muitas economias nas repartições publicas, que levaria hum longo tempo a mencionar. Foi no tempo da minha administração que se organisarão definitivamente as alfandegas e mesas do consulado; fui eu que creei a recebedoria do municipio, que tantas vantagens tem dado á "fazenda" e finalmente ahí existem muitos e diversos regulamentos para a boa arrecadação e fiscalisação dos dinheiros publicos. Fui infeliz em dois acontecimentos que tiveram lugar no tempo da minha administração: o roubo e o incendio no thesouro. Mas por casos imprevisos ninguem pôde ser responsavel. O primeiro aconteceu, achando-me eu de nojo, pela minha mulher, estando a servir interinamente no meu lugar o Sr. Salvador José Macial, a cujo zelo e energia se devem as promptas providencias que se deram para malograr o roubo. Este acontecimento, se infeliz por hum lado, por outro provou a probidade e honradez dos empregados da directoria da numeração das notas, aonde houve este roubo, pois que, constando do primeiro exame ter sido o roubo de 497 contos, dado o balanço geral achou-se ser exactamente a mesma quantia. E que de prevaricações, a não serem honrados os que se achavão á testa da administração? Deste roubo forão apprehendidos no tempo da minha administração 213:162\$000; tambem forão apprehendidos 190 contos de cédulas falsas; e, pelas providencias que dei inutilisei a introdução de huma grande somma de notas falsas de 300\$000 rs. do extincto banco. O segundo só causou a perda do material, que o fogo devorou; os cofres, os livros e papeis ficarão intactos, tal foi a energia e o zelo que se desenvolveu nesta occasião. Finalmente, sahí da administração mais pobre do que quando entrei, porque, para pagar os empenhos que contrahí na minha estada na administração, por não ser possivel sustentar-se deencia e dignidade propria de hum ministro da corôa com o ordenado de então, e pelas despezas supervenientes de minha fallecida mulher, por hum anno, etc., etc.

E quaes as recompensas por estes meus serviços? Huma demissão despeitosa do meu emprego de inspector da alfandega da capital do Ceará, depois de 32 annos de serviço publico! E qual o meu crime? Ter consciencia e honra para não prestar

o meu voto de confiança á administração de 19 de Setembro, prestando-o todavia para a concessão de todas aquellas medidas que julgue necessarias ao paiz, e chamo em meu abono o testemunho da camara sobre a minha conducta parlamentar, durante a administração de 19 de Setembro. Se, pois, a minha opposição foi conscienciosa, e não caprichosa e obstinada como a que me fizerão, não se entendendo mesmo ao exercicio do emprego, e de maneira que me servisse da influencia d'elle para empecer as ordens do mesmo governo, tirando-lhe a autoridade moral, como se me arranca o pão da bocca e da minha familia? Mas eu confio muito no governo do Brasil, já elle principio a reintegrar victimas de sua perseguição, e creio que nenhuma administração, a não ser a de 19 de Setembro, sustentará huma tão clamorosa injustiça senão iniquidade! Hum caso igual ainda não appareceu; nestes vai-vens dos partidos, têm sido demittidos alguns empregados, eu mesmo demitti alguns (mui poucos), não por espirito de partido, e sim por conveniencia do serviço, mas a todos ou se lhes tem concedido a aposentadoria, ou se lhes tem mandado considerar como de repartições extinctas, para continuarem a perceber seus ordenados, porém assim não se ha procedido commigo, em despeito das leis que me garantem ou huma ou outra cousa, graças á generosidade de tão dignos cavalleiros da administração de 19 de Dezembro. E se aqui parasse a perseguição, contertar-me-hia com o meu mal; mas ella foi mais adiante; a pena passou da pessoa da pessoa do delinquente, meus parentes e meus amigos tiverão de soffrer ainda maiores perseguições. Meu mano João Facundo, maior de 25 annos, que tem servido os primeiros cargos de vice-presidente da camara municipal, e que tem prestado relevantes serviços á ordem publica, foi posto debaixo das ordens de hum escripturario da extincta contadoria e guarda-livros do extincto banco, que foi nomeado inspector em meu lugar, talvez pela unica qualidade de ser capital inimigo dos Castros; meus sobrinhos forão igualmente demittidos de seus empregos pelo presidente o Sr. Manoel Felizardo, sem erro algum de officio.

Releve-me o respeitavel publico de o entreter com a leitura do que me diz respeito, mas a força das circunstancias e o principio de que, em hum governo representativo constitucional, as offensas nos direitos individuaes se considerão geraes, eis porque me abalancei a tanto; mas voltarei á questão.

7.^a *arguição* — Que a administração de 12 de Outubro teve autorisação para ter huma força de 10.000 homens, e nunca a preencheo, que este foi hum dos motivos porque negou-lhe pão e agua, assim o disse o nobre ex-ministro da guerra, e o confirmou o nobre ex-ministro da marinha; que não achou exercito, apenas mandou 40 soldados com 40 capotes; e, subindo ao poder, a administração de 19 de Setembro mandou immediatamente 500 homens para o Rio Grande, recrutou de cinco a seis mil homens, tem mandado aos milheiros para alli; e finalmente, quando existião no Rio Grande dous mil homens, os saques de letras erão de 1.400 a 1.500 contos, e agora que existem 8.000, o augmento dos saques era de 300 a 400 contos, o que provava melhor fiscalisação e economia.

Nada mais facil do que a declamação, ella não exige factos, e o campo das generalidades he muito vasto; porém esses castellos com hum sopro de raciocinios immediatamente es esvaecem. Vamos á analyse.

A lei de 26 de Agosto de 1835, que fixou as forças para o anno financeiro de 1836-1837, determinou que ellas fossem as mesmas designadas na lei anterior de 22 de Agosto de 1834, a saber: 8 batalhões de caçadores, 4 corpos de cavallaria, 5 de artilheria de posição, 1 dito a cavallo, e os corpos ligeiros, pedestres e divisões do Rio Doce; e ordenou que o estado effectivo destes corpos não poderia exceder de 6.320 praças. Pela resolução de 10 de Outubro de 1836 (pois nesse anno a opposição fez cahir a lei de fixação de forças), se permittio elevar esses corpos ao seu estado completo. Mas o governo, na sessão seguinte, apresentou huma pro-

posta sobre as difficuldades em que se via pela lei da guarda nacional que isentava a maior parte dos cidadãos do recrutamento, e sobre a necessidade de se elevar a força a maior numero: essa proposta cahio pelos esforços da opposição; e, iniciando-se depois uma lei de recrutamento, passou e he a de 29 de Agosto de 1837; seguiu-se logo depois a abdicção do regente e a organisação do gabinete de 19 de Setembro. Como, em ou tão curto espaço que medea a data da lei e a abdicção do regente, podia a administração de 12 de Outubro recrutar para preencher o exercito? Quem será o culpado, a administração de 12 de Outubro, quem instava e pedia huma melhor lei de recrutamento e meios para acabar aquella rebellião, ou quem obstinadamente tudo lhe negava, até pão e agua? Pelos mappas juntos ao relatorio do nobre ex-ministro da guerra, apresentado na sessão de 1838 e no corrente anno, consta que até 19 de Setembro era o total do nosso exercito de 9.420 praças; e por este documento se contesta a inexactidão da asserção de que a administração de 19 de Setembro não achou exercito, como se tem apregoado; e se o compararmos com o estado actual de 14.151 cabos, anspeçadas e soldados, dos quaes 9.722 pertencentes á 1ª linha. veremos que os esforços da administração de 12 de Outubro foram maiores do que os da de 19 de Setembro, porquanto aquella não tinha huma lei tão ampla de recrutamento, e esta teve-a e nem por isso completou ella a força decretada na lei de 20 de Setembro de 1838, que elevou-a desde logo a 15.000 praças. No tempo da administração de 12 de Outubro existiam no Rio Grande, como se vê desses mappas, 2.335 praças, sendo de 1ª linha 1.037; no Pará, 2.758, sendo de 1ª linha 2.420 e no tempo da administração de 19 de Setembro existião na 1ª 2.228 praças da 1ª linha, não entrando estrangeiros nem a guarda nacional, porque essa permissão de destacar a guarda nacional e de admitir estrangeiros não foi dada á administração de 12 de Outubro, e sim á de 19 de Setembro. Desta comparação se vê que não exacta a asserção, que se tem apregoado, de que a administração de 19 de Setembro tem mandado milheiros; e para tornar mais saliente este quadro, eu farei a seguinte comparação. Pelos mappas consta que, até 19 de Setembro, tinhão sido remetidas para o Rio Grande 1.944, e para o Pará 1.961. Aqui temos 3.905 praças. A administração de 19 de Setembro tem remettido para o Rio Grande 2.630, segundo o mappa n. 10 do corrente anno; para a Bahia remetteo 759 praças: ao todo 3.389, para 3.905 remettidas pela administração de 12 de Outubro, remetteo esta de mais que aquella 516 praças; e se comprehendermos cerca de 3.000 que perdemos com a traição de Bento Manoel, excede a muito mais. Comparando mesmo as remessas para o Rio Grande, sómente remetteo a de 19 de Setembro 686 praças mais que a de 12 de Outubro; e eis aqui os milheiros com que tanto se ha alardeado a administração de 19 de Setembro, tendo aliás obtido todos os meios que foram negados á de 12 de Outubro. Mas ella remetteu immediatamente 500 homens. Sim! Porque achou uma grande parte no depositos que se estavam disciplinando, e com a nova lei pôde recrutar na guarda nacional. A administração de 12 de Outubro entendia que não era com recrutas que haviamos de combater os rebeldes; ella procurava adestrar primeiro e procurava com preferencia augmentar a arma de cavallaria, e he sem duvida a este seu plano que se devem os triumphos que alli obtivemos sobre os rebeldes com muito menor força que a que hoje alli existe, que, segundo os mappas, he de 8.366, inclusive a guarda nacional e estrangeiros.

Resta-me combater a ultima censura, isto he, que, quando existião no Rio Grande dous mil homens, os saques de letras erão de 1.400 a 1.500 contos, e agora que existião 8.000, o augmento era de 300 a 400 contos. Esta proposição he tão temeraria e tão inexacta como a que combati dos quatro milhões de cruzados no principio desta exposição. Só com o balanço, ou antes com a conta circumstanciada que se deve dar dos creditos concedidos, he que se poderá saber exactamente nessa

diferença de saques. Pelo documento n. 7, junto á proposta do credito de 1838, se vê que o saque do Rio Grande, durante o anno financeiro de 1837-1838, foi de 2.093:092\$078, e que os saques de Fevereiro de 1838 forão crescendo, excedendo a 200:000\$000 por mez, e no mez de Maio foi o saque de 426:486\$000. Daqui já se vê a inexactidão de huma semelhante proposição. Mas para que esse argumento? Vamos ás cifras das leis; ellas fallão mais alto que tudo. A lei do orçamento de 1835 fixou a despeza de 3.686:804\$000 para os ministerios de marinha e guerra; a de 1836, 4.797:124\$000, isto para a administração de 12 de Outubro. A lei de 1827 fixou para esses ministerios Rs. 6.750:568\$000, inclusive creditos; e a de 1838, 8.055:686\$000 inclusive tambem os creditos (eu não comprehendo aqui os creditos para os outros ministerios), aqui temos, pois, 14.806:254\$000! Como, á vista destas cifras, se diz haver menor despeza e mais fiscalisação e mais economia? Quando se apresentarem os balanços ou as contas do credito, se conhecerá então a verdade. E se a administração de 19 de Setembro não tinha a pagar esses grandes saques, em que despendeo os creditos? Não he exacto dizer-se que erão só dous mil homens que a administração de 12 de Outubro pagava. Já mostrei, pelos mappas, que no Rio Grande existião 2.935 praças, e no Pará 2.758, afóra as das outras provincias, e não só o exercito como todos os empregados publicos se achavão pagos em dia. E se dirá o mesmo da administração de 19 de Setembro? Não disse o ex-presidente do Pará que se devião alli atrazados de 18 mezes ás tropas? Não estão aqui e em muitas provincias os pagamentos atrazados aos empregados? Que outra fiscalisação melhor alli se fez? As instrucções de 27 de Setembro de 1837? Augmentarão ellas alguma cousa mais do que estava alli estabelecido? E tem sido ellas cumpridas? O exame e tomada de contas a que a administração actual mandou agora proceder parece confirmar esta duvida.

Tenho, segundo creio, destruido completamente todas as principaes censuras e arguições feitas á administração de 12 de Outubro, de que tenho a honra de ter feito parte.

SEGUNDA PARTE

Conclusão — Artigo 2.º § 3.º

1.º — A provisão de 26 de Janeiro de 1838 á thesouraria das Alagoas, que, approvando o cumprimento da ordem de 14 de Outubro de 1836, mandou começar o pagamento dos direitos da Alfandega em notas do novo padrão, sómente depois que teve logar a emissão dellas na dita provincia, *ordena que se depois dessa época ainda algum pagou os referidos direitos em prata ou cobre, sem coacção ou exigencia dos referidos empregados, nenhuma indemnização se lhes deve.*

2.º — O aviso de 15 de Fevereiro do mesmo anno ao presidente da provincia de Minas, permittindo a percepção de emolumentos aos juizes de direito do civil, o que está em opposição ao art. 49 do codigo do processo, que não permite tal percepção. Mas o nobre ex-Ministro da Justiça funda-se no aviso de 21 de Outubro de 1833. Porém, então os juizes de direito erão empregados geraes, e o Governo assim entendeu, na mesma opinião contra o codigo; mas hoje, pelo acto addicional, são elles empregados provinciaes, e sobre os quaes tem as assembleas provincial legislado, concedendo a uns ordenados simplesmente sem emolumentos, outros encorporando os emolumentos á renda provincial, etc. Como pois se arrogou S. Ex. a deliberar sobre taes empregados?

Do Poder Legislativo

1.º — A provisão de 3 de Outubro de 1837 a thesouraria do Pará, approvando a deliberação do inspector sobrestar na percepção da contribuição para a Misericórdia, por isso que ella foi estabelecida depois da lei de 31 de Outubro de 1835. Para convencer de erronea semelhante interpretação, citarei a provisão do mesmo thesouro de 23 de Março de 1838, em que manda cobrar a contribuição a favor do hospital de caridade de Porto Alegre, creada pela lei de 20 de Outubro de 1837, posterior áquella lei de 31 de Outubro de 1835. Se pois em Porto Alegre cobra-se essa contribuição estabelecida depois da lei de 1835, parece que no mesmo caso se acha o Pará, que por essa interpretação tem estado privado dessa renda legal.

2.º — O decreto de 2 de Dezembro de 1837, creando o collegio D. Pedro II. O Seminario de S. Joaquim foi fundado por hum dos antigos bispos do Rio de Janeiro, para educação da orfandade miseravel. Pela resolução de 11 de Novembro de 1831, art. 7.º, foi o Governo autorizado a reformal-o segundo a sua instituição, e, em consequencia desta autorização, foi elle organizado, pelo decreto e estatutos de 12 de Dezembro desse anno; e estando nesse Estado, a administração de 19 de Setembro não só inverteu sua instituição, como legislou, creando empregos, ordenados, e o que e mais, iniciando impostos, quaes essas matriculas, com o nome de retribuição. Pelas leis de 31 de Outubro de 1835 e de 22 de Outubro de 1836, estavam á disposição da Camara Municipal os dinheiros para as obras deste Seminario, que o Governo os passou de autoridade propria para a mão do thesoureiro que creou.

3.º — O decreto de 2 de Janeiro de 1838, creando o Archivo Publico. Este decreto creou un director, estabeleceu gratificações e despezas com livros não só nas repartições geraes, como provinciaes e até municipaes; e o que é mais, marcou emolumentos pelas certidões que alli se passassem. Se o Governo ilimitasse esses emolumentos á tarifa da secretaria de Estado respectiva, podia ser desculpado, mas elle estabelece os emolumentos que se percebem na Secretaria de Estados dos Negocios do Imprio. Ora, sendo diversas as tarifas das Secretarias de Estado, o Governo creou um novo emprego a favor dos empregados da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, porquanto, se a certidão desse papel que passou, por exemplo, da secretaria da justiça para o archivo publico, fosse passada na secretaria da justiça, eu teria de pagar menor emolumento do que aquella da tarifa da secretaria do imperio. Que os emolumentos são hum verdadeiro imposto, e que só podem ser estabelecidos pela assembléa geral, bastará apontar-se os emolumentos das justiças e de diversas repartições publicas, que foram creados por leis e não por decretos do governo.

4.º — O aviso de 16 de janeiro dito, ao presidente das Alagoas, mandando suspender a distribuição das terras dos Indios. Esta distribuição he fundada no antigo directorio de 8 de maio de 1758, e este aviso nada menos importa que a suspensão de huma lei, e só pertence á assembléa geral.

5.º — O decreto de 17 de fevereiro dito, sobre o julgamento dos feitos em revista. O governo, tendo apresentado as duvidas que occurrião na execução do art. 16 da lei de 18 de setembro de 1828, foi offerecido pela commissão de justiça civil da camara dos deputados hum projecto de lei, que passou para o Senado, sob o numero 3 de 1835; o senado emendou esse projecto, e o remetteu a camara

dos deputados na sessão de 1836, sob n. 140; estas emendas soffrerão larga discussão, e então o Sr. Souza Martins offereceu, na sessão de 1837, hum projecto sob n. 184; e estando o negocio neste estado, o governo arrogou a si a attribuição que não tinha, e expediu esse decreto, legislando sobre os pontos contraversos; e, o que he mais, pelo artigo 7.º, mandou que as causas, que estavam paradas por causas dessas duvidas, fossem julgadas segundo o novo decreto!... Dis-se-ha que esse decreto só contem medidas administrativas. Mas, quem poderá suppor que ambas as camaras discutissem e elaborassem projectos sobre duvidas meramente administrativas, e que cabião na alçada do executivo?

6.º — Os decretos de 19 de fevereiro e 26 de bril dito acerca das habilitações dos herdeiros nos autos da revista, e sobre a interposição dos recursos das autoridades ecclesiasticas para as relações. Estes decretos estabelecem hum decreto novo, e consequentemente fóra da alçada do executivo.

7.º — O regulamento consular de 12 de Março dito, estabelecendo huma nova tarifa de emolumentos, a qual, além de ser bastantemente forte, he mais onerosa para os navios nacionaes, que pagão mais do que os estrangeiros. Neste regulamento ordena que por dinheiro recebido ou despendido por conta do governo o consul receba huma commissão de 1 por cento. Quando se contrahio o primeiro emprestimo, a cama se pronunciou contra a commissão que os nossos agentes diplomaticos tirarão por esse emprestimo; por quanto, sendo elles empregados do governo, recebendo ordenados, nenhum direito tinha a huma tal commissão. O mesmo succedeo com o nosso encarregado de negocios nos Estados-Unidos, Jose Silvestre Rabello, que tirou commissão do dinheiro despendido com as fragatas alli mandadas construir; este até foi demandado, e convencido judicialmente de repôr esse dinheiro, segundo a minha lembrança. Como, á vista destes precedentes, se arroga o governo a estabelecer hum direito novo a favor dos consules? Não recebem elles ordenados do thesouro? Correm elles o risco desses dinheiros? O commercio, dir-se-ha, recebe commissão. Mas o negociante não recebe ordenado, e o consul recebe-o: por tanto, não está na mesma igualdade. Não se diga tambem que este regulamento está no mesmo caso do anterior de 14 de abril de 1834. Este decreto, que approvou o regimento consular, faz dependentes da approvação da assembléa geral certos artigos; e no artigo 10 determina que, além dos ordenados, os consules terão os mesmos emolumentos que os consules da nação onde residirem perceberem. O mesmo se determinou no regimento das legações de 15 de maio desse anno. Esta reciprocidade está sancionada pela resolução de consulta de 9 de Outubro de 1789. Portanto, estes regulamentos estão dentro das attribuições do poder executivo, e não assim este novo, que arrogou a si a iniciativa de impostos, como se considerão esses emolumentos, pelas razões que já expuz.

8.º — O aviso de 24 de março dito, mandando entregar a prata dos extinctos jesuitas para o uso do collegio de Pedro II. Este aviso importa a alienação de hum proprio nacional. Ainda o anno passado, para se dar á matriz da capital do Ceará o uso de huma alampada que tinha sido dos extinctos jesuitas, foi preciso passar huma resolução da assembléa geral, e he a lei de 20 de agosto; e como S. Ex. a seu bel prazer dispõe de hum proprio nacional? Igual usurpação praticou S. Ex. mandando vender huma morada de casas do seminario de S. Joaquim, sem autorisação da assembléa geral, por ser ella de corporação de mão morta.

9.º — Os decretos de 1.º de abril a 16 de abril de 1838, creando escola de agricultura pratica e horto, os quaes, além de trazerem despezas não autorizadas em lei, crearão os empregos de director e vice-director.

10.º — A povisão de 26 de setembro dito, expedida á thesouraria da Bahia, declarando que as fazendas depositadas nos trapiches particulares não são sujeitas ao imposto adicional de armazenagem estabelecido no artigo 1.º da lei de 11 de

outubro de 1837, não só por ser adicional ao existente de 1/4 o/0, a que não são obrigados as ditas mercadorias, como porque as expressões da lei — casas alfandegadas — entendem-se a respeito das propriedades da nação, como he o trapiches dos Trigos na corte, etc. Esta declaração equivale a huma interpretação da lei. Huma duvida tão grave como esta, que reduz consideravelmente esse imposto, S. Ex. não devia decidir, e sim, leval-a á assembléa geral. Se a lei tivesse usado da denominação de — depositos nacionaes — de que usa o regulamento das alfandegas, artigo 101, essa intelligencia seria plausivel, mas a lei, usa da denominação de — casas alfandegadas — que he synonymo de — trapiches alfandegados — e, por consequencia, as mercadorias depositadas em taes casas são sujeitas a este imposto adicional.

11.º — A portaria de 20 de dezembro dito, ao inspector da alfandega da corte, declarando ser producção nacional o azeite e barbatana trazidos a bordo das embarcações nacionaes. O thesouro está na posse, de tempo immemorial, de cobrar direitos dessa mercadoria, como estrangeira; as diversas leis de orçamento tem sancionado todos esses impostos que existião: como pois S. Ex., por hum rasgo de penna, extingue este imposto? Se S. Ex. entendia que devia ser favorecida essa industria, apresentasse huma proposta, e não usasse de autoridade que não tinha, para lhe conceder esse favor. Se, pelo facto de ser trazida a bordo de embarcação nacional, essa mercadoria se considera nacional, no mesmo caso parece estar outra qualquer mercadoria estrangeira; mas, assim não acontece. Não tardará muito, se he que já não está em pratica, de emprestar-se o nome de nacional ás embarcações estrangeiras, ás que quizerem especular nesse ramo de commercio, da mesma maneira que observamos a respeito das embarcações para o commercio de Africanos.

12. — O decreto de 15 de janeiro de 1839, sobre as suspeições dos juizes de direito e municipaes. Confronte-me este decreto co mo aviso de S. Ex. de 11 de janeiro de 1838, expedido ao presidente de Santa Catharina. Eis o que dizia:— “Que a respeito das suspeições dos juizes municipaes e de direito, em material criminal, nenhuma declaração nem instrução se precisa, por ser bem explicita e clara a maneira de proceder, estabelecida na parte 2ª, tit. 2º, cap. 3º do codigo do processo criminal; e que, a respeito da suspeição dos mesmos juizes, em materia civil, se deve proceder na conformidade da ord. liv. 3º tit. 21, emquanto a assembléa geral legislativa não decretar huma nova e melhor fórma, mais accomodada á actual organização judiciaria. — “Se V. Ex. em janeiro de 1838, reconheceo que isto era da competencia da assembléa geral, como em janeiro de 1839 legisla a respeito?

13. — Os decretos de 14 e 31 de janeiro corrente, organisando as academias militar e de marinha. Se por hum momento eu quero suppôr levesa neste acto illegal, vejo que este juizo se não compadece com o governo, por excellencia, das capacidades: para attribuir o proposito de violar a constituição, tambem recuo ante essa idéa. Com effeito, admira, que em hum negocio tão grave se não consultasse a legislação! Como quer que seja, ellas estão illegalmente creadas, e eu o vou provar. Pelos artigos 7º e 15, § 2º da lei de 15 de novembro de 1831, foi o governo autorisado para organisar estas duas academias, e he fundado nesta autorisação que o governo fez essa organização. Mas essa autorisação já estava cassada ou annullada pelo artigo 47 da lei de 8 de outubro de 1833, que he a seguinte: — O governo fica autorisado a elevar desde já, os ordenados dos lentes da academia militar e de marinha a 600\$, os dois substitutos a 300\$ e o de secretario a 450\$, salvos os seus respectivos soldos, emquanto a assembléa geral não deliberar sobre a reforma da mesma academia. — Se pois a lei ultima deixou a reforma á deliberação da assembléa geral he evidente que caducou a anterior autorisação. Ainda

outra illegalidade apparece na organisação da academia de marinha. Parece que, dada a huma autorisação, se posteriormente huma lei estabelece regras a respeito da repartição que já vae ser reformada, essas regras já não podem ser alteradas pelo reformador. Isto posto, vemos que a lei de 20 de setembro de 1838, no artigo 3º determina que não seja admittido na academia dos guardas marinhas nenhum alumno abaixo de quatorze annos e acima de 20 annos de idade, etc. O contrario disto estabeleceu S. Ex. no decreto de 31 de janeiro do corrente, que estabelece que o alumno interno deve ter mais de 12, e menos de 16 annos de idade, e o externo mais de 12 e menos de 20, salvo o caso de autoridade especial do governo. Vejam-se os artigos 2º e 13 desse decreto.

14. — As despensas de preparatorio de inglez, geographia e historia, ao filho do finado senador Lucio Soares, e a outros estudantes.

DO PODER JUDICIARIO

15. — Os avisos de 17 de janeiro e 13 de fevereiro de 1838, mandando annullar as fianças concedidas pelos juizes de paz, ainda que dellas se não tenha interposto recurso, e estes avisos importão na minha opinião usurpação do poder judiciario, e são contrarios á disposiçào do art. 294 do codigo do processo.

16. — A provisào de 2 de março de 1838 á thesouraria de Sergipe, inhabilitando o administrador do correio, Vicente José Mascarenhas para qualquer emprego de fazenda, sem que fosse ouvido e convencido judicialmente.

17. — O aviso de 7 de março dito, concedendo a cidade por homenagem ao tenente-coronel Pedro Pinto de Araujo Correia. Se pela constituição já não existe o juramento de preito e homenagem, como ainda se concede cidade por homenagem? Os réos, segundo a constituição e o codigo, se livrão por tres maneiras: soltos, com fiança e presos. Ainda quando se conceda cidade por homenagem, o que nego, compete ao poder judiciario militar, e não ao executivo, que só exerce poder administrativo.

18. — O aviso de 19 de novembro de 1838 ao presidente do Rio Grande do Sul, mandando dar 200 a 1.000 açoutes nos escravos que forem aprisionados aos rebeldes, sua deportação para a côrta, com prohibição de voltar á provincia, sem nenhuma fórma de processo. Este aviso, além de invadir o poder judiciario, he illegal quando determinada a alforria dos escravos que se passarem para a legalidade, á custa da fazenda publica. Qual a lei que autorizou semelhante despeza? E como se despendem os dinheiros publicos sem lei? Tambem he illegal quando manda depositar o valor da alforria dos escravos, dos rebeldes, o que equivale a hum fisco, que pela constituição se acha abolido.

FALTA DE OBSERVANCIA DE LEI, NÃO A CUMPRINDO, OU FAZENDO O CONTRARIO QUE ELLA DETERMINA

Art. 1º, 4º, § 1º

1º — A lei de 14 de junho de 1831, que marcou as attribuições da regencia, durante a menoridade do Sr. D. Pedro II, prohibio ao governo a concessão de titulos, honras, ordens militares e distincções, e todavia a administração de 19 de setembro tem concedido o habito da ordem militar de aviz.

2º — A lei de 4 de outubro dito foi inteiramente burlada pela administração de 19 de setembro; ella, em despeito ao art. 12 § 6, se arrogou a nomeação dos inspectores das thesourarias, sem formação dos presidentes das provincias, como

os de Minas, S. Paulo, Alagoas, e de outras, sendo notavel a nomeação do novo inspector da thesouraria de S. Paulo, estando suspenso e não demittido o serventuario, e por consequencia sem vaga, e sobre o que, fazendo o ex-presidente judiciosas reflexões, foi estranhado e demittido.

O mesmo fez na nomeação de contadores, em despeito ao artigo 60, em formação do inspector da thesouraria respectiva por este mesmo artigo 60 se determina que todos os subalternos de contador sejam nomeados pelo inspector sobre proposta do mesmo contador, e approvados pelo tribunal do thesouro; e todavia essas nomeações tem sido feitas pelo thesouro, como se vê dos decretos de 19 de dezembro de 1837 e 4 de janeiro de 1838, pelos ques forão nomeados Julio Pereira Vianna de Lima, Amaro Velho Pereira da Veiga e Luiz Antonio Goulart, para amanuenses da thesouraria do Rio de Janeiro. Nesta nomeação não só se violou o artigo 60, como o 96, quando se ordenou que o concurso para esses lugares se fizesse no thesouro, e não na thesouraria respectiva.

Tambem foi violada a lei com a provisão de 8 de outubro de 1838 á thesouraria da Bahia, pela qual mandou admittir provisoriamente na mesma Salvador Pires de Carvalho Coelho, José Joaquim de Almeida Arnizant e Aurelio Borges de Figueiredo, sem as formulas prescriptas na mesma lei, postergando-se assim os artigos 60 e 96 que o contrario determinão.

3.º — A lei da guarda nacional de 18 de agosto dito, ordena que as eleições de seus officiaes sejam feitas de quatro em quatro annos, e assim se não observou no batalhão do Sacramento do municipio da corte, e outros que estiverão sem seus officiaes por muito tempo, e foi só depois da lei de 8 de outubro de 1837, que investio o governo dessa nomeação, que elles forão nomeados, e entre elles apparece Francisco Ferreira Ramos que se diz estrangeiro. Não he só na guarda nacional que temos estrangeiros, existem tambem na alfandega, na repartição da guerra hum interprete para as visitas, etc., parece termos voltado ao tempo que aqui se admittião financeiros estrangeiros para o thesouro, vigarios estrangeiros, etc Mas ahí está o parecer da camara dos deputados de 1827, o aviso de 29 de dezembro de 1831, expedido pela secretaria de estado dos negocios da justiça que prova a inconstitucionalidade de taes admissões.

O aviso de 7 de novembro de 1837, que permittê á guarda de honra extincta o uso de seus antigos uniformes, envolve violação do artigo 22 da lei de 25 de outubro de 1832, porquanto, extinguindo, nada lhe permittio. Quando o conselho de estado foi extincto, nada dizendo a lei acerca de suas honras e uniformes, foi precisa a lei de 13 de julho de 1836 para que elles usassem de seus uniformes e gozassem de suas honras; e neste mesmo caso se achavão os officiaes da extincta guarda de honra. Cabe aqui huma observação acerca do aviso de 12 de fevereiro de 1838, que determinou a mudança dos uniformes dos corpos de 1ª linha, o qual, além de illegal, he bastante oneroso para esses corpos, aliás tão desfavorecidos nos seus soldos.

Tambem foi violada a lei de 25 de outubro de 1832, pelo aviso de 3 de outubro de 1837, que dispensa do serviço da guarda nacional os operarios do arsenal de guerra, porquanto a permissão dada pelo artigo 25 só comprehende os empregados publicos e não jornaleiros a quem esse aviso dispensa, porque jornaleiros não são empregados publicos.

4.º — O acto addicional não tem sido respeitado, como cumpria, a respeito das nomeações de juiz de direito. As administrações anteriores entederão que o governo geral podia continuar a nomear juizes de direito, emquanto as assembleas legislativas provinciaes não decretassem a maneira da nomeação dos empregados provinciaes. Mas assim não entendeu a administração de 19 de setembro arrogando a si essa nomeação, e assim o provão as cartas passadas a esses emprega-

dos. E garantindo-lhe a constituição e vitaliciedade de seus lugares, assim não observou a administração de 19 de setembro, que deixou sem os seus empregos os juizes de direito Agostinho Moreira Guerra, Araujo Franco, Roso e Pascoal. Não menos offensivos ao acto adicional são os dois avisos de 5 e 6 de novembro de 1833, dirigidos ao presidente do Ceará, approvando em um o procedimento do presidente, em negar a sanção a hum projecto que prohibia os deputados provinciaes para fóra da provincia, por ser esses projectos offensivo da constituição; e declarando no outro que, além dos dez dias para a sanção da lei deve contar-se outros dez, quando os projectos, sendo approvados por dois terços, sao de novo submettidos á sanção do presidente.

5.º — Fallecendo Antonio Justino, e tendo hum seu filho menor sobrevivencia no officio de secretario, antes guarda-mór da relação da corte, o presidente da relação, na conformidade das leis de 11 de outubro de 1827 do 1.º de julho de 1830, fez a nomeação, porém esta foi burlada pela nomeação illegalmente feita pela administração de 19 de setembro, na pessoa de José Manoel Caetano da Silva.

6.º — Considerando-se desiguaes os direitos dos empregados que, por molestia ou por outros motivos, são aposentados antes de contarem 25 annos de serviço, e dos empregados de repartições extinctas que, posto não contar-se 25 annos de serviço, continuavão a perceber os seus ordenados por inteiro, quando aquelles recebem na proporção dos annos de serviço, baixou a lei de 22 de outubro de 1836, autorisando o governo para aposentar esses empregados. Mas a administração de 19 de setembro não quiz dar cumprimento a essa lei, como officialmente declararão não ter aposentado hum só desses empregados; e sendo a despeza com esses empregados em 1837 de 73 contos hoje está em 80.

7.º — Segundoas as leis geraes, todos que morrem intestados e sem herdeiros forçados, seus bens são arrecadados pelo juizo dos ausentes, e seu producto recolhido ao thesouro publico, ao qual fica pertencendo, se porventura não apparece herdeiros. Mas o regulamento de 29 de dezembro de 1837, que trata dos menores do arsenal de guerra, estabelece huma nova disposição em contrario da legislação geral.

8.º — A lei de 24 de outubro de 1832 no artigo 69, supprimio os lugares de ordenados de solicitadores, escrivães, meirinhos, etc., dos feitos e execuções da fazenda, nas provincias em que os houvesse, mandou supprir sua falta pelo que dispõe a lei de 20 de setembro de 1827, isto he, que o continuo da junta da fazenda sirva de solicitador da fazenda, etc. O contrario disso determina a provisão de 8 de janeiro de 1838 á thesouraria do Espirito Santo, approvando o que propunhão ao inspector, de commetter o cargo de solicitador a huma pessoa intelligente do fóro com a gratificação de 10\$000 rs. mensaes, e dispensando o continuo desse cargo.

9.º Pelas resoluções de 29 e 30 de novembro de 1837 forão concedidas loterias aos theatros de D. Manoel e Fluminense: ao primeiro, duas loterias annuaes de 100:000\$000 rs., por espaço de quatro annos; e ao segundo, duas de 200:000\$000 rs. pelo tempo de seus annos; e o governo, por decreto de 18 de janeiro de 1838, elevou a primeira á 120:000\$000 rs. cada huma, e a segunda tambem a 120:000\$000 rs. cada huma, em fórmula que o theatro D. Manoel ganhou 40 contos de mais que a lei lhe concedeo, e o fluminense perdeu 160 contos. Funda-se o governo na lei de 11 de outubro de 1837, que ordena que as loterias sejam de 120 contos. Mas, se a lei posterior revoga a anterior, como se arroga a interpretar e a revogar as leis, deixando-as de cumprir taes quaes ellas são? Se o governo julgava conveniente não sancionar essas leis, já por esse embaraço, e já por outras considerações, porque o não fez antes que coagir os emprezarios a essa multa dos bilhetes que forã obrigados a ceder em beneficio do collegio de Pedro II?

Antes da administração de 19 de setembro, o selo dos bilhetes das loterias era pago á vista da nota que apresentava o thesoureiro respectivo: essa pratica foi alterada por portaria de 13 de fevereiro de 1838, que mandou cobrar pelo numero dos bilhetes; mas esta portaria foi revogada por outra de 3 de março dito, pela qual se cobrasse pelos numeros. Esta decisão he lesiva á fazenda publica, por quanto, como todos sabem, se extrahem meios bilhetes, para mais facilitar-se a concorrência dos compradores; e não fazendo a lei distincção de bilhetes inteiros e meios bilhetes, elles pagar o mesmo selo dos inteiros, e não metade, como acontece com essa ordem.

A lei de 29 de outubro de 1838 concedeo loterias para a indemnisação do roubo do cofre dos orphãos, e esta lei ainda não teve execução, quando parece que deveria ter toda a preferéncia, attendendo-se ao fim de sua applicação.

10. — A lei de 25 de junho de 1831, no art. 1.º, dispensa do serviço de 2ª linha os juizes de paz e seus officiaes, os vereadores e mais empregados nas camaras municipaes; e no art. 2.º que não são comprehendidos no artigo antecedente os maiores e ajudantes dos corpos da 2ª linha, como officiaes da 1ª, cujo serviço era incompativel com os empregados designados no mesmo artigo; e todavia, pelos avisos de 21 e 23 de março de 1838, a administração de 19 de setembro mandou que o sargento mór de 2ª linha, João Evangelista de Souza Guerra, servisse o emprego de vereador e de juiz de paz da villa de Baependy, cuja posse havia sido recusada.

11. — Pelo art. 165 do código do processo, he hum dos effeitos da pronuncia a suspensão da metade do ordenado ou soldo. O código não distingue os crimes; mas, como essa disposição vem debaixo do titulo que trata da responsabilidade dos empregados, tem-se entendido que só nos crimes de responsabilidade tem lugar a percepção dessa metade de ordenado ou soldo. Mas assim não procedeo a administração de 19 de setembro com o inspector da thesouraria de S. Paulo e com os empregados da thesouraria do Ceará. Estes empregados forão primeiramente suspensos, por crimes de responsabilidade, de seus empregos, e depois processados e pronunciados; e sendo absorvidos no jury, ordenou a administração de 19 de setembro que os do Ceará não fossem pagos, e que o inspector de S. Paulo repozesse o meio ordenado que havia percebido durante a suspnsão. Esta decisão he offensiva do código, e não pôde ser sustentada pela evasiva que se dá na ordem de 15 de junho de 1838, que os empregados suspensos não vencem ordenados. Além de se não poder applicar este principio aos empregados acima, por isso que elles foram processados, pronunciados e absolvidos, elle está em opposição estabelecido no código penal, que determina que a suspensão do governo não he pena; e, segundo o que se quer estabelecer, a suspensão dada pelo governo vem a ser pena maior que a da pronuncia.

Deve aqui contestar dois factos produzido pelo nobre ex-ministro da fazenda no seu discurso. O primeiro diz respeito ao inspector da thesouraria de S. Paulo. Diz S. Ex. que, enquanto esteve na thesouraria aquelle inspector, não havia dinheiro, nem para pagar os empregados; e apenas elle se retirou, não só houve dinheiro para pagar os empregados, como até sobras, que vierão para o thesouro. S. Ex. foi mal informado, esse empregado servir no tempo da minha administração, e eu devo, em abono da verdade, tomar sua defeza. No seu tempo não só houve dinheiro para pagar os empregados, como houve sobras, sobre as quaes eu por vezes saquei a favor do thesouro, o que ha de constar no mesmo thesouro. A razão por que houve falta de dinheiro, e os empregados se deixarão de pagar, foi, segundo ouvi dizer, quando se tratou de fazer marchar dalli huma expedição para o Rio Grande; e o inspector, que sempre se mostrou muito activo e zeloso no serviço publico, exhausto o cofre com essas despezas, lançou mão dos dinheiros que existião dos impostos com applicação especial, de que deu parte; e, inteirando logo

depois o cofre, quem o diria... foi não só processado, como até demittido por esse seu zelo da causa publica!!! Foi só nessa conjunctura que os empregados deixarão de ser pagos. Se o facto praticado pelo ex-inspector de S. Paulo he criminoso, S. Ex. tambem he criminoso quando mandou applicar o producto da sialha, que pertence á renda especial, para o pagamento da nossa divida externa. E não tem S. Ex. mandado applicar á despeza geral, em algumas provincias, o producto dos impostos com applicação especial, para se interar no thesouro. Não se tem suprido do cofre geral as despezas provinciaes em algumas provincias além da copia illegal, inteirando humas essas quantias emprestadas e deixando outras de as pagar? E como se mandar processar o ex-inspector de S. Paulo por aquillo que o mesmo governo tem praticado e tolerado?

O 2º facto diz respeito aos empregados do Ceará. S. Ex. traçando um quadro das difficuldades que cercão a administração para bem fiscalisar as rendas publicas e para fazer effectiva a responsabilidade dos empregados, citou tres julgamentos do jury, que offendirão e escandalisarão a moral publica, e entre elles enumeron o julgamento do jury do Ceará, absolvendo os empregados da thesouraria. Erão os crimes imputados a esses empregados; como disse S. Ex. acharão-se nos cofres por occasião de molestia ou fallecimento do thesoureiro bilhetes ou cautelas de particulares a quem o thesoureiro emprestava os dinheiros publicos e mais de doze contos de réis em notas do banco provincial, tudo na importância de mais de 48 contos. Segundo a lei de 4 de outubro de 1831, o thesoureiro he o responsavel pela guarda dos dinheiros publicos. Ora, se assim he, que culpa pôde ter o inspector da thesouraria por esses emprestimos clandestinos que fez o thesoureiro? O inspector nenhuma influencia exerce sobre os cofres, e só em cada semestre os balanceia, como determina a lei. Nessas occasiões acharão-se completos os cofres, como consta dos balanços; onde pois o escandalo por esse julgamento que absolve o inspector? Da mesma maneira foi absolvido o inspector pela achada desses doze contos de réis de notas provinciaes, por quanto elle provou que essas notas apparecerão quando separou-se a thesouraria da provincia da geral; que huma lei provincial admittia no pagamento dos impostos provinciaes, essas notas affiançadas por pessoas abastadas, que se compromettião pelo seu troco. Acharão, he verdade, essas cautelas, e entre ellas apparecerão recibos de quatro empregados da mesma thesouraria, por conta de seus ordenados, os quaes forão igualmente absolvidos pelos jurados, que entenderão que o criminoso era o thesoureiro, e não os empregados que receberão esse dinheiro adiantado, e por não estar provado se esse dinheiro pertencia a fazenda ou ao mesmo thesoureiro. Eis aqui esse julgamento que S. Ex. trouxe como prototypo do escandalo á moral publica!... Mas, infelizmente, os negocios do Ceará forão sempre olhados pela administração de 19 de setembro pelo prisma da paixão e da colera insufflada pelo Sr. Macnel Felizardo. E para que S. Ex. atira essa pedra ao jury? Qual o castigo que recebeu o contador da thesouraria de Sergipe? Não foi elle suspenso por graves accusações, e não fio logo reintegrado por S. Ex.? E a absolvição do thesoureiro Rocha da mesa do consulado não foi, segundo a fama publica, influida pela administração de 19 de setembro? Qual a responsabilidade do inspector de Minas, do inspector do Pará, de Sergipe, accusados de graves crimes, nesse aprezer que corre impresso. do Sr. Contador geral do thesouro? Para que pois attribuir isso ao jury, quando outras muitas causas, principalmente essas famosas transacções apregoadas por essa administração, concorrem para a má arrecadação da nossa renda?

12. O regulamento de 6 de Setembro de 1838, sobre a policia do jardim botânico, transpõe a alçada do executivo e offende a lei das camaras municipaes, e arrega a si o peder judiciario. Por este regulamento manda-se todos os seus infractores; e no artigo 6º determina ao juiz de paz que imponha as penas correspon-

dentes aos delictos, estabelecidas no código criminal e nas posturas da camara municipal, no que forem applicaveis, tendo lugar em todo o caso as penas do artigo 128 do código criminal, quando em outras se não acharem incursos. Qual a lei ou portaria municipal que veda almoçar, jantar e merendar no jardim botânico? E por um facto não qualificado de criminoso ha de soffrer hum cidadão seis dias a dois mezes de prisão, que he o que dispõe o artigo 128 do código criminal?

13. — O decreto de 12 de Outubro dito, prorogando a assembléa geral até o dia 20, he inconstitucional. Pela Constituição só pôde haver casa quando ha metade e mais hum de seus membros. Desde o dia 8 de Outubro deixou de haver casa na camara dos deputados, como consta das actas; no dia o nobre ex-ministro do imperio disse no Senado, discutindo a lei do orçamento, que não convinha approvar nenhuma das emendas approvadas na segunda discussão, por isso que, já não havendo numero de deputados para fazer casa, não haveria lei de orçamento, etc. E se não havia casa, como prorogar a assembléa geral, para, como aconteceu, trabalhar só a camara vitalicia, quando a Constituição manda que não possa trabalhar huma sem outra? Tão imprevidente foi o governo, que toda esta cidade vio salvar as fortalezas no dia 13, como se houvesse encerramento das camaras; de fórma que nesse anno tivemos dous encerramentos.

14. — A lei de 20 de Outubro de 1838 autorizou o governo a mandar vender os predios pertencentes á administração dos lazarus, empregando seu producto em apolices da divida publica. Taes vendas, segundo as leis, devem ser feitas em hasta publica; e todavia o governo camarariamente vendeo uma propriedade na rua da Quitanda que, a ter ido á praça, dizem, daria o duplo por que foi vendida.

15. — O regulamento de 12 de Novembro de 1838 está em opposição á lei da mesma data. Esta lei, no artigo 20, determina que, para supprir a deficiencia das rendas ordinarias, o governo fizesse arrecadar, do 1º de janeiro proximo em diante, quaesquer imposições que tenham sido declaradas na lei do orçamento para o anno financeiro de 1839-1840, ainda que não fossem acompanhadas da clausula de serem cobradas desde a sua publicação. Na lei do orçamento de 20 de Outubro dito, foi hum dos impostos creados, o dos caixeiros estrangeiros que excedessem a hum.

Nas instrucções do governo, no artigo 4º, determina elle que se cobre metade desse imposto pelo tempo decorrido, desde o 1º de Janeiro até o ultimo de Junho de 1838; quando, aliás, a lei manda cobrar do 1º de Janeiro de 1839 em diante. Se não he erro typographico, he, por certo, huma manifesta violação da lei e huma verdadeira concussão.

16. — O regulamento de 28 de Novembro dito ataca o artigo 6º da lei de 6 de Outubro de 1835, que não foi revogado pela de 11 de Outubro de 1837. Naquelle se determina que o papel recolhido da substituição seja no mesmo acto golpeado, e depois remettido ao thesouro, onde seria balanceado e depois queimado. Na subsequente de 11 de Outubro de 1837, incumbe á caixa da amortisação a queima do papel proveniente dos impostos applicados para o resgate do papel-moeda, como se vê nos artigos 3º e 4º: como, por esse regulamento encarrega o governo á caixa da amortisação as duas operações, quando as leis encarregarão a duas estações, o thesouro e a caixa da amortisação? Os dous casos são mui distinctos: a primeira lei encarrega o thesouro do balanceamento e queima do papel proveniente da substituição, isto he, de hum papel que comprehende o inutilizado, o falsificado, etc.; e a segunda, á caixa, do dinheiro papel proveniente dos impostos com applicação especial, isto he, hum papel que já circulou e sobre o qual nenhuma duvida pôde apparecer. Daqui se vê a differença das duas operações, que, sendo tão distinctas, nenhum inconveniente apresentava sua execução; e se, porventura, essa operação, confiada a huma só estação, era a melhor, cumpria que pedisse medida legislativa, e não obrar de autoridade propria, que não tinha.

Pela provisão de 2 de Julho de 1838, á thesouraria do Maranhão se ordenou que a moeda de cobre não carimbada e a illegalmente carimbada, remetida pelos collectorias de Vianna e Mearim, fosse trocada por conta da fazenda, não obstante ter passado o prazo. Esta medida parece-me offensiva á lei de 6 de Outubro de 1835, por mandar fazer o troco já findo o prazo, e trocar huma moeda illegalmente carimbada. Cabe aqui responder hum facto. Disse S. Ex., no seu discurso, que tinha mandado responsabilisar o presidente do troco de Ūbatuba, por ter mandado trocar a moeda de cobre, depois de findo o prazo da lei. Ora, se S. Ex. crimina esse presidente do troco, por esse facto, parece que se condemna a si proprio por um semelhante que talvez induzisse a esse presidente de troco a assim praticar.

17. — Os officiaes do 4º batalhão dos guardas nacionaes fizeram huma representação ao governo, pedindo a reintegração do sargento-mór Francisco Gomes dos Santos, e o governo, por aviso de 17 de Dezembro de 1838, respondeu que não levava essa representação á presença do regente, por não caber nos supplicantes, como guardas nacionaes, hum semelhante acto, o que se lhes devia advertir. Embora o governo indeferisse huma tal representação; mas fazel-o sem conhecimento do regente, e negando o direito de petição garantido pela Constituição, he postergar claramente a mesma Constituição.

18. — Jurada a Constituição, todas as mercês pecuniarias concedidas pelo governo forão submettidas á approvação da assembléa geral; a qual approvando-a, o agraciado, com o exemplar da lei, requeria o seu assentamento e pagamento, independentemente de transito de chancellaria, por se entender que estas não erão das comprehendidas no regimento de 11 de Abril de 1661; e assim se praticou até 1837, e então se ordenou esse transito, o qual equivale a hum véto absoluto, porquanto, passado o prazo que a ordenação permite para transitar, caduca a mercê, como já aconteceu com a tença do tenente-coronel Manoel José Martins. Este acto, portanto, parece offensivo da Constituição.

19. — As reformas dadas ao brigadeiro Manoel Antonio Leitão Bandeira e outros são offensivas da lei de 16 de Dezembro de 1790. Se a lei só permite a reforma depois de 20 annos de serviço, se para a obter precisa provar impossibilidade physica ou moral que o priva de continuar no serviço, como se reforma hum militar sem elle o querer e sem que se lhe prove relaxação ou molestia? Se a reforma he huma pena, então deve preceder a audiencia da parte; se remuneração, então deve-se-lhe dar quando elle a pedir.

20. — O artigo 197 do regulamento de 30 de Maio de 1836 determina que se não poderá alfandegar trapiche ou armazem sem licença do tribunal do thesouro, o qual, concedendo, será com o onus de ser paga huma quantia equivalente ao vencimento annual de hum guarda agente da respectiva mesa. Segundo a Constituição, nenhuma lei pôde ter effeito retroactivo. Pela letra deste artigo, vê-se que trata-se do futuro; todavia, o governo exige dos trapicheiros ha muitos annos já alfandegados, quando aquelle onus só foi imposto aos que dalli por diante quizessem alfandegar trapiches e armazens. A razão por que eu impuz aquelle onus e o de não poderem elevar a armazenagem a seu bel-prazer, foi pelo facto que aconteceu na Bahia, de se darem as mãos os trapicheiros para não aceitarem caixas de assucar senão pelo preço que estipularão, e o presidente, para neutralisar essa liga, permittio a quem quizesse alfandegar trapiches e armazens e tendo-se alfandegado para mais de 20, foi a fazenda sobrecarregada de tantos agentes quantos forão os trapiches alfandegados; e por aquelle meio que propuz procurei alliviar a fazenda daquella despeza. E só debaixo deste ponto de vista pôde dizer-se legal esse onus, e não assim comprehendendo elle os trapiches e armazens já alfandegados, porque então tornava-se hum imposto, e o governo não podia crear

imposto; e comprehendendo sómente os que dahi por diante quizessem alfandegar, lhes ficava livre fazel-o ou deixar de fazel-o, porque tinham sciencia do onus, e não assim os que já tinham seus trapiches e armazens alfandegados. Este acto he uma verdadeira concessão, na minha opinião.

CONTRADIÇÕES E AO MESMO TEMPO VIOLAÇÃO DE LEIS

Já eu notei a contradicção das duas ordens do thesouro de 3 de Outubro de 1837 e 23 de Março de 1838, mandando-se, pela primeira, suspender a contribuição para a casa da Misericórdia, no Pará, por ter sido creada posteriormente á lei de 31 de Outubro de 1835; e pela segunda, para se cobrar igual contribuição no Rio Grande do Sul, creada posteriormente áquella lei. Agora citarei outras.

1.^a O aviso de 30 de Setembro de 1837 ordena que a guarda nacional faça o serviço na Praia Grande, não obstante morar na côrte; e, pela subsequente de 19 de Fevereiro de 1838, declara que a guarda nacional onde tem a sua residencia ahí he de que deve prestar o serviço, por ser assim que determina a lei.

2.^a O aviso de 26 de Setembro de 1837 estabelece huma nova fórma a respeito do fornecimento de fardamento á tropa, em contravenção aos decretos de 12 de Março de 1810 e 23 de Julho de 1816; e, dizendo-se solidaria a administração de 19 de Setembro, não seguiu a mesma fórma o ministerio da marinha, que adoptou a dos decretos citados, como se deixa ver do orçamento de 1838.

Não he só esta contradicção que apparece, entre estes dois ministerios. No relatorio do nobre ex-ministro da guerra, a fs. 7, tratando dos arsenaes, diz S. Ex. que julga já não estar o governo autorizado para continuar a reformar os defeitos e inconvenientes com que houvesse de deparar, e por isso se reservava a colligir as necessarias informações para submeter esse exame ao conhecimento da camara; e de differente modo julgou o ministerio da marinha, autorisando o presidente do Rio Grande para reformar de novo o arsenal daquella provincia, já reformado pelos decretos de 11 e 13 de Janeiro de 1834, em virtude do art. 49 da lei de 8 de Outubro de 1833. Cumpre agora examinar se essa e outras reformas feitas nos arsenaes e intendencias estão em conformidade desse artigo, isto he, se a sua despeza não excede á votada naquella para essas repartições.

3.^o — A provisão de 4 de outubro de 1837; thesouraria da provincia de Sergipe indeferiu a pretensão de estabelecer hum cofre na mesa do consulado da Bahia, para arrecadação da renda proveniente dos generos de producção da provincia de Sergipe, remettidos para aquelle mercado. O mesmo indeferimento teve a provincia das Alagoas, e, portaria de 3 de abril de 1838, permittio á provincia do Rio de Janeiro estabelecer no municipio da côrte huma repartição de empregados provinciaes para arrecadar a renda dos impostos provinciaes, que até então estava a cargo da mesa do consulado. Pelo acto adicional ficou neutro o municipio da côrte, e se a provincia do Rio de Janeiro póde estabelecer nelle huma repartição sua de empregados provinciaes, o mesmo poderá fazer qualquer outra, a vice-versa; e sonda iriamos parar com hum tal systema? Emfim, temos no municipio hum estado no estado.

O facto que desgraçadamente deu lugar a essa creação, isto he, o extravio, que se reconheceo da renda provincial, podia ser remediado pla mudança do pessoal, e por meio de huma proposta para se dar á provincia do Rio de Janeiro huma quota equivalente a esses impostos de exportação, e incorporal-os á renda geral, com o que o thesouro melhor fiscalisaria essa renda, solicitando da assembléa geral a abolição das cartas de guias, elevando-se a nove, ou mesmo a 8, os 7 p. c. de exportação, e a provincia do Rio de Janeiro alliviaria consideravelmente as suas despezas, extinguindo esse exercito de empregados nos registros, etc.

4.º — Pela provisão de 8 de março de 1838, ordenou-se á thesouraria do Pará que L. A. Dubourg fosse pago da moeda entregue no arsenal, e que foi fundida conforme o valor corrente ao tempo da dita entrega, attendendo-se sómente á qualidade e peso do metal, competindo ao mesmo procurar a indemnisação do prejuizo de quem lh'o causou.

Por outra de 24 de abril dito, á thesouraria do Rio Grande do Sul se declarou que o thesouro não he responsavel pelo resultado dos actos illegaes de qualquer empregado publico do imperio, e por isso indeferio o requerimento de Antonio José de Castro Guinarães, que pedia a indemnisação do prejuizo que lhe resultou da injusta detenção do seu patacho, ordenada pelo ex-presidente, devendo ir havel-a de quem lhe causou o damno. Na minha administração, eu sustentei este principio, que foi muito combatido pelo nobre ex-ministro da fazenda, que por ultimo veio apoiá-lo. Ora, se S. Ex. sustenta este principio, com que fundamento expedio a provisão de 9 de fevereiro de 1839 á thesouraria de Minas, mandando pagar a Jacintho Pereira da Silva o prejuizo que lhe causou a alteração que fez a extincta junta da fazenda no contracto dos dizimos do Sertão Alto no triennio de 1819 a 1821?

Ainda mais outra. José Theodoro foi reintegrado no emprego que tinha na thesouraria do Rio Grande do Norte; e, requerendo o pagamento dos seus ordenados atrasados, foi indeferido, declarando-se-lhe que fosse haver quem lhe causou o damno. Logo depois foi reintegrado Joaquim José de Araujo, ex-escrivão da extincta junta da fazenda do Rio Grande do Sul; e, requerendo o pagamento de seus ordenados, foi deferido.

5.º — Os empregados da thesouraria da Parahyba forão processados e absolvidos pelos juradõs, e o mesmo succede com os empregados da thesouraria do Ceará. Perguntão os presidentes o que devem fazer a respeito, e se respondo á Parahyba que siga o julgado, e ao Ceará que faça o que quizer!

6.º Pelo aviso de 10 de julho de 1838, se ordena ao presidente do Espirito Santo que mande passar certidão de todos os papeis que não envolvão segredo. O inspector da thesouraria do Ceará requer certidão do officio do inspector da alfandega ao thesouro sobre a illegal nomeação que fez o presidente da provincia para o lugar de inspector da thesouraria; este officio já tinha sido publicado pelas folhas publicas, S. Ex. não só o indeferio, como ameaçou com demissão, se porventura o inspector se queixasse do presidente ao tribunal de justiça.

7.º — S. Ex. suspendeo a execução da lei de 11 de outubro de 1837, na provincia do Rio Grande. Julgo que essa suspensão era conveniente, mas essa attribuição pretencia á assembléa geral, a quem S. Ex. deveria apresentar huma proposta. E se S. Ex. julgou esta medida conveniente, como indeferio a representação de Minas, que pedia hum maior prazo, por ter-se principiado alli mui tarde o troco da moeda de cobre?

8.º O aviso de 9 de fevereiro de 1838 ordena ao chefe de policia, que os estrangeiros que de novo forem chegando, sejam obrigados a tirar o titulo de residencia. E por que razão os que já existem não devem tirar esse titulo de residencia? Se esse titulo he necessario, porque as leis assim o ordenão, devem todos os estrangeiros tirá-lo, e não haver essa excepção odiosa e contradictoria.

9.º Tendo-se procedido á eleição da camara municipal da villa de N. S. da Purificação da Capella, na provincia de Sergipe, foi ella, por hum partido, annullada com o pretexto de não ter sido ella feita no dia 7 de setembro. A administração de 19 de Setembro, arrogando a si este conflicto que pertencia á assembléa provincial, por aviso de 15 de Janeiro de 1838, que o não ter sido ella eleita no dia 7 de Setembro não era motivo para que fosse annullada; mas, como a indicada declaração envolveria a nullidade dos actos praticados pela camara que

se achava em exercicio havia mais de um anno, gravissimo prejuizo, a perturbação da ordem publica e da administração da justiça, deveria a segunda eleição prevalecer, etc. Se estes são os motivos por que julgou S. Ex. conveniente approvar a segunda eleição da camara, como, em hum caso identico, a respeito da illegalidade da nomeação do juiz de direito da villa de Sobral, S. Ex. se pronuncia pela segunda (na minha opinião, injustamente), como consta do aviso de 14 de Novembro de 1838, cujos resultados são ainda mais graves do que esses actos da camara?

S. Ex. o nobre ex-ministro da justiça, que tanto censurou a administração de 12 de Outubro, por mandar annullar as eleições de Sergipe e da Parahyba, sustentando que o governo nenhuma interferencia devia ter nas eleições; como, subindo ao poder, sem ter a camara temporaria declarado nullas as eleições dos deputados de Sergipe, mandou proceder a eleições primarias para a eleição de hum senador? Com que direito interveio S. Ex. na eleição dos deputados provinciaes da Parahyba, e consta do seu aviso de 19 de Setembro de 1838! Outros muitos principios sustentou S. Ex. quando opposicionista, e que burlou quando no poder: por exemplo, o da deportação de estrangeiros, e das conferencias ministeriaes fóra da presença da vontade irresponsavel, etc., etc.

NAO FAZER EFFECTIVA A RESPONSABILIDADE DOS SEUS SUBALTERNOS

Artigo 4º, § 2º

1.º — Li, nas folhas publicas, que na Bahia foram chicoteados os cadetes filhos do marechal José Antonio do Paço e do brigadeiro Manoel Pedro. Pergunto: foi responsabilisada a autoridade que isso praticou, quando verdadeiro o facto?

2.º — Tambem li nas folhas publicas, e não vi contestado, que na côrte foi chibatado o guarda nacional Antonio Joaquim da Cunha, por ter brigado com hum seu camarada na guarda. Foi responsabilisada a autoridade que isso praticou?

3.º — Tambem li, nas folhas publicas, que no Maranhão fóra recrutado Antonio Pires, redactor de hum periodico, que era infenso á administração, o qual, já tendo servido na 1ª linha, não podia ser recrutado. Foi responsabilisado quem isso praticou?

4.º — O general em chefe do Rio Grande perdeu a acção no Rio Pardo; respondeo porventura a conselho de guerra? E tambem já respondeo a conselho o general Calderon pela perda dessa acção? A conservação do general Elzeario antes do desastre do Rio Pardo parece-me justificavel, mas dahi por diante tornou-se obstinada e criminosa; e he desta obstinação qua nos tem vindo o empeioramento da provincia e o retardamento da restauração da mesma, por não ser possivel que hum exercito sem confiança no seu general possa ganhar victorias. Este facto por si só era bastante para sua remoção, independentemente de saber-se se era justa ou injusta essa falta de confiança. O mais habil general está exposto a esses caprichos da sorte, e sem murmurar deve-se resignar-se a ella, por bem da causa publica, que está acima de todos os interesses particulares. Mas a administração de 19 de Setembro quiz sustentar caprichosamente o general Elzeario, e este tambem entendeu que devia alli conservar-se em despeito de toda essa animada versão que encontrava por toda a parte da provincia, com grande quebra da sua autoridade moral. A resposta que, dizem, dera o nobre ex-ministro da justiça ao Sr. Conde do Rio Pardo, prova a politica acintosa da administração de 19 de Setembro. O Sr. conde do Rio Pardo, expondo o estado da provincia, concluiu dizendo que o general Elzeario estava em guerra aberta com toda a pro-

vincia, menos com os farrapos, e que, a não ser mudado, perdia-se infallivelmente a provincia; ao que respondera S. Ex.: — *Embora perca-se a provincia, o gabinete jámais alterará a sua politica.* — Esta resposta tem alguma semelhança com a conducta das côrtes portuguezas a respeito do Brasil; dizião ellas:—*Percão-se mil Brazis, comtanto que a nação sustente a sua dignidade.*—Como se querer liberdade para si e tyrannia para os brasileiros fosse dignidade nacional. O mesmo parece dar-se com o Rio Grande: Perca-se a provincia, derrame-se inutilmente o sangue dos brasileiros, fiquem exhaustos os nossos cofres, comtanto que sustente-se hum general que só nos tem dado derrotas... Mas, afinal, antes de retirar-se o nobre ex-ministro da guerra, deu a demissão ao general Elzeario. Este acto veio confirmar e revelar a divergencia que havia no gabinete sobre a conservação do mesmo genral e sobre a calamitosa remoção do Greefell.

5.º — O aviso de 15 de Fevereiro de 1838, ao commandante das forças navaes estacionadas na Bahia, mandou proceder a conselho de investigação sobre graves accusações que se fazião a certos officiaes da armada, e até hoje nenhum resultado appareceu nas folhas publicas, como convinha á reputação d' mesma officialidade: O mesmo acontece a respeito do que se mandou proceder no Rio Grande acerca de huma embarcação tomada pelos rebeldes.

6.º — Havendo o commandante do paquete "Itaparica" lançado ao mar alguns caixões com moeda de cobre, que conduzia para o Rio Grande, exigio-se, pelo ministerio da fazenda, a sua responsabilidade, como se vê de aviso de 1.º de Agosto de 1837, e pelas folhas publicas não appareceu ainda o seu resultado.

7.º — O commandante do paquete "Patagonia", recebendo a seu bordo tropas para conduzir para o Rio Grande, houve hum levante a bordo, e o paquete, entregue á direcção dos sublevados, foi ter a hum porto de Santa Catharina, onde saltarão e se evadirão; e, segundo sou informado, o commandante não respondeu a conselho de guerra, e sómente o piloto, o qual, sendo absolvido pelo conselho, foi demittido por S. Ex., dizem que em despeito a essa sentença de absolvição do conselho de guerra.

8.º — Queixas de denunciaes dizem ter havido de extravios de cartas nos correios, e até houve hum roubo da mala do correio da Ilha Grande; e não consta que se tenha intentado processo sobre esse escandalo.

9.º — Os presidentes de Sergipe e do Pará são accusados de haverem desviado de seu verdadeiro emprego as notas do novo padrão, que lhes forão remetidas para a substituição da moeda de cobre e das cedulas, de haverem emitido illegalmente conhecimentos e de reemittirem a moeda de cobre que se acha em deposito e illegalmente carimbada; e de outras muitas violações de lei, segundo consta da informação do Sr. Contador Geral do thesouro, que corre impressa no *Correio Official*, ns. 53 e 50 do anno passado, e todavia ainda não forão chamados a responsabilidade.

10. — Os encarregados da administração diamantina forão denunciados de malversações escandalosas, exigirão-se informações, e essa exigencia foi renovada por aviso de 2 de Janeiro de 1838; mas ainda não appareceu resultado algum. Tambem o inspector da thesouraria do Rio Grande do Sul tem deixado de observar as instrucções de 27 de Agosto de 1837, não mandando os balanços que tanto se lhe recommendava nestas instrucções, e sobre os saques não se ter procedido em regra, e todavia ainda não foi responsabilizado.

11. — Tenho chegado ao presidente do Ceará, sobre cuja administração sou obrigado a demorar-me alguma cousa; mas cumpre declarar que, achando-se ausente da provincia, a resenha que vou fazer se basêa nas folhas publicas que tenho lido, e nas noticias de pessoas mui dignas, incapazes de faltar á verdade.

Quando chegou á provincia, achou-a em perfeita tranquillidade, e os animos bem dispostos para sustentar a ordem publica; e qualquer outro homem com tino administrativo podia, em vista destas circumstancias, fazer um optimo governo. Não precisava outra alguma deliberação mais do que tomar o lugar de hum administrador prudente, collocar-se acima dos partidos e fazer justiça a hum e outro lado. Mas assim não aconteceo, entregou-se inteiramente á vontade e direcção de hum homem que, por sua lingua viperina e seu genio atrabiliario, he muito odiado na provincia; principalmente por ser o procurador nato de todos os assassinos e facinorosos. Daqui he facil de concluir-se qual poderia ser a sua administração, dirigida por hum tal homem. Alli estão cerca de cento e oitenta empregados demittidos, victimas das suas vingas, cujo crime não era outro senão ter sustentado a ordem publica na provincia, algumas vezes perturbada por esse mesmo homem, e principalmente porque tinham sustentado a administração do presidente o Sr. senador Alencar, de quem he esse homem figadal inimigo.

O presidente tornou-se hum instrumento cego das paixões desse homem e do partido que elle sustentava. Declarou-se abertamente contra a administração de seu antecessor, até mesmo contra o material promovido pelo dito seu antecessor: por exemplo, as estradas, que tanto impulso receberão durante a administração do Sr. Alencar, e de que a provincia tantas vantagens ia já colhendo, essas estradas forão abandonadas. A companhia dos trabalhadores, cuja maior força era de Africanos, foi dissolvida, dando-se os Africanos para o serviço dos particulares, e ficando a companhia reduzida a quatorze trabalhadores livres. Em vez de diminuir-se o numero dos administradores das obras, que erão dois, nomeou-se mais hum terceiro com 80\$000 mensaes e hum ajudante com 30\$000; e o capataz da companhia, que era hum cidadão brasileiro, carregado de familia, foi substituido por hum colono que, perseguido na côrte, segundo dizem, por furtos, valera-se de S. Ex. para o levar em sua companhia, e hoje se acha bem arranjado.

A obra projectada para o melhoramento do porto, teve igual sorte. O seu antecessor havia adiantado dinheiros para compra de materiaes, por haver alli alguma difficuldade na aquisição, e S. Ex. fez a violencia de mandar recolher aos cofres esses dinheiros, não obstante o contracto feito.

Huma fonte feita, que seu antecessor mandou preparar para abastecimento do publico, tambem teve a mesma sorte; e porque as aguas dessa fonte passavão pelas terras de dois particulares, mandou, de autoridade propria, pagar réis 3:600\$000 a titulo de indemnisação. Mandando a assembléa provincial que esse dinheiro fosse restituído aos cofres, não deo execução a essa lei.

O seu antecessor havia mandado engajar na Europa artifices, pela falta que alli se sente; e, tendo elles alli chegado e mui habéis, S. Ex. os despedio, quebrando assim a fé dos contractos. E que de males não produzirá para todo o Brasil hum semelhante procedimento?

Quando a provincia estava assolada pela fome, em tempo proprio para a plantação, foi que S. Ex. mandou abrir o recrutamento e executar os devedores da fazenda! Estas duas medidas trouxerão grandes clamores, como era natural, mas S. Ex. foi surdo a todas a vozes da equidade; e, para mais aggravar a sorte dos cearenses, foi nesta conjunctura que S. Ex. declarou crua guerra ao banco provincial, até que o poz por terra! Que de desgraças se não seguirão dessas medidas? O desgraçado João das Marés suicidou-se pelo recrutamento de hum filho que o mantinha, só por que fallou das arbitrariedades do presidente! A viuva enlouqueceu por esse mesmo factó! As familias mais distinctas que pertencião ao partido opposto forão ameaçadas e perseguidas com o recrutamento dos filhos, e a viuva do Sr. Alencar Araripe esteve louca por isso!

O guarda mór da alfandega, Jorge Accursó, pai de numerosa familia, foi suspenso de seu emprego, porque no *Correio da Assembléa Provincial*, que he impresso na typographia de propriedade do dito guarda mór, appareceu huma correspondencia em desabono do mentor de S. Ex., e ás suas instancias teve demissão do governo geral! Não parou aqui a sanha: foi recrutado o G. N. Antonio de Castro, só porque era aprendiz dessa typographia. Este facto, e o chamamento do inspector da alfandega do Aracati á sala do governo, para lhe perguntar quantas braças de fundo tinha a barra daquelle porto, isto em despeito do inspector ter-se retirado sem ir ao *benedicite*, mostram o quilate administrativo do presidente.

E se S. Ex. se contentasse de só demittir os empregados do lado opposto, não se tornaria tão escandalosa sua administração; mas S. Ex., por huma politica acintosa, procurava constantemente substituir os demittidos pelos individuos, não só do seu lado, mas que fossem inimigos dos demittidos, e ahí estão numerosos exemplos, sendo o mais escandaloso o do primo dos facinorosos Moirões, em Villa Nova, e a de Joaquim José Pereira, que, achando-se criminoso, e recusando o juiz de paz dar-lhe posse, foi por isso suspenso o mesmo juiz de paz, marchando hum destacamento ás ordens do mesmo Pereira, para sustentar sua posse de tenente-coronel da guarda nacional da villa do Cascavel, em lugar do Sr. Queiroz. Quando pensarião esses cidadãos da Villa Nova que, por terem auxiliado as justiças para a captura desses facinorosos, terião de ser perseguidos e expatriados! Mas he isto um facto incontestavel.

A incompatibilidade foi tambem uma arma bem arbitraria com que pagou S. Ex. Quando hum juiz municipal ou qualquer outro empregado, não lhe convinha, era logo demittido, pela incompatibilidade que elle imaginava, ao mesmo tempo que empregados do seu lado, em igualdade de circumstancias, erão conservados; e ahí estão o alferes Torres, que, apesar de mais moderno, foi nomeado commandante do contingente da tropa de 1ª linha, e ao mesmo tempo instructor geral da legião da guarda nacional da capital, e o juiz de paz Capello, coronel da guarda nacional da Villa Sobral, etc.

Competindo ao governo geral a nomeação do posto de commandante superior da guarda nacional, S. Ex. não só arrogou a si essa nomeação, como comprehendendo tres comarcas debaixo de hum só commandante superior, quando aliás, pelo artigo 63 da lei de 18 de Agosto de 1831, se determina que, havendo duas legiões em hum municipio, se nomeie hum commandante superior. Esta nomeação, o chamamento da guarda nacional de distancia de 15 a 20 leguas para os apparatus de paradas; a creação de hum destacamento de guardas nacionaes na capital; com officias de commissão, que illegalmente arvorou; a perda de mais da metade na arrematação que fez dos dizimos; a arrematação clandestina de tres freguezias, nomeando-se o mesmo socio collector dellas; a violação da lei, deixando de fazer essas arrematações com huma parte de dinheiro á vista e prorogando os pagamentos, quando até havia falta de dinheiro para pagamento dos ordenados aos empregados; o escandalo de no dia do vencimento de huma dessas letras mandar entregar hum conto de réis para a obra da cadeia em Maranguape, quando a lei tal obra não havia decretado, mas que serviu de pretexto para esse mesmo dinheiro servir para pagamento dessa letra vencida; a parcialidade e injustiça de mandar adiantar ordenados a empregdos de seu partido, e os do lado opposto por pagar tres e cinco mezes; a perseguição de distinctos servidores do Estado, como o alferes Canuto que tão relevantes serviços prestou, por occasião da luta com Pinto Madeira; e, sobretudo, a escandalosa protecção que deu aos facinorosos Moirões, acarretarão hum odio geral contra a sua administração.

Abre-se a sessão da assembléa legislativa provincial. Apenas principiarão as discussões em seu desabono, foi ella ameaçada com adiamento; e, não produzindo

nenhum effeito essa ameaça, porque não obstou de ser apresentada a representação contra elle, entrando em discussão mandou pôr a tropa debaixo de armas, e a postos a guarnição da escuna de guerra estacionada no porto. A assembléa provincial, á vista deste apparatus de guerra, solicita immediatamente do presidente se a ordem publica estava alterada e, a estar, ella estava prompta a coadjuval-o. O presidente responde pela negativa e todavia continúa com o mesmo apparatus, e a assembléa na sua marcha impavida discutindo a representação feita ao governo geral contra a administração deste seu agente. E tal era a força da verdade e da convicção, que, apesar de todo esse estrepito das armas e das ameaças, ella foi unanimente approvada!! Este facto por si só bastaria para a demissão ou remoção do presidente, em outra qualquer administração que não fosse a de 19 de Setembro. Vendo-se assim comprometido, procurou indispor o governo geral contra as pessoas mais gradas da provincia, e ao mesmo tempo procurou tomar vinganças; quando esperava ver humilhados os cearenses, a resistencia e o desprezo apparecerão de todos os lados da provincia! Então, procurou alliciar, mas de todos os angulos da provincia foi repellido com indignação dos homens de bem. O partido, para o animar, procura, já por seducções, já por ameaças, abaixo-assignados em favor do presidente. E que de indignidades, baixezas e violencias se não praticarão! A luta foi renhida, e os deputados cearenses, sempre na marcha da lei, continuarão seus trabalhos com aquella calma que inspira huma consciencia segura. Procurão saber do presidente se elle mandara adiantar ordenados contra o artigo 109 da lei de 4 de Outubro de 1831, que manda pagar os ordenados depois de vencidos; e S. Ex., por via do secretario, responde, em officio de 15 de Setembro de 1838, que era verdade ter mandado adiantar os ordenados de alguns empregados, *precedendo sempre licença, e não excedendo nunca de seis mezes.*

Solicitando-se da thesouraria uma certidão a respeito, certifica o contador em 17 do mesmo mez e anno, que, de ordem do presidente, se adiantara ordenados e soldos: a Childerico Cicero, 150\$000 de tres mezes de soldo, como tenente do corpo policial, *sem fiança*; a Francisco José de Souza, 600\$000 de ordenado de contador *com fiança e sem ella*; a Antonio Lauriano Ribeiro, 200\$000, de quatro mezes de ordenado de 1º escripturario, etc.

A força moral do presidente, á vista deste facto, anniquilou-se; e, ou fosse corrido por este acontecimento, ou por despeito, não quiz mais dar informações á assembléa provincial, e negou sua sanção a leis que nem erão contrarias aos interesses da provincia, e menos prejudicavão aos das outras; por exemplo, a que organisou a secretaria da assembléa provincial, exonerando seus officiaes de servirem conjunctamente na secretaria da presidencia; a lei que fazia extensiva aos professores de philosophia e rhetorica a mesma prohibição que era imposta aos de primeiras lettras, isto he, não poderem accumular outros empregos; a da extincção dos agentes de policia, que huma lei anterior da assembléa provincial havia creado, e que a pratica mostrara as desconveniencias e complicação do serviço publico; a lei que declarou que a quantia votada em outra anterior era pagamento de clarins, cornetas, e não para instructores da guarda nacional, cuja despeza era geral, sendo S. Ex. que deu causa a essa declaração, porquanto, tendo ao principio reconhecido, em hum officio datado de 4 de Março de 1838, que era geral a despeza com os instructores, mas que ella fosse feita pelo cofre provincial, emquanto o governo geral não consignasse a quantia que alli se deveria despende, e então seria o cofre provincial indemnizado pelo geral, em outro officio de 31 de Agosto do mesmo anno se contradiz e sustenta que aquella despeza he provincial e não geral; e, apesar de ter passado esta lei pelos dois terços da assembléa provincial, não a quiz sancionar nem publicar; o mesmo aconteceo com as leis sobre

as eleições dos juizes de orphãos, municipaes, etc., e dos officiaes da guarda nacional. Negou a sancção igualmente, depois de passar tambem pelos dois terços, ao projecto n. 16, que isentava seus membros de servirem fora da provincia, durante a sua deputação, e remetteu esse projecto ao governo geral, como se elle atacasse tratados existentes e os interesses de outras provincias, unicos casos em que tal procedimento tem lugar, segundo o acto addicional.

Eu sou de opinião que este projecto está fóra das attribuições da assembléa provincial e he offensivo da Constituição; mas, segundo o acto addicional, só podia ser revogado pela assembléa geral, e não pelo presidente ou pelo governo geral. Dir-se-ha: E como vós, quando ministro da fazenda, expedistes o aviso de 10 de Janeiro de 1837, mandando suspender a execução da lei provincial do Espirito Santo? Respondo que eu não podia proceder de outra maneira. A lei mandava demolir hum proprio nacional, cuja alienação pertence á assembléa geral; dada execução áquella lei, o mal tornava-se irreparavel, e, neste caso, sendo a lei manifestamente offensiva da Constituição, eu não podia deixar de tomar sobre mim a responsabilidade, e mandar suspender sua execução até decisão da assembléa geral; e neste caso se não achava esse projecto, e nem inconvenientes maiores podião vir ao serviço publico, pois temos visto o governo geral dispensar militares da 1ª linha no serviço da corte, para irem exercer os cargos de deputados nas assembléas legislativas provinciaes do Rio de Janeiro, Santa Catharina e outras.

O que, porém, se torna mais notaveis he ter o presidente mandado dar execução á lei que tratava da eleição de juizes de orphãos, municipaes, etc., e ordenar ao mesmo governo que se não desse execução á da eleição dos officiaes da guarda nacional que estava no mesmo caso da primeira. Daqui nasceo o conflicto com as camaras que querião dar execução á lei da eleição da guarda nacional. Esse conflicto ia precipitando a provincia, porque os juizes de paz, e mesmo os officiaes da guarda nacional, que erão do lado do presidente, oppunhão-se ás camaras que erão do lado da assembléa provincial, e de tal maneira travou-se o conflicto, que foi preciso mandar o presidente destacamentos de 1ª linha para alguns pontos da provincia; e, não obstante essa interferencia da força armada, algumas camaras fizeram as eleições.

Isto he um exemplo a camara de Butmirite. Mandando o presidente responsabilisa-la por este facto, o juiz de paz não a pronunciou; e como hum abismo chama outro abismo, o presidente suspendeu o juiz de paz porque não pronunciou a camara, e mandou responsabilisar, mandando de novo metter em segundo processo a mesma camara, contra a letra da Constituição, que prohibe o reviver-se os processos findos. A camara do Sobral mandou convocar o collegio eleitoral para a eleição dos officiaes da guarda nacional, porém não teve effeito a sua reunião. Mas, diz o presidente no seu officio de 22 de Dezembro de 1838, que—“a ter effeito tal eleição, não poderia certamente deixar de, no acto do reconhecimento dos officiaes assim eleitos e illegalmente, comparecerem mais de 20 pessoas, e algumas dellas armadas, e que seu fim seria privar os officiaes legalmente nomeados de seus postos; e evidente era que os membros que derão semelhante passo, tentarão directamente e por facto fazer huma sedição, e por isso são incursos no art. 111 do codigo criminal: portanto os suspendião para que em juizo competente respondessem”! — Ora, quem escaparia, segundo hum tal modo de raciocinar? Porque a ter-se feito isto, seguir-se-hia aquillo, ergo eriminoso! Por este modo facil era posse um homem na forca! F., por exemplo, teve uma rixa com F., desta rixa podia vir hum empurrão, deste empurrão podia ferir-se, desta ferida podia morrer; ergo criminou de morte. O juiz de direito he igualmente suspenso, porque tendo dado parte de doente, compareceu naquelle collegio como eleitor. Estes factos por si só mostrão a capacidade administrativa deste presidente. Apenas he encerrada a ses-

são são demittidos dos empregos os deputados provinciaes que se declararão em opposição, e cheios de favores os unicos que se tinham declarado governistas. Nomeia inspector interino da thesouraria o guarda-livros do banco, sendo pai thesoureiro, e contador a hum logista socio do procurador fiscal; e mette em processo os serventuarios por factos alheis a seus empregos. Abre um recrutamento violento, encarregando a pessoas que erão mui odiadas no lugar, e todas aquellas pessoas que recusavão subscrever os abaixo-assignados, ou erão recrutadas, ou seus filhos ou parentes. As casas eram corridas sem nenhuma formalidade; emfim, o recrutamento foi feito a ferro e fogo. Porém, aquelles que obtinhão hum abaixo assignado a favor recebião immediatamente remunerações de postos da guarda nacional.

He no meio de todo este conflicto que se procede á eleição dos juizes de orphãos, municipaes, etc., cuja lei o mesmo presidente havia mandado executar, apesar de a não ter sancionado, e ter sido publicada pelo presidente da assembléa provincial. O lado do presidente levanta-se em massa para que a eleição recaia nas pessoas de seu lado, o mesmo presidente da capital, e para todos os circulos, intervem directamente nas eleições, já seduzindo, já ameaçando; e ahi corre impressa a resposta dada pelo inspector da thesouraria provincial ao presidente; mas tudo foi debalde, porque teve de ver-se completamente derrotado e a opposição em triumpho!... He neste apuro que chegão á provincia os inconstitucionaes avisos do ministerio do imperio de 5 e 6 de Novembro de 1838, approvando o primeiro a sua deliberação de não sancionar o projecto n. 16, e o segundo declarando-lhe que além dos dez dias proprios para a sancção das leis, devem contar-se outros dez, quando depois de passada a lei por dois terços sobe segunda vez á sancção. O presidente, forte com estes avisos e com os louvores do governo geral, manda immediatamente annullar as eleições já feitas, e sobreestar na posse dos eleitos; e manda igualmente suspender a execução de todas as leis em que se não contarão os vinte dias para a sancção!... Este momento foi o da maior crise da provincia, os animos parecião já esgotados da prudencia, a provincia estava em huma conflagração geral; e tanto o presidente reconheceo o perigo em que se achava, que, apesar de força bastante que tinha na provincia, requisitou forças das provincias limitrophes. Esse estado de effervescencia, ainda mais se augmentou com hum facto barbaro e horroroso praticado com o desgraçado Marcos de Castro, cruelmente assassinado a bordo da escuna de guerra, carregado de ferros e chicoteado, sem ter commettido crime algum. E quando o cadaver desse infeliz veio para a terra e procedeo-se a corpo de delicto, o presidente, para se não instruir processo com as testemunhas de bordo, manda immediatamente sahir do porto aquella escuna alli estacionada e dest'arte ficon até até hoje sem conhecer-se desta atrocidade do presidente, o mais culpado nesse homicidio. Quiz, porém, a providencia que, neste momento de desesperação, já quando os cidadãos vião quasi perdidos todos os seus esforços para conter a ordem, chegasse inesperadamente o novo presidente, e então os animos se acalmarão. Foi preciso que a provincia chegasse a esse estado de desesperação para o governo geral arredar della o president, e como, á vista deste facto, e do que se passou com o do Rio Grande do Sul, se negará que a politica da administração de 19 de Setembro era acintosa e caprichosa? Mas a administração de 19 de Setembro, para ir mais avante com o seu capricho, á vista dos desserviços deste seu delegado, não o demitte, e sim o remove para o Maranhão, e ordena ao seu successor que nada altere do que tivesse feito o seu antecessor, sob pena de demissão immediata. Voltemos aos tempos em que hum Camamú era reenviado como em triumpho de seus crimes, a machucar de novo as suas victimas na Bahia!...

Sciende o presidente dos favores do gabinete, demorou a posse de seu successor, e por todo esse tempo occupou-se em dar demissões a todos os que seu despeitoso mentor quiz, isto até no momento da posse, de fórma que no mesmo momento da posse forão intimadas as demissões dos officiaes da guarda nacional que estavam no arrumamento da tropa!

Finalmente, deixou o presidente a provincia retalhada de pertidos, carregada de dividas, com seus cofres exhaustos e os empregados por pagar, quando, ao tomar elle posse da presidencia, achou-a pacifica, com seus cofres cheios e os empregados pagos em dia. E como assim não havia de ser, quando todos os favores erão pagos com os dinheiros publicos? Alli estão muitos despachos de pagamentos illegaes, que forão contestados pela thesouraria provincial, mas que, não obstante a contestação, forão satisfeitos. Por exemplo citarei o que se fez ao professor de philosophia da capital e a hum seu cunhado. O primeiro, tendo obtido licença sem vencimento, foi pago de todo o ordenado decorrido nesse tempo; e o segundo, tendo cavalgadas da nação á sua disposição, e de que se servio, foi pago de alugueis de cavallos, que disse ter alugado para diligencias do serviço, etc., etc.

Isto, Srs., he um esboço ligeiro da administração do presidente do Ceará; e se a isto se chama governar bem, elle merece ser coroado de louros. Eu peço aos defensores do presidente do Ceará que apresentem hum bem real que elle fizesse á provincia e que pudesse attenuar os gravissimos males que lhe causou, e cujos effeitos terão de durar por muitos annos.

DISSIPACÃO DOS BENS PUBLICOS — DESPEZAS NÃO AUTORISADAS POR LEI, OU POR SE FAZEREM CONTRA A FORMA NELLA ESTABELECIDA, OU POR SE CELEBRAREM CONTRACTOS MANIFESTAMENTE LESIVOS.

Artigo 6º, § 1º

1.º — Pagamento a João José Lopes Mendes Ribeiro da quantia de 9:115\$ que se lhe não devia. Eu exporei o facto, e, á vista delle, creio que todos concordarão na illegalidade deste pagamento. Pelo art. 20, § 15 da lei de 15 de Dezembro de 1830, forão supprimidos os ordenados de quatro conselheiros da fazenda, creados, depois de jurada a Constituição, e hum delles era o Sr. Mendes Ribeiro. A razão que então se produziu para essa suppressão, feita pelo Sr. Vasconcellos, foi que, não designando a lei da creação do conselho de fazenda o ordenado dos conselheiros, ficando ao arbitrio do rei marcar-lhes o que lhe aprovesse, e havendo essa attribuição de marcar ordenados passados para a assembléa geral, esta estava no seu direito para supprimir aquelles desses quatro conselheiros que não erão precisos para hum tribunal que ia ser extinto pela Constituição. No artigo 47 dessa lei determinou-se que, em tudo que fosse possivel, a mesma lei tivesse, desde logo, sua execução. Seguiu-se a lei de 4 de Outubro de 1831; e a commissão, creada para examinar o estado do theouro e de todas as repartições publicas reformadas, excluiu esses quatro conselheiros, por isso que, não tendo elles ordenados, nenhum direito tihão á aposentadoria. Recorrerão em 1835 á assembléa geral, e esta, pela resolução de 19 de Outubro desse anno, autorisou o governo para os comprehender nas disposições dos artigos 93 e 94 daquella lei de 4 de Outubro de 1831, quando os achasse nas circumstancias de serem aposentados. Ora, da letra da resolução se cré que ficou a arbitrio do governo o aposental-os ou deixar de o fazer; e achando-se dois desses conselheiros desempregados, e podendo empregar os outros dois, deixei por isso de os aposentar, alliviando dest'arte essa despesa de aposentadorias de empregados que ainda podião prestar serviços. Entre-

tanto, apparece a duvida se o tempo de serviço militar de hum dos conselheiros deveria ser contado para a aposentadoria, conjunctamente com a reforma do seu posto militar, e qual o ordenado que se lhe devia marcar para aposentadoria, como tudo melhor consta do meu relatorio de 1836. He despachado o 3º conselheiro que era militar, e, apenas houve a vaga do emprego de inspector de alfandega do Rio Grande, nomeie o Sr. Mendes Ribeiro que era o 4º. Este emprego nem era inferior em cathogoria e nem em ordenado ao de conselheiro da fazenda, e tanto não era inferior que o do Porto Alegre, na mesma provincia, estava exercido pelo Sr. Visconde de S. Leopoldo, senador do imperio.

Cabe aqui esclarecer hum facto que avançou o nobre senador o Sr. Visconde de S. Leopoldo, no senado. Este nobre senador attribuiu, como huma das causas da rebellião do Rio Grande do Sul, a demissão de muitos honrados servidores do estado alli, por occasião da reforma das alfandegas, que ficarão entregues á miseria. Quando eu entrei para a administração, já estavam feitas as reformas no pessoal das principaes alfandegas e das que restavão commetti aos presidentes das provincias a nomeação interina de seus empregados, com a recommendação de terem preferencia os serventuarios habeis e honrados das mesmas alfandegas; na sua falta, os de repartições extinctas, com as mesmas habilitações, e na falta de ambos, pessoas intelligentes e honradas. Em verdade, o nobre senador não foi comprehendido na reforma, não certamente por falta daquellas qualidades, e sim por julgar-se aquelle emprego de inferior qualidade á sua alta cathogoria; requereo a sua indemnisação; eu lh'a conferi immediatamente, em conformidade do additamento de 23 de Agosto de 1832. Mas, vagando o emprego de inspector, e requereudo o nobre Sr. Visconde que preferia exercel-o antes que receber tão tenue indemnisação, eu lhe deferi promptamente, e o mesmo fiz a todos os outros que reclamarão seus direitos e que me parecerão com justiça; e se alguns ficarão em miseria, au ainda ignoro quaes elles sejam.

Voltando á questão, o Sr. Mendes Ribeiro não quiz aceitar a graça, e instou pela aposentadoria; porém, achando-me nos mesmos embaraçados que havia exposto no meu relatorio sobre o quantitativo do ordenado, com que devia ser aposentado, não pude deferir-lhe; e recorrendo elle á assembléa geral, declarou-se na lei do orçamento de 22 de Outubro de 1837 o ordenado de 1:800\$, e então o governo, por decreto de 13 de Maio de 1837, o aposentou. Parece evidente que he da data deste decreto que o Sr. Mendes Ribeiro tem direito ao seu ordenado; mas assim não entendo o nobre ex-ministro da fazenda: mandou-lhe pagar da data da lei até á data do decreto de sua aposentadoria, e dali por diante, como se vê da portaria de 13 de Fevereiro de 1838, importando em 1:004\$, quando a lei nada mais fez do que designar o ordenado que lhe competia, e decretar essa quantia, para ser despendida logo que elle fosse aposentado. Não parou ainda ahi o patronato; mandou S. Ex. depois, por portaria de 2 de Julho de 1838, pagar-lhe 8:110\$ dos ordenados vencido desde a sua posse em 14 de Maio de 1830 até 21 de Outubro de 1836! Como, Srs., fazer-se este pagamento, á vista do art. 20 da lei de 15 de Dezembro de 1830, que supprimio esses ordenados? Qual a lei do orçamento que decretou essa despeza, ou revogou aquelle art. 20 da lei de 15 de Dezembro de 1830? Não he isto uma manifesta violação das leis? hum verdadeiro desperdicio? Devia o nobre ex-ministro mandar fazer um tal pagamento, quando os seus antecessores o tinham constantemente negado? Que exercicio teve o Sr. Mendes Ribeiro? E como sem ter tido exercicio se póde mandar pagar ordenados á vista do art. 109 da lei de 4 de Outubro de 1831? E como hum abysmo chama outro abysmo, já o mesmo parece que se praticou com hum desses conselheiros, que agora foi aposentado, a quem se mandou pagar iguaes atrazados; e teremos de carregar com igual despeza com os que restão, se, porventura, aquella ordem não

fôr annullada. Cumpre igualmente examinar se nesse pagamento houve duplicata, porquanto o Sr. Mendes Ribeiro não só teve o exercicio de deputado á assembléa geral, como servio de presidente da Provincia de Minas.

2.º — O pagamento de 23 contos ao Sr. Marquez de Barbacena, do saldo de sua conta com o thesouro. Disse S. Ex. que, tendo-se dado plena quitação ao Sr. Marquez, era caso insolito não se lhe pagar. Seria em verdade caso insolito, se a quitação fosse dada por S. Ex. ou por outro ordenador dessas despesas, e lhe não mandasse pagar o soldo. Mas eu, dando-lhe a quitação e negando-lhe o pagamento, obrei em regra, e fui coherente com os meus principios. S. Ex. e outros ministros autorisarão illegalmente essas despesas, feitas pelo nobre Marquez, tanto a respeito dos negocios de Portugal como do casamento do ex-imperador, na importancia de milhares de contos, sem que nenhuma lei as autorisasse. Eu fui membro da commissão especial nomeada para examinar essas despesas, e foi o voto da commissão que a despeza com o casamento do ex-imperador devia ser por conta de sua dotação e não do thesouro; e quanto ás de Portugal, sendo igualmente illegaes, devião responsabilisar-se os ministros que taes despesas fizerão; e sendo esse saldo proveniente das contas do casamento, se eu mandasse pagar, constituia-me responsavel e contradictorio; portanto, negando-lhe eu o pagamento, não só fui coherente, como respeitei a lei do orçamento, que nenhuma quantia me consignou para tal pagamento de despesas de 1828 a 1829. Insolito he fazer-se despeza sem nenhuma autorisação de lei. Se o ter dado quitação de corrente com o thesouro e negar-lhe o pagamento do saldo he caso insolito, então os despachos que constantemente se dão no thesouro de—pague-se—e não pagar-se ás partes por falta de meios ou autorisação, tambem se deve classificar de insolito.

3.º — Pagamento ao senador o Sr. D. Nuno, por aviso, parece, de 22 de Julho de 1839, de seus ordenados atrazados de desembargador, para mais de onze contos de réis. O Sr. senador D. Nuno, sendo despachado desembargador para a relação da Bahia, em 1819, tomou posse em 1820, e em 1824 passou a ter exercicio na supplicação desta côrte; e, sendo nomeado presidente das provincias das Alagoas e Bahia, abandonou desde então o seu lugar de desembargador, deixando de comparecer na casa, ficando por este facto comprehendido na disposição do decreto de 15 de Abril de 1792. Organisarão-se as relações em 1833, e o nobre senador nada reclamou nem podia reclamar; mas em 1835 recorreo á camara dos Srs. deputados para declaral-o desembargador de huma das relações. A commissão foi de voto que se remetteste o requerimento ao governo, a quem competia seu deferimento. Este parecer foi approved na sessão de 1.º de Agosto dito, e em 3 dito forão seus papeis remettidos ao governo, que, tomando-os em consideração, declarou pertencer elle á relação de Pernambuco; e, requerendo o pagamento dos atrazados, foi indeferido. Recorreo, em 1837, á camara pelo pagamento dos ordenados vencidos desde 1827 até a data do seu despacho de desembargador da relação de Pernambuco; e a commissão de orçamento, opinando que o negocio envolverimento passar para a commissão de justiça civil, o que foi approved na sessão via huma intelligencia ou interpretação de lei, foi de parecer que devia o requerimento passar para a commissão de justiça civil, o que foi approved na sessão de 22 de Agosto de 1837. Neste estado se achava o negocio quando se ordenou o pagamento desses ordenados atrazados e da differença pelo augmento que houve nos ordenados pelo novo regulamento de 1833, e, o que he mais, até de propinas desde 1827 a 1833! E pergunto: qual a lei que autorisou o pagamento desta despeza, estando aquella dependendo da decisão da camara?

4.º — Pagamento e reintegração do Sr. desembargador Barreto Pedroso. O Sr. Barreto Pedroso, tendo sido nomeado desembargador da relação do Maranhão, segundo minha lembrança, conservava-se na côrte com licença. Findando, porém,

esta em 1831, e requerendo sua continuação, lhe foi negada; pretendeo sua demissão, mas não lhe foi dada; e, por ocasião da reorganização das relações, em 1833, deo-se-lhe exercício na relação da côrte. O Sr. Aureliano, sendo ministro da justiça, havendo falta de desembargadores nas relações das provincias, nomeou o Sr. Barreto Pedroso e a outros para terem exercício nas relações que elle designou, por entender que, estando marcado o numero de 14 desembargadores para cada huma relação, e existindo demais deste numero, enquanto houvesse addidos, não podia nem devia nomear desembargadores. O Sr. Barreto Pedroso, não querendo obedecer a esta ordem, pediu sua aposentadoria; e, sendo-lhe negada, em despeito ao governo, pediu sua demissão, e o governo, aceitando-a, lhe concedeu as honras de desembargador. A administração de 19 de Setembro não só o reintegrou como lhe mandou pagar os ordenados, e, o que he mais, as gratificações desde a sua demissão até sua reintegração, cerca de 14 contos de réis! E podia o governo fazer um tal despacho? Podia mandar-lhe pagar atrazados não decretados em lei alguma de orçamento? Certamente que não, porquanto, existindo ao tempo desse despacho mais que 56 desembargadores, que he o numero legal, não podia o governo despachar além deste numero; e não tendo exercicio o Sr. Barreto Pedroso, não podia receber aquelle ordenado, á vista do artigo 109 da lei de 4 de Outubro de 1831, e muito menos a gratificação de todos, sabendo que o Sr. Barreto Pedroso por todo esse tempo esteve no exercicio de advogado, o que elle por certo não exerceria se porventura tivesse no exercicio de desembargador. Portanto, está provada a violação da lei. Se o governo tinha em vista remunerar os serviços do Sr. Barreto Pedroso, pela restauração da Bahia, concedendo-lhe huma pensão e pedisse autorização para se lhe conceder huma mercê honorifica, e mesmo para o despachar desembargador: procedendo assim respeitava a lei e respeitava os serviços do Sr. Barreto, que não se pagão com dinheiros illegalmente despendidos. Mas, dizem alguns: — o mesmo praticou com o Sr. desembargador Gustavo na administração de 12 de Outubro. Não he exacta a comparação; o Sr. desembargador Gustavo foi aposentado, contra sua vontade, em 1831, e desde então protestou e reclamou contra essa violencia; recorreo á camara, e esta, achando justiça em seu requerimento, foi de voto que fosse elle remettido para lhe deferir; e, sendo approvado o parecer em 9 de Agosto de 1835, forão seus papeis remetidos em 10 de Setembro dito, e o governo, tomando-os em consideração, o reintegrou; e neste caso não estava o Sr. Barreto Pedroso, que pediu a sua demissão.

A politica da administração de 19 de Setembro era incomprehensivel. Se o governo, como todos reconhecem, he um corpo moral, parece que seus actos, sua politica, não fallecem. Se isto assim he, parece que o governo que adopta hum principio, deve ser coherente. Se o governo entende que um empregado, sendo membro do corpo legislativo, ou no exercicio do seu emprego, não deve fazer huma opposição hostil ao mesmo governo ou desobedece-lo, parece que deve sustentar esse principio, tanto com aquelles que lh'a fizerem como com aquelles que a têm feito aos anteriores governos. Mas assim não praticou a administração de 19 de Setembro. Perseguiu-me, porque, sendo eu empregado, não prestei hum voto cego e lhe fiz uma opposição conscienciosa; e todavia reintegra o Sr. Barreto Pedroso que prevaleceo-se do seu emprego para fazer huma opposição hostil ao governo daquelle tempo, e que, por despeito ao mesmo, pediu sua demissão; despacha novamente o Sr. Dr. Saturnino, que tão despeitoso se mostrou com a administração de 12 de Outubro, e reintegra o Sr. Leonel Maranhão, que despeitoso se comportou igualmente com essa administração. Porém, o que se faz ainda mais notavel, he reintegrar ella a quem pediu a demissão, e despachar simplesmente ao Sr. Saturnino, que havia sido demittido, e reintegrar o Sr. Leonel, nas mesmas circumstancias do Sr. Saturnino!

5.º — O pagamento de 20 contos de réis á viuva do desembargador Azevedo. Este pagamento teria sido feito, se não fôra os erros do inspector da thesouraria da Bahia, que objectou; e felizmente a sua duvida chegou quando já estava dissolvido o ministerio de 19 de Setembro, aliás o pagamento se verificaria, apezar da duvida que não era ignorada por S. Ex., quando expediu a ordem. Huma parte desses ordenados dizem ser anterior a 1827; e assim he, como S. Ex. mandou pagar, á vista do artigo 95 da lei de 24 de Outubro de 1832, que só permite quando a divida não exceder de 400\$000?

6.º — O pagamento do Sr. senador Costa Carvalho do ordenado de ex-regente na importancia de mais de 12 contos de réis, por aviso de 20 de Março de 1829, em contravenção ao artigo 109 da lei de 4 de Outubro de 1831, que o nobre ex-ministro do imperio tanto sustentou no seu aviso de 17 de Janeiro do presente anno ao presidente de Minas.

7.º — Antes da administração de 12 de Outubro foi dada huma gratificação de 600\$000 ao official da secretaria de estado dos negocios do imperio, o Sr. Carvalho, pelo trabalho de contabilidade da secretaria; entrando o Sr. Límbo, supprimio essa gratificação, por isso que esses trabalhos erão feitos na secretaria. Sob o poder a administração de 19 de Setembro, e o Sr. Vasconcellos não elevou aquella gratificação a 800\$000 e mandou pagar ao Sr. Carvalho essa importancia desde que foi encarregado daquelle trabalho, e por todo o tempo que deixou de perceber; e concedeu-lhe mais outra gratificação de 800\$000, como official de gabinete, vindo assim a perceber maior ordenado que o official-maior da secretaria e sua ordem com effeito retroactivo! Não será isto hum desperdicio, huma violação da Constituição? Só nestes sete pagamentos despenderão illegalmente cerca de cem contos de réis!! Foi por isso que se lhe creditou? He assim que se economisão os dinheiros publicos? Continuemos co mos dispendios.

8.º O despacho de 6 desembargadores. Neste despacho não só houve desperdicio e violação de lei, como se não attendeo o bem do serviço publico.

Pelo regulamento de 3 de janeiro de 1833 marcou-se o numero de 14 desembargadores para cada huma das relações do imperio. Não entro agora no exame se o governo podia marcar maior numero de desembargadores para as relações de Pernambuco e Maranhão do que o marcado nos seus respectivos rendimentos; e se para o julgamento dos crimes de responsabilidade podia-se ou não chamar os juizes de direito, como determinou o mesmo regulamento em outros casos. Ora, se o regulamento marcou o numero de 14 desembargadores, e sendo quatro as relações, 56 são precisos; existindo, como consta do orçamento, 63 desembargadores, parece que o governo exhorbitou nomeando novos desembargadores, havendo hum numero mais que sufficiente para preencher as quatro relações. Mas, diz o governo que a relação do Maranhão tem falta de membros. E porque não mandou esses que sobejão da relação da côrte? Responder-se-ha que elles não irião, e que o serviço padecia com a falta de membros para o julgamento dos feitos. E forão para as relações, pergunto eu, esses novos desembargadores? Quem não vê que esses novos desembargadores, sendo tres deputados, lá não podiam ir, e que os outros ainda por ahí estão á espera que se criem novas relações em Minas, para passarem para essa nova relação, de fórmula que, ainda não estando ella creada, já estão despachados desembargadores para ella? E não he isto hum verdadeiro desperdicio de se estar pagando ordenado a estes seis desembargadores, sem prestarem serviço? E guardou-se neste despacho o direito as partes ou as classes? Pelo artigo 45 do codigo do processo, os juizes de direito são os que devem ser promovidos aos lugares vagos das relações, e todavia, nesse despacho comprehende-se hum que não he juiz de direito, e forão preteri-

dos muitos juizes de direito mais antigos, e porventura, com melhores serviços! Huma circumstancia notavel ainda apparece neste despacho, e he que foi o nobre ex-Ministro da justiça que mais sustentou na camara dos deputados o projecto que passou prohibindo o despacho de novos desembargadores, e que mais censurou o governo por lhe ter negado sua sanção, attribuindo os patronatos, e a outras investiduras que lhe parecer, e quiz a sorte que fosse S. Ex. o primeiro ministro que despachasse desembargadores depois desse projecto de 1833, e, por consequencia, o que exercesse o patronato que elle mesmo tanto estigmatizou.

9.º A emissão de bilhetes mais do preciso para as despezas. A lei autorizou o governo para emittir até metade da despeza orçada. Pelos documentos officiaes, constantes do quadro, que corre impresso sob n. 135, de 1838, se vê que, sendo orçada a despeza de outubro de 1837 até junho de 1838 em réis..... 20.090:616\$000, e sendo a receita orçada dos mesmos mezes em Rs..... 6.172:870\$000, abatendo-se esta naquella, fica sendo a despeza de Réis..... 13.917:746\$000, cuja metade he de Rs. 6.958:873\$000, e todavia S. Ex. o nobre ex-Ministro da Fazenda emittio Rs. 9.129:900\$000, como consta do mesmo quadro, obrando assim contra a letra da lei, e onerando o thesouro com a despeza de premios he ou não legal; mas, perguntaria a S. Ex. porque razão não deo em bilhetes do thesouro as consignações para os arsenaes de marinha e guerra, ao menos para a compra de generos. Quem duvidaria aceitar esses bilhetes sem desconto, da mesma maneira que se pratica com os bilhetes da alfandega? E não se poupava por este meio a despeza de centenaes de contos de réis desses premios? Não foi um desperdicio essa somma de 440 contos de réis com o premio de bilhetes do thesouro, quando podião ser poupados com a venda immediata das apolices. Para que essa operação duplicata de emittir-se bilhetes do thesouro, e depois vender-se apolices para pagamento desses mesmos bilhetes, com o vencimento dos juros do 1º mez de semestre de janeiro a julho? Esse jogo eu fiz quando o premio das letras de credito era menor que o juro das apolices; e neste caso não estiverão as operações de S. Ex.; como pois justificarem-se actos tão miseraveis?

10. A despeza com as folhas ministeriaes. Quem he que ignora que todas essas folhas que se erguerão aqui na côrte, a favor da administração de 19 de setembro, erão mantidas pelo Thesouro, pagando-se 100\$000, 200\$000 e 300\$000 mensaes a diversos redactores? E qual a lei que autorizou tal despeza? Que serviços prestarão essas folhas ao paiz? Em verdade, dizia hum publicista, os governos bons nunca forão elogiados com tanta emphase como os máos. Tiberio foi elogiado por sua immoralidade, Nero por ter assassinado sua mãe. Oxalá que esses moços brasileiros que tanto prostituirão sua penna, fazendo apothese aos crimes da administração de 19 de setembro, tenham conhecido seu erro, para que entre nós se não verifique o prognostico de outro publicista que dizia: — Dai-me hoje um tyranno, e eu me encarrego de achar-lhe amanhã advogados que justifiquem seus actos, algozes que executem as suas ordens. — Deos afaste de nós esses discolos e esses dias.

11. A despeza com a impressão de 5.000 exemplares dos actos do governo. Até hoje só se mandavão imprimir mil exemplares, e só dos da repartição da justiça algumas vezes se imprimião dous e tres mil; agora imprimem-se de todos os actos cinco mil exemplares, o que traz huma despeza quadruplicada sem utilidade publica; e se continuar essa ordem, cada huma secretaria não terá lugar para guardar essa massa de papel sujo.

12. As despezas com gratificações. Ahi estão os decretos da criação do collegio de D. Pedro II, do archivo publico, do da numeração, impressão e dis-

tribuição dos actos do poder legislativo e executivo e outros, em que o governo a seu bel prazer, estabelece gratificações, despezas de livros, etc., etc., e, o que he mais, sobrecarrega até as camaras municipaes, que estão debaixo da inspecção das assembléas legislativas provinciaes, de despezas não autorizadas em lei. E quem assim obra respeita a independencia dos poderes?

13. O decreto de 8 de Janeiro de 1838, que autorisa os commandantes dos navios de guerra a sacar sobre a intendencia da marinha. Até então quando qualquer navio de guerra se destinava a algum porto estrangeiro, abria-se-lhe um credito nesse porto, por via de nossos agentes commerciaes em Londres, e nunca o serviço soffreo com essa medida; o que por certo acontecerá agora com essa, se por ventura não fôr revogada, a qual na minha opinião, além de ante-economica, he impolitica, porquanto faz de hum official hum negociante, pois que não tendo elle as qualidades para bem se haver neste, para elle novo ramo; necessariamente terá de dar grandes perdas á fazenda. Não menos prejudicial será a fazenda a continuação do aviso de 7 de Novembro de 1837, que manda entregar ao empregado do recrutamento o dinheiro para essa despeza, a qual anteriormente era feita pelos collectores dos districtos em que se mandava recrutar; systema que traz melhor fiscalisação do que aquelle que encarrega ao mesmo individuo as duas funcções de mandar e executar.

DISSIPACÃO DOS BENS PUBLICOS — DESPEZAS NÃO AUTORIZADAS POR LEI, OU POR SE FAZEREM CONTRA A FORMA NELLA ESTABELECIDA, OU POR SE CELEBRAREM CONTRACTOS MANIFESTAMENTE LESIVOS.

Art. 6º § 1c

14. A despeza com o fretamento de huma barca de vapor e dos hiatos que estão no serviço no Rio Grande do Sul. Essa despeza dizem que duplica e triplica o valor dessas embarcações, e que, a terem-se comprado, ter-se-hia poupado todo esse excesso de despeza, que he hum verdadeiro desperdicio. A compra da outra anda a reboque no Rio Grande, pois, sendo sua maior carreira de cinco milhas, e sendo a correnteza daquelle rio de iguaes milhas, ella nada avança, e precisa, como já disse, de ser rebocada. Que o governo seja illudido, quando manda fazer essas compras fóra do paiz, não admira; mas, sel-o dentro do paiz, debaixo de suas vistas, por certo deve admirar, porquanto essa despeza foi um desperdicio. Não menos desperdicio foi a despeza com a compra de 221 peças de cabo de linha alcatroado, e de qualidade, que foi refugado pelo arsenal de marinha. Ora, se o arsenal de guerra, onde esse genero se comprou, apenas consume-se de tempos em tempos algumas peças de cabo alcatroado de pequena bitola, para aliame de moirões, cadernaes e amarrações de escaleres, para que comprar-se essa grande porção?

15. O nobre ex-Ministro da Fazenda, quando opposicionista censurava a administração de então por empregados de mais nas thesourarias e nas alfandegas; ahi estão os relatorios da commissão de orçamento, de que foi elle membro: vamos agora examinar se S. Ex. foi fiel a esse seu principio, quando subio ao poder. Erão 419 empregados do thesouro e thesourarias até 1837, existem hoje 429. A lei de 4 de outubro de 1831 dá para a contadoria de revisão do thesouro 14 empregados, S. Ex. elevou seu numero a 44, tirando das outras repartições, e por tal maneira que declarou homens habeis para hum serviço para outros em que não podião ser tão aptos, e substituiu-os por outros menos aptos. Chamou até para o serviço da contadoria hum inspector de thesouraria, para

dar seu lugar a hum seu protegido que nunca servio officio de fazenda; e este facto apresentou hum contraste bem notavel, e foi ver-se o ex-inspector do Rio Grande do Sul addido a esta repartição, percebendo 600\$000, e esse inspector das Alagôas duplo, tendo sido este amanuense na thesouraria do Rio Grande do Sul era alli secretario deputado da junta da fazenda. Se o inspector da thesouraria das Alagôas tinha direito a continuar a perceber seus vencimentos por inteiro, apesar de ter sido dispensado daquelle emprego, porque assim se não fez com o ex-inspector do Rio Grande do Sul, a quem se mandou dar o ordenado do lugar que servio no Espirito Santo, antes de ir para o Rio Grande do Sul? E note-se que a fazenda pagou neste anno a dous inspectores das Alagoas, esse que foi chamado para o thesouro e o que ficou servindo interinamente alli. Não será isso desperdicio?

As alfandegas, até 1837, 684 empregados; hoje existem 714, tendo havido o acrescimo de 30, além de 9 guardas que aposentou. Pelo regulamento de 22 de junho de 1836, artigo 319, o governo póde alterar as disposições deste regulamento, quando o bem do serviço assim o exija, excepto sobre impostos, penas, numero e ordenados de seus empregados, menos os guardas e amanuenses; e todavia, S. Ex., creou huma nova classe de empregados com o nome de praticantes, e com o ordenado de 150\$000 para o que não estava autorizado. Se S. Ex. achava conveniencia na criação desta nova classe de empregados, por ser mais barata sua despeza (no que eu não concordo), devia representar ao poder competente, e não obrar de autoridade propria, que não tinha.

As mesas de rendas e do consulado tinhão, até 1837, 131 empregados; hoje 145, havendo o acrescimo de 14, quando, pelo contrario, se deveria diminuir pela separação que se fez da mesa de renda provincial do Rio de Janeiro; e notese, que aqui S. Ex. procedeo em regra; não creou nova classe, e sim aquelles empregados reconhecidos no regulamento, e para o que tinha a competente authorisação, apresentando-se desta arte dous actos de S. Ex. em contradicção hum com outro.

Fica portanto provado que, durante a administração de S. Ex., crescerão nestas repartições publicas 54 empregados; e se, quando opposicionista, dizia que crão demais os que existião, esse acrescimo he hum verdadeiro desperdicio, ou S. Ex. deve cantar a palinodia.

16. Por provisão do thesouro de 18 de setembro de 1837, se ordenou á thesouraria de Santa Catharina para indemnizar os cofres publicos da importancia das custas indevidamente pagas pela demarcação das terras da armação de Garupaba. Pergunto: teve effeito essa provisão?

Teve effeito a de 28 de Novembro dito, expedida á thesouraria das Alagôas para serem indemnizados os cofres publicos dos alugueis dos armazens em que estiverão as repartições fiscaes indevidamente pagos?

Teve effeito a de 22 de dezembro dito, á thesouraria da Bahia, que mandava restituir os direitos a que estavão obrigados os proprietarios da fabrica de rapé arêa preta?

Teve effeito o aviso de 22 de janeiro de 1838, acerca do saldo das contas do nosso encarregado de negocios nos Estados-Unidos?

Teve effeito a liquidação de L. 9.750 da casa fallida de Diogo Burne & Com., sobre o que officiára o thesouro em 17 de novembro dito?

Srs., a administração de 19 de setembro era propriamente huma administração de paracoadas; ordens e mais ordens expedia, mas de sua execução não curava! Suas vistas erão fazer bulha; de hum argueiro fazia-se hum cavalleiro, e eis aqui a sua mofina.

S. Ex. o nobre ministro da fazenda prematuramente aboliu a directoria da numeração das notas, deixando hum grande numero de notas por conferir, inculcando, d'est'arte, economia, quando a não houve. Se a directoria continuasse até o fim do anno, ficarião as notas numeradas, e a maior parte, se não todas, conferida. Mas S. Ex. entendeu que a devia logo abolir, conservando todavia o director e alguns empregados para a conferencia, e nomeando numeradores com ordenados fixos para continuarem a numerar as notas que restavam. Se he verdade o que ouvi dizer, havia numeradores que numeravão cem notas por dia, percebendo hum ordenado de 50\$000, mensaes, quando, pelo systema que eu estabeleci de pagar-se cinco réis por nota, conciliava-se melhor o interesse da fazenda e não era ella lesada como foi por esse novo systema de S. Ex., pois que, numerando o empregado 100 notas por dia percebia 500 réis, e pelo novo systema custavam essas 100 notas á fazenda 1\$643. Além desta differença, calcule-se a despesa que podia fazer-se até o fim do anno com a directoria em exercicio e compare-se com a que se fez com os empregados que se deixarão, e conhecer-se-ha que a despesa feita foi superior a que era provavel fazer-se; e por consequencia, longe de haver economia, houve desperdicio. Pelo regulamento de 4 de novembro de 1835, era a despesa com a directoria da substituição de papel de 13:180\$000; e, pela reforma feita por S. Ex. foi elevada a 14:700\$000, como se vê dos respectivos orçamentos.

NOVO REGULAMENTO

17. Tratarei agora das reformas feitas por S. Ex. nos regulamentos nas Alfandegas e mesas, e sobre alguns de seus regulamentos para a boa fiscalisação das rendas. Estou bem longe de acreditar nas conveniencias do regulamento de 19 de janeiro de 1838 sobre as alfandegas. O 1º artigo declara que as penas estabelecidas no artigo 156 a respeito do sal terão lugar quando a differença achada para mais ou menos da quantiddde manifestada fôr acompanhada de circumstancias que justifiquem fundada suspeita de dolo nos manifestos ou nas descargas. Aqui se ve o vago que se deixa para esse juizo, esse vago equivale a isentar as embarcações que trazem sal da apresentação do manifesto de carga, porquanto pôde crescer o numero qualquer de meios, certo de que só por suspeita de dolo elle terá de ser multado. O regulamento tinha estabelecido que, havendo falta de 5 p. c., toria lugar a multa. Esta disposição parece mais fiscal. Se 5 p. c., he pouco dê-se-lhe mais, como fez S. Ex. no artigo 2º acerca da carne secca, elevando a 10 em lugar 5 p. c.; mas, tanto no 1º como no 2º artigo, S. Ex. exorbitou, á vista da limitação que lhe impõe o artigo 390 do regulamento, que lhe não dá autoridade para alterar as penas domesmo regulamento.

O artigo 6º § 1º augmenta maior trabalho com os termos de responsabilidade. A pratica provou que esse termo era hum trabalho ocioso e que nunca foi a effeito, e que só servia para a seu titulo cobrar-se o emolumento; por isso aboli no artigo 185 do regulamento, prescrevendo huma melhor fórma para essa fiscalisação. Veremos o que elle produz melhor.

O artigo 10 isenta os donos e despachantes de couros e chifres estrangeiros do deposito em dinheiro, ou da letra ou assignado exigidos nos artigos 240 e 243 do regulamento, quando reexportão ou galdeão esses generos. Eu julgo que se pôde muito abusar dessa excepção, e hum factio, succedido na mesa do consulado desta côrte vem em apoio deste meu receio. Eu li no *Jornal do Commercio* de 27 de abril de 1838, que alli forão apprehendidas 14 caixas de sabão de fabrica nacional, que se despachava como estrangeiro. Ora, tendo nós esses mesmos ge-

neros de produção nacional, não procurarão despachar couros e chifres de produção nacional como estrangeiros. Para se furtarem aos 7 p. c. que pagão os generos de produção do paiz? Parece-me isso possível, e por isso julgo essa inovação prejudicial, e não vantajosa, á fiscalisação.

Ao artigo 11 he menos fiscal do que o artigo 267 do regulamento que foi alterado. Quando eu fiz tão restricta a responsabilidade do inspector, escrivão e thesoureiro das alfandegas, relativamente á admissão de assignantes, tive em vista: primeiro, obstar a perda da fazenda, como ha pouco havia acontecido com a admissão de assignantes que não estavam nas circumstancias de o ser; segundo, restringindo assim o seu numero pelos receios que deverião ter os empregados em admittir assignantes, cobrar-se-hia huma grande parte da renda á vista, e só pouparia assim a despeza que faz a fazenda co mos descontos dos bilhetes da alfandega e então facil seria acabar com os assignados e reduzir-se a pagamento á vista dos direitos, com o que não só poupava-se aquella despeza de descontos, pois o meio p. c. que se cobra desses assignados não chega para os descontos que o governo faz, como poupava-se o trabalho e despeza da sua escripturação e cobrança.

Finalmente, o artigo 12 derogou o artigo 308 do regulamento que qualifica as embarcações nacionaes. Quando redigi este art., tive em vista a conveniencia que podia resultar-lhe desta medida, promovendo a construcção naval dentro do imperio; e creio que o conseguiriamos em breve tempo, se fossemos constantes na sua execução.

Tambem allega-se como serviço da administração de 19 de Setembro a reforma da pauta da alfandega pelo art. 260 do regulamento: essa reforma só pôde ter lugar, passados quatro annos: ora, sendo a data do regulamento a de 22 de junho de 1836, claro fica que a administração anterior não a podia fazer, e nem mesmo a de 19 de setembro; esse accrescimo que se fez nos preços de alguns generos não foi feito em conformidade do artigo 255 do regulamento, porquanto, determinando elle que todas ás vezes que vierem a ser alterados os preços das mercadorias, em consequencia da differença de valor do meio circulante, o tribunal do thesouro, em attenção a essa alteração, tomando por base o valor médio da moeda circulante durante o anno findo, *determine os por cento* que se deverão accrescentar ou diminuir aos preços da pauta em geral, e com esse accrescimo ou diminuição se cobrem os direitos e foi o que se não fez. O inspector da alfandega desta côrte, por despacho seu de 11 de outubro, mandou que se cobrassem os direitos constantes da pauta que publicou, com preços fixos. E tão bondoso he o nosso corpo commercial, que, apesar da illegalidade de medida e sem dar-lhe espaço algum de permeio, pagou e contin^{ua} a pagar, sem ao menos murmurar da mesada!...

Se por este lado he augmento de renda, o novo systema das arquações, mandado pôr em pratica por S. Ex., ha de trazer perda á fazenda publica; logo que os balanços sejam apresentados, eu o demonstrarei, comparando a renda que produzia pelo anterior com a que ora dá por esse novo, que a pratica tinha condemnado.

Não menos prejudiciaes forão as medidas acerca da mesa do consulado. S. Ex., não satisfeito com a tolerancia de meia arroba que por aviso de 7 de junho de 1838 permittio ás caixas de assucar nas suas taras, por portaria de 20 de outubro do mesmo anno permittio que se pesassem de novo caixas vindas da Cotinguiba, pondo-se-lhe as competentes marcas de peso e taras, o que não cabia na sua autoridade, á vista do artigo 201 do regulamento de 30 de maio de 1836; se S. Ex., ainda ha pouco tempo, suspendeo o agente de hum trapiche por

haver feito esse favor, ou esse vicio, como mandou fazer aquillo que S. Ex. castigou como criminoso?

Diz S. Ex., que fez muitos regulamnetos para a boa fiscalisação das rendas; não basta fazer regulamentos, cumpre que elles sejam executados. Que importa S. Ex. fazel-os, se S. Ex. era o primeiro a violar? Não virão todos S. Ex. mandar entregar, sem nenhuma fórma de processo, pipas de aguardente legalmente apprehendidas? E houve mais apprehensão dahi por diante? Para que servem pois regulamentos, quando S. Ex. he o primeiro a não guardal-os?

Tambem gaba-se S. Ex. de ter dado regulamento para regular os saques do Rio Grande. E não continuão as fraudes nesses saques? Quaes os que por isso tem sido castigados?

Muitos ou todos esses regulamentos elaborados por S. Ex., ou são compendio dos de outros, em esse para arrecadação do imposto do gado e esse para a escripturação dos trapiches, que só tem de mais huma casa no modelo, ou são ociosos e illegaes, como, por exemplo, essas instrucções de 29 de dezembro de 1837, cujas providencias só achão na lei de 4 de Outubro de 1831 e nos regulamentos das alfandegas, e por consequencia ociosas. Mas, se ellas comprehendem outras repartições, além dessas comprehendidas naquella lei e nesses regulamentos, são illegaes, por não caber na alçada do executivo a imposição de penas.

O regulamento acerca dos sobrecellentes dos navios mercantes acarretou hum trabalho insano, sem interesse para a fazenda, como a pratica o tem mostrado. Por vezes se ha pago direitos de meia libra mais de queijo, como se informa. Huma vez dá S. Ex. tanto arbitrio aos inspectores, como se vê do regulamento de 19 de janeiro de 1838, que já analysei; outras vezes, como no caso presente, não julga capaz o inspector para marcar os sobrecellentes, como determinava o regulamento! A ser conveniente marcar-se, por huma tabella, esses sobrecellentes, eu preferiria antes estimar o preço desses generos e marcar-lhes huma quantia em dinheiro: assim poupava-se muito trabalho com essa redução de ávos e oitavos, etc., etc. Muitos impostos ás vezes são mais onerosos pela fórma por que são cobrados do que pela quantia que se paga, e este he hum delles; e por certo os capitães ou consignatarios de embarcações se prestarião antes a huma maior restricção de sobrecellentes do que essa maior amplitude com as alcavalas que se lhes impõem, etc., etc.

Transcripta do *Despertador* n. 378 de 13 de Julho de 1839, Supplemento, columna 4.

Idem do *Despertador* n. 398 de 7 de Agosto de 1839, pg. 2, col. 2.

Idem do *Despertador* n. 406 de 16 de Agosto de 1839, pg. 2, col. 4.

Idem do *Despertador* n. 407 de 17 de Agosto de 1839, pg. 2, col. 2.

Idem do *Despertador* n. 438 de 23 de Setembro de 1839, pg. 2, col. 1.

Idem do *Despertador* n. 475 de 6 de Novembro de 1839, pg. 3, col. 1.